



Universidade de Brasília

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação em Direito, Estado e Constituição

Doutorado em Direito

**DIREITO COMO EFETIVIDADE
E LUTA PELA TERRA NO BRASIL**

JOSÉ DO CARMO ALVES SIQUEIRA

Brasília/DF, 2016



Universidade de Brasília

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação em Direito, Estado e Constituição

Doutorado em Direito

**DIREITO COMO EFETIVIDADE
E LUTA PELA TERRA NO BRASIL**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Estado e Constituição, da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor, sob a orientação do **Professor Doutor Alexandre Bernardino Costa**.

JOSÉ DO CARMO ALVES SIQUEIRA

Brasília/DF, 2016

DIREITO COMO EFETIVIDADE E LUTA PELA TERRA NO BRASIL

Tese apresentada e defendida perante a Banca Examinadora, assim composta:

Professor Doutor **Alexandre Bernardino Costa** – Orientador (FD/UnB)

Professor Doutor **José Geraldo de Sousa Junior** – Membro (FD/UnB)

Professor Doutor **Menelick de Carvalho Netto** – Membro (FD/UnB)

Professor Doutor **Douglas Antônio Rocha Pinheiro** – Membro (UFG)

Professor Doutor **Roberto Armando Ramos de Aguiar** – Membro (CEUB)

Professor Doutor **Sérgio Sauer** – Membro (FUP/UnB)

A Banca Examinadora decidiu pela **APROVAÇÃO da Tese**.

Brasília/DF, 30 de março de 2016.

Dedico esta tese a **Dom Tomás Balduino**,
Homem de igreja, de fé, de ciência e de lutas,
que sempre esteve ao lado e apoiou,
como opção preferencial pelos pobres,
as causas dos povos indígenas e camponeses –
posseiros e sem terra –, trabalhadores
dos campos e das cidades,
sem nunca substituir seus protagonismos.

AGRADECIMENTOS

Por mais que sejam "anos de solidão", no tempo de um trabalho como este, sua construção é uma obra coletiva. É por isso que devo, afetuosamente, agradecer:

- ao Hermógenes Rodrigues Siqueira e à Geralda Adélia Alves Siqueira, porque me puseram no mundo, me deram o exemplo de uma vida simples e me apontaram o caminho da Educação;

- à Ebe Maria de Lima Siqueira, com quem vivo o conhecimento do amor, por me animar, nos instantes de escuridão; e à Mariana, ao Mário, ao Pedro e à Vitória, *todos de Lima Siqueira*, porque me revelam sentidos de vida, a cada dia; também, porque acompanharam, intensamente, este tempo, árido e fértil, de uma pesquisa e, juntos fizemos vários *testes* dessa proposta de direito como efetividade;

- também, à Mariana e ao Mário, pelo trabalho de gravar sons e imagens das entrevistas;

- às pessoas Amigas e Companheiras da Comissão Pastoral da Terra – Secretariado Nacional, especialmente, Pe. Mário Aldighieri e Ivo Poletto; da Regional Maranhão, Pe. Flávio Lazzarin e Pedro Marinho, pelo tempo de convivência militante e de muitas aprendizagens nas causas do Povo da Terra;

- aos/às Trabalhadores/as Rurais, Posseiros/as, Sem Terra, pelas tantas experiências de lutas por direitos que compartilhamos, nos estados de Goiás e do Maranhão;

- ao Dorival Salomé de Aquino, meu irmão na Política, compadre e sócio no Escritório de Advocacia;

- à Professora Goiandira Ortiz (UFG), comadre, amiga de boas conversas intelectuais e políticas, pela revisão parcial desse texto;

- à Professora Eliana Yunes (PUC-RJ) e ao Professor Carlos Rodrigues Brandão (Unicamp), por sugestões e indicações de leituras;

- ao Amigo, desde a Pastoral da Juventude, Aguiel Lourenço da Fonseca Filho, porque, antes e no tempo da pesquisa de campo, desempenhou, com Mara Carvalho e Juvelino Strozake, as funções de Comitê de Pesquisa, um agradecimento especial;

- ao Prof. Dr. Alexandre Bernardino Costa, meu Orientador, pela sensibilidade de me desafiar a mudar o objeto da pesquisa e me oferecer essa oportunidade de enfrentar, na academia, um tema vivo de “interesses políticos e sociais” (ECO, 2008), parte da minha vida;

- aos Professores que, juntamente com meu Orientador, compuseram a Banca de Qualificação, Dr. Douglas Antônio Rocha Pinheiro (UFG) e Dr. Menelick de Carvalho Netto, pelas contribuições de correções de rumos e pelos estímulos a prosseguir;

Aos Professores do Programa de Doutorado em Direito, Estado e Constituição da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Dra. Alejandra Leonor Pascual; Dr. Alexandre Bernardino Costa; Dr. Argemiro Cardoso Moreira Martins; Dra. Cláudia Rosane Roesler; Dra. Ela Wiecko Wolkmer de Castilho; Dr. José Geraldo de Sousa Júnior; Dr. Menelick de Carvalho Netto; e Dr. Miroslav Milovic, pelo denso convívio em torno de ciências e de conhecimentos;

A cada uma das pessoas entrevistadas, pela disponibilidade e pela efetiva e afetiva contribuição para a pesquisa: Damásio Rodrigues da Silva; Renata da Silva Pinheiro Chaves; Elisângela Inácio Francino; Lucélia Aparecida José Ferreira Adorno; Diva Ferraz de Souza Noronha; Letícia Garcês de Souza; Altair Tobias Fideles; José Valdir Misnerovicz; Ao casal Célio Antônio Ferreira e Maria de Fátima Alves da Silva Ferreira; Ivo Poletto; Nelson de Jesus Guedes; Joaquim Pires Luciano (“Joaquim Professor”); Patrus Ananias de Sousa; Domingos Francisco Dutra Filho e João Pedro Stédile, porque são testemunhas de que a luta faz o direito;

Às jornalistas Riva Kran e Heloisa Amaral, pelas cuidadosas transcrições das entrevistas; e

À Universidade Federal de Goiás, desde meus colegas de Colegiado do Curso de Direito até à Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa e à Reitoria, pelos estímulos a enfrentar o processo de doutoramento, inclusive, porque me asseguraram o *direito como efetividade* de me licenciar, por três anos, para me dedicar aos estudos e à pesquisa.

“Todo direito no mundo foi alcançado por meio da luta” (IHERING, 1988, p. 15).

“... no domínio da ciência todos sabem que a obra construída terá envelhecido dentro de dez, vinte ou cinquenta anos. Em verdade, qual é o destino ou, melhor, a significação, em sentido muito especial, de que terá revestido todo trabalho científico (...)? É o de que toda obra científica ‘acabada’ não tem outro sentido senão o de fazer surgirem novas indagações. Portanto, ela pede que seja ‘ultrapassada’ e envelheça. Todo aquele que pretenda servir à ciência deve resignar-se a este destino” (WEBER, 2013, p. 36), porque: “Os conceitos, assim como os homens, têm um ciclo de vida” (KAUFMANN, 2013, p. 147).

Resumo

Direito como efetividade e luta pela terra no Brasil intitula esta tese resultante de uma pesquisa sobre o direito, a partir de processos de lutas pela terra e por reforma agrária, promovidos por movimentos sociais, envolvendo algumas experiências vivenciadas, também, pelo autor. A estrutura fundiária concentradora e as desigualdades extremas, no País, são problemas que constituem objeto amplo da investigação que tem seu foco na reforma agrária - um “direito” constitucionalmente prometido, mas de efetivação, historicamente, negada e resistida -, cuja realização, *na lei ou na marra*, está vinculada a ações reivindicatórias de movimentos sociais. Ocupações de terras e de prédios públicos, “despejos”, violências, longas marchas e anos de vida nos acampamentos em barracos de lona preta são formas e expressões simbólicas da convicção, no meio de tantas incertezas, de que o direito nasce da luta. A natureza metodológica da pesquisa é exploratória e analítica, com apoio na teoria crítica, interpretativa, reflexiva e construtiva, considerando-se abordagens das literaturas histórica, filosófica, sociológica, antropológica, econômica e jurídica relacionadas ao seu tema-problema. Os referenciais teóricos principais são Roberto Lyra Filho (*O que é direito*, 1983); Jeremy Waldron (*A dignidade da legislação*, 2003); Ronald Dworkin (*O império do direito*, 2010); e Edward Palmer Thompson (*Senhores e caçadores: a origem da lei negra*, 1987). Após uma passagem pela história agrária brasileira, a pesquisa segue um recorte temporal a partir de 1964, quando a reforma agrária foi introduzida, pela primeira vez, no direito legal brasileiro, com a Emenda Constitucional n. 10 (09/11/1964), e o Estatuto da Terra (30/11/1964). Foram realizadas entrevistas que possibilitaram identificar, em processos de lutas pela terra, a sua relação com a proposta de *direito como efetividade*. O método de trabalho da pesquisa de campo foi a *entrevista compreensiva*, que, segundo seu formulador, Kaufmann (2013, p. 175), é um método criativo, cujas qualidade e cientificidade são fundadas na liberdade de interpretação vinculada a “*uma enorme honestidade por parte do pesquisador*”. As narrativas e análises, objetivas e subjetivas, das pessoas entrevistadas refletem suas identidades e suas compreensões sobre direito e reforma agrária, a partir de suas ações como protagonistas de movimentos sociais dedicados à luta pela terra. A proposta do *direito como efetividade* busca explicar exatamente o engajamento dos movimentos sociais que se empenham na realização de direitos essenciais à vida humana, sabendo que não se efetivam apenas a partir das atuações de legisladores, administradores e juízes. Exemplo disso, é a própria reforma agrária que não se efetiva como direito apenas por estar prevista na Constituição e outras leis. Estar expresso na Constituição não é condição e nem garantia de que um direito ali previsto possa se efetivar; igualmente, o fato de não aparecer escrito, na mesma Constituição ou em qualquer lei, não gera impedimento absoluto de que seja realizado e se torne efetividade; estas duas proposições levam à seguinte conclusão: texto não é direito e direito que se efetiva não provém, única e necessariamente, de um prévio texto legal, “*isto não significa [...] que o verdadeiro Right não possa ser um Direito legal, porém, que ele continuaria a ser Direito, se a lei não o admitisse*” (LYRA FILHO, 1983, p. 8). Eis um silogismo da proposta de explicação de *direito como efetividade*, com a finalidade de introduzir esta teoria que busca compreender o fenômeno do direito a partir de sua dimensão prática. O *direito como efetividade* é o que pode ser considerado direito, porque já não estará mais sujeito a interpretações e a manipulações que digam o que é; antes da efetividade é um direito *líquido*, com apoio em Bauman, ou um copo medidor vazio, um direito promessa.

Palavras-chaves: DIREITO. DIREITO COMO EFETIVIDADE. LUTA PELA TERRA. REFORMA AGRÁRIA. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. IGUALDADE-DESIGUALDADE. CONSTITUIÇÃO. DIREITO ACHADO NA RUA.

Abstract

Right as effectiveness and struggle for land in Brazil entitle this thesis resultant from a research on the right starting from the processes of struggle for land and agrarian reform, promoted by social movements, involving some life experiences, also, by the author. The concentrating land ownership and extreme inequalities in the country, are issues that constitute an ample object of research that focuses on agrarian reform - a "right" constitutionally promised, but with a historically negated and weathered effectiveness- which realization, by law or by force, is linked to claimant actions of social movements. Occupations of land and public buildings, "eviction", violence, long marches and years of life in the encampments in shacks made of black canvas are forms and symbolic expressions of conviction, among so much uncertainty, that the right is born of struggle. The methodological nature of the research is exploratory and analytical, with support in critical, interpretive, reflective and constructive theory, considering approaches of historical, philosophical, sociological, anthropological, economic and legal literature related to its topic-problem. The main theoretical references are Roberto Lyra Filho (*O que é direito*, 1983); Jeremy Waldron (*The dignity of legislation*, 2003); Ronald Dworkin (*Law's empire*, 2010); and Edward Palmer Thompson (*Whigs and Hunters*, 1987). After a passage through Brazilian agrarian history, the research follows a time frame from 1964, when the agrarian reform was introduced for the first time in the Brazilian legal right, of the Constitutional Amendment n° 10 (11/09/1964), and in the Land Statute (11/30/1964). Interviews were conducted which made it possible to identify, in the processes of land struggles, its relation with the proposal of law as effectiveness. The method of field research was the comprehensive interview, which, according to its formulator, Kaufmann (2013, p. 175), is a creative method, in which quality and scientificity are founded on freedom of interpretation linked to "an enormous honesty from the researcher." The narratives and analysis, both objective and subjective, of those interviewed reflect their identities and their understanding of law and agrarian reform, from their actions as protagonists in social movements dedicated to the struggle for land. The proposal of law as effectiveness tries to explain exactly the engagement of social movements that are committed in the realization of rights that are essential to human life knowing that it do not become effective only from the actions of legislators, administrators and judges. An example of this is the agrarian reform itself, which is not effective as a right only for being predicted in the Constitution and other laws. To be expressed in the Constitution is not a condition and not a guarantee of a right therein provided can be effective; also, the fact that it does not appear written in the same Constitution or any law, do not generate absolute impediment that is realized and becomes effective; these two propositions lead to the following conclusion: the text is not right and right that is effective does not come solely and necessarily from a previous legal text, "*this does not mean [...] that the true Right can not be a legal right, however, it would still be right, if the law does not admit it*" (LYRA FILHO, 1983, p. 8). Here is a syllogism of the explanation of the proposal of right as effectiveness, in order to introduce this theory that aims to comprehend the phenomenon of right from its practical dimension. The right as effectiveness is what can be considered right because it will no longer be subject to interpretations and manipulations that say what it is; before the effectiveness is a liquid right, with support in Bauman, or an empty measuring cup, a right promise.

Key-words: RIGHT. RIGHT AS EFFECTIVENESS. STRUGGLE FOR LAND. AGRARIAN REFORM. SOCIAL FUNCTION OF THE PROPERTY. EQUALITY, INEQUALITY. CONSTITUTION. RIGHT FOUND ON THE STREET.

SIGLAS

CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe

CIA – *Central Intelligence Agency*

CIES – Conferência do Conselho Interamericano Econômico e Social

CIMI – Conselho Indigenista Missionário

CIRA – Cooperativa Integral de Reforma Agrária

CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

CPT – Comissão Pastoral da Terra

CUT – Central Única dos Trabalhadores

FASE – Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional

FETAEG – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Goiás

FETRAF – Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar

IDAGO – Instituto de Desenvolvimento Agrário do Estado de Goiás

IGRA – Instituto Gaúcho de Reforma Agrária

IICA – Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

MASTER – Movimento dos Agricultores Sem Terra

MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário

MEB – Movimento de Educação de Base

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OEA – Organização dos Estados Americanos

PA – Projeto de Assentamento

PCB – Partido Comunista Brasileiro

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PNRA – Plano Nacional de Reforma Agrária

PROCERA – Programa de Crédito Especial para Reforma Agrária

PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PSB – Partido Socialista Brasileiro

PT – Partido dos Trabalhadores

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

PRONERA – Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária

SRB – Sociedade Rural Brasileira

STR – Sindicato de Trabalhadores Rurais

SUASA – Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária

UDR – União Democrática Ruralista

ULTAB – União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil

UFG – Universidade Federal de Goiás

SUMÁRIO

Resumo	08
Abstract	10
Siglas	11
INTRODUÇÃO	16
CAPÍTULO 1. UM FIO DE HISTÓRIA: O BRASIL DA CONCENTRAÇÃO FUNDIÁRIA E DAS DESIGUALDADES	39
1.1 - O passado está vivo e aponta caminhos	39
1.2 - <i>Esta terra tem dono</i>	41
1.3 - O Brasil começou em Portugal	42
1.4 - Sesmarias: da <i>terra para quem nela trabalha</i> , em Portugal, à instrumentalização do latifúndio, no Brasil	44
1.5 - Regime sesmarial uma origem da aplicação da função social da propriedade da terra	47
1.6 - Sesmarias e grilagens como base da formação do latifúndio	60
1.7 - Opressão e escravidão: povos indígenas e negros	62
1.8 - Igualdade nos textos constitucionais brasileiros	66
1.8.1 - A igualdade da mulher é distinta	67
1.8.2 - Desigualdade econômica	68
1.9 - A constitucionalização da desigualdade	78
1.10 - Reflexões sobre igualdade x desigualdades (entre o direito, a política e a “justiça”)	81
1.11 - Direito efetivo ou <i>o direito de...</i>	87
CAPÍTULO 2 – LUTAS POR DIREITOS: TERRA E REFORMA AGRÁRIA	89
2.1 – Terra: um direito diferente	90
2.2 - Reforma agrária: um direito em busca de efetividade	91
2.2.1 – Reforma agrária no contexto do Continente Americano e do Brasil pré-1964	91
2.2.2 - Ditadura: eliminação do sujeito de direito da reforma agrária	98
2.2.3 – Reforma agrária e a não concretização da Constituição	101
2.3 – Experiências de <i>direito como efetividade</i> no contexto da luta pela terra	108
2.3.1 – São Carlos: uma ilustração de <i>direito como efetividade</i>	108

2.3.2 – Dois Pedros e duas medidas	111
2.4 - Reforma agrária e uma nova função social da terra	115
2.5 – Obstáculos à concretização de direitos	119
CAPÍTULO 3 – DIREITO COMO EFETIVIDADE	126
3.1 - A falta de acordo sobre o que é direito e a proposta do <i>direito como efetividade</i>	126
3.2 - Direito, direitos...	130
3.3 - O problema da falta de legitimidade	132
3.4 - A lei não promove, a lei é instrumento	136
3.5 - Em busca da efetividade	138
3.5.1 - Direito: afirmações e perguntas no caminho entre a sua produção como regra (lei) e como norma (decisão) e a sua efetividade	141
3.5.2 - Uma ilustração de um precedente de criação do direito pela força da interpretação	143
3.5.3 - Direito e Estado: o Estado não cria direito? (A velha questão: o ovo ou a galinha?)	146
3.5.4 - O direito como fundamento do direito	150
3.5.5 - Interpretação como método de criação do direito	153
3.5.6 - Hart: a “textura aberta do Direito” contra o formalismo e o ceticismo sobre as regras	157
3.5.7 - Precedente: passado, presente e futuro do direito	158
3.5.8 - Algumas considerações, por agora	160
3.6 - <i>Sistema jurídico</i> e o problema da banalização dos princípios	161
3.7 - Política e direito prometem igualdade e entregam desigualdades	168
3.8 - Escravidão e fracasso do direito	171
3.9 - Escravidão contemporânea: acorrentados pela dívida	172
3.10 - Lei e desigualdades	175
3.10.1 - O problema da desigualdade econômica no Brasil rural (a efetividade da desigualdade)	176
3.11 - A lei e a sua interpretação-aplicação como caminho para <i>o direito como efetividade</i>	177
3.12 – É lei, não é direito, mas pode ser <i>direito como efetividade</i>	179
3.13 - <i>Direito como efetividade</i>	185

CAPÍTULO 4. CONHECIMENTO COMO DIREITO DE EXPRESSÃO DE UMA IDENTIDADE	191
4.1 – Qual conhecimento é o chamado conhecimento científico?	192
4.2 – <i>A vontade de falar</i> (Entrevista compreensiva)	195
4.3 – Damásio Rodrigues da Silva: “Nós tínhamos que tirar a reforma agrária do papel”	198
4.4 – Mulheres da Coordenação do PA Padre Felipe Leddet: Renata da Silva Pinheiro Chaves; Elisângela Inácio Francino; Lucélia Aparecida José Ferreira Adorno; Diva Ferras de Souza Noronha e Leticia Garcês de Souza: “Nunca foi fácil. Todo esse percurso foi muito difícil, a vontade de desistir e a vontade de conseguir a terra quase que ficavam niveladas” (Letícia Garcês de Souza, 2015)	207
4.5 – Altair Tobias Fideles: “Eu fui crescendo e começando a perceber que a gente tinha que ter um pedaço de terra para trabalhar”	226
4.6 – José Valdir Misnerovicz: “Reforma agrária é um direito, é constitucional”	238
4.7 – Célio Antônio Ferreira e Maria de Fátima Alves da Silva Ferreira - “Barraca de lona: se tá frio, tá frio; se tá quente, tá quente”	255
4.8 - Ivo Poletto: “Só com enormes lutas, para que eles, camponeses, pudessem conseguir efetivar o seu próprio direito”	265
4.9 - Nelson de Jesus Guedes: “Para fazer luta pela terra, tem que ocupar um latifúndio”	282
4.10 - Joaquim Pires Luciano: “A gente pensava que a luta era só conquistar a terra”	295
4.11 - Patrus Ananias de Sousa: “Conciliar o direito <i>de</i> e o direito <i>à</i> propriedade são exigências superiores do direito <i>à</i> vida”	302
4.12 - Domingos Francisco Dutra Filho: “Quem sonhar com um Brasil justo tem que defender a reforma agrária”	315
4.13 - João Pedro Stédile: “Com a reforma agrária popular, a missão do camponês é produzir alimentos saudáveis”	326
CONCLUSÃO	346
BIBLIOGRAFIA	353

INTRODUÇÃO

Por que a reforma agrária *na lei*, inclusive, constitucionalizada, tem sido feita na *marra*, lentamente e bem aos poucos, a um custo de muitas e intensas lutas, conflitos, violências, humilhações, sofrimentos indescritíveis e mortes? Por que tanta proteção jurídica à propriedade privada da terra, “*un droit inviolable et sacré*”, como o declararam os revolucionários franceses? Por que o direito e a política prometem igualdade, fundamentam-se nesse princípio ideal, e entregam desigualdades? O que representam lei e direito no imaginário de quem ocupa uma propriedade fundiária? Ocupar terra, para reivindicar reforma agrária: viola ou realiza um direito? A lei é certeza de direito? Sem lei não há direito? O conflito gerado pela ocupação ou o acampamento sob uma barraca de “lona preta” é o caminho para a reforma agrária? Estas perguntas expressam os problemas iniciais que me movimentaram para esta pesquisa.

Também, outros problemas como estrutura agrária concentradora; propriedade e função social; sistema jurídico; justiça e desigualdade econômica como origem das demais, por serem bastante correlatos, aparecem neste trabalho e este texto materializa e representa, até o momento, um projeto de investigação científica no percurso do processo acadêmico em busca de sua aprovação como tese¹.

O tema amplo do projeto de pesquisa é direito como efetividade nos processos de lutas pela terra e por reforma agrária, no Brasil, diante dos problemas da estrutura agrária concentradora e da desigualdade, sob o seguinte título: *Direito como efetividade e luta pela terra, no Brasil*, em desenvolvimento junto ao Programa de Pós-Graduação

¹ - Umberto Eco (2009, p. 20), como ele mesmo admite, lança um provocador título a um parágrafo de sua didática obra *Como se faz uma tese*: “TESE ‘CIENTÍFICA’ OU TESE POLÍTICA”. Adiante, ele pergunta: “*Que é a cientificidade?*”, e responde, assim: “Para alguns, a ciência se identifica com as ciências naturais ou com a pesquisa em bases quantitativas: uma pesquisa não é científica se não for conduzida mediante fórmulas e diagramas. Sob este ponto de vista, portanto, não seria científica uma pesquisa a respeito da moral em Aristóteles; mas também não o seria um estudo sobre consciência de classe a levantes camponeses por ocasião da reforma protestante. Evidentemente, não é esse o sentido que se dá ao termo ‘científico’ nas universidades”.

em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, vinculado à Linha de Pesquisa 1: *Pluralismo Jurídico e Direito Achado na Rua*, cuja proposta é:

A partir da constatação derivada dos estudos acerca dos chamados novos movimentos sociais, desenvolveu-se a percepção, primeiramente elaborada pela literatura sociológica, de que o conjunto das formas de mobilização e organização das classes populares e das configurações de classes constituídas nesses movimentos instaurava, efetivamente, práticas políticas novas em condições de abrir espaços sociais inéditos e de *revelar novos atores na cena política capazes de criar direitos*. O Direito Achado na Rua – expressão criada por Roberto Lyra Filho e título que designa, atualmente, uma linha de pesquisa na plataforma (Lattes) da Universidade de Brasília quer, exatamente, ser expressão da concepção de Direito que lhe dá fundamento, assim compreendido, segundo o mesmo Roberto Lyra Filho, como “a enunciação de princípios de uma legítima organização social da liberdade”. (Faculdade de Direito – UnB, Programa de Pós-Graduação em Direito, Estado e Constituição – g. a - grifos do autor).

Desde já, um esclarecimento, embora muito se fale em *efetividade do direito*, cuja expressão se situa em um plano semântico de possibilidades, não é disso que este estudo se ocupa. Aqui, a afirmação é do *direito como efetividade*, compondo uma locução. Essa inversão vai muito além de uma alteração na ordem das palavras e aponta um novo significado para o direito. Mas, de qual direito se quer a efetividade? Daquele que faça algum sentido lutar por ele.

O problema de fundo é como se estabeleceram as relações com o direito nos processos da formação de uma estrutura agrária concentradora e da construção das desigualdades legal e real, no Brasil, tratados estes como problemas fundamentais a serem enfrentados e combatidos pela política e pelo direito.

Tomei como referenciais teóricos principais, porque como se verifica no texto, outros foram incorporados no curso da pesquisa, esse conjunto de autores e suas obras mais específicas: Roberto Lyra Filho (*O que é direito*, 1983); Jeremy Waldron (*A dignidade da legislação*, 2003); Ronald Dworkin (*O império do direito*, 2010); e Edward Palmer Thompson (*Senhores e caçadores: a origem da lei negra*, 1987), além de teóricos da metodologia da pesquisa científica (ver Capítulo 4).

E, igualmente, assumo como referenciais deste trabalho, em razão de suas identidades de vida vinculadas a processos de lutas pela terra, especialmente, as pessoas entrevistadas no desenvolvimento da pesquisa empírica, que demonstraram seus conhecimentos sobre a reforma agrária e o direito como efetividade (ver Capítulo 4), e muitas outras que, de algum modo, me influenciaram no que penso, no que sou e no que escrevo neste texto.

Portanto, a análise da origem e da perpetuação de um processo histórico e permanente de desigualizações econômica e política, legal e real, será realizada com apoio dos teóricos e, também, a partir de lideranças referenciais de movimentos sociais de lutas pela terra e por reforma agrária, sendo entendidos ambos como de luta pela terra, mas diferentes entre si.

Como se deu a escolha do tema-problema? Na concepção do projeto desta tese, fui provocado e “convencido” por meu Orientador, Professor Alexandre Bernardino Costa, no curso da disciplina *Direito achado na rua*, por ele ministrada, a desafiar certos paradigmas no âmbito das ciências e a enfrentar o tema do *direito* nos contextos das lutas pela terra, a partir de espaços e experiências das quais participei, ativamente, nos estados de Goiás e do Maranhão.

Ao invés de um, dois problemas estavam à minha frente: o tema e o meu envolvimento direto com este; ou seja, eu deveria pesquisar um referencial de luta pelo direito do qual eu, também, seja um tipo de ator? Isso não comprometeria o “rigor acadêmico-científico” da pesquisa?

Mas, fui, também, unanimemente, apoiado pelos colegas da turma do Professor Alexandre Bernardino Costa. Desconfiei se era apoio ou empurrão para uma aventura científico-investigativa muito perigosa.

Como umas das consequências do movimento de contestação estudantil de 1968, Umberto Eco (2009, p. 20) registra que “frutificou a opinião de que não se devem fazer teses ‘culturais’ ou livrescas, mas teses diretamente ligadas a interesses políticos e sociais”. Em seguida, após abordar quatro requisitos² que devem ser observados em um estudo para ser reconhecido como científico, Eco (2009, p. 24) enfatiza que “os requisitos de cientificidade podem aplicar-se a qualquer tipo de pesquisa”, para concluir que “*Pode-se fazer uma tese política observando todas as regras da cientificidade necessária*”, mas faz uma advertência-desafio:

Ora, estando já mergulhado numa experiência político-social que lhe permita entrever a possibilidade de fazer um discurso conclusivo, seria bom que ele se colocasse o problema de como abordar cientificamente sua experiência. (ECO, 2009, p. 25).

² - Os quatro requisitos que Eco (2009, p. 21-23) enumera e desenvolve são: que o *estudo científico* deve: 1. ter um “objeto reconhecível e definido de tal maneira que seja reconhecível igualmente pelos outros”; 2. “dizer do objeto *algo que ainda não foi dito* ou rever sob uma ótica diferente o que já se disse”; 3. “ser útil”; e 4. “fornecer elementos para a verificação e a contestação das hipóteses apresentadas”.

O fato é que aceitei o desafio de tentar tratar do direito a partir das concepções e, sobretudo, das vivências (isso expressa muito mais que experimentações) diretas de pessoas cujas identidades – como sujeitos e protagonistas sociais – são autodefinidas e auto-afirmadas como *lutadores pelo direito de acesso à terra, lutadores pela reforma agrária, lutadores pelo direito efetivo*. Advirto: não pelo puro *direito de propriedade*, que é a própria efetividade do *direito à propriedade* (de acesso), esta expressão simboliza uma expectativa, um direito abstrato; enquanto aquela, o *direito de propriedade*, é o próprio exercício de “usar, gozar e dispor” desse direito, como bem entender o dono – materializado em um determinado bem – constitucionalizado como um direito ou garantia fundamental individual, altamente protegido, no mesmo nível de proteção prometido à *vida humana*.

Encontrei apoio, também, para esta proposta, no Professor Marcus Orione Gonçalves Correia (2010, p. 113), quando constatou que o “direito não pode ser consolidado cientificamente a não ser a partir do olhar de seu intérprete” e, em seguida, completou, associando o exercício da formulação de um pensamento jurídico, especialmente, no âmbito dos *direitos sociais* – com algum sentido e possibilidade de alcance maior do que o interesse meramente pessoal –, à práxis, à realidade e, sobretudo, ao ser humano “mais fragilizado na sua essência”, tomando-o como o centro da investigação científica:

O cientista que concebe uma construção para o direito sem a sua dimensão de práxis acaba por construir um castelo de areia, que será, ainda que em um dia distante, destruído pelas forças não da natureza, mas da vivência social. Terá produzido uma bela obra científica *in fieri*³, mas não terá produzido uma obra para humanidade, e, sim, uma obra para si mesmo (e para alguns, e às vezes muitos, seguidores).

Em relação aos direitos sociais, isso é muito comum. A produção de uma quantidade de textos científicos remonta a uma leitura em tese dessa realidade – sendo que, algumas vezes, insiste em não fazê-la parecer. Esquecem-se, no entanto, tais “cientistas” que os direitos sociais lidam com a situação imediata de vários seres humanos invisibilizados pela ação de uma construção hermenêutica que se estende no tempo. O problema básico da ciência que envolve os direitos sociais implica a práxis acima de tudo, considerando-se não como objeto de estudo, mas como cerne da investigação o homem mais fragilizado na sua essência (CORREIA, 2010, p. 113-114).

E a insegurança diminuiu, consideravelmente, a partir do que escreveu o Professor Menelick de Carvalho Netto acerca do saber científico como expressão do

³ - Do latim, *in fieri*, a se constituir.

humano e seus limites, cuja afirmação depende de sua abertura a refutações e a aprimoramentos ou, como diz ele, “não é conhecimento”, e, acrescento, sustentável e que faça sentido na vida das pessoas que o produzem e das que podem aplicar esse conhecimento:

Qualquer saber, para ser considerado saber científico, tem atualmente de levar em consideração esse limite humano do conhecimento ou, simplesmente, não é ciência o que se está a fazer. Como condição do conhecimento, temos então precisamente a exigência de saber que nosso conhecimento é limitado, o que requer fundamentação explicitada e, assim, que esse saber se apresente abertamente em sua precariedade, oferecendo-se à permanente possibilidade de refutação, ou seja, ou é um saber refutável e aprimorável ou não é conhecimento (CARVALHO NETTO, 2003, p. 152).

Penso que o direito precisa ser construído e afirmado com uma identidade do que, efetivamente, *o direito é ou deve ser* e não na aparência de uma identidade negativa ou negadora, sendo enunciado como aquilo que *não é*; e nem mesmo, por uma identidade puramente abstrata que não comunica e nem justifica, de uma forma mais ampla e compreensível, a sua razão de ser na sociedade.

Sim, porque, para além de outras complexidades, a linguagem empregada por muitos que procuram explicar o direito sofre dos males do rebuscamento e da sofisticabilidade que, em muitos casos, se convertem em ininteligibilidade⁴ ou incompreensões, como a observada e anotada por Carvalho Netto e Scotti, acerca da teoria dworkiniana: “Aqui fica claro que Alexy não compreende bem a ideia de Dworkin da ‘única resposta correta’” (CARVALHO NETTO, 2011, p. 118).

Acerca da redação de um texto científico de uma forma mais simples, há que se concordar com KAUFMANN (2013, p. 179), quando afirmou:

É claro que nem tudo pode ser escrito de forma simples; (...) Mas qualquer coisa pode ser escrita de forma mais simples; (...) Tampouco é proibido redigir um texto vivo, pessoal: é de grande benefício se o estilo está a serviço do aporte teórico.

⁴ - Mireille Delmas-Marty, no seu livro **Por um direito comum** (tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão – São Paulo : Martins Fontes – WMF, 2004), defende a ideia expressa no título de sua obra, nos seguintes sentidos do termo *comum*: *acessível a todos e não apenas aos intérpretes oficiais*; comum às diferentes áreas do direito, apesar da especialização cada vez mais verticalizada; e comum aos diversos Estados (ela parte da experiência do direito comum da União Europeia), sem a perda as identidades de cada um, propondo um “direito dos direitos”. Ficarei bastante animado, se fizermos alguns progressos em relação à primeira proposta da Professora francesa.

Por seu lado, a formulação dogmática do direito procura estabelecer uma ordem na desordem do direito. Porém, essa desordem do direito decorre da desordem da sociedade ou pode ser creditada, também, à altíssima complexidade individual, coletiva e difusa da sociedade, tarefa nada fácil de ser explicitada, explicada, entendida e aceita.

Há aqueles que se arriscaram a produzir teorias gerais do direito e criaram uma forma de explicá-lo como *sistema jurídico* ou *sistema de normas* ou *sistema de regras e princípios*, estes um tanto banalizados, e até como um *sistema infalível*, cuja base de sustentação é a pressuposição de um grau exigente de harmonia interna, de integridade. Mas, a constatação do antropólogo Clifford GEERTZ é num sentido que desconstrói a ideia de sistema, de ordem no direito:

Felizmente ou infelizmente, no entanto, a mente jurídica, em qualquer tipo de sociedade, parece alimentar-se mais de desordem que de ordem. Ela opera, cada vez mais, não só em águas relativamente paradas – ofensas criminais, conflitos matrimoniais, transferências de propriedade – mas em águas fortemente agitadas onde os querelantes são multidões impessoais, as alegações ressentimentos morais, e os veredictos programas sociais, ou onde à captura ou liberação de diplomatas opõe-se a captura ou liberação de contas bancárias. Não há muita dúvida de que, nesse tipo de águas, ele não funciona muito bem. (GEERTZ, 2012, p. 220).

É desafiante a ideia do direito como *sistema* porque aquilo que menos sinto existir no âmbito mais geral do direito é harmonia. E a desarmonia dos textos que integram o dito *sistema* desembocam na litigiosidade, na conflitividade evidenciada no vultoso número de processos judiciais em tramitação, no Brasil⁵.

Predominam os conflitos e as contradições (e não digo só os que ocorrem fora, como substrato, mas *intra* direito), necessariamente, decorrentes das diferenças, tão acentuadas como fundamentos para se construir e afirmar direitos, atualmente, e das

⁵ - No *Placar do Judiciário* criado pela Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, pude colher a seguinte estatística referente aos Processos judiciais, em tramitação, no Brasil, são **106.626.230**, número anotado às 12h23m, do dia 17 de novembro de 2015. Esses detalhes das horas e minutos é importante porque, segundo a AMB: “A partir de agora é possível estimar, em tempo real, o número de processos que entram em todo o Judiciário. A metodologia desenvolvida pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) aponta que a cada cinco segundos uma nova ação chega à Justiça”, destacando que a metodologia utilizada pela instituição, para informar este elevado número de demandas, está baseada no “último dado oficial dos processos em tramitação no Judiciário, conforme o relatório Justiça em Números 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), identificou o montante de 95 milhões de ações. Em pouco mais de um ano, os dados comprovam que a cultura do litígio é cada vez maior.

A metodologia desenvolvida pela AMB para o *Placar da Justiça* teve como base os relatórios Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça (2009 a 2013)”

(Fonte: http://www.amb.com.br/novo/?page_id=23202 – acessado no dia 17 de novembro de 2015, às 12:23).

complexidades da baumaniana *modernidade líquida*, que gera, conseqüentemente, um *direito líquido*, também.

Os conflitos são inerentes às sociedades de classes e isto reflete no direito, como esclarece Roberto Lyra Filho (1983-a, p. 102): “Mesmo numa sociedade socialista não são suprimidos os problemas do conflito de direitos”, porque “ali subsistem *classes*”.

Acentua esse desafio, também, porque, de um lado, o universo de atuação e de aplicação do direito é, hoje, extremamente amplo, quase tudo na vida, “em águas relativamente paradas” e “fortemente agitadas”, segundo GEERTZ, além de bastante diversificado – o que é próprio da natureza do ser humano único e irrepetível, por isso, até mesmo “cada caso [jurídico] é único e irrepetível” (CARVALHO NETTO, 2011, p. 129) – e, de outro lado, o direito atua mais para impor limites, para estabelecer regras gerais que, além de não resolverem os problemas, criam outros.

O que aconteceu é que a diversidade humana foi sufocada e represada, historicamente, com a prevalência das vontades monolíticas e absolutistas. Os paradigmas, então estabelecidos, mesmo na modernidade, impediam o reconhecimento de fenômenos novos, fora e diferentes dos eventos “relevantes” e “legitimados” (BAUMAN, 2010, p. 9). Só na democracia é que se abrem a possibilidade e a oportunidade dos contrassensos, em razão das vontades plurais. Como a democracia moderna é muito recente, considerando a história da humanidade, é, portanto, muito novo o escancaramento das diferenças e das diversidades que o direito, só agora começa a se ocupar.

E, compreendendo a desordem como inerente à sociedade de classes, acredito que o pensamento antropológico de GEERTZ explica bem esse tipo de problema para o direito:

Se o direito precisa, mesmo em uma ‘sociedade como a nossa’ um tecido social bem costurado para poder funcionar, ele não é só uma ‘extravagância saudosista’; já foi totalmente superado (GEERTZ, 2012, p. 220).

Entendo que esse pensamento de GEERTZ não aponta para um ceticismo, nem mesmo para algum desprezo pelo direito, mas para um realismo que ajuda a explicitar o direito no mundo da vida, limitado, sem qualquer fetichismo; um direito humano, demasiado humano, certo ou errado, com todas as suas forças e fraquezas, virtudes e ignomínias.

Justificando o problema (caracterização e contextualização)

O direito é muito mais do que a lei; em certos casos, não depende da lei e, em outros, a existência da lei é insuficiente para sua realização, porque depende de outras condições (recursos, processos, acordos políticos). Mais importante que o direito é o uso que se faz do mesmo: nocivo ou benéfico, para afirmar ou para negar direitos. O direito textual legal deve ser concebido como viabilizador de possibilidades; solucionador de conflitos por direitos, mediados por conflitos jurídicos decorrentes da interpretação do direito que se aplica, como e em que medida se aplica ao caso real.

Há quem opte por interpretar o direito em tiras. Com este método, fica mais fácil a atuação do aplicador da lei para negar direitos. Interpretar/aplicar o direito em tiras é atuar por um direito que desafia, para pior, a proposta do *sistema jurídico*, portanto, sem “significado normativo”:

A interpretação do direito é interpretação *do direito*, no seu todo, não de textos isolados, desprendidos *do direito*.

Não se interpreta o direito em tiras, aos pedaços.

A interpretação de qualquer texto de direito impõe ao intérprete, sempre, em qualquer circunstância, o caminhar pelo percurso que se projeta a partir dele – do texto – até a Constituição. Um texto de direito isolado, destacado, desprendido do sistema jurídico, não expressa significado normativo algum (GRAU, 2006, p. 44).

O direito tem sido afirmado em fases pré-textuais e textuais – leis e decisões –, mas, sua melhor percepção é no momento em que se efetiva na vida das pessoas, no cumprimento. “A luta pelo Direito” tem seus momentos distintos: desde a fase da justificação (concepção) até a fase da efetivação (proteção). Há procedimentos mais abertos e mais rígidos no grande processo de afirmação de um direito. Os mais abertos e livres são os conduzidos pelos indivíduos ou por coletividades, nas mobilizações e lutas políticas e sociais, e os mais rígidos são os processos, administrativos ou judiciais, que tramitam perante o Poder Público.

Mas, em ambos os momentos – de justificação e de proteção/aplicação do direito – os problemas filosóficos e políticos estão presentes de forma indissociável. A filosofia sem o pressuposto de uma opção política de natureza inclusiva e transformadora é aquela que fica limitada a exercícios de tentar “interpretar o mundo de diferentes maneiras”, mas sem se comprometer em mudá-lo.

O direito reúne uma aceitação considerável em torno dos seus significados e da sua importância no Estado e na sociedade, até porque as relações sociais estão marcadas e reguladas pelo direito, embora no que se refira à sua natureza de regulação haja resistências (SANTOS, 2009).

Pode-se dizer que há certo nivelamento, não acordo, sobre o papel do direito e suas representações sociais. Ensina-se, inclusive, que o direito é abstrato e, por isso, seja capaz de resolver todos os problemas que surgem no âmbito das relações sociais: “O direito objetivo é o complexo de normas jurídicas que regem o comportamento humano” (DINIZ, 1999, p. 244).

Na sua obra *A era dos direitos*, Norberto Bobbio (1992, p. 24 – grifos do original), afirma: “O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de *justificá-los*, mas de *protegê-los*. Trata-se de um problema não filosófico, mas político”. Entretanto, não vejo como fazer uma distinção clara e objetiva, em relação ao direito, entre a sua *justificativa* (filosófica), no momento que pode ser denominado de criação ou de formulação, e outro momento que indique a etapa de sua efetivação ou *proteção* (política). Entendo que esta dicotomia entre problemas de naturezas filosófica e política em torno do direito, como se fossem instâncias puras (KELSEN), não ajuda na compreensão do direito, menos ainda nesta formulação de *direito como efetividade*.

Também, não pode haver distinção entre jurídico e político, como Dalmo Dallari (1998, p. 127) bem expressa: “De fato, não é possível estabelecer-se a nítida separação entre o jurídico e o político”, entendido o jurídico como a justificação filosófica e racional da política.

Afinal, a proteção do direito em perspectiva ou direito-promessa, que é marcada, também, pelos atos de sua interpretação e aplicação, materializa a realização da regra em norma (decisão) que poderá, então, ter seu cumprimento ou sua efetivação (*efetividade*). Assim sendo, a ação política de efetivação do direito decorre de uma anterior (que permanece) posição ideológico-filosófica. Portanto, mesmo que haja nítida separação entre aquele que formula (justifica) um direito e quem o aplica (protege), ambos – pessoas ou instituições – agem fundamentados em suas convicções filosóficas que justificam e protegem. A filosofia é a razão das escolhas políticas, para o bem ou para o mal, e não há como distanciar uma da outra.

A afirmação do direito, desde sua construção abstrata até a sua efetivação, convive com a luta pela sua negação, porque “As interpretações lutam lado a lado com

os litigantes diante de um tribunal” (DWORKIN, 2010, p. 110), assim como em outros espaços onde se estabelecem as lutas pelo direito. E estes confrontos se dão segundo os diferentes interesses em um mesmo e determinado direito abstrato.

A escravidão do negro foi sustentada e legitimada com base em postulados filosóficos e políticos e, ao mesmo tempo, foi combatida sob outros pressupostos da filosofia e da política. Pode-se dizer o mesmo do regime do *apartheid*, na África do Sul; dos debates e embates sobre a pesquisa com células tronco; dos confrontos em torno da união homoafetiva; do direito ao aborto; da proposta de se limitar a dimensão da propriedade da terra...

Os problemas do direito são filosóficos e são políticos, mas não só, desde a primeira abordagem de um possível direito novo ou diante da luta pelo desfazimento de um direito velho (como, por exemplo, foi o direito de escravizar; ou ainda é o direito de concentrar a propriedade da terra).

O direito desenvolve suas funções na compreensão geral do que representa, no plano simbólico, e do que realiza. A proposta do *direito como efetividade* tem como pressuposto: o direito é pelo que representa (imaginário/sombra/projeção/ideal) e/ou pelo que realiza ou permite realizar (concreto/matéria/realizado/real) na vida das pessoas?

O Direito é ou é o uso que se faz do direito? O direito tem funções, convenções como: obrigar; impor; proteger; libertar e, sobretudo, estabelecer limites a tudo, inclusive, à vida, retirando de tudo qualquer expectativa de ser algo absoluto.

Como são as relações das pessoas, do indivíduo e da coletividade com o direito de propriedade e a escrituração da terra? Destaco este exemplo de posseiros do Estado do Maranhão, colhido na entrevista com Ivo Poletto, fundador e primeiro Secretário Executivo da CPT: “- *Eles chegaram a dizer para nós que eles topariam resolver com o papel, se alguém chegasse lá com uma escritura e que quem assinasse embaixo era Deus*”. Este era um tipo de manifestação comum de posseiros convictos: “- *O que quer dizer posseiros convictos? Eram posseiros que tinham consciência de que o direito à terra se faz pelo trabalho, não se faz por um papel*” (ver Ivo Poletto, 2015, Capítulo 4). Para o positivismo jurídico, essa concepção é interpretada como se fosse a negação do próprio direito, sendo que significava exatamente o contrário disso, era a afirmação de direito à terra como efetividade.

Há visões, concepções diversificadas, que poderiam até ser complementares, sobre o direito, como: regra ou lei; norma e precedente; processo de construção e

conquista permanentes; ou um fato. Mas, o que seria, então, a lei, antes da interpretação e aplicação ou conversão em decisão (alguns dizem norma) diante de um caso específico? Uma expectativa de direito, uma promessa, um contrato sem a garantia fiel de execução de seu objeto. Enfim, seria o texto da lei “considerado como um pedaço de papel com o selo de aprovação do parlamento, um estatuto não é direito, mas apenas uma possível *fonte de direito*” (WALDRON, 2003, p. 12). No mesmo sentido, é a expressão de Ferdinand Lassale sobre a Constituição jurídica: “não passa de um pedaço de papel” (LASSALE *apud* HESSE, 1991, p. 9).

Parecem, as constatações de Lassale e Waldron, carregadas de revolta ou de desprezo pelo direito escrito, na sua forma geral e abstrata, mas não é isso. A pergunta de Waldron e a resposta que ele mesmo oferece esclarecem que se trata de um correto reconhecimento dos limites da lei no mundo real:

O que pode significar alguém insistir em que legislação não é direito?
No que tem de menos controvertida, a afirmação incorpora uma dose
saudável de realismo jurídico (WALDRON, 2003, p. 11).

A vida e a atuação de quem luta por direito, e não por texto, parte desta premissa, que é, também, conclusão: é ilusão, é retórica a afirmação de que a lei cria direito (KELSEN, 2006). É porque o texto legal não tem como ir além do papel por si só, sem reivindicações e pressões de pessoas interessadas; sem processos, sem decisões e, fundamentalmente, sem cumprimentos das decisões que efetivem os direitos, após declarados. Então, sim, após todo esse percurso marcado por disputas conflitivas, que normalmente se arrastam por muito tempo, poder-se-á ter o direito conquistado a partir de um texto legal.

A lei, de fato, nada ou pouco é, antes de interpretada e aplicada e, depois disso, cumprida a declaração judicial ou administrativa. O direito somente é direito quando sai do mundo da abstração e se efetiva no mundo real; isso vale, também, para os casos que, aparentemente, não dependem de uma ordem administrativa ou de um juiz para suas fruições – como os direitos e garantias fundamentais, a liberdade de ir e vir, a liberdade de expressão, que, em tese, são de exercício imediato, mas que podem ser impedidos – mas, especialmente, para toda e qualquer situação que exija uma decisão de um tribunal, determinando seu exercício.

Direito como processo (LYRA FILHO, 1983-a, p. 121). O processo de construção de um direito, na forma clássica positivista, é bastante complexo,

compreendendo desde a fase embrionária de sua concepção (*o plano da ideia*); sua tradução em um texto que o expresse e o comunique de modo racional e prático (*plano do acordo e da textualidade*); sua aprovação no parlamento, após resistir a possíveis debates (*plano da formalização – aprovação da lei*). E estava nascido o direito; isto, para todos que aceitam o direito como aquilo que está escrito (embora, trate-se de uma expectativa de direito, uma promessa legal). O positivismo aceita o direito, também, na forma do costume: “As normas jurídicas são normas produzidas pelo costume se a Constituição da comunidade assume o costume – o costume qualificado – como fato criador de Direito. (KELSEN, 2006, p. 10).

Mas, era preciso sobrevir a decisão para declarar o direito (HART, 2009, p.183), que poderia vir-a-ser um outro direito, fruto da interpretação do aplicador da lei (DWORKIN, 2010, p. 9), com poderes de decidi-la.

Isto, para, enfim, sua realização acontecer na vida das pessoas, por ato de um juiz ou não (*plano da efetividade ou da realização*). Tudo permeado pelas decisões - *do legislador e do juiz, ou do “verdadeiro legislador” que é o intérprete* - que se fundamentam em argumentos políticos, filosóficos e jurídicos, que ocorrem em todas as fases da produção à criação do direito, da formulação à aplicação, para afirmá-lo ou negá-lo, especialmente na fase da luta pela sua realização/efetividade.

Um exemplo do que quero dizer é que, no caso do direito à moradia, introduzido na Constituição brasileira, a partir de uma Emenda Constitucional⁶, mesmo alcançando esse *status* na cúpula do universo jurídico do País, não é, somente com o ato formal de sua inscrição na Constituição, suficiente para se tornar um direito efetivo ou ao menos de fácil efetividade.

De outro lado, não seria indispensável a sua inclusão entre os denominados direitos sociais constitucionais, para que passasse à categoria de uma necessidade básica a ser reclamada como direito, legitimamente, pelos cidadãos; e, de outro lado, a ser realizado, como obrigação, pelos governos dos entes federativos como um direito essencial do ser humano.

E não há que se confundir a *moradia*, como uma necessidade fundamental da pessoa, com o *direito de propriedade*, sobretudo, se for para sustentar argumentos de sua não realização.

⁶ - A palavra e conseqüentemente a promessa de *moradia* foram incluídas no art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, entre os direitos sociais, por força da Emenda Constitucional n. 26, de 14 de fevereiro de 2000.

A garantia de moradia, do *habitat* humano, não pode ser vinculada ao exercício da propriedade, para o efeito de sua efetividade como direito, porque, na prática, significará um reducionismo inviabilizador de sua inscrição na Constituição e, concretamente, da necessidade real de um lugar para morar como algo mais importante do que ser proprietário.

Enfim, a constitucionalização ou a positivação de um direito não é, por si só, a panaceia desse próprio direito, antes de sua efetividade.

Tomando a concepção de Lyra Filho (1983-a) de que o direito é dinâmico, é movimento, é processo de construção histórico, fica evidente que o direito é tanto mais legítimo quanto mais interpretado no contexto de sua aplicação, principalmente, para os casos que reclamam uma decisão contramajoritária:

Direito é processo, dentro do processo histórico: não é coisa feita, perfeita e acabada; é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos sociais de libertação das classes e grupos ascendentes e que define nas explorações e opressões que contradizem, mas de cujas próprias contradições brotarão novas conquistas (LYRA FILHO, 1983-a, p. 121).

Direito como efetividade é meio de afirmação de direitos (aos quais pode se contrapor uma negação, mesmo diante de direitos, em tese, universais), desde à sua formulação (justificação) e, sobretudo, até a sua efetivação (proteção), conduzido com a suposta dicotomia entre problemas filosóficos e políticos na sua justificação e na sua proteção.

Para compreender o fenômeno do direito e das disputas por sua efetivação, no desenvolvimento desta pesquisa foram feitas entrevistas com protagonistas da luta pela desconcentração da terra, na forma bem específica e objetiva como a busca da efetivação da reforma agrária, trazendo, para este texto, suas histórias e suas próprias análises, na forma de seus discursos e argumentos – filosóficos e políticos – em torno desse problema e o *direito como efetividade*.

Atores e protagonistas da luta pela terra demonstram as suas angústias com a interpretação-aplicação do direito à reforma agrária, antes e depois dos longos e penosos processos de conquistas, ressentindo de uma alternativa ao modelo dos projetos de assentamentos, como parcelas individuais ou “fazendinhas” (ver entrevistas do Damásio Rodrigues da Silva e do Nelson de Jesus Guedes, 2015, Capítulo 4).

As entrevistas são um misto de auto-narrativas, na voz de um sujeito individual e coletivo, ao mesmo tempo, bem como crítico-analíticas dos acontecimentos da luta. São

demonstradoras de um conhecimento produzido a partir de suas vivências. As entrevistas como método de conhecer o que as pessoas – fonte legítima da construção e destinatárias das promessas do direito e da lei – vivem, sofrem para conquistar o direito como efetividade. Acampar virou sinônimo de oportunidade, de chance de se obter a terra pela reforma agrária. É a pedagogia da luta no processo de conquista de um direito (ver entrevista da Letícia Garcês de Souza, 2015, Capítulo 4).

Direito é a afirmação da interpretação, é a exteriorização da interpretação produzida, no âmbito do contraditório, que disputa o resultado de sua aplicação, como síntese de teses e antíteses em conflito. Esta, é a ideia que sintetiza a teoria da interpretação no positivismo jurídico, segundo se extrai de HART:

... o âmbito de aplicação de uma lei sempre depende de uma interpretação desta. Pode-se concluir, a partir da interpretação, que a lei exclui ou não aqueles que a fizeram, e, evidentemente, muitas das leis hoje promulgadas impõem obrigações jurídicas a seus próprios criadores (HART, 2009, p. 57).

Isso significa identificar a manifestação da força vinculante da lei *erga omnes*. A lei equilibrada é a que atua contra e a favor de todos e não com a tendência de proteger, em regra, mais o Estado e menos o cidadão; ou mais o indivíduo e menos a coletividade ou a que estabelece direitos que evidenciam privilégios a determinados indivíduos.

A luta e a contraofensiva são para afirmar/negar um direito prometido: como o direito de acesso à propriedade (da terra, por exemplo) que está expresso na Constituição. A conquista da efetivação ou não será resultado da luta e da resistência a à efetividade a esse direito promessa. Então, vem o problema da realidade que, mais das vezes, é utilizada como argumento de limitação do direito. Foi conquistada, na verdade, uma promessa de *direito à propriedade* que é diferente do exercício efetivo do *direito de propriedade* como realização da universalização dessa promessa. A contraofensiva de quem atua contra a efetividade de direitos, historicamente, reservados a uma determinada categoria, produz a negação da proteção (efetividade) a esse direito de acesso à propriedade, limitando seu alcance por poucos.

Afinal, se direito é direito, na formulação de J. J. Gomes Canotilho (2008, p. 159), “direitos são direitos, só sendo razoável falar em direitos como princípios quando se trata de acentuar as dimensões objectivas de valor a eles inerentes (dignidade da pessoa, privacidade, identidade, liberdade)”, não se pode conformar com a expectativa, com a promessa.

O Brasil e o seu contexto histórico de decisões tardias para efetivar direitos. É óbvio que ao tratar, aqui, do Brasil, estou me referindo aos seus governos, especialmente, aqueles marcadamente dominados pelas elites econômicas e políticas que sempre fizeram do Estado uma espécie de *longa manus* de seus interesses explicitamente privados.

Cito três decisões, propositalmente, tardias em relação a macro problemas como a escravidão, a *concentração da terra* e a não oferta de educação para todos. São problemas de magnitudes tais que, uma vez enfrentados e, adequadamente, solucionados gerariam impactos para enormes contingentes do Povo brasileiro. E já é preciso advertir que há um descompasso entre as decisões (que são atos políticos formais) e suas efetivações (que devem traduzir as decisões em direitos materiais ou imateriais, como é o caso do direito como efetividade do exercício do direito de propriedade).

Primeiro problema, o Brasil foi o último país do continente Americano a abolir a escravidão, como ato político formal, e um dos últimos do mundo a tomar essa medida, à exceção de alguns países da África que a mantiveram até o século XX. E o mais nocivo é que, como mecanismo de prevenção à abolição, o Brasil aprovou a Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, conhecida como a Lei de Terras, na qual se estabeleceu que só se poderia adquirir terras devolutas, exclusivamente, por meio da compra (cf. art. 1º).

Quem buscasse obter terras por meio da posse, seria penalizado, criminal e civilmente, por dano (cf. Lei de Terras, art. 2º)⁷. E, também, não houve indenização aos alforriados ou “*desescravizados*”, por tudo o que fizeram e construíram no País. Conforme dito antes, à afirmação do direito de liberdade, para ficar no mínimo, foi contraposto o pedido de indenização aos fazendeiros, por perderem o “direito” de terem

⁷ - Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, que “*Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais. bem como por simples título de posse mansa e pacífica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso, assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colonias de nacionaes e de estrangeiros, autorizado o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós queremos a Lei seguinte:*

Art. 1º Ficam prohibidas as aquisições de terras devolutas por outro titulo que não seja o de compra. Exceptuam-se as terras situadas nos limites do Imperio com paizes estrangeiros em uma zona de 10 leguas, as quaes poderão ser concedidas gratuitamente.

Art. 2º Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nellas derribarem mattos ou lhes puzerem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de bemfeitorias, e de mais soffrerão a pena de dous a seis mezes do prisão e multa de 100\$, além da satisfação do damno causado. Esta pena, porém, não terá logar nos actos possessorios entre heréos confinantes”.

escravos. Mesmo não se consumando o pedido de indenização, com aquela lei, escravizou-se a terra, antes de se libertarem os escravos, por isso, farei uma associação entre esta e a *Lei Negra*, de 1723, na Inglaterra.

Muito provavelmente, se não tivesse sido editada a Lei de Terras de 1850, a necessidade de reforma agrária, no Brasil, poderia ser bem menor. O fato é que a falta de uma verdadeira e profunda reforma agrária⁸, até os dias atuais, permite a expansão do segundo problema, a concentração da terra na formação de latifúndios, de um lado, e de minifúndios, de outro, conforme revelam dados do Censo Agropecuário de 2006, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE⁹.

O terceiro grande problema é o da não priorização da educação, embora feita na forma de promessa, com forte destaque na própria Constituição Federal de 1988, não foi, ainda, traduzida em medida política efetiva, o que significaria a destinação de recursos financeiros para sua universalização, em todos os níveis¹⁰. Daí, as consequências perversas do não investimento em educação, o analfabetismo, o analfabetismo funcional e o baixo índice de jovens matriculados na educação superior.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD (2009), do IBGE, a taxa de analfabetismo, entre as pessoas com idade igual ou superior a 15 anos, foi de 9,7% da população, alcançando um total de 14,1 milhões de habitantes. E o analfabetismo funcional incidente sobre pessoas da mesma faixa etária, aquelas com menos de quatro anos de estudos, segundo o IBGE, ficou em 20,3%, ou seja, de cada cinco brasileiros um é analfabeto funcional.

No que se refere à educação superior, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n. 10.172, de 09 de janeiro de 2001, para o período de dez anos, fixou, dentre seus “Objetivos e Metas”, o de número 1: “Prover, até o final da década, a oferta de educação superior para, pelo menos, 30% da faixa etária de 18 a 24 anos”. A década acabou e o percentual atingido não alcançou a metade da meta, ficou em 14%.

⁸ - É bastante abrangente o conceito de *Reforma Agrária Integral*, contido no item 6º, da *Carta de Punta del Este* (ver Capítulo 2).

⁹ - De acordo com os dados do último Censo Agropecuário do Brasil, IBGE/2006, o Índice de Gini de concentração de terras está em 0,854 (quanto mais próximo de 1, maior é a concentração). Estabelecimentos rurais com áreas superiores a 1.000 (mil) hectares representam 0,91% do número de proprietários e concentram acima de 43% das terras agricultáveis. De outro lado, os estabelecimentos rurais com áreas menores de 10 (dez) hectares preenchem menos de 2,7% das terras agricultáveis. São os extremos do latifúndio e do minifúndio, cujas erradicações de ambos devem ser as metas de uma Política de Reforma Agrária.

¹⁰ - Conforme planejamento do MEC, o Brasil deveria investir 4,8% do seu Produto Interno Bruto – PIB, no ano de 2010, em educação, o que está bem abaixo do percentual mínimo de 6% recomendado pela Organização das Nações Unidas, para os países em desenvolvimento (Fonte: Portal do MEC, 06/11/2007).

Então, a lentidão, agravada pelos modos como foram tratados os problemas da escravidão; *da concentração da terra* e da não oportunidade de acesso à educação, produziu um quadro de exclusões, de um lado, e de elitizações, de outro, que, hoje, não combinam nem mesmo com o que a Constituição (de 1988) apregoa como um dos objetivos fundamentais do Brasil: “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Compreendendo o contexto jurídico-político da promessa e a legitimidade e até a legalidade da demanda pelo direito de propriedade, a conclusão deve ser coerente com o texto: é preciso realizar as promessas da Constituição, pois, não se vive de promessas de direitos. A noção de direito de propriedade aparece bastante nas manifestações das pessoas entrevistadas, tanto na forma individual, quanto como propriedade obrigação de produzir alimentos saudáveis e de promover o cuidado dos bens da natureza (ver Capítulos 2 e 4).

O Estado de Direito, desde o século XIX, é uma conquista da luta pela Democracia. O contexto da Assembleia Constituinte de 1988, de ruptura com o regime militar de exceção, exigiu mais do que a possibilidade de se desenhar o Brasil apenas como *Estado de Direito*. Foi necessário afirmar que se constituía, a partir daquele momento, em um *Estado Democrático de Direito*¹¹, adotando como seus fundamentos a *cidadania* e a *dignidade da pessoa humana*, entre outros (Constituição, art. 1º, II e III).

Esta foi uma decisão filosófico-político e jurídica que deve presidir as relações sociais e as ações das pessoas, da sociedade e do Poder Público, para além das promessas, e proporcionar o direito como efetividade.

Portanto, o direito de igualdade e o direito de propriedade, que, constitucionalmente, recebem promessas de garantias no mesmo nível, devem passar a ser concretude na vida das pessoas historicamente marginalizadas dessas promessas constitucionais, para saírem da categoria de meras expectadoras de direitos.

É necessário combater a “*desigualdade moral ou política*”, segundo a concepção de ROUSSEAU (1989), que além desta admite, também, a espécie de desigualdade “*natural ou física*” entre as pessoas. Para ROUSSEAU, a “*desigualdade moral ou política*” é assim denominada:

¹¹ - Com a ressalva, bem oportuna e contundente, de que o direito é a externalização mais explícita da angústia de ser, simultaneamente, afirmação de garantias e fator de limites (as proibições) e, por isso, há pessoas que vivem para construir os muros jurídicos que separam a possibilidade de que os direitos sejam para todos.

... porque depende de uma espécie de convenção, e é estabelecida, ou ao menos autorizada, pelo consentimento dos homens, consistindo nos diferentes privilégios que uns gozam em detrimento dos outros, como ser mais ricos, mais nobres, mais poderosos (*apud* SILVA, 1999, p. 215).

Cabe registrar, ainda, que a importância dessa pesquisa reside em aspectos como: possível avanço teórico na abordagem do tema, com possibilidade de aplicação acadêmica mas, sobretudo, com implicações práticas que poderão redundar num novo tratamento jurídico sobre a formulação e a aplicação do direito.

Os resultados da pesquisa poderão despertar a sociedade para ações efetivas de luta pela afirmação de direitos desde a concepção até à aplicação devidamente cumprida, efetivada.

Enfim, o enfoque que pretendi conferir ao trabalho proposto fundamenta-se em relevâncias que podem ser caracterizadas pela: *i*) oportunidade de produção de novos conhecimentos sobre o problema; *ii*) contemporaneidade do problema, exatamente, por ser assunto de marcante interesse da sociedade, reforma agrária associada a obrigações como a produção de alimentos saudáveis e ao cuidado com os bens da natureza (ver entrevistas de Damásio Rodrigues da Silva; Altair Tobias Fideles; Nelson de Jesus Guedes; Ivo Poletto e João Pedro Stédile, 2015 – Capítulo 4); e *iii*) possibilidade de contribuir com a construção da cidadania, com a afirmação da dignidade humana, a partir da busca de intervenções que atuem, simultaneamente, enfrentando, de um lado: o problema do modelo concentrador da propriedade da terra; e, de outro, o problema das desigualdades que podem e devem ser combatidas por ações que não sejam somente políticas de natureza compensatória e de renda mínima. São possibilidades às quais devem servir o direito e a política.

O conhecimento, também, é uma das causas das lutas humanas que, diferentemente, da terra, não está tão sujeito à apropriação concentradora. O saber científico, marcado pela dinâmica do provisório, necessita estar aberto a permanentes atualizações e reformulações para servir à coletividade, que deve ser a razão essencial de sua criação, e à evolução mesma do próprio conhecimento, nesse sentido:

A história do homem pode resumir-se, em grande parte, na luta por aprimorar seus conhecimentos sobre a natureza, sobre a sociedade em que vive e sobre si próprio, bem como por aplicar praticamente tais conhecimentos para aperfeiçoar suas condições de vida. A história do conhecimento é, portanto, um permanente processo de retificação e superação de conceitos, explicações,

teorias, técnicas e modos de pensar, agir e fazer (MARQUES NETO, 2001, p. 2).

Como hipóteses, parti de perguntas, sempre o centro de uma proposta de pesquisa, ao invés de afirmações, sobretudo, porque, de acordo com a metodologia da *entrevista compreensiva* (KAUFMANN), o campo não deve ser apenas o lugar de comprovação de formulações preconcebidas, mas o *locus*, o nascedouro da teoria:

1^a) questão fundamental: qual é o sentimento, a expectativa sobre *lei e direito* que o camponês – posseiro, sem terra –, envolvido na luta pela terra, cultiva e acredita?

2^a) O direito como meio de afirmação/negação de direitos, desde a sua formulação (justificação) até sua efetivação (proteção): é pertinente ou falsa a dicotomia entre problemas filosóficos e políticos na sua justificação e na sua proteção?

3^a) É possível um *sistema*, verdadeiramente, democrático, formal e materialmente, com mecanismos de participação social e a partir de um intenso processo de educação para o exercício da formulação e aplicação do *direito como efetividade*, especialmente em relação ao exercício do direito de acesso à terra, ao “direito de propriedade”, como promessa constitucional?

4^a) As entrevistas qualitativas, com pessoas identificadas como protagonistas da luta pela terra, possibilitarão, a partir da análise das práticas e dos discursos, mediada pela teoria do *Direito Achado na Rua*, identificar elementos para a formulação da proposta do *direito como efetividade*?

São hipóteses, na forma de perguntas, que a pesquisa foi desafiada a demonstrar, cujo processo de investigação teve como meta os estes objetivos:

– buscar a compreensão crítica dos fenômenos da criação e da aplicação do direito na trajetória histórica na luta pela terra no Brasil, com o recorte temporal a partir de 1964, e com a delimitação espacial focada em parte do Estado de Goiás e alguma referência no Estado do Maranhão, pela razão já informada antes;

– identificar e analisar os processos de utilização do direito como meio de afirmação/negação de direitos, desde a sua formulação (justificação) até sua efetivação (proteção), para testar a dicotomia entre problemas filosóficos e políticos na sua justificação e na sua proteção;

– analisar intervenções típicas do judiciário que, como verdadeiro poder, (DALLARI, 1996), deve participar da construção/aplicação do direito, em casos específicos da luta pela terra no Brasil;

– formular e afirmar uma proposta de *direito como efetividade*, considerada a sua dimensão prática, partir de vivências de processos de lutas por direito.

A pesquisa foi desenvolvida com apoios nas literaturas histórica, antropológica, filosófica, sociológica, econômica e jurídica relacionadas ao seu tema-problema. Aqui devo fazer este registro: encontrei em um antropólogo, Clifford Geertz, e em um historiador, Edward Thompson, explicações e posições de uma clareza extraordinária sobre o direito e a lei. A natureza metodológica da pesquisa é exploratória e analítica, com apoio na teoria crítica, interpretativa, construtiva e reflexiva, considerando-se as abordagens da literatura, bem como nas entrevistas que possibilitarão identificar, em processos de lutas pela terra (desconcentração), a sua relação com a proposta de *direito como efetividade*.

Foram 11 entrevistas realizadas em 13 horas de gravações (imagem e som), que envolveram 16 pessoas. Do total, 9 entrevistas foram individuais; uma coletiva (5 mulheres líderes de um acampamento que foi consolidado como Projeto de Assentamento) e uma com um casal de assentados. Dentre os entrevistados, 13 camponeses e camponesas que lideraram e ainda lideram tanto ações localizadas de ocupações de terras, como lideram movimentos sociais do campo; um sociólogo e educador popular, como prefere ele; 1 advogado e ex-deputado estadual e federal pelo Maranhão; 1 economista, fundador e líder nacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST; e o atual Ministro do Desenvolvimento Agrário, que foi entrevistado, exatamente, por estar neste cargo político.

Todas as pessoas entrevistadas, previamente escolhidas, concordaram com as entrevistas, na forma qualitativa – *A entrevista compreensiva* (KAUFMANN, 2013) –, e autorizaram, formalmente, o uso de suas imagens e vozes e de suas informações neste trabalho escrito, bem como em um possível documentário. O antropólogo Bruno César Cavalcanti, da Universidade Federal de Alagoas, na apresentação da obra de Jean-Claude Kaufmann, explicou, de forma tão sucinta quanto precisa, o que ele propôs:

O propósito de Kaufmann é que o trabalho de campo deixe de ser abordado majoritariamente como uma instância de verificação da teoria para se tornar o *locus* de seu nascedouro, o ponto de partida da problematização teórica sugerida pelos fatos” (CAVALCANTI *in* KAUFMANN, 2013, p. 14).

E, ainda, complementa Cavalcanti (*in*: KAUFMANN, 2013, p. 16), são nas interações mais intensas e mais naturais na pesquisa de campo que “se revelam – afirma Kaufmann – as camadas mais profundas de verdade”.

Todo o processo de conhecer, analisar, comparar, seguido de reflexões foi fundamental para a sistematização do texto que constitui o produto desta pesquisa, que está estruturada nesta introdução, quatro capítulos e nas conclusões.

As análises foram desenvolvidas em dois planos. A análise objetiva direcionada para a compreensão do *direito como efetividade* à terra, à reforma agrária, relacionando as promessas políticas e jurídico-legais da e os processos de lutas, sem os quais a lei não se realizava. E, também, a análise subjetiva dos sentimentos de pessoas que assumiu a identidade de quem luta pela terra sobre o direito e a justiça e para compreender por que o acesso à terra, como mecanismo de superação das desigualdades, é inefetivo?

O capítulo primeiro é dedicado à busca de informações e referenciais no passado para, a partir da análise crítica da história, refletir e compreender a causa dos problemas da concentração da terra, da desigualdade que foi constitucionalizada e da não realização “oportuna” da reforma agrária, como direito-promessa, no Brasil, antes de 1964.

No segundo capítulo, o conteúdo central é a terra como direito e potencial realizador do direito de igualdade ou ao menos de reduzir o abismo das desigualdades econômicas, no Brasil, no contexto dos processos de lutas por reforma agrária, incluindo, o novo referencial de cumprimento da função social da terra pelos assentados, extraído das entrevistas.

O terceiro capítulo é o que abriga a reflexão em torno do conteúdo central deste trabalho. Parto da constatação de que não há acordo sobre o que é e como é o direito, para afirmar que texto não é direito e que *direito como efetividade* não origina, unicamente, de um prévio texto legal. Direito é efetividade, o resto é um copo vazio, um *direito líquido*, como afirmaria Bauman – não o “direito líquido e certo”, protegido por mandado de segurança.

As entrevistas qualitativas com o objetivo de “dar conta das preocupações dos atores sociais, tais quais elas são vividas no cotidiano” (DESLAURIERS e KÉRISIT, 2012, p. 130), com pessoas identificadas como protagonistas da luta pela terra e por direitos, expressam, pela “vontade de falar”, as contribuições da práxis dos “*novos atores na cena política capazes de criar direitos*”, na formulação do pensamento de um *direito como efetividade*, compondo o capítulo quarto.

Este é um texto cuja destinação primeira é de natureza acadêmica, mas, desde a sua concepção, esteve presente a preocupação com o uso de uma linguagem com capacidade de comunicação com um universo mais amplo. A expectativa é de que, pela argumentação de um modo mais simples, seja o seu conteúdo disposto ao alcance do público em geral, especialmente, das pessoas que acreditam e lutam pelo direito de uma forma muito concreta, sem abstracionismos.

Penso que agrego, a esta pesquisa o fato de ser advogado (acredito, fora do padrão de advogado liberal ou tradicional), atuante na área, porque não faço, aqui, análises de casos, mas de processos nos quais pude participar na perspectiva de ver o direito como efetividade, realizado, na questão agrária brasileira.

Direito como efetividade é uma proposta que procura compreender, explicar e afirmar direitos a partir de um momento em que se realizem e façam sentido. O *direito como efetividade* não nega a precedência de um direito, aberto e indefinido, mas o reconhece como algo abstrato e incerto, porque é um “estatuto ou um papel” (WALDRON, 2003, p. 12), porém, o afirma como algo que, fazendo sentido, sua concretização é construída nos processo de lutas pelo direito.

Registro, ainda, que a pesquisa tem uma força muito própria, pois, é sempre um projeto até que chegue a hora de por um ponto final e anunciar o seu resultado. Um projeto de pesquisa projeta um encontro entre as perguntas, da partida, e possíveis respostas, da chegada dessa viagem investigativa.

O pesquisador tem seu ponto de partida, mas o processo vai se abrindo à investigação que tem seu tempo de amadurecimento; o pesquisador deve conduzi-la com um roteiro que não pode se fechar numa rigidez atrofiadora porque o ponto de chegada (ao encontro) será uma revelação da própria pesquisa.

Registro, também, como uma homenagem, ao, como ele se identificava, intelectual e pensador, UMBERTO ECO, cujo corpo não está mais aqui, mas suas ideias ainda vão nos provocar por muito tempo; após toda a meticulosa argumentação e demonstração de *Como se faz uma tese*, ele conclui, com bom humor e um forte estímulo:

- *fazer uma tese significa divertir-se, e a tese é como porco: nada se desperdiça.*

[. . .]

O importante é fazer as coisas *com gosto*.

[. . .]

Viva a tese como um desafio.

Às vezes, a tese é um *puzzle*: você dispõe de todas as peças, cumpre fazê-la entrar em seu devido lugar.

[. . .]

Se fez a tese com gosto, há de querer continuá-la. (ECO, 2009, p. 173-174).

Vivi a tese como um desafio e a fiz com gosto, sim, muito gosto, e, por isso, hei de querer continuá-la, porque, como Darcy Ribeiro (1986, p. 2¹²), acredito que: “Toda idéia é provisória, toda idéia tem que ser posta em causa, questionada. Tudo é discutível, sobretudo numa universidade”.

¹² - Discurso proferido por Darcy Ribeiro, primeiro Reitor da UnB, na cerimônia de posse do Reitor Cristóvam Buarque, em 16 de agosto de 1985.

CAPÍTULO 1

UM FIO DE HISTÓRIA: O BRASIL DA CONCENTRAÇÃO FUNDIÁRIA E DAS DESIGUALDADES

1.1 - O passado está vivo e aponta caminhos

Um dos objetivos deste capítulo é buscar explicações para o direito na história do Brasil, especialmente, a partir dos processos de lutas pela terra. E mais, a pesquisa e a análise históricas têm como objetivo destacar acontecimentos, nada acidentais, que demonstrem e sustentem necessárias explicações de origens das desigualdades econômica, política e jurídica, instituídas desde o início da formação da estrutura agrária brasileira, concentradora de poder e de riquezas, com a finalidade fundamental de discutir e compreender a proposta de um *direito como efetividade*, que será o tema do Capítulo 3.

Definitivamente, eu acredito que o passado está vivo e não está morto. O passado é o tempo e o lugar, quando e onde estão, e podem ser encontradas, muitas das causas e razões para uma compreensão crítica do problema da desigualdade existente hoje, que foi se constituindo, historicamente.

A história não é um museu, naquela visão de ser um lugar onde se depositam coisas intocáveis.

No desafiante processo de produzir um conhecimento científico crítico que possa combinar as ações de explicar¹³ problemas atuais e de apresentar possibilidades

¹³ - Oportuno lembrar a crítica de Marx ao filósofo que o influenciou, Ludwig A. Feuerbach: “XI - Os filósofos se limitaram a *interpretar* o mundo de diferentes maneiras; o que importa é *transformá-lo*” (MARX; ENGELS, 1984, p. 14 e 128), referida por Bauman ao chamar a atenção para o fato de que a *elite culta* nega a história e cria uma ilusão de que muda, mas sempre para a mesma coisa: “A ‘ideologia’ almejada na décima-primeira tese de Marx sobre Feuerbach (...) só pode ser comparada a suas antecessoras modernas se perdermos de vista os aspectos constitutivos decisivos da razão ideológica. Está em jogo, porém, mais do que isso. A visão de mundo disseminada, intencionalmente ou não, nas mensagens transmitidas hoje em dia pela elite culta é a de um tempo sem dimensão histórica, um tempo achatado, plano, ou um tempo giratório, continuamente reciclado, que vai e vem mas não muda muito de posição, tempo de repetições, que quanto mais muda mais é a mesma coisa. Não se trata de uma mensagem que perdeu o sentido de sua própria historicidade – é uma mensagem que nega a história.” (BAUMANN, 2000, p. 130).

factíveis de superações de tais problemas, é preciso apurar causas, *verdades* e fundamentos no passado.

Negar a história não significa apenas negar o passado.

Negar a história significa uma ação, meticulosamente, intencional de quem está bastante consciente do poder da história, especialmente a da não contada pelos oprimidos e *vencidos*; e, por isso, com suas razões, tem medo da potência¹⁴ transformadora do passado.

Investigar o passado não pode significar um ato de buscar justificativas com a finalidade de produzir um sentimento de conformismo ou a inércia, mas para obter conhecimentos sobre aquilo que não deve permanecer ou não deve se repetir na história. Ir ao encontro das origens (ou das suas negações) não pode se converter em um movimento de aplacar inquietações de hoje.

O exame crítico da história permitirá compreender como o “direito” funcionou, como efetividade, para os colonizadores; e, como anti-efetividade ou efetividade negativa, para índios e negros escravizados, além de brancos impedidos de ter acesso a sequer *mínimos de igualdade*, como à terra, tão abundante quanto concentrada.

O fio da história, mesmo com suas *idades periódicas* classificadas pela historiografia, é contínuo, sem ser imutável, e a revela de modos, absolutamente, não retilíneos e nem estanques, mas marcada pela dinâmica dos conflitos, das contradições, de evoluções e involuções do ser humano, de seus pensares e fazeres.

E, sendo assim a história, também é o direito. Isto, porque o direito – o *ideal*, no plano da *justiça*; e o *real*, no plano da *efetividade* – é humano e histórico, compreendendo os seus princípios e postulados, leis e portarias, interpretações e decisões, os mais dignificantes e os mais espúrios.

Quando olho a história, vejo e penso que tudo poderia ter sido e continuado diferente do que acabou predominando. E, se poderia ou, efetivamente, tenha sido uma vez, ainda poderá, um dia, ser diferente do que já foi (ou voltar a ser) e do que ainda é hoje.

Então, a partir do passado pode-se entender, com maior clareza e criticidade, o direito que temos e em qual direito queremos transformá-lo, porque “O passado é tão aberto quanto o futuro” (ROSENFELD *apud* CARVALHO NETTO; SCOTTI, 2011, p. 36). A história nos ensina que podemos obter, no passado, explicações que justifiquem

¹⁴ - *Potência* como possibilidade, no sentido aristotélico, porque o passado está pronto, mas precisa ser revolvido e analisado criticamente para ativar seu poder transformador.

ações reivindicadoras lúcidas de um presente e de um futuro decentes, sem o “desperdício da experiência”, usando a expressão de Boaventura de Sousa Santos.

1.2 - *Esta terra tem dono*¹⁵

No final do século XV e início do XVI, período intenso das grandes navegações, o Brasil *começou* com uma irrelevante dúvida e uma cruel certeza históricas. A dúvida era: se foi um acidente ou não, as caravelas portuguesas terem atracado no *Monte Pascoal*, denominação apressada e logo completada para *Terra de Vera Cruz*, porém, sabia-se que não eram as Índias, em direção às quais, Pedro Álvares Cabral partiu, depois. A certeza: a violência de toda natureza desembarcou com eles; teve início com a matança e a escravização de índios, agregou a escravização de negros trazidos como mercadorias semoventes, até o cativo da terra, gerador de outras violências.

Um pouco antes dos portugueses chegarem aonde denominaram Brasil, as terras continentais, então batizadas de *América*¹⁶, foram *encontradas* pelos navegadores espanhóis, no Hemisfério Norte, a partir de um suposto desvio de percurso ou de deliberados opção e risco por traçar uma nova rota para as Índias¹⁷ (Colombo acreditou e pôs em prática a teoria de que a Terra era redonda). Os povos originais, habitantes desse continente, foram denominados “*indígenas* por um equívoco” (RIBEIRO, 1995-a, p. 97).

Por coerência dos que foram proclamados, com a “legitimidade” da arbitragem promovida pelo Papa Alexandre VI, nos termos das *Bulas “Inter coetera I e II”*, respectivamente, editadas aos 3 e 4 de maio de 1493, após ameaças de Portugal deflagrar um conflito com a Espanha, mediante as quais o *novo mundo* fora dividido entre os reinos de Portugal e de Espanha, os novéis *donos* destas terras e de tudo o que

¹⁵ - “*Esta terra tem dono!*”, frase atribuída ao Cacique e guerreiro Sepé Tiaraju, quando liderou o povo Guarani contra a invasão de espanhóis e portugueses, durante o período no qual vigorava a experiência dos Sete Povos das Missões, iniciada pelos jesuítas, a partir de 1534, numa região que ficava além do meridiano de Tordesilhas, ao Sul do Brasil.

¹⁶ - O nome América foi dado em homenagem ao geógrafo, astrônomo e navegador florentino, que se naturalizou espanhol, Américo Vespúcio (1454 - 1512), grande colaborador do navegador genovês Cristóvão Colombo (1451 - 1506), um dos primeiros a acreditar na ciência – a Terra era redonda – e que, após ser recusado por Gênova, Veneza e pelo Reino de Portugal, serviu ao Reino da Espanha e se tornou o *descobridor* do “Novo Mundo”.

¹⁷ - “... percebemos o nosso erro quando usamos a palavra ‘índio’, repetindo a mesma falha dos espanhóis quando chegaram a este continente, pensando ter chegado às Índias” (PREZIA e HOORNAERT, 1989, p. 32).

continham, deveriam, então, denominar as populações locais de *ameríndios* ou de *americanos*.

O que se conclui logo, como premissa, é que os problemas da desigualdade e da concentração fundiária, sem limites, têm suas origens desde a invasão dos europeus, que desenvolveram um processo extremamente violento de conquistas e dominações desta parte da Terra, até então desconhecida pelo *velho mundo*, mas onde havia gente e história, há milhares de anos:

Os povos que viviam no continente sul-americano, quando houve a invasão europeia, já tinham mais de 30.000 anos de história. Vindos do Norte, passando pela América Central, seguiram vários caminhos, até ocupar todo o continente (PREZIA e HOORNAERT, 1989, p. 32).

Somente nas terras as quais os portugueses deram o nome de Brasil, “Em 1500 os índios eram cinco milhões¹⁸, os europeus nem um” (RIBEIRO, 1995-a, p. 98). E os que aportaram, nesse *Porto Seguro*, impuseram, a ferro e fogo, seu modelo de colonização, começando por transportar para a Coroa de Portugal a *propriedade* de todas as terras e suas riquezas.

1.3 – O Brasil começou em Portugal

Nos termos da Bula “*Inter coetera*” (II), a segunda do Papa Alexandre VI, foi fixado um marco a partir do qual estabeleceram uma distância e uma linha imaginária divisória do que passaria a pertencer, respectivamente, a cada uma das duas Coroas, sem que se soubesse, exatamente, o que poderia ser encontrado. Já se sabia que Colombo havia chegado a terras no Hemisfério Norte, há dois anos antes da decisão papal.

De acordo com a segunda Bula, passariam a pertencer ao Reino de Portugal as terras continentais e insulares que fossem encontradas no perímetro situado a até 100 léguas a Oeste do arquipélago de Cabo Verde e o Reino da Espanha ficaria com o domínio de todas as terras que fossem descobertas além desse limite, a Leste.

Entretanto, quando se descobriu que, no intervalo daquele perímetro, só existiam as águas oceânicas do Atlântico, Portugal exigiu, novamente com ameaças de confronto

¹⁸ - “Calcula-se que na Amazônia viviam nada menos que 3,7 milhões de pessoas e no resto do Brasil 1,3 milhão, o que perfaz um total de 5 milhões de pessoas. Um número muito grande se compararmos com as outras nações da época. Portugal tinha apenas 1 milhão de habitantes” (PREZIA e HOORNAERT, 1989, p. 71).

com a Espanha, uma revisão da arbitragem papal. Em seguida, a 7 de junho de 1494, foi firmado o *Tratado de Tordesilhas*, pelo qual foi convencionada, sob a mediação do Papa, uma nova medida que passou a ser de 370 léguas a partir do mesmo marco inicial, as ilhas de Cabo Verde, como espaço de domínio lusitano.

O fato é que nem as Bulas e nem o *Tratado de Tordesilhas* impediram a invasão de outros países colonizadores nas Américas, como França, Holanda e Inglaterra, e, igualmente, não foi suficiente para proibir Portugal de estender domínios além do que fora, antes, pactuado.

Porém, o que interessa para este trabalho é que, também, “A história territorial do Brasil começa em Portugal”, tendo sido, efetivamente, adjudicada e transferida a “propriedade de todo o nosso imensurável território para além-mar” (LIMA, 1988, p. 15). E o que isso quer dizer? Significa que, na condição de colônia, a forma jurídica de organizar, por exemplo, a terra e a produção, era a que estava estabelecida em Portugal, desde o último quartel do século XIV, ainda que sua experimentação, mesmo lá, não estivesse no agrado da Coroa.

Com a colonização portuguesa, dá-se início à apropriação particular da terra, ocasionando o nascimento da propriedade privada, no Brasil.

Há divergências diametrais entre Gilberto Freyre (2015) e Darcy Ribeiro (1995-b), quanto a quem veio povoar o Brasil, que não era despovoado, no início da colonização. FREYRE, após situar a localização geográfica como fator de uma diversificação populacional existente da Península Ibérica, explica:

... a colonização do Brasil se fez muito à portuguesa. Isto é, heterogeneamente quanto a procedências étnicas e sociais. Nela não terão predominado nem morenos nem louros. Nem moçárabes como pretende Debbané nem aristocratas como imaginou o arianismo quase mítico de Oliveira Viana. Nem os dourados fidalgos de frei Gaspar nem a escória do reino – criminosos e mulheres perdidas – de que tanto se acusa Portugal de ter enchido o Brasil nos primeiros séculos de colonização (FREYRE, 2015, p. 296).

De outro modo, RIBEIRO sustenta que:

O projeto real era enfrentar seus competidores povoando o Brasil através da transladação forçada de degredados. Na carta de doação e foral concedida a Duarte Coelho (1534), se lê que el-rei atendendo a muitos vassallos e à conveniência de povoar o Brasil, há por bem declarar couto e homizio para todos os criminosos que nele queiram morar, ainda que condenados por sentença, até em pena de morte, excetuando-se somente os crimes de heresia, traição, sodomia e moeda falsa (RIBEIRO, 1995-b, p. 86).

Mas, para o efeito das consequências gerado pela colonização, especificamente, quanto à constituição da propriedade fundiária concentrada, terem vindo ou não os degredados povoar o Brasil, não foi o problema fundamental. Isto, porque não foram eles os que decidiram a modelagem latifundiária, não foram estes que vieram com a delegação de decidirem sobre os destinos da terra, então, livre.

1.4 - Sesmarias: da terra para quem nela trabalha, em Portugal, à instrumentalização do latifúndio, no Brasil

O Brasil “nasceu marcado pela instituição da *sesmaria* e, conseqüentemente, da grande propriedade” (SODERO, 1990, p. 5), mas não era essa a origem do instituto da sesmaria. Apesar de sua enorme dimensão, de aproximadamente 42 quilômetros quadrados, nem esse limite era, na prática, observado pelo sesmeiro:

Com a extensão territorial imensa, que apenas se sabia que começava na costa marítima e cujos fins se perdiam no mistério e na lenda, à dádiva de terras de sesmarias tinha que iniciar, e assim acontece, a política territorial latifundiária. Cada sesmaria era um latifúndio. (FERREIRA¹⁹ *apud* SODERO, 1990, p. 7).

Se se pode afirmar que o Brasil começou em Portugal, de outro lado, Portugal não projetou o seu modelo de produção e de uso da terra sobre as imensidões de terras brasileiras; isto, porque havia uma nítida distinção entre ambos: Portugal era a Coroa e o Brasil, a colônia. Da colônia, se retira o que de melhor pode ter e como a terra existia em abundância, era preciso organizar e desenvolver um sistema produtivo que otimizasse o uso das terras. Caio Prado Jr. (2014) explica a origem do modelo agrário local estruturado no latifúndio:

A grande propriedade fundiária constituiria a regra e o elemento central e básico do sistema econômico da colonização, que precisava desse elemento para realizar os fins a que se destinava. A saber, o fornecimento em larga escala de produtos primários aos mercados europeus (PRADO JR., 2014, p. 325).

Mas, é necessário acrescentar que, em paralelo ao regime de sesmarias e mesmo após a sua suspensão (em 1822), que se tornou o seu fim, porque gerou uma lacuna

¹⁹ - SODERO cita FERREIRA, Waldemar. **História do Direito brasileiro – vol. I.** Rio de Janeiro : Livraria Freitas Bastos, 1951, p. 83.

legal de 28 anos – quando nem se concediam sesmarias e, também, não se estabeleceu outra forma legal de obtenção de terras públicas – até o advento do novo regime de aquisição de terras devolutas, somente mediante a compra, instituído pela Lei de Terras (de 1850), a *grilagem*, também, foi um modo muito ativo de criação e estruturação do latifúndio no País, neste caso, dando razão à incômoda resposta de Pierre-Joseph Proudhon à pergunta: *Qu'est-ce que la propriété?* (O que é a propriedade?): *C'est le vol* (a propriedade é um roubo) (PROUDHON, 2002, p. 18).

A propriedade, neste modelo político-jurídico de organização do Estado no regime liberal e, depois, liberal-capitalista, é defensável; o indefensável é que o direito seja utilizado – *uso nocivo do direito* – para cancelar a propriedade obtida, ilicitamente, como nos casos em que oriunda de grilagens.

Mas, independentemente de sua origem não lícita, já no século XIV, constatou-se que “em Portugal os males do regime latifundiário – inclusive a devastação das matas” produziu “frequentes crises sociais por escassez de víveres” (FREYRE, 2015, p. 290), o que gerou a necessidade de intervenção nesse tipo domínio à época.

Ruy Cirne Lima e Fernando Pereira Sodero, dois estudiosos da história da formação territorial e do direito agrário, no Brasil, e documentos oficiais da época nos ajudam a conhecer e a entender como foi a origem do regime de sesmarias, a variação de sua legislação, do plano ideal à sua efetivação em Portugal e, também, no Brasil. As aplicações efetivas foram muito diferentes, como se verá, porque o regime era o da terra como posse-trabalho-produção.

O primeiro capítulo do livro “*Pequena história territorial do Brasil – sesmarias e terras devolutas*”, de Ruy Cirne LIMA (1988), é dedicado ao que ele intitulou “*A primitiva legislação portuguesa. A lei de D. Fernando. As ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas*”. As anotações referentes à parte *primitiva* da legislação não estão atribuídas a um legislador determinado e suas origens são de “longes épocas”, de um tempo “antiquíssimo” ou de “imemorial costume [que] vigorou extensamente em Portugal” (LIMA, 1988, p. 15-16).

Citando G. de Azcarate, LIMA registra que o regime jurídico das sesmarias tem sua origem em um modelo de uso da terra, sobretudo, das áreas que eram comuns e reservadas para o cultivo de não proprietários, anterior à predominância da propriedade privada naquela região:

Entrelaça-se, em suas origens, o regime jurídico das sesmarias com o das terras comunais do município medievo [...] [...] nalgumas regiões da península, prescrevia fossem as terras de lavrar da comuna, divididas segundo o número de municípios, e sorteadas entre estes para serem cultivadas e desfrutadas, *ad tempus*, por aqueles aos quais tocassem. (LIMA, 1988, p. 15-16).

Na sua concepção original, o regime das sesmarias tinha como finalidade essencial, “só o cultivo das terras” e, coerentemente, a cessão de terras deveria ocorrer de forma provisória, por “certo prazo de duração” (LIMA, 1988, p. 16), sem, portanto, a instituição da dominialidade particular, daí decorrente.

Porém, o aumento das populações das *comunas* exigiu, do Rei, a obtenção de novas áreas de lavrar, porque as que eram destinadas ao cultivo das pessoas sem terras já não eram suficientes. Esse foi o contexto no qual teve origem o instituto das sesmarias. Terras cultiváveis ociosas, mesmo estando fora da categoria de bens comuns, foram entregues a quem delas precisava para produzir.

Essa foi uma inovação relevante, que atingiu terras da nobreza e da Igreja, configurando uma importante intervenção régia, por força de lei, no domínio particular, em benefício dos que trabalhavam a terra, tornando-a produtiva, sem que delas fossem donos, assim:

... a realeza veio em socorro dos lavradores, transformando em lei régia aquele velhíssimo costume [sobre terras comuns] e estendendo-lhe a aplicação a todas as terras não cultivadas, inclusive às incorporadas aos domínios dos nobres e da Igreja” (LIMA, 1988, p. 16).

No Brasil, para se defender de movimentações dos não contemplados pela bula papal, como os franceses e holandeses, a Coroa portuguesa buscou um modelo de ocupação do seu território. Mas, naquele período “ninguém se interessava pelo Brasil” porque: “Todas as atenções de Portugal estavam voltadas para o Oriente”, constatou Caio Prado Júnior, na obra *História econômica do Brasil* (1976, p. 31). O plano posto em prática foi a instituição das capitânicas, como regiões territoriais que foram entregues a donatários.

O regime das donatarias, para além de buscar estabilidade à apropriação portuguesa, por meio do povoamento, destinava aos donatários a incumbência de produzir, em terras brasileiras, alterando a economia gerada na colônia, até então sustentada pelo extrativismo da madeira, que estava em declínio, por isso:

As donatarias, distribuídas a grandes senhores, agregados ao trono e com fortunas próprias para colonizá-las, constituíram verdadeiras províncias. Eram imensos quinhões com dezenas de léguas encrestadas sobre o mar e penetrando terra adentro até onde topassem com a linha de Tordesilhas (RIBEIRO, 1995-b, p. 86).

E os donatários eram verdadeiros governantes locais, cujo poder delegado se assentava nas imensidões de terras para administrar e reparti-las: “O donatário era um grão-senhor investido de poderes feudais pelo rei para governar sua gleba de trinta léguas de cara. Com o poder político de fundar vilas, conceder sesmarias” (RIBEIRO, 1995-b, p. 87).

Com as imensidões de terras o poder foi, igualmente, transferido. A origem histórica revela, portanto, que ter o domínio da terra equivalia, efetivamente, ter o domínio do poder e esta associação parece nunca mais ter se afastado do imaginário do latifundiário. Quais poderes a Coroa entregou aos donatários? Conforme Prado Júnior (1976, p. 31), “nada menos que poderes soberanos, de que o Rei abria mão em benefício de seus súditos que se dispusessem a arriscar cabedais e esforços”, na colonização do Brasil.

O exercício dos poderes soberanos consistiam em “nomear autoridades, administrativas e juízes em seus respectivos territórios, receber taxas e impostos, distribuir terras” (PRADO JÚNIOR, 1976, p. 32), em grandes proporções, porque o cultivo escolhido foi a monocultura da cana-de-açúcar.

1.5 - Regime sesmarial uma origem da aplicação da função social da propriedade da terra

O regime sesmarial português continha, na sua essência, uma proposta do que podemos identificar como de aplicação da *função social da propriedade*. Isso, não era uma ideia pioneira, pois, um século antes (XIII), fora expressa por Santo Tomás de Aquino; mas, era uma aplicação, em Portugal.

Há algum tempo, embora se verifique uma intensificação recente, muitas pessoas têm se ocupado de construir um conceito de *propriedade-função* que afirme e conquiste seu lugar no mundo jurídico-filosófico, recriando um conceito que desabsolutize o direito de propriedade privada.

A ideia e a prática da *propriedade como função social* exigem uma nova relação de, fato e de direito, entre o ser humano e a propriedade, especialmente, a da terra.

Tratando das origens intelectual e temporal do conceito de função social da propriedade, na sua obra intitulada *Direito Agrário Constitucional*, Luciano de Souza GODOY registra que foi “no final do século XIX”, que:

A função social da propriedade, como doutrina que relativizou o direito de propriedade, surgiu inicialmente com a doutrina social da Igreja católica, expressa pelas encíclicas papais, inspiradas no ensinamento de São Tomás de Aquino.

[...]

Não obstante as encíclicas papais se referirem a uma propriedade privada funcionalizada somente a partir do final do século XIX, a fundamentação filosófica é dada por São Tomás de Aquino, na *Suma Teológica*, afirmando que os bens da terra foram destinados, por Deus²⁰, a todos os homens, sendo reservados provisoriamente à apreensão individual, e a utilização da propriedade deve visar ao bem comum (GODOY, 1999, p. 30).

Devo fazer uma ressalva ao que sustentou GODOY. A exigência de função social tem outra finalidade mais digna do que a de, meramente, *relativizar o direito de propriedade*. Isto, porque ao ser absolutizado o concreto *direito de propriedade* que realiza a efetividade do abstrato e genérico *direito à propriedade*, criou-se um problema para a sua gestão, tornando a propriedade privada um instituto sobre o qual se busca cobrir com o manto da (quase) intocabilidade.

Na verdade, na prática, predomina uma visão da propriedade privada como uma espécie de quase *entidade autônoma* que está no mesmo nível da vida humana como categoria jurídica e como direito *inviolável* a ser constitucionalmente protegido, na forma escrita no artigo 5º, da Constituição brasileira de 1988.

Nesse momento, me vem essa indagação: é ética e racionalmente coerente a ideia de um *sistema jurídico* que estabelece inviolabilidades iguais para os direitos à *vida* e à *propriedade*? São direitos muito distintos e ter propriedade não é imprescindível à vida²¹. Inscrevê-los na mesma linha da Constituição significou, exatamente, constitucionalizar o direito de matar para “defender” a propriedade.

²⁰ - Esse referencial de que *a terra foi destinada, por Deus, a todos* está muito presente nos processos de lutas pela terra, desde os movimentos caracteristicamente messiânicos dos séculos XIX e XX, até às lutas dos movimentos sociais recentes. Chamo a atenção para as entrevistas todas, especialmente, as de Damásio Rodrigues da Silva, Ivo Poletto e João Pedro Stédile (ver Capítulo 2).

²¹ - O relato a seguir pode até ser considerado risível e nada mais, ou ser rotulado de, no mínimo, ingênuo pelos patrimonialistas, mas, prefiro interpretá-lo como uma análise crítica da propriedade e de sua acumulação sem limites, um discurso que nos explica, de certa forma, a origem e a sustentação das desigualdades extremas, de natureza material: “Jean de Léry, missionário calvinista que viveu entre os Tupinambá do Rio de Janeiro no século 16, deixou-nos um interessante relato de tudo o que viu e ouviu, mostrando que aquele povo, longe de ser selvagem, tinha uma grande sabedoria, moldada através do tempo.

‘Uma vez, um velho me perguntou:

O apego jurídico ao direito de propriedade chega a ser patológico e faz adoecer a proposta de um sistema jurídico, ao menos, equilibrado, nem digo íntegro.

Mas, como ia afirmando, a finalidade mais digna conferida pela função social é que esta exigiu da propriedade uma obrigação correta, essencial mesma, de ter que se submeter a certas necessidades coletivas e difusas, mesmo permanecendo privada. Nesse sentido, nem mesmo uma pequena ilha está imune às consequências do conteúdo da função social no âmago do conceito dessa natureza de propriedade.

Ao analisar e interpretar o direito consegue-se identificar conflitos, até em situações entre as quais, aparentemente, não deveria existir. Partindo-se do pressuposto de admissão do *direito de propriedade* privada da terra, não há, porém, como considerá-lo no mesmo nível de outras categorias de *bens apropriáveis*, assim como não poderia ser simplesmente nivelado com o direito à vida.

Portanto, não consigo me perfilar com o argumento da constitucionalista Vera Karam de Chueiri, ao apontar os problemas da incoerência ou da não integridade requerida do *sistema jurídico* diante de princípios, para ela, considerados conflitantes entre si, e da necessidade de busca de resposta, para essa (suposta) incoerência fora do sistema jurídico, indicando como alternativa o espaço da “arena política”, sustentando ela:

É possível que, em face de princípios que não sejam coerentes entre si, por exemplo, entre o princípio da propriedade privada e o princípio da função social da propriedade, Hércules não conseguisse construir uma resposta coerente, pondo em risco a idéia de certeza do direito (nos termos postos por Dworkin), já que ele teria que buscar uma resposta fora do sistema jurídico,

- Por que vocês, *mair* e *peró*, vêm buscar lenha de tão longe para se aquecer? Vocês não têm madeira em sua terra?

Respondi que tínhamos muita, mas não daquela qualidade, e que não a queimávamos, como ele pensava, mas dela tirávamos tinta para tingir.

- E vocês precisam de muita?, perguntou o velho imediatamente.

- Sim, contestei-lhe, pois em nosso país existem negociantes que possuem panos, facas, tesouras, espelhos e outras mercadorias que vocês nem imaginam e um só deles compra todo o pau-brasil que vocês têm, voltando com muitos navios carregados.

- Ah!, retrucou o selvagem, mas esse homem tão rico, de que me fala, não morre?

- Sim, disse eu, como os outros.

- E quando morre, para quem fica o que deixa?

- Para seus filhos, se ele tem, ou para seus irmãos ou parentes próximos, respondi.

- Na verdade, continuou o velho – que como se vê não era nenhum ignorante –, vejo que vocês, *mair*, são uns grandes loucos, pois atravessam o mar e sofrem grandes problemas, como dizem quando aqui chegam. E no fim trabalham tanto para amontoar riquezas para seus filhos e parentes. A terra que os alimentou não será capaz de alimentá-los também? Temos pais, mães e filhos que amamos. Mas, estamos certos de que, depois de nossa morte, a terra que nos sustentou os sustentará também, e por isso descansamos sem maiores preocupações.” (LÉRY, Jean de. *Viagem à terra do Brasil*. Rio de Janeiro : Biblioteca do Exército, 1961, p. 153-154 *apud* PREZIA; HOORNAERT, 1989, p. 32).

nas lutas travadas na arena política (CHUEIRI *apud* CARVALHO NETTO; SCOTTI, 2011, p. 142).

Não estou suficientemente convencido da proposta do direito como componente de um *sistema jurídico* rígido, no sentido de ser conformado numa harmonia e numa ideia de integridade postas.

A priori, isso supõe não admitir a convivência com o controverso, com o conflito e com a própria complexidade humana; dito de outro modo: a complexidade humana não cabe em sistemas porque sistemas são sintetizações e não é possível sintetizar a complexidade dos seres humanos.

Obviamente, concordo que são necessárias criações de estruturas que organizem, ou melhor, que não impeçam a convivência da diversidade humana, a partir de acordos políticos e jurídicos, esse é o grande desafio da política e do direito.

Neste trabalho, não vou desenvolver uma tese contrária à teoria do *sistema jurídico*, mas a partir de alguns elementos concretos e análises, ficará demonstrada a fragilidade de minha confiança nessa proposta. Prefiro apontar o caminho do *pluralismo jurídico*, com o reconhecimento de uma necessária convivência entre a pluralidade jurídica – que é real na sociedade²² –, o que vai significar a existência e exigir o funcionamento de um *universo jurídico*²³ confiável porque mais representativo da diversidade humana. Isto, porque, embora o pluralismo parta do reconhecimento da existência, concomitante, de dois ou mais *sistemas jurídicos*, na prática, vão ser exigidas novas formas de solucionar os conflitos desse real *universo jurídico*.

Quando proponho a convivência da diversidade, estou me referindo até mesmo à convivência entre opostos extremos, sem que um necessite eliminar o outro. O que estou querendo dizer é que fazendeiro não precisa ter como possibilidade única matar posseiro ou sem terra e vice-versa.

O direito, de fato, se apresenta e, assim é mais perceptível, mais como um conjunto do tipo *mosaico*, resultante de disputas político-jurídicas conflituais que vão compondo o *universo jurídico*, até com seus “princípios conflitantes”.

²² - *Sociedade*, na minha opinião, é termo mais adequado e correto para se referir a uma coletividade do que a desgastada palavra *comunidade*; porque numa *comunidade* o pressuposto é a não existência de diferenças ou, se existirem, devem ser superadas por uma *unidade comum* que passará a imperar, caso contrário, será qualquer agrupamento, menos comunidade.

²³ - Tomo emprestada de Clifford Geertz (2012, p. 219), a feliz expressão “*universo jurídico*”, a qual adoto, neste trabalho, mesmo correndo o risco de ser considerada ampla demais.

Então, como não sou adepto da proposta de *sistema jurídico*, entendo como naturais as incongruências levantadas por CHUEIRI, mas não na suposta ambiguidade entre propriedade privada e função social da propriedade, *princípios* entre os quais não vejo qualquer incoerência, mas complementaridade. Somente poderá ser enxergada incoerência entre tais princípios se olhados com olhos de tempos diferentes ou com olhos decididamente patrimonialistas e absolutistas.

Veja como a Constituição de 1934 já tratou o direito de propriedade, com uma limitação, acredito, mais explícita do que em outros textos mais recentes:

Art. 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

17) É garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo, na forma que a lei determinar. A desapropriação por necessidade ou utilidade pública far-se-á nos termos da lei, mediante prévia e justa indenização. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, poderão as autoridades competentes usar da propriedade particular até onde o bem público o exija, ressalvado o direito à indenização ulterior.

Os olhos do tempo em que a propriedade privada era, juridicamente, absoluta vão se conflitar bastante com os olhos do tempo em que “*Propriedade é função. E social*” (PORTANOVA, 1999).

Menelick de Carvalho Netto e Guilherme Scotti destacam que a “tensão entre público e privado perpassa qualquer direito”, para, em seguida, afirmarem a amplitude da extensão dos direitos que devem cumprir função social, sem a condição de isso estar no texto constitucional:

A tensão entre público e privado perpassa qualquer direito, seja individual, coletivo ou difuso. Isso compõe o pano de fundo do estágio histórico da nossa compreensão dos direitos, e se torna indisponível quando da atribuição de sentido a um direito como o de propriedade. Independente de menção expressa na Constituição, todo direito individual deve cumprir uma *função social* e isso integra *internamente* seu próprio sentido para que possa ser plausível (CARVALHO NETTO; SCOTTI, 2011, p. 129).

Esclareça-se que, no âmbito do Estado de Direito, no *regime de legalidade*, a *função social* exigida é, previamente, estabelecida, às claras, numa lei. No caso brasileiro, a função social vinculada à propriedade fundiária teve seus requisitos fixados na própria Constituição (art. 186).

Merece destaque a relevância da propriedade fundiária no imaginário ou no inconsciente coletivo, consequência da força de uma cultura patrimonialista. Na Constituição brasileira (1988) a locução *função social* está averbada por sete vezes.

Em disposições separadas, mas concatenadas, as expressões “direito de propriedade” e “função social” da propriedade estão inseridas no texto constitucional. A propriedade privada e a função social da propriedade são tratadas igualmente, no mesmo texto constitucional, primeiro, como *direitos e garantias fundamentais* (art. 5º, XXII e XXIII) e, em seguida, como *princípios de direito* da ordem econômica (art. 170, II e III).

Função social está vinculada, também, constitucionalmente como norma geral, à empresa pública, à sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica, cujas regras delimitadoras serão dispostas na forma da lei infraconstitucional (art. 173, § 1º, I). De igual modo, em relação à propriedade imóvel urbana, a sua função social ficou para ser tratada no âmbito do plano diretor (art. 182, § 2º)²⁴.

Entretanto, somente em relação à propriedade fundiária – imóvel rural – é que a própria Constituição expressou um conteúdo de função social cujo cumprimento deve ser observado, sob pena de possível intervenção do Estado, desapropriando-a por interesse social e para os fins específicos de reforma agrária (art. 186 c/c art. 184).

A Constituição brasileira de 1988 não inovou, ao estabelecer requisitos gerais aos quais deve atender a propriedade rural, para demonstrar o cumprimento da função social, mas recepcionou, com um texto muito semelhante e utilizando-se dos mesmos verbos principais, exatamente os mesmos quatro requisitos já contidos no Estatuto da Terra de 1964, alterando apenas a sua ordem, como se pode conferir, no seguinte quadro comparativo:

²⁴ - Plano diretor como instrumento legal de planejamento urbano é de competência legislativa dos Municípios, porém, as diretrizes gerais das “funções sociais da cidade e da propriedade urbana” foram estabelecidas no Estatuto da Cidade, Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001, que “Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”.

Quadro comparativo dos textos que fixam os requisitos da função social da propriedade da terra, que devem ser cumpridos, simultaneamente:	
CONSTITUIÇÃO DE 1988	ESTATUTO DA TERRA
Artigo 186 e seus incisos:	Artigo 2º, § 1º e suas alíneas:
I - aproveitamento racional e adequado;	b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;	c) assegura a conservação dos recursos naturais;
III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;	d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem.
IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.	a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;

A *propriedade produtiva* rural foi uma denominação criada para emperrar a proposta decorrente de iniciativa popular de reforma agrária. Consumou-se uma efetiva ação anti-possibilidade de um sistema jurídico da reforma agrária que o impactou, construindo-se um mecanismo de proteção da propriedade privada produtiva, flagrantemente, para obstruir a sua desapropriação (art. 185, caput).

Ainda, com a finalidade de robustecer a nova categoria de bem imóvel rural – *propriedade produtiva* – remeteu-se à lei infraconstitucional um “tratamento especial”, o que se traduz como sinônimo de *tratamento desigual* ou constitucionalização da desigualdade. Além disso, o disciplinamento quanto ao cumprimento dos requisitos relativos a “*sua* função social” ficou para a lei regulamentadora.

A capciosidade do texto (parágrafo único do art. 185) consistiu em buscar uma relação com as funções sociais da propriedade em geral; da ordem econômica; da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica; e da propriedade urbana, que foram remetidas a uma lei regulamentadora, visando a escapular dos requisitos fixados no art. 186.

O problema do art. 185 é que o seu texto conflita, frontalmente, com a exigência de produtividade inerente a qualquer propriedade.

Para resgatar a integridade da proposta de direito à reforma agrária, minha proposta é: toda propriedade, excepcionadas as pequenas e médias propriedades rurais, pode ser desapropriada para fins de reforma agrária. A que cumpre função social merece proteção jurídica e sua desapropriação deve ser indenizada (terra nua e benfeitorias). A que não cumpre função social, é propriedade que ofende a Constituição, está em situação ilícita e, por isso, não deve ser indenizada a terra nua.

A exigência da função social mudou o *status* da propriedade particular, estabelecendo um compromisso mínimo, a ser exigido de quem exerce esse direito tão protegido no modelo jurídico vigente; porém, é necessário estabelecer e alcançar um efetivo equilíbrio na proteção jurídica destinada à propriedade, para a sua existência legítima e digna. Enfim, a mão protetora da propriedade deve ser a mesma que exige, do seu titular, o estrito cumprimento do seu mínimo de função social. Isto, porque direito de propriedade e a correspondente função social exigida devem ser, ambos, interpretados como direitos fundamentais das pessoas.

Sendo o *homem um ser social*, faz todo o sentido que a propriedade, mormente, a da terra, tenha, na sua própria essência conceitual, o requisito da função social. Este requisito é de tal modo inseparável que passa a integrar o conteúdo mínimo existencial da propriedade. Ao se agregar, não como um elemento externo e destacável do *corpus*, a função social à propriedade, mormente, à da terra, mas não só desta, consagra a instituição deste tipo propriedade que, necessariamente, não precisa ser, toda ela “um roubo”, deve ser legítima, tanto no ato de aquisição, como no ato de exercício do direito de propriedade. Em suma: não há princípio político ou jurídico e nem regra ou norma daí decorrentes, que possam, em nome da liberdade da iniciativa privada ou qualquer coisa que o valha, reduzir a propriedade da terra a uma propriedade qualquer, sujeita à exclusiva vontade individual de usar, gozar e fruir desse bem. Quem não admitir o encargo social que incorpora o conceito direito de propriedade da terra, deve abdicar de exercê-lo e se não o fizer, espontaneamente, cabe à política e ao direito atuarem para corrigir esse domínio nocivo da propriedade fundiária.

Quanto ao segundo problema, embora a *arena política* seja considerada como um *sistema pré-jurídico*, entendo que ao tratar da integridade do direito, Dworkin apontou e distinguiu a “integridade” legislativa e a judicial, mesmo optando por abordar mais a prática judiciária, admite ser este um limite de sua obra *O império do direito*, porque:

Concentra-se na decisão judicial, nos juízes togados, mas estes não são os únicos protagonistas do drama jurídico, nem mesmo os mais importantes. Um estudo mais completo da prática do direito levaria em consideração os legisladores, policiais, promotores públicos, assistentes sociais, diretores de escolas e vários outros tipos de autoridades, além de pessoas como banqueiros, administradores e dirigentes sindicais, que não são considerados funcionários públicos, mas cujas decisões também afetam os direitos jurídicos de seus concidadãos (DWORKIN, 2010, p. 16).

O termo *princípio* (no singular e no plural) aparece, no texto da Constituição de 1988 (até o dia 04 de novembro de 2016, porque a CF muda muito), 32 vezes (ver tópico 3.6 - *Sistema jurídico* e o problema da banalização dos princípios, Capítulo 3). Isto, evidencia uma vulgarização dos *princípios* e a consequência inevitável é a que haja conflitos, também, ente os princípios.

Se nem os *princípios*, que deveriam formar uma *comunidade (comum-unidade)*, não se harmonizam entre si, o que esperar do resto, do emaranhando de componentes do direito, de modo especial a legislação, que a teoria tenta reunir em um *sistema*?

Voltando ao tema das sesmarias, exatamente na sua origem portuguesa, as terras, então comuns, eram vinculadas a usos e cultivos, considerado um prazo certo de duração. Porém, um tempo depois, a instituição comunal da terra foi deixando de existir e instituiu-se o regime que, da *posse de trabalho*, passou às concessões de domínio aos sesmeiros: “Os mesmos baldios e maninhos²⁵ comunais, El Rei podia dá-los de sesmaria, pelo princípio genérico de que ‘*proveito comum e geral he de todos haver na terra abastança de pão e de outros frutos*’” (LIMA, 1988, p. 16).

Para um regime de propriedade privada e mesmo de posse, pode-se classificar aquele modelo de uso temporário da terra como de uma *posse precária*, mas o fundamental não era a terra e, sim, a garantia dos seus frutos produzidos pelo trabalho humano (Esse tema aparecerá como uma espécie de obrigação de cumprimento de função social diferenciada, por parte de quem passe a deter terra como decorrência da efetividade da reforma agrária – ver entrevistas de Damásio Rodrigues da Silva, Altair Tobias Fideles, Nelson de Jesus Guedes, Ivo Poletto e João Pedro Stédile, 2015, nos Capítulos 2 e 4).

No século XIV, estava em vigor um regime de concessão de domínios, na forma de sesmarias, com a finalidade de que houvesse produção. Havia uma exigência de cumprimento de *função social* da propriedade, especialmente, considerado o requisito

²⁵ - “*maninhos*”: terrenos improdutivos.

mínimo de lavrar e cultivar a terra, tornando-a produtiva. Mas, começou a faltar alimentos.

Diante da crise de escassez de alimentos e do descumprimento da anterior “Lei régia das Sesmarias”, foi necessária uma intervenção radical no exercício do direito de propriedade. Nesse contexto, *D. Fernando I* editou uma nova medida legal, considerada *drástica* pelos então proprietários, na tentativa de resgatar a finalidade inicial do regime de sesmarias, trata-se da *Lei de 26 de junho de 1375*.²⁶

Já em 26.6.1375, D. Fernando, rei de Portugal, à vista do abandono das lides agrícolas no país, fizera promulgar lei “drástica e violenta” (no dizer dos coevos). Forçava todos os proprietários a lavrarem suas terras e, caso não obedecessem os ditames legais, obrigava a cessão de tais terras aos que as quisessem lavrar. (SODERO, 1990, p. 5)

O que se depreende da edição da Lei de 26 de junho de 1375 é que esta regra corrige uma lacuna legal, porque, provavelmente, não havia previsão de qualquer punição para o sesmeiro desidioso do cumprimento da *função social* mínima da terra. A gravidade da situação de abandono do uso da terra levou à adoção da penalidade de perda da posse, temporariamente; mas, se esta medida não surtisse o efeito esperado, seria aplicada medida ainda mais drástica, perda da propriedade para sempre.

A coragem Real de fazer o que foi considerada uma lei “drástica e violenta” – determinar que, quem quisesse ser proprietário, que fosse, também, produtor, trabalhador da terra. Ninguém poderia, legitimamente, manter como sua propriedade a terra ociosa.

Gilberto Freyre (2015, p. 265), na sua clássica obra *Casa grande e senzala*, chama a atenção para a dúplici finalidade, ambas relevantes, que teve a lei de D. Fernando de 1375, procurar corrigir dois problemas em relação à terra: “O do latifúndio e o do êxodo de trabalhadores do campo para as cidades. Contra o latifúndio, pelo esbulho do proprietário que por incúria ou falta de meios deixasse inproveitadas as terras aráveis”.

A medida legal de dom Fernando teve impactos sobre uma concepção de propriedade da terra que, segundo a interpretação de Raymundo Faoro, já não era

²⁶ - Encontra-se *alhures* registro de existência de uma Lei de Sesmarias, datada de 28 de maio de 1375, muito pouco anterior à conhecida Lei de 26 de junho de 1375. Dada à proximidade de apenas um mês, uma da outra, é crível se tratar do mesmo instrumento legal que, provavelmente, teve esse hiato temporal entre a sua elaboração e a devida homologação pelo Rei D. Fernando I.

apenas um *direito* da pessoa proprietária, mas passava a ser um *prolongamento* do corpo desse titular do domínio de um imóvel rural:

A terra se desprende, desde o século XIV, de seu caráter de domínio, adstrito ao proprietário, para se consagrar à agricultura e ao repovoamento, empresas promovidas pelo rei a despeito da concepção de propriedade como prolongamento da pessoa, da família ou da estirpe (FAORO, 2008, p. 146).

A terra fica vinculada à produção e não apenas uma produção qualquer, mas para promover a “segurança alimentar e combater a carestia” (isso aparece nas entrevistas, agregando-se a finalidade da terra de produzir alimentos saudáveis, ver Capítulos 2 e 4). A efetividade do direito à terra, realiza outros direitos como ao da alimentação, trabalho, moradia... apenas criar animais não atendia a exigência do que passou a ser denominada *função social*.

Entretanto, o que interessa, concretamente, é que houve uma medida para exigir o cumprimento à determinação de produzir, o que caracterizava o ideal da “terra para quem nela trabalha”. Esse mesmo propósito, bem mais recentemente, posseiros e outros reivindicadores da reforma agrária sustentaram: “Terra para quem nela trabalha”, uma finalidade que perpassa épocas da história.

Mas, não foi com essa finalidade que o originário regime sesmarial veio a ser implantado no Brasil, tendo sua aplicação, aqui, se descaracterizado por inteiro daquele modelo inicial. E tudo poderia ter sido diferente...

Atualmente, o regime das sesmarias pode ser comparado ao modelo de concessão provisória das parcelas de terras em projetos de assentamentos da reforma agrária, em ambos a titulação definitiva só ocorre em momento posterior, com a demonstração de aptidão para o cumprimento da exigência subjacente ao regime, primeiro se cultiva terra, depois, obtém-se a titulação dominial ou equivalente.

Vem daí a origem do que se intitulou com a locução *terras devolutas*, eram aquelas cujas entregas originárias da posse pela Coroa Portuguesa, que passou a ser titular de todas as terras da colônia ou pelo *Império do Brasil* (Estado), não eram confirmadas com a efetivação do domínio, exatamente, por falta da observância da regra exigida que era a ocupação de fato, com produção.

A lei original de D. Fernando I (1375) exigia o retorno das terras não cultivadas à Coroa. Essa lei foi incorporada às Ordenações Filipinas, Manuelinas e Afonsinas e, por consequência, sua aplicação prevaleceu no Brasil.

Na verdade, segundo Lima (1988, p. 22) “A Lei das Sesmarias nunca foi executada, como convinha”, e a mudança alterou com a expedição da ordem que determinou a imposição de foros às sesmarias, a serem cobrados proporcionalmente à extensão e qualidade das novas concessões.

A cobrança do novo tributo pela Coroa equivalia a uma apropriação legal do respectivo domínio direto e inaugurava, assim, o regime dominialista da instituição das sesmarias, configurando o instituto da concessão de uma parcela do domínio real. As concessões de terras, na forma de sesmarias, tornavam-se transferências administrativas de bens do domínio público, gravadas com o encargo de cultivo.

Foi adotada importante medida que limitava o tamanho das doações, antes sem este tipo de restrição, passando a ser de quatro léguas de comprimento por uma de largura. O regime sesmarial passou a ser regulado por um conjunto de atos específicos, mas dispersos, um conjunto de alvarás, cartas régias e determinações de providências, com aplicações estendidas genericamente a todas as sesmarias, como direcionada a alguma, determinadamente.

Embora tenha sido afirmado que “Juridicamente, não tivemos sesmarias e sim datas de terras e concessões da Coroa, de que aquelas foram usadas como sinônimo” (CAMARA²⁷ *apud* SODERO, 1990, p. 6), de fato, há registros documentais reveladores da implantação do regime sesmarial no Brasil, evidentemente que sem a necessidade de incidir sobre terras que não fossem públicas, porque todas tinham acabado de passar ao domínio da Coroa. Além disso, Portugal não cuidou de promover a criação de um novo e específico regime de aquisição e uso das terras brasileiras.

Assim como nem em Portugal, o regime sesmarial foi executado na sua essência; no Brasil colônia, houve aplicação bem diferente, mas manteve-se a denominação, como comprovam documentos oficiais.

O Decreto de 25 de novembro de 1808 foi, assim, ementado: “Permite a concessão de sesmarias aos estrangeiros residentes”, evidenciando que este regime não apenas foi implementado na colônia portuguesa, como, mais tarde, chegou a ser legalmente estendido a estrangeiros, tendo como requisitos, para sua concessão, aumentar a lavoura e a população, naquele tempo, bastante reduzida, como expressa o edito do príncipe regente de Portugal, Dom João VI, que se encontrava no Brasil.

²⁷ - Fernando Pereira Sodero refere-se a José Gomes B. Câmara e sua obra **Subsídios para a História do Direito Pátrio**. Tomo III, Rio de Janeiro : Livraria Brasileira, 1966.

A própria Resolução n. 76, do Reino, de 17 de julho de 1822, que suspendeu a concessão de sesmarias, também, demonstra que foram concedidas sesmarias e que cada uma constituía um latifúndio. Antes de suspender novas concessões, a mesma Resolução n. 76, contrariando o parecer do “Procurador da Coroa e Fazenda”, determinou “*Fique o suplicante na posse das terras que tem cultivado*”, cumprindo aquele fim: terra para quem nela trabalha.

No caso do direito legal, e mesmo do que pode se efetivar, ocorreram situações bem díspares, a terra-trabalho, com incidência de maior valor ao trabalho (produção) e terra-propriedade.

O período de ausência de qualquer regulamento sobre o regime de terras no Brasil (1823-1850) favorecia fundamentalmente àqueles que desejavam aumentar suas “posses”. Dá-se, então um verdadeiro *rush* às terras livres (ao qual, é claro, não é estranha a expansão cafeeira) e que resulta numa diferenciação histórica dos latifúndios em dois tipos: os que tiveram sua origem em antigas sesmarias e aqueles latifúndios em escala muito maior que os existentes antes da extinção da lei de sesmarias em 1822 e que se originam neste período (LINHARES; SILVA, 1981, p. 32).

O período a que se reportam os historiadores Maria Yedda Linhares e Francisco Carlos Teixeira Silva, na verdade é o compreendido entre a Resolução de Consulta da Mesa do Desembargo n. 76, de 17 de julho de 1822, até à edição da Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850 (publicada no dia 20 de setembro de 1850). Foi um vácuo legal de mais de 28 anos.

O regime sesmarial foi suspenso, em 1822²⁸, até à convocação da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, embora, de fato, a Assembleia tivesse sido convocada, ainda em 3 de junho de 1822, quando o Brasil ainda não havia se declarado independente de Portugal.

O agravamento das diferenças entre os deputados ultramarinos e os peninsulares foi o que levou à convocação da primeira Assembleia Nacional Constituinte no Brasil. Os procuradores das províncias apresentaram ao príncipe regente, em 3 de junho de 1822, um requerimento em que solicitavam a instalação de uma assembleia de representantes provinciais para a elaboração de uma Constituição, no Brasil, que seria atendido por decreto da mesma data.

²⁸ - A Resolução n. 76, assinada pelo Príncipe Regente e por José Bonifácio de Andrada e Silva, é datada de 17 de julho de 1822, um pouco antes da proclamação da independência, anunciava a “*convocação da Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa*”, entretanto, na verdade, a Constituinte já estava convocada por Decreto de Dom João VI, desde 3 de junho de 1822.

A convocação de uma constituinte acabou por definir as relações entre Brasil e Portugal, e a proclamação da independência mostrava-se inevitável frente à resistência das Cortes Gerais em reconhecer que um novo centro político havia se estabelecido no Rio de Janeiro. Por ocasião da sessão inaugural da Assembleia Geral, em 3 de maio de 1823, o Brasil já era um país independente, cabendo aos deputados constituintes elaborar sua Constituição. Mas, com a proclamação da independência, pouco ou nada mudou:

A nova nação que nascia continuava a ter a mesma estrutura dos três séculos de vida colonial: a grande propriedade – concentrada em poucas mãos; a monocultura – mantendo sua dependência externa; e a escravidão – que oprimia e degradava a vida de tantos seres humanos, construtores da riqueza nacional (ALENCAR; RAMALHO; RIBEIRO, 1983, p. 92).

A apresentação detalhada do que Darcy Ribeiro chama de *rotina* das pessoas escravizadas, submetidas a suplícios, revela a ocorrência de torturas que remontam às formas identificadas e descritas por FOUCAULT, na obra *Vigiar e Punir*, como praticadas nas inquisições e, também, as utilizadas durante a ditadura militar iniciada em 1964; a história se repete neste ponto. Escravizados dos colonizadores tinham que “trabalhar dezoito horas por dia, todos os dias do ano”:

Sem amor de ninguém, sem família, sem sexo que não fosse a masturbação, sem nenhuma identificação possível com ninguém – seu capataz podia ser um negro, seus companheiros de infortúnio, inimigos –, maltrapilho e sujo, feio e fedido, perebento e enfermo, sem qualquer gozo e orgulho do corpo, vivia sua rotina. Esta era sofrer todo o dia o castigo diário das chicotadas soltas, para trabalhar atento e tenso. Semanalmente, vinha um castigo preventivo, pedagógico, para não pensar em fuga, e quando chamava atenção, recaía sobre ele um castigo exemplar, na forma de mutilações de dedos, de furo de seios, de queimaduras de tição, de ter todos os dentes quebrados criteriosamente, ou dos açoites no pelourinho, sob trezentas chicotadas de uma vez, para matar, ou cinquenta chicotadas diárias, para sobreviver (RIBEIRO, 1995-b, p. 119-120).

1.6 - Sesmarias e grilagens como base da formação do latifúndio

A estrutura agrária brasileira está, atualmente, marcada pela existência dos extremos: minifúndios e latifúndios, tendo, esses últimos uma de suas origens, *oficialmente* nos títulos da Coroa, na forma das sesmarias e *datas* de terras.

Outra origem, como forma ainda mais perversa de se obter a propriedade latifundiária, são as *grilagens*. “A grilagem não é um fato novo. É conhecida, há séculos, em outros países do mundo e no Brasil” (ASSELIN, 1982, p. 159). O fenômeno da grilagem entrou para a literatura brasileira:

O grileiro é um alquimista. Envelhece papéis, ressuscita selos do Império, inventa guias de impostos, promove genealogias, dá como sabendo escrever urumbebas que morreram analfabetos, embaça juizes, suborna escrivães” (LOBATO, *O grilo*, 1920 *apud* ASSELIN, 1982, p. 43).

O que Monteiro Lobato imortalizou na literatura é o que denomino de origem *oficializada* do latifúndio, porque a ilicitude da *grilagem* se consuma com a sua oficialização estatal, nos casos em que tramita nos âmbitos do Executivo e ou do Judiciário, ou pelos cartórios, recebendo a chancela de um aparente ato legal.

Na origem *oficial*, a atuação do “Estado” vem antes, concedendo as sesmarias; na origem *oficializada*, a participação do mesmo “Estado” vem depois, em socorro às tramoias fraudulentas para a *aquisição* da titulação da propriedade latifundiária grilada. Em suma, o Poder Público agiu fundamentalmente para promover a concentração da terra e constituir o latifúndio, a partir destas duas modalidades.

Sendo, portanto, o Estado o agente fundamental das origens nocivas do latifúndio, deve este mesmo Estado corrigir esses abusos históricos. Evidentemente, sobretudo, em relação às grilagens, não é possível admitir qualquer sinal de boa fé por parte de seus adquirentes.

A constatação da oficialização das grilagens, demonstrada em robusta investigação documental no Estado do Maranhão, como método ilícito de estruturação da propriedade privada da terra, está confirmada, na apresentação da pesquisa desenvolvida pelo padre Victor Asselin, cujo livro se intitula “*Grilagem – Corrupção e violência em terras do Carajás*”, por Dom Moacyr Grechi²⁹, que enfatizou a *grilagem* como meio violento de apropriação das terras públicas:

Grave, certamente, é a conclusão desta pesquisa bem documentada: a grilagem é um instrumento oficialmente assumido para incorporar as terras públicas – terras do povo brasileiro – às mãos dos grandes proprietários. A propriedade da terra no Brasil passa, em sua grande maioria, por esse processo violento, ilegal (GRECHI *in* ASSELIN, 1982, o. 9).

Teve quem, inclusive, se aproveitou da falta de controle do regime sesmarial e o utilizou no processo de grilagem: “A falsificação foi montada sobre declarações de dez sesmarias que, por escritura particular, com data de 2 de julho de 1841, em ‘Tury-Assu’, foram transmitidas. (ASSELIN, 1982, p. 36).

²⁹ - Dom Moacyr Grechi era, em 1982, Bispo da Diocese de Acre-Purus e Presidente da Comissão Pastoral da Terra – CPT.

O latifúndio não se constituiu como um problema isolado. Como em uma engrenagem, um problema foi gerando outros, concatenadamente, embora não precisasse ser esse uma espécie de caminho inevitável da história. “A grande propriedade será acompanhada no Brasil pela monocultura”, constatou Caio Prado Júnior (1976, p. 34), cuja decorrência pior foi que: “Com a grande propriedade monocultural instala-se no Brasil o trabalho escravo” (PRADO JÚNIOR, 1976, 34). A história pode por fim ao latifúndio, à monocultura e à escravidão, mas jamais, conseguirá apagar, de suas páginas, a força simbólica e as consequências da escravidão que se sustentou na concepção não apenas da desigualdade humana, mas na de superioridade de um grupo em relação a povos indígenas e negros.

1.7 - Opressão e escravidão: povos indígenas e negros

Naquele contexto inicial da colonização, os portugueses tinham que resolver um problema que eles já enfrentavam em Portugal: a escassez de gente para ocupar as novas terras, com a agravante de que, aqui, existiam em abundância, e, conseqüentemente, para trabalhar e produzir. Certamente, não passava pela cabeça de um índio tornar-se proprietário de “papel passado” de alguma partícula das terras sobre as quais viviam. De seu lado, os colonizadores só admitiam o aquinhoamento da propriedade aos seus escolhidos, à exceção de índios e de negros, bem como brancos pobres.

A escravidão, acredito ser um dos fenômenos mais terríveis da história da humanidade, para a qual não penso ser possível encontrar qualquer explicação aceitável. A escravidão foi erigida à categoria de direito de uns sobre outros, desde a filosofia de Aristóteles que a reconhecia, sustentando que (1999:151): “Há o escravo e a escravidão por natureza, assim como os há por convenção” e, ainda, que (1999:154) “o escravo é parte da propriedade”, até à triste constatação de Rousseau (1983, p. 22), quando inicia o *Contrato Social*, afirmando: “O homem *nasce* livre, e por toda a parte encontra-se a ferros”.

E não havia quem defendesse os índios da opressão, nem os catequizadores religiosos, que para cá vieram, a partir do acordo papal com a Coroa: “Durante décadas não disseram nenhuma palavra de piedade pelos milhares de índios mortos, pelas aldeias incendiadas, pelas crianças, pelas mulheres e homens escravizados, aos milhões” (RIBEIRO, 1995-b, p. 62).

Confesso não ter adjetivo para abominar a prática da escravidão, especialmente, na forma como, historicamente, foi promovida no Brasil. Não é possível relativizar. Não é possível justificar. Não há filosofia ou teologia que possa ser bem sucedida na tentativa de explicar, de algum modo, minimamente, aceitável a escravidão indígena, negra, humana. Não há como compreender e, sobretudo, é impossível aceitar. Nada, absolutamente, nada pode autorizar a absolvição desse passado escravista. O fato é que a escravidão, obviamente resistida pelos escravizados, aconteceu e começou com os nativos indígenas, como registrou PRADO JÚNIOR (1976, p. 35): “Não eram passados 30 anos do início da ocupação efetiva do Brasil e do estabelecimento da agricultura, e já a escravidão dos índios se generalizara e instituíra firmemente em toda a parte”.

O índio, o negro, cada qual em seu universo continental, com suas histórias, foram violentados de modo eternamente irreparável pelos que os submeteram, *a ferros*, como disse Rousseau (1983, p. 22), ao seu modo de produção: “A escravidão indígena predominou ao longo de todo o primeiro século. Só no século XVII a escravidão negra viria sobrepujá-la” (RIBEIRO, 1995-b, p. 98).

No caso da escravidão negra, além de todos os males que produziu sobre quem foi escravizado, deixou uma marca inapagável com o ferro da história que perdura na discriminação que se pratica, na discriminação que faz sofrer, ainda hoje. Os negros de hoje, descendentes de negros que foram escravizados, são atingidos por este passado. Não há política de cota que indenize, satisfatoriamente, isso.

Custando uma quinta parte do preço de um negro importado, o índio cativo se converteu no escravo dos pobres, numa sociedade em que europeus deixaram de fazer qualquer trabalho manual. Toda tarefa cansativa, fora do eito privilegiado da economia de exportação, que cabia aos negros, recaía sobre o índio (RIBEIRO-b, 1995, p. 100).

Os colonizadores portugueses, com o beneplácito de membros de ordens religiosas da Igreja Católica, impuseram a desgraça sobre índios daqui e sobre negros trazidos da África, constituindo um direito efetivo à escravização.

Freyre (2015, p. 265) registra: “O escravocrata terrível que só faltou transportar da África para a América, em navios imundos, [...] a população inteira de negros”.

A obra *Mocambos e quilombos: uma história do campesinato negro no Brasil*, do historiador Flávio Gomes (2015), destaca um acontecimento que revela uma tentativa de negociação em uma revolta de negros escravizados no Engenho de Santana, na Bahia. Este episódio, que merece ser destacado, neste trabalho, tem como fonte

documental um “tratado” proposto a Manoel da Silva Ferreira, em 1789, por seus escravos mobilizados em um levante.

Os aquilombados do Engenho de Santana – “uma antiga fazenda de jesuítas” – depois que “mataram o mestre de açúcar e se refugiaram nas matas circunvizinhas”, formularam uma proposta de acordo (GOMES, 2015, p. 48).

A partir do que consideraram possíveis “direitos”, foi proposto um “tratado”³⁰, no qual estão formuladas reivindicações como estas: “Em cada semana nos há de dar os dias de sexta-feira e de sábado para trabalharmos para nós, não tirando um destes dias por causa de dia santo. [...] Os atuais feitores não os queremos, faça eleição de outros com nossa aprovação” (GOMES, 2015, p. 52).

A fixação de dias nos quais pudessem trabalhar para si próprios tinha uma razão de ser muito objetiva, pois, com isso, poderiam obter recursos para, num futuro, adquirir a alforria. E a aprovação do feitor – uma forma de eleição – geraria uma espécie de vínculo entre ele e os escravizados, de modo a ter consequência prática em relação aos

³⁰ - Tratado proposta ao Engenho Santana documento “localizado em arquivos portugueses”, cujo original foi publicado, em 1977, por Stuart Schwartz e: “Posteriormente analisado por João Reis, Ciro Cardoso, Eduardo Silva, Clóvis Moura, Antonio Barros de Castro, Jacob Gorender e Flávio Gomes” (GOMES, 2015, p. 51-53): ““Em cada semana nos há de dar os dias de sexta-feira e de sábado para trabalharmos para nós, não tirando um destes dias por causa de dia santo.

Para podermos viver nos há de dar rede, tarrafa e canoas. Não nos há de obrigar a fazer camboas e nem a mariscar, e quando quiser fazer camboas e mariscar mande seus pretos Minas.

Para seu sustento, tenha lancha de pescaria ou canoas do alto, e quando quiser comer mariscos mande seus pretos Minas.

Faça uma barca grande para quando for para Bahia nós metermos nossas cargas para não pagarmos fretes. Na planta de mandioca, os homens queremos que só tenham tarefa de duas mãos e as mulheres de duas mãos e meia.

A tarefa de farinha há de ser de cinco alqueires rasos, pondo arrancadores bastante para estes servirem de pendurarem os tapetes. A tarefa de cana há de ser de cinco mãos, e não de seis, e a dez canas em cada feixe.

No barco há de pôr quatro varas, e um para o leme, e um no leme puxa muito por nós.

A madeira que se serrar com serra de mão embaixo não de serrar três, e um em cima.

A medida de lenha há de ser como aqui se praticava, para cada medida um cortador, e uma mulher para carregadeira.

Os atuais feitores não os queremos, faça eleição de outros com nossa aprovação. Nas moendas há de por quatro moedeiros, e duas guindas e uma carcanha.

Em cada uma caldeira há de haver botador de fogo, e em cada terno de faixas o mesmo, e no dia de sábado há de haver remediavelmente peija no engenho.

Os marinheiros que andam na lancha além de camisa de baeta que se lhe dá, não de ter gibão de baeta, e todo o vestuário necessário.

O canal de Jabiru iremos aproveitar por esta vez, e depois há de ficar para pasto porque não podemos andar tirando canas por entre mangues.

Poderemos plantar nosso arroz onde quisermos, e em qualquer brejo, sem que para isso peçamos licença, e poderemos cada um tirar jacarandás ou qualquer pau sem darmos parte para isso.

A estar por todos os artigos acima, e conceder-nos estar sempre de posse da ferramenta, estamos prontos pra o servirmos como dantes, porque não queremos seguir os maus costumes dos mais Engenhos.

Poderemos brincar, folgar, e cantar em todos os tempos que quisermos sem que nos impeça e nem seja preciso licença”.

suplícios a que eram submetidos, como descritos por Darcy Ribeiro (1995-b, p. 119-120).

O que os revoltosos propuseram em troca de suas exigências? “A estar por todos os artigos acima, e conceder-nos estar sempre de posse da ferramenta, estamos prontos pra o servirmos como dantes, porque não queremos seguir os maus costumes dos mais Engenhos” (GOMES, 2015, p. 53).

Os rebelados, apesar de submetidos ao jugo do escravocrata, expressaram uma recusa a se manterem fugidos, como uma das duas possibilidades de escapar da escravidão: “pela porta da morte ou da fuga”, conforme RIBEIRO (1995-b, p. 118), considerando a revolta um “mau costume” dos outros, tendo sido para eles a instauração de um conflito a partir do qual conquistariam alguns direitos efetivos, mesmo se mantendo escravizados.

E qual foi o desfecho dessa revolta aquilombada como instrumento de reivindicações? No ano seguinte: “Os escravos do engenho Santana tiveram como resposta uma implacável repressão” (GOMES, 2015, p. 48).

Certamente, o acordo não fora aceito e o tratado não assinado, menos em razão das reivindicações, mas porque era inaceitável, para o escravocrata, a própria ousadia, em si, de *não-sujeitos de direitos* apresentarem alguma exigência ao seu *dono e senhor*, ainda que fossem continuar escravizados.

Inimaginável um escravocrata se submeter a uma vontade de quem não era titular de direito algum, incluído, o de não ter vontade de ser um *pouco menos escravo*.

Criou-se e difunde-se um mito de que o brasileiro é cordial e pacífico, Darcy Ribeiro refuta isso:

Às vezes se diz que nossa característica essencial é a cordialidade, que faria de nós um povo por excelência gentil e pacífico. Será assim? A feia verdade é que conflitos de toda a ordem dilaceram a história brasileira, étnicos, raciais, sociais, econômicos, religiosos, raciais etc. O mais assinalável é que nunca são conflitos puros. Cada um se pinta com as cores dos outros (RIBEIRO, 1995-b, p. 167).

O conflito não surge do nada, são formas de resistências e de reivindicações. Inimaginável, o escravizado consentir com a sua submissão. A escravização do índio: “Isto não se fez, aliás, sem lutas prolongadas. Os nativos se defenderam valentemente; eram guerreiros, e não temiam a luta” (PRADO JÚNIOR, 1976, p. 35).

Não se pode exigir um comportamento pacífico ou a passividade diante da opressão que gerou, naturalmente, resistências e revoltas marcadas por protestos que demonstravam a vontade de eliminação dos opressores. No ano de 1823, “inspirados nas revoltas dos negros haitianos” (ALENCAR; RAMALHO; RIBEIRO, 1983, p. 104), a população branca do Recife era o alvo das trovas e canções dos negros e mulatos oprimidos pela escravidão:

Marinheiros e Caiados,
Todos devem se acabar.
Porque só pardos e pretos
o país hão de habitar (QUINTAS *apud* ALENCAR; RAMALHO; RIBEIRO,
1983, p. 104).

1.8 - Igualdade e desigualdade em textos constitucionais brasileiros

Sem a possibilidade de um *direito como efetividade* ao menos de liberdade, abre-se lugar para a legitimidade da revolta, como aconteceu no passado e foram muitas porque não há que se exigir conformidade com a opressão colonizadora. Além de não ter ocorrido o reconhecimento de mínimos de igualdade, promoveu-se, em momentos da história, a constitucionalização da desigualdade.

Diferentemente da questão proposta pela Academia de Dijon: “*Qual é a origem da desigualdade entre os homens, e se ela é permitida pela lei da natureza*”, e respondida pelo *Citoyen de Genève*, Jean-Jacques Rousseau, na forma do seu “*Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*”, porque mais do que da resposta sobre a origem, parto de uma espécie de pré-compromisso da igualdade entre as pessoas como uma responsabilidade da política e do direito, para superar o nocivo estado de desigualdade no qual se encontra a humanidade.

Poderia propor que fossem esquecidos todos os discursos sobre igualdade (e desigualdade), até à Revolução Francesa, ali seria o marco porque trata-se de um reconhecido acontecimento humano de rupturas com o modelo absolutista, até então, em vigência. Mas, isso não é possível porque foram os discursos anteriores que fundamentaram aquele movimento revolucionário que adotou a liberdade, a igualdade e a fraternidade como seus princípios de sustentação, embora seja considerada “*o modelo clássico da revolução burguesa*” (SOBOUL, 1986, p. 7 e 122), aliás, a “*mais brilhante das revoluções burguesas*” (idem, p. 115).

Há várias possibilidades de se identificar a desigualdade e suas consequências. A que, predominantemente, mais chama a atenção é a desigualdade econômica. E refiro-me à igualdade econômica porque considero que é, exatamente, esta a que gera, pereniza e aprofunda o estado de desigualdade política, social, ambiental e cultural, esta no sentido do impedimento do acesso a determinadas áreas do conhecimento, inclusive. A desigualdade econômica sustenta, especialmente, a desigualdade política que retroalimenta aquela.

Existem, também, com suas consequências perversas para a vida humana, as desigualdades civis, de gêneros, de orientação afetivo-sexual (heterossexual, homossexual, bissexual, assexuado) e de identidade de gênero (travesti, transexual, transgênero), étnicas e de cor da pele. Para todas estas manifestações visíveis da desigualdade, há indicadores que as dimensionam e revelam os seus impactos discriminadores sobre as pessoas.

1.8.1 – A igualdade da mulher é distinta

A Constituição de 1988 afirma, primeiro, uma igualdade geral difusa e abstrata, que, se prevalecesse o seu efetivo cumprimento, seria desnecessário, senão redundante estabelecer outras categorias de igualdade, porque o texto é suficientemente explícito: “Todos são iguais perante a lei, *sem distinção de qualquer natureza*”. Não há margem para incompreensões quanto à sua abrangência, pois, veda toda e qualquer forma de distinção. Entretanto, como o Brasil adotou uma Constituição de abrangência ampla e pormenorizada, existem outras afirmações de igualdades além da geral.

Especificamente, refiro-me à igualdade de gêneros. O que significa afirmar a igualdade de gêneros, apesar de estar expressa qualquer forma de distinção da igualdade geral? A primeira interpretação que me ocorre é a de que, efetivamente, não há a possibilidade de uma igualdade geral e, portanto, é necessário fazer distinções: no mesmo texto constitucional que fixou a não-distinção como regra do princípio da igualdade geral.

Poderia ser apenas um problema decorrente da dificuldade de harmonizar um texto tão disputado e esquadrihado, conseqüentemente, que abriga contradições em si mesmo. Mas, penso que não. O que revela mesmo é uma convicção, muito mais do que uma desconfiança, de que o efetivo cumprimento da igualdade geral, sem distinção, é impossível. Por isso, é que está escrito, na mesma Constituição: “homens e mulheres

são iguais em direitos e obrigações, *nos termos desta Constituição*”; e, ainda, uma exigência de “igualdade de direitos e deveres, entre o homem e a mulher”, especificamente, na sociedade conjugal, constituída pelo casamento ou união estável. As três expressões constitucionais são portadoras de um mesmo conteúdo da igualdade, uma geral e estas duas, de gêneros.

A própria Constituição – ampla e pormenorizada – cuidou de estabelecer algumas distinções entre os gêneros que explicitam e reconhecem a necessidade das *distinções constitucionalizadas*. São casos que demonstram a necessidade de se considerar a diversidade ao se tratar da igualdade. Nesse sentido, estão afirmadas na Constituição previsões de:

- “proteção do mercado de trabalho da mulher”, com a criação de incentivos específicos;
- direitos previdenciários, tanto no regime próprio, quanto no regime geral de previdência, devem ser considerados os critérios de idade e de tempo de contribuição diferenciados, entre homem e mulher, para seus possíveis auferimentos;
- isenção da mulher de prestar o serviço militar obrigatório para os homens, em tempos de paz.

Além destas, a Constituição reconhece a necessidade de outras *distinções*, com toda justificativa, em relação à mulher, em decorrência do que se classifica como seus direitos reprodutivos, com proteções à mãe e à gestante. O recorte de distinção, neste caso, é mais específico, são as mulheres, mas não todas elas, e sim as que fazem opções pela maternidade e/ou pela gestação. Nestas situações de *distinção*, foram estabelecidas diferenciações nos âmbitos da previdência e da assistência social, bem como das relações de trabalho.

Enfim, o princípio da igualdade geral deve ser interpretado em conjunto com um princípio da diversidade, prevalecendo-se este nas situações de evidentes desigualdades que precisam ser enfrentadas e resolvidas.

1.8.2 - Desigualdade econômica

A partir da compreensão do *Direito como efetividade*, o tema da desigualdade será abordado, com uma certa ênfase, na sua visibilidade econômica.

A desigualdade econômica é um problema mundial que depende não apenas de ações de natureza global para seu enfrentamento. Em sua bastante citada pesquisa sobre

economia e desigualdade, publicada sob o título *O Capital no século XXI*, Thomas Piketty, sintetizou dados tão incríveis quanto inaceitáveis sobre o que ele mesmo denominou de *disparidades extremas* da desigualdade:

Sem dúvida, o mais assombroso é que, em todas essas sociedades, a metade mais pobre da população não possui quase nada: os 50% mais pobres em patrimônio detêm sempre menos que 10% da riqueza nacional, e geralmente menos de 5%. Na França, de acordo com os dados disponíveis para os anos 2010-2011, a parcela dos 10% mais ricos chegava a 62% da riqueza total, e a dos 50% mais pobres não passava de 4%. Nos Estados Unidos, a pesquisa mais recente organizada pelo Federal Reserve para os mesmos anos revela que o décimo superior possuía 72% da riqueza americana, e a metade inferior da distribuição, apenas 2%. É preciso, ainda, salientar que essa fonte, como a maioria das pesquisas baseadas em declarações individuais, subestima as fortunas mais elevadas (PIKETTY, 2014, p. 252).

A desigualdade, tendo chegado a disparidades tão extremas – e é bastante simbólico que os dois países exemplificados por Piketty são os revolucionários fundadores do *liberalismo* alicerçado num ideal de igualdade como princípio – deveria incomodar muito a todos nós e, mais ainda, os que se ocupam das funções públicas.

É possível, porque a história já registra casos concretos, e necessária uma atuação da política e do direito que possa promover uma ruptura com as disparidades extremas e, simultaneamente, estabelecer um equilíbrio econômico.

A tão defendida, inclusive, com todo um aparato jurídico, *liberdade do mercado* é, contraditoriamente, a grande responsável pela sustentação da desigualdade. Determinados economistas e analistas políticos costumam se referir ao *mercado* como se fosse um poder soberano supranacional, um ser com vida superior e vontade próprias, inquestionáveis. Na verdade, tratam esse *mercado* em oposição à política, tornando essa mais frágil e incapaz de impor controles eficazes sobre aquele.

Se tivessem levado a igualdade a sério, hoje, não seria necessário se dedicar tantos esforços sobre o grave problema das desigualdades.

Um parêntesis. Considerei estapafúrdia a informação, bastante repercutida pelos meios de comunicação de que um determinado bilionário “*não dorme à noite por causa da desigualdade*”³¹. Trata-se do sul-africano Johann Rupert, ele detém um patrimônio avaliado em cerca de US\$ 7,5 bilhões, conforme a Bloomberg. A perda de sono do bilionário parece contraditória. Isto, porque a sua empresa, com o sugestivo nome de

³¹ - Com esta sua afirmação, o bilionário Rupert confessa que se concretiza o que escreveu o geógrafo da fome, Josué de Castro (1980, p. 22): “*Metade da humanidade não come; e a outra metade não dorme, com medo da que não come*”.

Richemont (numa tradução bem livre poderia ser *monte rico* ou *monte dos ricos*), incorpora “*mais de 20 marcas de luxo, como a joalheria Cartier, a grife Chloé e a fabricante de canetas Montblanc*”.

Certamente que o luxo que ele produz é para poucos, daí decorre minha incredulidade nas suas noites mal dormidas. O que penso é que o sr. Rupert, bem como em relação a outros que, eventualmente, percam o sono pela mesma razão, deveria fazer era agir, durante o dia, efetivamente, contra a sua própria acumulação patrimonial e seu tipo de atividade econômica. Assim, as palavras dele ecoariam com algum sentido.

De fato, a informação do bilionário sobre a razão de sua perda de sono não é contraditória quando ele complementa o que com disse com a seguinte advertência a outros ricos reunidos em Mônaco: “Estamos à beira de uma grande mudança social. Acostumem-se a ela. E estejam preparados”³². Fecha parêntesis.

O Brasil, desde o ato de declaração de sua independência do *Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves* (07/09/1822), coleciona, reconhecidamente³³, oito Constituições, destas, quatro são consideradas democráticas, foram proclamadas – as Republicanas de 1891, 1934, 1946 e 1988 – e outras quatro foram impostas – a do “*Imperio do Brazil*”, de 1824, que foi outorgada; e decretadas (outorgadas) outras três republicanas, de 1937, 1967³⁴ e 1969.

O fato de o Brasil já ter tido oito Constituições, em um período de menos de duzentos anos, confirma a tese de que o Direito e suas regras não são petrificáveis, embora o legislador constituinte tenha decidido isso, ainda que em parte, em relação ao texto Constitucional.

³² - Portal UOL, em São Paulo: <http://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2015/06/30/dono-de-cartier-e-montblanc-diz-perder-o-sono-com-desigualdade-e-dezemprego.htm>, acessado em 01/07/2015.

³³ - Uso o termo *reconhecidamente*, porque o repositório de todos os textos constitucionais do Brasil, sob a responsabilidade da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, reúne, como anteriores à vigente Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sete outras, desde a “*Constituição Política do Imperio do Brazil*”, de 1824, e as demais Constituições Republicanas de 1891, de 1934; de 1937; de 1946; de 1967 e a Emenda Constitucional n. 1 de 1969. Não são reconhecidos, porém, com *status* de Constituição, o Decreto Republicano n. 1, de 15/11/1989, que “*Proclama provisoriamente e decreta como fórmula de governo da Nação Brasileira a República Federativa, e estabelece as normas pelas quaes se devem reger os Estados Federaes*”, e o Decreto n. 19.398, de 11/11/1930, que “*Institue o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, e dá outras providencias*”, que poderiam ser classificados como Constituições provisórias, porque cumpriram esta finalidade em seus respectivos períodos de transição política.

³⁴ - A Constituição de 1967 é considerada semi-outorgada, em razão de ter sido um texto originário do Executivo e submetido à aprovação de um Congresso, sem poderes constituintes e cuja composição fora alterada por cassações de parlamentares que se opunham ao estado de exceção, no entanto, “invocando a proteção de Deus”, o Congresso Nacional a “decreta e promulga”, ao mesmo tempo.

Na “*Constituição Política do Imperio do Brazil – Carta de Lei de 25 de Março de 1824*”, elaborada pelo Conselho de Estado e outorgada por Dom Pedro Primeiro, Imperador Constitucional, “*POR GRAÇA DE DEOS, e Unanime Acclamação dos Povos*”, a palavra *igualdade* nenhuma vez foi escrita naquele texto.

Mas, a ideia de igualdade perante a lei ou igualdade legal ficou expressa no seu texto:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.
(...)

XIII. A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, o recompensará em proporção dos merecimentos de cada um.

Ainda que inserido no Título que trata das “*Garantias dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros*”, a redação do artigo 179, em seu caput, não incluiu a *igualdade* como base da inviolabilidade dos direitos, de naturezas civil e política, dos “*Cidadãos Brasileiros*” a serem protegidos.

Mas, quem são os “*Cidadãos Brasileiros*”, expressão que designou os sujeitos constitucionais da proteção da Carta Política de 1824? O artigo 6º, daquela Constituição, enumera as condições que qualificam a “*identidade do sujeito constitucional*” (ROSENFELD, 2003) desses cidadãos:

Art. 6. São Cidadãos Brasileiros

I. Os que no Brazil tiverem nascido, quer sejam ingenuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação.

II. Os filhos de pai Brasileiro, e Os illegitimos de mãe Brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no Imperio.

III. Os filhos de pai Brasileiro, que estivesse em paiz estrangeiro em sorviço do Imperio, embora elles não venham estabelecer domicilio no Brazil.

IV. Todos os nascidos em Portugal, e suas Possessões, que sendo já residentes no Brazil na época, em que se proclamou a Independencia nas Provincias, onde habitavam, adheriram á esta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residencia.

V. Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua Religião. A Lei determinará as qualidades precisas, para se obter Carta de naturalisação.

Evidentemente, que numa sociedade escravocrata os destinatários da proteção constitucional, de naturezas civil e política, não eram todas as pessoas; a proteção não marcava um compromisso de alcance universal, dentre os denominados “*Cidadãos brasileiros*”.

Também, mesmo entre os que não fossem de cor negra e escravizados ou até estes, porém, já “libertos”, o compromisso da *igualdade perante a lei*, expresso na Constituição Imperial, não foi considerado sequer no texto da própria Constituição.

Mas, a evidente *desarmonia* do texto político-jurídico constitucional – o que confirma a minha descrença na ideia do direito como sistema – inclusive, no específico tema da igualdade, não desarmonizava com o regime escravocrata, porque este se estruturava na desigualdade extrema e, também, numa desigualdade proporcionalizada ao regime da *igualdade censitária*, o qual, segundo Antonio Celso Mendes, citado por Wolkmer (2015, p. 123) “desvinculava-se do ‘processo político quase a totalidade da população obreira do país, aqui compreendendo naturalmente os servos, os escravos, os caixeiros e outros’”, efetivamente, os sem liberdade e os sem patrimônios ou rendas eram seres sem direitos políticos.

A explicação é que a Constituição expressava o modelo de sociedade baseada na escravidão. A igualdade, segundo a qual “*A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue*”, partia de uma linha divisória geral – ao escravizado não estava sequer considerada a possibilidade de ser sujeito constitucional incluído entre “*todos*”.

Os escravizados eram os *não-todos*, eram o *nada* para o efeito da proteção jurídica como sujeito constitucional de direito.

Também, os categorizados como “*todos*”, pela Constituição fundante do *Imperio do Brazil*, não eram, por expressa *vontade* disposta na mesma Constituição, sujeitos da igualdade perante a lei.

É bastante simbólica a criação da *igualdade censitária* no texto constitucional do “*Imperio do Brazil*”, uma igualdade que, certamente absorvendo a prática desigualitária do próprio ideal de igualdade, que sustentou a Revolução Francesa e, lá, dividiu os *citoyens* em *ativos* e *passivos*. Para além de não prever e assegurar a igualdade econômica, a Revolução não garantiu sequer a igualdade política, já no seu nascimento:

A igualdade política, ela mesma, foi contraditada pela organização censitária do sufrágio: pela lei de 22 de dezembro de 1789, os direitos políticos foram reservados a uma minoria de proprietários, divididos em três categorias hierarquizadas segundo a contribuição: *cidadãos ativos* agrupados nas assembleias *primárias*; *eleitores*, que formavam as assembleias *eleitorais* departamentais; e, enfim, *elegíveis* à Assembleia legislativa. Os cidadãos *passivos* estavam excluídos do direito de sufrágio, porque não atingiam o censo prescrito (SOBOUL, 1986, p. 50).

Esta foi a fonte da outorga constitucional imperial do *Brazil*: os *cidadãos ativos*, que podiam participar da vida política, eram aqueles possuidores de recursos, rendas

derivadas de propriedades ou de empregos, e *cidadãos passivos* os demais, mas não todos, porque ainda haviam aqueles que nem mesmo eleitores poderiam ser. Porque, na França fundada na revolução, o que se estabeleceu em seguida foi uma igualdade limitada:

Pela Declaração dos Direitos, a igualdade foi estreitamente associada à liberdade: fora avidamente exigida pela burguesia em contraposição à aristocracia, pelos camponeses face aos seus senhores. Tratava-se, porém, da igualdade civil, unicamente (SOBOUL, 1986, p. 50).

Portanto, a igualdade política estabelecida era uma igualdade censitária. Naquele contexto, os “direitos políticos eram atribuídos com primazia aos grupos hegemônicos que detinham certo nível de renda” (WOLKMER, 2015, p. 123). Aconteceu, naquele ambiente político, uma cuidadosa aplicação do que afirmara Aristóteles acerca do problema da igualdade entre desiguais:

... pois não sendo as pessoas iguais, não terão porções iguais – é quando os iguais detêm ou recebem porções desiguais, ou indivíduos desiguais [detêm ou recebem] porções iguais que surgem conflitos e queixas. (ARISTÓTELES, 2007, p. 152).

Esse discurso de Aristóteles é realista e correto, além de atual, pois, os “conflitos e queixas”, de fato, demonstram isso; porém, não explica como superar a premissa-problema de que as pessoas não são iguais, sendo insuficiente a explicação de que o (único) resultado disso são “os conflitos e queixas”.

Se entre os “*todos*” – que não eram todos – a prometida igualdade perante a Lei, para *proteger* ou para *castigar*, já não se efetivava nem como princípio, em relação aos escravizados, o problema da desigualdade os conduzia para o lugar da inexistência política, também, segundo a constatação de Aristóteles (2007, p. 161): “*Conseqüentemente, entre indivíduos que não são livres e iguais, a justiça política não pode existir*”.

No escravismo colonial e imperial do Brasil, os negros escravizados eram mercadorias, mas, em razão da natureza peculiar desta mercadoria: semoventes, o direito punitivo se lhes aplicava e consignava os seus não direitos na área processual³⁵.

³⁵ - * *Código Criminal do Império* (Lei de 16 de dezembro de 1830).

“- Art. 14. Será o crime justificavel, e não terá lugar a punição delle: (...)

Naquele contexto, seria inevitável ter que reconhecer um estado de desigualdade estrutural, que se pretendesse permanente e imutável e, a partir desse reconhecimento, encontrar a fórmula de um suposto equilíbrio nos tratamentos a serem dados aos iguais e aos desiguais? Não. Obviamente que não se tratava de algo inevitável. Era possível ter superado não só a escravidão, atitude que já seria tardia naquele momento, como reconhecer aos negros libertos um mínimo de direitos.

Após a ruptura da colônia com a Coroa, no início do Brasil Império, foi instalada uma Assembleia Geral Constituinte (1823), cuja convocação se dera antes do ato de independência em relação a Portugal. José Bonifácio de Andrada e Silva, Deputado constituinte, porém, rompido com o Imperador Pedro I, apresentou, em 16 de julho de 1823, a “*Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre Escravatura*”, um projeto de lei no qual propôs o fim do tráfico negreiro e a emancipação gradual dos *escravos* – considero adequado o termo *escravizado*, porque ninguém é escravo e, sim, submetido a esta inumana condição, escravizado. Desse seu projeto, merece destacar o artigo X, que trata, exatamente, da uma espécie de reforma agrária, porque os *negros forros* deveriam receber terra (pequena sesmaria) e crédito ou apoio material (socorros necessários para se estabelecerem):

6º Quando o mal consistir no castigo moderado, que os pais derem a seus filhos, *os senhores a seus escravos*, e os mestres a seus discipulos; ou desse castigo resultar, uma vez que a qualidade delle, não seja contraria ás Leis em vigor.

- Art. 28. Serão obrigados á satisfação [do dano], posto que não sejam delinquentes:

1º O senhor pelo *escravo* até o valor deste.

(...)

- Art. 60. Se o réo fôr *escravo*, e incorrer em pena, que não seja a capital, ou de galés, será condemnado na de açoutes, e depois de os soffrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a traze-lo com um ferro, pelo tempo, e maneira que o Juiz designar.

O numero de açoutes será fixado na sentença; e o *escravo* não poderá levar por dia mais de cinquenta.”

- Art. 113. Julgar-se-ha commettido este crime, retinindo-se vinte ou mais *escravos* para haverem a liberdade por meio da força.

Penas - Aos cabeças - de morte no gráo maximo; de galés perpetuas no médio; e por quinze annos no minimo; - aos mais - açoutes.

- Art. 114. Se os cabeças da insurreição forem pessoas livres, incorrerão nas mesmas penas impostas, no artigo antecedente, aos cabeças, quando são *escravos*.

- Art. 115. Ajudar, excitar, ou aconselhar *escravos* á insurgir-se, fornecendo-lhes armas, munições, ou outros meios para o mesmo fim.

Penas - de prisão com trabalho por vinte annos no gráo maximo; por doze no médio; e por oito no minimo.

* *Codigo do Processo Criminal do Império* (Lei de 29 de novembro de 1832):

- “Art. 75. Não serão admittidas denuncias: (...) § 2º Do *escravo* contra o senhor”.

- “Art. 89. Não podem ser testemunhas o ascendente, descendente, marido, ou mulher, parente até o segundo gráo, o *escravo*, e o menor de quatorze annos; mas o Juiz poderá informar-se delles sobre o objecto da queixa, ou denuncia, e reduzir a termo a informação, que será assignada pelos informantes, a quem se não deferirá juramento”.

ART. X

Todos os homens de cor forros, que não tiverem ofício, ou modo certo de vida, receberão do Estado uma pequena sesmaria de terra para cultivarem, e receberão outrossim dele os socorros necessários para se estabelecerem, cujo valor irão pagando com o andar do tempo³⁶ (SILVA, 2005, p. 69).

Também, quando fez seus “Apontamentos sobre as sesmarias do Brasil”, umas das propostas de José Bonifácio, além de prever a necessidade de se investir em infraestruturas, era de inclusão de índios, e mulatos e negros forros: “4º) Haverá uma caixa em que se recolherá o produto destas vendas, que será empregado nas despesas de estradas, canais e estabelecimentos de colonização de europeus, índios, e mulatos (sic) e negros forros” (SILVA, 2005, p. 153).

Entretanto, o Imperador Constitucional do *Brazil*, que autoritariamente dissolveu a Assembleia Geral Constituinte, instalada desde 3 de maio de 1823, além de não adotar medidas que afirmassem um mínimo de igualdade, fez a opção em outra direção e decidiu-se por constitucionalizar a propriedade e a renda como medida de cidadania política.

Em razão da supremacia política da aristocracia agrária e da decisão de que só tomaria parte na sociedade política do Império, podendo ser eleitor ou candidato ao Parlamento, quem detivesse renda medida em “*alqueires de mandioca*”, fez com que ficasse conhecida popularmente como “*Constituição da Mandioca*”, por assim expressar a forma das eleições e os direitos de votar e de poder ser votado:

As eleições seriam em dois graus, sendo eleitos primeiro alguns representantes privilegiados que escolheriam os deputados, e o voto seria censitário. Para votar nas eleições primárias era preciso, por isso, muito mais que um título eleitoral: era necessário um rendimento líquido anual correspondente ao valor de 150 alqueires de mandioca, ‘provenientes de bens de raiz, comércio, indústria ou artes’; para ser eleitor de segundo grau, 250 alqueires; para ser deputado ou senador, 500 e 1000 alqueires respectivamente (ALENCAR, 1981, p. 102).

A igualdade censitária firmada na própria Constituição imperial estabeleceu, inclusive, umas categorias superiores de “*Cidadãos Brasileiros*”, denominando-as, exatamente, com a expressão “*massa dos Cidadãos activos*” (artigo 90).

³⁶ - Como no modelo legal de reforma agrária atual, no Brasil, deveriam pagar pela terra que recebessem.

E, ainda, entre tais categorias superiores, umas *mais igualmente ativas e outras menos*. O desenho do complexo modelo eleitoral da época configurava uma hierarquia piramidal que restringia, em patamares de patrimônios e/ou rendas estabelecidos, os cidadãos participantes do processo eleitoral; sendo que uma parte podia se cadastrar apenas como votantes, nas eleições primárias, e outros podendo, cumulativamente, ser votados para os cargos eletivos, dependendo das suas faixas de bens.

À categoria superior menos igual, já era exigida certa condição econômica para ser ativa somente até o limite do direito constitucional de ser votante. Às superiores mais iguais, maiores exigências de natureza rentista-patrimonial, para serem detentoras do direito de se candidatarem em eleições indiretas, com graduações de faixas de rendas para os cargos de deputado e de senador, conforme a Constituição do “*Imperio do Brazil*”³⁷.

³⁷ - “**MASSA DOS CIDADÃOS ACTIVOS**” – **ELEITORES DAS PRIMÁRIAS:**

“Art. 90. As nomeações dos Deputados, e Senadores para a Assembléa Geral, e dos Membros dos Conselhos Geraes das Provincias, serão feitas por Eleições indirectas, elegendo a *massa dos Cidadãos activos* em Assembléas Parochiaes os Eleitores de Provincia, e estes os Representantes da Nação, e Provincia.

Art. 91. Têm voto nestas Eleições primarias

I. Os Cidadãos Brasileiros, que estão no gozo de seus direitos politicos.

II. Os Estrangeiros naturalisados.

Art. 92. São excluidos de votar nas Assembléas Parochiaes.

I. Os menores de vinte e cinco annos, nos quaes se não comprehendem os casados, e Officiaes Militares, que forem maiores de vinte e um annos, os Bachares Formados, e Clerigos de Ordens Sacras.

II. Os filhos familias, que estiverem na companhia de seus pais, salvo se servirem Officios publicos.

III. Os criados de servir, em cuja classe não entram os Guardalivros, e primeiros caixeiros das casas de commercio, os Criados da Casa Imperial, que não forem de galão branco, e os administradores das fazendas ruraes, e fabricas.

IV. Os Religiosos, e quaesquer, que vivam em Comunidade claustral.

V. Os que não tiverem de renda liquida annual cem mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou Empregos.

Art. 93. Os que não podem votar nas Assembléas Primarias de Parochia, não podem ser Membros, nem votar na nomeação de alguma Autoridade electiva Nacional, ou local.

COLÉGIO DE ELEITORES DE SEGUNDO GRAU – VOTAM NAS ELEIÇÕES DE “DEPUTADOS, SENADORES, E MEMBROS DOS CONSELHOS DE PROVINCIA”:

Art. 94. Podem ser Eleitores, e votar na eleição dos Deputados, Senadores, e Membros dos Conselhos de Provincia todos, os que podem votar na Assembléa Parochial. Exceptuam-se

I. Os que não tiverem de renda liquida annual duzentos mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou emprego.

II. Os Libertos.

III. Os criminosos pronunciados em queréla, ou devassa.

CANDIDATOS A MEMBROS DOS “CONSELHOS GERAES DE PROVINCIA”:

Art. 75. A idade de vinte e cinco annos, probidade, e *decente subsistencia* são as qualidades necessarias para ser Membro destes Conselhos.

CANDIDATOS A DEPUTADOS:

Art. 95. Todos os que podem ser Eleitores, abeis para serem nomeados Deputados. Exceptuam-se

I. Os que não tiverem quatrocentos mil réis de renda liquida, na fórma dos Arts. 92 e 94.

II. Os Estrangeiros naturalisados.

“CIDADÃOS BRAZILEIROS” CATEGORIAS DOS ELEITORES ou CARGO ELETIVO (eleições indiretas):	CONDIÇÃO ECONÔMICA (Além de outros requisitos)	CONSTITUIÇÃO DO “ <i>IMPERIO DO BRAZIL</i> ”
ELEITOR das Primárias (Assembléas Parochiaes) “ <i>massa dos Cidadãos activos</i> ”	Possuir renda líquida anual, mínima, de “ <i>cem mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou Empregos</i> ”.	Artigo 90; Artigo 92, V
ELEITOR e votar na eleição dos Deputados, Senadores, e Membros dos Conselhos de Província	Possuir renda líquida anual, mínima, de “ <i>duzentos mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou emprego</i> ”.	Artigo 94, I
Membros dos “ <i>Conselhos Geraes de Provincia</i> ”	“ <i>decente subsistência</i> ”, como qualidade.	Artigo 75
DEPUTADO	Possuir renda líquida anual, mínima, de “ <i>quatrocentos mil réis de renda liquida, na fórmula dos Arts. 92 e 94</i> ”.	Artigos 95, I; 92 e 94
SENADOR	Além de outros requisitos, como idade mínima de 45 anos, possuir “ <i>rendimento annual por bens, industria, commercio, ou Empregos, a somma de oitocentos mil réis</i> ”.	Artigo 45, IV

Para ser eleitor e, ainda mais, para ser candidato, a regra geral é a exceção: *todos, menos* aqueles que não têm determinada renda, de acordo com o direito legal de votar e de ser votado.

Este modelo é bastante elucidativo da falta de igualdade legal, mesmo entre aqueles que não eram negros libertos ou escravizados. É simbólica a constitucionalização da condição e da qualidade de ser possuidor de rendas como a garantia e a efetividade do direito de votar e o direito de ser votado.

III. Os que não professarem a Religião do Estado.

CANDIDATOS A SENADORES:

Art. 43. As eleições serão feitas pela mesma maneira, que as dos Deputados, mas em listas triplices, sobre as quaes o Imperador escolherá o terço na totalidade da lista.

(...)

Art. 45. Para ser Senador requer-se

I. Que seja Cidadão Brasileiro, e que esteja no gozo dos seus Direitos Politicos.

II. Que tenha de idade quarenta annos para cima.

III. Que seja pessoa de saber, capacidade, e virtudes, com preferencia os que tivirem feito serviços á Patria.

IV. Que tenha de rendimento annual por bens, industria, commercio, ou Empregos, a somma de oitocentos mil réis.

A Constituição imperial ainda fixou uma regra de igualdade legal para o provimento de cargos públicos. À exceção dos *talentos e virtudes*, nenhuma diferença poderia ser causa impeditiva de acesso a tais cargos (artigo 179, XIV).

Na Constituição que inaugurou a era republicana brasileira, conferindo a denominação de *República dos Estados Unidos do Brasil*, decretada e promulgada, em 24/02/1891, pelos representantes do povo, reunidos em Congresso Constituinte, “*para organizar um regime livre e democrático*”, a palavra *igualdade* foi escrita uma única vez. Mas, apenas para afirmar que a “*igualdade da representação dos Estados no Senado*” era cláusula pétreia, não podendo ser objeto de deliberação, no Congresso, qualquer projeto legislativo que buscasse alterar essa regra (artigo 90, § 4º).

REDAÇÃO ORIGINAL:

Art 72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º - Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

§ 2º - Todos são iguais perante a lei.

1.9 - A constitucionalização da desigualdade

Até à promulgação da Constituição de 1988, a *desigualdade social*, que é decorrente da econômica, não havia tido reconhecimento constitucional. Nos textos constitucionais de 1824, 1891, 1934, 1946, 1967 e 1969 a palavra *desigualdade* não foi escrita em qualquer contexto político ou semântico.

Há uma ressalva na Constituição de 1937, mas cuja única referência ao termo *desigualdade* estava vinculada aos entes federativos, tendo sido vedada a criação de “*desigualdades entre os Estados e Municípios*”³⁸.

Só a Constituição vigente admitiu, em seu texto, a desigualdade, mas não como um conceito amplo, mas denominando-a na forma de locuções, sempre como algo a ser reduzido:

- “reduzir as *desigualdades sociais e regionais*”, como um dos objetivos fundamentais da República (art. 3º, III);

³⁸ - Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937 – “Art. 32 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

a) criar distinções entre brasileiros natos ou discriminações e *desigualdades* entre os Estados e Municípios;”

- “redução das *desigualdades regionais*”, como objetivo a ser alcançado a partir de ação da União em um complexo geoeconômico e social (art. 43);

- “reduzir *desigualdades inter-regionais*, segundo critério populacional”, como uma das funções dos orçamentos fiscal e de investimento da lei orçamentária anual, compatibilizado com o plano plurianual da União (art. 165, § 7º); e

- “redução das *desigualdades regionais e sociais*”, como um dos princípios da ordem econômica (art. 170, VII).

Os reconhecimentos de existências de desigualdades sociais, regionais e inter-regionais vincularam-nas a proporções numa escala inaceitável pelos legisladores constituintes, que estabeleceram uma promessa constitucional: é preciso reduzi-las.

Quando me refiro ao não reconhecimento constitucional da desigualdade, óbvio que é no sentido de se admiti-la como problema a ser enfrentado pela política e pelo direito. Dito de um modo mais claro: a desigualdade não era tratada como problema do Estado e esta omissão caracterizou, a meu ver, uma daquelas perversidades políticas que escolhe esconder a iniquidade, por acreditar que seria menos vergonhoso, perante as comunidades interna e internacional, do que expor abertamente a realidade do País e de seu povo.

Na verdade, em sentido totalmente oposto, a política e o direito instituíram, historicamente, a constitucionalização da desigualdade. A *desigualdade censitária*, sustentada em critérios patrimoniais e de renda, foi constitucionalizada no período imperial do Brasil.

Conforme demonstrado neste capítulo, o modelo de *Estado* criado pela “*CONSTITUIÇÃO POLITICA DO IMPERIO DO BRAZIL*”, mesmo se afirmando como uma “*associação Política de todos os Cidadãos Brasileiros*”, efetivamente, não permitiu o nascimento sequer de uma democracia formal que promovesse e assegurasse, como mínimo, o mero direito de votar.

Um outro aspecto a ser considerado, a mulher, por ser mulher, estava fora do regime político que inaugurou o Brasil, como Pochmann (2015, p. 35) sintetizou: “Tratou-se de regime censitário, capaz de disponibilizar o voto tão somente da população masculina alfabetizada que detinha posses patrimoniais e renda, compreendendo não mais que 5% da população”.

A Constituição de 1988 reconheceu e explicitou problemas da desigualdade. Primeiro, erigindo como um dos objetivos fundamentais da República a erradicação da

pobreza e da marginalização e, em relação ao que identificou e classificou como “desigualdades *sociais* e regionais”, assumiu o compromisso de *reduzi-las* (art. 3º, III).

Teria sido honesto reconhecer a existência de um estado de miséria, naquele momento, de uma significativa parcela da população brasileira. Mas, a palavra *miséria*, certamente, não compõe bem um texto constitucional. Parece até que já foi um exercício considerável reconhecer, na Constituição, os problemas da *pobreza* e da *marginalização*.

O não reconhecimento da *miséria* remete ao que, também, não foi feito, pela Constituição imperial, ao não abordar a existência da escravidão, seja para afirmá-la e delimitá-la, no regime jurídico, seja para reconhecê-la como problema ou, o que deveria ter sido feito, para erradicá-la, constitucionalmente, como mais tarde, fizeram os Estados Unidos da América, com a Emenda XIII.

Outras referências à desigualdade são feitas no texto de 1988, como as “desigualdades regionais” (art. 3º, III); entre regiões (art. 43 - Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais); entre contribuintes (art. 150).

O reconhecimento político-jurídico da desigualdade é importante porque a transforma em motivo de atuação do Estado para, ao menos, “*reduzi-la*” e isto, significa, efetivamente, adotar instrumentos da política orçamentária com tal finalidade, como, nesse sentido, aponta a Constituição (art. 165, § 7º).

A onda principiológica que tomou conta do texto constitucional brasileiro poderia ter instituído mais um: o *princípio da redução das desigualdades*... mas, isso significaria um abandono da igualdade como princípio essencial do regime jurídico do Estado democrático de direito. A síntese seria essa: a igualdade teria deixado de ser um ideal do Estado fundado pela Constituição que consagraria a *desigualdade*, desde que em proporções aceitáveis e, uma vez alcançada uma determinada escala, deveria se subordinar ao inusitado *princípio da redução das desigualdades*.

Igualdade é justiça, isso que Aristóteles sintetizou, quando afirmou que “*a função de um governante é ser o guardião da justiça e, se assim o é, (ou seja, da justiça), então da igualdade*” (ARISTÓTELES, 2007, p. 162). Na Constituição brasileira (1988), a “igualdade e a justiça” não são empregados como equivalentes, mas estão destacadas, em seu preâmbulo, “como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social”.

1.10 – Reflexões sobre igualdade x desigualdades (entre o direito, a política e a “justiça”)

Defender e justificar a desigualdade de uma maneira geral, entre as pessoas, como algo inerente à natureza, parece ser um exercício teórico mais fácil ou, no mínimo, menos complexo³⁹. Afinal, é tratar de algo bem concreto, visível, sensível, seja para quem está no vértice da pirâmide da desigualdade material, seja para quem está no piso da sua base. A desigualdade é um fenômeno real e prevalecente, no mundo, que se revela de diversos modos e, com destaque, em números que medem a riqueza e a hiperconcentração da riqueza em contraposição com a pobreza. A exasperação da desigualdade é o que o capitalismo predominante tem a apresentar.

Estudos da organização britânica *Oxfam*⁴⁰ revelaram a informação de que, no ano de 2015, 1% (um por cento) da população mundial mais rica concentrava riqueza acumulada superior ao que os 99% (noventa e nove por cento) restantes dos habitantes do planeta detinham. Tais dados, longe de significar o triunfo do domínio do capitalismo, é, ao contrário, a certificação final de seu absoluto fracasso. Outro indicador desse fracasso de modelo econômico é evidenciado pela concentração de riqueza na correlação entre o que os 50% (cinquenta por cento) mais pobres do mundo (cerca de 3,5 bilhões de pessoas) possuem é igual ao patrimônio de apenas 62 bilionários⁴¹. Se os regimes político, econômico e jurídico deram certo para 1% (um por cento) da população constituída por bilionários (com o esforço de considerar que possam ter ficado ricos honestamente), em contrapartida, olhando o outro polo da população mundial, não há como acreditar em regimes que impedem ou excluem a maioria de acesso a indicadores *mínimos de igualdade*.

³⁹ - Nesse sentido, alguém que foi médico, teórico da ciência, sociólogo e psiquiatra, foi capaz de produzir uma explicação simplista sobre a desigualdade e contra a igualdade humana, José Ingenieros (2006, p. 212-213): “Nossa espécie saiu das precedentes como resultado da seleção natural; apenas há evolução onde podem selecionar-se as variações dos indivíduos. Igualar todos os homens seria negar o progresso da espécie humana. [...]”

É evidente a desigualdade humana em cada tempo e lugar; há sempre homens e sombras. Os homens que guiam as sombras são a aristocracia natural de seu tempo e seu direito é indiscutível. É justo, porque é natural”.

⁴⁰ - *Oxfam – Oxford Committee for Famine Relief* (Comitê de Oxford para Alívio da Fome), criado, em 1942, para discutir os impactos da Segunda Guerra Mundial.

⁴¹ - Essas informações, contidas no *Documento Informativo da OXFAM 210, 18 de janeiro de 2016*, foram amplamente repercutidas em diversos veículos de comunicação, no Brasil e no mundo, pouco antes da realização do Fórum Econômico Mundial de Davos, na Suíça, com pedidos, aos líderes, de que tomassem medidas para enfrentar a desigualdade no planeta.

Infelizmente, a desigualdade se tornou um tema-problema que ocupa lugar importante entre estudiosos de diversas áreas do conhecimento, de movimentos sociais e de políticos porque a afirmação da igualdade – além de um *princípio* (e princípios, por princípio, são gerais) –, foi recusada, senão negligenciada pela política. A igualdade é um ideal que se transformou em um objeto de discursos que vagueiam entre a política, o direito e a “justiça”.

O que é a igualdade? Existe uma igualdade absoluta e sem limites? A igualdade é econômica, material; de gêneros; de oportunidades? Há tantas outras igualdades específicas que são buscadas, como a “igualdade racial”. Mas de qual igualdade, se está a tratar? Um problema fundamental da igualdade é a dificuldade de se chegar a um acordo sobre um possível parâmetro que a explicita e esse referencial passe a ser a base de sua promoção. Igual a quê? Ao maior ou ao menor? Qual é o seu termo, sua medida? Na economia, existe a proposta, já em prática em alguns países, de uma “renda mínima” igualitária, desde o mais pobre até o mais rico daquele universo. Mas, essa medida busca apenas nivelar um determinado mínimo e permanece reconhecendo e legitimando a desigualdade, para além desse mínimo. Porém, pode ser um ponto de partida da igualdade.

É possível acreditar que a igualdade entre os seres humanos, no seu sentido mais amplo, existiu algum dia. Mas, da parte da história da humanidade sobre a qual existem conhecimentos registrados e interpretados, a igualdade passa a ser um *princípio*, um propósito a ser alcançado ou, ao menos, uma ideia que alimenta a própria existência humana. A ideia de igualdade é um valor tão fundamental que se transformou em um princípio do ser humano, da política, do direito e da “justiça”. Nos âmbitos da política, em especial da que se funda na democracia, e do direito, a igualdade é o seu fundamento essencial. Dworkin denomina *princípio igualitário abstrato* o princípio que “enuncia a ideia em sua forma mais abstrata” e sendo este o que atua sobre o governo de modo a que este aja para “melhorar a vida dos cidadãos”, tratando a todas as pessoas com igual consideração (DWORKIN, 2005-a, p. 253). Entretanto, NERI; MELO; MONTE (2012, p. 55) constataram que: “Não é difícil, portanto, compreender a inaceitável extensão do índice de Gini brasileiro, que é superior a 0,5: estamos mais próximos da perfeita iniquidade do que da perfeita igualdade”.

Ao fracassarem a política e o direito, em um ambiente que invoca a democracia como identidade do regime de Estado, fracassa a própria democracia diante de suas promessas ou compromissos fundamentais, como conclui Bobbio:

A democracia considerada, pelo menos idealmente, como a melhor forma de governo, é muitas vezes acusada de não manter suas promessas. Não manteve, por exemplo, a promessa de eliminar as elites do poder. Não manteve a promessa do autogoverno. Não manteve a promessa de integrar a igualdade formal com a igualdade substancial (BOBBIO, 1988, p. 209).

Na sua obra, *O que é o direito? A moderna resposta ao realismo jurídico*⁴², o autor, após afirmar que igualdade é uma: “Palavra mágica e mítica em nosso tempo”, invoca a expressão “sociedade livre, solidária e igual”, para rotulá-la, nestes termos: “é um chavão político, e poucas coisas prejudicam tanto a arte do direito como confundi-la ou misturá-la com a política” (HERVADA, 2006, p. 28-29). Há que se concordar com ele, quanto à relação entre o direito e a política; de fato, não podem ser confundidos e nem misturados, ao contrário, é preciso tratá-los de modo claramente distintos, porém, indissociavelmente. Não apenas não se pode misturar direito e política, no sentido de produzir uma *confusão* entre ambos, como, também, não se pode separá-los a ponto de se pretender que existam e cumpram suas funções, como se fossem isolados e *puros*. Ambos se sustentam e devem se equilibrar. A política está para o direito, assim como a igualdade está para o ser humano.

A ciência não faz um bom papel ao buscar isolar certos conceitos, em uma tentativa de se atingir uma *pureza* de cada elemento, sobretudo, da vida social. A dinâmica da vida humana não se prende a uma ideia de *pureza*. A maior tragédia humana aconteceu a partir da ideia de uma raça pura; o arianismo foi concebido e aplicado sobre milhões de pessoas, com a chancela de uma experimentação científica.

Hervada (2006) propõe uma “igualdade da justiça”. O que vem a ser isto? Porque, como concluiu KANT (1993, p. 205): “Quando alguém não pode demonstrar que uma coisa é, deve tratar de provar que não é”. Assim, escreve Hervada:

A igualdade da justiça não é a igualdade à qual aspiram os políticos igualitaristas. A igualdade em termos políticos atuais, designa, às vezes, a aspiração de dar a todos *a mesma coisa*. Aspiração que – pelo menos em algumas matérias – podemos olhar com simpatia – somos livres – em termos políticos, mas devemos ter bem claro que essa *não é a igualdade da justiça* (isso não quer dizer que seja sempre injusta; simplesmente quer dizer que é uma aspiração política, não uma exigência de justiça). Qual é a igualdade

⁴² - Javier Hervada, professor titular de Filosofia do Direito da *Universidad de Navarra* (que nasceu como Escola de Direito), abre um parêntesis, no tópico que aborda a *igualdade*, em sua obra *O que é o direito? A moderna resposta ao realismo jurídico*, para esclarecer que “este livro não tem nada de político” (HERVADA, 2006, p. 28), ficando a expressão aberta à interpretação de que se trata de uma ironia ou de uma ingenuidade intelectual; seja qual foi a sua intenção, tal afirmação não condiz com o direito e nem com a própria política.

própria da justiça? É aquela contida em sua fórmula: dar a cada um o que é seu. Todos são tratados igualmente porque a todos é dado o que lhes corresponde (HERVADA, 2006, p. 29).

Há alguns equívocos e uma contradição nesse pensamento. Primeiro, ele cometeu um reducionismo da ideia de igualdade, “*em termos políticos*”, à vontade de “*dar a todos a mesma coisa*”. Se esta fosse a aspiração da política, mesmo na sua manifestação mais superficial, não seria correta e, também, não poderia ser confundida como uma medida de “justiça”. Além de não existir a *mesma coisa* para, com sua distribuição, igualizar as pessoas, também, não seria essa a equivalência de sentido prático da realização da igualdade. As pessoas, certamente, não querem essa “*mesma coisa*”, ainda que se trate de igualdade estritamente materialista. Isto, porque, simultaneamente, com a reivindicação de igualdade, se está a reivindicar um direito à diferença. E não se trata de uma diferença, cujo conceito possa ser sinonimizado com o da desigualdade ou, de algum modo, associado com esta. A contradição é a que se revela, na afirmação de Hervada, de que “*isso não quer dizer que [a justiça] seja sempre injusta*”.

Outro equívoco é a adoção de uma fórmula para definir “justiça”: “*dar a cada um o que é seu*” que, segundo o próprio Hervada (2006, p. 29), trata-se de uma “*noção de justiça – dada pelos juristas romanos e que ninguém foi capaz de trocar por outra mais convincente*”. É próprio da “justiça” “*dar a cada um o que é seu*”? Não me parece razoável. Cada um precisa não daquilo é seu, mas do que seja necessário...

A fórmula invocada é daqueles tipos de respostas que expressam uma ideia tão abstrata que até pode parecer ser sábia e interessante. “*Dar a cada um o que é seu*”, de tão subjetivo que é, pode significar, para uns, tudo e, para tantos, nada.

Quem define “o que é seu”? De onde provém – como medida de justiça – essa dosimetria de proporcionalidade justa a cada um? Que justiça é essa? Exige-se muito abstracionismo para acreditar nesta fórmula como algo que possa permanecer como noção mais convincente de justiça. Portanto, Hervada não conseguiu se desincumbir da recomendação de Kant.

Muitos já se ocuparam de explicar a desigualdade e suas origens (ROUSSEAU, 1989; DWORKIN, 2005-a; NERI et al., 2012; PIKETTY, 2014; POCHMANN, 2015), é preciso que, por intermédio da Política e do Direito, sejam construídas e aplicadas medidas efetivas que superem a desigualdade, atacando, ao mesmo tempo, suas causas e consequências.

“Não há, na história brasileira estatisticamente documentada (desde 1960), nada similar à redução da desigualdade observada desde 2001. A queda acumulada é comparável, em magnitude, ao famoso aumento da desigualdade dos anos de 1960, que colocou o Brasil no imaginário internacional como a terra da iniquidade inercial” (NERI et al., 2012, p. 55).

Uma delas, a desigualdade no exercício do direito de propriedade. Quem formula o direito, sempre como instrumento de dominação, é capaz de se regozijar com as expressões *direito à propriedade* e *direito de propriedade*. Para todos, a ideia e o direito abstrato e, para poucos, a concentração prática e efetiva dos direitos de “*usar, gozar e dispor da coisa*” e de se defender contra terceiros. É absolutamente inócua a garantia jurídica do *direito à propriedade*, sem que sejam proporcionadas as condições mínimas para o exercício do *direito de propriedade* de forma democratizada.

Fico pensando na eficácia da proposta de José Bonifácio, que foi rejeitada, em relação aos “*homens de cor forros*” que deveriam receber do Estado “*uma pequena sesmaria*”, além dos “*socorros necessários para se estabelecerem, cujo valor irão pagando com o andar do tempo*” (SILVA, 2005, p. 69). Veja que ele não propôs um ato de caridade por parte do Estado. Era um negócio. Um negócio, porém, fruto de uma concepção política de que havia um problema que reclamava uma solução a mais do que a pura libertação dos escravizados, mas de mãos vazias.

Tenho notado uma crescente afirmação sobre o direito à diferença, palavra que não deve ser confundida com desigualdade. E penso que só faz sentido pleitear a diferença como direito, a partir de um determinado marco referencial de igualdade. Defender e buscar a diferença exige ter como referente uma certa ideia e prática comum de igualdade; sem isso, é acreditar somente na própria diferença como uma razão de existir, porque não se é diferente do *nada*.

A desigualdade de renda ou econômica se reflete na desigualdade política e esta repercute nas definições do que virá-a-ser direito, sobretudo, a partir de aprovações de textos legais. A advertência de Dworkin (2005-b, p. 320): “Não devemos permitir a alguém que consegue grande riqueza no mercado, comprar votos e, assim, controlar a política”, parece não ter sido ouvida por quem compra e nem por quem vende votos.

A igualdade perante a lei se situa na categoria do *princípio igualitário abstrato* (DWORKIN, 2005-a, p. 253), mas não assegura a igualdade econômica e social, conforme o sociólogo José de Souza Martins as distingue:

É necessário distinguir a igualdade jurídica da igualdade social. Esta é uma sociedade em que as pessoas são juridicamente iguais, mas, de fato, economicamente desiguais, o que as faz também socialmente desiguais. Além disso, o imaginário da igualdade é nela derivado da mediação das coisas e, portanto, da coisificação das pessoas. É, portanto, um imaginário essencial à concretização da exploração do trabalho e da desigualdade que daí decorre (MARTINS, 2014, p. 162).

Ao associar o ato de “redigir leis boas em si mesmas” e o fato de os destinatários de tais leis estarem ou não preparados para ser governados por elas, Rousseau refere-se a Platão quando este se “recusou a dar leis aos árcades e aos cirênios, pois sabia serem ricos esses dois povos e não poderem admitir a igualdade” (ROUSSEAU, 1983, p. 60).

Penso que o problema *igualdade x desigualdade* pode ser, honestamente, enfrentado a partir de dois pressupostos: *a)* de que não há possibilidade de uma *igualdade absoluta*; e *b)* ao mesmo tempo, de que não há um desejo humano único em torno de uma suposta *igualdade absoluta*.

Um critério de igualdade deve ser o da necessidade básica e real que as pessoas sentem e lutam por sua efetividade. Não é preciso que exista *Ferrari* para todos, indistintamente, assim como ninguém pode não ter o que comer, hoje. Não é imprescindível que todos tenham um metro quadrado na *Île de la Fraternité* ou nas excêntricas edificações de Dubai, mas a moradia não pode faltar a nenhum ser humano. A igualdade pode ser alcançada com uma limitação às desigualdades extremas e com o reconhecimento das diferenças. E nisso, o direito pode ajudar. De que modo? Não basta a preocupação com a pobreza ou com a sua agravação, a miséria. É fundamental que haja incômodo e, conseqüentemente, a adoção de medidas efetivas em relação à riqueza extrema. Já, Aristóteles, divergindo de Sólon, afirmava que a riqueza não pode ser ilimitada:

A quantidade de riqueza que daria independência financeira adequada para uma vida boa não é ilimitada, como pensava Sólon. Em um de seus poemas, ele escreveu: “Não há limites para a riqueza do homem”. Mas sim, há um limite; a riqueza é um instrumento e existem restrições em relação a seu uso, assim como acontece com qualquer outra ferramenta de trabalho; e esse limite ocorre em tamanho e em número (ARISTÓTELES, 1999, p. 157).

Em outra versão de *A política*, o pensamento de Sólon está assim expresso: “Não foi fixado para o homem um limite de riquezas” (Aristóteles, 1988, p. 25), esta tradução evidencia, com mais clareza, o que eu quero dizer, esse limite à riqueza deve ser *fixado para o homem*, como uma ação humana da política e do direito em defesa da própria

humanidade. A miséria não traz conforto à riqueza e não significa apenas “não poder dormir”. Também, não me associo ao critério de justiça: dar, a cada um, o que é seu.

A proposta de uma tributação progressiva que, efetivamente, impacte os ricos e as grandes fortunas é medida que deverá resultar da coragem política e jurídica de corrigir o que a política e o direito promoveram, historicamente, em termos de construção da desigualdade. Em suma, significa cortar, hoje, as raízes da desigualdade que foram plantadas e cultivadas, desde o início da colonização portuguesa no Brasil. E essa ação precisa começar algum dia, porque retardá-la representa tornar o problema da desigualdade sempre mais profundo.

Dedicado ao estudo de problemas como a pobreza e a desigualdade, o Professor Marcelo Medeiros (2010, p. 75) declarou: “porque viver em uma sociedade mais igualitária é um fim”, na conclusão do seu artigo *Brasil: os ricos desconhecidos*. Acredito que expressão “mais igualitária” corresponda ao melhor significado do que deve ser a meta da Constituição – como decorrência de decisões políticas associadas a uma democratização legal, econômica e social – que, ao invés de indicar o caminho da redução das desigualdades, que seja a edificação de uma “sociedade mais igualitária”. Uma sociedade mais igualitária exige o abandono das retóricas discursivas e a adoção de medidas de impacto sobre a extrema riqueza, com repercussões sobre a miséria e a pobreza.

1.11 – Direito efetivo ou *o direito de...*

É óbvio que estou olhando a história com o olhar de hoje, sem perder a compreensão de que os tempos e as pessoas históricas são diferentes, como diferentes são as compreensões e comportamentos humanos. Esse *fio de história* revela excessos. Duas narrativas de violências praticadas, em tempos diferentes, se aproximam:

Tais crimes chegam a ser hediondos. Derrubam os casebres e arrancam, de trator, as fruteiras dos camponeses, rebelados contra o aumento extorsivo do fôro, o “cambão”⁴³, o “vale do barracão”, o “capanga”, o salário de fome. Arrastam-nos de jipe, deixando-os em carne viva. Amarram-nos sobre o caminhão como se faz com gado e passeiam com eles até pela cidade. Com um ferro em brasa, marcam-lhes o peito e as nádegas. Um é pôsto lambuzado de mel sobre um formigueiro. Outro é metido numa cuba cheia d’água, permanecendo noite e dia a pão seco, servindo-se daquela mesma água contaminada pela urina e pelas fezes, onde fica mergulhado até a boca. Um

⁴³ - Cambão: “prestação de serviços gratuitos em troca do direito de ocupação e utilização da terra, sistema esse ocorrente sobretudo no Nordeste” (PRADO JÚNIOR, 2014, p. 43).

terceiro é caçado como uma rapôsa e morto a tiros de revólver e de rifle. E quando a família põe uma cruz tósca de madeira, como é de costume, no lugar onde tombara, a fúria do latifúndio se abate sôbre a cruz, que é desfeita em pedaços. Tem havido até camponeses mutilados em presença de outros, sendo os pedaços de sua carne oferecido aos cães para servir de exemplo (JULIÃO, 1962, p. 32).

Francisco Julião (1962, p. 32) descreve uma variedade de violências praticadas pelos “latifundiários, cuja polícia privada age sob as vistas complacentes e com a própria convivência da polícia do governo” e registra que (idem, p. 33): “Tôdas essas cenas selvagens se passam agora e aqui no Brasil. Não são da época da escravidão.

O humanista Albert Camus (1999, p. 25) responde à pergunta que ele mesmo formulou: “Que é um homem revoltado?”, é aquele que “diz não”:

Encontra-se a mesma idéia de limite no sentimento do revoltado de que o outro “exagera”, que estendeu o seu direito além de uma fronteira a partir da qual um outro direito o enfrenta e o delimita. Desta forma, o movimento de revolta apóia-se ao mesmo tempo na recusa categórica de uma intromissão julgada intolerável e na certeza confusa de um *direito efetivo* ou, mais exatamente, na impressão do revoltado de que ele “tem o direito de...” (CAMUS, 1999, p. 25).

Esse *direito efetivo* ou “o direito de...”, de que fala Camus, é o que será tratado nos próximos capítulos.

CAPÍTULO 2

LUTAS POR DIREITOS: TERRA E REFORMA AGRÁRIA

“O que os militares fizeram? [...] Eles avançaram do ponto de vista da lei, mas eles destruíram o sujeito que fazia a lei acontecer” (José Valdir Misnerovicz, 2015).

“Eu fui preso e torturado porque lutava – como luto ainda – pela reforma agrária” (Vicente Pompeu da Silva *in*: CARNEIRO; CIOCCARI, 2011, p. 112).

“E a nossa luta, como se diz, é comum, é todo mundo lutando pelo direito da terra, lutando por um objetivo só. Direito de ter a terra, moradia...” (Lucélia Aparecida José Ferreira Adorno, 2015)

“Tem que aprender a lutar, conquistar a sua terra, não esperar. É muito difícil esperar e aquela coisa acontecer” (Leticia Garcês de Souza, 2015).

“Primeiro, tem que gostar. Quem entrar na reforma agrária, prá lutar por um pedaço de chão, tem que gostar da terra, gostar da luta...” (Elisângela Inácio Francino, 2015).

Neste capítulo, a terra e a reforma agrária são abordadas, associadamente, como um direito que, a partir de seu efetivo cumprimento, se torna um potencial realizador das promessas de outros direitos, inclusive, principiologicos como o de igualdade e da dignidade humana. A afirmação dessa possibilidade realizadora de direitos como efetividades está associada aos contextos e aos processos de lutas políticas e sociais, objetivamente, por reforma agrária, também, como medida concretizadora da Constituição.

A reforma agrária é viabilizadora da terra como direito e está inscrita como uma promessa político-jurídica do Estado brasileiro a seus cidadãos interessados em ter acesso à terra como uma solução econômica para o País, essa concepção fez com que o seu conteúdo esteja expresso na Constituição, no capítulo “Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária”, incluído no título da “Ordem Econômica e Financeira”, embora seja reconhecido o seu impacto social.

2.1 – Terra: um direito diferente

Importante afastar a concepção equivocada de que a terra seja um meio ou instrumento de produção como qualquer outro. Marx e Engels (1984, p. 101) fazem a seguinte distinção: “Manifesta-se aqui, portanto, a diferença entre os instrumentos de produção naturais e aqueles criados pela civilização. O campo (a água etc.) pode ser considerado como um instrumento de produção natural”. Assim sendo, a terra representa uma possibilidade singular de direito.

Segundo Ianni, a terra – como meio de produção *natural* – tem significados distintos para o camponês e para o fazendeiro:

Para o posseiro (camponês) a terra é o seu principal meio de produção, depois do próprio trabalho, que o posseiro só pode desempenhar na terra. Para o fazendeiro (burguês) a terra é um entre outros meios diretos e indiretos de produção, dentre os quais se colocam também a maquinaria agrícola, o jipe, o caminhão, o avião, o crédito bancário, o incentivo fiscal, a força de trabalho do peão, do vaqueiro e outros. São esses, em forma breve, alguns dos componentes principais do antagonismo existente entre o fazendeiro e o posseiro, antagonismo esse que alimenta a violência física e as tricas jurídicas que acompanham a luta pela terra (IANNI, 1981, p. 90).

A propriedade ou a posse da terra é, diferenciadamente de outros, um direito-obrigação. Como obrigação mínima, o proprietário ou posseiro tem o dever que torná-la produtiva (essa consciência aparece em todas as entrevistas – Capítulo 4). A exigência do “semeio da terra” foi expressa, desde a Lei de 26 de junho de 1375, baixada pelo Rei de Portugal, como um constrangimento imposto aos proprietários, arrendatários, foreiros, enfim, quem detivesse terras por qualquer meio. Uma lei “constrangedora” como essa só teve sentido de existir porque havia um constrangimento maior a que se propunha combater por lei, a ociosidade da terra por parte de quem nela deveria trabalhar e não o fazia.

Essa obrigação produtiva exigida entre o proprietário ou possuidor com a terra não foi transportada para o Brasil que começou em Portugal. A necessidade da consolidação do domínio português sobre o território brasileiro, ameaçado de ocupação por outros povos europeus, levou à utilização das terras como elemento central das negociações entre a Coroa e o colonizador-donatário. A terra foi instrumentalizada e convertida em elemento do poder soberano português delegado aos prepostos da Coroa. A terra deixou de ter importância como lugar do trabalho e da produção, sem isso,

deveria ser retirada de quem a detivesse e não lançasse sementes e produzisse frutos agrícolas sobre a mesma.

2.2 – Reforma agrária: um direito em busca de efetividade

2.2.1 - Reforma agrária no contexto do Continente Americano e do Brasil pré-1964

Um acontecimento, em 1959, na pequena ilha de Cuba, localizada no Caribe, teve influência determinante no contexto das movimentações políticas nas Américas, na década de 1960. A luta armada, liderada por Fidel Castro, Camilo Cienfuegos e Ernesto Che Guevara, rompeu a ditadura de Fulgêncio Batista, apoiada pelos Estados Unidos que, inicialmente, apoiou, também, a Revolução Cubana, mas isso, após terem perdido a Batalha da Bahia dos Porcos (NETTO, 2014, p. 36-38; REIS FILHO, 2014, p. 24-25).

O programa do novo governo de Cuba, que previa, entre outras medidas, uma profunda reforma agrária, além de estatização da indústria local, e, sobretudo, a aproximação de Cuba com a, então, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas – URSS, foram justificativas para que o Governo de Washington negassem apoio e, numa reação extrema, isolou Cuba de suas relações diplomáticas e comerciais, impondo o embargo econômico, até aprovar sua expulsão da Organização dos Estados Americanos – OEA. Mas, nem mesmo todas estas medidas conseguiriam afastar “perigo” de o exemplo cubano se espalhar pelo continente, porque isso já acontecia: “Tendo sido a reforma agrária a espinha dorsal daquela Revolução, seu eixo, sua alma, os camponeses nordestinos imediatamente passaram a defendê-la nas demonstrações de massas, passeatas e comícios” (JULIÃO, 1962, p. 42).

Com sua política de intervencionismo⁴⁴ e controle da região do Continente⁴⁵, os Estados Unidos identificaram o grave problema das desigualdades econômicas e sociais que representava o ambiente propício para possíveis novas revoluções e concluíram que era preciso bloquear essa possibilidade. Especificamente, em relação às demandas por grandes reformas, com destaque para a agrária, John F. Kennedy interpretou aquele

⁴⁴ - “É sobretudo depois de 1960, e quando o governo norte-americano, em seguida aos acontecimentos de Cuba, se lança abertamente em sua política intervencionista na América Latina, que a opinião pública brasileira começa a tomar consciência mais clara do problema” (PRADO JR., 2014, p. 199).

⁴⁵ - “No imediato pré-1964, [o embaixador dos EUA, no Brasil Lincoln] Gordon se articulou com os golpistas e lhes ofereceu todas as garantias de total apoio por parte de Washington; e se sabe, hoje, que em outubro de 1963, Kennedy chegou a cogitar, em conversa com Gordon, uma intervenção militar no Brasil” (NETTO, 2014, p. 38).

contexto e chegou à seguinte constatação: “*aqueles que fazem a reforma impossível, tornam a mudança violenta inevitável*” (VEIGA, 1981, p. 9). Objetivamente, isso era uma expressão realista e inaceitável do temor de que a *mudança violenta inevitável*, na visão dele, significaria rupturas com o modelo capitalista e com o alinhamento dos países com os Estados Unidos.

Em suma, a lucidez de Kennedy decorria da história anterior e presente à época, porque as revoluções não precisam de leis para promoverem mudanças, na expressão dele, *violentas*. Consequentemente, em maio de 1961, o presidente Kennedy propôs um grande pacto nas Américas, a *Aliança para o Progresso*, e convocou uma reunião de representantes dos Governos dos países do Continente para tratar de medidas que atacassem, principalmente, o problema das desigualdades e outras insatisfações que fermentavam um ambiente de mobilizações políticas e sociais contra governos alinhados. A expressão “*mudança violenta*” tentava escamotear o caráter violento revestido de legalidade, de ordem e de paz, como se o fato de estar num ambiente institucional, transformado em lei, a violência desaparecesse.

Punta del Este, no Uruguai, sediou a Conferência do Conselho Interamericano Econômico e Social – CIES, organismo anexo da Organização dos Estados Americanos – OEA, que se realizou entre os dias 5 e 17 de agosto de 1961. Uma pergunta frequente na conferência era: “*Se não tivesse surgido Fidel Castro, os Estados Unidos teriam tomado essa decisão de ajudar no desenvolvimento dos países pobres do Continente?*”.

O que cabe destacar, aqui, é a repercussão daquele movimento político revolucionário, numa pequena ilha, que gerou reações no sentido de: fazer concessões ou correr o risco de algumas mudanças ocorrerem sem o controle daqueles governos. A proposta estadunidense era a de executar um intenso programa de ações de curto e longo prazos, com a finalidade de promover o “*desenvolvimento integral*” dos países, para superar o que identificaram como os grandes anseios das populações do Continente: “*trabajo, techo y tierra, escuela y salud*” (OEA, 1967, p. 3).

A reforma agrária tornou-se um tema central dos dois principais documentos produzidos na famosa conferência de Punta del Este. O primeiro documento aprovado foi a “*Declaración a los Pueblos de América*”, no qual se afirmou o acordo que constituiu a Aliança para o Progresso proposta pelo então Presidente Kennedy: “*los Representantes de las Repúblicas Americanas acuerdan entre si constituir la Alianza para el Progreso: un vasto esfuerzo para procurar una vida mejor a todos los habitantes del Continente*” (OEA, 1967, p. 3).

O segundo, e mais importante documento daquela Conferência, foi a “*Carta de Punta del Este*”, que evidenciou o conteúdo do que se definiu como grandes objetivos da década, delineando as medidas que integrariam o programa de ações. O item 6, da *Carta* reproduz, com as mesmas palavras que estabeleciam, na “*Declaración a los Pueblos de América*”, um dos principais compromissos dos Estados Americanos:

*Impulsar, dentro de las particularidades de cada país, programas de reforma agraria integral, orientada a la efectiva transformación, donde así se requiera, de las estructuras e injustos sistemas de tenencia y explotación de la tierra, con miras a sustituir el régimen del latifundio y minifundio por un sistema justo de propiedad, de tal manera que, mediante el complemento del crédito oportuno y adecuado, la asistencia técnica e la comercialización y distribución de los productos, la tierra constituya para el hombre que la trabaja, base de su estabilidad económica, fundamento de su progresivo bienestar y garantía de su libertad y dignidad*⁴⁶ (OEA, 1967, p. 11).

A expressão passou a ser *reforma agrária integral*, com a agregação de um adjetivo que explicitou a amplitude da dimensão do conceito dessa reforma que, acima de tudo, é capaz de promover profunda transformação das estruturas fundiárias, com radical impacto no direito de propriedade, considerado injusto porque permite a convivência de latifúndios e minifúndios. Numa análise de discurso, é possível interpretar que a retórica da adjetivação e a amplitude da conceituação da reforma agrária cumpriam uma finalidade simbólica de seduzir e de acalmar ânimos entre aqueles que reivindicavam a reforma. Entretanto, esse conceito combinava, em termos de conteúdo, com o que reivindicavam as Ligas Camponesas, no Brasil:

A reforma agrária pela qual lutamos tem como objetivo fundamental a completa liquidação do monopólio da terra exercido pelo latifúndio, sustentáculo das relações antieconômicas e anti-sociais que predominam no campo e que são o principal entrave ao livre e próspero desenvolvimento agrário do país (JULIÃO, 1962, p. 84).

Na verdade, a *radicalidade* da proposta é da essência do próprio conceito de reforma agrária e não da iniciativa estadunidense, que assumiu tais discurso e conceito, porque a reforma agrária é necessária ao capitalismo. Nesse sentido, Francisco Graziano, tratando da reforma agrária no capitalismo, destacou:

⁴⁶ - *Carta de Punta del Este*, Título 1º, art. 6º. Esta definição de *reforma agrária integral* foi incorporada à Mensagem n. 33, de 26 de outubro de 1964, que encaminhou ao Congresso Nacional o projeto que se converteu na Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra (BRASIL, 2007, p. 117-125).

Desde a Revolução Francesa de 1789, quando os camponeses tomaram pela força as terras dos nobres e a burguesia assumiu o poder, o ideal de reforma agrária está associado à modernidade. Por toda a Europa, naquela época, as terras foram divididas pela imposição das armas, representando a extrema-unição do feudalismo (GRAZIANO, 1996, p. 53).

É preciso, como declarado, por fim aos dois: latifúndios e minifúndios, para, a partir disso, estabelecer um sistema justo de propriedade, embora a questão da propriedade não seja o problema fundamental a ser resolvido pela reforma agrária, mas, sim, o uso da terra. A terra obtida por processo de reforma agrária deve exigir do assentado um compromisso fundamental com a produção de alimentos e não apenas em quantidades, combinado com a preservação da natureza (ver item *Reforma agrária e uma nova função social da terra*, neste capítulo).

Internamente, no ambiente das reivindicadas reformas de base, no início da década de 1960, uma das mais reclamadas era a reforma agrária que estava concebida como proposta importante em um projeto de desenvolvimento do País:

A reforma agrária, para distribuir a terra, com o objetivo de criar uma numerosa classe de pequenos proprietários no campo, rompendo com o monopólio da terra e atingindo as bases de sustentação do latifúndio, ao mesmo tempo que ampliaria o mercado interno, viabilizando o desenvolvimento industrial autocentrado (REIS FILHO, 2014, p. 33).

O tempo passava e a reforma não acontecia, o que gerou um ambiente de acirramento da reivindicação. O exercício do direito de pressão por parte dos movimentos sociais interessados e defensores da reforma agrária ganhou força numa expressão, numa palavra de ordem carregada de sentidos: a reforma agrária deveria acontecer *na lei ou na marra*; esta expressão sintetiza o propósito do *direito como efetividade*, inclusive, registrando-se que não havia lei específica sobre reforma agrária, quando foi formulado aquele pensamento que se tornou palavra de ordem.

O surgimento da expressão “*reforma agrária radical. Na lei ou na marra*” (JULIÃO, 1962, p. 49) se deu, antes da existência de lei que tratasse do tema reforma agrária, no Brasil; seu significado, partindo de um advogado e parlamentar, é o de reivindicar a *força de lei*, mas não se submete à anterioridade da lei, porque poderia ocorrer pelas vias existentes, como o exemplo do Estado do Pernambuco, que promoveu desapropriação de terras, na forma jurídica então existente, para “fins sociais”, porque, obviamente, não havia previsão legal para “fins de reforma agrária”.

O historiador Daniel Aarão Reis filho (2014, p. 37), analisou o ambiente que gerou uma expressão mais forte da demanda da reforma: “Nessa atmosfera, alguns segmentos mais radicais passavam, crescentemente, a defender o recurso à força, sintetizando-o na agressiva palavra de ordem: *reforma agrária na lei ou na marra*”.

Mas, podia a *força de lei* (DERRIDA), com a ressalva de que a lei, também, poderia ser aprovada “*na marra*”, fazendo com que a reforma agrária, em última análise, seria um resultado da luta que gerasse a lei, para gerar a reforma.

Naturalmente, uma lei específica poderia criar mecanismos mais viabilizadores, inclusive, no aspecto econômico para custear as aquisições de terras, que não podem ser poucas; na estruturação de unidade administrativa própria para executar a reforma agrária e outras medidas jurídicas para a promoção da reforma agrária.

O governo do presidente João Goulart apoiava e era apoiado pelos vários movimentos reformistas, que pressionavam o Congresso Nacional a aprovar as iniciativas de leis necessárias às reformas de base. O governo buscava apoio popular para suas posições, porque o ambiente político estava marcadamente dividido entre os conservadores e os reformistas, estes com fortes lideranças vinculadas ao comunismo.

Em busca da legitimidade popular, foi mobilizado o Comício das Reformas, no dia 13 de março de 1964, realizado no Rio de Janeiro, ocasião em que o Presidente anunciou a *desapropriação de terras localizadas às margens de rodovias, ferrovias e obras públicas*.

Uma demonstração típica do direito que pode ser conquistado, como efetividade, a partir da luta e das pressões sociais que criam o ambiente político capaz de sustentar a tomada de determinadas decisões, foi a edição, por parte do então Presidente João Goulart, do:

Decreto n. 53.700, de 13 de março de 1964, que “Declara de interesse social para fins de desapropriação as áreas rurais que ladeiam os eixos rodoviários federais, os leitos das ferrovias nacionais, e as terras beneficiadas ou recuperadas por investimentos exclusivos da União em obras de irrigação, drenagem e açudagem, atualmente inexploradas ou exploradas contrariamente à função social da propriedade, e dá outras providências”.

Sem legislação especificamente aprovada para autorizar – que significa permitir e limitar, ao mesmo tempo – o poder público a promover a reforma agrária, o governo, convicto de que deveria realizá-la, mas, ao mesmo tempo, bastante pressionado, utilizou-se da forma jurídica existente e fundamentou o seu ato declaratório no “*artigo*

87, item I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 e no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941”.

O dispositivo constitucional invocado era o que fixava a atribuição exclusiva e genérica, ao Presidente da República, de poder expedir decretos. A citada Lei n. 4.132/1962, recente à época e vigente até hoje, é a que definiu os casos de desapropriação por interesse social, porém, obviamente, nenhuma alusão faz à reforma agrária, ou seja, não era uma das possíveis causas de desapropriar por interesse social.

O Decreto-lei n. 3.365/1941, do estado novo e, também, vigente até hoje, é o que disciplina as desapropriações por utilidade pública, que, à época, nenhuma referência fazia à reforma agrária (somente em 2001, a Medida Provisória n. 2.183-56 incluiu dispositivos neste Decreto-lei, para estender, à desapropriação de terras a serem destinadas à reforma agrária, a incidência de juros compensatórios acrescidos sobre o valor do preço do bem ofertado na origem da ação judicial e o valor fixado na sentença; e, também, para fixar honorários de advogado sobre aquele valor apurado como diferença do preço administrativo e o preço judicial).

A decisão política foi a fundadora do ato decisório jurídico-administrativo consubstanciado no ato simbólico de assinar o Decreto n. 53.700, de 13 de março de 1964, no comício da Central do Brasil.

O fato concreto é que esse decreto presidencial traduziu, na forma de um ato jurídico, a palavra de ordem: *reforma agrária, na lei ou na marra*, cujo conteúdo ficou conhecido como a proposta expressa de reforma agrária do presidente João Goulart, que evidencia influência da proposta formulada por Caio Prado Júnior, ainda no ano de 1962⁴⁷. Prado Júnior, um dos grandes pensadores do Brasil, de formação diversificada em direito, história, geografia e economia, exerceu intensa atuação política, nos seus estudos sobre a estrutura agrária brasileira, propõe um modelo de reforma agrária:

Onde as desapropriações das grandes propriedades e loteamentos das terras se faz uma imposição indeclinável é nas zonas beneficiadas ou a serem beneficiadas por obras públicas. Não é admissível, como tantas vezes se tem verificado, que tais obras aproveitem unicamente a um punhado de grandes proprietários, sem vantagem alguma, ou com vantagens mínimas inteiramente desproporcionadas aos gastos efetuados com recursos públicos,

⁴⁷ - A proposta de Caio Prado Júnior para a reforma agrária está contida na obra que se intitula *A questão agrária no Brasil* e a sua datação está expressa no corpo de seu próprio texto, quando se refere a que: “Nem ao menos a contribuição de melhoria prevista na Constituição Federal, art. 30, I, a ser cobrada dos proprietários beneficiados com obras públicas, é exigida, pois embora sejam *decorridos dezesseis anos da promulgação da Constituição*, a contribuição de melhoria ainda não se encontra regulada” (PRADO JÚNIOR, 2014, p. 382).

para a população trabalhadora local que constitui naturalmente grande maioria (PRADO JÚNIOR, 2014, p. 382).

Porém, o que se seguiu foi o aprofundamento da crise política, com a perda de apoio ao governo nos grupos de centro (como o Partido Social Democrático), as manifestações e os atos do dia 13 de março de 1964, sobretudo, aquele decreto, foram o estopim para a deflagração do golpe civil-militar no dia 1º de abril seguinte.

A reação de veto à reforma agrária, por parte de seus contrários, como a Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade – TFP⁴⁸, foi suficiente para, nesse sentido, configurar um *direito como efetividade* contra a possível efetividade de um outro direito, pois, impediu a realização reforma agrária. Ao completar um mês de existência no mundo jurídico, o decreto de Goulart teve sua revogação, igualmente, decretada por Ranieri Mazzilli:

Decreto nº 53.883, de 13 de Abril de 1964

Revoga o Decreto n. 53700, de 13 de março de 1964.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, I, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 53.700, de 13 de março de 1964.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

RANIERI MAZZILLI

Luiz Antônio da Gama e Silva

Arnaldo Lopes Sussekind

Foi outra decisão política, concretizada em um ato jurídico, desta vez, para barrar a reforma agrária. Não se buscou a intermediação constitucional do Poder Judiciário, para invalidar aquela decisão administrativa portadora de um *direito promessa* à reforma agrária, consistente numa medida de grande impacto sobre terras concentradas “inexploradas ou exploradas contrariamente à função social da propriedade”, porém, localizadas em regiões com infraestrutura. A ação política quase conquistou o que outra ação política suprimiu.

⁴⁸ - A TFP, fundada pelo conservador Plínio Corrêa de Oliveira, em 1960, liderou, após o Comício da Central do Brasil, as *Marchas da Família com Deus pela Liberdade*.

2.2.2 - Ditadura: eliminação do sujeito de direito da reforma agrária

O período do regime de exceção, iniciado com o golpe civil-militar, foi caracterizado pelo aniquilamento de todas as organizações sociais, começando com as de origem camponesa: “Durante a ditadura militar no Brasil, o uso do termo ‘camponês’ poderia ser suficiente para desencadear prisões, torturas e assassinatos” (CARNEIRO; CIOCCARI, 2011, p. 24).

Com o golpe civil-militar de 1964, inicia-se um período marcado por uma combinação entre a formal legalidade da reforma agrária, com sua constitucionalização e delimitação nos termos do Estatuto da Terra, e o real massacre dos seus sujeitos reivindicadores⁴⁹, que foram torturados, assassinados ou exilados, como consequência da “*doutrina do cerco e do aniquilamento*, mais de uma vez mencionada nos escritos geopolíticos do general Golbery do Couto e Silva” (MARTINS, 1994, p. 81).

O sociólogo José de Sousa Martins, estudioso da questão agrária brasileira, sintetiza o que o regime militar pensava e praticava sobre reforma agrária: era necessária, porém sem reivindicadores:

O marechal Castelo Branco, já em 1964, encaminhando ao Congresso Nacional a proposta de reforma constitucional que abriria caminho para o Estatuto da Terra, esclarecia que a reforma agrária era necessária, *mas necessário era também eliminar as lideranças que davam sentido político à luta pela terra*. Até 1973, aproximadamente, o governo militar continuou achando que a reforma era necessária, mas não a luta política pela reforma agrária (MARTINS, 1985, p. 92 – grifei).

Os militares, tendo tomado o poder e assumido o governo, exatamente, para obstruírem as reformas de base, revelavam alguma contradição, ao considerarem a reforma agrária necessária? Não. E isso fica, textualmente, expresso na Mensagem que enviou o projeto do Estatuto da Terra, tratando-o como um dos “principais projetos de lei a serem submetidos” ao Congresso Nacional, porque significa conferir “prioridade que dá à solução do problema agrário” e, também, porque o Estatuto seria o instrumento legislativo que iria regulamentar a Constituição de 1946, especificamente, o conteúdo do seu “Art. 147 - *O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social. A lei poderá, com observância do disposto no art. 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos*”.

⁴⁹ - Nas entrevistas com José Valdir Misnerovicz; Ivo Poletto; Patrus Ananias de Sousa e João Pedro Stédile (2015) esse conhecimento ficou bem evidenciado.

A redação do dispositivo constitucional é um pouco estranha porque confere à lei a faculdade de “promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos”. Para a proposta de *direito como efetividade* a lei é um nada ou quase nada (ver Capítulo 3).

É fato que os argumentos podem ser apenas retóricos, porém, está registrado, de uma forma que demonstra uma transparência semântica absoluta, inclusive, dos seus termos ideológicos. Após, esclarecer que se trata de iniciativa legal, mediante a qual o governo brasileiro cumpre “os compromissos internacionais assumidos na Carta de Punta del Este”, reproduzindo o seu artigo 6º – o conceito de *Reforma Agrária Integral* –, passa a afirmar: que tal instrumento jurídico é necessário para que seja promovida a reforma agrária; que é preciso modificar estrutura agrária e solucionar as tensões sociais; que a maioria da população rural (cerca de 52%) é constituída de “sem terra” e está “alijada dos benefícios do nosso progresso”; a existência de desigualdades na estrutura agrária; os problemas da “reduzidíssima” produtividade e rentabilidade no meio rural; a necessidade de produzir alimentos; eliminar o exercício da propriedade da terra com finalidade especulativa (BRASIL, 2007, p. 117-125).

Em seguida, expressa um reconhecimento sobre os alcances da reforma, onde já foi promovida, para além do aspecto fundiário: “A experiência universal mostra que a modificação da estrutura agrária dos países que realizaram reformas agrárias bem-sucedidas cria condições novas para o trabalho rural e força a modificação dos sistemas creditícios, assistencial e de mecanização” (BRASIL, 2007, p. 121).

A clareza do viés ideológico da proposta é externada com o seguinte jogo de palavras e conceitos entre “a opção socialista e a democrática” de reforma agrária. A Mensagem aos parlamentares é bastante didática na caracterização da que denomina “opção socialista”:

- a) visa à transferência, imediata ou progressiva, da propriedade da terra para o Estado;
- b) elimina a liberdade de iniciativa, determinando a cada trabalhador do campo a execução de tarefas pré-determinadas de acordo com um plano global do Estado;
- c) transforma os trabalhadores em simples usuários da terra que é de propriedade coletiva ou do Estado, suprimindo o estímulo da vantagem do aumento da produção. (BRASIL, 2007, p. 121).

De outro lado, após desconstruir a possibilidade “socialista”, apresenta os argumentos que sustentam a escolha da “opção democrática”, por que é fundamentada:

... no estímulo à propriedade privada; no direito do agricultor proprietário aos frutos de seu trabalho e, naturalmente, ao aumento da produtividade, reintegra a propriedade em sua natural função social, condicionando seu aproveitamento ao bem-estar geral; cria, com base no conceito modular de área do estabelecimento rural, um sistema que permite a formação de propriedade, de tamanho econômico em relação ao conjunto familiar. [sem] restrições à manutenção e formação de grandes empresas rurais. (BRASIL, 2007, p. 121).

A lei foi aprovada e sancionada, com esses argumentos, em um curtíssimo espaço de tempo entre 26 de outubro e 30 de novembro de 1964. A exposição do conteúdo da Mensagem, aqui, cumpre a finalidade de demonstrar que, de fato, estavam identificados e reconhecidos os problemas que justificavam e exigiam a reforma, bem como a sua assumida ideologização, que funcionou como argumento da sua negação, vinculada à luta política preexistente, e do aniquilamento de seus reivindicadores.

A contradição, ao considerarem a necessidade da reforma, era, também, inexistente porque, para os que são, estruturalmente, contrários à reforma agrária, a existência da lei, sem a existência de forças sociais livres para pressionarem por sua efetividade, torna a lei um mero estatuto, que “não é direito, mas apenas uma possível *fonte de direito*” (WALDRON, 2003, p. 12).

Portanto, em paralelo com as edições dos primeiros atos político-jurídicos que legalizam a reforma agrária, até então, sem lei específica, foi desencadeado um processo de esfacelamento dos movimentos sociais organizados do campo, sobretudo, das Ligas Camponesas, que reivindicavam uma “reforma agrária radical. *Na lei ou na marra*” (JULIÃO, 1962, p. 49). Francisco Julião destacou o processo de criminalização e rotulação das Ligas, desde antes do regime de exceção, como era promovido pela imprensa:

... a imprensa da classe dominante, ao surgir uma Liga, inicia contra ela um ataque violento e histérico, como se estivesse em frente a uma corja de bandidos e assaltantes. É obrigatório, nessa fase, para o redator policial, o registro com destaque de fatos deturpadores, contendo insultos e calúnias contra os camponeses, sua Liga e seus dirigentes. Todos são chamados de comunistas, carbonários, terroristas e agitadores (JULIÃO, 1962, p. 31).

Retrato da repressão política no campo – Brasil 1962-1985: camponeses torturados, mortos e desaparecidos é o título da obra das pesquisadoras Ana Carneiro e Marta Cioccarri contendo relatos e análises da violência produzida no período da ditadura; elas, na apresentação, destacam, porém, que: “Muito antes do golpe militar de

1964, o campo brasileiro já era trágico palco de abusos e assassinatos de trabalhadores rurais” (CARNEIRO; CIOCCARI, 2011, p. 25), e, no período específico de sua pesquisa, registraram que: “Quase todos os dirigentes das Ligas foram presos ou mortos” (idem, p. 27).

Além das Ligas: “O Exército ocupou e interveio na maioria dos sindicatos de trabalhadores rurais da região [Nordeste]”. A organização sindical de trabalhadores rurais, no Brasil, era nascente à época, mas: “foi duramente golpeada pela ditadura [...] vários dirigentes sindicais foram mortos, torturados, presos e perseguidos”. E foram atacados e massacrados não apenas em razão das mobilizações por terra, também, por outros direitos para a categoria e “mesmo a defesa de direitos já consagrados em lei era encarada como desafio à ordem imposta pela ditadura, nas suas alianças com os grandes proprietários de terra” (CARNEIRO; CIOCCARI, 2011, p. 27 e 28).

2.2.3 – Reforma agrária e a não concretização da Constituição

Por que o Brasil não enfrentou e resolveu, de algum modo, o problema da não realização de uma reforma agrária, que outros países de regime capitalista ou socialista fizeram, embora, tenha firmado, proclamado e explicitado inequívocos compromissos políticos e jurídicos, externos (Declaração e Carta de Punta del Este) e internos (Constituições, Estatuto da Terra e outras leis), de efetivá-la?

Algumas explicações a essa indagação têm sua raiz apresentada no conteúdo desenvolvido no capítulo 1, deste trabalho: concentração fundiária; vinculação entre domínio de terras e efetivo exercício de poder – o patrimonialismo; e a constitucionalização das desigualdades. Também, explicações são sustentadas pelas pessoas entrevistadas nesta pesquisa (Capítulo 4), cujas palavras expressam o conhecimento produzido nas lutas para “tirar a reforma agrária do papel”, porque não faz sentido na vida das pessoas “essa história de só de falar que vamos fazer e o latifúndio só aumentando” (Damásio Rodrigues da Silva, 2015); então, surge um novo sujeito de direito que se organiza, como categoria política, para reivindicar a reforma agrária, conforme interpretação do entrevistado Ivo Poletto (2016):

... começa todo esse processo de luta mais direta dos sem-terra, que é já uma categoria diferente. Não é uma categoria de trabalhadores do campo, que intencionalmente se colocam em luta para conquistar a terra, pelo seu pedaço de terra, individual ou coletivo. Então, não é só quem não tem terra, é quem

não tem terra e toma a decisão de lutar por terra. Então, esse sem-terra é uma categoria política.

Esse sujeito, cuja identidade se revela, para ele mesmo, no processo da luta, passa a ser um sujeito de direitos consciente, capaz de promover ações que desafiam a instituição e o estabelecimento do latifúndio. A ocupação de terra, com as finalidades de reivindicar e de pressionar pela realização da reforma agrária, é um ato de ruptura com o conceito de propriedade privada como direito *inviolável e sagrado*, combinado com um ato de consciência de buscar a concretização de conteúdo da lei e da Constituição. Portanto, é uma ação que exige extrema liberdade por parte dos movimentos sociais que a praticam, conforme revelam, na sequência, José Valdir Misnerovicz (2015) e Altair Tobias Fideles (2015):

O que nós estamos fazendo, aqui, é uma luta para garantir que a justiça e a lei sejam implementadas, que é essa combinação: se é justo e se é legal, mas ela não acontece, a nossa ação é pra garantir a justiça e a lei. [...] Eu não tive esse problema do conflito. [...] Então, aceitei de forma muito natural a ocupação da terra como uma forma de garantir o acesso a ela. Como direito eu já sabia que tinha, porque a formação dizia: a reforma agrária é um direito, é constitucional etc... (José Valdir Misnerovicz, 2015).

Eu acho que, em parte, eu dei essa contribuição, porque, na verdade, até agora o que foi feito, foi por causa das grandes ocupações dos latifúndios que aconteceu no Brasil. Foi iniciativa própria dos camponês, junto com aquelas entidades que reconhecem a importância e dão apoio às nossas lutas camponesas Altair Tobias Fideles (2015).

É importante destacar uma grande distinção entre o caráter do *sagrado* para os liberais franceses e os defensores da propriedade absoluta da terra e para os camponeses. A sacralidade da terra, para os grandes proprietários, corresponde a um manto que institui a intocabilidade não apenas de um determinado imóvel ou bem específico, mas da própria ideia de propriedade privada; enquanto para os camponeses a terra, por ser sagrada, não é propriedade exclusiva de alguém porque deve pertencer a todos, concepção que combina com o radical pensamento de Rousseau (1989), na sua obra *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, enfocando a nocividade da propriedade privada individual:

O primeiro que, tendo cercado um terreno, arriscou-se a dizer 'isso é meu', e encontrou pessoas bastante simples para acreditar nele, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil [é preferível o termo civilização]. Quantos crimes, guerras, mortes, misérias e horrores não teria poupado ao gênero humano aquele que, arrancando as estacas ou tapando os buracos, tivesse

gritado a seus semelhantes: Fugi às palavras desse impostor; estareis perdidos se esquecerdes que os frutos pertencem a todos, e que a terra não é de ninguém (ROUSSEAU, 1989, p. 84).

Domingos Francisco Dutra Filho (2015) atesta a descrença na ação oficial, de iniciativa do Estado, para cumprir a Constituição e realizar a reforma agrária, e, de outro lado, a convicção de que o conflito não é uma opção é a alternativa que resta: “não tem outro jeito que não seja o conflito. O Estado não faz a reforma agrária de ofício. O Estado só age quando tem um conflito. E não é um conflito qualquer”.

Muito tardiamente, em comparação com países que atingiram altos índices de desenvolvimento econômico e social e, também, como respostas às demandas internas de organizações e mobilizações de camponeses e seus apoiadores urbanos, o Brasil legalizou a reforma agrária. Somente no ano de 1964, uma Emenda à Constituição foi promulgada e o Estatuto da Terra foi sancionado, sendo ambos os instrumentos jurídicos portadores de demonstrações político-jurídicas, de forte poder simbólico⁵⁰, causadoras de expectativas de que a reforma agrária seria promovida como ação de governo em concretização aos seus deveres legais.

Na história recente do país, é possível identificar três oportunidades nas quais a reforma agrária poderia ter sido realizada no Brasil. Nessas ocasiões, os movimentos sociais organizados que reivindicam a reforma agrária promoveram amplas mobilizações e exercitaram o direito de pressionar autoridades de governos; obtiveram apoios populares, mas, a contraofensiva e o veto das forças contrárias TFP, UDR, SRB, o bloco parlamentar da constituinte denominado “centrão”, bancada ruralista⁵¹, prevaleceram. Cabe o registro de que, a resposta mais expressiva no sentido de apresentar uma dimensão da reforma a ser feita, se constituiu no Plano Nacional da Reforma Agrária, de 1985, que teve uma trajetória desanimadora (SILVA, 1987).

⁵⁰ - Certamente, essa é a intenção de um Governo oriundo do golpe civil-militar, sem a legitimidade da escolha popular pelo voto, exercer o poder simbólico de que trata Bourdieu (2010, p. 14-15): “O poder simbólico como poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo; poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico da mobilização, só se exerce se for *reconhecido*, quer dizer, ignorado como arbitrário. [...] O que faz o poder das palavras e das palavras de ordem, poder de manter a ordem ou de a subverter, é a crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia, crença cuja produção não é da competência das palavras”.

⁵¹ - O jornalista Alceu Luís Castilho publicou o livro *Partido da terra: como os políticos conquistaram o território brasileiro*, no qual reúne e organiza informações sobre a propriedade da terra por mandatários de cargos eletivos, utilizando-se como fontes as declarações de bens desses políticos à justiça eleitoral, nos seus processos de candidaturas.

Na primeira oportunidade, não havia legislação específica para a reforma agrária, foi no final da década de 1950 e início dos anos 60. A então vigente Constituição de 1946 continha um compromisso aberto de “promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos” (art.147), porém, a possibilidade de desapropriação de terras, por interesse social, exigia “prévia e justa indenização em dinheiro” (art. 141, § 16). Portanto, a impossibilidade jurídica não existia, entretanto, a vinculação da desapropriação à indenização prévia e em dinheiro consistia em um fácil argumento inviabilizador: “Essa indenização ‘prévia’ é praticamente irrealizável no caso da reforma agrária. [...] não haveria recursos financeiros líquidos suficientes para a massa de desapropriações exigidas” (PRADO JÚNIOR, 2014, p, 380). Na verdade, seria um negócio de compra e venda e não reforma agrária, cujo pagamento deve ser em títulos resgatáveis em determinado período – como, depois, com o Estatuto da Terra, vieram a ser instituídos os Títulos da Dívida Agrária.

No I Congresso Nacional dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas, com participação de mais de 1.600 delegados de todo o país, e “representantes da classe operária, da intelectualidade, dos estudantes, autoridades governamentais, inclusive o presidente da República e o primeiro-ministro, foi unanimemente aprovada”, no dia 17 de novembro de 1961, a *Declaração de Belo Horizonte* (JULIÃO, 1962, p. 81). No congresso houve disputas pelo conteúdo e pela forma de realização da reforma agrária entre a ULTAB e as Ligas Camponesas, sendo vitoriosa a proposta das Ligas, porém, não se tratava de uma reforma revolucionária⁵² e, sim, nos limites compatíveis com o “projeto de desenvolvimento do capitalismo” (BASTOS, 1985, p. 277).

A Declaração resultante do Congresso propôs a desconcentração da terra com o fim do latifúndio com desapropriação e, depois, venda ou cessão onerosa a quem nela quisesse trabalhar:

⁵² - Na minha dissertação de mestrado, ao tratar do que classifiquei como “Gerações conceituais de reforma agrária”, considerei a *revolução agrária* como a primeira geração de reforma agrária. A revolução agrária proporciona e acarreta uma transformação, no mundo rural, muito mais contundente do que a que se pode operar em um ambiente de estabilidade política e que se convencionou denominar de reforma agrária, por mais tradicional ou integral que venha a ser. Revolução agrária é a que emerge em um contexto de ruptura política que se origina de um processo revolucionário e faz nascer uma outra ordem político-jurídica, acompanhada de uma nova organização do Estado. Como exemplos, são típicas as revoluções francesa⁵² (1789), russa (1917) e cubana (1959).

Com a finalidade de realizar a reforma agrária que efetivamente interessa ao povo e às massas trabalhadoras do campo, julgamos indispensável e urgente dar solução às seguintes questões:

- a) Radical transformação da atual estrutura agrária do país, com a liquidação do monopólio da propriedade da terra exercido pelos latifundiários, principalmente com a desapropriação, pelo governo federal, dos latifúndios, substituindo-se a propriedade monopolista da terra pela propriedade camponesa, em forma individual ou associada, e a propriedade estatal.
- b) Máximo acesso à posse e ao uso da terra pelos que nela desejam trabalhar, à base da venda, usufruto ou aluguel a preços módicos das terras desapropriadas aos latifundiários e da distribuição gratuita das terras devolutas.

Os anos de repressões pós-golpe impuseram um tempo de silêncio em relação ao tema, os camponeses, sem suas organizações próprias, dependiam de mediações para que a reforma do Estatuto da Terra fosse reintroduzida na agenda política. Em 1979, a CNBB foi porta-voz dessa proposta:

A Reforma Agrária deve ser:

Total: em todas as regiões do Brasil.

Completa: atingindo a maioria dos Trabalhadores Rurais.

Imediata: que seja começada já e com prazo marcado para terminar. (CNBB, 1979, p. 70).

A as duas oportunidades seguintes ocorreram após a legalização da reforma agrária; sendo uma, logo depois do fim do regime militar, no início do governo do Presidente Sarney, quando se criou grande expectativa, porque o ambiente era o de que a Aliança Democrática, liderada pelo Presidente eleito Tancredo Neves e seu vice José Sarney, havia “tomado a decisão política de realizar a Reforma” (SILVA, 1985, p. 51).

José Gomes da Silva, intelectual politicamente experiente, ao ser indagado pelo recém empossado Presidente José de Ribamar Sarney: “– *Qual é então a reforma que o senhor pretende fazer?...*”, ao que, imediatamente, responde – “*A do Estatuto da Terra, presidente; o senhor votou essa lei em 1964 e sabe em que consiste!*” (SILVA, 1987, p. 46). Expressava seu pragmatismo. Era preciso começar de um ponto de partida, em tese, já acordado em lei.

Mas, o fato importante é que SILVA conhecia o Estatuto da Terra; quanto ao Presidente Sarney, deu demonstração, pela pergunta dirigida ao nomeado para Presidir o Incra (criado pelo Decreto-Lei m. 1.110, de 9 de julho de 1970, com a fusão do IBRA e do INDA), de que não o conhecia, pois, ao contrário, deveria ele ter dito ao convidado para o cargo que a medida da reforma seria o limite do Estatuto; o que pesava sobre

Sarney era a promessa, do recém falecido Tancredo Neves, de “realizar a reforma agrária, segundo o Estatuto da Terra” (SILVA, 1987, p. 44).

Aconteceram mobilizações do governo e de setores interessados na reforma em torno da elaboração de um Plano Nacional de Reforma Agrária – PNRA, exigido pelo Estatuto da Terra. José Gomes da Silva, por ser o presidente do Incra, à época, foi incumbido de coordenar uma *proposta* prévia que estabelecia as diretrizes do PNRA, esclarece, no seu livro *Caindo por terra*, que, no final: “O PNRA pouco ou nada tem a ver com a ‘Proposta’. Quando muito, pode ser considerado a ‘Proposta’ conspurcada” (SILVA, 1987, p. 49). No entanto, vale destacar os números de famílias que consistiriam as metas de assentamentos:

DOCUMENTO	PRAZO	FAMÍLIAS
DOCUMENTO 01	10 anos	3 milhões (300 mil/ano)
DOCUMENTO 01	20 anos	6 milhões
DOCUMENTO 01	4 anos (com redução de 100 dias/etapa preparatória)	1,2 milhões
Decreto n. 91.766, de 10 de outubro de 1985, aprova o PNRA	4 anos	1,4 milhões

Fonte: SILVA, 1987, p. 52-53.

Quando José Gomes escreveu seu livro-depoimento, *Caindo por terra*, estava em curso o processo de elaboração da Constituição que viria a ser promulgada em 1988, mas ele não se conformava como mais uma oportunidade perdida e a postergação da reforma agrária. E como quem conhecia a realidade agrária brasileira e a de quem espera pela efetividade da reforma e, com esta medida, alcançar a terra, seja ele um sem terra ou um posseiro, fez essa constatação:

É muito difícil dizer a um sem terra acampado há meses com as crianças debaixo de uma lona preta onde a temperatura passa dos 40°C ou a um posseiro diariamente tocado no Bico do Papagaio, que deve esperar pela nova Constituição Federal (SILVA, 1987, p. 228).

Esta foi a terceira oportunidade na qual a disputa conflitiva pela realização da reforma agrária se deu pelo texto da constitucional, no ambiente da constituinte de

1987-88, tendo as mobilizações sido muito expressivas, desde o final do regime militar, com a criação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, no ano de 1985. Como das eleições de 1986, para o congresso constituinte, não se conseguiu formar uma bancada parlamentar identificada com a causa da reforma agrária, entidades de apoio organizações sindicais, igrejas, universidades atuaram na coleta de apoio à proposta de emenda popular ao texto da futura Constituição.

Darcy Ribeiro (1986, p. 26), em um discurso de posse do Reitor da UnB, no mês de agosto de 1985, registrou o seguinte cenário de mobilizações de determinados sujeitos, categorias e atores das classes dominantes, para “*fazer a Constituição deles, aquela que lhes dê mais garantias e mais lucros*”:

Não nos esqueçamos de que a Constituição zera tudo, como no dia da criação. Dos que nada têm, zera o nada que têm. Dos que muito têm, ameaça minuar parte do que têm. Isto torna crucial o problema da Constituinte. Aí estão, todos o vemos, por todo o país, são os rui-barbosinhas aflitos, os tecnocratas vorazes e corruptos, os gerentes das multinacionais, *os latifundiários*, a mídia, todos prontos e mancomunados para fazer a Constituição deles, aquela que lhes dê mais garantias e mais lucros. Quem se perfila do lado oposto vê *como os donos das terras estão com os trabucos nas mãos, e seus capangas*, como os empresários urbanos e seus porta-vozes políticos estão se mancomunando, estão fazendo caixinhas e caixonas, estão conspirando (RIBEIRO, 1986, p. 26).

A Constituição foi feita e promulgada, a reforma agrária foi incluída (artigos 184 e 186), mas foi travada (artigo 185).

Os governos não agiram por convicção no sentido de realizar a reforma agrária, nem mesmo nos limites mínimos da Constituição e das leis específicas, de forma controlada e não violenta. Desde 1964 e, depois, renovada em 1988, a reforma agrária como promessa constitucional⁵³ não foi concretizada. Essa afirmação, para além da realidade agrária e dos números estatísticos que revelam a concentração da terra no Brasil, é confirmada por pessoas que ocuparam cargos públicos exatamente na autarquia incumbida de realizar a reforma agrária, como José Gomes da Silva, no seu livro *Caindo por terra* (1987); e Francisco Graziano, quando, ao se despedir da presidência do Incra, proferiu um discurso, no dia 28 de novembro de 1995, que representa a confissão de que: sem as reivindicações configuradas na ação extrema de ocupar terras, não teriam ocorrido sequer as desapropriações de propriedades para a reforma agrária; por isso, ele propõe uma *nova* “reforma que haverá de ser melhor planejada e mais

⁵³ - A respeito, minha dissertação de mestrado: *Reforma agrária: ocupação, invasão e ilicitude penal* (SIQUEIRA, 2003).

democrática, que não se resuma à desapropriação de terras ocupadas nem se norteie pela luta ideológica” (GRAZIANO, 1996, p, 115).

A reforma precisa ser realizada, com a exigência de planejamento prévio e a correspondente elaboração de um plano, para não apenas esgotar demandas mais pressionadas, mas, como ação dirigente em relação ao uso da terra, um bem peculiar que não pode se submeter ao livre arbítrio do particular. Para encerrar as incertezas, protelações e vetos, é necessária uma intervenção ampla podendo para por fim ao regime de minifúndios e de latifúndios, ao mesmo tempo que seja estabelecido um mecanismo que impeça as suas reconstituições.

Para concluir o pensamento, em torno da obstacularização estruturada à reforma agrária, posso afirmar que não existem argumentos, mas vetos. O lastro desse veto estrutural é a origem do modelo latifundista e escravocrata, essa mentalidade que resiste ao tempo e se utiliza da força política e das armas para impedir a reforma.

2.3 – Experiências de *direito como efetividade* no contexto da luta pela terra

Direito como efetividade exige uma postura de quem acredita no direito, de saber que sua existência no mundo textual ou não, é preciso lutar pela concretização, ir além do texto das decisões e alcançar o cumprimento.

2.3.1 – São Carlos: uma ilustração de *direito como efetividade*

O caso da Fazenda, hoje, PA São Carlos é ilustrativo da proposta teórica de *direito como efetividade* (ver entrevista com Joaquim Pires Luciano, 2015 – Capítulo 4). Por quê. Porque existia um processo de luta concreto, com a ocupação do imóvel por sem terras interessados na reforma agrária. Havia o processo judicial da ação de manutenção de posse movimentada por Sebastião Rodrigues Nunes e esposa contra Altair Tobias, que era assentado no PA Mosquito, hoje, está no PA Dom Fernando. O processo judicial tramitava na 2ª Vara Cível da Comarca de Goiás/GO. O juiz concedeu liminar de manutenção de posse e determinou a desocupação do imóvel rural. No dia 25 de maio de 1993, a decisão do magistrado ia ser cumprida pelo Oficial de Justiça, acompanhado de força policial militar. Por descuido do proprietário, não foi possível que a desocupação fosse efetuada naquele dia; ele não providenciou auxiliares braços suficientes, para carregar os pertences dos ocupantes, que, como narrado pelo Joaquim

Pires Luciano, estavam acampados em um lugar cujo acesso era escarpado. Após a primeira subida com a carga, pediram arrego. Por óbvio, os próprios acampados não iam facilitar para o lado de quem os queria retirados da área. Também, havia uma mobilização de apoiadores: da Diocese de Goiás, liderada pelo próprio Bispo, Dom Tomas Balduino e outros religiosos; integrantes da Comissão Pastoral da Terra Regional Goiás e Nacional, provenientes de Goiânia, eu era um deles; a finalidade, imediata, era mediar alguma alternativa à desocupação judicial e a meta era obter a desapropriação do imóvel. A desocupação, objetivamente, não encerraria a luta por aquela área, mas a enfraqueceria, porque poderiam ter que acampar em condições ainda mais difíceis do as que se encontravam. E a luta teria, naturalmente, um momento de baixa.

Um registro necessário: enquanto o Oficial de Justiça, policiais militares e os poucos braçais, a serviço do proprietário, permaneceram no local e proximidades do acampamento, onde pisavam, algumas mulheres varriam – o Joaquim Pires Luciano recordou-se desse episódio.

Como mediação, Dom Tomás tentava falar com o então Governador, Iris Rezende Machado, a quem solicitaria audiência para tratar do conflito; mesmo não sendo da unidade federativa a competência de promover a reforma agrária, era, e ainda é, comum pressionar e buscar obter apoio dessa autoridade à causa. Um aspecto importante é que a Polícia Militar, sempre requisitada para assegurar o cumprimento de mandados judiciais de manutenção ou de reintegração de posse, está diretamente subordinada ao Governador. O problema era que o Governador estava em viagem para o exterior. Mas, Dom Tomás insistia que fosse agendada uma audiência. Então, pedi que fosse formalizado o agendamento, para juntar cópia ao processo judicial, junto com um pedido de suspensão de execução da medida liminar de reintegração de posse. Era possível, com o velho *telex*. Mas, outro problema foi que houve uma longa demora na remessa da mensagem. No intervalo, fomos até o Fórum, falamos com o juiz sobre as tratativas com o Palácio do Governo estadual, em busca de uma solução para o conflito; o juiz estava sensível, mas precisava de algum elemento que demonstrasse essa possibilidade, que pudesse justificar uma nova decisão sua. Quando chegou a informação do gabinete do Governador, informando acerca do agendamento, ainda sem data, de uma audiência sobre o caso da Fazenda São Carlos, já era hora do Fórum ser fechado. Sugerimos e fomos até a casa do juiz e o encontramos chegando; apresentamos-lhe uma petição de meia lauda, sem procuração, e com a mensagem *fac-símile* de uma

audiência sem data confirmada. O pedido de suspensão de execução da liminar sustentava-se no único e lacônico argumento: “em razão de haver processo de negociação de uma solução em curso”, o resto, era pressão discursiva sobre as consequências da desocupação à força. O juiz perguntou: “- por quantos dias?”; respondi: - por, no mínimo, 15 dias. E ele despachou, na mureta de entrada de sua residência:

“Junte-se.

Por medida de precaução, ante as repercussões sociais da decisão de deferimento de liminar, e ante a possibilidade, ainda que não tão evidente, de uma negociação para a solução do litígio, suspendo a execução da liminar por 15 (quinze) dias.

Intimem-se. 25/Mai/93” (Arquivo pessoal).

Parecia que o problema imediato da desocupação estava resolvido. Mas, não. Quando obtivemos, do juiz, a decisão de suspensão da ordem de reintegração de posse, pelo prazo de quinze dias, já passava das 18h e o fórum já estava fechado. O juiz nos disse que ficaria com a petição, já por ele despachada, e que, no dia seguinte, ordenaria o seu cumprimento. Se tivesse ocorrido assim, a decisão suspensiva não teria efeito algum. O “direito” de permanecer, ainda que provisoriamente, na área não se efetivaria. Isto, porque, ainda na parte da manhã daquele dia 25 de maio de 1993, na Fazenda São Carlos, tínhamos assistido o Oficial de Justiça apregoar que, no dia seguinte, às cinco horas da manhã, partiriam todos: ele, o contingente policial e os braçais, estes em número bastante, para carregarem os pertences dos acampados, até os caminhões disponibilizados pelo proprietário da Fazenda São Carlos. Todos já mobilizados para o fim de darem cumprimento à liminar de desocupação.

Então, de imediato, tomei a iniciativa de pedir ao juiz para tirarmos uma cópia de seu despacho – a ordem de suspensão da liminar de reintegração – e levá-la até à casa do Oficial de Justiça, a fim de impedir que ele saísse de madrugada, para cumprir o mandado que acabara de ser suspenso. Era preciso garantir a efetividade da nova decisão. Ele concordou, fiquei com o despacho do juiz e levei uma cópia até à casa do Oficial de Justiça e, assim, foi feita a desmobilização para cumprir a liminar de reintegração.

Nosso grupo de apoio retornou a Goiânia. Já era tarde da noite eu me dei conta de outro problema: só eu tinha assinado a petição e era apenas um estagiário, inscrito na OAB-GO, ainda me faltava a colação de grau, para me tornar advogado. Pedi a agentes

locais da CPT, na cidade de Goiás, para encontrarem um advogado que pudesse incluir seu nome e co-assinar a petição, já despachada, antes de sua devida entrega aos auxiliares do juiz, na manhã seguinte, porque, senão, por esta formalidade, a decisão seria anulada e a liminar seria restabelecida; isso foi resolvido, com a concordância do advogado José Carlos Leite Santana.

O fato é que a desocupação não ocorreu no dia 25 de maio e nem no dia seguinte, como estava anunciado. E um dos créditos disso foi dado à simbologia da varrição das pegadas do Oficial, dos policiais e dos braços; eles, por isso, não retornariam mais ao lugar.

Antes de encerrar o prazo da suspensão da execução da liminar, um Mandado de Segurança, impetrado algum tempo antes, teve a ordem concedida para cassar a liminar. E, depois, sobreveio a desapropriação.

2.3.2 – Dois Pedros e duas medidas⁵⁴

Quis cursar Direito. Depois, quis exercer a profissão de Advogado. Mas, nunca quis ser um Advogado a mais; tradicional, comercial. Daqueles que montam um escritório ou passam a integrar uma banca de advogados e atuam, dia após dia, na defesa ou no ataque, sem fazer distinção de quem defende, de quem acusa. A meta é em uma só direção: ganhar dinheiro, status, ascensão social. Terminei o curso, graduei-me e nem esperei a sessão solene para a entrega coletiva da carteira de identidade profissional, pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Goiás. Pedi a antecipação. Ganhei uma ou duas semanas. Somente uma bacharela e eu, juntos, prestamos, perante a Diretoria da OAB de Goiás, o compromisso e recebemos nossas carteiras, no dia 20 de outubro de 1993.

Na semana seguinte, parti de Goiás para o Maranhão. Já estava contratado pela Comissão Pastoral da Terra, Regional daquele Estado, para desenvolver e coordenar um projeto de pesquisa e de acompanhamento de processos judiciais que apurassem responsáveis por assassinatos de trabalhadores rurais, posseiros e suas lideranças e apoiadores na luta pela terra, no Maranhão.

Logo nos meus primeiros meses de atuação como Advogado no Maranhão, por delegação da CPT, estava reunido com um grupo de posseiros, de uma das tantas

⁵⁴ - Uma versão deste tópico foi publicada no jornal O Imparcial, São Luís/MA, 8 de abril de 1994.

comunidades negras tradicionais do interior do Maranhão, envolvidos, especificamente, em um conflito pela terra, no qual um pretense proprietário entrou e cercou a área sobre a qual queria tomar posse (normalmente, a partir de um título de domínio), quando fui perguntado: “- *O senhor autoriza nós a cortar a cerca?*”. O que eu poderia responder? Poderia dizer, *sim*. Poderia dizer, *não*. Poderia falar nada. Mas, me vieram duas razões para a resposta que lhes dei. A primeira, porque não era eu o protagonista daquela história; era um advogado, era esse o meu papel. Decidir a luta deles ou a forma de fazê-la não era e nunca foi a minha função. A segunda razão era que, sendo eu o advogado deles, não podia dar orientação de qualquer possível conduta sobre a qual, depois, muito provavelmente os teria que defender. E como poderia ser defensor, se fosse o mandante, o autor intelectual? (ver entrevistas com Damásio Rodrigues da Silva e Ivo Poletto, 2015 – Capítulo 4). Então, disse-lhes que caberia a eles a decisão acerca de o que fazer. E eles entenderam. Acredito que ganhei a confiança deles ali, naquela resposta.

Tradicionalmente, as atuações de advogados de entidades de apoio e dos movimentos sociais, eram direcionadas somente para a defesa, porém, deveria, também, como advogado, *a priori*, atuar na assistência à acusação. Patrocinar a assistência à acusação, especificamente, em relação aos assassinatos. O objetivo era promover uma ação efetiva no combate à impunidade sobre esses crimes de homicídios seletivos, praticados no âmbito da luta pela terra e, também, por outras possibilidades de direito no campo. Porém, nos mais de cinco anos dedicados a este projeto, no Maranhão, predominantemente, fiz defesas de trabalhadores, inclusive, quatro júris, envolvendo quatorze pessoas, entre homens e mulheres, acusadas de crimes dolosos contra a vida. Todas foram absolvidas, seja pela *tese* da legítima defesa (própria ou de terceiros) ou pela da negativa de autoria.

Pude acompanhar na advocacia criminal, no âmbito da luta pela terra, no Estado do Maranhão, dois casos envolvendo dois Pedros. O primeiro Pedro gerou meu primeiro pedido ao Poder Judiciário, depois que me habilitei para a advocacia. Foi um *habeas corpus* para decretar a prescrição penal retroativa e, este foi um dos dois episódios, envolvendo: *Pedro Pereira dos Santos*, brasileiro, casado, pai de família, posseiro, morador da localidade Levada, no Município de Coroatá/MA; o outro, *Pedro Mota de Souza*, brasileiro, solteiro, arrimo da família, posseiro, morador do povoado Alto Alegre, no mesmo Município maranhense; ambos camponeses vivendo e lutando pela conquista e permanência na terra, com suas famílias e companheiros.

Primeiro. No dia 31 de maio de 1972, conforme relatório do delegado de Polícia de Coroatá, aconteceram os seguintes fatos: *‘Raimundo Bispo Frazão, depois de assassinar friamente Nagib Jansen Barbosa e golpear José Carlos Jansen Pereira, se refugiou na casa de propriedade do Sr. Antônio Pereira Lima, no lugar denominado Bota Pau, neste município, onde fora encontrado mais tarde por Pedro Pereira dos Santos, que lhe deu ordem de prisão em face do crime cometido (...) Raimundo Bispo Frazão não se recusou à prisão, mas tendo logo à frente se revoltado contra o seu condutor, que conforme se vê no depoimento de fls. 7, para não figurar como terceira vítima, teve que usar uma faca para sua defesa.*

Se verifica também (sic) que Pedro Pereira dos Santos daí por diante figurando como acusado em face de ter tirado a vida de Raimundo Bispo Frazão, achando que usou de uma legítima defesa, se dirigiu a esta delegacia de polícia, onde se apresentou voluntariamente, esclarecendo o fato em referência’ (Relatório do delegado de Polícia de Coroatá, sub-ten/PM Edson Jansen Pereira, em 29/06/72).

O processo contra Pedro Pereira foi instaurado e, mais tarde, ficou paralisado. Como posseiro e líder da comunidade, continuou sua vida. Até que a ganância de um fazendeiro, que contava com o respaldo militar, se abateu sobre vários camponeses dos povoados Feliz Lembrança, Cantanhede, Levada, Pedro foi preso por um grupo de dezesseis policiais militares do Maranhão, no dia 13 de agosto de 1991. Daí por diante, o processo teve andamento acelerado. E, no dia 18 de novembro de 1993, ele foi julgado e condenado a doze anos de reclusão pelo *tribunal* do Júri da Comarca de Coroatá, que não aceitou a tese da legítima defesa. E foi mantido preso, sem o direito de apelar em liberdade.

Porém, este foi um caso no qual o direito à liberdade chegou por outra porta. Ocorreu a denominada prescrição penal retroativa. Isto significa que, depois de julgado, tomou-se a pena, em concreto, aplicada ao acusado (doze anos) e constatou-se que o processo do Pedro demorou muito tempo para ser julgado e, com isto, o Estado perdeu o direito de puni-lo, embora o tenha e condenado. Então, ele foi posto em liberdade, mediante ordem de *habeas corpus* concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no dia 17 de março de 1994. Mas, é de se ressaltar que ele foi condenado, apesar de existirem mais do que evidências de que sua conduta se deu em *legítima defesa* - um direito de proteção à vida e, ao mesmo, tempo revelador de que nada é absoluto para o direito, nem a vida.

Segundo episódio. O gado do Sr. Antônio Virgínio Machado já havia comido roças de todos os camponeses do lugar, com exceção da plantação de Pedro Mota de Souza. Quando uma rês começou a destruir sua roça, Pedro Mota atirou, ferindo e espantando o animal. Depois do acontecido, os irmãos José de Ribamar Pereira Machado e Raimundo Nonato Pereira Machado, filhos do dono do garrote, armados de espingardas, chegam à casa da família de Pedro. Dona Ana Maria Glória das Flores, que já alcançava 73 anos de idade, mãe de Pedro; Francisca Ferreira dos Santos, sua irmã, e um seu cunhado estavam todos à porta. Sumariamente, executam Pedro diante de seus parentes. Quatro tiros, três no peito e um nas costas. Pedro ainda conseguiu disparar sua espingarda socadeira, mas teve morte ali mesmo. A vizinha da casa viu tudo acontecer, no dia 18 de novembro de 1987.

A polícia foi ao local e fez suas investigações. A mãe, a irmã e o cunhado de Pedro e a vizinha da frente, ninguém deles foi ouvido pela polícia e nem pelo judiciário. O processo, seis anos e três meses depois, foi concluído e os dois executores de Pedro foram levados a julgamento pelo júri popular da Comarca de Coroatá. As testemunhas Antônio Justino e Antônio Vítor transformaram a vítima em réu. Pedro Mota de Souza foi acusado de ‘temido ladrão e matador de gado’. Dona Francisca, presente à sessão do júri, no dia 24 de fevereiro de 1994, ouviu as agressões à imagem e à honra de seu irmão morto, sem poder defender a sua memória. Os réus foram absolvidos por sete votos a zero: por legítima defesa. O representante do Ministério Público não recorreu da sentença de absolvição. A família de Pedro perdeu sua vida e o judiciário, para absolver os matadores, condenou a vítima.

O judiciário e a aplicação da pena. A pena criminal é individual e personalíssima, ou seja, deve ser medida de acordo com cada pessoa que é julgada, levando-se em conta o fato e as circunstâncias em que foi praticado. A pena não passa da pessoa do condenado. Estes são princípios fundamentais da aplicação da lei, estão até inscritos entre os direitos e deveres individuais e coletivos dos direitos e garantias fundamentais da pessoa (CF/1988, art. 5º, X LV e XLVI). Porém, nestes dois casos julgados pelo mesmo órgão do poder judiciário, do mesmo Estado e da mesma Comarca de Coroatá, os Pedros foram tratados de forma não apenas diversa, mas antagônica na hora de aplicar a lei penal. A legítima defesa, negada ao Pedro Pereira foi reconhecida para os que mataram o Pedro Mota em sua casa. Por isso, *Dois Pedros, duas medidas*.

2.4 - Reforma agrária e uma nova função social da terra

A reforma agrária, de fato, não pode se restringir ao distributivismo fundiário. A terra tem importância à medida que se torne produtiva por quem a detenha. Marx (1984) já havia explicado o problema da falta de dinheiro (capital) e o economista agrário russo, Aleksandr Vasil'evic Cajanov (1988) destacou a necessidade fundamental do trabalho humano para produzir na terra, ao defender uma *economia di lavoro*.

Como visto no capítulo 1, os sesmeiros, no Brasil, compreenderam, logo, que de nada valeriam as imensidões de terras recebidas da Coroa colonizadora se não as tornassem produtivas pela mão de obra escravizada. Marx (1984, p. 100) vincula a propriedade privada da terra à necessidade de capital produtivo, sustentando que “nada possuirá enquanto proprietário de terra se não possuir também capital suficiente para cultivar seu lote”. E Cajanov confere pouco interesse à terra, por si só, após formular uma conclusão a partir de duas proposições iniciais – uma vinculada à outra:

- i) a terra depende do trabalho humano; e
- ii) a condição do trabalho [do camponês] é a terra.

Então, conclui: a reforma fundiária é o primeiro passo para uma nova estrutura agrária, sobretudo, que destine terra a quem não tem trabalho:

La terra, in quanto tale, ci interessa poco.
Parlando della terra, parliamo del *lavoro* umano applicato alla terra.
[...]
La prima condizione del lavoro dell'agricoltore è, naturalmente, la terra; perciò il primo passo della nostra edificazione agraria deve consistere nella riforma fondiaria.
Tutte le terre del nostro paese devono essere concesse al lavoro inoccupato”
(CAJANOV, 1988, p. 152 – grifos do original).

A proposta de Cajanov – economia de trabalho – deveria se dar sobre uma terra que deixaria de ser um bem livremente disponível no mercado. A terra deveria ser destinada ao trabalhador desocupado (CAJANOV, 1988, p. 152; 161).

Sob o título *Reforma agrária terra para quem trabalha na terra*, a CNBB – Regional Nordeste II, durante o regime militar, fez um manifesto por uma “Reforma Agrária total, completa e imediata” (1979, p. 5 e 70), a partir de um opúsculo que se propôs a explicar o Estatuto da Terra. No texto, a CNBB explicou a função social da terra, vinculando-a a uma razão justificadora da reforma agrária, declarando que: “a propriedade deve servir a toda sociedade. A sujeição ao social é a fonte de libertação da

terra. É o que liberta a terra. É o que tira a terra do cativo. É também o alicerce da Reforma Agrária” (CNBB Nordeste II, 1979, p. 24).

Por parte de pessoas entrevistadas para esta pesquisa, falando por si e por movimentos sociais que representam, foi sustentado um novo encargo aos assentados da reforma agrária, o de produzir alimentos, mas não basta que sejam alimentos, é preciso que sejam saudáveis. É um encargo que deve ser tratado como um benefício geral.

A função social da terra é de interesse de todos, camponês ou não. Segundo João Pedro Stédile, o MST tem na sua razão identitária e existencial a luta contra o latifúndio, mas vai além e o camponês que receber a terra oriunda da reforma agrária, “porque tem direito”, terá o que ele chama de “missão”:

Agora, vai entrar em debate a função social da terra, não para o camponês, para todo mundo. Todo mundo está envolvido com o ar, o clima, a água, a biodiversidade. Parâmetro fundamental, que é o nosso trabalho com o MST: vamos lutar contra o latifúndio, tu tem o direito à terra, tu vai morar no interior e criar bem a tua família, porém a tua missão como camponês não é ter terra, é produzir alimentos, produzir alimentos saudáveis

Esta iniciativa de uma previsão de direito – na verdade, trata-se de uma obrigação, uma espécie mesma de contraprestação – que nasce *de baixo para cima*, assegura legitimidade para um acordo ou lei futura confiável porque corresponde a “sentimentos e necessidades reais da comunidade” (HOLMES *apud* GEERTZ, 2012, p. 221). É uma proposta que se apresenta como uma justificativa que se constitui em argumento para obter apoios mais amplos na sociedade, com a finalidade de superar as campanhas contrarreforma que têm imposto um veto histórico à adoção da reforma agrária, no país.

Esta proposta encontra, na história do século XIV, um referencial na legislação das sesmarias, na forma em que foi aplicada em Portugal, precisamente, quando passou a exigir de quem fosse proprietário, detentor de terras mediante concessão por prazo certo ou foreiro que deveria produzir alimentos cultivados e não exercer a criação de animais. Trata-se da Lei de 26 de junho de 1373, que: “Obriga a prática da lavoura e o semeio da terra pelos proprietários, arrendatários, foreiros e outros, e dá outras providências”, cuja exigência foi assim expressa:

Todos os que tiverem herdades próprias, emprazadas, aforadas, ou por qualquer outro título, que sobre as mesmas lhes dê direito, sejam estrangidos a lavrá-las e semeá-las.

[...]

Aqueles que, passados três meses depois da publicação desta Lei, conservarem gados sem dar princípio a lavoura e sementeira de herdades,

sendo a estação para isso própria, e, não o sendo, darem caução suficiente de assim o fazerem em tempo competente, marcando logo a herdade, que pretendem cultivar, devem perder seus esses gados a benefício do comum, onde isto acontecer (salvo o terço para o acusador havendo-o) que não poderá contudo despende-lo sem especial mandado Real, senão em obras de fortalezas e reparos desses lugares (BRASIL, 1983, p. 355-356).

A reforma agrária, cuja fundamentação é a função social da terra (CNBB, 1979, p. 24), passa a ter uma exigência muito específica de cumprimento de uma função social, por parte dos beneficiários da terra, com a diferença, já de que a fixação de tal obrigação parte dos movimentos sociais que reivindicam a reforma. É uma expressão de que o direito à terra, para quem tem interesse direto na reforma agrária, gera outro direito, sendo esta dirigido à sociedade, a partir de um compromisso ético de função social, como destacam pessoas entrevistadas.

Damásio Rodrigues da Silva (2015) expressou essa consciência de que os assentados devem produzir alimentos, não apenas para sua subsistência, porque ele acredita que a reforma agrária “*resolve o problema da fome no país*” e, para isso, deve produzir excedentes.

Quem viveria, diretamente, de produtos do agronegócio, de *commodities*? Altair Tobias Fideles (2015) destaca a necessidade de os assentados da reforma agrária priorizarem a vida saudável:

O que é que está em jogo? É a balança comercial ou a vida do ser humano? Qual é a prioridade de um governante? Qual é o desafio desse presidente, dessa presidenta Dilma? Eu acho que se nós priorizar a ecologia, priorizar a natureza, o bem-estar comum, eu acho que nós podemos ter muito mais, uma vida muito mais saudável do que dar prioridade ao agronegócio.

Nelson de Jesus Guedes (2015) relata uma experiência concreta de como a produção de alimentos saudáveis se constitui em elemento de diálogo com a sociedade, em busca de apoio para a causa da reforma agrária:

Nós, no [acampamento/ocupação] Dom Tomás lá, nós fizemos um processo produtivo, o pessoal se organizou, com comida saudável, e nós ganhamos a população. Viemos aqui para Goiânia, doamos alimento. Até a polícia que estava aqui ganhou, tirou um pé de alface. Era bonito de ver o pessoal querendo, que a comida de fato é o que ganha o contexto social. E ainda mais, quando é comida saudável.

[...]

A produção de comida, ela é de fato o grande fomentador para que a gente ganhe de fato a sociedade. Tenho essa visão, porque não tem quem não vê

uma comida saudável e não optar. Então eu queria reforçar que a questão de fato da comida é aí, talvez, a grande pauta para nós ganhar o contexto social, de mudar a estrutura da lei pela terra, é isso. E onde vai plantar essa comida saudável para abastecer essa cidade? Tem que ser no campo.

É um engano, portanto, alguém pensar que a reforma agrária é um assunto desvinculado do mundo urbano, como também, é outro engano trata-la como se fosse um tema fora deste tempo. Quem pensa assim é, ideologicamente, contra a reforma agrária e deve tentar responder à pergunta: será que ele se alimentaria, hoje, diretamente com o que o agronegócio produz? O agronegócio produz *commodities*, enquanto o desafio novo que os interessados na reforma estão se impondo é o de produzir alimentos saudáveis.

A proposta que Ivo Poletto (2015) apresenta, a partir da formulação da *Via Campesina* Mundial, não descarta a continuidade da luta pela terra como possibilidade de atingir a democratização decorrente da reforma agrária, mas aponta para a constituição de um novo sujeito de direito que assume uma identidade de quem quer a terra para estabelecer com nela uma forma diferente de se relacionar com a natureza e passe a produzir alimentos saudáveis:

Só que hoje, é interessante, a própria perspectiva da Via Campesina Mundial não é só “*deem terra para nós*”. Não. Reconheçam que nós somos capazes – e a prática demonstra isso – de produzir alimentos saudáveis para todo mundo e cuidar bem da natureza, ajudando a ela a se refrescar, como se diz até, em vez de aquecer. Por isso, se quiserem enfrentar para valer, com uma mudança estrutural, então tem que redistribuir a terra que está na mão daqueles que a envenenam, para que nós possamos avançar nesse processo de produção de alimentos saudáveis para todos. Então, o argumento é diferente. Não é um argumento só econômico. Ele é um argumento nessa linha que você disse, de segurança e de soberania [alimentar] nacional.

Essa novidade, que parte dos camponeses e seus movimentos sociais, é a forma de efetividade de um direito à terra e de um direito à soberania alimentar, que vincula a realização da reforma agrária a mais uma função social, desta feita, como compromisso e responsabilidade dos assentados em proveito da sociedade, ter a efetividade de alimentos saudáveis. Isto, remete à convicção de Cajanov (1988, p. 172), quando propôs a reforma agrária, no início do século XX, na Rússia, argumentando que: “La riforma agraria è da lungo tempo un bisogno maturo di tutto il nostro paese e per questo motivo essa tocca direttamente ciascuno di noi, ogni cittadino”, esse deve ser o alcance dessa medida.

2.5 – Obstáculos à concretização de direitos

A consequência visível da não realização da reforma agrária, mesmo que de forma “lenta e gradual”, é a existência de uma demanda represada, acumulada como se formasse uma enorme fila à espera da reforma agrária. E não se trata de uma espera passiva. No processo de reivindicação, as famílias de sem terras mobilizados pela reforma agrária formam seus acampamentos em baixo dos já simbólicos *barracos de lona preta*. Em ações mais radicais, situadas no âmbito no exercício efetivo do direito de pressão sobre as autoridades públicas, são promovidas ações de ocupações de terras. O fato é que são processos de lutas e esperas deixam as pessoas, por anos e anos, na fila da reforma agrária.

Direito à terra, como efetividade, é a própria terra – assim como o direito à reforma agrária, como efetividade – porque não se realiza no âmbito de um *abstrato e difuso direito à propriedade*, como uma expectativa aberta e eterna, de realização inviabilizada, inclusive, pela lei – como sucedeu com a Lei de Terras.

A Lei de Terras brasileira representou uma planejada e bem sucedida iniciativa dos já aquinhoados fazendeiros que, após conseguirem a regularização das posses consumadas, sobretudo, naquele período de vacância entre o fim da aplicação do regime sesmarial, no Brasil, ainda colônia (1822), e o da edição daquela lei (1850). A Lei Euzébio de Queiroz pressionou pela medida preventiva consistente na criação de um impedimento ao acesso à terra, pela posse, com possibilidade de obtenção do domínio, no futuro:

Uma lei de terras e uma firme política integracionista eram fundamentais para estes novos ricos: suas terras não tinham origem nas antigas sesmarias mas na tomada pura e simples de terras devolutas. Fazia-se necessário regularizar uma situação que já beirava a violência e, simultaneamente, fechar a porta pela qual estes mesmos homens passaram (LINHARES; SILVA, 1981, p. 32).

A proteção jurídica à propriedade privada da terra precisa ser desvinculada dessa adjetivação estrutural que a trata como “*um direito inviolável e sagrado*”, originário do ambiente revolucionário francês⁵⁵; para realizar a exigência de ordem democrática e realizadora de um mínimo de igualdade deve assegurar a oportunidade efetiva de acesso a quantos queiram fazer uso da terra como lugar de sua identidade e de compromisso com a produção de alimentos saudáveis.

A reforma agrária como um direito é um direito meio, cuja finalidade é a de realizar o direito efetivo à terra. Com o alcance do direito à terra se obtém outros direitos, como o direito à moradia, ao trabalho, à alimentação e até à dignidade humana. Dignidade humana não faz sentido se se mantiver como uma expressão abstrata, subjetiva. Não pode ser relativizada, assim como não se pode estabelecer uma dignidade de primeira e uma dignidade de segunda categoria.

⁵⁵ - Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789: “Art. 2º A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão. [...] Art. 17º Como *a propriedade é um direito inviolável e sagrado*, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir e sob condição de justa e prévia indenização”.

Constitui-se, também, em um obstáculo à concretização eficaz e eficiente dos direitos à terra e à própria reforma agrária, o modelo de sua aplicação. Apesar de a legislação, tanto o Estatuto da Terra⁵⁶, como a Lei n. 8.629/1993, que regulamentou a Constituição em relação à reforma agrária, prever a possibilidade de usos da terra de um modo diferente do que o Nelson de Jesus Guedes (2015) denominou de “modelo fazendinha”, a prática tem sido a do parcelamento individual. Essa modalidade do parcelamento modular individual decorre da concepção de uma reforma agrária fundamentada no “estímulo à propriedade privada” (BRASIL, 2007, p. 121), porém, revela-se como um modelo que não permite o seu desenvolvimento satisfatório, porque está centrado na repartição de parcelas individuais, sem estrutura de produção (requisito da produtividade), e sem qualificação do assentado para a prática de uma agricultura agroecológica, isto faz com que o assentado se torne um mero *proprietário*. Isso leva ao esgotamento da reforma agrária reduzida ao distributivismo da terra.

Cabe, portanto, aos interessados na reforma as opções da aplicação “condominial, cooperativa, associativa ou mista”⁵⁷, como ocorre em assentamentos, sobretudo, no sul do País, também, como exercício do direito como efetividade a uma reforma agrária economicamente viável.

Outro obstáculo à reforma agrária é a própria legislação que estabelece a forma de desapropriação. Faz-se necessário alterar o modelo atual de desapropriação de terras por interesse social, para fins de reforma agrária. O conjunto do processo, como descrito, sinteticamente, pelo entrevistado Domingos Francisco Dutra Filho, é bifásico, com as existências de processos administrativo e judicial, para se consumir uma desapropriação que demora anos. Defendo que somente casos difíceis sigam para o judiciário. Poderia, com adequada validade jurídica, ocorrer o ato de desapropriação na esfera administrativa, cabendo ir ao Judiciário apenas as possíveis controvérsias não solucionadas, no âmbito da Administração. A fiscalização do valor da indenização ficaria subordinada a uma comissão tripartite descentralizada, em cada unidade da Federação – o que conferirá agilidade aos seus trabalhos –, integrada por entidades, de âmbito nacional, representativas de interessados na reforma agrária; por entidades,

⁵⁶ - Estatuto da Terra – “Art. 79. A Cooperativa Integral de Reforma Agrária (CIRA) contará com a contribuição financeira do Poder Público, através do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, durante o período de implantação dos respectivos projetos”.

⁵⁷ - Lei n. 8.629/1993 “Art. 16. Efetuada a desapropriação, o órgão expropriante, dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da data de registro do título translativo de domínio, destinará a respectiva área aos beneficiários da reforma agrária, admitindo-se, para tanto, formas de exploração individual, condominial, cooperativa, associativa ou mista”.

igualmente de caráter nacional, de representação de proprietários de terras e por instituições públicas. E seus atos, quando questionados, seriam submetidos a órgãos de controle das ações de natureza pública.

Qual o sentido e qual a necessidade de ir ao Judiciário, atrofiado pelo volume de ações judiciais, uma ação de desapropriação, se, uma vez decretado que a área está, legalmente, apta a ser destinada a projeto de reforma agrária, apenas, para se pedir a imissão na posse? Bastava que fosse feito o depósito da indenização das benfeitorias em dinheiro, em conta vinculada, cujo saque somente poderá ser efetuado, após a concordância com seu valor por parte do expropriado, e a emissão dos correspondentes TDA's, para pagamento da terra.

As ações deliberadas de não reconhecer e de impedir o nascimento e a existência de um sujeito de direito à terra, como aconteceu nos textos da Constituição que inaugurou o Brasil Império e da Lei de Terras de 1850; e, também, a ação de aniquilar os sujeitos de direito existentes (que o curso da história não mais conseguir impedir de nascer), e mobilizados, no período imediatamente anterior à implantação do regime de exceção de 1964, são respostas que negaram o problema fundamental, sem resolvê-lo, utilizando-se da violência simbólica da força de lei e da violência massacrante da lei da força.

Luta pela terra é lutar pelo direito e, em certos casos, lutar contra a lei – como a que cria novas causas, fora da Constituição e sem sua delegação, de impedimentos à desapropriação e, por conseguinte, à reforma agrária. Na Lei n. 8.629/1993⁵⁸, foram

⁵⁸ - Art. 2º A propriedade rural que não cumprir a função social prevista no art. 9º é passível de desapropriação, nos termos desta lei, respeitados os dispositivos constitucionais.

[...]

§ 6º O imóvel rural de domínio público ou particular objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo não será vistoriado, avaliado ou desapropriado nos dois anos seguintes à sua desocupação, ou no dobro desse prazo, em caso de reincidência; e deverá ser apurada a responsabilidade civil e administrativa de quem concorra com qualquer ato omissivo ou comissivo que propicie o descumprimento dessas vedações. (Incluído pela Medida Provisória n. 2.183-56, de 2001).

§ 7º Será excluído do Programa de Reforma Agrária do Governo Federal quem, já estando beneficiado com lote em Projeto de Assentamento, ou sendo pretendente desse benefício na condição de inscrito em processo de cadastramento e seleção de candidatos ao acesso à terra, for efetivamente identificado como participante direto ou indireto em conflito fundiário que se caracterize por invasão ou esbulho de imóvel rural de domínio público ou privado em fase de processo administrativo de vistoria ou avaliação para fins de reforma agrária, ou que esteja sendo objeto de processo judicial de desapropriação em vias de imissão de posse ao ente expropriante; e bem assim quem for efetivamente identificado como participante de invasão de prédio público, de atos de ameaça, seqüestro ou manutenção de servidores públicos e outros cidadãos em cárcere privado, ou de quaisquer outros atos de violência real ou pessoal praticados em tais situações. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001).

§ 8º A entidade, a organização, a pessoa jurídica, o movimento ou a sociedade de fato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, auxiliar, colaborar, incentivar, incitar, induzir ou participar de invasão de

incluídas barreiras legais à ação de movimentos sociais dedicados à luta pela terra e à causa da reforma agrária (antes, foi pelo Decreto n. 2.250/1997), e a seus integrantes, que se configuram como proibição legal do conflito. Os obstáculos criados, para proteger o imóvel, consistem nas proibições de sua vistoria, avaliação ou desapropriação, quando for objeto de “esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo”; este imóvel ficará imune à desapropriação para fins de reforma agrária, pelo prazo de dois anos contados da sua desocupação, que será dobrado, em caso de reincidência.

Em relação ao sujeito, individualizado, que participe de movimento social reivindicatório, acrescentou-se a previsão de penalidade: “Será excluído do Programa de Reforma Agrária do Governo Federal”. E, ainda, às organizações dos movimentos sociais, outra penalidade específica de: “não receber, a qualquer título, recursos públicos”. Esses dispositivos da lei são incompatíveis com a Constituição, seja porque, especificamente, cria critérios novos, além dos instituídos, no texto constitucional, como causas de insuscetibilidade de desapropriação de um imóvel, seja porque ofendem princípios de liberdade de expressão e do exercício efetivo do direito de pressão em um ambiente democrático.

É necessário questionar, também, outra causa de veto à amplitude essencial da reforma agrária: por fim ao regime de latifúndios e de minifúndios. Contrariamente a essa razão prática da reforma, o constituinte, na redação intrusa do art. 185, da Constituição, conferiu uma espécie de imunidade absoluta à reforma agrária, ao imóvel que venha a ser classificado como “produtivo”, mesmo que este não observe um ou todos os demais requisitos objetivos de atestação de cumprimento da função social. É óbvio que, para a minoria proprietária infensa à reforma agrária, foi estabelecido um veto decorrente do pensamento ideológico estruturado na propriedade sagrada e absoluta. O texto do artigo 185 foi o artifício criado para concretizar a *anti-efetividade* da reforma agrária.

Com tais providências na Constituição e na lei, o sujeito legislador transformou em regra um pré-acordo que atua para assegurar a *anti-efetividade* da reforma agrária, contra: os movimentos sociais “coletivos” – pessoa jurídica ou coletividade; o ato de

imóveis rurais ou de bens públicos, ou em conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo, não receberá, a qualquer título, recursos públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001).

§ 9º Se, na hipótese do § 8º, a transferência ou repasse dos recursos públicos já tiverem sido autorizados, assistirá ao Poder Público o direito de retenção, bem assim o de rescisão do contrato, convênio ou instrumento similar. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001).

ocupação; o ocupante – pessoa física; e o conflito que é reconhecido como o verdadeiro impulsionador da reforma agrária como efetividade.

As ações que impedem a democratização do acesso à terra são as mesmas que se constituem nas causas dos conflitos e das lutas, e suas ações pressionadoras, por parte dos sujeitos de direito que reivindicam terra; rotulações e criminalizações de tais condutas e dos seus protagonistas, classificados de radicais, são usadas como argumentos contrários para não realizar o direito à reforma agrária e manter a terra concentrada.

A identidade desse sujeito envolvido na luta pela terra é uma questão relevante porque, como as pessoas entrevistadas demonstraram, em oposição à autoafirmação e autodeterminação de uma categoria política nova, no caso dos sem terra, há um processo rotulação e de criminalização desses movimentos sociais. O problema da rotulação – e a isso, muito se recorre no âmbito do Direito Penal – que visa, sobretudo, deslegitimar movimentos sociais e suas condutas contestadoras e reivindicatórias. Nesse caso, ocorre um problema de legitimidade do direito legal estabelecido porque aplica-se a sujeitos que atuam para promover a realização de direitos, igualmente já legalizados, na maioria dos casos, a mesma legislação concebida para a prática criminosa comum ou seja do crime em si.

A reforma agrária somente se tornou um *direito como efetividade*, a partir dos intensos e tensos conflitos, do exercício legítimo do direito de pressão dos movimentos sociais, de ocupações de terras, após anos e anos de lutas nas ruas e na incômoda exposição política dos governantes perante a sociedade e a “comunidade” internacional, a partir da triste e forte expressão dos acampados, nos simbólicos e chocantes barracos de *lona preta*, em busca da dignidade humana, *na lei* ou *na marra*, caracterizada como uma reforma agrária de baixo para cima.

Portanto, a reforma agrária, como outras possibilidades de se conquistar o *direito como efetividade*, não se tornou um direito pela força normativa da Constituição ou de regras expressas nas leis infraconstitucionais.

A partir da relação necessária entre reforma agrária, como um direito meio que promove o acesso à terra, e direito à própria terra como efetividade, entendo estar expressa uma profunda explicação à questão do atraso e do veto à reforma agrária, densificada na afirmação do atual ministro do Supremo Tribunal Federal, Luiz Edson Fachin (2008, p. 236): “A herança patrimonialista e privatista se constitui em obstáculo

à concretização da constituição, e, portanto, do Estado Social de Direito”; a mesma herança que veta a promoção de igualdades.

CAPÍTULO 3

DIREITO COMO EFETIVIDADE

Não basta, porém, perquirir sobre o fim do direito, é necessário também conhecer o meio para alcançá-lo. E o meio é a luta.

[...]

Esta luta perdurará enquanto o mundo existir, pois, o direito terá de se precaver sempre contra os ataques da injustiça.

A luta não é, portanto, um elemento estranho ao direito, mas uma parte integrante de sua natureza e uma condição de sua idéia (IHERING, 1988, p. 15).

3.1 – A falta de acordo sobre o que é direito e a proposta do *direito como efetividade*

Vou partir de uma constatação de Roberto Lyra Filho, com a qual me ponho de pleno acordo, porque ele tem razão: “a maior dificuldade, numa apresentação do Direito, não será mostrar o que ele é, mas dissolver as imagens falsas ou distorcidas que muita gente aceita como retrato fiel” (LYRA FILHO, 1983-a, p.7). Assim, também, por isso, mas não só, afirmo, da minha parte, outra constatação: *não há acordo sobre o que é e como se configura o direito*. Há evidentes antagonismos: direito como coerção e dominação *versus* direito como garantia e liberdade; e a proposta do pluralismo jurídico que exige a convivência entre “sistemas” diferentes.

No debate sobre o fato de os juízes criarem ou não “novo direito”, quando decidem um “caso importante” e se os juízes “descobrem” ou “inventam” o direito, para

Dworkin, seria fácil verificar se o *direito*, ainda na forma de um texto aberto à interpretação, era exatamente o que resultou na decisão que o aplicou, “se todos estivessem de acordo quanto ao que é o direito” (2010:9).

Este direito, de que trata Dworkin, é o texto, anterior à decisão judicial, que se expressa na forma de proposições gerais e abstratas e poderá servir de mecanismo de mediação para decidir casos específicos e concretos em conflitos, porque esta é sua função. Como afirmou o Professor Grant Gilmore *apud* GEERTZ (2012, p. 219): “A função do *Direito*, numa sociedade como a nossa, é fornecer um mecanismo para a resolução de disputas sobre cuja confiabilidade, presumivelmente, exista um consenso geral entre nós”.

Dworkin deixou bem claro do que se trata sua obra *O império do direito*: “Este livro é sobre a divergência teórica no direito” (2010, p. 15).

Esta tese, considerando as naturais divergências e incertezas no e do direito, propõe uma identidade do direito que compreende como *direito promessa* tudo o que vem antes e está sujeito aos crivos das divergências e das interpretações; e propriamente direito o que se efetiva, porque “Como quase todas as outras instituições permanentes – a religião, a arte, a ciência, o Estado, a família – o direito está envolvido em um processo de aprender a sobreviver sem as certezas que o geraram” (GEERTZ, 2012, p. 220).

Combinados, então, nestes pontos de partida sobre o direito, fico bastante desafiado e um tanto quanto mais à vontade para apresentar a minha proposta de *um*⁵⁹ *direito como efetividade*. E este é o objeto central não apenas deste capítulo, mas desta pesquisa.

O que me levou a pensar, argumentar e a propor um direito como efetividade, não foi o abstracionismo dos filósofos do direito, foi a experiência de lidar com pessoas muito específicas do mundo rural, camponeses que, ao conhecerem o texto da lei, ficavam sem entender porque aquela lei – do jeito que estava escrita – não virava realidade. Por que a lei não acontece? Qual é o sentido de uma lei que não deixa de ser um “pedaço de papel”, um mero texto?

Para o historiador, autor de *Senhores e caçadores*, “o problema do Direito e da justiça, enquanto aspirações ideais, é que têm que pretender uma validade absoluta, ou simplesmente não existirão de forma alguma” (Thompson, 1987, p. 360), sobretudo, em

⁵⁹ - Por coerência com o que acabei de formular como constatação, só poderia usar o artigo indefinido “*um*”, antes da expressão *direito como efetividade*.

se tratando da Lei Negra, empregada, segundo ele, como “instrumento e ideologia, a serviço dos interesses da classe dominante” (idem, p. 361).

O que Thompson designou com a expressão “*validade absoluta*” como condição de existência do “Direito e da justiça”, eu denomino de (*direito como*) *efetividade* o critério de identificação e reconhecimento de existência do direito.

Antes da efetividade, é um *direito promessa*. Direito no texto ou além do texto, como *direito promessa*, não é por si a garantia de sua realização, é um instrumento, um caminho, um argumento pró-*direito como efetividade*.

Se, para Dworkin há um direito antes e um direito depois da decisão judicial, mas que podem ser o mesmo ou pode ser um “novo direito” criado pelo juiz, quando decide um caso difícil, nesta proposta de *direito como efetividade*, só há direito com o cumprimento da decisão, judicial ou administrativa, que o declara, superadas as fases das interpretações.

Estar expresso na Constituição não é condição e nem garantia de que um direito ali previsto, com todas as letras, quase desenhado e sem espaço para ser incompreendido ou mal interpretado, possa se efetivar. Igualmente, o fato de não aparecer escrito, na mesma Constituição ou em qualquer lei, não gera impedimento absoluto de que seja realizado e se torne efetividade.

Estas duas proposições levam à seguinte conclusão: texto não é direito e direito que se efetiva não provém, única e necessariamente, de um prévio texto legal, “isto não significa, note o leitor, que o verdadeiro *Right* não possa ser um Direito legal, porém, que ele continuaria a ser Direito, se a lei não o admitisse” (LYRA FILHO, 1983-a, p. 8). Eis um silogismo da proposta de explicação de *direito como efetividade*, com a finalidade de introduzir esta teoria que busca compreender o fenômeno do direito a partir de sua dimensão prática.

A proposta do *direito como efetividade* busca explicar exatamente o engajamento dos movimentos sociais que se empenham na realização de direitos essenciais à vida humana, sabendo que não se efetivam apenas a partir das atuações de legisladores e de juízes.

E exemplifico isso com a própria reforma agrária que não se efetiva como direito apenas por estar prevista na Constituição e em outras leis, desde 1964; porque, neste caso, a efetividade da lei é de sua negação. E, de outro lado, o direito de propriedade que se consumou mediante atos de grilagens de terras, cujo meio, neste caso, é ilícito,

mas o direito como efetividade, apesar da fraude, foi oficializado, administrativa ou judicialmente, como registrado no livro *Grilagens*, de Victor Asselin (1982).

Direito *de* propriedade e direito *à* propriedade passam de uma sutileza gráfica a expressões carregadas de sentidos.

A Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 1946, afirmou a inviolabilidade do direito genérico à propriedade (art. 141, *caput*) e protegeu a realização desse direito, ao proclamar que “*é garantido o direito de propriedade*”, a quem o exerce de fato (art. 141, § 16), ao usufruir desse direito como efetividade na prática, indo além de uma mera disposição textual do direito.

O direito abstrato *à propriedade* e o direito concreto *de propriedade* são duas expressões que explicam bem o sentido da proposta de *direito como efetividade*.

Como advogado e como acadêmico, defendo a proposta de *direito como efetividade* por meio da argumentação, sustentando a melhor interpretação e aplicação da lei, não defendo a lei abstratamente, porque este é o papel do intérprete da lei, do caso: “*Intelectuais propriamente ditos*”, “*responsáveis pela formulação de regras de proceder e pelo controle de sua aplicação correta*” (BAUMAN, 2010:20). O papel do aplicador da lei – o intérprete (não apenas o Juiz) – faz a ligação entre a lei abstrata e o caso concreto.

A interpretação do advogado, fazendo as vezes de outros, apresentada ao juiz, tem a finalidade de sustentar uma argumentação jurídica capaz de atuar na formação da convicção do magistrado e, por via de consequência, venha a se constituir na motivação à qual o juiz vincula as suas decisões.

O Direito como efetividade tem como correspondente a “*plena satisfação do direito*” ou a sua satisfação integral, considerando que: “*Cada caso é um caso, cada decisão é diferente e requer uma interpretação absolutamente única, que nenhuma regra existente ou codificada pode nem deve absolutamente garantir*” (DERRIDA, 2010, p. 44).

Estamos diante, de um lado, das insuficiências ou das, também, denominadas *lacunas* do direito, na sua função reguladora ampla de proibir e de proteger; estas insuficiências são verificadas porque o direito legal generaliza, estabelece a mesma bitola para todas as possíveis ocorrências, mas o ser humano é irrepetível. De outro lado, existe o problema das insuficiências do *direito como efetividade*, isto é, no pós lei ou no pós decisão que não se cumpre.

3.2 - Direito, direitos...

Quantas pessoas já tentaram responder à pergunta: *o que é direito?* A resposta à primeira pergunta é tão difícil e imprecisa quanto à segunda.

Um grande problema na conceituação e, de consequência, da explicação e da compreensão do direito é a sua fragmentação que o vincula, por vezes, a minúcias. Noutra extremo, também, é um problema a tentativa de encapsular o direito numa teoria geral, esta que mereceu uma pertinente crítica do antropólogo Clifford Geertz (2012, p. 220): “dedicar-se a construir uma teoria geral do direito é uma aventura tão inverossímil como a de dedicar-se à construção de uma máquina de movimento perpétuo”.

O direito está associado ou mesmo vinculado a um conjunto de muitos elementos e variáveis: ideia, princípios, teorias, sistemas, pluralismos, convenções, leis, validade, regras, normas, interpretação, aplicação, decisões, lutas, conquistas, efetividades. O direito é dinâmico porque a realidade construída pelas pessoas é dinâmica, embora jamais consiga acompanhar em compasso a marcha da realidade.

O conceito de direito é um problema que desperta grandes interesses e é objeto de estudos de várias áreas da ciência, como destaca Boaventura de Sousa Santos:

O problema do conceito de direito tem ocupado desde sempre as várias disciplinas que têm por objeto o direito, da filosofia e da teoria do direito à ciência jurídica em sentido estrito e à sociologia e antropologia do direito. (SANTOS, 2014, p. 48).

Para extirpar a presunção de eternidade das teorias científicas conceptuais, KAUFMANN (2013, p. 147) foi preciso em sua constatação: “Os conceitos, assim como os homens, têm um ciclo de vida”.

O direito é, sobretudo, um objeto, no sentido amplo, de mobilizações e lutas humanas, ressaltando-se que não se luta pelo direito enquanto uma ideia genérica, abstrata ou mesmo difusa. Luta-se por algo concreto que pode se converter em um direito efetivo ou como efetividade.

A luta mais ampla pelo direito se dá pelo que se denomina *Estado de Direito* por ser uma expressão que se constitui no alicerce das demais lutas objetivas por um direito mais objetivo, mais próximo, mais tocável.

Luta-se por um específico e determinado direito. Ninguém sai por aí, sozinho ou coletivamente, marchando e empunhando uma bandeira a reivindicar um direito

abstrato. Quem luta por direito, demanda por direito, precisa ter essa compreensão e, de outro lado, a autoridade (ou, também, o particular) que deve, por ofício, dar cumprimento a uma demanda por determinado direito, precisa ter esse conhecimento. Isso, é *direito como efetividade*. E a luta coletiva por direito pressupõe um conhecimento e um consenso mínimo em torno do direito concreto que se busca efetivar.

Direito – no singular – é o que representa a noção de Estado de Direito, que é base de sustentação do próprio direito positivado. Direito como racionalidade, externalizado na lei. O positivismo traduz o direito como um texto com expectativa – positiva ou negativa – de aplicação, a partir de sua interpretação, a um caso concreto (WALDRON, 2003).

Direito como evolução: a evolução é das pessoas que passam a reivindicar novos direitos e é fundamental acreditar no que afirmou o juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos Oliver Wendell Holmes Jr., citado por GEERTZ:

O direito reflete [essa parte é de Gilmore] mas, em nenhum sentido, determina o saber moral de uma sociedade. Os valores de uma sociedade razoavelmente justa se refletirão em um direito razoavelmente justo [...] Os valores de uma sociedade injusta se refletirão em um direito injusto (HOLMES *apud* GEERTZ, 2012, p. 220).

A teoria do direito positivo de Kelsen não desconsidera as sociedades e povos que não adotaram a escrita como forma essencial de expressão de sua existência, incluído, o seu direito, e mesmo as comunidades letradas que optaram pelo direito consuetudinário, isto, porque, também, as “normas jurídicas são normas produzidas pelo costume se a Constituição da comunidade assume o costume – um costume qualificado – como fato criador do Direito” (KELSEN, 2006, p. 10). Isto é importante como base para a compreensão do problema da fonte do direito.

O direito, pode-se afirmar, sempre existiu de algum modo, como regulador mínimo da vida em sociedade, mas, penso que o direito foi, é e deve ser muito mais do que regulação, coerção.

Após mencionar o que considera as características mais importantes do direito, “coercitivo, institucionalizado e normativo”, Joseph Raz (2012, p. 225) explica a normatividade do direito, “guiar a conduta humana”, negativa ou positivamente, não-fazer ou fazer; não-agir ou agir, de acordo com cada norma, cada convenção, subordinada à vontade do destinatário da norma:

O direito é normativo porque tem a função de guiar a conduta humana de duas maneiras: seja por afetar as consequências de certo rumo de conduta, constituindo uma razão convencional para a abstenção daquela conduta; seja por afetar as consequências de certo rumo de conduta, constituindo uma razão para executar ou não essa conduta, dependendo da vontade do sujeito (RAZ, 2012, p. 225).

Na segunda maneira, o direito não é coercitivo, mas pode se realizar na forma de fixação de uma conduta cuja prática não merecerá reprovação e nem premiação, mas pode ser na forma de fixação de uma conduta esperada, cuja prática esperada seja estimulada por uma premiação. Existem casos de legislações que premiam o condutor de veículos que não comete infrações num intervalo de tempo de um ano, por exemplo. Cometer infrações de trânsito ou crimes desta natureza são condutas penalizáveis, portanto, não cometê-los significa observar uma norma de caráter coercitivo porque afeta consequências na forma de penalidades no caso de se flagrar e autuar condutas que realizem tais previsões que, sendo proibidas por lei, fixa uma pena ao agente que a comete.

O direito não pode ser reduzido a uma natureza de regras de cumprimento impositivo, que simplesmente cria medidas de obrigação, pois, pode e deve estabelecer outros modos de participar das relações sociais que não seja apenas, regulando. Mas, predominam as concepções do direito como coercibilidade.

Há um direito protetor, afirmativo, no sentido de fazer, de garantir; e outro negativo, no sentido de não fazer, de proibir, de punir.

O positivismo é uma teoria que busca explicar o direito como expressões formais. Até hoje, há sociedades inquestionavelmente desenvolvidas, segundo critérios de civilidade, nas relações sociais e políticas, e de alta evolução tecnológica, que adotam o direito consuetudinário. O contratualismo muito contribuiu para a força do positivismo.

3.3 - O problema da falta de legitimidade

A questão central para o direito é a sua confiabilidade que deriva da sua legitimidade, na origem, dos atos que demarcarão a legitimidade da atuação dos governantes⁶⁰ e a lealdade dos governados. O problema existe à medida que, sem

⁶⁰ - Governantes, neste texto e contexto, são todos os que integram qualquer dos poderes-funções do Estado, como executivos, como legisladores e como juízes.

legitimidade, falta a confiabilidade como base para validade do direito. Ian Shapiro levanta a seguinte questão: “quem deve julgar, e com que critérios, se as leis e as ações dos Estados que exigem nossa lealdade se justificam?” (SHAPIRO, 2006, p. 4).

As respostas a esta pergunta que está associada ao tema da legitimidade, ele busca no utilitarismo de Jeremy Bentham: “a legitimidade dos governos está ligada à sua vontade e capacidade de maximizar a felicidade”; na tradição marxista, para a qual a legitimidade da política se vincula, negativamente, ao problema da exploração e, positivamente, à liberdade humana, porque “as instituições políticas carecem de legitimidade na medida em que cancelam a exploração, e ganham-na na medida em que promovem sua antítese, a liberdade humana”; e na tradição do contrato social: “Para os teóricos do contrato social, a legitimidade do Estado está enraizada na idéia de acordo” (SHAPIRO, 2006, p. 5).

Veja que aparecem as palavras “governos” e “Estado” e a expressão “instituições políticas” como as fontes das leis e das ações que necessitam da confiança e da lealdade dos governados. Esta ideia de lealdade e de legitimidade está bem sintetizada por HOLMES (*apud* GEERTZ, 2012, p. 221), para quem: “A primeira condição para a existência de um corpo de direito confiável é que ele corresponda aos sentimentos e necessidades reais da comunidade, sejam estes certos ou errados”.

Na verdade, com essa afirmação do Professor Menelick de Carvalho Netto, entendo que a proposta de *sistema jurídico*, se bem teve sua existência explicada em algum momento, já esgotou:

O grande desafio, posto hoje aos direitos fundamentais, no meu modo de entender, continua a ser a descoberta de que o Direito moderno não regula nem a si mesmo.

O Direito moderno só se dá a conhecer por meio de textos e textos, por definição, são manipuláveis. (CARVALHO NETTO, 2003, p. 159).

Poderia me por de acordo com a proposta de um *sistema jurídico* como um exercício de possibilidade; como um mecanismo de organização de um conjunto de leis, com aplicação de princípios e regras que indiquem como resolver os naturais e inevitáveis conflitos no âmbito da aplicação das leis; não como mecanismo de controle prévio porque oprime a possibilidade de nascimentos de novos caminhos para o *direito como efetividade*.

Afirmar a necessidade de um órgão que estabeleça a unidade em *sistema jurídico*, significa reconhecer a própria fragilidade ou quando não a inexistência desse

suposto sistema. Isto, porque o sistema pressupõe a unidade, que, para ter legitimidade, deve partir do necessário reconhecimento das diferenças. E, para concluir, o argumento de Luiz Edson Fachin (2008, p. 246): “As estruturas sistêmicas têm, subjacente, inequívoco conteúdo ideológico, que é, sem embargo, mascarado pela pretensa neutralidade das instituições”.

O controle de constitucionalidade é um mecanismo que pode ser comparado a um funil, com uma bitola pré-determinada. Naturalmente, esse funil poderá exceder na sua filtragem, seja impedindo a passagem (vigência) de algo que está compatível com o dito *sistema*, seja passando por cima da ideia do próprio *sistema*; esta última situação, exemplifico.

O Supremo Tribunal Federal decidiu contra texto literal da Constituição, ao julgar o *habeas corpus* n. 126.292/SP⁶¹, passando a considerar constitucional – sim, porque o *princípio* é o de que tudo o que o STF afirma é constitucional – o cumprimento antecipado da pena de prisão aplicada em decisão de segunda instância que confirme a sentença condenatória da primeira instância. A liberdade não mais prevalece, enquanto o processo ainda não transitou em julgado.

Trata-se de uma decisão de conteúdo bem diferente da que reconhece a existência de prisão cautelar, cuja aplicação pode ocorrer, até mesmo antes da existência de uma acusação formal, como no caso das prisões temporárias.

Esta decisão do Supremo guardião da Constituição modifica o precedente assentado no julgamento do *habeas corpus* n. 84.078-7/MG (julgado em 05/02/2009) que considerava a inexistência de lei que previsse a possibilidade da antecipação do cumprimento de pena privativa de liberdade e a prevalência do princípio do estado de inocência presumida.

Por óbvio, se lei existisse seria contrária à Constituição, cujo texto é suficientemente claro para qualquer leitor e intérprete mediano: artigo 5º: “LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

⁶¹ - *Habeas Corpus* n. 126.292/SP – Decisão do Plenário do STF: “O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator [Min. Teori Zavascki], denegou a ordem, com a conseqüente revogação da liminar, vencidos os Ministros Rosa Weber, Marco Aurélio, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski (Presidente). [...] Plenário, 17.02.2016.”

Argumentos que invocam “opinião pública”⁶² ou a existência da previsão de cumprimento antecipado ou provisório de pena de prisão em outros países são inaplicáveis. Decidir conforme a “opinião pública” que, para Bourdieu (1987, p. 137-151), “não existe”, não é a missão constitucional do Supremo. E, também, decidir conforme a constituição de outro país é papel da Corte Constitucional daquele país, aqui, aplica-se a Constituição da República Federativa do Brasil.

Neste caso, o Supremo não se limitou a interpretar a Constituição e, sim, produziu uma decisão, uma norma que revogou texto constitucional; isso, conforme a proposta do *direito como efetividade*, é criar um *direito negativo* para a pessoa que teve suprimido o seu estado de liberdade, antes da formação da culpa definitiva pelo Poder Judiciário. O que o Supremo decidiu equivale a dizer ao sentenciado que exerça, preso, o seu constitucional direito à liberdade, cuja efetividade passa a ser genericamente negada.

A *última palavra* no julgamento, que deveria ter se dado por uma das suas duas turmas, mas foi afetado ao plenário⁶³, é institucionalmente do Supremo, isto emana da Constituição. Mas, talvez, esta decisão poderá abrir um precedente interessante: porque poderá ser (já o é) objeto de mobilizações jurídicas, políticas e sociais que confrontarão o conforto da *última palavra*, exatamente, porque desprezou a Constituição. Isto, quer dizer, também, que o verdadeiro guardião da Constituição não é, única e necessariamente, o STF.

A Constituição pode ser mudada, mas fazer outra Constituição não deve ser função de que se ocupe o Supremo.

Por oportuno, merece registro o depoimento de Dworkin, em *A raposa e o porco-espinho*, como ele mesmo explica (2014, p. IX): “Este livro não trata do pensamento de outras pessoas”, quando rebate uma acusação de que defendia o controle judicial de constitucionalidade:

Durante muitos anos, fui acusado de defender o controle judicial de constitucionalidade porque aprovava as decisões que a Suprema Corte tomara na prática. Essa acusação já não é cabível. Se eu tivesse de julgar a Suprema Corte dos Estados Unidos pelo seu histórico dos últimos anos, teria de declará-la um fiasco (DWORKIN, 2014, p. 611).

⁶² - Esta decisão do STF jamais poderá ser estudada e analisada, sem considerar todo o contexto da denominada operação policial-ministerial-judicial-midiática denominada “Lavajato”.

⁶³ - *Habeas Corpus* n. 126.292/SP – Decisão da 2ª Turma do STF: “A Turma, por votação unânime, afetou o julgamento do feito ao Plenário do Supremo Tribunal Federal, por indicação do Ministro Relator. [...] 15.12.2015”.

Um *sistema jurídico* é um eterno *vir a ser*, dependente de um órgão que cumpra a função de “unidade de interpretação” (DELMAS-MARTY, 2004, p. 47) daquele universo espacial e, sobretudo, temporal abrangido pelo dito *sistema*, porque o conhecimento (objeto) e o seu criador (a pessoa humana) são históricos e limitados.

A verdade é que um *sistema* precisa se fechar contra tudo o que não está harmonizado com ele, e isso não liberta o direito; ao contrário, oprime as possibilidades de criatividade e de criação. A proposta de sistema jurídico serve para sustentar argumentos, em conformidade ou em desconformidade entre textos de um mesmo universo jurídico legal; esse seria o alcance de uma ideia de *sistema jurídico*.

3.4 - A lei não promove, a lei é instrumento

“Como Bentham disse, toda lei é uma violação da liberdade”, anotou Dworkin (2007, p. 415), em *Levando os direitos a sério*. Mas, toda generalização se mata a si própria. O que afirmei, antes, sobre o direito significar muito mais do que normas de conduta, ou meras regras de coerção, vale, naturalmente, para este instrumento do direito convencionado, a lei.

É óbvio que há leis que expressam conteúdos, exatamente, carregados de sentidos de não apenas não violar a liberdade, mas, ao contrário, de promover a liberdade de todos, sobretudo, se prevalecer essa concepção formulada no Manifesto dos rebeldes da Confederação do Equador, de que: “as constituições, as leis e todas as instituições humanas são feitas para os povos e não os povos para elas” (ALENCAR; RAMALHO; RIBEIRO, 1983, p. 103).

A lei é um instrumento que externaliza uma expectativa de direito, para quem DWORKIN (2010, p. 8) chama de “público em geral” ou “cidadãos comuns”, e ao seu texto deve o juiz ser fiel. Mas, a lei provoca, de acordo com suas disposições, uma relação de amor ou de ódio nas pessoas cujos interesses são mais diretamente protegidos ou negados; afirmados ou ameaçados por suas previsões.

No geral, pode se afirmar que a lei exerce um certo fascínio entre as pessoas que invocam a *lei* como solução para tudo, como é comum observar, especialmente, entre os defensores do endurecimento penal, para estes, a lei penal seria mudada todo dia.

No Brasil, a disputa mais abrangente e participativa por aprovações ou não de futuros textos legais ocorre, efetivamente, no âmbito do Congresso Nacional, em suas

duas casas legislativas, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Nos parlamentos estaduais, distrital e municipais, os interesses são bem menos expressivos, com destaques para questões corporativas. O interesse maior é pela legislação federal, até pela amplitude de seus possíveis impactos.

A lei, ora, a lei não promove nada, quem promove são as pessoas e as instituições, igualmente, movidas por pessoas. A lei delimita, proíbe ou autoriza, mas a lei é um *copo medidor vazio*.

Não existe Estado sem direito, existe direito sem Estado⁶⁴. Como não há previsão do fim do Estado no horizonte político, então, consideremos que “O direito importa, e é por isso que nos incomodamos com toda essa história” (THOMPSON, 1987, p. 359).

É o direito que reconhece a própria existência de um Estado, que tem como um de seus elementos fundantes e constitutivos, além do povo e do território, a Constituição.

O direito existe, também, para estabelecer e impor limites em um modelo de Estado que nasceu no ambiente político do liberalismo. Só no estado de exceção é que o direito não exerce este papel limitador do próprio Estado. Segundo Carl SCHMITT, no estado de exceção ocorre a:

... suspensão de toda ordem existente [e], em detrimento do Direito, o Estado permanece. Sendo o estado de exceção algo diferente da anarquia e do caos, subsiste, em sentido jurídico, uma ordem, mesmo que não uma ordem jurídica. [...] Em estado de exceção, o Estado suspende o Direito” (SCHMITT, 2006, p. 13).

“Os direitos são conquistados e seu reconhecimento é imposto sob a forma de lei” (PRESSBURGER, 1986, p. 5), nesta visão o direito é anterior, na teoria do *Direito como efetividade*, o direito é posterior, quando se realiza, quando sai das esferas da proposição, da disputa política pela sua expressão em um texto de lei, da decisão assentada no processo, enfim, quando se cumpre.

No exercício de se buscar a efetividade do direito está contido o desafio de interpretar o dispositivo do seu texto, de saber comunicar o direito, e esse é o conteúdo das disputas travadas tanto entre as partes em litígio, como com o juiz que, também, atua nessa disputa de interpretações, porém, com o seguinte problema, apontado por

⁶⁴ - A respeito, a tese de doutorado de Boaventura de Sousa Santos, na qual ele produz uma “análise sociológica do direito informal e da resolução de litígios numa favela do Rio de Janeiro a que dei o nome fictício Pasárgada, retirado de um poema de Manoel Bandeira” (SANTOS, 2014, p. 19).

Dworkin, em relação ao direito como obra das interpretações e dos argumentos: “... quando os juízes finalmente decidem de um jeito ou de outro, consideram seus argumentos melhores do que os argumentos contrários – e não simplesmente diferentes” (DWORKIN, 2010, p. 14).

O direito, no seu caminho para a efetividade formal e material, passa por crivos interpretativos, até resultar em outro modo de expressão, referindo-se Dworkin (2010, p. 13) aos julgamentos dos juízes e suas: “*decisões que, na verdade, são ditadas por preferências ideológicas ou de classe*”.

É bastante comum se ouvir ‘apelos’ pela aplicação de lei severa, os rigores da lei, penas que sequer existem. Sem lei... é o caos? O carnaval é um tempo em que as pessoas acreditam que tudo podem fazer, como se, com o fim dos festejos, nenhuma consequência subsistisse, como se vivessem, momentaneamente, em um ambiente de exceção, sem lei.

É comum ver o direito refém do tecnicismo e da prevalência das formas. Há magistrados que atuam com devotado apego às formas, às preliminares que – embora previstas em lei – podem ser superadas para que se efetive o direito de aplicação do direito, não é nem mesmo o direito propriamente dito.

“Resolver” processos com base em formalidades que remetem à extinção do feito, sem julgamento do mérito, é uma conduta que somente serve para retardar uma manifestação judicial no sentido de afirmar ou de negar um direito legal reclamado. Materialmente, não produz um resultado que se identifique com a finalidade da decisão judicial: produzir ao menos a sensação de coisa julgada. Julgar não julgando é deixar aberta a possibilidade do direito não resolvido.

3.5 - Em busca da efetividade:

- o poder-dever de interpretar o direito textual para afirmá-lo ou para criar novo direito textual

- a lei e/ou o pedido: um copo medidor vazio e o *direito como efetividade*

Ora, quem quer que possua autoridade absoluta para interpretar quaisquer leis, escritas ou orais, é este, para todos os efeitos, o legislador, e não a pessoa que as escreveu ou formulou verbalmente pela primeira vez (BISPO HOADLY, 1676-1761 *apud* HART, 2009, p. 183).

Interpretar o direito é preciso, “*viver não é preciso*”⁶⁵. O direito⁶⁶ se estabeleceu de modo tão essencial e indispensável quanto complexo, no meio das sociedades. A percepção predominante é a de que quanto mais se se ocupa de compreender e explicar o fenômeno do Direito, mais se consagram as divergências e as pluralidades nas formas e nos ângulos de vê-lo, conhecê-lo, compreendê-lo e de aplicá-lo, justificadamente.

O direito está disseminado nos espaços, nas instituições e nas relações públicas e privadas, mas, existem problemas que partem de suas fontes e conteúdos e há outros que ocorrem no ato da sua aplicação, concretização ou efetividade. Isto, porque o Direito é “parcialmente indeterminado ou incompleto”⁶⁷ (HART, 2009, p. 351), como decorrência natural de ser, sempre, uma resultante própria da construção humana, e porque a falibilidade⁶⁸ e a possibilidade do erro são inatos da condição humana.

Há vida no Direito, porque a vida, em muito, depende do Direito em questões de altas relevância e complexidade, portanto, de difíceis soluções, bem como diante de problemas não complexos e, igualmente, diante de casos e questões nas quais a aplicação do direito se submete ao princípio da insignificância ou da bagatela e, em razão disso, ficam excluídos de um certo âmbito de proteção jurídica, o punitivo, por exemplo.

O fato é que o direito está em nosso meio e exige atitudes, de todos os que atuamos na busca da sua aplicação, cada qual a seu modo e nos seus espaços e limites, diante de suas manifestações, a partir de concepções de que seja: “uma ordem normativa da conduta humana, ou seja, um sistema de normas que regulam o comportamento

⁶⁵ “Navegadores antigos tinham uma frase gloriosa: ‘Navegar é preciso; viver não é preciso’” (PESSOA, 1986, p. 16). A autoria desse propósito de vida é atribuída a Pompeu, general romano (106-48 a. C.): “*Navigare necesse; vivere non est necesse*”, no original em latim. Pompeu assim pronunciara aos seus marinheiros que, amedrontados, recusavam-se a viajar durante a guerra.

⁶⁶ Possivelmente, se, ao invés de afirmá-lo no singular, o fosse no plural, o Direito já teria superado algumas preciosidades na sua interpretação, porque, efetivamente, não há um só Direito. Como afirma Bobbio (2008), a multiplicidade de poder gera uma multiplicidade de Direito. No singular, Direito se refere “ao tecido social ordenado, àquele arranjo organizado e observado que constitui o ordenamento jurídico” (GROSSI, 2005, p. 103).

⁶⁷ Hart registra que Dworkin “rejeita” a ideia de que o Direito é “parcialmente indeterminado ou incompleto” e, também, a de que o juiz é quem preenche suas lacunas (HART, 2009, p. 351-352).

⁶⁸ Segundo Weber, o sistema de direito alemão “lógico-formal e racional”, do fim do século XIX, nascido das teorias da ciência do direito alemã, por ele denominada “ciência jurídica do Direito Civil dos Pandectistas”, tinha, como um de seus cinco postulados básicos que “o direito é, ou deve ser, tratado como um sistema infalível” (TRUBEK, 2009 *apud* RODRIGUEZ, 2009, p. 16-17).

humano”⁶⁹ ou “ordens de conduta humana” (KELSEN, 2006, p. 5 e 33) ou “ordem de coerção” (idem, p. 41); mas que, também, pode ser “um Direito ideal, meta da política”, em oposição ao direito real ou positivo (WARAT, 1983, p. 41).

Na sua obra *O Conceito de Direito*, Hart, após indagar várias vezes: *o que é direito?*, propõe “construir uma nova descrição do direito em função da inter-relação entre as normas primárias e secundárias”, partindo da ideia kelseniana de que “onde existe o direito, a conduta humana se torna, num certo sentido, obrigatória” (HART, 2009, p. 106-107). E, no seu pós-escrito, afirma o Direito como “instituição social e política complexa, dotada de um aspecto regulatório (e, nesse sentido, ‘normativo’” (HART, 2009, p. 309).

Mas, também, o direito pode ser “uma disciplina argumentativa” e uma “ordem normativa institucional”⁷⁰ (MacCORMICK, 2008, p. 19 e 367); “o direito será eternamente o porvir” (IHERING, 1988, p. 21), no sentido do *novo* que tomará o lugar do que já foi conquistado; um “vir-a-ser” (LYRA FILHO, 1983-a, p. 121) e, nisto, está o trabalho de criação do direito, como *força viva*, a ser desenvolvido por todos.

Se, de modos peculiares, os processos de criação do direito são mais explicitados pelos que exercem profissões jurídicas reguladas pelo direito, para a administração do direito (e não da justiça), como advogados, procuradores dos entes federativos, integrantes do Ministério Público e, com a “última palavra”, os tribunais e, no que respeita à Constituição, o Supremo⁷¹, é preciso reconhecer a sua origem fundante na soberania popular (ROUSSEAU, 1983), não na vontade absoluta e exclusiva do Estado, mas na dinâmica social, porque: “O direito é um trabalho ininterrupto, e não somente o trabalho do poder público, mas sim o de toda a população” (IHERING, 1988, p. 16); povo que é criador e, também, a razão de existência de um direito.

Entendo como correto afirmar que quem exerce profissão, função ou cargo estrito da área jurídica ou das carreiras jurídicas, administra ou “é indispensável à administração” *do direito* e não da justiça, a despeito do texto do artigo 133, da Constituição brasileira.

⁶⁹ Bobbio (1999, p. 37) considera que: “Na realidade os ordenamentos são compostos por uma infinidade de normas, que, como as estrelas do céu, jamais alguém consegue contar. [...] A dificuldade de rastrear todas as normas que constituem um ordenamento depende do fato de geralmente essas normas não derivarem de uma única fonte”.

⁷⁰ MacCormick (2008, p. 367) explica que sua “teoria institucional acomoda uma visão inteiramente pluralista do Direito”.

⁷¹ “A lei (ou a constituição) é aquilo que os tribunais declaram que é” (HART, 2009, p. 183).

O exercício, aqui proposto e enfrentado, é o de tentar compreender um pouco mais o fenômeno do Direito, de onde vem e para onde vai, a partir da interpretação como um poder-dever, e tecer alguns apontamentos para sua melhor realização, considerando que o Direito, para muito além da promessa abstrata contida no texto legal, precisa ter e ser sentido⁷², com eficácia, na vida das pessoas.

3.5.1 - Direito: afirmações e perguntas no caminho entre a sua produção como regra (lei) e como norma (decisão) e a sua efetividade

No seu processo de criação permanente, o direito deve ser compreendido como um produto resultante de movimentos de luta, construção e de afirmação e não de conformação nos limites de uma tentativa de aplicação literal.

Para o bem ou para o mal, o direito está no meio de nós. O direito, com toda a sua complexidade, ganhou espaço e força e vem sendo formulado com a pretensiosa meta de ser o regulador das relações sociais e com o pressuposto de se constituir num pretensioso “*sistema infalível*” que consiga abarcar tudo. Direito tipo dominação.

O direito se alastrou tanto, mas é limitado pelo próprio direito que é seu fundamento e sua razão. Também, o direito formal limita o direito material, desde a casa, a comida até as liberdades. Na prática, o direito formal é utilizado para negar o direito material e isso ocorre não apenas na forma das disputas processuais, mas, sobretudo, no excessivo formalismo que enrijece, especialmente, todo o Setor Público.

Por que o direito chegou a esse *status* tão importante? Você já sentiu um direito hoje? Diz-se muito que o direito está entre a lei e a justiça; a regra e a norma; o poder e o dever; a obrigação e a responsabilidade: de ter e de ser; de nascer, viver e morrer; de ir e vir ou ficar. Direito de expressar. Democracia? Direito à educação. Saúde. Terra e trabalho. O Paul Lafargue⁷³ sustenta o “Direito à preguiça”. Há quem só ache direito se tiver trabalho. Mas é preciso o lazer e o ócio criador crítico. Direito de ter direitos ou não... Cidadania ativa.

⁷² O *Direito* precisa ter todos os sentidos do ser humano: gosto e cheiro, ser palpável, visto e ouvido, precisa ter e fazer *sentido*.

⁷³ Na prisão, em 1883, Paul Lafargue, genro de Karl Marx, escreveu o manifesto **O direito à preguiça. A religião do capital**. São Paulo: Kairós, 1980.

Onde está o Direito? Há quem acredite que em todo o lugar⁷⁴. Mas *qual direito?* Direito sagrado, como o de propriedade, para os revolucionários franceses? Direitos humanos fundamentais. Há um direito que começa e outro que termina. Há um direito que grita e outro que silencia. Há um direito que garante ou que impõe o silêncio. Direito sem verdade e sem memória. Mas, “o que é Direito?”, Herbert Hart, Ronald Dworkin e Roberto Lyra Filho?

Bobbio considera que os direitos estão justificados e o problema restante é o de protegê-los, portanto, “trata-se de um problema não filosófico, mas político” (BOBBIO, 1992, p. 24).

Para que serve o direito? Para dizer a forma, mais que a matéria? Para dizer não, mais do que dizer sim, coercitivamente, sobretudo, à grande maioria que luta e que reivindica, ocupa, resiste, produz comida, pesquisa e conhecimento, mas fica só com o direito-promessa, que não se realiza.

De quem é o direito? É seu? É meu? É Nosso? É deles? O Supremo Tribunal acredita que está pronto para interpretar e dizer a última palavra, sempre: “o direito é o que eu digo que é; o direito sou eu”. Quem faz o direito? O Executivo? O Legislativo? O ativismo do Judiciário? Há quem diga, como Ihering (1988, p. 15) que é a luta, que: “Todo direito no mundo foi alcançado por meio da luta”. Eduardo Couture, também, defende a luta pelo Direito, mas advertiu: “no dia em que encontrares em conflito o direito e a justiça, luta pela justiça”, mas pode haver justiça sem direito? A justiça existe?

Justiça é a ideia mais abstrata que, também, esta intimamente associada ao direito; mas, é só uma sensação. Direito, ao menos, pode ser (*vir-a-ser*: LYRA FILHO, 1983-a; e KELSEN, 2006; *porvir*: IHERING, 1988). Justiça ou é uma sensação concreta demais, a que se *faz com as próprias mãos*, ou está em um plano tão inumano que a única na qual as pessoas acreditam é a justiça divina (um indicador a ser considerado é o índice de aprovação do Judiciário).

Onde nasce o direito? Qual é sua fonte? É divina, natural, é humana? Camus (1999, p. 208) esclareceu: “a Primeira Guerra Mundial liquidou os vestígios do direito divino”. O direito mais legítimo deve ser o que é conquistado, “achado na rua”, nos campos, nas margens e no centro do furacão criador do povo em movimentos. Direito

⁷⁴ O Direito existe, até mesmo nas sociedades onde não existam “poder legislativo, tribunais ou autoridades de qualquer espécie” (HART, 2009, p. 118).

na rua, no meio do redemoinho de João Guimarães Rosa. Esparramando desordens onde foram impostas a *lei e a ordem*. Acredito que o melhor do direito é o uso que se pode fazer dele. E quem mais legitimidade tem para dizê-lo? Os movimentos sociais, na perspectiva do *direito achado na rua*; do direito como efetividade, conquistado na luta.

Direito é processo, penal, penoso, penalizante. O Direito é ação, é interpretação, é transformação e emancipação, é terra, pão, trabalho e liberdade. O direito é o ópio do povo? É escravidão ou liberdade? Em nome do direito se prende e se solta. O direito dá e toma. Mas que raios de direito é esse? Direito é desejo, é vontade, é utopia, é sonho que se sonha juntos e bem acordados. O direito morreu, viva o direito! O direito não socorre os que dormem, nem aos acordados que permanecerem de braços cruzados, impassíveis, deitados eternamente em berço esplêndido, diante de qualquer injustiça que ocorra aqui ou do outro lado do mundo, sem fazer nada.

Você crê no direito? Então faça, mas não faça nada sozinho. Porque o direito que se faz só é pura ilusão. Direito que se sonha e se faz juntos é sinal de transformação e de libertação. O direito pode ser a melhor criação humana? Garantias de vida plena, sem preconceitos e sem discriminação diante da autodeterminação crítica e consciente individual, coletiva, dos povos.

O direito, para ser direito, precisa percorrer um caminho desde sua origem – nascimentos – até à sua efetividade, desde que construído pelas mãos, cabeças e “sentimentos e necessidades reais da comunidade” (HOLMES *apud* GEERTZ, 2012, p. 221), do povo organizado. Senão, fica na pura abstração e ninguém vive do Direito abstrato, apenas como proposições gerais. Afinal, o direito nos reúne, nos campos e nas cidades, em torno do desafio de atitudes que se irrompem como um parto que dê à luz um direito que proteja, a um só tempo, a igualdade e as diferenças de todos os seres humanos.

3.5.2 - Uma ilustração de um precedente de criação do direito pela força da interpretação

Poderia tomar qualquer outro exemplo, inclusive real, de interpretação/aplicação do Direito, mas trago esse trecho da consagrada obra *O mercador de Veneza*, porque, como afirmou Ihering, apesar de preferir “não recomendar à juventude que se ocupa com o estudo do direito que frequente a escola da Portia [Pórcia]”, não deixou de render suas “homenagens à grande heroína da peça de Shakespeare”, porque seu

“pronunciamento representa ‘a vitória da consciência iluminada do direito sobre as trevas que até então envolviam o mundo jurídico’” (IHERING, 1988, p. 12).

Adiante, segue um fragmento da cena do julgamento do caso Antônio (o mercador de Veneza) *versus* Shylock (o rico judeu usurário), que permite compreender bem a demonstração de habilidade na interpretação do Direito ou a “astúcia para vencer a astúcia”. Embora desenvolvidas por Pórcia - que, naquele momento, se fez passar por um advogado (a arte dentro da arte) -, suas teses foram adotadas pelo julgador, o Doge de Veneza.

O caso é que Antônio deu, como garantia de um empréstimo em dinheiro tomado de Shylock, “uma libra de carne” a ser retirada de seu próprio corpo. Eles contrataram isso, por mais surreal que pudesse parecer. Naturalmente, pensava o devedor e avalista com sua própria carne, que jamais se tornaria um inadimplente ou se se chegasse a tal ponto, não imaginava que a medida extrema da execução da garantia da dívida fosse levada a termo, no seu literal conteúdo pactuado. O fato é que a impontualidade da quitação aconteceu e o caso foi posto em julgamento:

PÓRCIA – Uma libra de carne desse mercador te pertence. *O tribunal te adjudica essa libra e a lei ordena que ela te seja dada.*

SHYLOCK – Corretíssimo juiz!

PÓRCIA – E podes cortar-lhe essa carne do peito. *O tribunal autoriza e a lei o permite.*

SHYLOCK – Sapientíssimo juiz? *Isso é que é uma sentença!* Vamos, preparai-vos!

PÓRCIA – Espera um momento. Ainda não é tudo. Essa caução não te concede uma só gota de sangue. Os termos exatos são: “uma libra de carne”. Toma, pois, o que te concede o documento; pega tua libra de carne. Mas, se ao cortá-la, por acaso, derramares uma só gota de sangue cristão, tuas terras e teus bens, seguindo as leis de Veneza, serão confiscadas em benefício do Estado de Veneza.

GRACIANO – Oh, juiz emérito! Atenção, judeu!... que juiz reto.

SHYLOCK – A lei é essa?

PÓRCIA – Verás pessoalmente o texto; pois já que pedes justiça, fica certo que a obterás, mais do que desejas.

GRACIANO – Oh, doutor juiz! Atenção, judeu!... Oh, juiz sábio!

SHYLOCK – Aceito, então, o oferecimento... Pagai-me três vezes o valor da caução e deixai que o cristão seja posto em liberdade.

BASSÂNIO – Aqui está o dinheiro.

PÓRCIA – Devagar. O judeu terá justiça completa... Devagar! Nada de pressa. Ele só terá a execução das cláusulas penais estipuladas.

GRACIANO – Oh, judeu! Um juiz íntegro! Um juiz sábio!

PÓRCIA – Prepara-te, pois, para cortar a carne; não derrames sangue e não cortes nem mais, nem menos, do que uma libra de carne; se tiras mais, ou menos, do que uma libra exata, mesmo que não seja mais do que a quantidade suficiente para aumentar ou diminuir o peso da vigésima parte de

um simples escrúpulo⁷⁵, ou, então, se a balança se desequilibrar com o peso de um cabelo, tu morrerás e todos os teus bens serão confiscados.

GRACIANO – Um segundo Daniel! Um Daniel, judeu! Aqui te tenho, agora, em meu poder, infiel!

PÓRCIA – Que está esperando judeu? Toma o que te pertence.

SHYLOCK – Dai-me o meu capital e deixai-me ir embora.

BASSÂNIO – Já o tenho preparado para ti; aqui está.

PÓRCIA – Ele o recusou em pleno tribunal. Só terá o que lhe é devido por estrita justiça.

GRACIANO – Um Daniel, repito-te! Um segundo Daniel! Agradeço-te, judeu, pois, graças a ti, foi que aprendi essa palavra.

SHYLOCK – Não conseguirei nem mesmo o capital?

PÓRCIA – Só terás o crédito estipulado. Leva-o, judeu, responsabilizando-te por teus riscos e perigos.

SHYLOCK – Pois bem: que o diabo se encarregue, então, da liquidação. Não permanecer aqui mais tempo discutindo.

PÓRCIA – Espera, judeu; tens, entretanto que prestar contas à lei. Está escrito nas leis de Veneza que, se ficar provado que um estrangeiro, através de manobras diretas ou indiretas, atentar contra a vida de um cidadão, a pessoa ameaçada ficará com a metade dos bens do culpado; a outra metade irá para a caixa privada do Estado, e a vida do ofensor ficará entregue à mercê do doge que terá voz soberana. Ora, afirmo que tu te encontras no caso previsto, pois está claro por prova manifesta que, indiretamente e mesmo diretamente, atentaste contra a própria vida do réu. Tu incorreste na pena que acabo de mencionar. Ajoelha-te, pois, e implora a clemência do doge (SHAKESPEARE, 2009, p. 95-98).

É claro que poderia ter seguido outro caso no qual a interpretação/aplicação do Direito fosse contramajoritária⁷⁶. E, certamente, também esse mesmo exemplo da obra de Shakespeare poderia ter outra decisão, igualmente correta para o aplicador/intérprete da lei, inclusive, uma das que esperava o agiota judeu Shylock, seja a que, inicialmente, pretendia como a mais severa para o mercador, seja, noutra momento do julgamento, a que fosse menos gravosa para si mesmo, àquela altura o mal menor, até porque “não é possível *demonstrar* que uma decisão é a única correta”, em razão da multiplicidade de princípios (HART, 2009, p. 265).

A interpretação-aplicação do direito foi, neste caso, à medida que evoluía o julgamento, surpreendendo as personagens Shylock (o credor) e Graciano (amigo de Bassânio que era amigo de Antônio, o mercador devedor). As possibilidades de resultados para a querela eram diametralmente opostas, a ponto de tanto uma parte como a partidária da outra, em momentos diferentes, terem proferido expressões efusivas, dirigidas ao julgador (embora diante das manifestações de Pórcia). No início, era Shylock quem dizia: “Corretíssimo juiz!” e “Sapientíssimo juiz? Isso é que é uma

⁷⁵ Escrúpulo: antiga medida de peso para pedras preciosas, equivalente a uma grama e 125 miligramas.

⁷⁶ No informativo nº 635, do Supremo Tribunal Federal, está incluído um artigo cujo título ilustra a compreensão da função contramajoritária do juiz “TÍTULO - União Estável Homoafetiva - Legitimidade Constitucional - Afeto como Valor Jurídico - Direito à Busca da Felicidade - Função Contramajoritária do STF”.

sentença!”. Mas, depois, com as reais revelações decisivas da intérprete, era *Graciano* quem exclamava: “Oh, juiz emérito! [...] que juiz reto [...] Oh, juiz sábio! [...] Um juiz íntegro!” (SHAKESPEARE, 2009, p. 95-98).

Em suma, a decisão poderia ser correta para um lado ou para outro. Essa sabedoria do resultado é a surpresa que atinge, para além das personagens, a nós leitores da obra shakespeariana.

A invocação desse clássico “precedente” literário justifica-se por se tratar de um típico caso da arte que imitou a vida e por seu elevado potencial de comunicação do que pode ser a interpretação/aplicação do Direito, diante de uma situação concreta e complexa ou de um “caso difícil”.

3.5.3 - Direito e Estado: o Estado não cria direito? (A velha questão: o ovo ou a galinha?)

Para Kelsen (2006, p. 346) “um Estado não submetido ao Direito é impensável” e o direito que se exprime pela lei com origem no Estado, tem, no seu processo de produção, o direito que “regula a sua própria criação”, ou seja, o direito como fundamento do seu próprio universo jurídico. Portanto, há um direito que submete as pessoas incumbidas, em nome do Estado, de legislar e, naturalmente, as pessoas ocupantes de cargos públicos aos quais estiver fixado o poder de interpretar a lei e aplicar o direito. O processo de produção da lei se desenvolve a partir da ação exteriorizada de “indivíduos, cujos atos são atribuídos ao Estado com base no Direito” (KELSEN, 2006, p. 346), que assim, formalmente, se realiza pelo parlamento:

Numa sala encontram-se reunidos vários indivíduos, fazem-se discursos, uns levantam as mãos e outros não – eis o evento exterior. Significado: foi votada uma lei, criou-se o Direito. Nisto reside a distinção familiar aos juristas entre o processo legiferante e o seu produto, a lei (KELSEN, 2006, p. 2).

Mas, evidentemente, a lei não é o direito e o direito não é a lei ou como afirmado por Erich Kaufmann: “O Estado não cria direito, o Estado cria leis, e Estado e leis estão abaixo do direito” (1927 *apud* GROSSI, 2005), inclusive, a ideia da *lei* como vontade geral da maioria é falsa.

Preciso ressaltar que não é possível *Estado* e *leis* estarem “abaixo do direito”, não se trata de estabelecer uma hierarquia, porque são instrumentos distintos, com funções específicas, compondo um conjunto que se complementa para funcionar. A

origem de tudo isso é o ser humano histórico, essa é uma questão básica, para tentarmos dissipar as tantas confusões criadas em torno dessa tríade. Outra origem fundante do estado, das leis e do direito é a política.

A *associação política* de pessoas é que cria o Estado, como sua projeção institucional e poderia não tê-lo criado, assim como poderá optar por extingui-lo em algum lugar, em um dado momento.

Mas, mesmo diante da instigante constatação de Kaufmann de que o “Estado não cria direito”, o Estado ficaria, para ele, no limite da criação de leis; no positivismo, o direito – embora não estando expresso na lei – pode ser realizado, também, a partir do precedente que vem do Estado, como no emblemático julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a constitucionalidade da união estável homoafetiva⁷⁷.

Outro caso de direito que foi produzido e se efetivou, mesmo sem a preexistência de uma lei formal e expressa que o estabelecesse, foi a criação das cotas de vagas reservadas para ingresso de determinadas categorias de estudantes em algumas universidades brasileiras.

A política afirmativa de cotas, instituída pela Universidade de Brasília – UnB, reservava vagas em seus cursos de graduação, considerando critérios étnico-raciais para a seleção de estudantes. A decisão da UnB foi tomada por atos administrativos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Esta decisão se configurou uma medida administrativa efetivadora da promessa do direito universal à Educação, contida na Constituição, e, por isso, foi alvo de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n. 186/2009, ajuizada pelo Partido Político Democratas - DEM, perante o Supremo Tribunal Federal - STF, como típico caso de uso do Direito para negar o Direito. Mas, o Supremo, por unanimidade, reconheceu a constitucionalidade da política de cotas da UnB e julgou improcedente a ADPF que a combateu.

É certo que a adoção dessa política afirmativa de acesso à educação superior, antes da edição da específica Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012⁷⁸, que estabeleceu

⁷⁷ A matéria foi levada ao Supremo Tribunal Federal, mediante a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI, n. 4277, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República, e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF, n. 132, de autoria do Governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral.

⁷⁸ Aos 3 de julho de 1968, foi sancionada, pelo marechal presidente Costa e Silva, a Lei n. 5.465, que “Dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola”, que reservava 50% de vagas nos estabelecimentos de ensino médio agrícola e de Educação Superior nos cursos de “Agricultura e Veterinária”, mantidos pela União, a candidatos agricultores e seus filhos. Essa lei ficou conhecida por “lei do boi”, porque, na prática, era dirigida e só beneficiava os maiores proprietários de terras e suas

as denominadas cotas sociais e étnico-raciais como critérios para o ingresso de estudantes nas “universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio”, teve como fundamento o Direito contido no universo jurídico brasileiro, em especial, na própria Constituição⁷⁹.

Então, efetivamente, o Estado, como instituição organizada pela associação política de cidadãos, é um lugar aonde se cria direito a partir da lei (significa que não é a lei que cria, mas seu texto representa oportunidades e caminhos, porque a todo texto pode haver refutações, recusas e resistências); para além da lei e até mesmo diante da ausência da lei. É óbvio que me refiro à criação do direito como resultante das lutas travadas na busca da sua realização e não como meras promessas textuais ou concessões de uma determinada hegemonia do Estado.

Portanto, é fundamental que o direito seja muito mais que a lei, seja um vir-a-ser, evidentemente que, no sentido da sua realização, caso contrário, esse “vir-a-ser”, de Lyra Filho (1983-a), ficaria no âmbito de uma boa formulação poética e direito não é poesia, embora possa haver poesia no direito.

Numa postura mais radical, e incômoda, para muitos, a ideia de “sequer considerar a legislação como forma de lei”, segundo anotou Waldron (2003, p. 11), sobre a concepção de “juristas do direito consuetudinário”, é a que combina com a formulação da proposta de *direito como efetividade*. Mas, “O que pode significar alguém insistir em que legislação não é direito?”, pergunta Waldron, para ele mesmo responder em seguida:

No que tem de menos controvertida, a afirmação incorpora uma dose saudável de realismo jurídico. Um projeto de lei não se torna lei simplesmente sendo decretado, ocupando o seu lugar em Halsbury ou no livro de estatutos. **Torna-se lei apenas quando começa a desempenhar um papel na vida da comunidade, e não podemos dizer qual papel será - e, portanto, não podemos dizer qual lei foi criada -, até que ela comece a ser administrada e interpretada pelos tribunais** (WALDRON, 2003, p. 11, grifei).

proles, porque os pequenos agricultores, além de não terem acesso à escolarização, seu tempo era tomado pelo trabalho de subsistência. Dezesete anos depois, essa lei foi revogada pela Lei n. 7.423, de 17 de dezembro de 1985.

⁷⁹ A respeito, ver SIQUEIRA, José do Carmo Alves. Direito ao Direito: uma experiência de luta pela efetividade da promessa constitucional do direito de acesso universal à educação. In: Aton Fon, José do Carmo Alves Siqueira; Strozake, Juvelino (Org.) **O direito do campo no campo do Direito: Universidade de elite versus universidade de massas**. São Paulo : Editora Outras Expressões, 2012, p. 15-30.

O que seria, então, a lei, antes dessa aplicação ou conversão em norma diante de um caso específico? Uma expectativa de direito, uma promessa, um contrato sem a garantia de execução de seu objeto. Enfim, seria “considerado como um pedaço de papel com o selo de aprovação do parlamento, um estatuto não é direito, mas apenas uma possível *fonte de direito*” (WALDRON, 2003, p. 12). A lei nada ou pouco é, antes de interpretada e aplicada e, finalmente, cumprida (efetivada).

O direito somente é direito quando sai do mundo da abstração e se efetiva e isso vale para os casos diante dos quais não dependa de uma ordem administrativa ou de um juiz para sua fruição - como os direitos e garantias fundamentais, a liberdade de ir e vir, a liberdade de expressão, que são de exercício imediato –, mas, especialmente, para toda e qualquer situação que exige uma decisão do tribunal, determinando seu exercício⁸⁰.

O processo de construção do direito é bastante complexo, compreendendo desde a fase embrionária de sua concepção (o plano da ideia); sua tradução em um texto que o expresse e o comunique de modo racional e prático (plano da textualidade); sua aprovação no parlamento, após resistir a possíveis debates (plano da formalização - a lei), e, enfim, sua realização na vida das pessoas, por ato de um juiz ou não (plano da efetividade ou da realização). Tudo isso, permeado pelas decisões – do legislador e do juiz, ou do “verdadeiro legislador” que é o intérprete – que se fundamentam em argumentos políticos, filosóficos e jurídicos, que ocorrem em todas as fases da produção à criação do direito, da formulação à aplicação, para afirmá-lo ou negá-lo, especialmente na fase da realização.

Em suma, o que quero dizer é que, no caso do direito-promessa à *moradia*, introduzido no texto da Constituição brasileira, a partir de uma emenda⁸¹, mesmo alcançando esse *status* na cúpula do regime jurídico do País, não é, somente com o ato formal de sua inscrição na Constituição, suficiente para se tornar um direito efetivo ou mesmo de fácil efetividade. De outro lado, não seria indispensável a sua inclusão entre os denominados direitos sociais constitucionais, para que a moradia passasse à categoria de um direito possível de ser reclamado, legitimamente, pelos cidadãos, e de ser realizado pelos governos dos entes federativos como um direito do ser humano.

⁸⁰ Nesse sentido, é a proposta sustentada por Fábio Francisco Esteves (2013), em seu texto *A função social da propriedade como elemento estruturante do direito de propriedade e a concessão de liminares de reintegração de posse*, ao defender a ampla aplicação do direito-princípio da função social da propriedade, especialmente, quando o juiz decide pedidos de liminares nas ações de reintegração de posse.

⁸¹ O termo e consequentemente a promessa de *moradia* foram incluídos no art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, entre os direitos sociais, por força da Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000.

Enfim, a constitucionalização ou a positivação de um direito não é, por si só, a panaceia desse próprio direito.

Tomando a concepção de Lyra Filho de que o direito é dinâmico, é movimento, é processo de construção histórico, fica evidente que o direito é tanto mais legítimo quanto mais interpretado no contexto de sua aplicação, principalmente, para os casos que reclamam uma decisão contramajoritária que liberta classes, categorias, grupos e indivíduos de algum modo oprimido pelo direito, historicamente, aplicado para negar efetividade de direitos que concretizem a igualdade:

Direito é processo, dentro do processo histórico: não é coisa feita, perfeita e acabada; é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos sociais de libertação das classes e grupos ascendentes e que define nas explorações e opressões que contradizem, mas de cujas próprias contradições brotarão novas conquistas (LYRA FILHO, 1983-b, p.121).

Direito é a afirmação da interpretação, é a exteriorização da interpretação produzida no âmbito do contraditório que disputa o resultado de sua aplicação, como síntese de teses e antíteses em conflito. Essa é a ideia que sintetiza a teoria da interpretação no positivismo jurídico, segundo se extrai de Hart (2009, p. 57): “o âmbito de aplicação de uma lei sempre depende de uma interpretação desta. Pode-se concluir, a partir da interpretação, que a lei exclui ou não aqueles que a fizeram, e, evidentemente, muitas das leis hoje promulgadas impõem obrigações jurídicas a seus próprios criadores”, e isso significa identificar a manifestação da força autovinculante da lei *erga omnes*.

A lei equilibrada é a que atua contra e a favor de todos e não com a tendência de proteger, em regra, mais o Estado e menos o cidadão ou mais o indivíduo e menos a coletividade.

Afirmando-se o direito como um “vir-a-ser” combina com a minha proposta, reforçando-a, de que, então, tudo é um *direito promessa*, até que *seja* direito como efetividade, concretizado.

3.5.4 - O direito como fundamento do direito

O direito é o verdadeiro freio do direito, seja o produzido pela atuação política do legislador na ação parlamentar ou nas decisões administrativas, seja o criado pelos tribunais.

Com acerto, Léon Duguit (2003) afirma a força do direito, evidentemente, no contexto de um Estado de Direito, que preexiste e, pela força de seu conjunto de princípios, limita a atuação política do legislador. O direito, enquanto razão, é o limitador da política, marcada pela paixão. Então, o direito, na expressão da Lei Fundamental ou Constituição, vincula o legislador:

Para bem pôr e bem compreender a questão, imaginemos uma sociedade ideal em que não houvesse autoridade política nem leis escritas. Numa sociedade assim constituída existiria um direito? Que haveria um direito, parece-nos incontestável. Diremos até: não podia deixar de existir um direito. Bem sabemos que, sob a influência de Georg Hegel e de Rudolf Von Ihering, uma escola, principalmente na Alemanha, ensina que o direito só se concebe como criação do Estado e só pode existir a partir do dia em que um estado constituído o formulou ou, pelo menos, o sancionou. Uma tal concepção deve, segundo pensamos, ser energicamente repelida. Ainda quando não pudesse estabelecer-se o fundamento do direito fora da criação, a existência de um direito anterior e superior ao Estado. A consciência moderna sente a necessidade imperiosa duma norma de direito que se imponha com o mesmo rigor ao estado detentor da força e ao (sic) súditos de Estado. Não é, de resto, impossível mostrar que, exteriormente a uma criação pelo Estado, o direito tem um fundamento sólido, anterior e superior ao Estado e que, como tal, se lhe impõe (DUGUIT, 2003, p. 5-6).

O direito é a fonte e o fundamento que vinculam o Estado, compreendido este no seu papel de um potencial criador do direito formal, seja na forma de leis, seja, também, na forma de precedentes judiciais que convertem as regras gerais em normas concretas; além de ter o Estado a incumbência institucional de concretizar a Constituição e a lei. Portanto, o direito tem como elementos limitadores os fundamentos filosóficos, políticos e jurídicos. Como exemplo coerente de aplicação deste postulado, identifica-se a sua concretização expressa na Primeira Emenda da Constituição estadunidense, que fixou proibições estritas na forma de obrigações negativas ao Estado-União em seu papel legislativo, ou seja, deve prevalecer o princípio do direito à proteção das pessoas contra atos do Estado. Em suma, há um direito que limita quem faz a lei a impor limites a outros direitos – e isto é, também, decorrência de decisões políticas:

Primeira Emenda: “*Congress shall make no law respecting an establishment of religion, or prohibiting the free exercise thereof; or abridging the freedom of speech, or of the press; or the right of the people peaceably to assemble, and to petition the Government for a redress of grievances*”⁸².

⁸² Primeira Emenda: “O congresso não deve fazer leis a respeito de se estabelecer uma religião, ou proibir o seu livre exercício; ou diminuir a liberdade de expressão, ou da imprensa; ou sobre o direito das pessoas de se reunirem pacificamente, e de fazerem pedidos ao governo para que sejam feitas reparações por ofensas”.

Antes de se produzir uma lei nova, aliás, mesmo antes de propor um projeto, o seu autor precisa ter uma boa noção se pode fazê-lo, porque “o legislador ordinário não pode fazer leis contrárias às Declarações dos Direitos ou às Constituições” (DUGUIT, 2003, p. 52). O direito, no Estado de Direito, vincula a todos, a começar pelo Estado que passa da condição de fonte à condição de obrigado, pela lei, ao seu próprio cumprimento, enquanto em vigência estiver:

Dizendo que o Estado é obrigado pelo direito, pretende-se dizer, em primeiro lugar, que o Estado legislador é obrigado pelo direito a fazer certas leis e a não fazer outras. Pretende-se dizer, em seguida, que o Estado, depois de fazer uma lei, e enquanto essa lei subsistir é obrigado pela própria lei que fez: pode modificá-la, revogá-la até, mas, enquanto ela existir, é obrigado a obedecer a essa lei tanto como os seus súditos; os seus funcionários administrativos, os seus juízes e os seus legisladores devem aplicar a lei e só podem agir nos limites que ela estabelece. É este o regime da legalidade (DUGUIT, 2003, p. 51).

O Estado de Direito pressupõe a “superioridade do governo das leis sobre o governo dos homens” e que “não é a autoridade que faz a lei, mas sim ‘a lei que faz o rei’, que confere autoridade à pessoa que dela é investida e age em conformidade com ela” (BOBBIO, 2008, p. 205). É a primazia do princípio da legalidade e da segurança jurídica tão caros ao Estado de Direito e ao positivismo e “não pode haver Estado de Direito sem regras de Direito” (MacCORMICK, 2008, p. 17).

Para o positivismo jurídico, o movimento é “do poder ao Direito e do direito ao poder” (BOBBIO, 2008, p. 204). O positivismo jurídico ou juspositivismo é o movimento de codificação do direito que se opôs ao jusnaturalismo ou teorias jusnaturalistas do direito fundamentadas no Direito natural, embora se trate, para Ferraz Júnior (2011, p. 140), “no universo da ciência jurídica atual, de uma dicotomia operacionalmente enfraquecida”. Além de concordar com Ferraz Júnior, é possível acrescentar o fato da esterilidade de tantas formulações que emergem com a pretensão de explicar o fenômeno do direito.

No positivismo, o direito é um conjunto de normas⁸³ (regras) elaboradas e realizadas por seres humanos, um produto da vontade de uma autoridade legislativa, com força vinculante. Este é o plano da formalização abstrata do Direito enquanto lei:

⁸³ Prefiro e considero mais compreensível e, portanto, entendo que preenche melhor o requisito da comunicação geral do Direito mais adequada: lei (regra geral) = regra; e norma = decisão judicial/precedente, aplicação da regra ao caso concreto.

Esse movimento foi fundado sobre a asserção específica de que nenhuma lei pode existir a menos que deliberadamente formulada ou ‘postulada’ por algum ser racional e com vontade própria que tenha poder sobre outros seres semelhantes (MacCORMICK, 2010, p. 209).

Como positivista jurídico, assim definido por MacCormick (2010, p. 209), Hart:

Defende é que as regras jurídicas, como regras sociais, têm origens sociais, sendo inteiramente enraizadas nas práticas reais (atos, fala e pensamentos) das pessoas em sociedade. As regras jurídicas não são *standards* naturais objetivamente preexistentes e válidos de conduta humana, nem incluem tais *standards*, nem derivam delas. Derivam exclusivamente das práticas sociais. Um corolário disso [...] é que os juízes têm certa discricionariedade ao aplicar a lei (MacCORMICK, 2010, p. 210).

Nesse sentido, tendo a própria Constituição como fundamento do direito, é preciso compreender a lei fundamental como originária do poder constituinte, sendo este a sua “categoria jurídica fundante”, cuja reconstrução do conceito, para Costa, deve permitir:

A análise de como se dá a permanente (re)significação da Constituição por parte da própria sociedade, como ela produz direito, com, para e além das instituições jurídicas. Partimos aqui da premissa de que é necessário voltar os olhos para a dinâmica social para entender a criação e aplicação do direito, cujas facetas estatais, legislativas, decisões judiciais, embora centrais, constituem somente uma parte dele (COSTA, 2005, p. 139).

É bastante afirmada e reiterada a ideia de que o Estado é a única fonte do direito e isso dificulta o exercício de “voltar os olhos para a dinâmica social” nos processos de criação e de aplicação do direito, como sustenta Alexandre Bernardino Costa (2005).

É o direito anterior e acima do Estado que protege as pessoas diante desse próprio Estado criador, para que não descambe para o absolutismo e o autoritarismo. Este é o pressuposto de um Estado de Direito, no qual o seu governo “é sempre conduzido dentro de uma moldura ditada pelo Direito. Isso garante considerável segurança para a independência e a dignidade de cada cidadão” (MacCORMICK, 2008, p. 17), em relação aos outros cidadãos, mas, principalmente, diante do Estado e de seus agentes e servidores.

3.5.5 - Interpretação como método de criação do direito

A interpretação como fixação de sentido das normas (Hart denomina regras) é

uma ação inerente, necessária e indispensável à aplicação do Direito positivo, é assim que Kelsen afirma a importância da interpretação e a distingue entre autêntica e não autêntica, obviamente, tendo como válida a primeira porque é aquela realizada pelo órgão jurídico:

Quando o Direito é aplicado por um órgão jurídico, este necessita de fixar o sentido das normas que vai aplicar, tem de interpretar estas normas. A interpretação é, portanto, uma operação mental que acompanha o processo de aplicação do Direito no seu progredir de um escalão superior para um escalão inferior (KELSEN, 2006, p. 387).

Para todos os efeitos, fica reiterado que é no exercício da interpretação quando se dá a oportunidade de criação do direito e é interessante a ideia de que a interpretação incide sobre um direito que está situado em um “escalão superior” e, numa ordem aparentemente inversa de progresso, o conduz para um “escalão inferior”.

O progresso da interpretação é aplicar o direito, partindo do ápice de sua hierarquia: a Constituição (escalão superior) para as regras infraconstitucionais (na atividade do legislador ou do regulamentador administrativo) ou norma abstrata em relação ao Escalão inferior (caso concreto).

De acordo com KELSEN (2006, p. 388), existem “duas espécies de interpretação”, conforme a sua titularidade ou autoria que demonstram compreensões para observar/determinar o sentido do direito:

✓ a promovida pelo órgão jurídico que aplica a norma: o juiz ou tribunal (no ato de sentenciar/decidir); o legislador (no processo legislativo infraconstitucional) e o órgão de governo/administrativo (na aplicação da norma ao caso concreto), sendo essa a autêntica e válida; e

✓ pela pessoa privada e pela Ciência Jurídica.

A relação entre um escalão normativo superior e um escalão normativo inferior é uma relação de vinculação. A norma de escalão superior regula a norma de escalão inferior. Esta determinação não é completa. A norma do escalão superior não pode vincular, sob todos os aspectos, o ato através do qual é aplicada.

Todo ato jurídico em que o direito é aplicado é, em parte, determinado pelo direito e, em parte, indeterminado, podendo essa indeterminação ser, por parte do órgão que a estabeleceu, uma ação voluntária sobre a norma a ser aplicada (mas pode não ser intencional).

O ato jurídico que efetiva ou executa a regra pode corresponder a uma ou outra

das várias significações verbais da mesma regra. O direito a aplicar forma, então, uma “moldura” dentro da qual existem várias possibilidades de aplicação.

Todos os métodos de interpretação conduzem a um resultado possível, dentre outros, e não somente a um resultado que fosse o único correto.

A obtenção da norma individual no processo de aplicação da lei é uma função voluntária porque o juiz é um criador de direito numa função relativamente livre – margem autorizada de discricionariedade no exercício da interpretação.

No direito, lacunas genuínas não existem, porque uma lacuna verdadeira significaria que uma disputa legal não poderia ser decidida pelas normas vigentes.

Na aplicação do direito, pelo órgão jurídico, a interpretação do direito a aplicar vincula-se com um ato de vontade do órgão aplicador já que ele efetua uma escolha entre as possibilidades reveladas através da própria interpretação.

Para Kelsen (2006, p. 394): “A interpretação feita pelo órgão aplicador do Direito é sempre autêntica. Ela cria Direito”. Já, a interpretação feita pela Ciência Jurídica é não autêntica porque é apenas uma determinação cognoscitiva do sentido das normas jurídicas e não cria direito. No entanto, a dita interpretação “não autêntica” produz a teoria jurídica que subjaz à atuação do aplicador do direito, o juiz (como no caso da teoria desenvolvida por Pórcia e adotada pelo Doge).

A Ciência Jurídica deve influenciar a decisão judicial – portanto, a interpretação – que se classifica como de origem privada ou “não autêntica” deve ter como meta atuar e influenciar a interpretação “autêntica” que compete e cabe aos órgãos públicos: juízes, administradores e legisladores, cada qual na sua específica função de Estado ou poder.

Portanto, os vazios da moldura/quadro (metáfora da moldura) são os espaços reservados ao exercício da interpretação para o ato de aplicação e podem ser classificados como de: a) relativa indeterminação; b) indeterminação intencional; e c) indeterminação não intencional.

A “moldura” a ser observada é não apenas a da regra (texto), mas do texto e do caso concreto, essa integração é que permitirá o melhor alcance da interpretação.

Os métodos de interpretação do direito legal devem atuar em busca da interpretação correta. Mas, Existe uma única interpretação correta da regra, do direito? Uma resposta a esta questão vem de Kelsen (2006, p. 391): “Não há absolutamente qualquer método – capaz de ser classificado como de Direito positivo – segundo o qual das várias significações verbais de uma norma, apenas uma possa ser destacada como

‘correta’”; e Dworkin, em relação aos considerados casos difíceis, também, afirma não haver uma única resposta correta.

Atribuem-se valores iguais para o método de interpretação: a “vontade presumida do legislador”; e o “teor verbal”. A necessidade da interpretação deriva e se justifica em razão da “norma ou sistema de normas” deixar “várias possibilidades em aberto” (textura ou moldura) “a um ato de produção normativa que ainda vai ser posto – à sentença judicial, por exemplo” A regra (direito pressuposto) não contém decisão, a sentença judicial, sim, é o “ato de produção normativa”, o direito posto (KELSEN, 2006, p. 392).

Interpretação é “ato de conhecimento” ou “ato de vontade”. Na teoria tradicional da interpretação, a decisão é obtida a partir de “qualquer espécie de conhecimento do Direito preexistente”, é uma “autoilusão contraditória” porque elimina a possibilidade de interpretação (KELSEN, 2006, p. 392).

Não há uma única possibilidade a se extrair do Direito, como a tão somente correta. Isso não é possível no contexto da elaboração da norma infraconstitucional (processo legislativo), da decisão judicial ou administrativa: “Assim como da Constituição, através da interpretação, não podemos extrair as únicas leis corretas, tampouco podemos, a partir da lei, por interpretação, obter as únicas sentenças corretas” (KELSEN, 2006, p. 393).

Portanto, há vinculações, sob o aspecto material, à Constituição/Lei por parte do legislador: mais reduzida ou “relativamente, muito mais livre na criação do Direito”; e do juiz: “um criador do Direito” e nesta função é “relativamente livre” (KELSEN, 2006, p. 393).

O processo de aplicação da lei – obtenção da “norma individual” ou ao caso concreto – é uma função voluntária que exercita o preenchimento da “moldura da norma geral”, como ato de “livre apreciação do órgão chamado a produzir o ato” dentro da “moldura da norma jurídica” (KELSEN, 2006, p. 393).

E para conferir maior legitimidade ao Direito, “sob o ponto de vista jurídico, a hermenêutica material demonstra que interpretação é um processo criativo do Direito, e não de encontro com um Direito estático” (LYRA FILHO, 1983-b, p. 65).

3.5.6 - Hart: a “textura aberta do Direito” contra o formalismo e o ceticismo sobre as regras

Para o ceticismo, nunca o direito será capaz de produzir a orientação da conduta, pois, é o juiz quem cria uma orientação; e para o formalismo, o direito é perfeitamente capaz. A proposta de Hart, um liberal “social-democrata de pensamento e ação” (MACCORMICK, 2010, p. 23), é a interpretação da regra a partir da “textura aberta do direito”; e a regra, para ele, é obrigação e se classifica em: primárias e secundárias.

É necessário distinguir esses dois tipos de regras do que teóricos denominam de *sistema jurídico*, ou seja, a primária ou regra básica (os seres humanos devem fazer ou se abster de fazer certas ações) e as regras secundárias (porque asseguram que podem ser criadas novas regras do tipo primárias). As do primeiro tipo impõem deveres e as do segundo impõem poderes.

Regras primárias de obrigação são meios de controle social, atitude geral, padrões gerais de comportamento. Para uma sociedade viver apenas com esse tipo de normas, devem haver algumas condições como: restrições ao livre uso da violência. Outra condição é que haja pressão social em relação aos que rejeitam as regras e esses devem ser minoria.

Para Hart (2009), existem três defeitos nesse *sistema*:

- 1) essas regras não formarão um *sistema*; não se conhece o preciso âmbito da regra e, conseqüentemente, prevalece a incerteza;
- 2) o caráter estático das regras. O único modo de alteração será um processo lento de crescimento. Deveria existir uma regra de uma espécie diferente das primárias; e
- 3) a ineficácia da pressão social pela qual se mantêm as regras. Deve haver uma instância para determinar com autoridade o fato da violação.

É preciso, portanto, haver uma complementaridade entre o que denomina de regras primárias com as secundárias em razão da relação existente entre ambas, porque embora haja a introdução de regras diferentes, têm aspectos importantes em comum, estando ligadas de diversos modos.

A solução para o problema ou defeito da incerteza é a “regra de reconhecimento”, é a identificação das regras primárias de obrigação, com autoridade, de maneira a eliminar dúvidas e, nisso, as regras serão unificadas. O problema

da estática deve ser combatido com a introdução de “regras de alteração”, conferindo a um indivíduo, ou grupo de indivíduos, produzir mais regras primárias.

Há uma conexão muito estreita entre as “regras de alteração” e as “regras de reconhecimento” porque, quando as primeiras existirem, as últimas terão de incorporar uma referência à legislação como elemento identificador das regras.

E a solução para o defeito da ineficácia da pressão social difusa são as regras que dão poder aos indivíduos para proferir determinações dotadas de autoridade para decidir se, num caso concreto, foi quebrada uma regra primária. São as denominadas “regras de julgamento”, estas definem quem deve julgar e, também, estabelece as regras formais do processo (o devido processo legal).

As regras secundárias não impõem deveres, mas atribuem poderes (interpretar é um poder-dever) e definem as categorias de juiz, tribunal, jurisdição, sentença.

As “regras de julgamento” se ligam com as de reconhecimento. As regras que firmam a jurisdição são, também, de reconhecimento e as sentenças se configuram como fonte de Direito. A teoria acerca da “textura aberta do direito” aponta para o ato de fazer escolhas novas entre alternativas abertas. E essa necessidade de escolha existe porque somos homens e não deuses. Os legisladores, como já afirmado, por serem humanos, não podem prever todas as possibilidades que podem ocorrer, no futuro, a partir de uma determinada regra formulada. O ser humano não é capaz de antecipar todos os fatos que deveriam ser projetados.

A metáfora da “moldura” remete para a margem de interpretação da regra (lei) na aplicação pelos tribunais ou pelo executivo, convertendo a regra em norma, sempre, vinculada à premissa de que o Direito não tem fundamento fora dele mesmo:

A textura aberta do direito significa que existem, de fato, áreas do comportamento nas quais muita coisa deve ser decidida por autoridades administrativas ou judiciais que busquem obter, em função das circunstâncias, um equilíbrio entre interesses conflitantes, cujo peso varia de caso para caso. Entretanto, a vida do direito consiste em grande parte em orientar tanto as autoridades quanto os indivíduos particulares através de normas precisas, que, diversamente das aplicações de padrões variáveis, *não* lhes exijam uma nova decisão a cada caso (HART, 2009, p. 175).

3.5.7 - Precedente: passado, presente e futuro do direito

Os tribunais exercem a função criadora de regras que os organismos administrativos executam de forma centralizada, como no universo judicial inglês de

stare decisis (precedentes vinculativos – súmula vinculante), muito semelhante ao exercício de poderes delegados de elaboração de regulamentos por um organismo administrativo. Na Inglaterra, “os tribunais frequentemente desmentem essa função criadora” e preferem a ideia da “interpretação jurídica [da lei] e do uso do precedente” como, respectivamente, “buscar a ‘*intenção do legislador*’ [interpretação] e fazer referência ao direito já existente” [precedente] (HART, 2009, p. 176). É o caso da Súmula Vinculante, por exemplo, do uso de algemas⁸⁴, que remete à interpretação do contexto diante do qual o agente administrativo deverá ou não aplicar este precedente sumulado.

Para os cétricos, prevalece a ideia de conceitos fixos para cada palavra – o texto da lei bastaria para se alcançar a sua interpretação e, conseqüentemente, a sua aplicação. A perfeição desse processo é o “paraíso de conceitos” do jurista (cético). Dessa forma, nenhum esforço se exigiria do intérprete, uma vez que cada palavra já vem com o seu significado, diante do qual nada mais haveria a se fazer. Seria a prevalência de uma pretensa literalidade – um grande senso comum universal.

Com efeito, em razão da “textura aberta do direito” é no caso concreto que se deverá ponderar e equilibrar os interesses conflitantes que variam de peso de caso a caso. Não que se deva criar, em cada situação, em cada caso concreto, uma nova forma de solução do litígio, mas deve-se aceitar a função criadora dos intérpretes do direito.

O ceticismo sobre as regras (repellido por Hart) revela que o cético é um “absolutista frustrado”, quando descobre que as regras não são tudo o que seriam num paraíso formalista, isto reforça a ideia de que é necessário que se considere a “textura aberta” das regras, porque o legislador (aquele que escreve a lei) não é capaz de formular todas as situações possíveis para um determinado caso, “de modo que a textura aberta não fosse uma característica necessária das normas” (HART, 2009, p. 180).

Por conseguinte, ao não ter condições de prever todas as circunstâncias que podem ocorrer a partir de determinado fato é que o intérprete (verdadeiro legislador) precisa se preocupar com a integração e o preenchimento das lacunas do Direito (o interior da moldura).

⁸⁴ SÚMULA VINCULANTE 11. Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado (Data de Aprovação. Sessão Plenária de 13/08/2008. Fonte de Publicação. DJe n. 157 de 22/8/2008, p. 1. DOU de 22/8/2008, p. 1).

Mas para que essa integração venha a se realizar, é preciso que o intérprete do Direito tenha consciência de que o direito possui lacunas que merecem atenção para a sua aplicação.

A textura aberta do direito oferece um poder amplo aos tribunais para a criação do Direito, o “verdadeiro legislador”, no sentido mais amplo deste conceito.

O precedente é a exteriorização concreta e visível do direito, entendido este como as regras gerais de aplicação para os padrões gerais de conduta previstos e esperados. Na verdade, no denominado *sistema positivista* somos governados pelas leis e pelos precedentes (HART, 2009, p. 161-162).

A lei formal e escrita, neste caso, é a expressão abstrata do direito, que é produto do ser humano histórico e do contexto jurídico-político que a cria, e tem como meta se projetar no futuro, é a humanidade do direito ou o direito da humanidade, no sentido de que se cria e se desenvolve a partir do ser humano e para o ser humano – “*hominum causa*”, como sustentava o jurista romano Hermogeniano (*apud* GROSSI, 2005).

3.5.8 - Algumas considerações, por agora

Vou concluir de um modo um pouco diferente da paráfrase com a qual abri esse tópico 3.5, de modo a reafirmar, com apoio do Bispo Hoadly, o poder e o dever do intérprete (não o poder absoluto, é claro): interpretar é viver.

Quanto mais correta a interpretação do direito, com a adequada ressalva de que nunca há uma única decisão correta para um mesmo caso, melhor para a vida, porque, como destaca Lyra Filho (1983-a, p. 115), há que se partir do entendimento de que “O Direito não ‘é’, ele vem a ser” e deve ter sentido, porque pode ter mais sentido a partir da interpretação.

A jurisdição deve promover a realização do direito, tendo como fundamento de sua atuação que, afinal, o essencial do direito é a aplicação (o uso) que se faz dele e, nisso, a interpretação é o método de sua produção criadora e criativa, para o bem ou para o mal.

É no exercício do poder-dever da interpretação regulada e fundamentada pelo próprio direito, como método da verdadeira criação do direito, que se chega a uma decisão diante da luta travada pela negação ou afirmação de direitos, com a convicção de que o Estado cria Direito a partir da lei, para além da lei e até mesmo diante da inexistência da lei específica.

O direito legal, como “textura aberta” que é, precisa sair da órbita dos pensamentos e avançar na realidade dos “sentimentos e necessidades” aos quais devem corresponder “um corpo de direito confiável” (GEERTZ, 2012, p.221), isso deve ser o fruto virtuoso do desempenho irrecusável e honesto do papel do intérprete no palco da criação que leve à efetividade do direito na vida das pessoas.

3.6 - *Sistema jurídico* e o problema da banalização dos princípios

Um modelo de organização *jurídica* que se afirme como *sistema* não pode conviver com a desigualdade, porque se baseia, principiologicamente, numa comunidade de pessoas livres e iguais.

O “sistema jurídico” está marcado pelo conflito: pelo expressivo número de processos judiciais, não havendo estatísticas disponíveis sobre os processos administrativos, nos municípios, estados, Distrito Federal e União.

Como acreditar numa proposta de *sistema jurídico* diante da existência de, praticamente, um processo judicial para cada dois habitantes, no Brasil (ver Introdução, nota 5). A credibilidade de um *sistema jurídico* deveria resultar em um quantitativo muito inferior de demandas judiciais, sem falar nas demandas administrativas. É preciso pensar na funcionalidade e no funcionamento de um *sistema jurídico* que acarrete o cumprimento, sem a necessidade do processo, daquilo que o seu sistema organiza como conjunto de regras de convivência.

Há uma onda de vulgarização dos princípios. Se tudo é, nada é princípio. “Princípio da paternidade responsável”, o que é isso? “Princípio majoritário” na eleição dos senadores – isto é uma regra eleitoral, não um princípio.

O que resta disso são relativizações de *princípios*, choques entre de *princípios*. Porque não há alguma tabela de graduação de princípios, estabelecendo os de primeira grandeza e os menos importantes. O que ocorrem são as interpretações, até porque princípios – justamente para se justificarem como princípios – são de natureza aberta, para se projetarem sobre um universo amplo. Na verdade, trata-se de um *sistema* que está, totalmente, subordinado a interpretações, ponderações... e, então, não há como concordar com a ideia de uma *comunidade tão generalizada de princípios*. Portanto, penso ser de difícil aplicação a ideia de uma comunidade (*comum-idade*) pura de princípios, mas este não é um problema fundamental deste trabalho.

Para confirmar a onda de banalização dos *princípios*, observo que a palavra *princípio* (no singular ou no plural) aparece grafada 32 vezes, no texto da Constituição de 1988 (na forma de sua redação vigente até o dia 04 de novembro de 2015, porque é uma Constituição muito emendada):

- há referências gerais: “*princípios por ela adotados*” (art. 5º, § 2º);
- remete a organização e a vinculação dos Estados às suas Constituições e leis, “*observados os princípios desta Constituição*” (art. 25);
- da mesma forma estabelecida para os Estados, remete a organização e a vinculação do Município (art. 29) e do Distrito Federal (art. 32) às suas respectivas leis orgânicas, “*atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição*” (artigos 29 e 32);
- excepciona a intervenção nos Estados e no Distrito Federal, para assegurar a observância de “*princípios constitucionais*” que especifica (art. 34, VII);
- vincula aos “*princípios desta Constituição*” a lei que disciplinar a venda e revenda de combustíveis de petróleo, álcool carburante e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis (art. 238);
- vinculando as Constituições dos Estados a seus princípios, quando fixou prazo de um ano para as suas elaborações pelas respectivas Assembleias Legislativas: “*obedecidos os princípios desta [CF]*” (ADCT, art. 11);
- há categorias de princípios como “Princípios Fundamentais” (Título I), expressos no art. 1º e um extenso rol no art. 5º;
- referentes a matérias e a temas específicos como:
 - princípios que regem as “*relações internacionais*” da República (art. 4º); ao firmar como matéria de competência da União “*estabelecer princípios (...) para o sistema nacional de viação*” (art. 21, XXI);
 - “*explorar os serviços e instalações nucleares (...) e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios*” (art. 21, XXIII);
- fixa os “*princípios gerais*” do Sistema Tributário Nacional (Título VI, Capítulo I, Seção I e art. 145);
- fixa os “*princípios gerais da atividade econômica*” (Título VII, Capítulo I e art. 170);
- fixa o “*princípio da reciprocidade*” na ordenação do transporte internacional (art. 178);

- fixa princípios para a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão (art. 221), incluindo sua observância pelos “meios de comunicação social eletrônica” (art. 222, § 3º)

- fixa o “*princípio da complementaridade*” dos sistemas privado, público e estatal nas concessões, permissões e autorizações para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (art. 223);

- sobre a representação dos eleitos para o Senado Federal: - estabelece que a sua composição será de representantes das Unidades Federativas, eleitos segundo o “*princípio majoritário*” (art. 46);

- às Administrações Públicas, ao Poder Judiciário, MP, Defensorias, ao Ensino, às Universidades, ao Sistema Nacional de Cultura, ao Planejamento Familiar, ao adolescente infrator (sujeito à medida privativa da liberdade):

-- fixa os princípios específicos para a Administração Pública dos poderes dos entes federativos (art. 37); e estende sua aplicação pela empresa pública, sociedade de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica (bens ou serviços), especialmente quando promoverem licitações e contratações (art. 173, § 1º, III);

-- fixa princípios da Magistratura e de seu exercício, cujo Estatuto observará “*os seguintes princípios*” (art. 93);

-- determina que os Estados organizarão seu Poder Judiciário (“Justiça”), observados os “*princípios estabelecidos nesta Constituição*” (art. 125);

-- fixa os “*princípios institucionais do Ministério Público*” (art. 127, § 1º);

-- fixa os “*princípios institucionais da Defensoria Pública*” (art. 134, § 4º);

-- fixa os princípios para a ministração do ensino (art. 206) e faz ressalva de aplicação do *princípio da “gratuidade do ensino público”* (art. 206, IV) às instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal e existentes na data da promulgação da Constituição, que não sejam mantidas com recursos públicos (art. 242);

-- fixa princípio das Universidades (art. 207);

-- fixa princípios do Sistema Nacional de Cultura (art. 216-A, § 1º);

-- fixa, para o planejamento familiar, os “*princípios da dignidade da pessoa humana* [art. 1º, III] e da paternidade responsável” (art. 226, § 7º);

-- fixa os “*princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento*”, quando da aplicação de qualquer medida

privativa da liberdade, no âmbito do direito à proteção especial do adolescente (art. 227, § 3º, V);

- determina observar princípios da Constituição Estadual: da mesma forma, excepciona a intervenção de Estados em seus Municípios e da União nos Municípios localizados em Território Federal, para quando o Tribunal de Justiça determinar “*a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial*” (art. 35, IV).

Além desta proliferação, confusamente criativa, de princípios nomeados no texto da Constituição, nas leis infraconstitucionais está sendo, igualmente, enxertada uma variedade e abrangência de princípios que os vulgariza e, conseqüentemente, retira sua importância e sua força no universo jurídico.

É correta a conclusão exposta por Chueiri (*apud* CARVALHO NETTO, 2011, p. 142), em relação à existência de princípios incoerentes entre si, em um mesmo “sistema jurídico” – embora tenha sido inadequado o exemplo usado por ela, da possível incoerência entre os *princípios da propriedade* e o *da função social da propriedade* – de que cria problemas para esse suposto “sistema jurídico”, porque a resposta teria que ser buscada fora dele. Essa conclusão de Chueiri, porém, evidencia e reforça a fragilidade ou mesmo reconhece a inexistência do dito sistema.

O *sistema* pressupõe uma base de fundamentação que vincula a interpretação, limitando-a e circunscrevendo-a. O *sistema jurídico* organiza-se a partir de uma estrutura na forma de uma pirâmide, situando-se, no seu vértice, os seus princípios e regras fundamentais, sobre os quais esclarece Joseph RAZ⁸⁵:

Os termos ‘princípios’ e ‘regras’ são frequentemente utilizados de forma intercambiável, embora a palavra ‘princípios’ geralmente tenha uma implicação de maior generalidade e maior importância do que a palavra ‘regras’ (RAZ, 2010, p. 43).

A questão é: qual é a fonte essencial desse suposto *sistema jurídico* integrado por regras e princípios? RAZ responde com uma informação que deve, no mínimo, nos deixar assustados: “Regras e princípios não precisam ser promulgados, estabelecidos,

⁸⁵ - Em *O Império do Direito*, Dworkin anotou “A discussão mais sistemática dos critérios essenciais para a existência de um sistema jurídico é encontrada em Joseph Raz, *The Concept of a Legal System*” (2010, p. 114 – Nota 1). Esta obra foi publicada no Brasil: *O conceito de sistema jurídico – uma introdução à teoria dos sistemas jurídicos* (tradução Maria Cecília Almeida). Rio de Janeiro : Editora WMF Martins Fontes, 2012.

nem emitidos por ninguém. Regras e princípios são necessariamente gerais” (RAZ, 2010, p. 43-44).

Serem “gerais” não significa terem uma origem indeterminada. Vamos tentar entender essa relação. Quanto a serem gerais, há acordo, caso contrário não seriam princípios, nem regras, seriam decisões – apesar do instituto das decisões com repercussões gerais. Como registrado neste capítulo, a Constituição brasileira afirma, com abundância, ora *princípios gerais* (o que parece revelar uma redundância), ora somente *princípios*.

O que me incomoda é a afirmação de que regras e princípios “não precisam ser promulgados, estabelecidos, nem emitidos por ninguém”. No entanto, em algum tempo, em algum lugar, por alguma razão e por uma sociedade histórica, regras e princípios foram promulgados, estabelecidos, emitidos. A fonte não pode ser outra, é humana, sejam as regras e princípios mais ou menos racionais, mais ou menos lógicos.

Princípios e regras devem ter como a razão de existirem o seu reconhecimento, seja para uma necessária aplicação extremamente ampla, como o *princípio da igualdade*; seja para uma aplicação muito específica, como o “*princípio majoritário*” direcionado para a representação dos eleitos para o Senado Federal.

O *sistema*, com sua exigência, de integridade, desemboca no problema do estruturalismo e, conseqüentemente, ao aplicador das regras seria exigido um comportamento autômato, o que já está superado. A própria exigência de integridade – como algo a mais – afirma DWORKIN, é porque não temos um *Estado utópico*.

O Estado utópico, onde a “integridade não seria necessária como uma virtude política” (DWORKIN, 2010, p. 213), é o Estado não humano, não histórico, inexistente e, por não existir, não há o que exigir de uma ficção, lá tudo pode ser perfeito. A perfeição não é para humanos, como bem lembra Rousseau (1983, p. 86): “Se existisse um povo de deuses, governar-se-ia democraticamente. Governo tão perfeito não convém aos homens”.

Ao afirmar que a proposta de *sistema* no direito não funciona bem, também, penso que não basta negar, é necessário apontar um rumo, uma alternativa. Parafraseando Ortega y Gasset, afirmo que o “direito é o direito e suas circunstâncias”, seja na sua formulação como etapa do texto legal, seja, na sua interpretação e aplicação consubstanciada na decisão. Isso não significa enfraquecer o direito. Isso, significa compreender o direito como algo absolutamente humano e mais realista, com suas funções limitadas e delimitadas.

Penso que a saída para o direito é o pluralismo jurídico, existente e reconhecido. E o faço, invocando um princípio do próprio direito, o *princípio da primazia da realidade*, vinculado, com eficácia, ao Direito do Trabalho. O mundo e as pessoas são plurais e o direito, apesar de reconhecer isso em palavras, tem sua aplicação estruturada em disputas bipolarizadas entre *autor e réu*.

O direito, por certo, padece de alguns males, como o problema de ser tratado como uma espécie de “ser supremo”, sem rosto, desvinculado dos “sentimentos e necessidades reais da comunidade” (HOLMES apud GEERTZ, 2012, p. 221); que origina do além ou que está acima de tudo. Também, padece do problema do *fetichismo*.

Se se pensar num *sistema jurídico*, como sistemas de leis (RAZ, 2012, p. 224), para efeitos de controle – de constitucionalidade, por exemplo –, o vértice desse controle é o direito estabelecido, em um determinado *sistema* vigente. Daí, seria muito difícil, beirando o impossível, nascer algo novo, que esteja à margem ou em conflito com o *sistema* estruturado na *segurança jurídica*, nos *precedentes*, na *súmula vinculante* e na *repercussão geral*.

O problema está na legitimidade do passado, como o tempo e o lugar, quando e onde originou a estruturação desse dito *sistema*.

E, então, cabe perguntar: como raciocinar com a ideia de um *sistema jurídico* no ambiente de um país onde, em menos de dois séculos e sem ter feito uma revolução sequer, já foram editadas oito constituições? Destas, a metade foi proclamada e, das demais, uma foi outorgada e as outras três decretadas. Uma imperial, que vigorou por 65 anos (1824 a 1889), e sete republicanas, que vigoraram desde 1891 até hoje (125 anos), sendo a primeira, de 1891, a mais longeva (43 anos), até o momento. A Constituição Imperial foi outorgada por Dom Pedro I, “*em nome da Santíssima Trindade*”, e a de 1988, promulgada, “*sob a proteção de Deus*”, ou seja, são textos para se ter fé.

Da Constituição de 1937, que inaugurou o *Estado Novo*, merece destacar a *franqueza* dos argumentos que justificaram a sua *decretação*.

O art. 187, da Constituição de 1937, estabeleceu a realização de um plebiscito para mantê-la vigente ou não, agregando que “Os oficiais em serviço ativo das forças armadas são considerados, independentemente de qualquer formalidade, alistados para os efeitos do plebiscito”.

Na verdade, deveria ter sido projetada a realização de um *referendo*, já que o *plebiscito* tem aplicação como consulta prévia ao povo (eleitor) que delibera, antes do

Parlamento, sobre uma determinada matéria, enquanto o *referendo* é posterior, este, sim, para confirmar ou não uma decisão votada antes (neste caso, decretada pelo Presidente).

O fato é que não foi colhida a manifestação plebiscitária e a Lei Constitucional n. 9, de 28 de fevereiro de 1945, alterou a Constituição Federal de 1937, trocando a previsão do *plebiscito* pela convocação de eleições parlamentares, com poderes especiais para, se o entender conveniente, reformar a Constituição, suprimindo “com vantagem o plebiscito”. Além disso, o Presidente legislador considerou que “o voto plebiscitário implicitamente tolheria ao Parlamento a liberdade de dispor em matéria constitucional”, mas ele, sem a legitimidade do voto dispunha e usou muito de tal poder⁸⁶.

Depois de quinze anos no poder, Vargas se dá conta de que democracia é importante, pois, funciona no resto do mundo, e eleições são, igualmente, importantes como fonte de legitimação do exercício do cargo e do poder.

Preambularmente, ao texto constitucional de seu ideólogo Francisco Campos, que rompeu uma ordem constitucional representativa democrática (Constituição de 1934) e funda o autoritário *Estado Novo*, foram expostos os argumentos do autoproclamado Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, que efetivamente sustentam, com uma transparente franqueza, as razões da instituição da *Era Vargas*, também, conhecida como *ditadura Vargas*.

São argumentos que negam a democracia, portanto, são fundamentos que violam o constitucionalismo:

ATENDENDO às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem, resultantes da crescente a gravação dos dissídios partidários, que, uma notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e da extremação, de *conflitos ideológicos*, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob a funesta iminência da guerra civil;

ATENDENDO ao estado de apreensão criado no País pela infiltração comunista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remédios, de caráter radical e permanente;

⁸⁶ - “Art 180 - Enquanto não se reunir o Parlamento nacional, o Presidente da República terá o poder de expedir decretos-leis sobre todas as matérias da competência legislativa da União”, com isso o Presidente decretava as leis constitucionais que modificavam a Constituição, embora não pudesse fazê-lo, exatamente, por vedação expressa da própria Constituição que havia decretado: “Art 13 O Presidente da República, nos períodos de recesso do Parlamento ou de dissolução da Câmara dos Deputados, poderá, se o exigirem as necessidades do Estado, expedir decretos-leis sobre as matérias de competência legislativa da União, excetuadas as seguintes: a) modificações à Constituição;”. Mas, se ele pode decretá-la por inteiro porque não poderia alterá-la? Quem pode o mais, pode o menos.

ATENDENDO a que, sob as instituições anteriores, não dispunha, o Estado de meios normais de preservação e de defesa da paz, da segurança e do bem-estar do povo;

Sem o apoio das forças armadas e cedendo às inspirações da opinião nacional, umas e outras justificadamente apreensivas diante dos perigos que ameaçam a nossa unidade e da rapidez com que se vem processando a decomposição das nossas instituições civis e políticas;

Resolve assegurar à Nação a sua unidade, o respeito à sua honra e à sua independência, e ao povo brasileiro, sob um regime de paz política e social, as condições necessárias à sua segurança, ao seu bem-estar e à sua prosperidade, *decretando* a seguinte Constituição, que se cumprirá desde hoje em todo o País:

Não somos “livres e iguais”, em que pese ser uma exigência da Constituição, inclusive, para legitimá-la, ao menos, a igualdade perante a lei. Porém, esta ideia principiológica não está devidamente aplicada. Há lutas pela liberdade e pela igualdade, fundamentalmente, contra um direito que estabelece desigualdades.

Exemplo clássico da constitucionalização da desigualdade é o texto originário do parágrafo único do artigo 7º, da Constituição de 1988, parcialmente corrigido pela Emenda Constitucional n. 72, de 02/04/2013, que instituiu a inferiorização da categoria dos trabalhadores domésticos em relação aos direitos que protegem os trabalhadores urbanos e rurais, embora o doméstico possa ser urbano ou rural.

A desigualdade constitucionalizada, neste caso, consiste na supressão de previsões de direitos aos trabalhadores domésticos.

3.7 - Política e direito prometem igualdade e entregam desigualdades

Uma breve alusão à meritocracia como “critério” de acesso a serviços e a cargos públicos colabora para uma compreensão do problema das desigualdades. A concepção da meritocracia é uma resposta para se contrapor à decisão de ter que se promover ações reparatórias, compensatórias ou na forma das denominadas ações afirmativas ou discriminações positivas.

A ideia de meritocracia reflete o discurso dos estabelecidos já consolidados e daqueles que já possuem as condições que lhes possibilitem ser mais *exitosos por mérito*, mas sentem-se, de algum modo, ameaçados pela necessidade de abrir outras possibilidades de acesso a oportunidades que, antes, eram reservadas a uma minoria, mesmo que sob o argumento de estarem disponíveis ao alcance universal.

A história da desigualdade criada e expandida entre os seres humanos, em determinado momento, precisa ser reescrita, no sentido de por em prática medidas que

ataquem o problema do desequilíbrio insustentável, a disparidade que ameaça a estabilidade nas relações sociais. A desigualdade econômica, consequência de outras desigualdades, como as sociais e culturais, é a maior ameaça à estabilidade de uma sociedade e do próprio capitalismo.

Ações compensatórias resultam de movimentos de lucidez, por parte das classes dominantes, que percebem a gravidade do aprofundamento das desigualdades. Mas, também são adotadas a partir de processos pressões e conquistas. E, ainda, podem ser implementadas como decisões políticas de governos que reconhecem a necessidade de percorrer esse caminho de desigualização, com medidas da chamada discriminação positiva, instituindo-se cotas como mecanismo de acesso a serviços e a cargos públicos ou mesmo na área privada, como cotas de empregos.

Mas, as categorias que sustentam a meritocracia não consideram que, antes, não se pensou em Estado mínimo, porque este era extensão das classes dominantes; em necessidade de ação social, quando usavam a escravidão humana como forma de produzir suas riquezas, ou outros meios de exploração do trabalho humano como modo de acumulação de rendas e patrimônios.

Em todo o caso, a defesa da reforma agrária é, em um certo ponto, economicista e não desarmoniza com o modelo capitalista, porque não se trata de tirar terras do domínio de alguns e doar a quem não tem. O modelo de reforma agrária proposto e praticado no Brasil é o da concessão e, depois, com o pagamento da terra e dos créditos obtidos pelo assentado, transfere-se o domínio da parcela. É uma aquisição; subsidiada, mas é uma aquisição.

A questão de fundo, para impedir a reforma agrária, é a negação da possibilidade de democratizar a terra, que não é meio de produção e nem mercadoria.

Quando afirmo que a política e o direito fracassaram em relação à realização da igualdade, é preciso esclarecer que não se trata de um fracasso por terem atuado, preponderantemente, na tentativa de promovê-la, mas trata-se, ao contrário, de uma ação negadora de condições mínimas de igualdade, sendo que no máximo, em alguns momentos, mais recentemente, tem-se buscado amenizar a desigualdade tão acentuada, historicamente.

O fracasso é em relação à promessa de igualdade, pois, conforme Thompson (1987, p. 360), a lei é concebida “enquanto uma lógica da igualdade”; mas não fracassou quanto ao efetivo desempenho que foi coerente com o modelo estruturado e sustentado na desigualdade.

Até mesmo a ideia de *igualdade perante a lei* ou igualdade legal, que é um reducionismo (porque toda lei é reducionista) do ideal de igualdade ampla, expressa como direito fundamental ou como princípio do próprio regime de legalidade, é uma proposição falaciosa. Neste sentido, Thompson (1987, p. 357) constata: “Num contexto de flagrantes desigualdades de classes, a igualdade da lei em alguma parte sempre será uma impostura”.

É fundamental identificar e reconhecer o fracasso do direito e da política em relação, sobretudo, à igualdade, porque é a partir desse reconhecimento que se abrem algumas possibilidades de corrigir o problema.

Não existe meia igualdade ou igualdade segmentada ou igualdade censitária, mas o dito *sistema jurídico* instituiu o que denomino de *igualdade esquadrinhada*: a igualdade que pode e a que não pode.

O fato é que mal se pode atestar que existe a igualdade civil e, menos ainda, a igualdade política.

Segundo Bobbio (1992, p. 61), o “individualismo é base filosófica da democracia: uma cabeça, um voto”, isto, reposiciona a exigência de igualdade política, rompendo com a desigualdade e, também, com a igualdade censitária, que, também, é uma forma evidente de desigualdade.

A base fundamental da democracia é o direito – facultativo ou obrigatório – de voto universal: *uma pessoa, um voto*. Mas, democracia é mais do que o direito de voto individual e universal. Democracia é participação e, nesse caso, não como mero direito, igualmente, facultativo, mas com a criação de mecanismos de participação efetiva, para além do formalismo, devendo ser estimulada; como afirmou Rousseau, citado por Bobbio (1992, p. 151), democracia “ou é participativa ou não é nada”.

A concepção da democracia com a premissa de *uma pessoa, um voto* é, ainda, muito limitada, porque a democracia não pode ser reduzida apenas ao exercício do voto; também, porque o fundamental é a capacidade de cada um dos votantes exercer seu poder de voto, com liberdade, sem qualquer tipo de interferência, que não seja o convencimento com base em argumentos.

É da essência do ambiente verdadeiramente democrático, a pessoa poder apresentar e defender suas ideias para obter a adesão e o apoio de outras pessoas para sua proposta. Mesmo numa democracia direta e não representativa, existe a necessidade de se ir além do voto individual, porque a pessoa precisa ter condições de disputar o

voto de outras pessoas para formar a vontade da maioria necessária que legitima as decisões no ambiente democrático.

3.8 - Escravidão e fracasso do direito

Outra grande evidência do fracasso do direito é revelada na existência de *escravidão*. No Brasil colônia, o pensamento aristotélico em relação à escravidão, lido ou não, foi aplicado: “o escravo é parte da propriedade” (ARISTÓTELES, 1999, p. 154). As grandes dimensões de terras, para os portugueses, tiveram sentido com a mão de obra escravizada. Mas, a escravidão permanece, em pleno século XXI, embora nunca devesse ter sido praticada.

A recém aprovada Emenda Constitucional n. 81, de 5 de junho de 2014, que alterou e deu nova redação ao artigo 243⁸⁷, da Constituição Federal, é um ato político-jurídico que escancara o reconhecimento oficial da escravidão contemporânea.

E por que a escravidão, hoje, significa fracasso do direito no Brasil? Chego a esta constatação a partir do tratamento que o direito, bem à moda da sua concepção como regra de coerção, dispensou à escravidão no ato da abolição legal, em 1888.

A conhecida *Lei Áurea* (Lei n. 3.353, de 13 de maio de 1888), foi tão lacônica quanto omissa: “Art. 1º: *É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil*”. E nada mais. Nenhuma sanção foi vinculada à proibição que instituiu, nem civil, nem criminal.

O Código Criminal do Império, de 1830⁸⁸, previa, dentre os crimes contra a liberdade individual, o de reduzir *pessoa livre* à escravidão, esse texto não era redundante porque o regime era escravocrata.

Logo após a declaração de extinção legal da escravidão, o Brasil deixou de ser Monarquia e foi proclamado República. A escravidão foi tema ignorado no primeiro

⁸⁷ - “Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a *exploração de trabalho escravo* na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da *exploração de trabalho escravo* será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei.”

⁸⁸ - “Art. 179. Reduzir à escravidão a pessoa livre, que se achar em posse da sua liberdade.

Penas - de prisão por tres a nove annos, e de multa correspondente á terça parte do tempo; nunca porém o tempo de prisão será menor, que o do captiveiro injusto, e mais uma terça parte.”

Código Penal republicano, promulgado na forma do Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, pelo “Generalíssimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil”.

Também, foi editada uma Constituição (1891), e o tema da escravidão não foi seu conteúdo⁸⁹.

Como lei não é direito e lei, por si só, não muda a realidade, o problema da escravidão, enfim, teve que ressurgir, no âmbito legislativo, no governo de Getúlio Vargas que editou o Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, no qual tipificou a conduta de “*Reduzir alguém a condição análoga à de escravo*” (artigo 149). Veja a diferença desta redação em relação ao crime previsto no Código Criminal de 1830, que impedia a escravidão de pessoa livre.

A redação original do foi alterada, substancialmente, pela Lei n. 10.803, de 11 de dezembro de 2003⁹⁰.

3.9 - Escravidão contemporânea: acorrentados pela dívida

“Saia fugido da dívida” (IZAÍAS, peão, Fazenda Agronunes – Santa Luzia/MA, 10/03/95).

⁸⁹ - Nos Estados Unidos da América, constitucionalizaram a matéria, com todo o empenho direto do então Presidente Abraham Lincoln, que lançou mão de expedientes fora da lei, com a finalidade de obter os votos necessários de parlamentares para abolir a escravidão. A *Emenda XIII* foi aprovada pelo Senado (08 de abril de 1864) e pela Câmara dos Representantes (aos 31 de janeiro de 1865 e 06 de dezembro de 1865), sendo declarada pelo secretário de Estado, aos em 18 de dezembro de 1865), nestes termos: “Emenda XIII - *Seção 1* - Não haverá, nos Estados Unidos ou em qualquer lugar sujeito a sua jurisdição, nem escravidão, nem trabalhos forçados, salvo como punição de um crime pelo qual o réu tenha sido devidamente condenado”.

⁹⁰ - *Redação original:*

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

Redação atual:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Para além de todas as sanções, a escravidão deve merecer a maior objeção em qualquer tempo e lugar. Proclamar que as pessoas nascem *livres e iguais* é insuficiente como fizeram a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*⁹¹, de 26 de agosto de 1789, da revolucionária França, e a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*⁹², de 10 de dezembro de 1948, da Organização das Nações Unidas.

O direito de igualdade não pode ser promessa, só pode existir como efetividade. Não pode ser uma suposição. Não pode ser descumprida a ideia, o princípio que sustenta a proposta de existência de um *sistema jurídico*.

O reconhecimento público e oficial de um fenômeno perverso como a escravidão é uma atitude fundamental para que um problema desta gravidade possa ser, de fato, superado. Evidentemente, não basta admitir o problema e nem mesmo transportá-lo para dentro do dito *sistema jurídico*, incluindo-o na Constituição.

As omissões do passado ou um tratamento textual inócuo e, sobretudo, a não efetividade dos direitos fundamentais de liberdade e de igualdade permitiram ou toleraram a escravidão que nunca foi abolida, porque a Lei Áurea – literalmente, feita para inglês ver.

A escravidão atual se constituiu de outros modos, mas está ligada à prática colonial que se alastrou culturalmente, formando uma mentalidade escravocrata, cuja manifestação se recriou e se revela de novas formas.

Portanto, *acorrentados pela dívida* não é uma mera metáfora, é o reflexo de uma realidade, que não pode ficar escondida, há quase 130 anos completados após a abolição.

A Organização Internacional do Trabalho adotou a expressão *trabalho forçado* e não mais *escravidão*, dando esta por extinta; em duas convenções firmadas (ambas adotadas pelo Governo brasileiro), a de n. 29 (1930), prevê a abolição progressiva do *trabalho forçado* e em todas as suas formas; e a de n. 105 (1957), trata do mesmo tema, exigindo a abolição imediata e completa do *trabalho forçado ou obrigatório*, seja como meio de enriquecimento econômico, como medida de disciplina no trabalho, como castigo por participar em greve, como medida de discriminação racial, social, nacional ou religiosa (cf. Repartição Internacional do Trabalho. *As normas internacionais do trabalho*. Genebra : OIT, tradução ao português, 1984:27-28).

⁹¹ - “Artigo 1º - *Os homens nascem e são livres e iguais em direitos*. As distinções sociais só podem fundar-se na utilidade comum.”

⁹² - “Artigo I - *Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos*. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.”

O Brasil foi o último país a abolir a escravidão, na América, e demonstra que a lei é insuficiente para mudar uma situação de fato, pois, não foi capaz de erradicar a prática da escravidão. O hiato temporal, desde 1888 até 1940, quando o problema recebeu atenção no âmbito do Direito Penal, além de revelar a omissão de uma postura firme para por fim à escravidão, tolerou a sua permanência recriada sob novas formas, sem evidências de tráfico e de comércio de pessoas escravizadas como antes.

A Comissão Pastoral da Terra, ao receber notícias de ocorrências de trabalho escravo no campo, passou a se dedicar a este problema. Uma das primeiras providências foi identificar a insuficiência legal para se buscar e alcançar o *direito como efetividade*, no âmbito da repressão criminal, porque era a única referência legal existente. O Direito do trabalho e o direito civil não abordam, nem mesmo lateralmente, o tema da escravidão. Houve interpretações de ocorrências de danos morais, além, naturalmente, de infringências das regras mais elementares de proteção às relações de trabalho.

Várias campanhas de combate ao trabalho escravo contemporâneo, especialmente no campo, foram lançadas por entidades de apoio e por movimentos sociais integrantes do Fórum Nacional da Reforma Agrária. Foi necessário diagnosticar e caracterizar a escravidão atual. Antes de descrever os critérios que, hoje, qualificam uma situação como escravidão, é de se destacar a posição de Fragoso, para configurar o crime, na forma tipificada, em 1940:

Diversamente do que ocorre em relação aos demais crimes contra a liberdade individual, o consentimento do ofendido é, aqui, irrelevante, pois a condição de homem livre diz com interesses superiores do Estado (FRAGOSO, 1981, p. 229).

A partir de mobilizações intensas da sociedade civil, inclusive, em parceria com Poderes Públicos estaduais e federais, construiu-se um certo consenso em torno de algumas circunstâncias que caracterizam o trabalho escravo, atualmente.

O mais relevante elemento é a *dívida*, que gera uma espécie de encarceramento do trabalhador, impedindo seu direito de ir e vir. A dívida é a “corrente” atual do peão escravizado. Dívida gerada, ardilosamente, pelos “gatos” que, praticamente, negociam, senão a vida, a liberdade de trabalhadores aliciados, sempre com promessas de trabalho e dinheiro, o básico de uma relação que deveria ser trabalhista.

Apreensão de documentos; instituição do “barracão”, para o comércio local; alimentação escassa; péssimas condições de higiene, tudo isso, acrescido da presença de

vigilância armada, para intimidar, ameaçar e sucumbir os que querem escapar. Por fim, “peão, quando chega no trabalho não tem nome”, afirmou o “gato” *Bala* (também, ele não tinha nome, mas nesse caso, para manter clandestina a sua identidade), da fazenda Agronunes S/A, no Município de Santa Luzia do Tide/MA, em 10/03/95⁹³.

Contra a escravidão, o Montesquieu (s/d, p. 189) expressou “... parece-me que, por mais penosos que pareçam os trabalhos que a sociedade neles exige, todos eles poderão ser executados por homens livres”. E num forte dose de realismo, Darcy Ribeiro (1995, p. 118) concluiu que só se escapa da escravidão “pela porta da morte ou da fuga”.

3.10 - Lei e desigualdades

A lei – fruto da política e do direito –, ao invés de combater, favorece a concentração da riqueza e da renda, gerando a desigualdade que gera desigualdade. Acentuada a desigualdade fundamental que é a de natureza econômica, o próprio *sistema* político, sustentado por esse ambiente de desigualdade, se movimenta no sentido de converter em leis as condições para sua perpetuação.

Para quem sustenta que a igualdade paralisa tudo (PIKETTY, 2014), a resposta que posso oferecer é: a desigualdade extrema paralisa tudo. De um lado, as classes dominantes querem uma economia desregulada, livre, mas, através da política e sob sua influência, promovem a regulação do acesso à terra, por exemplo. Objetivamente, refiro-me, por exemplo, ao impedimento constitucional de usucapião de terras públicas, uma consequência atual da Lei de Terras de 1850.

É preciso adotar medidas que reduzam a desigualdade, sobretudo, a que se revela de forma extrema; mas esta seria uma medida de urgência, diante das desigualdades extremas. A razão do direito e da política é a promoção da igualdade, e não apenas de oportunidades.

A proposta de José Bonifácio de Andrada e Silva, de 1823, em conceder “pequenas sesmarias” de terras a escravizados alforriados, apontava na direção de criar – por lei – uma estrutura agrária menos desigual. Não foi adiante. Ao contrário, a Lei de

⁹³ - Ouvimos essa resposta, quando Cristina Barcelos Gutkoski, Pedro Marinho e eu acompanhávamos a Sra. Pureza Lopes Loiola, à procura de seu filho escravizado, Abel Lopes Loiola, em fazendas no Sul do Maranhão.

Terras, pouco tempo depois daquela tentativa, estabeleceu e quis consolidar um *sistema de desigualdade* no Brasil.

Bonifácio quis combinar o fim legal da escravidão com o ato de proporcionar a “igualdade na partida”, de Kant, do novo estado de liberdade para os “forros de cor”.

3.10.1 - O problema da desigualdade econômica no Brasil rural (a efetividade da desigualdade)

O economista Marcio Pochmann, em pesquisa dedicada ao tema da desigualdade econômica, no Brasil rural, destaca a gravidade do problema da concentração da propriedade privada da terra:

Nos anos 2000, por exemplo, o índice de Gini⁹⁴ da desigualdade no Brasil foi o quinto mais elevado entre quase três dezenas de países. Com o índice de Gini da desigualdade na distribuição da propriedade rural para o ano de 2006 em 0,854, o Brasil se encontraria entre os países de maior desigualdade no mundo.

Apenas quatro países (Paraguai, Barbados, Peru e Bahamas) apresentavam índices de desigualdade na repartição da propriedade rural superiores ao verificado do Brasil. Nesse início do século XXI, o país possuía o Gini da desigualdade mais de duas vezes superior ao dos países como Noruega e Bélgica (POCHMANN, 2015, p. 120).

O direito, sempre resultado da política, deve voltar-se para os problemas que afligem a maioria, sem descuidar das minorias, especialmente as econômicas e sociais. Uma boa possibilidade será criar regras legais de apoio a pequenas iniciativas e a práticas associativas, como as cooperativas. Também, é necessário impor regras de desestímulo à concentração de riquezas e de rendas.

A ordem econômica está subordinada ao princípio da função social da propriedade e, como consequência, o direito, pela legitimidade da política, deve impor limites à iniciativa privada, na forma defendida por Kant. A liberdade total da iniciativa privada não corresponde ao regime jurídico da economia.

A propriedade privada – sobretudo a da terra, mas não apenas essa – não pode ser tratada como algo que tenha vida própria e um direito de proteção próprio

⁹⁴ - Criado pelo matemático italiano Conrado Gini (1884-1965), o *Índice de Gini* é um instrumento para medir o grau de desigualdade, a partir da concentração de renda em um determinado grupo. O índice aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos, variando, numericamente, de 0 (zero) a 1 (um), podendo ser usado de 0 (zero) a 100 (cem). O valor 0 (zero) representa a situação de igualdade, todos possuindo a mesma renda. O valor 1 (um) ou 100 (cem) representa o extremo oposto, significando que uma única pessoa possui toda a riqueza. O Índice de Gini costuma comparar os 20% (vinte por cento) mais pobres com os 20% (vinte por cento) mais ricos.

inatingível pela lei que deve proteger a maioria; apesar de, historicamente, terem sido aprovadas leis contra a maioria, como os emblemáticos exemplos da *Lei Negra* (Inglaterra, 1723) e da Lei de Terras (Brasil, 1850).

3.11 - A lei e a sua interpretação-aplicação como caminho para o direito como efetividade

O exercício da criatividade interpretativa viabiliza ações e reações que busquem e conduzam à realização do direito no âmbito do universo jurídico. O direito pode e deve ter outras características ao invés da “normatividade, coercibilidade”, pode emancipatório e promotor da igualdade. Um direito capaz de produzir, pelas ações humanas, fora e dentro das instituições do Estado, a efetividade das promessas constitucionais, como a da reforma agrária.

Assim, teço estes brevíssimos comentários sobre a interpretação/aplicação da desapropriação judicial, prevista no art. 1.228, §4º e §5º, do Código Civil – CC, em necessária harmonização com a Lei n. 8.629/1993 (art. 5º, §4º) e com a Constituição, no contexto da reforma agrária.

A lei é muito menos do que o direito e o seu uso pode ser nocivo ou benéfico. E é esta a questão central que capto no discurso jurídico, bem construído e fundamentado, da Procuradora Federal da PFE/INCRA, Paula Renata Castro Fonseca, na “Informação/CGA/PFE/INCRA N. 429/2008”.

Do seu Parecer, extraio, em síntese, que: *i)* é constitucional a desapropriação judicial em sede de ação possessória; *ii)* a indenização ao proprietário pode/deve ser suportada pela Administração Federal, no caso, pelo INCRA, quando os posseiros são pobres e caracteriza ação de Reforma Agrária; e *iii)* o valor, apurado como resultante da “ponderação entre o direito à indenização do proprietário e o interesse social”, terá o pagamento “em dinheiro, observado o regime constitucional de precatórios”. Ressalvo que o texto é mais do que isto, mas me atenho a estes aspectos.

Uma observação necessária: o parecer em questão não é um texto acadêmico, equivalente a uma formulação teórica abstrata (cujo valor não se nega), mas, sim, é uma construção jurídica contextualizada num ambiente de contingências, marcado pelo calor e a pressão do conflito social; pela realidade da violência física contra famílias de posseiros; e, ainda, pela tensão do prazo legal para se manifestar.

O direito deve ser concebido como viabilizador de possibilidades, no caso, solucionador de conflitos. Conflitos pela terra. Terra, bem jurídico. Propriedade-posse e uso. Por isso, a terra, enquanto domínio, distingue-se de todas as demais propriedades. O conceito de propriedade da terra é integrado, em sua essência e não como um mero adorno externo, pelo conceito de função social, que é princípio inerente à propriedade privada, isto, porque a propriedade pública está em um patamar ainda mais exigente que é o da utilidade pública.

A propriedade fundiária apta a merecer proteção jurídica plena é a que cumpre o mandamento constitucional que a vincula conceitualmente (CF, art. 5º, XXIII). Propriedade que não cumpre função social (CF, art. 186), ainda que produtiva, é marginal e não pode gozar de proteção jurídica, quer penal, quer civil (indenização). O critério da produtividade (CF, art. 185, II) não pode ser objeto de análise e consideração, isoladamente, para o efeito da insuscetibilidade, impedimento à desapropriação.

O universo jurídico está explícito, a desapropriação incidirá sobre a propriedade que não cumpre a função social (CF, art. 184), aferida esta com a observância dos requisitos que a própria Constituição estabeleceu (art. 186).

Há quem opte por interpretar o direito em tiras, embora afirmando até a proposta de *sistema jurídico* – adoto a expressão *universo jurídico* (GEERTZ, 2012, p. 219), a qual entendo ser mais coerente. O próprio Geertz usa a locução “Amálgama” jurídico⁹⁵, mais radical do que universo jurídico para se contrapor à proposta de *sistema*.

Com o método da *interpretação em tiras*, fácil seria concluir que a desapropriação judicial do art. 1.228, §4º e §5º, do CC, não se ajustaria ao caso, pois, a ação judicial é de natureza possessória e esta previsão é diante de ação de natureza real (reivindicatória).

O parecer enfrentou bem a constitucionalidade da aplicação desta nova modalidade de desapropriação. A inovação do direito – pela mediação da lei (CC, art. 1.228, §4º e §5º) – já encontrava uma espécie de antecedente, na prática do Magistrado Fernando Mendonça (do Estado do Maranhão) que, em sede de ações possessórias, convertia a audiência de justificação prévia em vistoria do imóvel e, ao se verificar o descumprimento da função social, extinguiu o feito e determinava a informação ao INCRA, para intervir como executor da Reforma Agrária.

⁹⁵ - Quando empregou o termo “amálgama”, Geertz fez o seguinte parêntesis para ressaltar: “(a meu ver, a palavra perfeita para o que quero dizer)”, para compor a expressão “amálgama jurídico” (2012, p. 218).

Então, o CC de 2002 criou nova modalidade expropriatória, que deve ser interpretada/aplicada, também, no contexto do universo jurídico da Política de Reforma Agrária. Isto, significa que ao ser deferida a desapropriação, após verificados os requisitos do art. 1.228, §4º, do CC, sendo pobres os posseiros e, ainda, que se trate de ação realizadora da Reforma Agrária, a justa indenização deve ser paga em Títulos da Dívida Agrária – TDA. E por quê? Porque, o direito não pode ser interpretado em tiras. Neste sentido, a minha proposta é a de uma ousadia a mais: bem na linha da interpretação do direito inserido no universo jurídico. Necessária, no contexto da Reforma Agrária, a aplicação da Lei n. 8.629/1993 (art. 5º, §4º) e, sobretudo, da Constituição que determina o pagamento de indenização em TDA (CF, art. 184).

Entendo ser instigante e criativo o desafio a ser apresentado ao Judiciário – que dita a norma – no sentido de que determine a indenização em TDA, em razão de que: *i*) a indenização ao proprietário, de acordo com a literalidade do CC, deve ser paga em dinheiro, quando suportada diretamente pelos posseiros; *ii*) todavia, a indenização, em situação concreta como esta, arcada pela União, especificamente pela entidade executora da reforma agrária, deve ser coberta com a correspondente emissão de TDA, o que está consentâneo com a interpretação/aplicação do direito numa visão estrutural e não em tiras. Então, com a palavra final, o Judiciário, para aplicar a interpretação integrada de regras que conduzam a uma decisão cujo cumprimento promova a efetividade desse direito.

3.12 – É lei, não é direito, mas pode ser *direito como efetividade*

Lei pode ser um dos caminhos para se chegar a um direito. Na verdade, a lei sempre será um reducionismo do direito, uma limitação, o copo medidor, embora vazio, porque a lei é um texto vinculado, em geral, a uma proposição genérica e abstrata. As categorias sociais dominantes, cuja força predomina no processo legislativo, sabem disso e, conseqüentemente, são capazes de fazer concessões à lei, chegando a promover, em alguns casos, uma teatralização de resistência à criação de uma determinada lei.

LYRA FILHO (1983-a, p. 7) reconhece, logo na abertura de sua obra “*O que é Direito*”, ser a palavra *lei* a “que mais freqüentemente é associada a *Direito*”. É um senso comum bastante alastrado. Para o camponês, é difícil acreditar num direito que não esteja na lei, à exceção da “Lei de Deus”; sendo mesmo que o fato de estar na lei não significa ser autoaplicável ou de aplicação efetiva.

Portanto, é líquida – na formulação de Bauman – a relação entre direito e lei.

A lei se situa entre o “*ser*” textual e o “*dever ser*” como efetividade. A lei *é*, por razão e finalidade, um texto carregado de sentidos, mas *é* só um texto. Um texto que não assegura, antecipadamente, o exercício de um direito, mas indica caminhos por onde percorrer em busca da efetividade do direito, por isso, além de *ser* um texto, a lei indica um “*dever ser*” do direito.

Um mesmo autor, como Tercio Sampaio Ferraz Júnior (2011, p. 199), é capaz de afirmar que: “a lei é fonte do direito” e, em seguida, “a palavra *lei* parece ter uma espécie de ‘condão mágico’ de transformar a mera prescrição em direito”.

A figura da *fonte* ajuda na compreensão de que, exatamente, lei não é direito. Fonte é o lugar de onde pode ser extraído algo.

A fonte se distingue daquilo que pode emanar dela. A fonte não se confunde com a água.

É óbvio que a fonte indica o que pode ser encontrado naquele espaço. No caso da lei, naquele texto. E, também, não se extrai leite de uma fonte de água e vice versa.

Sendo adequado considerar que lei é fonte de direito, mas não o próprio direito, a lei não pode ter o “‘condão mágico’ de transformar prescrição em direito”. A prescrição – a partir da edição de uma lei que a contenha – não deixará de ser prescrição, o que passará a ter *é a força de lei* a partir da qual poderá ser extraído o direito a partir do processo, salvos os raros casos de autoaplicabilidade⁹⁶.

Garantia de direito não passa de uma previsão ou de expectativa de Direito, enquanto o que se busca, no *direito como efetividade*, *é* que seja garantido, desde a lei e mesmo que não esteja na lei (a interpretação *é* método de criação do direito), percorrendo o caminho do processo até à decisão da autoridade competente e culminando com o cumprimento da decisão.

O professor Tercio Sampaio Ferraz Júnior destaca a relação entre norma jurídica (lei) e sua *efetividade ou eficácia social*, especialmente, quando são exigidas condições para a sua aplicação com o resultado projetado.

Uma norma se diz socialmente eficaz quando encontra na realidade condições adequadas para produzir seus efeitos. Essa adequação entre a prescrição e a realidade de fato tem relevância semântica (relação signo/objeto, norma/realidade normada). Efetividade ou eficácia social *é* uma forma de eficácia. Assim, se uma norma prescreve a obrigatoriedade do uso

⁹⁶ - A lei, salvo nos casos de ser autoaplicável (p.ex., gratuidade das certidões de nascimento e de óbito), não *é* direito.

de determinado aparelho para a proteção do trabalhador, mas esse aparelho não existe no mercado nem há previsão para sua produção em quantidade adequada, a norma será ineficaz nesse sentido. Se a efetividade ou eficácia social depende de requisitos inexistentes de fato, a ausência deles pode afetar não a validade da norma, mas a produção dos efeitos, conforme conhecida regra de calibração (*ad impossibilia nemo tenetur*: ninguém é obrigado a coisas impossíveis).

[...]

A eficácia social ou efetividade de uma norma não se confunde, porém, com sua observância. A obediência é um critério importante para o reconhecimento da efetividade, mas esta não se reduz à obediência (FERRAZ JUNIOR, 2011, p. 166-167).

A proposta de direito como efetividade que apresento se aproxima da referência à noção de efetividade em Ferraz Júnior, mas somente quando ele a associa a uma “forma de eficácia”. Isto, porque não considero direito o que vem antes da verificação da sua efetividade. Não existir condições para a produção de efeitos de uma norma significa, para minha proposta, um grau ainda maior de inexistência de direito. O ponto de referência para a proposta de *direito como efetividade* é criar as condições para sua realização.

Outro aspecto que me separa desta construção de Ferraz Júnior é que o foco deste trabalho não é o do direito como norma que exige a obediência do cidadão ou de suas organizações, mas, o direito-promessa do Estado aos cidadãos, então, seria a obediência do Estado a obrigações a que este mesmo se vincula, como a de realizar a reforma agrária e outros direitos promessas: econômicos e sociais, principalmente, os que estão na categoria de direitos humanos.

Assim, se for imprescindível a preexistência da lei – que contenha a previsão orçamentária para arcar com os custos de uma desapropriação, por exemplo, haverá a atuação para que a lei seja editada.

Se houver a necessidade de decisões que apliquem a lei ou que crie o direito, mesmo que não haja explícita previsão legal, esse será o objeto da atuação de seus interessados. No caso, da reforma agrária, são necessárias: a decisão administrativa, que declara o imóvel de interesse social para este fim; e a decisão judicial, que autoriza a imissão da entidade executora na posse do imóvel desapropriado.

Mas, definitivamente, lei não é direito. A reforma agrária na lei é o direito legal que confirma esta afirmação que pode ser comprovada, inclusive, de um modo bem amplo, porque se trata de um direito, expressivamente, afirmado em textos, também, em Constituições, inclusive, a atual, e negado diante das mobilizações de seus interessados mais diretos.

O *Caso de Londrina* e a queda de José Gomes da Silva, da presidência do Incra, e, em seguida, do Ministro Nelson Ribeiro, no ainda início do governo do Presidente José Sarney, é emblemático, neste sentido e os casos apresentados nas entrevistas todas demonstram a constatação (ver Capítulo 4).

A reforma agrária “de baixo para cima” é consequência, exatamente, da luta que desafia, ao mesmo tempo, a propriedade sagrada e a resistência dos latifundiários e suas representações políticas, e o imobilismo e lentidões de governos na realização deste direito-promessa.

Bobbio faz uma distinção entre direito e promessa futura; atual e potencial; que é e que deve ser, tratando, na verdade de um direito legal e de um direito que não foi decidido pelo legislativo.

Uma coisa é um direito; outra, a promessa de um direito futuro. Uma coisa é um direito atual; outra, um direito potencial. Uma coisa é ter um direito que é, enquanto reconhecido e protegido; outra é ter um direito que deve ser, mas que, para ser, ou para que passe do dever ser ao ser, precisa transformar-se, de objeto de discussão de uma assembléia de especialistas, em objeto de decisão de um órgão legislativo dotado de poder de coerção (BOBBIO, 1992, p. 83).

Outro exemplo: a manchete do noticiário chama a atenção: “*novos direitos* das domésticas começam a valer”, por ocasião da entrada em vigor da lei que exige o pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para trabalhadores (todos são trabalhadores, mas nem todos empregados) domésticos. Efetivamente, os ditos “*novos direitos*” não começam a valer, com a validade da regra. Porque, antes da vigência da lei nova e após, ocorrem burlas aos afirmados direitos novos.

O direito – antes, porque não existia a lei e, agora, nem mesmo com a edição e vigência da lei, tais direitos não estão imunes à burla – não protegia a categoria de trabalhadores domésticos de exigências que os submetiam a práticas que os tornavam inferiores a, praticamente, todas as demais categorias laborais. Era um típico caso em que diferenciação do trabalhador doméstica em relação aos demais era uma garantia para a parte mais forte, para o empregador.

O que existe é uma previsão escrita de que a não observância de tal regra acarretará uma punição.

A lei penal não confere, efetivamente, a qualquer pessoa o direito de não ser vítima de qualquer crime, o que ela prevê, abstratamente, é que o autor de um crime poderá ser penalizado.

A lei, não apenas como opinião geral, mas, entre os estudiosos mais dedicados ao tema do direito, é a palavra e a ideia que mais se vincula, como expressão mais ampla, ao direito (LYRA FILHO, 1983-a, p. 7-15).

A lei é um instrumento intrigante, porque apesar do seu papel assumidamente limitador ou dosador (copo medidor) do direito, é, desde Aristóteles, um grande fenômeno, porque propõe o governo das leis: “*Eis a razão porque não admitimos que um ser humano governe, mas a lei*”; porque o ser humano, sem a lei como medida de seus atos, converte-se em um tirano (ARISTÓTELES, 2007, p. 162). Desta afirmação, seria possível afirmar que Aristóteles é positivista?

Penso que não, o seu pensamento pode até se situar numa zona limítrofe entre naturalismo e positivismo, mas longe de propor uma espécie de onipotência da lei. Nesse sentido, destaco fragmentos do pensamento aristotélico que combinam naturalismo e convencionalismo, quando trata da escravidão: (ARISTÓTELES, 1999, p. 150) “é conveniente, e não apenas necessário, que alguém faça as leis e outros a obedeçam; desde o momento em que nascem, os homens estão determinados uns para a sujeição, outros para o comando”; e (1999, p. 151): “Há o escravo e a escravidão por natureza, assim como há por convenção”.

É comum, a manchete: “votou-se tal lei, criou-se o direito” ou “agora é lei, e o direito passa a valer”, mas isso é falso.

A lei não cria o direito, nem para os convencionalistas, porque, para estes, o direito vem antes, está no passado; e nem para os pragmáticos, para os quais o direito não está preso a um enunciado legal e nem mesmo a um princípio, mas a circunstâncias morais e sociais.

A ciência jurídica deve influenciar a decisão judicial. A interpretação “privada” (KELSEN) tem, entre suas metas, atuar para potencializar a interpretação final, em vista da decisão que, por atribuição da própria lei, cabe aos órgãos públicos da administração e aos juízes.

Acreditar no direito significa lutar por ele, também, no momento da disputa pela sua interpretação. Os céticos e os que não acreditam no direito, não acreditam na possibilidade de interpretação correta do direito.

A concepção e a prática do direito estão muito associadas a uma fonte monopolista: o Estado. Isto, valia para a lei; ensina-se que o Estado, por ser a fonte da lei, é o *primeiro ofendido* quando ocorre uma determinada infração à lei. Na área da aplicação do direito, a máxima jurisdicional: “*Dá-me os fatos eu lhe darei o Direito*”

reflete esse posicionamento absolutista do monopólio da aplicação da lei. Há problemas nesta proposição, especialmente, nesta versão, com o verbo *dar*. Primeiro, não se pode esperar de quem postula o direito, que dê (apresente) apenas os fatos a quem deverá decidi-lo; e, segundo, o juiz não *dá* o direito.

Ninguém leva somente os fatos ao juiz, apresenta um discurso com argumentos que se sustentam o seu legítimo exercício de interpretação da lei e da jurisprudência, do direito – é, também, a interpretação do *não-aplicador da lei*; considerando-se a expressão (aplicador da lei) para se referir somente àquele que decide.

Efetivamente, a *aplicação da lei* começa mesmo antes da decisão do ato de postular. Se o autor de um pedido não souber aplicar a lei, o juiz não vai corrigir esta “incorreta” aplicação feita pelo autor, podendo, em alguns casos, oportunizar uma emenda ao pedido inicial. Portanto, diferentemente, da teoria de KELSEN, a interpretação do “*não-aplicador da lei*” (que, também, o é) é *autêntica*.

Lei – que não é direito – serve para fundamentar um pedido interpretado de direito. É importante reconhecer o direito como um instrumento relevante com suas forças e contraforças até o momento da efetividade.

Outro relevante aspecto a se considerar é que, no processo, podem haver intercorrências, que acabam por impedir que a lei seja convertida em direito mediada por uma decisão administrativa ou judicial.

As decisões judicial e administrativa podem prescrever – supervenientemente – e, então, não há direito, senão negação do direito, pelo transcurso tempo sem o cumprimento de uma decisão àquele que a obteve. Não haverá efetividade porque não se executou a ordem.

Para quem olha o direito de um outro ponto de vista, o dito *sistema* categoriza o direito entre pequenas causas, causas ou grandes causas, estas últimas têm prescindido do Estado, do Judiciário e criam suas instâncias de conciliação e arbitragem, cujo fundamento básico é: renunciar a intervenção do Estado, buscando uma aplicação dos contratos – mais do que das leis públicas – numa escala de tempo muito mais ágil do que a espera que se processa nos tribunais.

Em uma mesma direção, no exercício do quase absoluto e ilimitado direito de propriedade, há soluções jurídicas “criativas” como os condomínios fechados que se caracterizam como microilhas que buscam se distanciar da intervenção do Estado.

3.13 - *Direito como efetividade*

Mas, o direito gravita entre visões simplistas, de um lado, e, também, altamente complexas e sofisticadas, de outro.

Ao direito já se propuseram muitas respostas e explicações, mas permanece como um (bom) problema aberto a investigações e a debates em torno de seu conceito, fonte, legitimidade, finalidade, realização.

E nesse propósito de contribuir para uma compreensão do fenômeno do direito, tão presente no cotidiano das pessoas a partir de suas várias *imagens*, vou fazer a seguinte afirmação – sem desprezar o que vem antes, porque faz parte de um longo processo de formulações teóricas e de lutas, desde a sua concepção até a sua realização –: direito é direito na exata medida de sua efetividade – o copo medidor não mais vazio, mas preenchido com a dosagem resultante da interpretação. Claro, o copo medidor poderá permanecer vazio, no caso de o direito não existir ou não for decidido conforme pedido ou se for negado, mesmo numa decisão contrária à lei e ao direito, como ocorre.

Esta é a questão central deste trabalho: *direito como efetividade*.

Para se afirmar a trajetória, aqui proposta, de compreensão dessa formulação do *direito como efetividade*, é preciso partir de um esclarecimento da distinção que sustento entre as expressões “*efetividade do direito*” e *direito como efetividade*.

Inicialmente, é possível explicar a diferença, considerando que, a proposta de “*efetividade do direito*” origina na concepção de um direito pressuposto, anterior, embora remetendo para as fases de interpretação e de aplicação desse direito, supostamente, preexistente.

Para a compreensão teórica que apresento, do *direito como efetividade*, muito embora a proposta tenha foco na prática jurídica, o direito é o que vem depois de todas as etapas que englobam desde a concepção filosófica, jurídica e política de formulação de um acordo que, após decidido pelos atores envolvidos no seu processo de criação, precisa ser convertido em um texto legal (convencionalismo) e, depois, passar pelos crivos das decisões administrativa e/ou judiciária, para, então, no ato de seu cumprimento, chegar ao momento de sua realização.

É, no cumprimento da decisão, que o direito se apresenta como efetividade.

Só a partir do momento de sua realização, com a *entrega do direito*⁹⁷, é que há satisfatividade – palavra que constitui argumento adotado para negar um direito previsto, quando este é postulado em uma decisão que antecipe a tutela pretendida, no final do julgamento, de um determinado caso. Então, direito como efetividade pode ser traduzido por satisfatividade do direito, que, em certos casos, pode vir antes da formação da coisa julgada, frisando que o Estado não se movimenta, sem ser acionado, para a entrega desse direito.

Direito como efetividade, portanto, não nega a anterioridade do direito, ao contrário, reconhece a sua necessária preexistência como *direito promessa*, porém, na forma de proposições gerais de conteúdos abstratos, como regra geral estabelecida em lei; pode ser, ainda, uma preexistência não legislada; ou mesmo como regra específica que se registra em um contrato entre partes.

Sem a precedência do texto, o *direito promessa* se apresenta a partir de uma disputa jurídica pela declaração de um direito que não estava antes consignado em lei e que, mesmo assim, poderá ter seu cumprimento exigido, passando ou não pela mediação do Judiciário, dependendo de cada caso.

A lei, por ter que ser uma regra geral e não direcionada, mesmo podendo ser ampla, jamais conseguirá abranger, abstratamente, todos os casos de seus possíveis alcance e incidência. Sendo assim, surgindo um caso que não esteja coberto pela previsão legal, o seu julgamento não poderá deixar de acontecer, pois, o juiz não pode deixar de apreciar o caso porque nem mesmo a lei pode excluir a atuação provocada do Judiciário diante de “lesão ou ameaça a direito”⁹⁸. O que faz o juiz? Ele preenche a lacuna existente e que o legislador não tinha presente no ato de aprovar a lei. É isso o que já argumentava Aristóteles:

Quando, portanto, a lei estabelece uma regra geral e, posteriormente, surge um caso que apresenta uma exceção à regra, será, então, correto (onde a expressão do legislador – em função de ser ela absoluta – é lacunar e errônea) retificar o defeito (preencher a lacuna) decidindo como o próprio legislador teria ele mesmo decidido se estivesse presente na ocasião o caso em particular. (ARISTÓTELES, 2007, p. 173).

⁹⁷ - Utilizo, aqui, o termo entrega com o significado de **tradição** (em latim, *traditio*, originário de *tradere*: dar em mãos; transmitir ao outro; promover a entrega material da *coisa*, na inteireza do que for devido, como ato que concretiza o direito).

⁹⁸ - “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;” (CF, art. 5º, XXXV).

Assim, o juiz pode criar um direito e, com o cumprimento de sua decisão, estará viabilizado o *direito como efetividade*.

Entretanto, *direito como efetividade* afirma que o direito é, na sua forma de expectativa, ou será, no processo de concretização de propostas e de acordos amplos como a do direito de igualdade e de proposições mais objetivas como o direito à reforma agrária ou do direito à moradia, a partir de seu efetivo cumprimento vinculado a uma decisão anterior, administrativa ou judicial.

Na Constituição da República Federativa do Brasil (1988), a palavra *efetividade* aparece apenas duas vezes, sendo ambas inseridas no seu texto, na forma pela qual foi originalmente promulgado.

Mas, nestas duas vezes, o termo *efetividade* está precedido da preposição “*para*”, conferindo-lhe um sentido de uma meta preestabelecida e de um determinado alcance a ser buscado no futuro, porém, de garantia incerta.

Mesmo diante do que a Constituição (artigo 5º, LXIX) e a legislação infraconstitucional textualizam e classificam, literalmente, na expressão “*direito líquido e certo*”, não há certeza, não há efetividade garantida.

O direito, mesmo o da categoria jurídica “*líquido e certo*”, está porvir e, por isso, antes é um *direito promessa*.

As divergências teóricas incidem sobre a prática jurídica de buscar o exercício de um categorizado “*direito líquido e certo*”, como no caso de um investigado (por si próprio ou seu advogado) ter acesso a autos de um processo judicial ou de uma investigação policial sobre a qual foi determinado o sigilo. A efetividade deste *direito promessa* de acesso a informações produzidas pelo Poder Público, sem a aplicação do princípio do contraditório, está subordinada a atos de juízes e de autoridades policiais que, facilmente, argumentam razões jurídicas para negar essa garantia fixada nos limites da lei e de uma súmula vinculante.

A Súmula Vinculante n. 14⁹⁹, do Supremo Tribunal Federal, que é resultante da interpretação do guardião da Constituição –, nem sempre assegura o que o seu texto contém de forma autoaplicável ou autoexecutável. É preciso buscar a proteção ao conteúdo da súmula em um processo judicial.

⁹⁹ - STF - Súmula Vinculante 14. “*É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa*”.

Portanto, não há *direito líquido e certo*, antes; somente poderá existir e, mais ainda, com esta classificação, após um ato de um juiz ou tribunal, que assim um o declare e, então, seja executado na forma como foi declarado, podendo ser igual ou não ao texto da lei, no sentido de que o juiz cria direito, como afirma Dworkin.

Há promessa de direito que se efetiva a partir da burocracia do processo e há outras que só se efetivam a partir de processos intensos e conflituosos de lutas para a sua realização, como é o caso da reforma agrária.

Então, se mesmo sobre o que a própria Constituição afirma como um *direito líquido e certo* não existe a certeza de sua realização (pois, será necessário postular a sua efetividade em um processo administrativo e, sendo negado, em outro processo, desta vez judicial e, se o dito direito líquido e certo tiver sido recusado por uma autoridade pública, o instrumento judicial é mais específico ainda, o mandado de segurança); menos garantia de certeza e de efetividade paira sobre outras expectativas de direitos expressas em leis que não sejam classificadas como “*direito líquido e certo*”.

O texto legal que fixa promessas de direitos está sujeito a interpretações, a possível aplicação ou não, a partir de outras decisões – administrativa ou judicial – que se submeterão ao processo de execução até se obter o exato cumprimento, é aí que o direito pode acontecer como efetividade.

A afirmação de que *pode acontecer* decorre da previsão de que o “direito declarado”, no caso, em um processo judicial de conhecimento, ficará exposto a um novo processo – mesmo ocorrendo nos mesmos autos – que objetivará a execução. Além disso, o regime jurídico deixa aberta a possibilidade de uma revisão daquele direito já declarado.

No § 1º do art. 145, da Constituição, ao dispor sobre o Sistema Tributário Nacional e seus *princípios gerais*, tratando dos objetivos do caráter pessoal dos impostos e de sua graduação conforme a capacidade econômica do contribuinte (princípio da capacidade contributiva individual), prevê medidas para que a Administração possa “*conferir efetividade a esses objetivos*”.

Com a mesma acepção, a Constituição afirma que “*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*” (artigo 225) e, o §1º do artigo 225 expressa o seguinte enunciado: “*Para assegurar a efetividade desse direito*” e passa a relacionar, em uma série de incisos, ações que o Poder Público deve promover, estabelecendo obrigações para si e

para particulares, com as finalidades de realizar, executar, cumprir e satisfazer o alcance desse relevante direito ao meio ambiente.

Portanto, embora muito se fale em *efetividade do direito*, que se situa em um plano de possibilidades, não é disso que este estudo se ocupa. Aqui, a afirmação é do *direito como efetividade*. Mas, de qual direito se quer a efetividade?

A interpretação – administrativa ou judicial – será, invariavelmente, marcada por uma boa dose de subjetividade. Mesmo partindo-se da proposta de se buscar a “vontade do legislador”, estamos, agora, sob o império da interpretação. Tentar alcançar a vontade do legislador é um exercício de pouca possibilidade de sucesso.

No caso da reforma agrária, trata-se de uma promessa de direito que não depende, exclusivamente, da decisão judicial, é necessária e obrigatória, antes, uma decisão administrativa assentada em processo próprio e específico, além de outra decisão administrativa de destinar recursos financeiros para cobrir gastos imediatos, com a indenização de benfeitorias, e os títulos de resgate futuro. O juiz poderia, sempre que lhe chegasse à sua apreciação um caso de conflito possessório, vistoriar o imóvel e, reconhecendo a sua possibilidade de ser destinado à reforma agrária, declará-lo não cumpridor da função social e remetê-lo ao Poder Executivo para adotar as providências para desapropriá-lo.

Direito como efetividade exige uma postura de quem acredita no direito e, sobretudo, na sua concretização. A postura de saber que, independente de sua existência no mundo textual ou não, é preciso lutar pela concretização, ir além do texto das decisões e alcançar o cumprimento.

A clareza das palavras da entrevistada Letícia Garcês de Souza (2015) demonstra que ela soube interpretar o direito, a partir de sua vivência de uma luta específica e simbólica. Ao dizer que o direito, antes, para ela, era “só de tentar”, revela que o *direito não é*, até que alguém, individual ou coletivamente, resolva “tentar conseguir” e, por fim, conseguir o direito como efetividade, na dimensão da conquista, no processo de mobilizações e lutas.

A reforma agrária, assim como outro direito prometido ou compromissado, só se realiza a partir da expressiva manifestação de seus interessados, fazendo-a acontecer, na feliz expressão “*de baixo para cima*”, porque, de cima para baixo, só houve promessas na forma de “pedaço de papel”.

A força do direito está na sua natureza de ser algo incompatível com a ideia de petrificação (cláusulas pétreas) e de estar sujeito a interpretações e a comunicações

argumentativas: “Pois quanto mais aprendemos sobre o direito, mais nos convencemos de que nada de importante sobre ele é totalmente incontestável” (DWORKIN, 2010, p. 13), poderia dizer *direito líquido* ou um “vir-a-ser” (LYRA FILHO).

O *direito como efetividade* parte da consciência de que o direito – efetivamente – usufruído, hoje, é fruto de lutas anteriores, portanto, não nega o passado, o que ocorre é que ele deriva de novas lutas pela sua realização. *Direito como efetividade* é uma construção permanente que decorre da luta pela conquista, de fato, de um direito. A lei (específica) não é imprescindível para que o *direito como efetividade* aconteça.

Assim, o *direito como efetividade* pode se concretizar em um processo dinâmico que passa por várias etapas. Primeiramente, na estrutura de um texto que estabeleça, após o devido processo legislativo, a medida do direito na forma da lei (o copo medidor vazio), e, depois, a partir da interpretação/aplicação das regras e princípios gerais do direito, revestindo-se na forma de uma decisão judicial ou administrativa e, o essencial, para a sua efetividade, o cumprimento da decisão.

O realismo jurídico, afirmados por Geertz (2012, p. 220) e Waldron (2003, p. 11), é fundamental para, ao mesmo tempo: resgatar a importância conferida ao *direito*, na sociedade e no Estado, sem qualquer exagero ou fetiche; e não esperar do direito soluções mágicas para problemas reais e complexos numa sociedade que, cada vez mais, é constituída por identidades muito específicas que não aceitam as exclusões históricas; ao contrário, querem a realização da igualdade na diversidade; são pessoas irredimidas com as desigualdades, mas que não propõem uma igualdade, diametralmente, de parâmetro único.

Portanto, o direito como efetividade, demonstrado nas experiências emblemáticas e simbólicas de lutas pela terra, propõe uma teoria de compreensão e explicação do *direito* a partir dessa aplicação específica, para as demais possibilidades de reivindicações de um direito que tenha sentido com a sua realização.

CAPÍTULO 4

CONHECIMENTO COMO DIREITO DE EXPRESSÃO DE UMA IDENTIDADE

“Sabemos que a lei existe, que a lei é feita, tem umas pessoas para executá-la. Agora, se nós não fizemos o nosso clamor, mostrar que temos urgência para que essa lei seja aplicada, ela não acontece” (Damásio Rodrigues da Silva, 2015).

Neste capítulo, a palavra das pessoas entrevistadas, expressa na “vontade de falar” (KAUFMANN, 2013, p. 102), é a portadora de um conhecimento vivencial em torno de lutas por direitos. A própria luta é o lugar pedagógico do aprendizado construído do direito, como revelam Letícia Garcês de Souza (2015): “*No começo, a gente achava que o direito era só de tentar conseguir ter uma terra, o direito não era concreto, de que conseguiríamos...*”; e, também, José Valdir Misnerovicz (2015), que destacou o “componente da formação que vinha da luta que ia desconstruindo... que a luta e o acampamento era um processo de desconstrução de uma ideia, de uma formação, de uma visão de mundo e você ia passando a compreender de outra forma”.

Tive bem presente, desde a definição do problema da pesquisa – repito, por firme indicação de meu orientador –; a concepção do conteúdo das entrevistas; e a eleição das pessoas a serem entrevistadas, que o principal “objetivo de uma pesquisa qualitativa pode ser o de dar conta das preocupações dos atores sociais, tais quais elas são [foram] vividas no cotidiano” (DESLAURIERS; KÉRISIT, 2012, p. 130).

Nas experiências vividas em Goiás, antes sequer de pensar que cursaria Direito algum dia, e, no Maranhão, nos primeiros anos de advocacia, entre 1993 e 1998, e, depois, novamente de volta a Goiás, pude me deparar com o problema do “direito” consistente na distância entre seus textos e as realidades sociais. E fui me convencendo de que o direito não muda o mundo, quem muda o mundo são as pessoas, isto, porque, também, só as pessoas podem fazer o direito acontecer nos conflitos e lutas do cotidiano.

4.1 – Qual conhecimento é o chamado conhecimento científico?

A ciência, como a terra, está, essencialmente, vinculada a uma função social¹⁰⁰ e tanto mais se legitima, quanto mais a realiza com esse compromisso. A pergunta que intitula este tópico tem a aparência de uma indagação simples, mas, apesar desta aparência, é uma questão inquietante e deve nos impulsionar a um raciocínio complexo, bem como à problematização acerca de outras questões correlatas. A questão mesma não é simples e, uma vez apresentada, seu enfrentamento precisa ser capaz de nos fazer recriar sobre a importância do conhecimento científico neste contexto da vida, marcado por mudanças de paradigmas nas ciências, como afirmou Boaventura de Sousa Santos:

... é necessário voltar às coisas simples, à capacidade de formular perguntas simples, perguntas que, como Einstein costumava dizer, só uma criança pode fazer mas que, depois de feitas, são capazes de trazer uma luz nova à nossa perplexidade (SANTOS, 2004, p. 15).

A indagação sobre o conhecimento científico está associada ao problema que é e será objeto de uma disputa eterna: o problema da legitimidade sobre a produção científica, como também ocorre em relação ao *direito*. De quem é a legitimidade do conhecimento científico? De sua produção e de seu reconhecimento?

O conhecimento, acredito, carrega consigo uma pena perpétua: a pena do aprisionamento. Antes, foi objeto da prisão para não se ter a oportunidade de produzi-lo ou, ao menos, de acessá-lo; depois, permanece aprisionado pelas *regras*, por um determinado padrão de objetividade, “de fórmulas e diagramas” (ECO, 2009, p. 20) e de validade, por uma medida ou pelo tal do método que assegure um *selo da cientificidade*, como um carimbo, como na tradição do *nihil obstat*.

Por isso, é fundamental questionar e romper as fórmulas e todas as formas de limites que atravancam os processos de criação e de amadurecimento do conhecimento e de sua difusão, definitivamente, afastados do mito da neutralidade científica, que mais serve para sustentar a rotulação do conhecimento que não se submete a padrões de dominação ideológica do saber e pelo saber.

Estou de acordo com a proposta “epistemológica antipositivista”, de Boaventura de Sousa Santos, no seu opúsculo *Um discurso sobre as ciências*:

¹⁰⁰ - Função social é um conceito aberto, mas tem uma base comum em torno da sua compreensão, sendo que deve ser objeto de delimitação mais objetiva diante de cada caso específico, como a terra, a ciência, a cidade...

Ponho em causa a teoria representacional da verdade e a primazia das explicações causais e defendo que todo o conhecimento científico é socialmente construído, que o seu rigor tem limites inultrapassáveis e que a sua objectividade não implica a sua neutralidade [...] defendo que a ciência, em geral, depois de ter rompido com o senso comum, deve transformar-se num novo e mais esclarecido senso comum (SANTOS, 2004, p. 8-9).

E acrescento a seguinte explicitação: a ciência exige consciência, isso, significa que a ciência é resultado de processos para os quais nós nos organizamos e nos pomos a percorrer. Os caminhos da ciência são percursos e, ao mesmo, tempo revelações daquilo que pretendemos alcançar: as hipóteses que procuram se encontrar com a tese, com a verdade.

Ao tratar do problema da *verdade*, Horkheimer, da escola de Frankfurt, afirma a “validade limitada” do conhecimento que deve levar em conta o seu objeto e o sujeito engajado no processo do fazer científico, numa formulação com a qual dialoga bem o que pensa Carvalho Netto (2003, p. 152), acerca da imperatividade de considerar o “limite humano do conhecimento”:

... o conhecimento tem sempre uma validade limitada. O fundamento disso reside tanto no objeto quanto no sujeito cognoscitivo. [. . .]
Também, do lado do sujeito, a verdade é considerada necessariamente limitada. O conhecimento não é constituído apenas pelo objeto, mas também, pelas particularidades individuais e específicas do homem” (HORKHEIMER, 2006, p. 139).

Qual conhecimento queremos e qual conhecimento podemos produzir? Penso que, sobre o conhecimento, não há limites a não ser o da ética, sempre como componente da consciência, e nisso comporta a consciência dos *limites humanos*.

A construção livre do conhecimento e o seu refazimento, no sentido da continuidade, bem como o acesso aberto ao conhecimento produzido, necessitam de um ambiente democrático para se realizarem efetivamente.

Fora disso, vamos ficar numa seara estéril ou muito pouco fértil de se obter um “selo formal” de reconhecimento de um determinado saber, de um determinado conhecimento, a partir de uma banca acadêmica. Conhecimento é vida e transformação.

O conhecimento erudito, reservado, elitizado, aprisionado, monopolizado por poucos existe como forma de dominação ideológica. Governos, igrejas, universidades, empresas e outras instituições quiseram e sempre vão querer dominar o conhecimento. Estados e iniciativas privadas patrocinam pesquisas secretas sob o manto do argumento

da “segurança”. E há pesquisas que disseminam um problema para, depois, se vender produtos que o combatem, o que demonstra um uso nocivo, mercantilista da ciência.

Certa feita, em um simpósio científico da área da saúde, chamou-me a atenção a seguinte expressão, contida no termo de referência relativo a um dos eixos da programação do evento: “*os desafios, ameaças e alternativas de uma ciência engajada ou militante nas universidades e centro de pesquisas*”.

Pensei, no mínimo, que esta expressão precisaria ser melhor contextualizada e explicada. Afinal, o que seria o contrário disso e que, portanto, não se constituiriam em “ameaças”? E essas supostas ameaças são dirigidas a que e a quem? O que é ciência desengajada ou não-militante?

Este fenômeno – se é que se pode denominá-lo assim – está associado ao ingresso de “novos sujeitos”, no enclausurado ambiente acadêmico e centros de pesquisas? Precisamos pensar e reconstruir isso.

Na introdução à minha dissertação de mestrado, que se intitula “*Reforma agrária: ocupação, invasão e ilicitude penal*”, afirmei que se se tratava de um trabalho “menos de alguém da academia que vai ao campo e mais de alguém do campo que chegou à academia” (SIQUEIRA, 2003, p. 24), dada a minha identidade com o universo camponês. Houve alguém que chegou a me advertir que não era bom eu me auto-identificar nestes termos; poderia ser encarado como uma espécie de rotulação ou de um desvalor científico. Mantive a expressão. Era a verdade que eu não precisava omitir, aliás, ao contrário, quis destacar isso.

Sobre o campo, pode-se até dizer que é um bom objeto de pesquisas, da porta para fora das universidades e centros de pesquisas, mas seus sujeitos não tinham acesso a esses ambientes. Restringiam-se a objetos de estudos.

O fato é que padecemos de certos complexos, quando tratamos de ciências, existem as que se autoproclamam ciências por excelência (complexos de superioridade) e as que são tratadas como subciências.

Entretanto, a questão verdadeiramente relevante em torno do conhecimento científico, para além da legitimidade da sua autoria e de seu protagonismo, é que o seu reconhecimento deve se dar pelo uso que se faz ou se pode fazer desse conhecimento. Nesse sentido, temos ainda os desafios da democratização do conhecimento, para se promover: a formação para a pesquisa; a produção científica (e sempre aprimorá-la); o respeito aos saberes populares; e a garantia de acesso aos benefícios do conhecimento.

A internet tem cumprido um papel impressionante na redução dos abismos que ainda distanciam os conhecimentos, como instrumento da sua democratização.

Parece que o caminho seria esse: é preciso libertar o conhecimento. O objeto de nossas disputas não pode ser ou continuar sendo se o meu conhecimento é científico e o dos outros não são e vice versa. A razão de nossas disputas deve ser sobre o uso que se possa fazer de determinado conhecimento, a que e a quem serve.

E, com WEBER e MORIN, duas constatações que combinam com as ideias de tempo – provisoriedade – e de incertezas que fundamentam o conhecimento e o pensamento científicos:

... no domínio da ciência todos sabem que a obra construída terá envelhecido dentro de dez, vinte ou cinquenta anos. Em verdade, qual é o destino ou, melhor, a significação, em sentido muito especial, de que terá revestido todo trabalho científico (...)? É o de que toda obra científica “acabada” não tem outro sentido senão o de fazer surgirem novas indagações. Portanto, ela pede que seja “ultrapassada” e envelheça. Todo aquele que pretenda servir à ciência deve resignar-se a este destino. (WEBER, 2013, p. 36).

[...] não podemos nunca escapar à incerteza [...] Estamos condenados ao pensamento inseguro, a um pensamento crivado de buracos, um pensamento que não tem nenhum fundamento absoluto de certeza (MORIN, 2007, p. 100-101).

Portanto, que a *dinâmica do provisório* (de ser útil e eterno enquanto durar) e as *incertezas* nos acompanhem, como elementos mobilizadores, pelos caminhos da construção responsável do conhecimento científico sem fim.

4.2 – A vontade de falar (Entrevista compreensiva)

Para a realização da pesquisa de campo, foi desenvolvido um tipo de pesquisa qualitativa, seguindo o método da *Entrevista Compreensiva*. Este método de entrevista não se prende a um roteiro rigoroso e, muito menos, a um questionário padrão com perguntas a solicitar respostas objetivas e fechadas, porém, se apoia em um roteiro e uma base de perguntas que atendem à finalidade de vincular a entrevista com o problema-tema, com as hipóteses e com a teoria em construção.

Jean Poupart, ao abordar a entrevista de tipo qualitativo, esclarece, quanto à *entrevista*, de um modo geral, que “pouco importa a sua forma, sempre foi considerada como um meio adequado para levar uma pessoa a dizer o que pensa, a descrever o que

viveu ou o que viu” e para isto o entrevistador precisa desempenhar uma espécie de “arte de fazer o outro falar” (POUPART, 2012, p. 227). Ressalto, porém, que as pessoas entrevistadas demonstraram, sem depender de uma arte do entrevistador, uma qualificada *vontade de falar*; isto, está revelado no conhecimento objetivo e subjetivo, nas informações e nas análises obtidas nos depoimentos de vidas dedicadas a lutas sociais por direitos.

Também, de algum modo, o método da *Pesquisa-ação* contribuiu para o trabalho de campo, nesse sentido que o esclarece Michel Thiollent (2011, p. 47): “A relação entre pesquisa social e ação consiste em obter informações e conhecimentos selecionados em função de uma determinada ação de caráter social”.

A possibilidade de indagar e de dialogar com os atores, como sujeitos que participam do processo de “compreensão das realidades sociais constitui uma das grandes vantagens das ciências sociais sobre as ciências da natureza, as quais se interessam por objetos desprovidos de palavras”, afirma PALMER (*apud* POUPART, 2012, p. 215).

A *Entrevista Compreensiva*, que, segundo seu formulador, Kaufmann (2013, p. 175), é um método criativo, cujas qualidade e cientificidade são fundadas na liberdade de interpretação vinculada à “*honestidade*” do pesquisador:

... o método de entrevista compreensiva exige uma enorme honestidade por parte do pesquisador. Mais do que para outros métodos, a qualidade e a cientificidade do trabalho são aqui fundadas na liberdade de interpretação: portanto, é imperativo que ele não ganhe liberdade demais com essa liberdade (KAUFMANN, 2013, p. 175).

Com o conjunto de depoimentos resultante da pesquisa de campo, os textos transcritos a partir das gravações de imagens e vozes, cabe ao pesquisador outros momentos de decisões, selecionar as manifestações, as palavras, as expressões, os sentimentos também, dos porta-vozes de um conhecimento. A decisão desta seleção – que é interpretativa – deve seguir a advertência de Kaufmann, que é uma exigência, na verdade, de dever de “honestidade por parte do pesquisador”, que se revela nesta outra exigência: “os trechos da entrevista devem ser citados da forma mais próxima possível do original [...] Não é a ortodoxia gramatical que conta, mas a verdade do material” (KAUFMANN, 2013, p. 176).

Considerando, portanto, que “não é a ortodoxia gramatical que conta”, as transcrições serão reproduzidas sem qualquer interferência neste aspecto, sequer na sua

ortografia, e sem aposição de qualquer destaque que chame a atenção para esta situação em torno da transcrição (escrita) segundo a norma padrão.

As transcrições, com os recortes necessários, são uma forma de *tradução* – não de uma outra língua – mas das informações e pensamentos contidos nas narrativas e nas análises, de modo a considerar o que foi dito, “como uma história verdadeira, uma reconstrução da realidade” (POUPART, 2012, p. 227) de lutas por direitos.

O conhecimento pessoal, anterior, entre nós, sujeitos envolvidos na pesquisa, contribuiu, fundamentalmente, para uma relação de confiança no tratamento de todos os temas. Essa referência prévia, facilitou a abertura para que cada uma das pessoas entrevistadas pudesse se apresentar, sem dificuldades, acanhamentos e, sobretudo, as entrevistas transcorreram em um ambiente de comprometimento com a verdade diante das indagações, dos temas e acontecimentos tratados; o que permitiu o aprofundamento das informações, das análises, das manifestações de pensamentos e de sentimentos, também.

Nas narrativas de suas histórias de sujeitos coletivos evidencia-se uma intercomunicação entres as pessoas entrevistadas. Mesmo em tempos e espaços diferentes, as experiências vividas se articulam nos discursos, se entrelaçam nas palavras que revelam sofrimentos nas jornadas e nas trajetórias longas dos acampamentos nas beiras de estradas ou rodovias, bem como nas cidades, para pressionar as autoridades mais de perto; nas tensas ocupações de fazendas; nas prisões que consideram sem crimes; nas ameaças e humilhações por parte dos que são estruturalmente contrários à reforma agrária; no desprezo de quem não sabe o que é lutar por direito, inclusive, o dele; e nos massacres...

Mas, também, os testemunhos revelam esperanças na teimosia da luta que se faz, para além dos acampamentos e ocupações, nos atos e nas marchas pela reforma agrária, em todo o País, e nas campanhas informativas e de busca de manifestações de apoios políticos na sociedade urbana, nas universidades e, sobretudo, nas convicções de que os direitos somente se efetivam a partir de suas ações protagonistas desafiadoras que reivindicam e pressionam por direitos, e que contaram com decisivos apoios logísticos e de assessorias jurídicas, políticas da CPT, entidades sindicatos de trabalhadores rurais e urbanos, partidos políticos, igrejas e de outras organizações solidárias.

Não houve qualquer recusa em participar da pesquisa, bem como a responder a qualquer das perguntas ou a comentar uma situação ou a fazer uma análise, confirmando o que Poupart destaca, acerca da validade da entrevista:

Para que a entrevista seja válida, entendida no sentido de produção de um discurso que seja o mais verdadeiro e o mais aprofundado possível, considera-se essencial que o entrevistado aceite verdadeiramente cooperar, jogar o jogo, não apenas consentindo na entrevista, mas também dizendo o que pensa, no decorrer da mesma (POUPART, 2012, p. 228).

Seguindo a ordem cronológica das onze entrevistas, as pessoas vão se apresentando e falando de si, de suas trajetórias e seus conhecimentos. Uns se apresentam com mais detalhes, contam sua vida, procurando vincular e integrar a sua história pessoal ao contexto da luta de sujeitos coletivos. Falar é sentir-se sujeito, protagonista, como disse o Damásio Rodrigues da Silva (2015): “*nós temos que nos manifestar para mostrar a nossa história*”.

Nas auto-apresentações, quem não era um camponês de raiz, vinculou-se, de alguma forma, a sua origem social ao campo ou, então, sua identidade estava projetada para um encontro com o campo, após longos processos de lutas. Nas identidades das pessoas entrevistadas, a faixa etária é um detalhe de menor importância, o tempo da vida é o tempo do nascimento de uma (nova) identidade de um sujeito que fez de sua vida um luta pelo direito à terra e à reforma agrária como efetividade.

Este texto, portanto, é um porta-vozes de pessoas que falam com palavras de experiências, de conhecimentos, de vidas.

4.3 - Damásio Rodrigues Da Silva¹⁰¹

- “Nós tínhamos que tirar a reforma agrária do papel”

Damásio Rodrigues da Silva, você pode se apresentar e contar um pouco da sua história, como se tornou um líder da luta pela terra e conseguiu ser um assentado no PA Mosquito, localizado no Município de Goiás/GO, esse que é primeiro assentamento da reforma agrária, no Estado de Goiás, após o fim do regime militar, foi criado do governo do Presidente José Sarney...

Damásio: Eu sou de família de agricultor. Meu pai, minha mãe, meus avós, todos agricultores. [...] Meus tios eram presidentes de sindicato, foram presos no golpe militar. No mês de abril de 64, eu estava com 13 anos e já trabalhava com meu pai na roça. Eu estava limpando arroz, quando a polícia veio prendendo o pessoal. Vieram e prenderam meu tio, meu tio e padrinho, irmão da minha mãe. Eu lembro

¹⁰¹ - Primeira entrevista, com Damásio Rodrigues da Silva, no dia 8 de julho de 2015, às 9h, na sua casa no PA Mosquito, Goiás/GO.

que a polícia usava uma farda amarela. Quando chegou na estrada, beirando a nossa roça, o arroz estava cacheando, mês de abril, a polícia chegou interrogante, porque eles consideravam as pessoas que lutavam por reforma agrária na época como subversivo. [...] Eu tinha aquilo na cabeça, aquela imagem, meu tio foi preso, os colegas companheiros de sindicato foram presos, judiados, ele ficou quase quatro meses preso. Hoje, ele mora aqui em Uruaçu. Ele é vivo ainda e pode contar essa história. [...] E eu venho seguindo a mesma profissão. E, com a mudança do meu pai e da minha mãe para a região [Itapuranga/GO], nós sempre lutamos para ter uma propriedade, uma terra, onde a gente pudesse produzir os alimentos. E se deu que, na década de 70, quando eu fiz a minha conversão... eu estudei a Bíblia, descobri que a terra é um dom de Deus, que nós precisamos dela para viver. Nessa época, eu participava junto com o Dom Tomás, a minha mãe me orientava e falava, quando Dom Tomás chegava lá na nossa cidade: ‘– *ele é o bispo que defende a classe trabalhadora, os pobres, vamos lá ver ele*’. Aí, eu ia. O Dom Tomás conversava e eu entendi que eu tinha que me filiar ao sindicato. Em 77, eu me filiei ao Sindicato de Trabalhadores Rurais de Itapuranga[GO] e participava da discussão na igreja, com o padre Isaque [italiano]. Eles falavam muito de reforma agrária, da questão da posse da terra, daquela luta dos posseiros. E eu comecei a entender o que era isso. [...] Aí, eu pensei que nós tínhamos que tirar a reforma agrária do papel. Essa história só de falar que vamos fazer e o latifúndio só aumentando... Nós temos que mudar de vida, [contamos] com o apoio do Sindicato, o apoio da Igreja Católica, porque as outras igrejas não entendiam esse negócio de reforma agrária. [...] Junto com Dom Tomás, nosso saudoso bispo de Goiás, nós aprendemos a ligar a lei de Deus com a terra.

Sua origem é camponesa, mas sua família não tinha terra. E foi a partir da igreja da Diocese de Goiás que se deu o início do seu conhecimento sobre reforma agrária e, essa expressão que você usou: “daquela luta dos posseiros”. Em seguida, uma consequência desses conhecimentos foi você se filiar ao Sindicato. Eu sei que esse é um processo que leva tempo, é uma verdadeira escola da vida que possibilita a formação de lideranças populares e sindicais, que vão exercer um papel importante, na vida em sociedade, que é o de fazer mediações. E, também, de criar condições, a partir das mobilizações do grupo no qual está inserido, até para ser ouvido em suas reivindicações e poder estabelecer um processo de negociação, se possível. O ser humano precisa se fazer existir como um *ser político* (Aristóteles, 1999, p. 146) para, a partir do reconhecimento de sua existência política – como ato próprio de auto-reconhecimento e, também, do outro –, ser um sujeito de direitos.

Especificamente, no caso da Fazenda Mosquito, que deu lugar a um assentamento da reforma agrária, foram muitas ações de um grupo que se organizou para buscar um direito, das quais você participou ativamente como líder...

Damásio: Naquela época, o nosso pensamento era assentar em terra do governo, em terra pública. Foi na ocupação que nós percebemos que também tinha que ser diferente. [...] Fizemos várias reuniões, para organizar os companheiros para trabalhar juntos, porque a gente só não é ninguém. Atravessamos pra cá e fizemos uma ocupação...

Mas, evidentemente, houve reação imediata contra a ocupação que vocês realizaram...

Damásio: Aí, o que se dizia dono, doutor Urbano Berquó [advogado], conseguiu uma liminar e despejou nós. Foi rápido isso. Foi dentro de oito dias. Nós viemos no dia 1º de maio de 1985 e no dia 8 fomos despejados. Aí, fomos pra Goiás e sofremos muito com a pressão das autoridades, que não entendiam de lei, também, naquela época. Ou, se entendiam, não estavam do lado que pertencia a nós.

No cumprimento da liminar de desocupação, houve violência? Prisões?

Damásio: [A liminar foi expedida] em nome de um senhor, um cidadão chamado Francisco de Paula. Pode olhar no processo nosso, que não acaba, ele fica registrado lá na justiça. E ninguém de nós conhecia, ele não existia aqui. Quando o policial chegou para tirar nós, mandou calar a boca, a empurrar... foi aquele Deus nos acuda. Levou nós pra Goiás. Nós, presos, aquele maior sofrimento do mundo, lá [na Delegacia de Polícia e cadeia pública] ninguém podia falar nada. Não podia pedir uma coisa. Para ir ao banheiro, a polícia tinha que ir agarrada no braço... [...] Nós éramos 22 presos [...] Tudo que estava aqui na ocupação.

Como houve prisões, era porque estavam afirmando que vocês tinham cometido algum crime. E qual foi o crime, Damásio, que disseram que tinham praticado?

Damásio: Eles alegavam que era invasão de propriedade. Nós tínhamos invadido uma terra que nós não podíamos invadir.

Na Delegacia de Polícia, naturalmente, você foi interrogado e o que o delegado perguntou para você?

Damásio: Quando eu fui ser entrevistado, ele me perguntou assim: “- *você sabe que essa terra lá tem dono, ela é particular?*”. Eu falei “- *não, senhor. O que eu sei é que essa terra lá não está cadastrada em nome de proprietário algum, já estive no Idago, ela não tem cadastro, não tem registro de proprietário particular*”. Aí, ele perguntou por que eu fui lá. Eu falei “- *ó, doutor, eu fui por vários fatores. Primeiro, eu, como trabalhador rural, eu tenho que ter um lugar pra eu viver. Eu não tenho. Eu sou um trabalhador sem terra, sem propriedade.*”

Não tenho onde executar a minha profissão. E a outra coisa que eu sei é que a terra é um dom de Deus. Deus não quer a terra para vender. Deus quer a terra para nos alimentar, para nós sobreviver. Quando Deus fez a terra, ele entregou a seus filhos e falou que nela habitassem e vivessem. Então, eu não estou ferindo o direito de ninguém. Eu quero só viver nela”.

Eu sei que havia uma pergunta comum, para tentar obter uma confirmação de que trabalhadores rurais, pessoas simples não podiam ser protagonistas de uma iniciativa tão ousada que afrontava o sagrado *direito de propriedade*. O raciocínio é o de que sempre existe um mentor intelectual, de que alguém estava por trás... (Integrantes do governo militar que se estabeleceu, no Brasil, em 1964, atribuíam a resistência camponesa que conflagrava o conflito a insufladores, porque para o regime de exceção, o camponês era um “cordato” – ver entrevista de Ivo Poletto).

Damásio: [O delegado] ele falou assim: “- *quem mandou você ir prá lá? Foi o Frei Marcos?* [Lacerda, frade dominicano do Convento de Goiás]”. Eu falei “- não, senhor. Quem mandou nós prá lá foi a fome, foi o desemprego, foi a justiça. Dentro de um Brasil tão rico, nós ainda somos pessoas que não têm onde plantar um pé de milho, de arroz, de feijão. Então, isso é uma injustiça. Não podemos sobreviver com essa injustiça que hoje se arrasta. Então nós temos que ter um lugar onde plantá e colhê”. Terminou a entrevista e, nisso, Dom Tomás já tinha encaminhado o doutor Lourenço [Advogado da Diocese de Goiás]. Doutor Lourenço veio e tirou nós da cadeia. Aí, a coisa melhorou.

Você disse que tinha ido ao Idago – Instituto de Desenvolvimento Agrário do Estado de Goiás, que fica em Goiânia, em razão de sua função de líder do grupo; mas, foi a Brasília, também, em busca de solução?

Damásio: Dom Tomás [...] conseguiu uma audiência, lá, em Brasília, com o doutor Nelson Ribeiro, era o ministro da Reforma Agrária, na época.

[...]

Dom Tomás falou que era preciso ir, lá, em Brasília, conversar com o ministro para resolver a questão dessa terra. Ele falou “- *eu marquei amanhã, às dez horas, vocês têm que estar lá em Brasília. A doutora Marina [Sant’Anna – advogada da CPT] vai com vocês*”. [...] Eu viajei prá Brasília. Eu lembro disso como hoje, José do Carmo, porque, nessa época, se não fosse na igreja, na CPT, nós não tínhamos apoio em lugar nenhum. Não existia.

E como foi a ida até Brasília, a capital da República?

Damásio: Aí, eu fui para Goiânia[GO]. Conversei com a doutora Marina Sant’Anna. Quando eu apei na rodoviária, perto dos bombeiros ali, à noite, eu fui

até a Quinta Avenida, naquele posto [de combustível, perto] do Incra, a pé. Combinei com ela de nos encontrarmos às seis da manhã, naquele posto da Quinta Avenida, para lá pegar o carro dela para ir prá Brasília. E assim eu fiz. Atravessei Goiânia a pé. Cheguei lá e conversei com o segurança do posto, que aceitou me deixar lá até ela chegar. Aí, quando o dia foi amanhecendo, ela chegou, eu entrei no carro dela e nós fomos para Brasília. Chegamos lá, conversamos com o ministro. Na época, o superintendente do Incra em Goiás era o doutor Brito. O ministro falou que ia pedir ao Incra de Goiás para vistoriar a área. [...] Aí, mandou a autorização para Goiás. O doutor Brito não entendia de reforma agrária, também, porque o Incra tratava de cadastro para documentar proprietário. Tanto o setor jurídico como o de agronomia não entendia a lei 4.504 [de 1964], que determinava a questão da terra.

O pessoal do Incra, não entendia do Estatuto da Terra?

Damásio: É. O Estatuto da Terra.

Quando voltou de Brasília, o pessoal já não estava mais preso, mas, também, não tinha voltado para a área ocupada antes. O que fizeram?

Damásio: Fomos caçar um lugar de ficar. Vamos para uma praça pública. Vamos se alojar. [...] Aí, nós veio para a praça da Prefeitura [de Goiás]. Fizemos uma barraquinha. Lá, nós ficou 49 dias. Foi nesse meio de prazo que saiu a vistoria do Incra.

Este acampamento na cidade foi a forma de manter a pressão sobre o Incra, para dar o primeiro passo para a possível desapropriação do imóvel.

Damásio: O Incra veio, fez a vistoria [depois], aí, o Incra desapropriou. Foi onde aliviou essa questão do conflito. Nisso, nós voltamos para cá uma vez, a justiça mandava nos tirar daqui. [...] A CPT avisou que tinha saído [a desapropriação]. Aí foi aquela festa nossa, em todo o Estado de Goiás.

[...]

O Incra veio para protocolar a ação de [imissão na] posse em Goiás. O juiz concedeu a imissão de posse. Aí, nós pegou e mudou prá cá. Saiu a demarcação, nós fomos assentados, como estamos até hoje. E para nós é uma alegria, né, porque nós passamos a viver nessa terra, criamos nossa família e eu sou um testemunho disso; meus filhos eram pequenininhos quando eu vim e hoje já estão todos casados, já vai para 30 anos que eu estou assentado aqui. Se Deus quiser, nunca vou mudar, nunca vou vender.

Você falou no Estatuto da Terra, como você passou a entender que reforma agrária precisava acontecer, para mudar o sistema de propriedade que nós temos?

Porque a reforma agrária virou uma “bandeira”, virou um instrumento da luta de vocês...

Damásio: Eu sinto na pele, porque eu vejo, na realidade política, que a reforma agrária é uma grande necessidade do País, para mudar o Brasil. [...] E a reforma agrária resolve, também, um problema social. [...] Eu fui refletindo e vendo que a reforma agrária tem mesmo esse objetivo. [...] A reforma agrária, para nós, é um ponto urgente, que não pode demorar, porque a fome não espera. O social não espera. [...] Eu sou um defensor da reforma agrária. Eu sou um usuário dela.

Você deve ter cantado algumas vezes aquela música que diz: “a luta vai ser tão difícil, mas, na lei ou na marra, nós vamos ganhar”. O que significava quando vocês cantavam isso, para animar a luta pela terra que vocês fizeram aqui, especificamente, nesse assentamento?

Damásio: Essa lei já existia só no papel. Os sindicalistas daquela época, a nossa família queria fazer ela valer, porque entendia que essa questão da terra tinha que ser resolvida. Está sendo resolvida hoje, em grande parte, graças a Deus. Quando chegou a Constituição de 88, aperfeiçoou essa lei da questão da desapropriação da terra. [...] Nós sabemos que a lei existe, que a lei é feita, tem umas pessoas para executá-la. Agora, se nós não fizermos o nosso clamor, mostrar que temos urgência para que essa lei seja aplicada, ela não acontece. [...] Nós temos que nos manifestar para mostrar a nossa história. Nós somos assim e precisamos que a lei nos prevaleça. A lei da reforma agrária, a lei 4.504, foi feita dizendo que a terra [...] precisa produzir. Baseado nessa lei, da quantidade, do limite [do módulo rural], controla também a questão do latifúndio. Porque o latifúndio, além de ele ser ambicioso, não produzir, o que produz não tem especificação. Às vezes produz uma coisa só e não produz o alimento necessário para o ser humano. [...] A lei 4.504 fala que a terra precisa ser produtiva. [...] O direito da propriedade produtiva é isso. Por isso é que os fazendeiros, quando perdem o direito da terra nas desapropriações, perdem por isso. O Incra avalia, os procuradores olham e constata que a terra não está produzindo o que a lei exige. [...] Chega lá e não está produzindo nada. Está improdutivo. [...] Por isso que a reforma agrária é importante. [...] Eu pensava que, daqui a trezentos anos, nós podia chegar lá. Hoje, eu já penso diferente, junto com os nossos defensores, ela vai sair antes, se Deus quiser.

E após todo esse processo de lutas e sofrimentos, conquistaram a terra e, hoje, você é um assentado da reforma agrária...

Damásio: Eu vim prá cá, no dia 2 de agosto de 1986 e nós fomos todos assentados pelo Incra, aqui no Mosquito. Em dezembro de 1989, é que saiu a minha autorização de ocupação e posse no Incra, três anos depois. E, em 2001, 12 anos depois, saiu meu título de domínio. Aí, o Incra me deu um título, autorizando

a pagar a minha propriedade, para que eu pudesse ser escriturado, ter a carta liberatória. Paguei um pouco. Daqui a quatro anos, vai acabar de vencer, vai vencer em 2018. Vence meu contrato com o Incra. Vou acabar de pagar a minha propriedade.

E, hoje, é um agricultor familiar ...

Damásio: Eu sou agricultor familiar. Sou cadastrado no Incra como agricultor familiar e tem a lei que foi sancionada pelo Presidente Lula reconhecendo nós como agricultor familiar. Nós produz uma especificação de alimentos: o arroz, o feijão, o milho para fazer farinha, nossos alimentos, criar os animais, plantamos nossa lavoura de subsistência, nossa horta, com alface, tomate, essas coisas todas que é o agricultor familiar que planta. A grande propriedade não pensa nisso. Por isso a reforma agrária resolve esse problema.

Você já era agricultor familiar, antes da lei¹⁰²; ou seja, não foi a lei que transformou pessoas como você, a partir de sua publicação e vigência, em agricultor familiar. O que a lei fez foi fixar limites – e esse tem sido o papel predominante da lei –, denominados requisitos, que criam uma espécie de “quadrado” (coincidentalmente, são quatro requisitos), onde se encaixa o que considera, no seu texto, agricultor familiar. De forma ampla, a lei também cuidou de estabelecer uma relação de e transformar em texto uma relação de itens que a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais deve atender, como: crédito, infraestrutura, assistência técnica e extensão rural, pesquisa, comercialização; seguro, habitação, cooperativismo e associativismo, *educação*, dentre outros.

Uma exemplificação importante (porque teve muita visibilidade e se tornou objeto de pesquisas acadêmicas pelo País) sobre a conquista de um *direito como efetividade* é que a pioneira *Turma Especial de Graduação em Direito para Beneficiários da Reforma Agrária e Agricultores Familiares* teve sua aprovação, no âmbito da UFG em parceria com o Incra/Pronera, e adotou essa denominação, exatamente, no período da publicação da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006. Isto, porque foi aproveitada a referência à *educação* como um dos componentes da Política Nacional da Agricultura Familiar. Essa experiência da oferta e graduação de uma turma

¹⁰² - Refere-se à Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006, que “*Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais*”, fixa requisitos para a classificação nas categorias *agricultor familiar* e *empreendedor familiar rural*, estendendo os benefícios previstos nesta lei a outras categorias como: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, quilombolas rurais e outros povos e comunidades tradicionais, bem como povos indígenas, todas estas segundo requisitos gerais e/ou específicos, dependendo de cada uma delas.

de estudantes de Direito representa a concretização da proposta de um *direito como efetividade* porque a educação, sem restrições de área de formação, está prometida na Constituição (artigo 205), com este conteúdo: “*A educação, direito de todos e dever do Estado...*”. E essa promessa de educação não pode ser apenas objeto de contemplação para uma maioria que ainda não tem acesso à sua realização.

Eu preciso voltar a um tópico que você falou rapidamente, que é o da propriedade. O que se passava na cabeça de vocês, naquele momento da luta, quando decidiram praticar o ato de ocupação de uma terra? Como vocês conseguiram organizar essa ação “radical” de entrar nessa terra e, com isso, buscar a realização da reforma agrária, até conquistar esse assentamento?

Damásio: Nós pensávamos: temos uma igreja que está entendendo que Deus quer que a terra transforme. Não é queimar a terra, não é cortar as árvores. Mas é transformar uma grande propriedade improdutiva numa pequena propriedade produtiva. (...) Eu fiz o censo, aqui do assentamento, três anos. E nesse censo foi constatado que nós aqui, 43 famílias, 215 pessoas, na época, além de produzir para as 43 famílias, o assentamento produzia o excedente a dois tantos a mais. [...] Aí, o censo chegou à conclusão que o assentamento produzia, além de alimentar nós [...] dava para alimentar dois tantos a mais. O que nós descobrimos na reforma agrária, junto com a igreja, é que no Brasil e no mundo não pode ter fome. A gente vê no jornal e na televisão esse negócio de fome é porque a terra é mal repartida.

[...] eu posso falar isso com certeza, que eu sou um testemunho vivo. Eu sou um testemunho real. E essa partilha, sem afetar ninguém, resolve o problema da fome no país e uma boa parte do problema social.

Na luta pela terra, houve momentos muito difíceis. Primeiro, vocês saíram de onde estavam, vieram para cá. Decidiram, então, ocupar um imóvel rural. Foram retirados da área, foram presos. Em relação às prisões, eu perguntei qual era o crime que foi atribuído a vocês, porque ninguém é preso se não for por conta de um crime, a não ser no caso de prisão civil por dívida de alimentos; mas, em princípio, é por conta de um suposto crime. Mas, no seu pensamento ou dos seus companheiros, tinha essa consciência de que vocês estavam ou não estavam cometendo um crime? Como é que vocês lidaram com isso?

Damásio: O que nós sabia, e eu tenho certeza, é que nós não estávamos cometendo crime nenhum, porque nós estávamos lutando por um direito de viver. E direito de viver não é crime. Na lei de Deus e também na lei dos homens, não é possível que um cidadão, homem ou mulher, não tenha direito de trabalhar e de

produzir o seu alimento. Então, a terra aqui não tinha o domínio particular. Alguém que se dizia o dono não tinha uma escritura. [...] Nós tínhamos absoluta certeza que não estava cometendo crime algum. Nós não estávamos roubando, não estávamos matando, não estava fazendo nada demais. Nós estávamos apenas fazendo valer uma lei que defende a questão social. A desapropriação aqui fala isso. Aqui foi desapropriado por interesse social. Fala desse jeitinho no processo. Era uma questão social, que tinha que ser resolvida, porque o fazendeiro estava mandando bater, queria matar, a polícia estava oprimindo muito, o juiz estava defendendo mais o ato do fazendeiro. [...] Com essa história toda, a gente viu que era verdade, que nós não tínhamos cometido crime e acho que até hoje, acho não, tenho certeza, na minha consciência, que quem está lutando por um direito de trabalhar, numa propriedade, na terra, junto com a sua família, para resolver um problema social, para tirar seus filhos lá do desemprego, não comete crime.

A consciência era a de que lutar por um direito, ainda mais tão relevante quanto o de exigir reforma agrária, não é crime...

Logo depois que vocês foram assentados, passaram a usufruir um direito conquistado como efetividade, a terra. Em seguida, veio o processo da Constituinte, ocasião em que foi elaborada a Constituição atual. Naquele momento, houve uma grande mobilização de movimentos sociais, de igrejas, de pessoas da sociedade em geral, para poder incluir a reforma agrária no texto da Constituição. Você participou ativamente desse processo. Como é que você se sentiu participando de uma outra forma de luta para conquistar direito, o de incluir um compromisso na Constituição, o da reforma agrária, como você falou que é tão importante? Você participou, também, daquela campanha que coletou mais de um milhão e duzentas mil assinaturas de pessoas (eleitores), apoiando a emenda popular da reforma agrária. E por que tinha que inserir na Constituição?

Damásio: Eu sofri na pele essa questão viva. Nós íamos para Brasília manifestar, ficávamos em frente ao palácio [...] para uma manifestação muito pesada. E lá dentro do Congresso, nem todos os deputados entendiam isso, a maioria não entendia. Na época, eles não se interessavam, não entendiam o que era aprovar a lei da reforma agrária. [...] Aí, junto com a CPT, nós entrávamos lá nos gabinetes dos deputados, marcávamos audiência e percorríamos lá pedindo apoio. Tinha uns que não gostavam de assinar. Achavam que estavam comprometendo o moral político deles. Aí os outros assinavam, apoiavam. (...) Aí nessa manifestação nossa, nós entendíamos que tínhamos que mostrar para os deputados que eles tinham [...] que legalizar o nosso direito de propriedade, a nossa reforma agrária. [...] Nós, sofredores, desempregados, trabalhador rural, agricultor familiar, sem ter onde morar, sem ter onde trabalhar com a sua família, ele tinha que ir lá reclamar. Eles não estavam sentindo a nossa dor.

É importante registrar que, após a conquista, vocês não pararam. Você continuou apoiando outras iniciativas, a luta parece que não termina tão cedo. Você falou, também, de apoios que o movimento de vocês recebeu. Mas existiam outras organizações, outras pessoas que eram contra vocês e a luta que faziam. A UDR, por exemplo, que surgiu nessa época, em 1985, para se contrapor ao MST e impedir a reforma agrária. Como é que era o comportamento da UDR para tentar impedir a reforma agrária acontecer?

Damásio: Na época, essa União Democrática Ruralista deles tinha um ato, esse sim eu posso dizer, criminoso, de, pela opressão, desfazer da reforma agrária. E, dentro da opressão, manter o seu direito ilegal de propriedade. Muitos não tinham o documento de terra. Nas grandes fazendas, a documentação não era completa. Aí, a UDR foi criada para fazer na marra, desfazer da lei que garantia o direito de reforma agrária. E, também, maltratar as entidades, as pessoas, que defendiam a posse da terra: os padres, os presidentes de sindicato. O objetivo da UDR era isso. Era massacrar essas pessoas, até matar. A existência deles, para nós, era muito ruim.

4.4 - Mulheres da Coordenação do PA Padre Felipe Leddet:

Renata da Silva Pinheiro Chaves; Elisângela Inácio Francino; Lucélia Aparecida José Ferreira Adorno; Diva Ferras de Souza Noronha e Letícia Garcês de Souza¹⁰³

- “Nunca foi fácil. Todo esse percurso foi muito difícil, a vontade de desistir e a vontade de conseguir a terra quase que ficavam niveladas” (Letícia Garcês de Souza, 2015)

Para começar, peço que cada uma se apresente (porque estamos gravando), dizendo o nome, como era a vida de vocês, de cada uma, antes de entrar nessa história de luta pela terra, de querer conquistar essa meta que vocês buscaram juntas, desde 2006. Então, são quase 10 anos; 9 anos até chegar o momento, no ano passado, quando vocês conquistaram uma etapa desse direito. Como que se deu esse processo de vocês, como era antes, e por que vocês decidiram entrar nessa luta pela terra, pra conseguirem ser assentadas da reforma agrária. Aqui, hoje, é um projeto da reforma agrária. O que

¹⁰³ - Segunda entrevista, com cinco Mulheres da Coordenação do PA Padre Felipe Leddet (Matrinchã e Goiás): RENATA DA SILVA PINHEIRO CHAVES; ELISÂNGELA INÁCIO FRANCINO; LUCÉLIA APARECIDA JOSÉ FERREIRA ADORNO; DIVA FERRAS DE SOUZA NORONHA e LETÍCIA GARCÊS DE SOUZA, no dia 9 de julho de 2015, às 9h, numa barraca da área comum do assentamento.

levou vocês a tomarem essa decisão, de serem mulheres identificadas com a luta pela terra? Vocês podem começar livremente:

Renata: Meu nome é Renata, antes de entrar nessa luta eu trabalhava numa loja. Aí, meu marido resolveu entrar na luta, lá, em Matrinchã [GO]. Quando nós entrou eu estava de 3 meses, grávida da minha moça. Os meus dois filhos cresceram nesse meio aqui! Desde quando nasceram é sobre acampamento. E nós passou por vários processos de perigo, no meio do asfalto, de pegar fogo. Ficamos acampados 4 anos, entrou na época umas cento e tantas famílias ficou bem pouquinho, quando viemos pra cá. Aqui é muito pouco, vinha gente prá fazenda aqui, vim pra cá eu estava grávida de 8 meses do meu mais novo agora.

[...]

E foi bem difícil esse processo, aqui também foi lutas e mais lutas. Até o meu barraquinho pegou fogo, foi uma luta bem difícil. Foram 4 famílias que pegaram fogo no barraco, dessas quatro, a minha tava no meio. [...] Mas nós entrou, aqui, numa esperança de que, um futuro hoje, aqui, com um pedacinho de chão é bem melhor do que na cidade. Eu penso assim, eu e meu esposo, a luta lá na cidade acho tá mais difícil, mais corrida. Aqui [...] você vai mexer na terra, [...] é trabalho fácil, né não. Mas é bem melhor. E você tá trabalhando prá você mesmo, é uma luta feliz, vai pensar mais lá na frente, pros filhos crescerem aqui dentro, e que é meu e não importa, que não vai ter ninguém te buzinando no ouvido... É você mesmo que faz sua luta. Isso, pros filhos crescerem melhor. Uma alimentação melhor, acho que é mais fácil. Não é fácil, mas é mais fácil do que viver na cidade.

As pessoas entrevistadas relatam a dificuldade de *viver no campo*, mas apesar de tudo, é melhor que na cidade.

Você já falou narrou alguns acontecimentos, mas vamos aproveitar em algumas perguntas, em seguida, sobre as quais todas vão poder falar também:

Elisângela: Meu nome é Elisângela, eu vim da cidade de Goiás. Goiás Velho! E eu morava na fazenda, com meu esposo e nós temos dois filhos. Quando morava na fazenda, eu tinha duas crianças e passava muita dificuldade na fazenda. [...] A gente teve o apoio da família do meu marido e a gente resolveu sair dessa fazenda e ir pra cidade. E, na cidade, que a dificuldade veio ainda maior ainda. E aí, através do sindicato e da CPT, a gente ficou sabendo da *oportunidade de um acampamento*, que ia ser montado, né!

Lucélia: Bom, meu nome é Lucélia, vim da região de Mossâmedes [GO]. Assim, eu casei, muito novinha, eu e meu ex-esposo, eu tinha 15 anos de idade e ele 19, a gente foi direto pra fazenda. A gente foi trabalhar na fazenda do seu Natal Caetano, na região. E a gente ficou lá, por 18 anos, nessa fazenda trabalhando. E nós tinha um amigo, que ele era acampado, na região ali perto de Goiás, no acampamento Dom Eugênio, e aí ele conversando com meu sogro e um dia, meu sogro fala: “- *será que você não consegue arrumar uma vaga pro meu filho, não? Porque meu filho é da terra, gosta demais da terra...*” E, enfim, ele conseguiu!

Aí, nós viemos pro Dom Eugênio, a gente veio pra lá em 2011, final de 2011 pra 2012; e, lá, ficamos dois anos e meio e surgiu essa *oportunidade*, aqui, do São José do Descanso.

Elisângela, Lucélia e Letícia trataram a experiência de um acampamento, apesar de registrarem de todo sofrimento, as precariedades, dificuldades e perigos, como uma *oportunidade*, *sorte*, uma *chance*, certamente, que alimentadas pela imaginação de um *projeto* (Elisângela) e de que *a terra é como um sonho* (Letícia).

Lucélia: A gente veio pelo Sindicato. O sindicato foi e conversou com a gente lá, falou que aqui tinha uma vaga. Falei, uai, beleza! Aí, eles foram perguntaram pra gente o seguinte, se a gente queria vir? Abandonar o acampamento de lá e passar pra cá. Que às vezes é um pouco longe enfim. E isso aumentaria mais as dificuldades. Porque, a gente na beira da estrada com família, não é fácil. Eu falo às vezes assim: nós tivemos a *sorte* de encontrar isso aqui. Nós não ficamos tanto tempo como as meninas, mas... aí nos viemos pra cá! E fomos aceitos pelo pessoal, e aí nos estamos até hoje. Graças a Deus, tamo na nossa parcela, e eu agradeço muito a Deus que tivemos a oportunidade ainda do meu filho, também, conseguir uma parcela. Então, isso pra nós foi muito gratificante, e tem muita coisa que a gente ainda vai conseguir ainda.

A luta é difícil, mas não para...

Lucélia: Não, não para não! Às vezes vem aquela dificuldade... você sair de uma região indo pra outra região, onde você não conhece ninguém, porque nós viemos pra cá, não conhecia ninguém! Muita gente fala: “- *vocês são loucos, como vocês vão pra lá? Como vocês vão viver? Sem nenhum centavo! Sem nada!*” Mas, Deus dá jeito né? É igual ela falou, um ajuda de um lado, o outro ajuda do outro e é assim que a gente vive [...]. E agora que a gente tá começando a produzir, tirar alguma coisa da terra. O que é nosso! Então é isso.

Diva: Meu nome é Diva, eu vim da região de Faina [GO], entrei, primeiro, no assentamento Frei Luís de Capri, fiquei lá 2 anos. Aí, vim pra cá, em 2009, e estamos aqui, até hoje, nessa luta, nós passamos por muitas dificuldades juntos, não é fácil. E entrei nessa luta porque, antes, eu trabalhava na fazenda, meu marido trabalhou a vida inteira, desde quando a gente casou, em fazenda, trabalhando de vaqueiro. Tirava leite. Era uma vida muito custosa, difícil ficar tirando leite na fazenda. Aí, a gente resolveu entrar no acampamento pra ver se melhorava mais a situação de viver, né? Em fazenda, mas assim, lutando pra gente mesmo. Não é fácil, a gente começar do zero assim, não é fácil, não. Estamos, aí, na luta... Eu tenho dois filhos, quando vim pra cá, meus filhos já estavam casados, cada um nas suas casas. É só eu mais o meu “veio”. Graças a Deus, já estamos com um lote, iniciando as coisas; mas, ainda está muito difícil. A gente passou por muitas lutas aqui. A gente ficou nesse lugar, aqui, cinco anos, aqui, nesse lugar...

Acampados, em barracos de lona, por cinco anos?

Diva: Acampado... Muitas vezes, tivemos que apagar fogo em barraco. Dificuldades são muitas... mas, graças a Deus, agora já tá numa luta mais... não acabou ainda, né? Mas, agora já tá mais fácil, por que nos acampamentos mesmo que fica...

A senhora acha que a luta acaba ou ela só muda?

Diva: Só muda.

Letícia: Meu nome é Letícia, eu vim do mesmo acampamento que a Renata, lá de Matrinchã [GO]. Antes, eu não tinha nenhum vínculo com o meio rural, com a vida no campo. Mas, assim, meu esposo, o pai dele tem uma chácara, e, assim, ele sempre viveu e trabalhou no campo. E a gente casou em janeiro de 2006; e quando foi em abril de 2006, a gente foi pro acampamento. Meu sogro chegou lá falando que tinha aberto um acampamento, que era a *chance* da gente conseguir ter alguma coisa, né? Meu sogro sempre falou que quando a gente tem um pedaço de terra e você tem vontade de trabalhar. Você vai ter alguma coisa. Aí, a gente entrou no acampamento, sem saber como funcionava. Quando a gente entrou a expectativa era que sairia uma terra em três meses. Esses três meses prolongaram por três anos e oito meses e surgiu a oportunidade de a gente vir aqui pra dentro da fazenda e a gente veio aqui pra dentro da fazenda. Nunca foi fácil... Todo esse percurso foi muito difícil, a vontade de desistir e a vontade de conseguir a terra quase que ficavam niveladas no mesmo nível. Mas, assim, a gente tinha uma esperança de que conseguiria essa terra. Foi muito complicado o processo nosso aqui, principalmente; mas, assim... depois da vitória, a gente consegue mais um gás prá continuar lutando, porque, igual a dona Diva falou, a luta só mudou. A luta, antes, era pela terra, agora é pelos benefícios pra continuar dentro da terra... E a única coisa que eu acho, assim, é que vale à pena. Vale à pena lutar pela terra. Eu, que vivia, antes, na cidade, trabalhava na cidade, eu vejo que hoje não é uma vida tão boa não. Uma vida muito corrida, né? Não tem uma valorização. No campo, a gente tem um valor a mais, mesmo que não seja reconhecido pelos outros, mas aqui é mais forte a socialização nossa, a convivência nossa é diferente de uma convivência na cidade. Eu acho que isso ajuda muito a fortalecer e manter as pessoas focadas naquele objetivo que é conquistar a terra.

Eu estive, aqui, no dia que o Jorge Tadeu, superintendente do INCRA/GO, veio formalizar o assentamento. Ele me convidou pra acompanhá-lo, até aqui, no ano passado. E eu não me lembro, agora, exatamente, o dia...

Letícia: O dia que ele veio foi dia 12 de julho. O dia da nossa festa de posse.

Há um ano atrás, foi isso mesmo, naquele dia, eu fiquei ouvindo e vendo vocês falarem... e fiquei impressionado porque as lideranças da luta e do assentamento conquistado são todas mulheres. O pessoal até falou: “- *só as mulheres no comando, aqui!*”. A prefeita Selma Bastos, de Goiás/GO, estava também. E isso me chamou a atenção. E pensei, eu preciso, depois, conversar com elas sobre isso. Como é que foi essa história... vocês, mulheres, e olha que eu conheço bem esse mundo da luta pela terra, normalmente, são mais os homens que lideram. Poucas são as mulheres que assumem a direção. Não é que não tenha, mas são em número muito menores em comparação com os homens. Como é que foi isso, na vida de vocês, liderarem e serem as pessoas de referência dessa luta concreta, aqui? Cada uma contou alguma parte da sua história... Passaram por outros momentos de luta, mas chegaram e conquistaram essa terra, com vocês mulheres liderando muitas pessoas, muitas famílias. Como foi a condução desse processo por vocês?

Letícia: Assim que a gente chegou, aqui, eu e a Renata, lá do Pontana, em Matrinchã, do acampamento Pontana, nós já tinha esse envolvimento. Por que eu, não sei ela, mas eu sempre tive na cabeça: se eu posso fazer alguma coisa, por que eu tenho que ficar esperando que outra pessoa faça? Se eu posso ajudar, se eu posso fazer... então, eu tenho que fazer a minha parte. E, assim, lá a gente sempre foi, envolvida, né Renata? Na direção, na tomada de decisão... e, assim que a gente chegou aqui, eu lembro de um acontecimento: assim que a gente chegou aqui, a gente montou uma roça. Uma roça comunitária, com o proprietário da fazenda, tipo uma roça arrendada. Durante as primeiras discussões sobre a roça, eu vi que as mulheres, praticamente, não opinavam, não participavam. Até uma companheira nossa chegou a falar pra mim: “- *roça era coisa dos homens tomar conta*”. Aí, eu lembro, até hoje, que eu falei pra ela assim: “- *Não! Quem vai conquistar a terra é eu e meu marido, então eu acho que tudo quem tem que tomar conta é a mulher e o homem*”. Aí, a partir daquele momento, eu não sei se pra todo mundo foi do mesmo jeito, mas parece que abriu uma oportunidade pra mulheres começarem a participar. E eu sempre mobilizei bastante as mulheres. Eu acho que, não desprezando os homens, mas eu acho que a mulher ela tem mais garra, mais perseverança. A mulher tem um papel fundamental nessa esperança de esperar conseguir a terra, porque eu acho que se fosse pelos maridos... eles, se nós fôssemos mulheres desesperadas, eles não aguentariam e fariam a nossa vontade, que é ir embora, e, assim, eu acho que o que faz a permanência, aqui, 80% (oitenta por cento) é a mulher. A mulher quer ficar. Porque a mulher que vai se submeter à maior parte do sofrimento, que é cuidar do filho, da casa, a dificuldade de água, a dificuldade de energia. Assim, a mulher que tem que aguentar mais, porque o homem sai pra trabalhar e a mulher eu vai sofrer todos aqueles descasos a que a gente é submetida. Então, assim, a mulher tem uma parcela muito grande tanto na permanência, quanto na conquista.

Elas destacam o papel fundamental da mulher, na trajetória de todo o processo da conquista da terra e mesmo após o assentamento, no que são confirmadas pelos entrevistados homens como o Altair Tobias Fideles; Célio Antônio Ferreira e Joaquim Pires Luciano, que, espontaneamente, sem nenhuma provocação da minha parte, trataram da importância diferenciada da participação da mulher nessa luta.

No seu livro-relato, *Que são as ligas camponesas?*, Francisco Julião registra a participação das mulheres camponesas nas Ligas, com esse destaque:

Foi igualmente valiosa a ajuda que muitas mulheres camponesas deram durante os dias mais duros e desiguais da peleja. Algumas delas chegaram a ameaçar os maridos de abandono, se não permanecessem fiéis às Ligas e solidários com os companheiros perseguidos. O papel da mulher camponesa na formação e no avanço das Ligas merece registro especial (JULIÃO, 1962, p. 31).

Elisângela: Quando a gente foi entrar no acampamento, quem participou das primeiras reuniões fui eu, porque meu marido não queria vim, ele falou assim você vai, responsabilidade sua. Ele não queria, na época. Eu participei, quando foi na última reunião, que precisava da assinatura dele, porque era casal, eu chamei ele... ele olhou, viu uns amigos dele lá, conheceu alguém, ficou mais animado. Mas, no começo não queria não. É difícil... igual a Renata falando, a luta maior é da mulher mesmo, porque a mulher desespera, também, prá ir embora; mas, depois, senta, pensa... “- *o que que eu vou fazer na cidade com criança, sem ter nada, prá morar de aluguel?*” Aqui, a gente tem que pensar bastante... Quando chega na época da dificuldade, a cabeça da gente dá uma meia piradinha. Porque a gente fica meio angustiada... A dificuldade de ver os filhos da gente passando por necessidade, da gente não ter como fazer nada... Porque o dinheiro que entra é do homem, mulher não tem como tirar uma renda. Agora, que tá tendo umas que trabalha que tão tendo como tirar alguma coisinha da terra, mas mesmo assim não é muita coisa. Mas a luta da mulher aqui é forte!

E as parcelas do assentamento saíram em nome de vocês mulheres, do casal ou do marido? Como é?

Letícia: É no nome do casal, mas a titular é a mulher.

Todos?

Letícia: Todos. Só não os que não têm mulher.

Luta da mulher pela terra. Como é que foi a decisão de que a titularidade da parcela fosse em nome da mulher? Quem decidiu isso?

Letícia: Na verdade, já veio de lá isso. O pessoal do Incra chegou, aqui, já informou que a titularidade é da mulher, porque tinha sido aprovada aquela lei que... Porque, aqui, no assentamento tem uma companheira nossa que ela tinha sido assentada no PA Santa Rosa [em Itaberaí/GO], era casada com o homem, só que na época lá, a titularidade era no nome do homem. E assim, após ele *ganhar*¹⁰⁴ a terra, ele expulsou ela pra fora. E, assim, ela não teve direito a nada, que é a Maria José. Tanto é que quando teve o negócio da titularidade no nome da mulher ela foi uma que ficou bem satisfeita, né? Porque ela teve a certeza de que não iria acontecer com ela o que aconteceu da outra vez, d'ela lutar por uma terra e depois de conquistar a terra, ter que deixar a terra pro marido.

A titulação, bem como a concessão de uso ou de domínio real de uso, da parcela de terra no Projeto de Assentamento da reforma agrária, está prevista na Constituição e na Lei n. 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que regulamenta a Constituição em relação à reforma agrária. Numa e noutra, não se fez distinção preferencial entre o homem e a mulher, na titulação e concessões, como se verifica em seus textos:

Constituição – “Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei”.

Lei n. 8.629/1993 – “Art. 19. O título de domínio, a concessão de uso e a CDRU serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente de estado civil, observada a seguinte ordem preferencial”.

O problema era cultural. Quem prevalecia, na titulação e concessões, era a figura do homem. Por sua vez, a Instrução Normativa/Incra n. 38, de 13 de março de 2007, que “Dispõe sobre normas do INCRA para efetivar o direito *das trabalhadoras rurais* ao Programa Nacional de Reforma Agrária”, não cria regra nova que obrigue a titulação em nome da mulher, exclusivamente. O que fez foi proteger a mulher, efetivamente, não considerando a conjunção “ou”, que indica alternativa, para incluir a mulher.

O fundamental, revelado neste caso, é que se trata de um exemplo que decorre da luta organizada de mulheres trabalhadoras rurais, também, nas *Marchas das*

¹⁰⁴ - O verbo: *ganhar* [a terra] é empregado como parte dos discursos ideológicos negadores do *direito à reforma agrária*, porque não se trata de doações de terras. No momento da implantação do Projeto de Assentamento – PA, é celebrado “com o beneficiário do programa de reforma agrária contrato de concessão de uso, gratuito, inegociável, de forma individual ou coletiva [...], estipulando-se os direitos e as obrigações da entidade concedente e dos concessionários, assegurando-se a estes o direito de adquirir título de domínio ou a CDRU nos termos desta Lei” (Lei n. 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, art. 18, § 2º). Esse problema é abordado nas entrevistas.

Margaridas, que produziu a efetividade do direito protetivo da mulher, nesta situação bem específica.

Elisângela: Também, eu acho que a mulher fica mais. Acho que a segurança, no nome da mulher, é porque a mulher fica na terra, né?

Letícia: A mulher pensa muito, antes de ter que deixar a terra...

Como é que vocês perceberam as reações dos maridos de vocês – não precisa citar nomes –? O que eles pensaram e sobre isso? Como você acham que esse assunto foi tratado por eles? Como é que eles sentiram ao saberem que não seria mais o homem o titular, seria a mulher? Vocês acham que algum homem entrou em crise?

Elisângela: O meu, não...

Renata: Não. Mas, de vez em quando, fica umas brincadeiras... que a mulher tem que trabalhar por que o lote tá no nome dela então ela tem que ir pra roça trabalhar.

Letícia: Muitas vezes, quando tem que fazer uma cerca e a gente vai falar de fazer a cerca, eles comentam assim: “- *mas, não é você que a dona da terra? Você que tem que fazer a cerca*”.

Lucélia: Piadinha tem muita.

Mas, não houve resistência mais forte, não?

Diva: Não. Só piadinha mesmo...

Lucélia: Mas, também... eu, tudo que o marido sabe fazer na roça, eu, também, sei. Entendeu? [...] desde o início, igual eu falei, a gente casou muito novinho, então, tudo assim que ele ia fazer, eu tava sempre acompanhando [...] se eu tiver acompanhada com ele, eu vou fazer, vou ajudar, vou fazer um buraco, vou carregar um esticador...

Renata: Quase todas as mulheres do assentamento faz o que um homem faz, trabalha o que um homem faz...

Letícia: Aqui tem uma participação, muito grande, feminina.

Elisângela: Trabalha, junto, né na roça.

Lucélia: Igual lá na minha parcela, a gente tá tendo dificuldade de água, a gente .. eu tô vindo lavar roupa aqui no rio, quase quatro quilômetros, pra vir lavar

roupa... igual ela falou, se não fosse pela mulher, a cabeça que eu tenho de querer levar isso adiante, botar a minha terra pra produzir, a gente fala assim, prá não ser preciso depender de patrão, ter que mandar fazer. Você faz as suas coisas a hora que você quiser, trabalhar prá você. Isso, é muito importante... Você ter a sua terra, produzir, criar sua família. Hoje, lá fora, tá muito difícil, eu tenho um filho adolescente, com 17 anos, então, ele, também, gosta muito de tá na roça, lidando na roça mesmo. Não quis estudar, isso, é a minha luta maior com ele, é sobre escola. Ele não quer estudar de jeito nenhum, sabe? A minha preocupação é essa, sabe? Eu falei: tudo bem, então, já que não quer estudar, porque eu não tenho como fazer ele estudar, então vamos prá roça porque, lá na roça, pelo menos você aprende a trabalhar. E é o que a gente tá fazendo.

Deu para perceber que vocês sabem que a terra é um tipo de propriedade diferenciada. Não é como uma propriedade qualquer, como uma propriedade de um carro, ou alguma outra coisa que você pode carregar. A terra tem outro tipo de importância, como propriedade, também. Vocês têm consciência de que a propriedade dessa terra, especificamente, era de uma família só. De uma pessoa só. Hoje, são 43 famílias assentadas nesse pedaço dessa terra. Como é que vocês passaram a entender que, também, poderiam ser proprietárias dessa terra? Nenhuma de vocês, seja individualmente, seja a família, tinha terra antes, e, então, pensou: eu quero terra para uma determinada finalidade. Como é essa história da terra como propriedade, que é uma coisa tão forte na cultura das pessoas... Antes, tinha um único proprietário dessa terra, o fazendeiro, e vocês decidiram: nós, também, queremos! Como começou essa história de saber que existia uma promessa, o direito legal é uma espécie de promessa. Tinha uma porta de entrada para vocês terem acesso à terra, que era através da reforma agrária. Então, como é essa história de saberem que propriedade da terra toda era individual e a possibilidade de, com a reforma agrária, vocês poderem desconcentrar a propriedade dessa terra?

Letícia: Eu acredito, assim, a gente, eu mesma, realmente antes de conquistar a terra, não tinha o sentido verdadeiro dessa responsabilidade, de ser proprietária de uma terra e a gente queria uma terra... Mas, assim, não era uma coisa experimentada ainda, ter a terra, acho que pra todos nós, é novo, é uma novidade, possuir a terra, ser o dono dessa terra. Então, assim, tá tudo novo ainda...

Elisângela: É porque, quando a gente tá acampada é diferente... a gente imagina, tem o projeto...

Letícia: Tem na imaginação, a terra como um sonho...

Diva: A hora que sai, é totalmente diferente...

Letícia: A hora que realiza, que aquilo é concreto...

Elisângela: Pega aquele pedacinho e fala: “- *aquele pedaço é seu!*”

Letícia: Põe na cabeça que aquele pedaço é seu...

Vocês se deram conta de que tinham direito à terra e como titulares da concessão do Incra, também? Todo mundo sentiu isso: “- *olha, eu tenho direito!*”

Todas: Sim!

Lucélia: A gente acostumada a ser mandada... [...] Agora, não, você administrar o que é seu. Então, não é fácil...

Elisângela: A gente pensava assim: uma terra desse tamanho, por que não pode tirar um pedaço pra mim? Por que fulano não pode ter um pedacinho? Se é grande só pra um, por que é que não pode ter tantas famílias trabalhando juntas, né? Cada uma no seu jeito, no seu projeto. Se ele pode ter, nós, também, pode, né? Lutar e teve a *oportunidade*, surgiu, ele ofereceu, a gente lutou e tamo aí.

Vocês perceberam essa conquista como um direito. Mas, o direito é complexo. Até hoje, tem muita gente que tenta explicar o que é o direito... Porque, talvez, não se tenha conseguido explicar, de um modo satisfatório, o que é o direito. Eu quero ouvir de vocês o que vocês sentem em relação ao direito, e depois o direito concreto, o direito que vocês “experimentam”. O que é que vocês sentem, percebem ou entendem sobre o direito e se o direito mais ajudou, mais atrapalhou, como o direito atuou para acontecer tanto o processo da luta de vocês, quanto a conquista final. Como a senhora Lucélia falou, antes: a luta não para? O que é o direito para vocês, neste caso?

Letícia: No começo, a gente achava que o direito era só de tentar conseguir ter uma terra, o direito não era concreto, de que conseguiríamos... Quando a gente entra num acampamento, a palavra direito nem soa muito bem como um direito.... [...] Por que no processo da [luta pela] terra, de uma certa forma, a gente fica tão subjetiva, tão de fora da luta no direito mesmo, porque de certa forma quem luta por isso pra gente [na esfera judicial] é o Incra. A gente tem que ir até o INCRA mas assim, eu vejo que a gente não tem uma participação efetiva nesse direito [no âmbito do Poder Judiciário]. Eu acho que para os trabalhadores sem terra, teria que ter assim uma participação a mais... [...] de uma certa forma, eu sinto desde quando eu comecei a envolver com a luta pela terra, eu sempre senti que nós trabalhadores ficávamos excluídos desse direito até o momento em que a terra sai, entendeu?

Entendi. Você se refere à fase do processo judicial específico de desapropriação de um imóvel, do qual vocês, as pessoas interessadas diretas na efetividade da reforma agrária, não são parte processual...

Letícia: ... nós ficamos subjetivos, nós não temos voz. Eu sinto assim, que nós não somos ouvidos na justiça, quando vai fazer uma audiência, as partes é quem? O proprietário e o Incra, às vezes, o Ministério Público, ou, às vezes, a gente pode estar lá, mas só pra ouvir. *O trabalhador, a pessoa que tem direito a essa terra, ela não é ouvida.*

Renata: É excluído.

Elisângela: A pessoa que luta, a pessoa que tá na luta...

Letícia: Falta isso. O Incra não ouve a gente, verdadeiramente. O Incra, que representa a gente na justiça, deveria ter um envolvimento maior com o trabalhador, com a luta, prá poder saber, verdadeiramente, o que a gente quer.

São instituições sem vida, que, embora se possa observar comportamentos diferenciados em seus agentes, em regra, tratam de lutas por realizações de direitos como meros processos administrativos ou judiciais; Não compreendem os “sentimentos e necessidades reais” (HOLMES *apud* GEERTZ, 2012, p. 221) das pessoas:

Letícia: ... a questão da demora nos processos parece que não atinge eles da mesma forma que atinge a gente, porque eles não estão envolvidos com a gente. E aí, como tem o INCRA entre a gente e a justiça, a justiça, muitas vezes, não tem noção do que a gente passa, né? Por exemplo, quando a gente comenta que tem nove anos que a gente tá lutando pela terra... muita gente fala: “- *credo, nove anos? Nove anos é muito!*”

Diva: Pensa que a gente é doido, que já deveria ter desistido.

Letícia: Por que, na lei, [...] uma desapropriação é de seis meses a, no máximo, dois anos. Por que a gente ficou nove anos? [...] O meu sentimento é assim: direito ainda não soa como direito.

Você está me dizendo que vocês, que estão na luta pela terra, não se sentem participantes dos processos – administrativo e judicial – que definem se e como pode acontecer uma desapropriação para fins de reforma agrária. Mas, por outro lado, percebi, também, que se vocês ficassem paradas, esperando, cada uma na sua casa, nada ia acontecer. Vocês pensam que o Incra ia atrás e chamar vocês, nas suas casas: “- *tem alguém aí, que quer ser assentada?*”

Elisângela: “- *Tem uma terra ali, disponível, vocês não quer ir pra lá?*”

Letícia: Tudo que você precisa hoje em dia, se você ficar sentado esperando, nada vem de mão beijada. Tem que correr mesmo atrás e lutar pelo que você quer.

Elisângela: A reforma agrária já é lenta, né? E se você ficar parado, deixando, acaba mesmo...

Lucélia: E a nossa luta, como se diz, é comum, é todo mundo lutando pelo direito da terra, lutando por um objetivo só. Direito de ter a terra, moradia...

Letícia: Depois que a gente conquista a terra, aí tem o direito de ir atrás da casa, da energia e de todos os outros benefícios, que é direito nosso... É direito nosso, mas você tem que correr atrás e correndo atrás, muitas vezes, é difícil e, muitas vezes, não sai.

Lucélia: Se ficar parado, acho que nunca vai vir.

Da expressão do Francisco Julião (1962, p. 49), a partir das Ligas Camponesas, foi composta uma música que foi muito cantada, desde a década de 60, que diz assim: “*a luta vai ser tão difícil, na lei ou na marra, nós vamos ganhar!*”. As pessoas cantaram muito. Eu escutei isso, desde meus 14 anos de idade. Em 1983, talvez, algumas de vocês não tinham nem nascido ainda... participei do lançamento da *Campanha Nacional pela Reforma Agrária*, liderada por Dom Tomás Balduino, em Goiânia/GO. Foi um grande movimento nacional. Fui como coordenador da Pastoral da Juventude da Diocese de Goiás. Depois de uma longa marcha por ruas da capital, fomos para o ato público, em uma quadra de Esportes da Universidade Católica de Goiás (hoje, PUC-Goiás). Um pouco antes das lideranças começarem a falar, jogaram bombas de gás lacrimogênio, o pânico não foi maior porque tinha chovido e nós estávamos com as roupas um pouco molhadas, então, fomos orientados a respirar com roupa molhada no nariz e a não esfregar os olhos...

Diva: Aquela época, era perigoso esses encontros de reforma agrária...

O Brasil é um dos últimos países a, ainda, estar fazendo reforma agrária. Os países mais ricos do mundo, hoje, Estados Unidos, França, Alemanha, Japão... fizeram suas reformas agrárias, quase todos há cerca de cem anos. E, só agora, o governo do Brasil está afirmando que é pra fazer, é pra fazer... mas, não sai. Como você disse, não sair do lugar, ninguém vai lá na sua porta, chamar você pra ser assentada. Mas, vocês

entenderam essa música? “*Na lei ou na marra, nós vamos ganhar*”. Como é isso, *na lei ou na marra*? Como é que funciona esse direito à reforma agrária?

Elisângela: Na lei e na marra...

Lucélia: As duas coisas, porque a gente é persistente...

Renata: Tudo é na marra mesmo....

Letícia: É na *lei*, nós vamos obedecer a lei; e a *marra* é a persistência de aguentar [até] acontecer.

Lucélia: Essa persistência, essa luta.

Letícia: Essa é a *marra*...

Quando vocês disseram que sentiram que os trabalhadores, as pessoas interessadas ficam de fora e não participam desses processos – administrativos e judiciais –, o que vocês pensam que deve acontecer para a reforma agrária acontecer de fato e não demorar tanto tempo; não ser necessário o sofrimento das pessoas adultas e crianças, de passar perigo, como a Renata falou dos perigos que vocês viveram. Vai pra um acampamento, depois passa para outro e lá se foram quase dez anos da vida de todos dedicada a essa luta específica.

Alguém, aqui, participou da campanha para coletar assinaturas para a reforma agrária ser incluída na Constituição, antes e durante a Constituinte de 1987 e 88? Foi um processo para poder, então, a reforma agrária ser um compromisso do Estado brasileiro, uma promessa de direito escrita na própria Constituição. É uma forma de lutar pela terra, pela reforma agrária, lutando, também, pela Constituição.

A Constituição foi feita e promulgada, a reforma agrária foi incluída (artigos 184 e 186), mas foi travada (artigo 185). Como vocês acham que o *direito* deve funcionar, para que as pessoas não tenham que sofrer e esperar tanto por aquilo que está prometido na própria constituição? E por que é tão difícil fazer reforma agrária?

Letícia: A burocracia de todo o processo, primeiro administrativo, depois judicial, é, assim, uma burocracia muito grande. [...] Então assim, as próprias leis que existem hoje dificultam muito [...] falta de transparência. É muito obscuro toda essa negociação... Eu não sei se é pra garantir o direito... é muito obscuro toda a transação, todo o processo.

Elisângela: Tinha que ter alguém da luta lá dentro, a pessoa... tipo um posseiro, um assentado que se candidatasse, que tivesse lá e sentisse na pele todo o processo todinho.. desde acampar, fazer o barraquinha de lona e aí ele ia tentar, mas aí não depende só de um né?

Letícia: Tem muita gente contra lá, né?

(O Célio Antônio Ferreira e o Joaquim Pires Luciano relatam esse problema no Incra, também). Mas, por que?

Letícia: Porque o Brasil é o país do agronegócio, né? [...] é o agronegócio que sustenta o país... não é isso que eles dizem? É isso que eles passam pra gente. Tanto é que quando saiu o plano safra do agronegócio você se assusta, aí sai o plano safra da agricultura familiar você acha: nossa, saiu muito! Mas a gente não consegue acessar o crédito. Por que, prá eles, o banco vai lá e bate na porta dele prá ele pegar o dinheiro e a gente não. A gente bate na porta deles e a gente não consegue.

Renata: Só consegue se for uma luta muito grande...

Elisângela: Quando saiu essa questão da merenda escolar... que eu vi passando na televisão, que, agora, pro hospital, presídio, você pode plantar uma horta e oferecer verduras, legumes prá esses lugar. Aí, quando a gente vai tentar fazer [...] é uma burocracia muito grande, não é fácil. [...] Tudo prá assentamento é complicado. A lei tá lá, bonitinha na televisão, a presidente libera, o governo... aí hora que você vai lá, na prática, não é fácil acessar não.

Direito como efetividade. Esse é o problema que eu estou vendo no *direito* e vocês têm essa consciência. Vocês sabem que o direito legal protege vocês, a lei promete, cria uma expectativa, mas falta ter a efetividade do direito que está no papel. Pode até estar um texto bonito na Constituição, nas leis e na portaria, mas para acontecer mesmo, o que precisa fazer mais?

Letícia: ... primeiro, é continuar lutando prá ter esse direito. Abrir a boca e falar bastante. [...] se a gente ficar quieta, calado num canto nada vai acontecer. E falta mais mobilização, mais conscientização, aí eu acho que já chega até num ponto de educação. Essa história de quem vive no campo não precisar estudar, eu acho isso um erro muito grande. Eu acho que quanto mais formação a pessoa do campo tiver, melhor ela vai poder produzir, melhor ela vai ter a capacidade de gerenciar sua propriedade, tomar conta, de crescer, né? [...] se a gente não tem uma educação, não sabe o que é direito, quais os direitos da gente, a gente não vai atrás... a gente não sabe!

A educação é tratada, por João Pedro Stédile, como um componente novo e fundamental do que ele chama de “novo pacto” entre a sociedade e o camponês na *reforma agrária popular*:

João Pedro: Tem que convencer o camponês: ‘- ó, você vai trabalhar na terra sem veneno. Você vai usar uma semente crioula, sem ser transgênica’. Esse é o pacto que tem que se fazer. Então, é uma reforma agrária mais ampla. Em troca, o que eu acho que a sociedade moderna vai dar para o camponês, nesse, digamos, novo pacto: a educação.

Lei não é direito, não se efetiva porque a lei existe; a lei que, até pouco tempo, era publicada, apenas nas ficções dos *diários oficiais*, de alcance e conhecimento quase inacessíveis. Conhecer a lei é importante para saber buscar a realização de uma possibilidade de direito.

Elisângela: E quando chega alguém e fala que você tem direito daquilo... a coisa já é antiga! A gente não sabe...

Lucélia: Nem fica sabendo!

Elisângela: Vai tentar correr, já perdeu até a oportunidade de ter corrido atrás daquilo que a gente não tinha conhecimento.

Há um mundo rural ou um novo *mundo agrário* que Octavio Ianni descreve (1997, p. 49-50), assim:

Também a informática invade esse mundo. Os meios de comunicação generalizam-se pelas mais diversas atividades. O computador, o fax, o telefone celular, a Internet e outras tecnologias são incorporadas na produção e comercialização. ‘Mesmo sem desmontar do cavalo, ainda em meio ao rebanho, o pecuarista abre o alforje e retira o *lap-top*, um indispensável computador portátil. Registra ali a situação do gado, consulta via satélite as condições climáticas e fica sabendo os preços da carne nos mercados nacional e mundial. Depois, saca o telefone celular e determina ao interlocutor o fechamento de operações de compra e venda de soja’.

Embora a descrição acima combine com a realidade do mundo agrário do agronegócio ou do empresário rural, em relação ao mundo rural do camponês, do agricultor familiar, o próprio Ianni (1997, p. 46) reconhece “são muitos os lugares em que esses processos [de industrialização e urbanização] não chegaram, chegaram em parte”. Mesmo em regiões nem tão interiores ou distantes de espaços urbanos, no País, ainda não é tão novo e conectado esse mundo rural, porque não foi impactado pela

onda de “modernização” que o capitalismo promove. A falta de infraestrutura e de mecanismos de informação é uma barreira para o conhecimento de uma possibilidade de direito:

Lucélia: Eu mesma, na nossa parcela, já vai prá mais de um ano, e a gente não tem televisão, não tem rádio, então, a gente não fica por dentro de nada que tá acontecendo. Às vezes, a gente ouve alguma coisa que acontece; às vezes, a gente ouve pelo vizinho, mas isso já aconteceu já há dias, meses...

Elisângela: Quando é uma notícia que envolve a reforma agrária, que é direito da gente, a gente sempre passa... Ah, você tá sabendo, passou na televisão... aí, vai olhar lá as meninas que mexem na internet e olha.. Ah, é direito! Mas só que não é tão simples, igual tá passando na televisão, né?

Você acabou de falar, Elisângela: *o direito está previsto, já é direito antigo, mas não acontece*. E quando acontece, é após muito tempo de luta, e a conquista ocorre depois de um processo demorado, burocrático, também, isso vocês já experimentaram e relataram. O direito legal escrito simboliza uma promessa, uma expectativa de que vai se tornar concreto na vida das pessoas; não foram criados só para ficarem no papel. Tem outra questão que revela uma das formas de resistência ideológica à efetividade da reforma agrária; vocês ouviram provocações desse tipo: ‘- *reforma agrária é coisa de gente que não quer trabalhar, de gente que só quer ganhar terra fácil*’, como se isso fosse uma doação?

Letícia: Como se fosse ganhar... eu nem gosto dessa palavra ganhar, como se fosse esmola... [...] Eu acho que tem que ter conquistado a terra, porque se ganhou a terra, vende. Agora, aquele que conquistou a terra, aquele que sabe o verdadeiro valor, tudo que passou pra poder conquistar aquela terra, esse não vende não. Aí, a terra tem um valor que não tem preço...

Letícia, você está confirmando que para alcançar, realizar, tornar efetivo o direito à terra, e esse direito ter um valor diferenciado para cada pessoa, ela precisa passar por esse processo todo?

Letícia: Não... Ele tem que aprender a lutar, conquistar a sua terra, não esperar. É muito difícil esperar e aquela coisa acontecer. Então quando você luta por esse direito, você dá um valor maior, do que esse direito acontecer sem você estar com aquele desejo de verdade. [...] Muitas dessas pessoas que chegam por último, que não lutaram, não conquistaram a terra, eles não vão ter aquele valor, aquela percepção do valor que a terra tem. Então assim, no primeiro momento de

dificuldade, aquela pessoa acha melhor o que? Desfazer dela. Vendo essa terra e vou embora. Pra que que eu vou ficar sofrendo? Agora, já a pessoa que lutou por aquilo, ela vai falar não isso aqui é só uma parte...

É importante a consciência da diferença entre quem lutou e quem não lutou pelo direito efetivo à terra...

Letícia: A pessoa é aquela que conquistou a terra. Sabe do valor desse direito de acesso a terra...

Elisângela: O meu pai falou uma coisa dita e certa: O difícil não é acampar, o difícil é sobreviver da terra. É difícil é. Tem que ter vontade demais de querer ficar no campo e ficar assim, sobreviver do campo, gostar demais da terra.

Eu estive no Assentamento Mosquito em Goiás/GO, que é o primeiro assentamento da reforma agrária, do Estado de Goiás, após o regime militar. É de 1986, vai completar 29 anos, no próximo mês de agosto. Lá, conversei lá com o Damásio, uma das lideranças que participou daquela luta. Aqui, vocês conquistaram a terra de vocês e como a Sra. Diva falou, esta foi uma etapa, existem outras. Então, a luta se completou em relação a um direito. Mas, a luta não termina nunca, enquanto as pessoas tiverem vida têm que permanecer lutando por direitos. Após essa conquista, já estão numa fase mais avançada, estão pensando no crédito, como conversamos antes, vocês falavam das casas que já vão ser construídas, como é que elas devem ser. Estão preocupadas, porque querem que sejam do jeito que vocês precisam. Vocês participaram e querem exercer o direito de decidir, não é só receber um modelo e aceitar...

Diva: Eles [do Incra] vivem falando prá gente, que a gente tem que aceitar do jeito que manda...

Uma questão importante, vocês sabem, é que vão pagar essa terra se quiserem ter o domínio, a propriedade dela um dia, não é nada de graça. Como é que vocês estão pensando em outras pessoas que virão depois? O autor de “A luta pelo direito”, no final do século XIX, Ihering (1988, p. 17) escreveu, assim: “Se a pessoa vive na paz e na abundância, deve pensar que outros lutaram e trabalharam para isto”. Então, como vocês estão lutando por isso aqui, hoje, outras pessoas virão, podem ser os filhos e filhas, netos de vocês, como podem ser outras pessoas que vocês conhecem, que estão na

cidade e vão poder usufruir desse direito, também. O que vocês têm a dizer a essas pessoas que ainda vão perceber a importância de lutar por um direito tão importante quanto é o direito à terra para morar, trabalhar, viver, ter relações diferentes do que as relações que têm na cidade?

Elisângela: Primeiro, tem que gostar. Quem entrar na reforma agrária, prá lutar por um pedaço de chão, tem que gostar da terra, gostar da luta, tem que estar participativo, porque quando eu entrei no acampamento eu não conhecia nada, eu não conhecia nem assentamento, minha mãe morava no assentamento e eu conhecia só a parcela da minha mãe e da vizinha. Eu não sabia, eu nunca quis saber como que foi a luta deles, eu nunca procurei saber de nada. Depois que eu fui pro acampamento eu fui sentir na pele o que eles passaram, e eles não ficaram muito tempo, eles ficaram um ano e pouco, nós ficamos 8, 9 anos, né? Então, assim, eu acho que primeiro a pessoa tem que gostar, procurar saber um pouco o que é reforma agrária, prá poder lutar e ficar até o fim.

Renata: É entender que a luta, a partir do momento que você entrou num acampamento, entender que não vai ser fácil, vai ser difícil... Pode ser uma luta curta ou uma luta bem longa como foi a nossa. À medida que o tempo passa, pode ficar mais difícil, mas é pra você correr atrás das coisas, é preciso entender que, igual ela falou, tem que gostar mesmo de trabalhar com a terra.

Lucélia: Por que quem tá lá fora, tem uma visão totalmente diferente do que sentir na pele. [...] Igual a Letícia mesmo falou, isso é um absurdo, né? Pessoa falar: “- *ganhou!*” A maioria que tá lá fora, que não sentiu na pele, pensa dessa forma. Entendeu? Então, assim, quem tem vontade e força mesmo não desista, vai atrás, corra atrás e luta, consegue!

Letícia: Resistir, insistir e persistir, prá poder conseguir!

Lucélia: Porque, senão, você nunca vai saber se você vai conseguir ou não...

Terra é luta, é direito. A afirmação da Letícia: “*a terra tem um valor que não tem preço*”, está carregada de significados para ela; o seu referencial incorpora, também, o aspecto econômico do valor a que alude, mas o transcende, porque o valor é o da conquista no processo de luta pelo direito à terra. No entanto, considerando a terra em si mesma, como propriedade privada, a afirmação de Letícia é o inverso, segundo o pensamento de Marx, referido pelo entrevistado João Pedro Stédile, que é economista:

João Pedro: Marx já tinha estudado que o capital mercantilizava a terra, transformava-a numa mercadoria, o que ela não pode ser; porque ela não é fruto do trabalho. Não tem como tu medir o valor da terra. A terra tem preço, Marx dizia, mas não valor, porque ela não é fruto do trabalho. Então tu não consegue medir o valor, mas ela tem um preço.

A luta pela terra, certamente, não permite *ficar parado e comendo, às custas do governo*, estas e outras expressões, como, também destaca o entrevistado Célio Antônio Ferreira, compõem um ambiente de humilhações por parte de quem não tem a coragem para entrar neste tipo de luta por direito, nem alcançou um nível de consciência de liberdade exigida para enfrentar a cultura opressiva do direito de propriedade, além de outros desafios e hostilidades.

Renata: Já escutei muito isso: ‘- *vai trabalhar! Só fica aí parado...*’.

Diva: ‘- *Só fica, aí, na beira da estrada comendo, às custas do governo...*’

Lucélia: Eu queria ver sentir na pele, essas pessoas que a gente ouve. Eu já ouvi muito isso, quando a gente tava lá, no Dom Eugênio, era um o barraco bem próximo ao asfalto... perigo, lá, também, era muito grande, uma baixada, ainda existe o acampamento lá. Então, assim, é Deus mesmo que protege e abençoa aquele povo lá, porque uma carreta, um carro desgovernado naquela baixada, vai tudo embora. Então as pessoas tá lá, mesmo, porque tá na luta mesmo e quer mesmo conseguir um lugarzinho pra poder trabalhar mesmo, prá poder ter direito de ter seu pedacinho de chão, eu lutei por aquilo, eu consegui. [...] A gente que é persistente mesmo, tamo ali na luta mesmo!

Aqui, um exemplo de demonstração de consciência de que há desigualdade de tratamento *na lei*, no exercício de um direito legal. Há casos em que a lei não é igual para todos (como a diferenciação produzida, na Constituição, entre direitos de proteção a trabalhadores urbanos e rurais e os trabalhadores domésticos) e nem as pessoas são igualmente tratadas, no momento de realizar a lei. Enfim, o princípio da igualdade perante a lei não assegura a sua própria efetividade.

Elisângela: Por que os benefícios [previstos em lei] tem muitos, mas não é fácil de acessar. Por quê? Porque é pequeno agricultor, porque os grande consegue, vai no banco, como se diz, vai na porta. [o pequeno] chega lá é barrado [...], o tempo passa, se é pra plantar uma roça, por exemplo, aí tem o tempo certo de plantar a roça, tem o tempo certo daquele dinheiro sair. Aí, até que você consegue chegar, já passou o tempo. [...] a roça é pro mês que vem o documento não saiu; aí, sai depois; aí, não libera, porque já passou do tempo da roça. Eu penso que é mais pra acabar com a reforma agrária, mas não acaba. Enquanto tiver gente lutando, não acaba.

Então, é assim: a mesma lei que estabelece um direito faz exigências, para ter acesso a esse direito previsto, que funcionam como barreiras para a sua efetividade?

Renata: Tudo pro pequeno é difícil demais.

Elisângela: Eles te põe numa terra, por exemplo, saiu a terra, aí eles te põe lá, chega, aqui, o Incra faz o sorteio, tem 30 dias pra você mudar pra sua terra.

Letícia: A gente até escuta assim: ‘- *vocês não queria tanto essa terra? Então vocês têm 30 dias pra ir pra lá.*’

Elisângela: Aí, te põe lá naquele pedaço de chão, você tem que cercar aquela parcela. Às vezes, a pessoa não tem uma água naquele lote, tem que fazer uma cisterna pra se manter lá dentro, tem que ter água que o principal. Aí, depois você precisa plantar uma roça, precisa desmatar, tem que ter a licença pra desmatar, não consegue liberar a licença, você fica no mato...

Lucélia: Produzir alguma coisa, né, não é fácil... sem dinheiro... você não pode sair pra trabalhar fora.

Elisângela: Não pode ficar a semana toda... por exemplo, tem que trabalhar quatro dias da semana pro fazendeiro¹⁰⁵, né? Não tem outro jeito, até conseguir se estabilizar e tirar dois ou três dias pra você trabalhar no seu lote. Porque senão você não consegue [...] Aí, você quer desmatar um pedaço cadê a licença? A licença não sai...

Letícia: Mesmo se tivesse a licença não tem o dinheiro...

4.5 - Altair Tobias Fideles¹⁰⁶

- “Eu fui crescendo e começando a perceber que a gente tinha que ter um pedaço de terra para trabalhar”

Estamos no PA Dom Fernando, no Município de Itaberaí/GO, para a entrevista com Altair Tobias Fideles. Eu conheço um pouco da sua história, Altair, e, hoje estou aqui eu na condição de um pesquisador de direito; usando o método da *Entrevista Compreensiva*, junto com o meu Professor Orientador, selecionamos algumas pessoas que estão identificadas, na vida, como pessoas que lutaram e lutam pela terra, pela reforma agrária e por um conjunto de possibilidades que deve compor um conceito de reforma agrária.

¹⁰⁵ - Esta situação remete, à lembrança, o “Tratado proposto a Manoel da Silva Ferreira” por seus escravos mobilizados em um levante, na Bahia, em 1789” (GOMES, 2015, p. 52), abordado no capítulo 1.

¹⁰⁶ - Terceira entrevista, com Altair Tobias Fideles, no dia 9 de julho de 2015, às 14h, na sua casa no Dom Fernando, em Itaberaí/GO.

E você, pela sua história de vida, dedicada à luta pela terra, não só individualmente, mas como militante de movimento social, o MST, você está aí com a camiseta, então, você tem uma identidade de vida com a luta pela terra. Por isso, você é uma das 15 pessoas com quem eu tenho, nesses dias, a oportunidade de tratar do tema dessa pesquisa.

A reforma agrária está na lei, na Constituição, mas é a luta que faz o direito acontecer, luta pela terra. Então, desde 1964, foi promulgada uma emenda constitucional, bem pouco antes da lei do Estatuto da Terra, que inseriu a reforma agrária na Constituição. Isso, no final do primeiro ano de instalação do regime militar. O golpe foi em abril, mas, no finalzinho de 64, eles incluem o direito da reforma agrária no texto da Constituição. Em seguida, aprovaram o Estatuto da Terra. É verdade, e isso é reconhecido pelo Governo Militar, está registrado na Mensagem de envio do projeto de lei ao Parlamento, que foram consideradas propostas já existentes no Congresso Nacional e a “dos governos anteriores”:

33. A vasta contribuição legislativa representada por numerosos projetos de lei em andamento nas duas Casas do Congresso foi também examinada, *principalmente aquela de iniciativa dos governos anteriores* e o projeto recentemente aprovado pela Câmara dos Deputados (BRASIL, 2007, p. 124-125).

É importante contextualizar isso, tinha acontecido, em 1960, uma reunião com representantes de todos os países da América Latina, das três Américas, do Norte, Central e Sul; essa reunião foi em Punta del Este, Uruguai. Na ocasião, foi definido que um dos objetivos daquela década, para o Continente americano, era fazer a reforma agrária. Antes, o então Presidente dos Estados Unidos chegou a alertar, dizendo, de um outro modo, o que pode ser traduzido com a seguinte expressão: “ou fazemos a reforma agrária do nosso jeito, ou vão fazer na marra, vamos ter que fazer sob pressão”. Eles sabiam, porque o ambiente social refletia isso.

Por isso, eu penso naquela música que se cantava muito, e ainda se ouve hoje em dia: “*A luta vai ser tão difícil, na lei ou na marra, nós vamos ganhar!*”. O Presidente dos Estados Unidos compreendeu aquele contexto e sentiu que era inevitável, tinha que fazer.

Veja o que disse um estudioso do direito sobre a lei, Jeremy Waldron (2003, p. 12), é considerada “como um pedaço de papel com o selo de aprovação do parlamento, um estatuto não é direito, mas apenas uma possível *fonte de direito*”. A lei faz parte de

um conjunto de instrumentos do direito, nem é o único e nem o fundamental. A letra do direito é uma possibilidade, o *direito como efetividade* é verificado por sua realização.

E, então, na prática, eu pergunto a você, alguém do Incra bateu na sua porta para poder ser assentado? Se você estivesse lá esperando, hoje você era assentado? Então, a questão é essa. Como é que o direito vai acontecendo na sua vida, para não ser só o direito do papel? Peço que, na primeira parte desta nossa entrevista, você fale da sua história de vida, como é que você chegou a identificar que era importante ser militante de uma causa, uma pessoa dedicada à luta pela terra? Como é que era antes a sua vida, por que você decidiu entrar na luta pela terra?

Altair: Meu nome é Altair. Eu sou filho de camponês. Meu pai, mineiro, em 1942, deixa Minas e vem, com os pais dele, para Goiás. Vem para um grande latifúndio. E minha mãe é goiana, camponesa também, do Município de Anicuns. Então, minha terra natal é Anicuns. Nasci num grande latifúndio, que, hoje, lá ainda é, prevalece, um grande produtor de boi. [...] Então, quando eu comecei a me entender como gente, meu pai tocava roça na meia, ele era meeiro. Então, eu fui crescendo e começando a perceber que a gente tinha que ter um pedaço de terra para trabalhar. O meu sonho era ter um pedaço de terra, porque eu não conseguia ficar contente, eu me sentia indignado de quando nós colhíamos o arroz, o feijão, o milho, a gente tinha que dar a metade para o fazendeiro, porque ele era o dono da terra. Então, isso começou já a me gerar uma revolta. E eu sempre comentava isso com o meu pai: “- *Por que nós não arruma uma terra [...], para nós trabalhar?*” Só que eu não compreendia muito o cenário político que a gente estava vivendo.

E segue a vida, passando de um para outro latifúndio...

Altair: Eu deixei meus pais, com idade de 20 anos, e fui para um outro grande latifúndio aonde eu fui trabalhar de peão da fazenda. [...] E foi lá que eu encontrei... que é minha esposa hoje, a Nair. Eu casei, eu tinha 22 anos de idade. [...] pensando que eu ia, daquele momento, buscar uma vida melhor para que eu pudesse adquirir uma família. Eu tinha um sonho de ter uma família e deixar de estar tocando roça na meia. Eu me lembro que o último balaio de milho que eu joguei nas costas, quando eu terminei de juntar todo o milho, eu joguei tudo lá no chão e falei: vou para Goiânia. Não vou mais mexer com roça, tocar roça na meia.

Trocou a vida de peão do campo pela vida de terceirizado na cidade grande...

Altair: Aí, eu saí de Anicuns, depois de dois anos de casado, em 1979, e vou pra Goiânia. [...] Eu tenho o 4º ano primário. [...] fui trabalhar de vigilante na SEG – Serviços Especiais de Guarda. [...] E, aí, me mandaram para trabalhar em segurança bancária. Trabalhei ali naqueles bancos de Goiânia, como segurança [...] de 79 a 85. Só que eu fiquei um ano e meio na SEG e, aí, abriu concurso para

segurança própria da Caixego – a Caixa Econômica do Estado de Goiás. E eu imaginava que poderia ser melhor. E eu fui. Fiz o concurso, fui aprovado. [...] foi uma experiência histórica que eu tenho da minha vida urbana, lá em Goiânia. [...] Só que o meu contrato era de seis horas e eu trabalhava doze horas por dia. Eu só recebia duas horas extras. E quatro horas eles não pagavam. [...] Eu comecei a falar com os meus colegas, todo mundo revoltado, e nós fiz uma reunião própria nossa e achamos por bem mover uma ação na justiça contra a Caixego, para receber nossos direitos, que a gente tinha dentro da empresa. Nós era um quadro de 125 vigilantes, só 20 vigilantes que teve coragem de assinar a procuração para o advogado. [...] Aí nós fez o acordo. A gente recebeu na época, que tinha uma inflação muito alta, a gente colocou esse dinheiro na poupança. Eu comprei uma moto nova, eu fiz um barracão pra mim [...], no Nova Esperança. Exatamente, foi na época da luta urbana do Jardim Nova Esperança, que foi de 80 a 81, o maior conflito urbano lá do Jardim Nova Esperança.

Da ocupação urbana, para uma ocupação rural... Você participou da luta urbana?

Altair: Eu participei da luta urbana. Inclusive, lembro do Robinho, que foi um grande líder lá da luta. [...] só que dentro desse espaço que nós recebemos, os outros vigilantes, também, procurou o mesmo advogado para receber os direitos deles [...]. O que aconteceu? Eles pediram nós para pegar nossos uniformes e ir ao departamento pessoal e entregar o uniforme, que nós estava despedido da empresa.

Todos?

Altair: Todos que tinham movido ação contra a Caixego. [...]. Tudo bem, fui lá, devolvi. E, aí, pensei: e agora o que eu vou fazer, meus filhos todos pequenos, né. Ainda bem que eu já tinha um barracão, já tinha saído do aluguel. E, aí, fui colocar um comércio para mim. [...] [tinha que] ficar lá dentro, preso, com muito problema, vendendo fiado, bêbado, muito problema... Então, eu não dava conta mais de viver lá dentro desse comércio. Tinha um vizinho meu [...], aí, entra a luta pela reforma agrária, ele era carpinteiro que ficava nas fazendas, fazendo curral, serviço de carpintaria, montando curral, fazendo barracão. Ele dizia pra mim: “- *Altair, um caboclo igual a você tem que ir com nós para a luta. Vai ocupar a fazenda Mosquito, no Município de Goiás, e você tem que ir com nós*”. E isso começou a me chamar a atenção. O sonho que eu tinha era de ter uma terra. Eu já tinha perdido a minha ilusão na cidade. Eu vi que eu não tinha futuro nenhum na periferia da cidade, com os meus filhos.

Como foi a decisão de deixar a cidade, retornar ao campo, mas não, novamente, para outro latifúndio, ser meeiro ou peão, mas no meio de um conflito pela terra?

Altair: Olhando para as outras famílias, aquele problema de alcoolismo, os jovens no caminho errado, envolvidos com maconha... Então, eu comecei a ficar

preocupado. E, aí, ia acontecer a ocupação da fazenda Mosquito. Aí, eu chamei uns amigos meus e falei: vamos lá, conhecer esse negócio de perto. E aí, quando nós chegamos, eles já tinham sido despejados da primeira ocupação da fazenda Mosquito, estava acampado em frente à Prefeitura da Cidade de Goiás, debaixo de uma loninha, o coqueiro está lá até hoje. O coqueiro era bem baixinho, pequenininho. Eu cheguei, olhei para aquele povo assim, não estranhei o jeito deles, porque é a vida dos camponeses é tudo parecida uns com os outros, né. A classe social identifica suas categorias. E aí comecei a conversar com eles, né. Aí eu senti um apoio muito grande da diocese de Goiás, Frei Marcos, Dom Tomás Balduino, a Marina Sant'Anna, que estava dando uma assessoria jurídica no processo da fazenda Mosquito, e ela estava trabalhando na CPT, né, Comissão Pastoral da Terra. E isso tudo foi me ajuntando forças para mim alimentar meu desejo de ter a terra, né? E aí eu comecei a me envolver dentro do acampamento. [...] Eu voltei, falei com a minha esposa e ela disse: “- você que sabe, o que você quiser fazer”. Eu sei que eu fechei esse comércio meu, sem acabar de vender, fui comendo ele durante o tempo que eu estava acampado, e encarei a luta com eles.

E aprenderam, no processo concreto da luta, com outras experiências, a forma de se organizarem para pressionar por suas reivindicações...

Altair: E a gente começou a ter problema interno no acampamento. E nós não sabia como administrar esses problemas no acampamento, divergência, muito desafio. Aí, o Galego [Isidoro Revers], da CPT, convidou os sem-terra [...] e veio um casal da Bahia, e veio dizer como é que eles estavam na organização da reforma agrária lá. E aí eles diziam para nós: [...] “- *Uma das coisas principais que nós estamos fazendo lá é acampar em frente ao palácio do governo*”. *Nós estamos com acampamento em vários estados lá, um acampamento em frente ao palácio do governo, fazendo pressão para que aconteçam as desapropriações das terras*”. Isso foi em que ano? Em 1985. Já estava acontecendo a Nova República. Quem era o Presidente era o Sarney.

Vocês estavam acampados na cidade de Goiás, e qual foi a decisão que tomaram, nesse momento?

Altair: Imediatamente, nós começamos a se organizar, junto com a CPT, e fizemos a segunda ocupação na fazenda Mosquito, e fomos despejados. Fomos despejados e foi a maior brutalidade. Chegaram num número grande de soldados, no clarear do dia, um pouco correu, a gente já tinha umas guardas organizadas, dando segurança ao acampamento, para se defender de pistoleiros. A gente já tinha tomado uma flobert de um pistoleiro lá, uma arma potente [...] uma flobert de repetição [...]. E a ideia era essa, porque já tinha acontecido o primeiro despejo e a gente tinha que correr para salvar as armas. As que eles pegaram, no primeiro despejo, eles consumiram. E eu era um dos que inclusive estava com essa flobert...

Sua experiência de vigilante.

Altair: É. Já tinha todas as manhas. E nós atravessou o corgo do Bugre, que era um outro assentamento da [Fazenda] Estiva e, também ,já tinha acabado o conflito, mas que ainda não tinha regularizado o assentamento. Não tinha tido homologação por parte do Incra. Nós ficamos do outro lado do rio, conseguimos lá, um vizinho [...], posseiro do São João do Bugre, ele deu almoço para nós e nós ficamos lá, esperando para ver qual a notícia que a gente ia ter, para ver que rumo a gente tomava. Quando foi ali, pelas dez e meia da noite, o padre Felipe Leddet, ele tinha um fusca azul, ele foi lá para buscar nós. Ele deu duas viagens à noite e ele estava com muito medo, porque disse que tinha pistoleiro na estrada. Mas a gente tinha que arriscar a vida.

Você sabia que o padre Felipe Leddet tinha sido militar do Exército francês, antes de se tornar monge beneditino? Ele fez a Segunda Guerra, chegou a ser preso em um campo de concentração nazista e conseguiu fugir... Ele foi meu prior, no Mosteiro de São Bento, e me disse que muitas pessoas não acreditavam que ele tenha escapado de um campo de concentração e, depois, se enclausurado no Mosteiro de Tournay, no Sul da França...

Altair: Fez a Segunda Guerra, né? Então, eu conheço um pouco da história dele. E aí ele tinha como opção é... ajudar o povo. E aí virou padre e veio para cá e deu toda essa contribuição à história. Então, daí pra cá, foi me despertando um interesse muito grande.

Aconteceu esse segundo “despejo”, o primeiro da sua vida, foi seu batismo na luta pela terra. Tinha acontecido um, antes de o pessoal ter ido acampar em frente à Prefeitura... e o que aconteceu em seguida?

Altair: Fomos despejados e ficamos acampados, em frente ao Colégio Cora Coralina, na cidade de Goiás. Daí, a ocupação que a gente fez, organizamos e transferimos o acampamento para a Praça Cívica, em Goiânia. O Iris Rezende era o governador na época, em 1985. Ficamos 45 dias acampados em frente ao palácio do governo. Nós tivemos seis audiências com ele [...]. Ele tinha uma cultura, ele gostava de amontar um presépio muito bonito lá em frente ao salão verde [Palácio das Esmeraldas], ali na Praça Cívica, e aí, a última reunião que nós tivemos com ele, ele dizia: “- *Vocês estão acabando comigo, eu preciso de amontar o meu presépio*”. Isso, numa audiência. Quem estava nessa audiência era o Dom Tomás, o Galego, Marina Sant’Anna. E o Dom Tomás respondeu prá ele: “- Que preocupação, governador! O senhor quer tirar um presépio vivo para colocar um presépio morto?” Então, essas falas foram sendo, assim, um método pedagógico prá mim estar aprendendo, me educando e eu logo convidado para participar do Encontro Nacional do MST. E aí eu comecei a questionar para mim mesmo. Eu quero saber, eu tenho que descobrir pra mim, o que é essa reforma agrária.

Você não sabia, exatamente, o que era a reforma agrária, mas tinha certeza da terra, como algo de que se tinha direito?

Altair: O objetivo era a terra, né, conquistar a terra. Só que, nesse processo todo da luta, com esses momentos de perigo, de despejo, de audiência, isso foi me chamando a atenção, também, que, além da terra, tinha um aprendizado muito grande por trás de tudo isso. E era compreender o que era de fato essa reforma agrária. E nesse momento eu fui lutar pela terra e militar dentro da organização do MST. E, aí, acontece a desapropriação da Fazenda Mosquito. Sai o decreto de desapropriação, assinado pelo presidente Sarney. O que acontece? A família Berquó entrou com uma ação contra o decreto de desapropriação do Presidente da República. Lembro muito que a Marina ficou muito assustada e dizia: “- *Olha, agora, vamos ter que começar uma outra batalha, vocês vão ter que acompanhar o processo lá no STF*”.

E foram a Brasília, ao STF?

Altair: Eu mais o **Damásio**, que fazia parte da comissão, a CPT, para acompanhar o processo... teve dia de a gente arrumar paletó emprestado para subir lá no gabinete do ministro, para acompanhar o processo.

E, também, foram ao MIRAD, Ministério Extraordinário para o Desenvolvimento e a Reforma Agrária, o Ministro era o Nelson Ribeiro...

Altair: Nelson Ribeiro, ministro da Reforma Agrária. Mas isso a gente acompanhava o processo no STF, Supremo Tribunal Federal. José Gomes era o presidente do Incra, muito bom ele, já é falecido. E aí sai o parecer do ministro do STF [...] ele deu o parecer, o decreto de desapropriação favorável a nós. Aí, nós conquistou a fazenda Mosquito. [...] Dom Tomás tinha um sonho de ter um assentamento de reforma agrária, na área da Diocese, que seria uma chave para abrir as portas da reforma agrária no Estado de Goiás. E exatamente esse momento aconteceu.

No Estado de Goiás, foi o primeiro, após o regime militar...

Altair: Foi o primeiro assentamento depois da abertura política, né, dos anos 80, [...] Então, o assentamento Mosquito, ele tem três referências históricas e todos reconhecem e estão escrevendo. Primeiro, área da diocese de Goiás, com o bispo Dom Tomás Balduino; segundo, nasce a organização do MST, as primeiras articulações políticas foram feitas por nós, camponeses da fazenda Mosquito; a terceira, o que é a terceira? Eu sei que tem outra que é fundamental, também, que me falhou a memória, mas eu vou lembrar daqui a pouco.

A partir do processo de conquista do PA Mosquito, você se engaja como militante do MST?

Altair: Acontece a desapropriação da Fazenda Mosquito e, imediatamente, nós já começou a fazer a organização de base e já organizou um acampamento próximo a Goiânia, [de] onde nós ocupou a Fazenda do Camargo Júnior, que, hoje, é o assentamento Rancho Grande [no Município de Goiás]. [...] exatamente na época em que consolida a UDR no Brasil. E quem era o articulador principal dela? Ronaldo Caiado. Por isso é que nós temos que ter presente esses conflitos [...]. E Ronaldo Caiado, ele ia para a televisão, com aquela arrogância que ele tem, e dizia que o assentamento Mosquito ia virar uma favela rural, e tinha um camponês nosso lá, que ele não tinha a mão; e, aí, ele dizia que o Incra estava assentando até aleijado. E esse, o seo Zé Nunes, está lá até hoje, história viva. Ele furava o cabo da enxada, passava um cordão, enrolava aqui na mão e trabalhava o dia todo. Criou os filhos, todos os filhos dele, criou no cabo da enxada, plantando feijão, plantando milho, arroz, e está lá até hoje, para quem quiser ver. Então, a gente foi compreendendo um pouco esses desafios da luta, né. E aí, nesse processo, eu começo a perceber que a reforma agrária, ela tinha que ter prioridade na questão da educação.

[Na entrevista com o João Pedro Stédile, após ele falar do que considera uma “reforma agrária mais ampla”, na qual o assentado deverá cumprir a função social de produzir alimentos saudáveis para todos, conclui: “*Em troca, o que eu acho que a sociedade moderna vai dar para o camponês, nesse, digamos, novo pacto: a educação*”].

Percorrido esse processo de luta concreta e vitoriosa, como foi o começo no assentamento?

Altair: O que eu consegui aprender dentro dos movimentos sociais, movimento sindical, associações, Escola Família Agrícola... eu criei duas linhas de prioridade. Uma era produzir comida na minha terra, para sobreviver; a outra era não perder de vista a minha militância nos movimentos sociais. E [ainda] a terceira é priorizar a educação dos meus filhos. [...] E meu filho [...], ele tinha 15 anos de idade e [foi estudar no] Colégio Agrícola, lá em Rio Verde [GO]. E, aí, eu prometi para ele que, na hora que ele chegasse, que ele fosse técnico agrícola, que a gente conseguia um serviço pra ele. [...] E aí, junto ao Incra, assistência técnica do governo, foi aprovado em todo o Brasil o acompanhamento das famílias assentadas. [...] E o Júnior foi, ele foi aprovado. [...] Ele vai trabalhar de técnico agrícola, vai fazer cursinho e prestou vestibular na Federal [UFG] e passou para Direito. [...] Não era o desejo, não era o sonho dele, ele queria Agronomia. Mas era muito difícil Agronomia, não tinha aqui na região, era um grande desafio: “- Eu vou fazer Direito.” E tomou gosto. E aí, hoje, ele é o procurador do Incra nacional, procurador chefe.

Pela segunda vez...

Altair: Pela segunda vez. [...] Então, eu acho que, se alguém falar mal da reforma agrária, eu, junto com a minha família, eu desafio a qualquer um. Vem conhecer a minha história, vem aqui no assentamento Dom Fernando, que tem quatro anos que nós chegamos aqui. Aqui tudo o que se fez foi planejado. Você pode andar aqui ó, três alqueires. Três alqueires, 15 hectares. Você pode andar aqui. Você vai ver que aqui não tem nada feito sem uma explicação de estar fazendo isso aqui. Tudo tem um porque...

Você falou que, desde antes, já questionou seu pai sobre o porque de ter que ser arrendatário, meeiro; você, também, passou por isso. Como é que surgiu, para você, a ideia de que tinha o direito à terra, sendo a terra um tipo de propriedade muito concentrada, você usa muito o termo latifúndio. A terra, a história mostra isso, é um instrumento de poder, um instrumento de dominação política. Como você chegou à conclusão de que, também, tinha direito à terra?

Altair: Como esse sonho que eu tive, eu tenho certeza, esse é o sonho de todos os camponeses que trabalha com a terra. Ele trabalha na terra, ele é peão de fazenda, mas o sonho dele é ter uma terra para ele. É uma cultura dele para sobreviver, né. Mas eu não tinha essa segurança que eu tenho hoje que a terra é um dom de Deus, a terra é do povo. Eu não tinha essa concepção. Eu só tinha um ódio de saber que eu tinha, que nós tínhamos que partir toda essa colheita com os fazendeiros, porque, simplesmente, eram dono da terra. Aí, com o passar do tempo, eu vi o Dom Tomás dizer várias vezes: “- *Vocês têm o direito à terra, porque vocês são filhos dessa terra*”.

Então, você soube que existia previsão da reforma agrária, já a algum tempo, mas somente na lei. Quando saiu do campo e foi para Goiânia, você teve uma compreensão de que a lei pode existir, mas não é suficiente a sua existência para se converter em direito. Você percebeu isso quando você sentiu que trabalhava mais e não recebia por aquilo que trabalhava, quando era trabalhador vigilante. Você teve que buscar proteção ao seu direito trabalhista...

Altair: Busquei.

Mais tarde, você percebeu, na luta pela terra, que o “direito” estava prometendo, de um lado, reforma agrária; e, de outro lado, o “direito” impedido a oportunidade de vocês terem acesso à terra, por meio da reforma agrária, quando, por exemplo, a família Berquó quis impedir que o decreto do Presidente José Sarney, declarando a área da

Fazenda Mosquito (Município de Goiás/GO) de interesse social para fins de desapropriação para a reforma agrária, tivesse efeito. Ou seja, você tinha a lei, tinha um ato do presidente da República, e parece que a conquista estava tão perto e, ao mesmo tempo, alguém atuava para impedir a reforma agrária, em nome do “direito”. Como é que vocês foram lidando com isso? Isso é uma escola, um aprendizado...

Altair: Na verdade, se eu for analisar, da minha forma de dizer, eu acho que esse direito quem tem que fazer ele valer são os trabalhadores, as classes sociais organizadas... [...] a gente imaginava, o Lula falava nas campanhas dele que, com uma canetada, ele fazia a reforma agrária. Ele não conseguiu fazer. A Dilma não vai conseguir fazer. E aí eu pergunto...

Mas, antes, eu lhe pergunto: por que você acha que eles não conseguiram? É porque eles não querem?

Altair: Na prática, temos muita experiência boa. Veja bem [...] um dos grandes desafios hoje, eu vou dar dados concretos aqui. Por exemplo, aqui [...] cinquenta e oito famílias têm, cada uma, três alqueires. Cada alqueire dessa terra aqui, dessa fazenda, [...] o Incra, na época, pagou a R\$27.000,00 o alqueire. Saiu os crédito de fomento, que está na média de R\$2.500,00 a R\$3.000,00. Para iniciar o básico, para a família começar a produzir. O crédito de habitação foi de R\$15.000,00, para cada família, para construir a casa. O grande desafio hoje, as pesquisas que se tem, infelizmente, eu tenho que falar a verdade, o que é de responsabilidade nossa, as famílias não conseguem corresponder o dinheiro que o governo investe [...]. Eu acho que eu dei conta. Eu dei conta. Eu estudei meus filhos, eu nunca trabalhei um dia de diarista para ninguém, eu sobrevivo da terra [...]. Então, eles avaliam que o agronegócio, o produtor, o grande produtor de soja e de milho, mesmo sendo transgênico [...] estão produzindo soja, milho, cana, tudo aqui em volta. Então eles acham que isso dá muito mais lucro para o governo, dá muito mais efeito na balança comercial que uma família assentada da reforma agrária. [...] E qual é a receita? Nós temos proposta clara. E qual é a proposta? É nós encarar os desafios e a proposta é essa: buscar forma de produzir comida orgânica, para salvar a nação [...]. Não é produzindo comida transgênica que vai resolver o problema da humanidade. Porque esse é um dos grandes desafios hoje. Ela é tão antidemocrática que eles plantam soja, ali do outro lado, e eu aqui planto feijão. Eu não produzo, porque o efeito dos transgênicos vem no ar aqui. [...] Todo mundo hoje está consumindo comida transgênica. Agora, essa é a pergunta: qual será o efeito?

Reforma agrária é fruto da luta com ações extremas de ocupação da terra. Você falou que, em todo o processo envolvendo a Fazenda Mosquito, reconheceu pessoas, entidades, organizações que apoiaram a iniciativa de vocês no movimento de buscar a conquista da terra. Mas, ao mesmo tempo, você falou da UDR, de outras pessoas que se

opuseram à reforma agrária, que falaram que ia ser criada uma favela rural. Depois, você afirmou que nem Lula, nem Dilma, que prometeram fazer a reforma agrária, também, não fizeram. Mas por que a reforma agrária não é feita? Porque os governantes não querem? No governo Sarney [1985-1990], foi feito o Plano Nacional de Reforma Agrária, o PNRA, mas ficou no papel. Por que a reforma não sai do papel?

Altair: Eu acho que, em parte, eu dei essa contribuição, porque, na verdade, até agora o que foi feito, se foi feito, foi por causa das grandes ocupações dos latifúndios que aconteceu no Brasil. Foi iniciativa própria dos camponês, junto com aquelas entidades que reconhecem a importância e dão apoio às nossas lutas camponesas. Mas eu acho que um dos grandes problemas é que eles têm muito mais interesse no agronegócio. A prioridade deles é a balança comercial, produto interno bruto, o PIB, que a reforma agrária pode não dar essa contribuição. Então, eu acho que, se eles pensam dessa forma a reforma agrária, o que é que está em jogo? [...] É a balança comercial ou a vida do ser humano? Qual é a prioridade de um governante? [...] Eu acho que se nós priorizar a ecologia, priorizar a natureza, o bem-estar comum, eu acho que nós podemos ter muito mais, uma vida muito mais saudável do que dar prioridade ao agronegócio.

Deixe-me lembrar uma história. Você falou no nome do José Gomes da Silva, que foi o Presidente do Incra, exatamente na época da luta da Fazenda Mosquito, em 1985. E ele disse, na condição de Presidente do Incra, portanto, responsável oficial pela execução da reforma agrária, no Governo do Presidente Sarney, assim: “- *Vocês querem a reforma agrária? O governo não age se não for para intervir no conflito. Então, criem conflito*”.

Altair: Ele mandou ocupar os latifúndios.

Essa foi uma chave para forçar a reforma agrária sair do papel?

Altair: Sem dúvida. Sem dúvida. [...] Quer dizer, então isso demonstra de que um dos pontos chave de que aconteceu: as grande ocupação de latifúndio, se nós for pegar a história, nós estamos reproduzindo a história [...] Agora, precisa de ter essa segurança da democracia, de que temos o direito de fazer lutas, de forma organizada, para ocupar os latifúndios. Quantas ação radical nós fizemos aqui no Estado, fazendo pressão política? Acho que, se não fosse as ação radical que nós fizemos aqui, nós não teria conquistado esses números. Olha aqui onde nós estamos? No berço do agronegócio, no Município de Itaberaí[GO]. Nós temos o assentamento [PA] Tchê, que antigamente era [PA] Santa Rosa, que era da família Malzoni. Nós temos o assentamento Luís Ório, também, que foi um conflito, né. Temos o [PA] Carlos Marighela. Tem o assentamento Dom Hélder. E tem aqui esse assentamento, Dom Fernando. Então, acho que é bonita essa história...

Você passou por um processo de formação política muito intenso. É uma pessoa que saiu de um Município do interior, foi morar na capital, foi empregado urbano, viveu no mundo de uma cidade grande como Goiânia. E depois decidiu voltar para o campo, a partir de um movimento social de luta pela terra, do qual se torna um líder local, regional...

Altair: Eu acho que é interessante, eu tenho que reconhecer profundamente esses valores que têm os movimentos sociais do campo. E aí eu queria dizer de maneira especial o MST. [O] militante... tem que ter um conhecimento mínimo da história do Brasil e a história de outros países.

Nesse processo, Altair, de formação, você teve um conhecimento em relação a direito e ao mesmo tempo relatou a necessidade que o movimento teve de promover o que você mesmo classificou de “ações radicais”; chegou a dizer que, se não fossem por isso, as intervenções do poder público não aconteciam para desapropriar imóveis. Quando você fala de ação radical, como é que isso era tratado entre vocês? Havia algum receio de que pudessem ser tratados como criminosos? Como é que isso era interpretado por você, antes de tomarem a decisão de fazer a luta com o uso do que você chamou de “ações radicais”?

Altair: Boa pergunta. A primeira questão, o MST, no começo, nós tínhamos uma frase que era o seguinte: “as leis que não foram feitas por nós, nós não somos obrigados a respeitar”. [...] Esse era um dos pontos. A outra questão, quando às vezes nós fazíamos alguma ação bem radical, por exemplo, nós pegava, nós não falava, nós falava colheita de alimento. O que era a colheita de alimento? Nós fechar a BR, a GO, e colocar ela dentro do acampamento, com uma scania com 60 toneladas de arroz agulhinha, pegar os caminhão de boi e colocar pra dentro, e matar boi. [...] Então, quando a gente via [...], fomos vários companheiros presos, né? Isso é natural da luta, né. Faz parte. E, felizmente, eu nunca fui preso. E acho que não vou. Se for, também, um dia, faz parte dessa história.

E me diga mais uma coisa, o direito mais ajudou ou mais atrapalhou o processo de luta de vocês?

Altair: Eu acho que o Direito contribuiu, sim [...] a Constituição assegura os direitos dentro do Direito. [...] O Direito, ele tem um papel fundamental nas decisões das questões de inclusão social no Brasil. Eu acho que a reforma agrária é uma verdadeira inclusão social. E se não fossem as assessorias jurídicas que nós tivemos, inclusive de você mesmo, o Luismar [Ribeiro Pinto, advogado], o pessoal tem um carinho muito grande pelo Luismar, quando trabalhava na CPT

[...] Eu acho que o direito, sim, ele faz parte da história do campo, na questão dos conflitos.

É muito importante, porque é preciso entender o direito como aquilo que acontece na vida das pessoas que têm a consciência e a experiência de lutar por direitos, como você e seus companheiros fizeram.

4.6 - José Valdir Misnerovicz¹⁰⁷:

- “Reforma agrária é um direito, é constitucional”

Estamos aqui, em Santo Antônio de Goiás, com o Valdir Misnerovicz, polaco-gaúcho. Nós nos conhecemos, em 1999, no contexto da ocupação da Fazenda Palmeiras, você estava dizendo que aquela era a terceira...

Valdir: terceira ocupação da Fazenda Palmeiras, hoje, assentamento Canudos.

Desde aquela época, pude acompanhar um pouco sua trajetória, inclusive, podendo conhecer sua atuação anterior, sobretudo, no Mato Grosso e, aqui, em Goiás, em outros estados do Brasil e fiquei sabendo que você tem ido ajudar movimentos que lutam pela terra, na Argentina. Essa conversa nossa tem como objetivo fundamentar uma tese de doutorado em Direito, então, eu peço que você inicie por se apresentar, como é que se deu o processo do seu engajamento na luta pela terra...

Valdir: Eu sou um daqueles militantes... [...] de um período, de um contexto histórico muito importante do Brasil e da América Latina e eu sou fruto desse processo, dessa circunstância histórica que se vivia de muitos acontecimentos. [...] quando nasci, em 70, ainda período da ditadura militar [...], quando comecei a ter um pouco de ideia das coisas, já vivendo [...] toda aquela luta da redemocratização do País. [...] E a América Latina vivendo todo esse processo muito rico de muitas experiências, muitas lutas e tal. E, no caso do Brasil, é um período onde passa a surgir várias iniciativas de lutas, de movimentos. No mesmo período, no mesmo momento nascia tanto no campo quanto na cidade várias iniciativas de organizações de movimentos. Tudo meio que, digamos assim, influenciado pela igreja, que era influenciada pela Teologia da Libertação, das comunidades eclesiais de base etc... Então, aquele período em que surge, como grande referência, o Partido dos Trabalhadores, que foi resultado de todas aquelas lutas e tal... E, ao mesmo tempo, surge a CUT como central sindical, surge o MST como um dos movimentos da luta pela terra e, em seguida, surge, também, no campo o

¹⁰⁷ - Quarta entrevista, com José Valdir Misnerovicz, no dia 16 de julho de 2015, às 16h, na sua casa na cidade de Santo Antônio de Goiás/GO.

Departamento Rural da CUT, ou seja, um braço da CUT para o campo. Era um período de muitos acontecimentos, numa dinâmica muito grande, e aonde eu vivia, numa comunidade camponesa, meus pais viviam, essa influência chegou pela igreja.

Isso, no Sul do Brasil?

Valdir: No sul, no Rio Grande do Sul. No extremo norte do Rio Grande do Sul, na Diocese de Frederico Westphalen, apesar do bispo ser um bispo conservador, reacionário, a maioria dos padres, dos leigos, bebiam da fonte da Teologia da Libertação. [...] E eu, bastante jovem, iniciei a minha atividade de militância na igreja, como um ajudante, desenvolvendo tarefas como catequista, ministro da eucaristia, animador de grupos de jovens... essa parte digamos, mais pastoral da Igreja Católica. [...] E é aquela história, uma coisa foi puxando a outra, né? Então, a partir da igreja, em seguida começa toda uma articulação de construção do Partido no Município. [...] Aí, veio a construção da oposição sindical, via departamento rural da CUT, que tinha como objetivo ganhar o sindicato e construir um sindicato combativo, compromissado etc... porque o sindicato até então era uma estrutura atrelada ao Estado, ao governo, que a gente chamava de sindicatos pelegos... Então, eu fui vivendo isso, igreja, sindicato e partido e, em seguida, tive o contato, por conta dessa participação, desse envolvimento, com o MST, que também, um dos embriões do MST é na nossa região, próximo de onde eu vivia, então, mesmo não participando, mas ouvia muito falar, que foi ali, em Nonoai, Planalto, que era a reserva indígena... que os indígenas decidiram expulsar os camponeses que tinham ocupado as suas terras e, aí, então, foi um dos focos que parte desses agricultores, chamados colonos, um nome impróprio, mais popularmente conhecidos como colonos, foram expulsos e parte desses vão participar da primeira ocupação de terra, na Macali e na Brilhante, e depois do famoso acampamento Encruzilhada Natalino, de toda luta que houve na Anoni e assim por diante. Foi um dos focos que deu origem ao movimento. Isso, final da década de 70, início década de 80. Então, nesse período, o fato da gente estar próximo era, também, influenciado por esses acontecimentos, ali da região. Mas, jamais, tinha pensado em ter qualquer tipo de vínculo. Era apenas influência. [...] Depois, quando tive contato com o Movimento, já com uma visão adquirida nessa participação na igreja, no sindicato e no partido, eu conheci o Movimento, já numa outra fase, numa fase com assentamento. E quando eu encontrei o assentamento, que fui conhecer, como representante do movimento sindical, organizado pelo movimento sindical, a gente foi visitar os assentamentos, eu me encantei com o que vi. Eu vi que a terra não era apenas a terra, lá tinha uma proposta, um projeto, um jeito diferente de lidar com a terra. As experiências coletivas, as cooperativas, aquele negócio... me encantei! Quando vi aquilo, digo: “- Isso, aí, é o paraíso! É isso que nós precisamos construir!” E acabei por conta disso, me envolvendo como apoiador ao movimento. Eu trabalhava no sindicato [de Trabalhadores Rurais], que nós ganhamos as eleições, então virei funcionário, Secretário Geral do sindicato, tinha um programa de rádio, que eu fazia, do sindicato [...] Quando o movimento vinha fazer o trabalho de base, ficava, como referência, o sindicato. Então, eu levava [...] os militantes prá fazer entrevista no programa de rádio, anunciava as reuniões do movimento nas comunidades e tal... Fui me envolvendo! E, aí, em 90, fizeram uma ocupação muito importante e por

conta desse meu envolvimento com o movimento, de apoio e tal, no dia da ocupação os responsáveis pelo trabalho na região, chegaram e disseram: “- *Óh! Valdir, vai ser hoje!*” E pela confiança, pela relação, pela sua contribuição nesse processo, nós estamos lhe convidando para participar da ocupação. Se você quiser, nós estamos abrindo uma exceção, você pode ir como convidado nosso. E eu, claro, na hora topei e fui participar da ocupação, com a ideia de chegar lá na ocupação, ver o quê que é essa tal de ocupação e voltar embora com o motorista, o caminhão que ia levar as famílias. [...] Então, a ideia era ir junto, voltar no outro dia e tocar a vida. Ocorre que chegamos lá na ocupação, nosso caminhão foi o último a chegar, e já a área começou a ser congelada. Diferente de agora, em outros períodos, você iniciava o processo da ocupação, imediatamente a polícia, ao saber, já deslocava em grande quantidade, em contingente, e cercava a área, eles falavam congelava aquela área: ninguém entrava e ninguém saía...

A polícia, no caso a Brigada Militar, nem se preocupava com, primeiro, saber se existia uma ordem judicial...

Valdir: Não! Chegava junto! O nosso caminhão foi um dos últimos a entrar, já depois a polícia começou a fechar impedir, inclusive, outros que ficaram pra trás a entrar na ocupação. Mas eu cheguei lá, era de madrugada, vi aquele negócio... fogo, gente descarregando coisas, tal e aquele agito e grito e agitação e tal ... e eu não conseguia ver porque tava escuro, falei pro motorista, ingênuo, né? Não sabia... Falei pro motorista, tu vai, pode ir embora que eu vou esperar clarear o dia prá ver esse negócio melhor, depois eu pego o ônibus e vou embora. Não sabia eu que o caminhão saiu, em seguida, congelou, ninguém saía. Fiquei oito dias dentro da ocupação, sem poder sair. Só saí, no domingo, um padre foi rezar a missa, saímos em oito num fusca com o padre, prá poder ir embora porque era o único que conseguia ter acesso era o padre que foi celebrar uma missa num domingo a tarde. E voltei pra minha tarefa, mas aquilo não me saiu mais da memória, né? O jeito de organizar, de viver, tal... e as ideias, discussão e a adrenalina que era a ocupação... [...] Seis meses depois, [...] o movimento organizou uma caminhada, uma marcha de Palmeiras das Missões a Porto Alegre, na época, estava prá acontecer o julgamento de quatro companheiros que tinham sido preso por conta do “massacre da Matriz”, em que um policial perdeu o pescoço, né? Naquele episódio, do massacre da praça Matriz, conhecido né? Episódio histórico, importante, da luta pela terra.. e aí estavam presos, ia ter julgamento, nós fizemos uma marcha 500 km de Palmeiras a Porto Alegre em apoio. E, aí, o Departamento Rural da CUT, nosso sindicato era vinculado, decidiu que teria que ir uma pessoa por sindicato [...], como representante do Movimento Sindical, numa marcha que era organizada pelo Movimento [MST]. Aí, fizemos uma reunião lá no sindicato, quem vai, quem pode, quem não pode, acabou sobrando pra mim. Então, fui [...] nessa marcha que durou em torno de uns 20 dias.

Isso foi em que ano?

Valdir: Não lembro bem se 91 ou 92, parece que 92. Aí, nós éramos 2 que fomos representando o movimento sindical, vinculado à CUT. Quando chegamos, em

Porto Alegre, a direção do Movimento resolveu fazer um convite prá nós. Vocês, durante a marcha contribuíram, têm postura de liderança, de referência e tal... Se vocês toparem, nós inserimos vocês no Movimento. Abrimos a exceção, o acampamento já estava fechado, já fazia mais de seis meses, então não ingressava ninguém, nós abrimos uma exceção prá vocês, prá entrar pela história, pela ajuda e pela participação de vocês na marcha. E eu com aquele convite fiquei: “- *E agora? Como é que faz?*” [...] Aí, acabei, depois de reflexão feita e tal, decidi fazer uma opção de largar as outras tarefas, esses outros envolvimento e vir para o Movimento. O que que me influenciou? Eu sempre digo, eu fui, tive a oportunidade de ser quatro em um: era militante do Movimento Sindical, do PT, da Igreja e do MST.

E lembrar que, nem durante a ditadura militar, era possível tanta unificação... Na Igreja Católica houve apoiadores e, também, contestadores do golpe e do regime. Sindicatos foram dominados e controlados à força e pelo peleguismo... Mas, o que você considera que unificava sua participação em todas essas instituições e movimentos?

Valdir: Do ponto de vista da pauta, dos debates... Encontro da igreja discutia reforma agrária, era um tema que tava presente. No movimento sindical, reforma agrária e política agrícola, era o tema né? No PT, reforma agrária. No MST, reforma agrária. Então o tema da reforma agrária era uma bandeira...

É, você já mencionou que ganharam o Sindicato pela oposição... Mas, o que fez você escolher ser um militante do MST?

Valdir: Por que que eu vim pro movimento? [...] Eu percebi que, no MST, era o lugar que eu podia combinar duas coisas que era fundamental, que foi decisivo pra mim fazer essa opção. [...] Porque eu encontrei, no MST, a possibilidade de combinar fazer política e resolver o problema das pessoas que mais precisam. Por que ao lutar pela terra e conquistar a terra você tá ajudando a resolver o problema da pessoa. Se você eleger um vereador, no que que muda, na vida das pessoas, né? Muito pouco. [...] No MST, não! O cara, hoje, tá na condição de sem terra, de pobre, de explorado, ele vem de forma organizada, ele luta, ele consegue, logo ele tá numa outra condição de vida. Então você resolve...

Você tinha uma meta de vida mais concreta, por isso optou por uma organização que surge para reivindicar terra e reforma agrária?

Valdir: Mais objetiva! De objetividade! O que que eu posso, como opção de vida, atuar numa causa que ajuda a resolver os problemas das pessoas? É ao mesmo tempo que permite fazer política. [...] Você consegue combinar essa ação política numa perspectiva transformadora e, ao mesmo tempo, ajudar concretamente as pessoas a resolver seu problema.

Como teve o conhecimento sobre o acesso a terra, no sentido, exatamente, de chegar a essa compreensão de obter a terra como meio de resolver a vida das pessoas, como uma ação política que produz esse tipo de solução mais ampla. De outro lado, a terra, historicamente, no Brasil, carrega um forte poder simbólico expresso no caráter absoluto da propriedade privada e concentrada.

Valdir: A ideia, o termo reforma agrária, na minha memória, veio cedo, porque é o período da constituição [constituinte], 88... daquele abaixo-assinado de um milhão de assinaturas que foi feito... o tema terra, reforma agrária, prá mim, chegou, não me era estranho quando eu tive contato com o Movimento porque já se ouvia muito falar, então, isso facilitou um pouco [...] E lembro, inclusive, que meu pai tinha, nós tínhamos uma pequena área, meu pai era um pequeno agricultor, um camponês e depois, por conta da energia, nós compramos uma área e mudamos para poder ter a energia que a gente não tinha. Então nós ficamos com duas áreas, e eram separado uma da outra. Duas pequenas, né? Mas, eram duas. [...] Meu pai, preocupado com o tema da reforma agrária, que se discutia no Congresso, e tinha toda aquela ofensiva ideológica contra tomar a terra, que não sei o que.. e a direita fazia essa ofensiva ideológica. Meu pai chegou a dizer: “- *Nós vamos construir uma barraquinha e você vai ficar lá na terra que nós morava e nós vamos ficar aqui, porque podem tomar aquela terra nossa*”, que, inclusive, era a maior que era dez hectares e a outra era três hectares, só que tinha energia. Então, lá em casa, era um tema de preocupação a reforma agrária...

Mesmo com aquelas pequenas quantidades de terra...

Valdir: Com essa quantidade de terra, que seria beneficiado, se fizesse a reforma agrária, e não prejudicado. Mas eu, [...] na igreja, quando eu fui fazer os cursos de formação, que o tema da reforma agrária era um dos temas discutido, e mesmo o sindicato, o partido, e nós na região nós tínhamos uma liderança importante que foi o saudoso Deputado Adão Preto [PT, trabalhador rural], que era da nossa região. E ele, de cada três palavras, que ele falava, duas era reforma agrária. [...] Então, reforma agrária, reforma agrária, reforma agrária... insistia muito nessa ideia, né? E quando eu tive o contato com os assentamentos do Movimento e a história de como é que foi... porque aí tu ia conhecer o assentamento, vinha a história de como é que conseguiu chegar no assentamento. Uma das primeiras coisas que fazia era contar a história [...] Quando eu fiz a opção de vir pro assentamento, de eu poder ter, não era a terra pela terra... Eu não era sem terra como condição, nós tínhamos terra, né? Eu sou filho único, então, em tese, não era um problema de necessidade de terra, tinha condições de ter terra suficiente para trabalhar, mas era a ideia de um outro jeito de trabalhar na terra. Na minha cabeça, eu sonhava com o tal do coletivo, a experiência do coletivo era muito forte lá. [...] Na época, fazia muito curso e aí a gente *tava* discutindo, naquele

período o tal do Mercosul¹⁰⁸, abertura do comércio comum, aqui, do Sul, e o pessoal já fazia uma previsão: essa abertura do comércio significa o fim da agricultura camponesa. [...] os analistas [diziam] agricultura camponesa dessa forma tá condenada a ser extinta, não vai resistir [...], por causa dos preços, da quantidade e tal... [...] E eu imaginava e eles diziam: “- *a saída que tem prá resistir a essas mudanças é o pequeno se juntar, não tem outro caminho. Tem que juntar, tem que fazer cooperação, fazer cooperativa, tem que mudar o jeito de fazer. Se cada um ficar no seu mundinho, na sua unidade de produção tá inviável*”. Aí eu pensava, eu olhava pros meus vizinhos, ali do entorno e dizia: “- *aqui não tinha condições de criar uma iniciativa dessas*”. [...] Na minha cabeça, veio logo, se eu for pro Movimento, vou pra um acampamento e conseguir a terra, lá, no acampamento, vou encontrar pessoas que pensam como eu, e lá eu tenho possibilidade de me juntar com um grupo e, lá, sim, então, a gente construir um projeto diferente...

Um novo modelo de uso da terra, de produção e de vida, que não fosse mais, individualmente...

Valdir: Individualmente, o pequeno tá condenado, tem que mudar. [...] E eu não tive muito problema, nenhum tipo de crise comigo mesmo, com a ideia da ocupação da terra, que isso foi forte em muita gente, e é ainda, e muita gente não aceita, por conta da sua formação, né? Dele ter dificuldade de aceitar a ocupação da terra como uma forma de conseguir conquistar a terra.

É o que falei, há pouco, a força da propriedade privada... enfrentar isso exige uma “ação radical”...

Valdir: “- *Se é prá ocupar não vou... né?*” [...] Eu não tive esse problema do conflito. [...] Então, aceitei de forma muito natural a ocupação da terra como uma forma de garantir o acesso a ela. Como direito eu já sabia que tinha, porque a formação dizia: a reforma agrária é um direito, é constitucional etc...

Qual a explicação a essa resistência à ocupação que você acabou de falar? Eu penso que poderia ser, primeiro culturalmente, alguém imagina: ocupar o que já tem dono, o que é propriedade do outro; mas, também, a ideia do crime. Com vocês refletiam sobre a ocupação ou isso não era um problema?

Valdir: Eu acho que isso tem muito a ver com a cultura camponesa, com a formação camponesa. O camponês, pela sua formação, ele tem uma ideia muito do respeito à autoridade, daquilo que é dado, né? [...] Então, você imagina, um sujeito desses ter que subir num caminhão, num ônibus e entrar numa propriedade de alguém ou ter que enfrentar a autoridade de Estado, né? O juiz, policial, oficial

¹⁰⁸ - Mercosul – Mercado Comum do Sul, criado em 26 de março de 1991, pelo Tratado de Assunção, Paraguai.

de justiça, né? Então quebrar isso não foi muito fácil. O Movimento teve um longo período que o pessoal concordava com a reforma agrária, apoiava, mas era contra a chamada invasão: “- *Apoiamos a reforma agrária, mas somos contra a invasão*”. O Movimento quebrou isso depois, com uma ideia de insistência no meio, mesmo contra essa resistência no senso comum que é fruto de uma formação, né?

Além da dificuldade de assimilação dessa “ação radical”, consistente da ocupação de terras, entre os próprios militantes, tinha a necessidade de obter apoio na sociedade. Foi possível alcançar a compreensão e o apoio de fora?

Valdir: O Movimento pra quebrar a ideia da ocupação da terra como ilegítima, demorou muito tempo pra sociedade assimilar. Aí, a sociedade assimilou a ocupação da terra improdutiva, aí, é claro: “- *não tá produzindo, então, tudo bem. Ocupa-se!*”. Hoje, o nosso desafio do Movimento é superar essa ideia da produtividade econômica. Mas como é que você enfrenta a luta pela terra pelo aspecto da função social e ambiental da terra? E não pelo aspecto da produtividade. [...] hoje, você diz tem uma área abandonada, se você ocupar, dificilmente, alguém é contra. Agora, se você tiver uma propriedade de 20 mil hectares, de monocultura, concentrada, na mão de uma família, se você mexer nela... aí, também vai ter a mesma resistência que foi...

Lá na origem...

Valdir: Lá na origem, na ocupação da terra. Só que, hoje tu não tem como avançar do ponto de vista da democratização da terra se tu não enfrentar isso, não entrar no aspecto da função social e ambiental da terra, porque em tese todo latifúndio, socialmente, é improdutivo. Agora, economicamente, pode até não ser.

Até porque também, entre os requisitos exigidos para o cumprimento da função social, na forma como está na Constituição e no Estatuto da Terra, não se restringe, única e exclusivamente, ao fato de o imóvel não ser improdutivo...

Valdir: A produção em si que ela produz, né? Mas do ponto de vista social e ambiental todo latifúndio é um... e mesmo econômico, ele é um entrave para o desenvolvimento da sociedade como um todo, né? O maior obstáculo que nós temos na sociedade.

Mas, como é que ficava o conflito com a lei? Como é que elaboravam isso, a ponto de superar esse obstáculo que a lei, como um mecanismo do direito, cria nas pessoas essa sensação, eu não posso ultrapassar o limite da lei. A lei diz que não pode ocupar a propriedade que é do outro. A lei diz que é crime, inclusive, você chegou a ser

preso e processado nesse contexto. Existem movimentos sociais e pessoas criminalizadas no ambiente da luta pela terra. Como é que vai ser enfrentada a face limitadora do direito, que está muito mais presente na cabeça das pessoas simples do campo ou que querem voltar ao campo?

Valdir: No nosso caso, na origem, a ideia de *justiça* era mais forte que do direito. [...] Nós estamos falando de um contexto daquele período, que todas as ocupações tinha um padre, um frei, irmãs. Havia um engajamento da igreja junto, tanto é que, no Rio Grande do Sul, os maiores massacres que tivemos, inclusive o da Santa Elmira, o padre [Paulo] Cerioli e o frei Sérgio [Görgen] foram presos e foram os mais machucados, né? Naquele massacre que houve, né? Tinha uma presença muito forte da igreja e aí trabalhava-se muito a ideia da justiça e nem tanto do direito. [...] E que, em nome da justiça, é legítimo você ocupar. A ideia da justiça era mais forte do que a ideia da questão legal, do aspecto da lei.

Nesse sentido, pode se dizer que existe um processo permanente de formação, de conhecimento, no meio do processo da luta, para se libertarem do que impede vocês de exigirem a efetividade de promessas de direitos?

Valdir: E aí, junto com isso, o componente da formação que vinha da luta que ia desconstruindo... que a luta e o acampamento era um processo de desconstrução de uma ideia, de uma formação, de uma visão de mundo e você ia passando a compreender de outra forma, até aceitar como legítimo e necessário. Uma vez que você tirava a ideia que não era pecado... bom, se não é pecado, [...] que é legítimo e tal, Deus apoia e tal... A ideia do crime, você vai desconstruindo isso... Aí, vem, também, toda uma formação, jurista, que pega a constituição e fala... [...] aparece o advogado e diz: mas também não é crime, por que a reforma agrária tá lá na constituição, é um direito e tal... e dever do estado fazer. Bom, como não faz, temo que cobrar. Então essa ideia nós fomos quebrando, primeiro pela ideia da justiça, né? Do que é justo... e depois, junto com isso, a ideia de que não era crime por que era um direito dado já na lei e isso nos dava paz.

Nesse sentido, o processo pedagógico da luta formava a consciência de que aquilo, aquelas ações que possam ser interpretadas como enfrentamento à lei, na verdade, são ações que não se configuram como ilícitas ou criminosas, digamos assim; mas, estão situadas no âmbito do exercício firme do direito de pressão direcionado para exigir o cumprimento da reforma agrária, que está na Constituição...

Valdir: Tu ia com isso criando as condições dizendo: o que nós estamos fazendo aqui é uma luta para garantir que a justiça e a lei sejam implementadas, que é essa combinação: se é justo e se é legal, mas ela não acontece, a nossa ação é pra garantir a justiça e a lei.

Direito, justiça e lei... Então, era isso, era constituir essa base de pensamento de que o legal, necessariamente, nem sempre é legítimo?

Valdir: Exatamente.. e não é justo. [...] Como nós tínhamos uma formação muito forte da igreja, essa influência ajudou bastante, por isso a igreja teve um papel muito importante nessa fase da construção da luta pela terra no Brasil, se não fosse a igreja, daquele período, provavelmente nós não teríamos [...] vingado enquanto movimento. Porque se tu vai olhar o MST quando inicia, toda luta pela terra é articulada pela igreja, pela CPT, que é mais velha que o MST. O MST só é construído depois de um longo debate e reflexão feito dentro da própria CPT que conclui que era necessário separar as tarefas, o objetivo é o mesmo, mas com funções diferentes. Então, isso ajudou bastante a gente se construir enquanto movimento.

Portanto, depois das eliminações dos sujeitos reivindicadores da reforma agrária, pós-1964, na década de 1980, o MST surge para reivindicar terra pela viabilização da reforma agrária?

Valdir: Você tinha uma necessidade, um público que não tinha prá onde correr, não tinha terra, não queria ir prá cidade, não queria aceitar a ideia das colonizações, das fronteiras agrícolas que na época *tavam* se abrindo, uma forma de distensionar o sul do Brasil, o sudeste, vai prá fronteiras... os caras não queria ir prá fronteira, quem ia prá lá poucos voltavam, ficava só sabendo que o cara morreu de malária, de não sei o que... chegava só as notícias... que a onça comeu... chegava de tudo! As pessoas resistiam a ir, não queriam ir prá cidade, queriam continuar sendo camponês e você não tinha prá onde correr, e tu tem uma organização e diz: “- *Oh, o caminho é esse...*”.

O contexto dessa pesquisa tem como ponto de partida 1964, com esses marcos: o início do regime militar e a edição de dois instrumentos jurídicos que acentuaram as expectativas de ter reforma agrária, no Brasil, porque, segundo os militares, só faltava o “instrumental legislativo” (BRASIL, 2007, p. 123), o direito legal... Não é só do *direito justo*, naquela concepção mais ampla, mas a ideia de um direito escrito, positivo, que também era reivindicado e se faz necessário como exigência do Estado legal. Portanto, a Constituição foi emendada, para recepcionar a reforma agrária, e o Estatuto da Terra foi a medida legal desta reforma. Então, esses dois atos jurídicos passaram pelo Congresso Nacional, por ação do regime militar. Foram dadas respostas legais à demanda, mas, ao mesmo tempo, naquele contexto, a reforma agrária foi tratada como uma bandeira ideológica, e em um sentido sempre pejorativo (ideológica como radical de esquerda,

comunista, socialista...), e, também, sob este tipo de argumento, criou-se um obstáculo, um veto à sua realização...

Valdir: Eu acho que é importante esses dois elementos que você já citou do ponto de vista do contexto histórico e dos acontecimentos, é importante que nós estamos falando de um período que nós tínhamos 70% da população vivendo no campo, tinha um Brasil do campo, né? Então, a força política, força mobilizadora tava no campo, nós tínhamos um período justamente tínhamos vários focos de luta pela terra no Brasil, vivenciado, inclusive, com caráter diferente de luta e resistência armada, e de exemplo aqui de Trombas e Formoso [GO], que foi um pouco antes e vários outros que você tinha no Brasil, vários focos. E você tem nesse período da década de 50, 60, o surgimento de muitos movimentos camponeses no Brasil afora, Ligas Camponesas, no Nordeste, com toda a força; mas no sul, no sudeste, você tinha um conjunto de outras de forças, de organização. Você tinha um partido trabalhista que tinha como bandeira, também, a questão da reforma [...]. O povo clamava por reforma agrária, o povo lutava por reforma agrária, *na lei ou na marra...* de qualquer jeito... quer dizer, tu tinha uma organização camponesa muito forte nesse período, e isso foi é que criou as condições para pensar... E tinha, inclusive, a influência da América Latina. Vamos olhar para o mundo que tava acontecendo, né? Cuba tinha feito a revolução, em 59. Qual é a primeira medida? Reforma agrária. Nicarágua, El Salvador, tava tudo pipocando, lutas, revoltas e tal. [...] E o próprio governo dos Estados Unidos, na sua orientação para a América Latina, dizia: “- *Façamos a reforma agrária antes que eles o façam*”. [...] o famoso encontro que teve em Punta del Leste [...], que foi um período um pouco antes, que orientou aos governos da América Latina [...]. As experiências eram outras... a reforma agrária seria de um outro caráter. Então, você tem um todo, um caldo que leva, inclusive, a se constituir o famoso grupo a pensar a ideia da reforma agrária. E aí tudo a questão da Cepal, que tinha Celso Furtado com todas as suas ideias... e que isso influenciou a academia, influenciou os movimentos, governos, partidos, todo mundo.

O ambiente político tensionado, conflitivo, revoltoso, com influências externas, inclusive, parecia muito favorável a uma possibilidade radical de reforma agrária. A análise verbalizada pelo Presidente Kenedy era bastante lúcida. O problema é que a resistência, fortemente, ideológica, calcada na cultura d patrimonialismo, usou de referenciais mais arrojados de implantação da reforma agrária (como a de Cuba), para vetar uma política que já havia demonstrado sua perfeita compatibilidade com o capitalismo.

Valdir: Bom, nós fomos golpeados em 64, foi o grande golpe que desarticulou todo esse processo, né? Destruiu... e, aí, se faz uma opção: em vez de você fazer a democratização da terra, distribuir o latifúndio, se impõe o processo do pacote da revolução verde, que é a ideia de modernizar o latifúndio, então vem a famosa elaboração da modernização conservadora, dolorosa e conservadora, ou seja, um tipo que moderniza a propriedade da terra, o latifúndio, mas mantém concentrada.

[...] Não tinha como apagar, negar essa questão, porque os militares assumiram, mas o problema continuava, né? Do ponto de vista da objetividade ele existia. [...] Só que o que os militares fizeram? Eles criaram a lei que, em tese, é uma lei dita como progressista. [...] Eles avançaram do ponto de vista da lei, mas eles destruíram o sujeito que fazia a lei acontecer.

A lei, sem quem reivindique e pressione por sua efetividade, é só um estatuto, um papel, um direito promessa. A lei e a ideia de direito fazem sentido com a sua aplicação. E a efetivação da lei se dá no conflito. Por isso, a opção e a decisão foram pela força, não de lei, mas da eliminação dos reivindicadores e de suas organizações.

Valdir: O que aconteceu com os movimentos? Foram destruídos. Então você tem a lei, mas o sujeito que faz a lei ser implementada, foram destruídos. O que aconteceu com as lideranças? Foram presos, foram mortos ou foram exilados. [...] tem a lei, mas aí tu não faz, a lei não tem quem cobra... por que fica um descompasso... foi a luta que fez com que criasse as condições prá ter a lei, aí os militares vêm e destrói o sujeito que construíram as condições para a lei... então, tu tem uma lei mas não tem porque aplicar, porque não tem quem cobra.

“Deram” só a lei? A ação do governo, responsável pela aplicação da lei que assegura a reforma agrária, está condicionada à pressão de quem tem interesse na sua efetividade. No fundo, pode-se concluir que foi uma concessão, no plano formal, porque podia não ter sido feita a lei, considerando que o passo seguinte foi a desmontagem dos movimentos e articulações reivindicadores da reforma agrária...

Valdir: Ficamos com a lei... [...] Só voltamos a discutir reforma agrária 20 anos depois, praticamente. Ou seja, nós tivemos duas décadas que virou tabu o tema, proibido. E nesse período o que acontece, em vinte anos, trinta anos? Você impõe um modelo de agricultura baseado no agroquímico, da máquina, etc... [...] Você inverteu, em 30 anos nós passamos a ter 70% da população vivendo na cidade e apenas 30% no campo, que hoje chega a 20 e poucos por cento, depende de como cada um analisa e tal. Ou seja, você tirou a força do sujeito da base material de fazer a luta pela terra, com a reforma agrária, que era o fundamental, sem ela não tem nada, não tem sentido. Agora, nós estamos fazendo um acerto de conta com essa história, com o passado. Quem é o sujeito da reforma agrária hoje?

Não é mais o camponês, aquele que já estava no campo, mas não tinha a terra...

Valdir: Não é aquele camponês, é o cara que foi jogado, arrancado e que, agora hoje... É uma inversão de processo que nós estamos vivenciando, que a cidade bateu no teto não tem mais jeito, não tem pra onde correr, o negócio é o campo... Só que o campo com outro perfil, com outro sujeito, que agora não é aquele que, inclusive, é da nossa origem, é outro tipo.

Foi importante você recuperar essa trajetória, situar quando você resolveu se engajar nos processos de lutas e de conflitos por direitos; ressaltou as presenças dos demais componentes da sua formação nos espaços das suas atuações na igreja, no partido e no sindicato, até se identificar com o MST, com o seu modo de se organizar e de agir, a partir da causa da reforma agrária, que era comum entre essas instituições, nas quais você participou. Sua identidade social é com esse movimento coletivo, de massa, expressivo internacionalmente, e você saiu do Sul e teve passagens, pelo menos no meu conhecimento, pelo Mato Grosso, depois Goiás, tendo atuado em várias partes do Brasil e, agora, inclusive, indo colaborar com a luta pela terra na Argentina.

A partir dessa trajetória, como esse Movimento está buscando, hoje, o que você chamou de “acerto de contas com a história” e poder fazer acontecer aquilo que está prometido, como lei, mas que é preciso ter o sujeito que vai tornar essa lei efetiva? Destaco que o objeto central desse estudo é, exatamente, tratar o *direito como efetividade*, a partir das ações para realizar o direito que está na sua forma abstrata, o que eu chamo de direito que está na forma de promessa; não é direito concretizado, no sentido efetivo...

Valdir: Ele não se materializa. [...] Eu nunca gosto quando fala da história de vida pessoal, né? Por que a gente é fruto dessa construção coletiva, eu sempre digo, a gente não é a gente mesmo, a gente é esse coletivo. A minha entrada no movimento, e mesmo antes no outro movimento [sindical], foi uma opção de vida, dar um sentido pra vida. É aquele momento que eu acho que todos nós passamos, dizer: “- *O que que eu quero ser? Qual é o sentido que eu vou dar pra minha vida?*” [...] e eu naquele momento de ... acabei pelos elementos que compuseram minha trajetória, minha participação de vários coletivos, pensando que sentido eu vou dar prá minha vida... e o MST caiu pra mim, apareceu... É esse seu sentido! Tu tem uma causa que é justa, é uma causa que resolve o problema das pessoas, é uma causa prazerosa apesar de todas as consequências que tem. [...] Mas, encontrei no movimento um lugar em que eu me realizasse como ser humano, um sentido para a vida, aqui vale a pena, mesmo com os riscos que tem [...] que esse é o sentido do militante, o que é um militante na minha definição? O militante é um sujeito especial, ele se difere do sujeito comum, porque o militante é capaz de abrir mão da sua vida pessoal prá viver a causa coletiva! Pronto! Esse é o militante. Eu não tô preocupado comigo, de me beneficiar... eu vou servir uma causa que eu acho que era justa, que vale a pena. [...] Já, no primeiro ano de militância no Movimento, aí, quando saiu o assentamento, depois de quatro anos e três meses, nós fomos construindo no acampamento, 23 famílias, concebemos uma ideia de projeto 100% coletivo e tal.. sem divisão de terra, sem divisão dos meios de produção, tudo organizado. Até o refeitório era comunitário, coletivo, as casas todas umas perto das outras... era o paraíso!

Uma proposta como essa dá um outro sentido à conquista da terra, evidentemente, que ultrapassa qualquer proposta de reforma agrária na lei; nessa direção, o processo da luta, com o tempo no acampamento, funciona como uma vivência experimental de um projeto coletivo como esse. Era esse o seu projeto no Movimento?

Valdir: Do ponto de vista de projeto da sociedade, a coisa mais perfeita possível! Mais importante, mais completa, com todos os elementos que compõem a ideia de uma sociedade diferente. Eu fui viver essa experiência, né? Ajudei a construir o acampamento. Quando saiu a terra eu estava cumprindo a última tarefa para ir pro assentamento, depois de quatro anos e três meses esperando, 11 despejos sofridos... 11 despejos, 2 marchas feitas de 500 km, então calejado, calejado... sai a terra, pronto! Sonho materializado, tudo que nós concebemos e tal... [...] iria morar no assentamento prá ajudar a implementar aquilo que nós tínhamos pensado... E que era meu sonho e que me levou a ir pro acampamento, eu fui por causa daquilo, também. Aí, o pessoal chega e diz: “- *Olha, recebemos um fax* - na época não tinha correio eletrônico, era fax -, *recebemos um fax da secretaria de São Paulo Nacional, pedindo militante pra cinco estados do Brasil, Rio Grande do Sul tem que deslocar gente prá cinco estados, prá ajudar o Movimento. E nós discutimos na direção rapidamente e você é um dos nomes que nós estamos indicando pra ir pra essa tarefa*”. Acabei de ser assentado, todo projeto do assentamento: “- *E agora?*” [...] E eu pergunto: “- *Prá onde que é pra ir?*” E falaram: - Maranhão, DF Entorno, Alagoas, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso. [...] Mato Grosso tinha uma particularidade, lá era construir o MST, os outros já tinha início, já tinha um processo em andamento. Mato Grosso não tinha nada. E eu rapidamente falei: “- *Bom, eu topo, mas só se for no Mato Grosso*”. Se você vai pegar uma tarefa, então vai pegar a mais difícil, né?.

E foi assim que você saiu do Rio Grande do Sul e seguiu para Mato Grosso...

Valdir: Nós tínhamos a tarefa, a missão dada, bem no momento conjuntural que abriu-se no Mato Grosso uma oportunidade, uma brecha, na conjuntura que o Dante de Oliveira ganhou as eleições [...] e cria aquela brecha política, agora é hora do MST ir prá lá [...] a CPT chamando, chamando, chamando... que muitos grupos, mas tudo isolado, aquela situação toda, precisava de um movimento que organizasse a luta pela terra e que tivesse vínculo com a Nacional e vou eu lá nessa missão de ajudar a construir o Movimento dos Sem Terra.

Você foi para organizar o MST e não se trata de uma atividade burocrática, de apenas abrir mais um escritório, houve alguma ação efetiva logo ou demorou mais tempo?

Valdir: Nós chegamos no início do ano de 95, início de 95 e, já em 14 de agosto de 95, nós fizemos uma grande ocupação, a primeira que agora tá celebrando os 20 anos, inclusive, vai ter a festa de celebração de 20 anos em agosto agora [de 2015], lá. Nós fizemos a primeira grande ocupação de terra lá, já em seguida, veio toda a repressão, a perseguição, tal... período difícil de ofensiva, de tentativa de assassinato, de prisão e coisa... eu tive que trocar de nome, mudar de região, escapei de várias emboscadas, período difícil. Quando eu cheguei no Mato Grosso, na época se contratava pistoleiro, como se contrata “chapa” hoje em praça pra descarregar caminhão. Eles ficavam lá esperando o serviço, certo? Período difícil... Então, tinha os chamados limpadores de fazenda e eles chegaram a serem contratados prá nos assassinar, né? Inclusive, agora o movimento tá fazendo esse resgate histórico, té buscando o que saiu na imprensa, e tal... Tentando organizar esse processo pra mostrar esse momento que foi vivenciado lá. Mas o movimento em contrapartida cresceu muito rápido. Nós fizemos a ocupação, fizemos um bom acordo, começou já a ter resultado e já fizemos uma outra e já outra... e o movimento, em dois anos, se tornou um movimento grande. [...] Minha tarefa sempre era relações públicas, negociação e trabalho de base. [...] Negociação, com governo do Estado, com Governo Federal, né? [...] Então, envolvido com isso, geralmente era o porta voz nas entrevistas, com a imprensa, então, rapidamente, eu me tornei uma grande referência do movimento no Estado [...] num período em que o Movimento, no Brasil todo, tava crescendo [...], se consolida a nível nacional em 96, 97...

Primeiro governo do Fernando Henrique.

Valdir: É. E massacre de Corumbiara[RO] e Eldorado dos Carajás[PA] que levou nós pro mundo e tal... [...] Sebastião Salgado [o fotógrafo], exposição Terra, o mundo... nós fomos pro mundo nesse período...

Lutas, ocupações, massacres, mas houve muita solidariedade ao Movimento, também.

Valdir: E o Movimento, a direção nacional acordou que eu não devia sair do Mato Grosso, naquele período, devia abrir mão do lote [no RS], em troca de um dia pegar um outro lugar e poder seguir a minha militância, quer dizer seguir contribuindo. Eu fico lá em Mato Grosso ajudando, aí o movimento constitui uma brigada nacional, que é um grupo que ficava vinculado à Direção Nacional que era deslocado, conforme a agenda que a direção determinava, para onde precisasse, ficava com a agenda livre, tu ficava no Estado atuando, mas podia ser convocado a qualquer momento, e aí você deslocava pra onde fosse chamado. Aí, vem o massacre de Eldorado dos Carajás, em [17 de abril de] 96, e todo aquela problemática... [...] Então nós vai lá pro sul do Pará, ajudar nessa tarefa.

Em seguida, o MST realiza as grandes marchas nacionais pela reforma agrária. São atos que alcançaram grande visibilidade pelas suas durações, porque percorreram

longas distâncias e, também, manteve contatos locais, nas cidades por onde passavam, buscando aproximação e apoio da sociedade à causa.

Valdir: [...] tínhamos feito, naquele período também, a marcha 97, que saiu de Rondonópolis[MT] para Brasília, outra saiu de Governador Valadares[MG] pra Brasília e a outra de São Paulo, encontrou todas as três colunas dia 17 de Abril de 97, em Brasília, foram 60 dias de marcha, eu vim com essa coluna aqui [que partiu de Rondonópolis] e a minha tarefa, além de caminhar, era de articulador político. [...] Aí, por essa tarefa e por esse período, você imagina: nós cortamos o Estado [...] Então, eu acabei me tornando, também, uma referência aqui em Goiás, por conta dessa marcha, né?

Foi por essa sua atuação na marcha pela reforma agrária que você, depois, veio para o Estado de Goiás?

Valdir: O movimento decidiu fazer a última tentativa: ou a gente criava o Movimento, no jeito MST de funcionar, ou fecharíamos o Movimento, aqui em Goiás. [...] Aí, a marcha ajudou a criar as condições. Aí, o movimento decide: “- Ó, Valdir, você tá na brigada nacional, tá no Mato Grosso, mas tá na brigada nacional, tava ajudando lá no Pará [...], fizemos uma discussão e tamo propondo que você vá para Goiás, ajudar nessa fase de fortalecer o Movimento, nós já tinha outros militantes aqui, mas você viria pra fortalecer o trabalho”. [...] Eu mudo pra cá, início de 99, pra poder me somar nessa reconstrução do Movimento aqui no Estado. E, aí, ao estar aqui já passei a participar das instâncias nacionais do Movimento, da direção nacional, pelo Estado, e cumprir tarefas nacionais e internacionais, né? MST na Via Campesina e tal. [...] Pela localização geográfica, inclusive, isso aqui facilita, principalmente, nessa parte das negociações em Brasília, menos deslocamento... Mas eu sempre procurei manter um pé naquilo que eu sempre gostei de fazer e eu sempre falo, se o movimento quiser se livrar de mim, é só me tirar dessa tarefa, é a forma mais fácil de se livrar, que é me tirar da tarefa do trabalho de base.

Em que consiste esse “trabalho de base” a que você se refere?

Valdir: É a base de tudo, no Movimento [...] que você vai convencer e organizar as pessoas para iniciar a caminhada da luta pela terra, ali é a base de tudo, e é esse o meu campo, minha praia, e eu sempre cuidei pra não sair dela. [...]

A partir de um certo momento, o Movimento resolveu, também, investir na formação, melhor dizendo, na educação formal de seus militantes e dirigentes...

Valdir: É... [no início] o quê que o cara tinha quer ser? [...] Disposto. Bom de oratória e tinha que ter coragem. Era o que compunha a característica, critério pra

ser um dirigente do Movimento. O Movimento começa a perceber que isso é insuficiente. Que nós tinha que superar essa ideia de que o ignorante, o sem conhecimento... era incompatível isso. E começa então mudar essa ideia. “Ó, nós tem que estudar! Como é que nós vamos conhecer o Brasil? Como é que nós vamos dirigir um processo? Como é que nós vamos contribuir se a gente não conhece? Então, vamos estudar!”. [...] esses dirigentes que contribuíram e que são importantes mas que não têm estudo formal. [...] Terminei o ensino fundamental, fiz o médio... e quando nós fomos fazer o ensino médio. “- E agora? Nós vamos terminar e o que que nós vamos fazer? Vamos continuar estudando, tal... E, aí, pintou a ideia, o PRONERA abrindo possibilidade.

Você fez opção pela Geografia e, quando foi aberta a possibilidade de uma Turma de Graduação em Direito para Assentados da Reforma Agrária e Agricultores Familiares Tradicionais, eu sei que você foi estimulado a tentar mudar de curso...

Valdir: O direito... e eu digo: não! Não vou trocar a geografia pelo direito não! Eu vou ficar na geografia. E fiz a opção de ficar lá. Fizemos o curso, licenciatura, bacharelado, cinco anos, ralando, ralando e militando e tal... Terminou, eu vim pra cá fiquei, acho uns seis meses, um ano, vou inventar de fazer o processo de seleção, aqui, prá fazer a experiência, no regular, aqui, de mestrado, e não é que vai que eu passo! [No início de 2016, Valdir se torna Mestre em Geografia pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFG].

E como estamos falando de educação, ela está inserida naquele conceito de *reforma agrária integral*, da Carta de Punta del Este, a que você se referiu, não se restringe ao problema da terra, fundiário...

Valdir: Claro, claro! [...] por isso, que a elaboração coletiva da ideia do intelectual orgânico... do Movimento ganha força, porque você tem de todas as áreas do conhecimento, gente estudando [...]. E você dá qualidade prá isso, porque cada parte, cada área do conhecimento ela vai incorporando elementos. [...] Por que nós chegamos, agora, numa elaboração de um conceito de reforma agrária? É a primeira vez, na história, que nós estamos construindo um conceito de reforma agrária [...] coletivamente. Não vem de um grupo, não vem de fora, ele é de dentro, ele é coletivo, né? Que é a ideia da *reforma agrária popular*. Esse é o maior exemplo e com conteúdo, quer dizer, não é ideias de conceitos que não tem onde aplicar, porque ela combina a relação prática de atuação com uma ideia de conhecimento e que é uma junção do conhecimento de tudo que tem hoje produzido pela humanidade, nas várias ciências.

Eu tenho uma última questão, ainda. É sobre Dom Tomás Balduino, uma pessoa com quem você manteve intensos diálogo e interlocução, ele, faleceu, no dia 2 de maio de 2014, praticamente, nos seus braços...

Valdir: É... o último a dar água prá ele...

E é uma personalidade que, em 1983, no final do regime militar, ele liderou o lançamento da Campanha Nacional pela Reforma Agrária, em Goiânia. Sua referência e seu apoio às lutas de camponeses, posseiros e sem terra é reconhecida, foi um dos fundadores, em 1975, da CPT. E você foi a pessoa que ouviu dele, pouco antes de morrer, com 91 anos de idade, uma preocupação de como pautar a reforma agrária, nos dias de hoje, no âmbito da CNBB, que ele integrava, e, claro, para a sociedade política. O que Dom Tomás lhe falou naquele momento?

Valdir: Do ponto de vista de resumir o que ele significou prá causa dos camponeses, dos pobres do campo... [...] Ele foi um militante que abrangeu o que ele chamava de povos do campo, das águas e das florestas. Ele reunia todo esse universo, aí, que hoje esse grande esforço nosso de construir, inclusive, essa unidade nessa diversidade dessas várias composição aí desse sujeito que depende, vive, nasce da terra. Nós tínhamos a relação de amizade muito grande, a gente era amigos assim de trocar informação [...] a gente tinha essa relação muito boa de confiança. [...] Ele era também nosso conselheiro para os momentos difíceis. [...] Eu acabei tendo a responsabilidade, no Movimento, de acompanhá-lo nos últimos momentos. [...] E coincidentemente, ultimamente quando ele já na primeira internação, nós estávamos bem no período foi do nosso congresso, já tava internado, tava doente, ele, inclusive, não pode [ir] ele gravou pro congresso, não pode se fazer fisicamente presente. Quando voltei, fui falar com ele, ele ficava impressionado, encantado. E queria saber dos detalhes, ele ficava atento, ele queria saber como é que os movimentos tavam vendo aquele momento, e queria saber o comportamento do governo [...]. E depois, quando ele internou pela segunda vez, que veio a falecer, acabei me colocando à disposição prá ajudar a cuidar dele. [...] E, aí, no dia [...] liguei pro [frei dominicano] Zé Fernandes prá saber se podia ir lá, fazer uma visita. O Zé falou que as visitas estão suspensas, mas vamo abrir uma exceção no seu caso. [...] uma visita rápida. Logo em seguida ele me liga: “- *Ó, tivemos pensando aqui, tá todo mundo cansado [...] e tamo aproveitando prá sugerir prá você vir passar a noite com ele*”. [...] era uma sexta-feira, melhor do que se isso cai num domingo, nós tava com uma atividade de luta prá fazer que ia ocupar a Secretaria da Fazenda [do Estado de Goiás]. [...]. Quando cheguei lá, coincidentemente no período que tava acontecendo a Conferência dos Bispos, em Itaipava[SP, onde se realizam as Assembleias anuais da CNBB], e um dos temas [...] é o da reforma agrária, que é discutir a posição da igreja sobre a questão da agrária na atualidade. E ele tava hiper super ligado naquilo lá, e ele tava ligado na Conferência e ele tava muito ligado com o Papa Francisco, tava cheio de esperança da renovação da igreja. [...] “- *Ó, isso vai fazer a diferença*”, e preocupado com a posição da igreja. Então, quando chegamos lá, primeira coisa que ele [foi] já dizendo: “- *Quero escrever pro encontro, me providencia um caderno*”. Aí, aquela enrolação prá não arrumar nada prá ele, porque não podia fazer. Inclusive, tinham me dito, você vem mais calado, não responde nada pra

ele. Deixa ele falar sozinho, porque se der corda... e ele não pode, ele tem que descansar [...]. Ah, mas não deu outra, cheguei lá já queria saber: “- *Como é que foi aquela história daquela conversa que vocês tiveram no 6º Congresso?*” Nós tivemos um encontro com a [Presidente] Dilma, então ele queria resgatar aquela conversa. [...] Porque, aí, [da CNBB]: “- *Tem que sair um documento contundente prá igreja! Posição contundente, não pode sair uma coisa qualquer. Tem que ser contundente de apoio*”. [...] Ele sabia que eu tava numa tarefa na Argentina, de iniciar um processo de contribuir na luta pela terra lá, e ele dizia: “- *E aquele projeto lá da Argentina? Se você quiser, eu escrevo uma carta de recomendação, de apresentação sua pros meus amigos da Argentina, que isso vai te ajudar*”. [...] Ou seja, ele tava ligado à questão e depois... [...] apagou, por causa do calmante, foi acalmando antes de vir a morrer, mas ele mesmo assim, nos últimos momentos, ele voltava o assunto de Itaiçi. [...] Eu sempre digo, o Tomás, eu acho que é um dos poucos que tem essa capacidade de viver intensamente uma vida toda até o último segundinho, ele não morreu reclamando de dor, da doença, dos problemas, falando mal de alguém, sabe... reclamando. Não. Ele morreu ligado à causa que foi a razão da vida dele, simplesmente isso. [...] Ele tava com a expectativa muito grande com a igreja, com o Papa Francisco [...] e muito animado com essa retomada das lutas que vinha e com o processo de retomada da construção da unidade camponesa.

4.7 - Célio Antônio Ferreira e Maria de Fátima Alves da Silva Ferreira¹⁰⁹

- “Barraca de lona: se tá frio, tá frio; se tá quente, tá quente”

Estamos, aqui, com Célio Antônio Ferreira e Maria de Fátima Alves da Silva Ferreira, casados entre si, e assentados no PA Dom Tomás Balduino. Vamos iniciar nossa conversa, você pode me dizer, tranquilamente, como é que era sua vida, antes de entrar nessa história de luta pela terra, como é que era antes e como é que você percebeu que deveria, com outras pessoas, fazer esse movimento em busca de realizar o direito à terra...

Célio: Meu nome é Célio Antônio Ferreira, eu nasci e me criei em fazenda, então, eu sempre trabalhei prá grandes fazendeiros. Por não ter conhecimento, eu achava até um erro do pessoal, eu morei perto de vários acampamentos do pessoal da [fazenda, PA] São Carlos (ver entrevista do Joaquim Pires Luciano, 2015), pessoal [...] do assentamento, chamam de Ouro Fino. Eles me chamaram e eu não quis participar, daí, eu vim prá uma chácara perto de Goiás, pra laçar uma tropa lá, aí, teve uma reunião do MST em Goiás, com o Valdir, Valdir Misnerovicz. Ele me convidou pra esse reunião, o Altair do [PA] Mosquito me convidou prá essa reunião, foi na minha casa umas duas vezes, aí eu fui participar da reunião, e no participar da reunião eu já entendi que era um direito meu, que eu teria aquele direito [...] aí, eu fui, dentro de quinze dias eu me decidi e já mudei pro

¹⁰⁹ - Quinta entrevista, com Célio Antônio Ferreira e Maria de Fátima Alves da Silva Ferreira, no dia 17 de julho de 2015, às 8h30m, na casa deles, no PA Dom Tomás Balduino, Goiás/GO.

acampamento. A gente começou em um acampamento muito grande, comecei num acampamento de 1.250 famílias, que era o Dom Helder, na região do Município de Itaberaí[GO] e eu fiquei lá nesse acampamento um ano e pouco, achei que estava demorando demais.

Acampado em barracos de lona?

Célio: Barraco de lona, né? Se tá frio tá frio se tá quente tá quente, né? Dificuldade de serviço, a exclusão das pessoas por ser... [acampadas]. Eu sou de Goiás[cidade], então, eu vinha prá Goiás pra visitar a família ou qualquer coisa, então tinha muita rejeição, até de serviço. O pessoal achava que eu queria tomar a terra dos outros, desfazer dele, que eu ia tomar... [...] Eu não dei atenção a isso e continuei, aí, como tava demorando muito [...] aí, ocupamos uma fazenda, Fazenda Monjolinho, Município de Itaguari[GO]. Tivemos problema no acampamento, que a gente estava de frente a Alto Floresta, que era uma fazenda, também, que tinha sido ocupada, em 85, e aí a dona da fazenda arrumou uns jagunços e mandou tirar o pessoal de lá, junto com a polícia, bateu em um bocado de gente [...], eu conheci alguém desse pessoal e, aí, nos fomos prá lá nessa fazenda, e os jagunço deles voltou a pressionar nós, e todo dia a tarde no acampamento entrava um e ficava lá perto dando tiro prá cima, prá gente desocupar, sendo que a gente tava no corredor só que tava de frente prá fazenda. [...] Aí, pelas dificuldades ser muito, eu resolvi sair do acampamento Dom Helder que, aí, esse acampamento ia prá Goiânia, prá porta do INCRA. Eu resolvi vim prá Goiás, a gente tinha uma turma daqui de Goiás já conhecida, sentamos conversamos e falamos vam' bora prá Goiás, a gente veio e montamos outro acampamento. Acampamento São José do Ferrerinha.

Você e sua família foram passando de um acampamento para outro, participaram da ocupação da Fazenda Monjolinho.... até organizarem o acampamento São José do Ferrerinha, no Município de Goiás. Isso foi quando?

Célio: Foi em 2001, eu fui pro [primeiro] acampamento em 2000 e, em 2001, a gente saiu, mês [...] de abril, a gente foi pra uma parcela [de um assentamento] que o cara tinha vendido, conhecido por Zé Bodoque, vendeu a parcela, e na época a gente tinha Judite, que estava com a gente que tinha conhecimento de acampamento, dessas coisas, a gente foi e ocupou a parcela. O Xuca, aqui de Goiás, que tinha comprado. Ocupamos a parcela, ele foi com a polícia lá e despejou nós. [...] Então, vamo embora também. Mas [...] a terra não era do cara [comprador da parcela]...

Foi um grupo que ocupou a parcela e montou o acampamento... e você saía se havia ordem judicial, determinando a retirada de vocês dessa parcela?

Célio: Prá mim eles estavam errados [...], lá era uma terra da reforma agrária, uma posse que tinha sido vendida, que na época não poderia vender [...] então, a gente achou no direito de ocupar... Nós não queria tomar parcela do cara que era dono, a gente queria montar nosso acampamento lá, enquanto a gente conquistava a terra nossa. Mas, a gente foi despejado de lá e, daí, a gente foi lá pro [Rio] Agábito, pertinho de Goiás né? Aí, tive ameaça que fazendeiro ia passar a caminhonete por cima de mim [...]. Lá, a gente ficou pouco tempo, eu já sabia dessa fazenda aqui, de um tal William Mendes de Moura, né? Aí, a gente mudamos prá cá, dia 26 de maio de 2001, a gente mudou prá berada do asfalto, e montamos nosso acampamento aqui e fomos correr atrás, a gente era poucas famílias, [...] era 45 famílias, ficamos aí, pedi a vistoria, era o Aparecido Antônio, Superintendente do INCRA[GO] que dava um trabalho desgramado que o cara era contra, muito contra a reforma agrária ele e um tal de Márcio, o Mancha.

Contrário à reforma agrária e dirigindo o INCRA?

Célio: Dirigindo o INCRA, o Aparecido era superintendente, o Marcio era o responsável pelos técnicos, vistorias essas coisas.

Mas contrários à reforma agrária?

Célio: E muito contra! [...] E, aí, eu fui atrás, até que fizeram a vistoria aqui. Antes disso... em 2000, quando eu comecei, eu conheci a CPT, que na época era bem atuante, era Luismar [Ribeiro Pinto, Advogado], era a esposa do Bento [Benoit Joseph Paula Rixen]...

Maria de Fátima: Inês [Ines Marie Madeleine Dufey].

Célio: Inês, tava até grávida, na época ela veio aqui, ela e o Bento porque são todos agrônomos. [...] E a gente fez uma vistoria na fazenda toda né? Aí, falou: “- *Dá pra fazer assentamento*”. E fizemos um projeto prá gente apresentar pro INCRA [...] Aí, mandou fazer a vistoria, um tal de Jaime que veio, conduzindo a turma, aqui. Jaime, conhecido por Índio, ele chegou e fez a vistoria, não passou a terra, eu fui cobrar dele e o Márcio, porque o Márcio era o responsável, o chefe, ele falou que a terra não passaria [...] Ele primeiro falou prá mim olha a terra nem se for pro meu pai eu desaproprio daquela terra! “- *Não?* [...] *mas ela não é pro seu pai*”. Aí, na conversa eu pressionando ele, prá ver se liberava, daí ele falou: “- *Olha Célio, por questões de honra* – disse o Jaime, o técnico do INCRA – *eu não desaproprio daquela terra*”. “- *Eu não quero saber de honra sua, eu quero é que você faça o seu trabalho, se ela não serve, eu tenho mais dez fazendas protocoladas, qual delas serve? Vistoria elas e o que servir pra nós, a gente quer é a terra, não é porque tem que ser essa...*”. Só que eles levou nós no rolo e não passou. E é dois anos, após isso, prá fazer uma nova vistoria na mesma área por lei deles lá.

O seu relato, em relação à atuação do dirigente regional e de servidores do INCRA, autarquia federal incumbida de promover a reforma agrária, além de não tomarem iniciativas que deveriam legalmente desempenhar, também, não atuam diante das demandas específicas que vocês apresentavam...

Célio: Um dia eu fui lá... [...] a gente ficou com muita terra protocolada, mas nenhuma vistoriada, cobrava... eu ia a Goiânia toda a semana né? A CPT me ajudou muito nesse processo. [...] Aí nós ficamos, quando passou esses dois anos eles, eles não fez vistoria. Eu pedi vistoria em outra terra, aqui em Araguapaz[GO], lembro o nome da fazenda, WM2, o fazendeiro na época era Moisés [...] Mas aí [...] o INCRA foi e não passou a terra também.

Mais uma vistoria que, também, deu negativa?

Célio: Negativa. E aí foi. Foi na época da eleição que Lula foi eleito. [...] Quando Lula foi eleito, a gente, os movimentos, fez uma manifestação prá gente trocar o Superintendente do INCRA [...] ele tava lá [para não] atender ninguém, nós principalmente, os sem terra. E aí sugerimos o Ailtamar [Carlos da Silva]. O Ailtamar [...] foi advogado da FETAEG, tinha todos os conhecimentos, a gente defendeu isso e conseguimos. No dia que foi pro Ailtamar receber a posse do INCRA, assumir o INCRA eu fui, nós fomos muita gente [...] Na outra semana, eu voltei e cobreí a vistoria da terra, que isso já tinha passado o tempo aqui, que eles tinha me dito. Aí, prometeu fazer a vistoria, fez a vistoria na terra, aí, graças a Deus, passou. Aí começou a andar. Aí fez a vistoria, fez avaliação...

Você está se referindo a esta terra, aqui, onde estão assentados, hoje?

Célio: Essa aqui que a gente tá, hoje.

Maria de Fátima: Nisso, a gente tava só em 10 famílias, né?

Foi esvaziando o acampamento? O que aconteceu que diminuiu bastante o número de famílias, nesse período?

Maria de Fátima: Uai... o povo foi descrençando, né? Esperava uma notícia boa... Foi indo, foi indo, foi minguando, foi minguando, ficou em 10 famílias. Depois, a gente encheu o acampamento de novo, ficou 54 famílias. Aí, esvaziou de novo, porque não saía nada né? Passava muito tempo e nada de terra, né? Aí, ficamos em 14 famílias; depois, ficou em 10 famílias. Aí, com essas 10 famílias a gente foi prá Araguapaz, caçar uma vagas lá... não deu certo, também, essas vagas, aí depois que veio que o Ailtamar...

Célio: E nessas vagas de Araguapaz... o Aguiel [Lourenço da Fonseca, coordenador da CPT da Diocese de Goiás] me ligou: “- *Célio, tamo indo pro INCRA, você tem alguma coisa prá cobrar?*” Então vamos com nós. Aí chegou lá, [...] aí, por estar o Dom Tomás, o Dom Eugênio, você como advogado, o Luismar, os padres, freiras, nossa senhora! Me trataram bem demais! Vixe! E, aí, eu fiz a cobrança. Aí, esse Aparecido falou pra mim: “- *Célio, [...] tem umas vagas saindo em Araguapaz, um assentamento que vai sair agora, eu arrumo prá vocês as vagas lá. Você traz pra mim aquela documentação do pessoal, isso era numa segunda feira, essa semana?*” Falei: “- *Trago! Sexta feira tô com a documentação de todo mundo aqui*”. Nossa, vim embora, né? Alegre demais, graças a Deus, tá encaminhando! Cheguei, aqui, fiz a reunião com o pessoal, toda vez que eu chegava informava o pessoal o que tava acontecendo... nossa, o pessoal ficou alegre demais, agora tranquilo! Pego toda a documentação, xerox [...] o que ele pediu, cada família, tudo tudo... Volto lá, na sexta-feira, que eu cheguei lá, nem atender eu eles quis! Atendeu porque eu fui ficando, o dia foi passando, e eu não vinha embora e eu fui insistindo. [...] Todo mundo do INCRA me chamou prá uma mesa lá e fomos prá conversa. Ele [o Superintendente] desmentiu tudinho que ele tinha me falado [...] eu chego aqui, o que eu falo pro pessoal.. nossa senhora! Foi um choreiro, um desânimo... [...] Eu fui [na segunda-feira] e trouxe uma notícia que a terra tava saindo, tem lote pra todo mundo. Agora, eu chego falando que não tem terra prá ninguém [na sexta]. Esse pessoal vai pensar: “- *Será que o Célio tá falando a verdade, né?*”.

Nem esse número reduzido de famílias o INCRA conseguiu assentar?

Célio: Até onde eu tenho no meu conhecimento, acho que no Brasil nunca teve reforma agrária [sem pressão]. O pessoal que se organiza e cobra! Faz acontecer. Porque quando a gente tava no MST, foi várias... nós vamos fazer um cadastro no INCRA e esses vai ser assentado. Fizemos cadastro, todo mundo, né? Nunca foi chamado. Então, o INCRA, em termos de reforma agrária, eles fala muito mas não faz nada não. Não faz reforma agrária. Eu acho que o governo [...] melhorou a assistência em... como é que eu falo? Em quem tá na parcela sobreviver melhor...

E o crédito? O PRONAF mudou?

Célio: Crédito melhorou demais! Claro! PRONAF mudou muito, claro! Mas eu acho até que fez o certo, por que só colocando as pessoas na terra sem... por tá na terra por estar...você deixa a pessoa mais pobre do que ele era. [...] Prá quem toca conforme tem que ser é muito bom.

Essa parte do crédito, de ter condições de permanecer na terra, também, faz parte da luta pela reforma agrária.

Célio: Faz parte e muito. Porque senão [...] ninguém vai sobreviver [...] porque é o seguinte: ele é obrigado a trabalhar na terra sem ter condições, uai? [...] Depois,

a coisa encaminhou, foi na gestão do Ailtamar, a gente deve muito a ele por ter nos ajudado, então encaminhou muito rápido, sabe? Vistoria, avaliação, divisão de parcela... que eu esqueci a palavra certa que fala... a demarcação que foi rápido pra gente, né? Loguinho a gente entramos prá parcela, então é isso. Assim, o Governo Lula, prá nós, foi muito bom, entramos pra cá em setembro em 2007... Foi 2007, né bem?, que nós entramos aqui?

Maria de Fátima: 2006. 10 de setembro de 2006, nós passamos pras parcelas.

Célio: Quando foi dezembro a gente já tinha energia, né? O dinheiro das casas saiu rápido, né? A gente não teve muita enrolação não. Sobre assistência técnica a gente conseguiu, o INCRA tinha um convênio com o Sebrae que acompanhou, prá nós foi muito bom. A gestão do Ailtamar, que foi no mandato Lula, prá nós foi muito bom.

O INCRA, a rigor, deveria tomar as iniciativas e procurar ou, ao menos, receber as pessoas interessadas na realização da reforma agrária, do jeito que está no texto da lei?

Célio: De fazer a reforma agrária... assim, nem de procurar, mas atendimento. Prá você ver, a gente leva tudo pro INCRA. [...] Mesmo assim, o atendimento do INCRA é decepcionante. Tem quinze anos que eu conheço o INCRA, a gestão que, ao meu ver, foi boa, foi a do Ailtamar. Tido assim, de não mentir, né? Não enrolar, o que a gente conversava com ele; o que ele tinha que falar: “- *Não, ó, isso acontece, isso não acontece...*”.

Você se integrou a um movimento social, participou da luta de formas diferentes, em acampamentos e ocupações de terras, fez toda essa peregrinação, você, a sua e várias outras famílias percorreram, pelo seu relato, quatro ou cinco municípios diferentes... Acampamentos, dos quais você participou, foram mais... somente, aqui, no Município de Goiás, uns três... E nesse processo todo, como é que você sentiu a presença do direito, do Estado, por intermédio do Incra e outros órgãos, da polícia que sempre aparecia, do juiz, como é que eles se apresentaram nas mobilizações de reivindicações de vocês?

Célio: Polícia, principalmente... por que era só do contra, contra nós! Porque assim, a gente fazia nossas manifestações, a gente preferia fazer pacífica, né? E a polícia sempre teve do lado dos fazendeiro, não ao nosso lado. Nunca. Por exemplo esse despejo que aconteceu mesmo, a gente tava começando, eu não tenho grande conhecimento do que deveria ser feito ou não, mas a gente não teve tempo. [...] E a polícia vai e se impõe, te ameaçando, né? Igual eu falei anteriormente com fuzil apontado, você vai fazer o que? Você desarmado, você não tá lá prá brigar, a gente tá lá pra conseguir o direito da gente.

Célio, você falou do tempo em que foi empregado, peão de fazenda. E, depois, você se viu como alguém que tem direito à terra, também. Como é que você passou a entender que era um sujeito de direito à terra? Você que, antes, trabalhou na terra dos outros, eles eram os proprietários, como é que passou esse novo momento na sua vida, da sua família, de você falar assim: eu também tenho direito à terra?

Célio: Isso começou através de uma reunião de esclarecimento... por às vezes a gente não conhecer, você fala mal de uma coisa que você não tem conhecimento. Eu, às vezes, porque eu não conhecia o Movimento, eu comecei no MST, que é um grande movimento, né? [...] Tive várias formação, porque lá a gente estuda muito. Através de toda a formação que eu tive lá, falei: “- *Não, eu tenho direito e vou atrás dele*”. Não tô tomando nada de ninguém [...]. O fazendeiro vai vender a terra e, por sinal, vende muito bem, vende melhor do que se for prá particular. [...] Então, através disso eu falei: “- *Não, se é de direito, eu tenho esse direito, vamos atrás desse direito*”. Na época, meus filhos era tudo pequeno, né? Até quando a gente tava, mais ou menos, um ano e meio, dois anos, eu tive prá sair de acampamento. Eu não saí, porque assim, a minha esposa: “- *Já vinhamos até aqui, vamos até o fim*”. Por que sempre, desde o começo, eu sempre tive na frente. Eu sou muito participativo. [...] Vamos conseguir nossa terra. [...] Não vamos sair não, vamos trabalhar, vamos até o fim! Aí eu assumi mais ainda, então vamos correr atrás pra sair [a desapropriação].

Você falou que teve gente que começou a ter rejeição por vocês, dizendo que você estava participando de um grupo, para *tomar terra dos outros*... Como você reagiu, nesse momento, porque as pessoas reconheciam você, antes, como peão, como empregado de fazenda... e quanto a isso não havia discriminação; mas, quando você passou a se identificar como alguém que faz a luta pela terra, atuando como uma liderança dessa luta por reforma agrária que está na lei, inclusive, então, a partir daí, pessoas começam a olhar e a tratar você diferente... como é que foi isso, também?

Célio: Foi ruim, pra mim assim, foi um momento um pouco complicado, por que assim, quando eu vim pra Goiás, por exemplo, a maioria dos fazendeiros não me conhece, aí já vinha: “- *Oh! Célio, você ao invés de cuidar da sua vida, vai querer tomar a terra dos outros?*” “- Não, eu não tô querendo tomar a terra de ninguém, né? É um direito meu [...] depois que você tá lá dentro, depois de muita reunião, depois de muita formação, você tira isso de letra. O cara tá certo, ele quer defender os parceiros dele, o [...] fazendeiro: ele vai me defender?

Vou perguntar para a Maria de Fátima. Como foi o engajamento da família? Como é que a senhora, especialmente, participou desse processo todo?

Maria de Fátima: Uai, assim, eu ficava muito no acampamento, o Célio saía muito, saía prá trabalhar, ficava quinze dias e eu ficava só eu e meus meninos na barraca, né? Então, quem aguentou mesmo as pontas, prá dizer.. foi as mulher que ganhou a terra. Foi a luta maior... Os homens saí, viajava nas luta e as mulher ficava em casa cuidando dos filhos... [...] num saía, num podia largar sozinho o acampamento, na beira da estrada, só via gente passando: “- *Vai vagabundo, vai trabalhar!*” Isso, nós escutou demais, na beira do asfalto. Gente de a pé mesmo xingava nós: “- *Cambada de vagabundo, vai trabalhar e não tomar a terra dos outros*”. Porque, na verdade, num tá tomando, a gente comprou a terra, mas nós tá pagando ela, a gente paga cada alqueire disso aqui, a gente pagou tudo prá trás, nós num tá tomando...

A senhora sabia que, de fato, tem muita gente que acha que reforma agrária é como se o governo desse a terra para as pessoas?

Maria de Fátima: Não dá...

Mesmo assim, tem gente que não tem ou não quer essa informação do jeito que ela é de fato...

Maria de Fátima: Não tem conhecimento. Quando nós tava na barraca, ali, ó... veio um pessoal de Goiânia [...], veio uns vinte alunos e uns professor prá mostrar a realidade, né? Eles veio trouxe barraca acampou com nós quinze dias. Conviveram com nós uns quinze dias e quando foram embora, foram tudo chorando, que não era aquilo que eles via na televisão, ouvia falar, né? Não era fácil não... era difícil.

Vocês já falaram que enfrentaram dificuldades e muitas agressões e ofensas, mas mantiveram a resistência. Vocês tiveram apoios, também, de entidades, de movimentos, de pessoas... Vocês batizaram o acampamento de Dom Tomás Balduino. Como é que foi a escolha dessa homenagem, desse nome para o acampamento que, hoje, é do assentamento? Na época, Dom Tomás estava vivo?

Célio: Era vivo. Na época o acampamento era São José do Ferreirinha, quando as coisas começou a encaminhar, a gente conversou com ele, se ele cederia o nome prá gente colocar o nome dele, no acampamento, em homenagem a ele, por tudo que fez na reforma agrária, não só em Goiás, mas no Brasil. [...] Então, a gente conversou com ele, ele aceitou. Quando a gente foi assentado ele era vivo ainda, o INCRA não aceitou, *né?* Não podia homenagear pessoas vivas, mas assim, no nosso talão de energia, por exemplo, desde o início, é Dom Tomás! [...] Aí, depois que ele veio a falecer, aí, o próprio INCRA mudou o nome. Hoje, é Dom Tomás Balduino mesmo. Mas a gente tinha conversado com ele antes, para homenagear, que é uma pessoa que fez muito pela reforma agrária, muito mesmo!

O que significa para vocês terem feito a travessia de pessoas que, antes, trabalhavam para os outros, na terra dos outros e, hoje, vocês têm a parcela de vocês? E conquistada nessa luta muito exigente e difícil, a chamada luta pela terra...

Célio: Prá começar, é uma grande conquista da gente. Porque assim, a gente sabe trabalhar a terra, viveu na terra, e hoje trabalhar, ser o próprio patrão, então, a gente administra isso muito bem. Acho que, graças a Deus hoje, não tamo rico, nem esse é o intuito também, mas de viver bem, ter uma vida digna. Isso, pra nós é tranquilo, a gente leva muito bem, não só a nossa família, mas o assentamento em si.

E como é que vocês participam, ainda hoje, da luta pela terra? Não só para que, de fato, a reforma agrária aconteça, plenamente, aqui no assentamento, na parcela de vocês, mas também no assentamento, são 65 famílias, a luta pela terra não para, não termina no dia que vocês conquistam a terra no papel. Como é que ainda continua a luta pela terra, hoje? Como, também, de outros movimentos que vocês fazem... Inclusive, eu sei que a sua filha é, hoje, diretora da Escola Família Agrícola.

Célio: É, ela é presidente da associação [da Escola]. É isso, a gente dá continuidade. Eu sempre disse assim, quando tava acampado, sempre ouvia assim: “- Fulano participou muito, hoje não. Eu não quero parar, porque assim, da maneira que tão me ajudando, eu tive ajuda de você que me ajudou... [...] Foi lindo que a gente teve, tanto das pessoas amigas, no caso seu, da CPT, no geral, né? [...] O MST, que hora nenhuma... eu não posso deixar de falar deles que foi onde eu comecei, né? Tem toda a formação, a grande formação que eu tenho veio de lá... e depois da CPT, que tanto é que eu faço parte da CPT até hoje. Eu comecei na CPT em 2001 e até hoje sempre estou na CPT. E a continuidade que a gente dá na reforma agrária, por exemplo, é, assim, a organização do assentamento. [...] A gente tem um grupo bom aqui dentro que sempre reivindica isso, então sempre tamo fazendo. Nós precisa de tanque, correu atrás...

Célio, você deve ter cantado ou ouvido cantar aquela música: “*Agora nós vamos prá luta, na lei ou na marra nós vamos ganhar*”. Você se lembra dessa música?

Célio: Lembro, lembro...

E o que representou para você essa expressão, essa palavra de ordem: “*Na lei ou na marra*”?

Célio: Pois é... a lei existe só que ela não é executada, né? E, aí, a gente vai prá ocupação, igual eu participei de várias, de ocupação, manifestação que força com que o governo faça. Não que ele queira fazer, né? Vai na marra, na minha maneira de ver é isso: “- *Vamos atender esse pessoal que dá sossego*”.

Mas, tinha e tem que ser assim?

Célio: Porque senão não funciona...

Você falou que o INCRA existe pra fazer reforma agrária não faz, vocês têm que pressionar, insistir...

Célio: É, faz na marra, faz contrariado... Mas faz. E através dos movimentos eu ganhei muito com isso, em conhecimento... [...] eu viajei muito através da CPT [...] Eu tive na Bélgica, fui prá Bélgica prá falar de reforma agrária, de sem terra, de Escola Família Agrícola, de cooperativa... então, dizendo o Bento, que eu saí muito bem... [...] É, depois assim de toda a luta, todo o sofrimento, graças a Deus hoje a gente realizou grande parte do sonho, de ter uma terra de ter nossa casa própria, ter nossos trabalhos [...] a gente sobrevive daqui, estudamos nossos filhos, né? Tem dois fazendo faculdade, o mais novo e a do meio, a Iracélia e o Célio, que a gente chama de Celinho, ele tá viajando, ta pra Rondônia, tendo mais conhecimento ainda...

Está no Congresso nacional da CPT?

Célio: Congresso da CPT Nacional, em Rondônia, né? Então, a gente só tem que agradecer... Hoje, os filhos criados, nossos filhos cresceu, boa parte da infância, em acampamento, mas nunca reclamaram disso, né? Acompanhou o pai mais a mãe e graças a Deus hoje tão todos aí, formado, tem um grande conhecimento e vida que segue!

A primeira fase da vida deles, então, dos seus meninos foi sob o barraco de lona preta?

Célio: Barraco de lona preta. Quando a gente foi, o caçula, ele não tinha quatro anos ainda, então cresceu em acampamento.

Filhos nascidos no meio da luta pela terra?

Célio: Filhos da luta pela terra. Hoje, o filho do sem terra tá fazendo faculdade, graças a Deus, tem uma formação né? Que hoje ele é técnico e tá fazendo faculdade. Não só ele, mas tem muitos.. tô falando dos meus mas tem muitos. E

assim, uma das coisas boas é de a minha filha tá assumindo isso, né? Por que a Escola Família Agrícola é, também, uma demanda prá sobrevivência, prá o ensino, é referência.

4.8 - Ivo Poletto¹¹⁰:

- “Só com enormes lutas, para que eles, camponeses, pudessem conseguir efetivar o seu próprio direito”

O direito legal: um que se efetiva e outro que não se realiza. Quando é para proteger o direito das categorias que sempre dominaram o País, ele se antecipa. Normalmente, o direito legal é muito atrasado, ele chega muito depois dos fatos, da dinâmica da vida. Mas, um ato bem marcante, para efeito desse estudo, é a lei de terras. O regime existente que possibilitava a aquisição da terra era o da posse. No entanto, anteendo a inevitável abolição da escravatura, a classe política decidiu que, a partir de então, com a aprovação da *Lei de Terras*, não se adquirirá mais a propriedade da terra, a não ser mediante a compra. Não mais pela posse. Então, o direito legal se antecipou para proteger o direito de propriedade – direito este que é exercido por quem já era proprietário.

Quando, de outro modo, você tem – e, por isso, esse é o marco temporal inicial dessa pesquisa, 1964, porque naquele ano, apesar de o País já estar sob o regime de exceção, inaugurado com o golpe militar, foram editados dois instrumentos jurídicos, ambos no mês de novembro, um no dia 9 o outro no dia 30. Primeiro, uma emenda à Constituição de 1946, ainda vigente, que introduziu no texto constitucional a promessa de reforma agrária. Foi uma proposta de emenda promovida pelo Governo militar do Marechal Castello Branco. E, em seguida, a aprovação e a publicação do Estatuto da Terra. Então, a Constituição e uma lei importante, o Estatuto da Terra, este vigente até hoje, prometendo reforma agrária. Porém, apesar das existências dos instrumentos legais, a reforma não acontece.

Ivo: Se há uma promessa, o Estatuto é uma ferramenta de concretização disso.

Esse é um referencial da história, é o contexto inicial da pesquisa e eu estou fazendo essas entrevistas com pessoas e você que tem uma identidade assumida de quem atuou e, no seu caso, atua, ainda marcadamente, nesse processo da luta pela terra.

¹¹⁰ - Sexta entrevista, com Ivo Poletto, no dia 20 de julho de 2015, às 16h, na sua casa, em Goiânia/GO.

Há 40 anos, você participou ativamente da criação da Comissão Pastoral da Terra e foi seu primeiro Secretário Executivo, durante a primeira década de sua existência. Para situar a sua participação, na criação dessa entidade, começo perguntando: por que se chamou Comissão Pastoral da Terra e não uma comissão pastoral dedicada a camponeses, a trabalhadores rurais, posseiros?

Ivo: Interessante, porque o primeiro nome nem era previsto Comissão Pastoral da Terra. Era Comissão de Terra. Pelo o que eu me lembro dos debates do período, havia dois motivos para evitar que fosse uma comissão apenas de serviço, genericamente, aos camponeses, que é muito complicado, porque a gente já se dava conta, com relação com o que se tinha, com as diferentes regiões, que havia muitos tipos de conflitos no campo e cada um desses conflitos estabelecia relações e criava, de certa maneira, um tipo de camponês. Então, como nós queríamos trabalhar a defesa do direito de todos os que estavam envolvidos em diferentes mediações com a questão da terra, então nós achamos que o mais correto era dizer que era uma comissão ligada ao direito à terra. Só que aí ficaria muito longo e ficou Comissão de Terra ou de Terras. No diálogo com a Conferência Nacional dos Bispos, CNBB, que durou de junho de 1975 até outubro, não foi um diálogo fácil, foi um diálogo complicado, porque, ao mesmo tempo em que nós pedíamos que eles reconhecessem a existência dessa Comissão de Terra, nós queríamos, também, que reconhecessem a autonomia de administração e de gestão, de funcionamento. Então, que ela nem tivesse a obrigatoriedade de seguir a própria repartição geográfica da igreja, dioceses, regionais de CNBB, CNBB nacional, que ela fosse reconhecida como um espaço de serviço da igreja à causa de todas as pessoas envolvidas nessa questão da terra. Esse era o objetivo. [...] Já tem dois complicadores para a igreja. Primeiro, entender essa história de terra e não do camponês, de um pequeno proprietário, ou do peão. Essa era uma primeira coisa. E a segunda era de aceitar que nós tivéssemos essa relativa liberdade, porque nós argumentávamos que ela era essencial por dois motivos principais: o primeiro era de que ela precisava ter uma agilidade para poder estar presente em diversos conflitos. E, para isso, ela não podia depender de licenças dos gestores territoriais da própria igreja. E o segundo motivo era porque, para poder realizar esse trabalho, ela deveria poder estar livre para estabelecer alianças, trabalhos conjuntos, por exemplo, com o mundo sindical. A gente tinha certeza de que, se por acaso, nós fôssemos uma instituição excessivamente da igreja, ou institucionalmente da igreja, aí, o primeiro conflito que houvesse, a ditadura romperia com o sindicato. [...] Então, nós tivemos um primeiro *round*, que foi exatamente convencer os bispos de que era hora de eles aprenderem a confiar na gente, a confiar em quem estava fazendo esse trabalho e oferecer as condições que possibilitassem realizá-lo. Isso significava reconhecer, comprometer, por ser um serviço de igreja, mas, ao mesmo tempo, não querer exigir que fossem, a todo o momento, algo institucional da igreja e que pudesse ter mais agilidade, mais presença no território. E junto com as diferentes populações, que não eram todas católicas. Então, mais um motivo para não ser uma instituição excessivamente marcada pela instituição. Finalmente, inclusive o próprio funcionamento da CPT vai entrar na forma que eu pessoalmente, aí estou me colocando como pessoa, sempre apreciei mais, que é você trabalhar o mínimo possível amarrado a normas

e leis muito definidas, porque isso também, se por um lado te protege, por outro lado também te estreita, começa a criar dificuldades, para qualquer coisa que a vida e a realidade fura o estatuto, pronto, você tem dificuldade de voltar a decidir se pode ou não pode. Então, [...] a CNBB, ao invés de nos exigir estatuto, ela simplesmente manda uma carta [...], dizendo “- *Olha, nós tivemos boa notícia de que vocês começam esse trabalho e pedem nossa aprovação. Nós estamos aprovando e comecem o trabalho, que Deus abençoe*”, e vai dizer o quanto esse serviço vai ser importante para todas as pessoas ligadas à questão da terra. Isso, nos deu uma liberdade enorme de poder começar o trabalho, por um lado. Por outro lado, uma cobertura da CNBB, digamos, não tão definida, certo?

A relação da nascente CPT com a CNBB ficou nem tão próxima e nem tão distante....

Ivo: Exatamente. Quer dizer, na base da confiança, a gente sabia que essas pessoas não nos faltariam e isso foi importante. Inclusive, foi a razão pela qual ficamos em Goiânia, para poder contar com o apoio de Dom Fernando, que era essencial, porque nós sabíamos, eu pessoalmente tinha absoluta consciência. Quando me convidaram para assumir como primeiro secretário, eu tremi muito, porque poderia ficar na primeira viagem que eu fosse fazer para a Amazônia. Não seria estranho se isso acontecesse, porque os outros desaparecidos, já, aqui em Goiás e em outros lugares eram, exatamente, em viagens de ônibus – quase todas as viagens daquela época eram feitas em ônibus. Então, tínhamos consciência do risco, nós precisávamos desse reconhecimento e apoio da CNBB, mas, por outro lado, precisávamos também desse espaço de liberdade, para poder criativamente iniciar esse trabalho junto com os diferentes tipos de camponeses.

Foram os conflitos, no contexto do regime militar, que se acentuaram, sobretudo, na região Amazônica, que despertaram pessoas de igreja, como você, os bispos Dom Tomás Balduino, Dom Casaldáliga, Dom Fernando e Dom Moacyr Grechi, ele que foi desse primeiro momento, também, para criarem a CPT?

Ivo: Sim, Dom Moacyr tem uma característica que é interessante, porque ele está antes já, lá no Acre. E ele começa a vir fazer um trabalho, ele mesmo diz que foi convertido pela própria realidade de lá, né, porque os conflitos eram tão fortes que, quando o chamaram para ouvir as histórias e se posicionar, aí ele percebeu que: “- *Ou eu estou junto com esse povo para o qual me convidaram para ser bispo ou então eu tenho que ir embora*” e, aí, ele dá uma guinada na vida dele. [...] E aí, ao dar esse passo, ele é muito influenciado pela perspectiva do Concílio de Medellín e ele começa, então, a fazer um trabalho de formação de comunidades. E ele é então uma das igrejas que mais dissemina comunidades, forma lideranças. E essas lideranças e as comunidades, com a orientação que têm, elas vão se ligar à luta pela terra nas diferentes situações que tem no Acre, desde os povos indígenas, até a luta dos seringueiros e depois inclusive dos próprios colonos que vão chegar, lá, dentro do projeto oficial do Incra, mas que são abandonados e que eles

começam, então, a acompanhar. São diferentes situações. E aí tem os seringueiros no meio, o Chico Mendes e toda essa história. Então, ele está envolvido nisso e, por causa disso, os bispos o tinham escolhido para ele ser o presidente da comissão missionária da CNBB [...]. E ele aceitou, veio e participou do encontro em que nasceu a CPT. E ele foi um mediador para esse diálogo com a CNBB. [...] Ele aceitou o convite, ele viu que deveria assumir a responsabilidade de ser o primeiro presidente, porque isso daria mais segurança na relação com a CNBB e ele fez isso, ele sempre disse para mim e para os outros colegas, porque ele confiava em nós, porque ele achava que nós estávamos querendo fazer um trabalho sério e que, por isso, ele tinha que assumir também.

Eu já tinha mencionado antes, o regime militar estabelecido manteve a expectativa sobre a prometida reforma agrária e, no entanto, não acontecia. Havia alguma organização de movimentos mais localizados, porém, nenhum de caráter nacional. A CPT que, nasce no meio de um ambiente de crise, de violências, se propõe uma abrangência nacional, mesmo reconhecendo as várias realidades diferenciadas no País, mas ela nasce com um caráter nacional?

Ivo: Apesar de que, inicialmente, ela é orientada para a Amazônia [legal]. Só que, na análise que fazíamos, mesmo no debate sobre a Amazônia, já tem a presença inicial de peso da colonização. Você tem a Transamazônica, era o início dos anos 70, e você tem o começo, inclusive, da migração orientada pela colonização, para o lado de Rondônia. E aí a gente logo percebeu que deveríamos questionar as regiões de origem, sobre: “- *Por que a população estava saindo de lá, em vez de lutar no seu próprio território?*”. E é com essa pergunta que ela vai, rapidamente, em questão de dois anos, ela tem já de fato dimensão nacional.

Identificou-se uma realidade de conflitos, envolvendo, marcadamente, a figura do posseiro, na Amazônia Legal. A CPT, desde sua origem, não se propôs a promover um trabalho assistencialista, mas, apoiar e assessorar essas pessoas que estão e querem permanecer no campo, respeitando e estimulando o seu protagonismo. Havia um contexto de muita violência, para sufocar e eliminar esses “estorvos” de que você falou, aos camponeses restava oferecer algum tipo de resistência, não tinha outra saída. O propósito da CPT foi entrar nesse mundo conflitivo, defendendo a legalidade da luta pelo direito à terra, inclusive, reconhecido na própria Constituição e no Estatuto da Terra? Essa era a proposta?

Ivo: Pois é. Eu acredito que, ali, nós vamos ter uma primeira crise em relação, inclusive, ao que está no documento originário da CPT, porque lá diz que a função era apoiar a luta pela terra, segundo a letra e o espírito do Estatuto da Terra. E é isso que, na prática – porque havia discordâncias entre nós na compreensão disso

– quem achava que não, de jeito nenhum, que o Estatuto foi feito para fazer reforma agrária, ele era uma promessa como que para acalmar o pessoal, para dizer: “- *Não precisa lutar, nós vamos fazer*”. Era uma assistência indireta, um certo populismo, vai dizer o professor José de Souza Martins, depois, um certo populismo de direita e até autoritário. Mas, no início, nós sempre fomos ao encontro dos posseiros. Na verdade, nós íamos para as áreas onde havia conflito. Eu tenho a impressão de que o primeiro grande serviço e mérito da CPT foi ir ao encontro de quem se encontrava em situação conflitual. E verificar junto com eles, junto com quem estava envolvido, qual era o conflito. E o mais significativo, como você se referia no início, era o direito de posse. Muitas vezes, comunidades que estavam há 60, 70 anos. Então, até pelo direito de usucapião antigo, anterior, eles teriam direito à terra, mas isso não era respeitado. Ao contrário. Então o que acontecia é que eles eram abordados de forma ameaçadora no início, depois agressiva e, por fim, violenta, por quem chegava com um título de propriedade de uma grande extensão de terra, e feita pelo Incra, em Brasília, em geral, em cima do mapa, e sem que houvesse outras mediações. Eles chegavam com o título e muitas vezes não só com um título qualquer, fazendo referências até a direitos anteriores, de muitas gerações etc., ou então não. Era uma compra que eles tinham feito desse território da Amazônia e que, por isso, eles tinham o direito de ir lá tomar posse e fazer o projeto deles, que seria um projeto de desenvolvimento da Amazônia em algum campo: pecuária.

Os lemas do Presidente Emílio Garrastazu Médici, em relação à Amazônia, eram: “*Integrar para não entregar*” e “*Terra sem homens para homens sem terra*” (cf. STÉDILE, 2005, p. 152).

Ivo: Mas aí é que está. Acontece que isso que é o contraditório, porque, na verdade, quando eles se referem à população, eles dizem isso, que é uma terra que não tem gente e aí é bom orientar os que estão sobrando nas outras regiões, porque lá já não existiria mais terra e para o lado da Amazônia. Aí vem todo o projeto do Médici, né, em torno das grandes estradas da Amazônia e o direito de fazer de 10 a 50 quilômetros nos lados para a área da colonização. Só que a prática principal do mesmo estado militar ela faz as duas coisas: orienta para ir, vão entrar as diferentes corridas migratórias na Amazônia, uma fortíssima vai ser pelo sul, via Mato Grosso, Rondônia e vai até o Acre. A outra entra pelo lado do Pará, e vai território adentro aí. Muitos deles vão terminar lá em Roraima, no extremo norte. Tem isso, mas, ao mesmo tempo, a política principal era a criação do Banco da Amazônia, e é a definição de uma política de desenvolvimento econômico da Amazônia. Imagina, né, que está por trás desse plano de desenvolvimento da Amazônia, Delfim Netto. Delfim Netto é ministro da Agricultura no final dos anos 70 (1979) e início dos anos 80. E antes ele era ministro do Planejamento. Ele está sempre dentro do governo. E acontece que, segundo o livro “1964, a Constituição do Golpe”, não sei se você teve a oportunidade de ler, mas ele está na lista dos que elaboraram as primeiras propostas do Estatuto da Terra, lá em 1961, 62. Ele fazia parte dos grupos financiados, inclusive, com dólares americanos, para financiar os projetos que seriam complementados pela ditadura militar. É muito importante aquela documentação, porque aí você descobre ou vão aparecer aqui e como executores,

na verdade, já estavam participando como assessores, como consultores, lá antes, preparando o golpe. Então, eles não têm nenhuma inocência e nem apenas o comprometimento digamos circunstanciado, porque houve o golpe, ali me chamam e eu entro como técnico. Não, eles são ideologicamente identificados. O que eu digo de contradição principal vai ser essa, entre a corrente de migração, mas, por outro lado, garantir o desenvolvimento da Amazônia, através de grandes projetos, que seriam tocados por grandes grupos econômicos nacionais ou internacionais, que seriam capazes de levar para essa região atrasada a modernização. Sempre as duas coisas. E, na verdade, o que vai acontecer é que, como esse é o projeto principal, o outro vai servir, no fundo, de oferta de mão de obra. Por isso que ele vai estar sempre abandonado e em crise, mesmo os projetos de colonização. Ele não é, digamos, um projeto fim. Ele é um projeto meio. O projeto fim é a ocupação da Amazônia com grandes projetos agropecuários, de mineração, de vários tipos de desenvolvimento da Amazônia.

É uma espécie de concessão para os pequenos através da colonização?

Ivo: Exatamente. Através da colonização, que sempre é um projeto controlável. Então, o posseiro, que já está no território, o indígena, que já está no território, são estorvos. Não dá para reconhecer o direito deles.

Eles nem são considerados, porque, no lema, a expressão é: “*uma terra sem gente...*”. Na verdade, a CPT deu visibilidade ao conflito que existia, mas estava sufocado...

Ivo: Exatamente. Então, por si, não havia ninguém lá. Só que, quando chega o pretense novo proprietário, ele encontra a população lá e agora o que fazer? E é aí que entra a CPT. Ela foi acusada, inclusive, né, nesse período inicial, de ela ter criado o conflito de terra. E a gente até respondeu, publicamente, na época, dizendo: “- *Olha, se for entendido que a CPT ajuda os camponeses de diferentes tipos tornarem público o conflito que já existia, e mais, oferecer a eles a oportunidade de eles defenderem o seu direito, aí nós assumimos. É esse o conflito? Então nós assumimos, ajudamos a gerar, sim*”. Quer dizer, o lado político do conflito, torná-lo politicamente existente. Antes ele existia como um dado. Só que os camponeses estavam isolados e aí eles eram vítimas. E qual era a versão que era dada pelo sistema dominante? Não, os camponeses são muito cordatos, eles sempre estão de acordo, são pacíficos. Então, não há conflito, se são só os camponeses. Então, é a entrada dessa tal de CPT que vai gerar o conflito. Na verdade, é essa a leitura que tem que ser feita. De fato, os camponeses, sozinhos, tinham pouquíssimas condições de resistir. Por isso, eram vítimas. Existiam massacres terríveis. E nós nos tornamos então, digamos, uma primeira voz forte, de âmbito nacional, com o apoio da instituição eclesial, e até com relações internacionais. Então, isso deu aos camponeses locais um respiro, uma força, uma possibilidade de, pelo menos, começar a lutar pelos seus próprios direitos.

É o discurso de que, sempre tem um “cabeça”, um autor intelectual que insufla o conflito, a ação de resistência, que era rotulada de radical. Eu acompanhei interrogatórios de camponeses e o delegado de polícia era incisivo em querer saber quem “estava por trás”, podia ser decorrente de uma concepção de que o camponês era “cordato”, como você mencionou, combinada com a visão de que o protagonismo não podia ser deles.

Ivo: Isso vai ser muito complicado e já tinha acontecido antes do nascimento da CPT, por exemplo, no caso de Santa Teresinha, no Mato Grosso, porque a Codeara chegou lá e quis tomar, inclusive, a vila, que estava dentro da grande área. Só que o pessoal reagiu e disse “- Não! O que é isso?”. E, quando eles foram derrubar, inclusive, um prédio, que era para a saúde, que estava sendo construído e aí chegaram com o trator para derrubar, aí o pessoal, com as espingardinhas deles, impediu que o trator derrubasse. Isso valeu a expulsão do padre [Francisco] Jentel, autor intelectual, porque sempre a mesma afirmação: se os camponeses estivessem sozinhos, jamais iam fazer isso: “- Então, quem foi? Ah, foi o padre que botou na cabeça deles”. Mas acontece que aquele conflito deu um avanço na legislação. Lembra que vai ser exatamente a mudança de que o direito do possessor, desde que comprovasse que estava trabalhando e que, portanto, aquela área era ocupada por ele no trabalho por mais de um ano, ele tinha direito primeiro à propriedade. O problema é que não era direito automático. Era direito primeiro. E aí continuou o conflito, porque quando é que você efetiva que ele tem direito antes que o outro? Aí, vai para o Judiciário e você conhece como é a história no Judiciário. Aí mesmo, só com enormes lutas, com grandes dificuldades, para a gente poder efetivar, para que eles, camponeses, pudessem conseguir, já com assessoria jurídica, eles pudessem tentar efetivar o seu próprio direito, garantir o seu direito.

Vocês tiveram que fazer um processo forte de formação de uma consciência para um direito formal. Havia essa ideia do regime militar, da cordialidade do camponês como explicação para a não conflagração do conflito por parte dessas populações. Por outro lado, os camponeses, que detinham posses antigas, centenárias, não tinham papel nenhum, não tinham título nenhum. Como foi o processo de formação para que essa visão de um direito que fosse efetivado, que as pessoas deixassem a condição de fragilidade ou invisibilidade, ou de inexistência, para o mundo do direito formal e passassem, então, a ser atores dessa luta, dessa conquista, inclusive, enfrentando a cultura dominante em torno do conceito e do *direito de propriedade* aos quais resistiam aceitar?

Ivo: Olhando hoje, 40 anos de história, a gente sofre mais ainda, porque, a partir de 88, nós não fizemos a grande Constituinte, nem refundamos o País, mas

avançamos no reconhecimento de direitos. Essa questão da terra, menos que outros, mas avançamos. E uma das coisas que avançou nesse sentido foi exatamente o reconhecimento do *direito de propriedade*, de território dos povos indígenas, dos quilombolas e parecidos. Então, isso possibilita a luta das comunidades tradicionais. Na época, era um sofrimento para nós – você, inclusive, depois viveu um tempo no Maranhão –, as nossas primeiras experiências eram muito duras, ali naquela realidade toda do Maranhão, porque eram comunidades muito antigas na mesma área e eram posseiros convictos. O que quer dizer posseiros convictos? Eram posseiros que tinham consciência de que o direito à terra se faz pelo trabalho, não se faz por um papel. Eles chegaram a dizer para nós que eles topariam resolver com o papel, se alguém chegasse lá com uma escritura e que quem assinasse embaixo era Deus. Diziam que a terra foi feita por Deus, não foi feita por gente: “- *Então, quem foi que entregou para eles para vir aqui e dizer que nós não temos direito a essa terra? Deus deu para nós. Então, nós só aceitamos se vier com um documento em que assina lá dizendo eu estou dando para fulano é Deus*”. Bom, aí, a gente vai ter que se acertar, vai ver que Deus não olhou bem para nós. Era a ideia de benção ou não. Então, um sofrimento para nós chegar e dizer para eles “- *Olha, meus queridos, a gente reconhece esse direito, mas, por outro lado, nesse momento, não há outro jeito de nós conseguirmos apoiar o direito de vocês, a não ser que vocês topem lutar por um papel, pelo título de propriedade de cada um de vocês*”. Nossa, que sofrimento era para eles e, também, para nós. Era muito difícil. Nós tínhamos conflitos com agentes pastorais do Maranhão, que tinha uma articulação bastante grande lá e houve conflitos seríssimos, né, naquela região, em toda aquela colonização, que foi montada sobre as posses do pessoal da região do Pindaré. Por isso, que o padre, que agora já é falecido, que foi o primeiro vice-presidente da CPT, terminou fazendo uma pesquisa e escrevendo um livro “O Caso do Pindaré”¹¹¹. O padre Vitor Asselin. Por que eu estou lembrando isso? Porque eu quero que deixe claro que nós tínhamos a experiência prática, não teórica, não suficientemente fundamentada, de que havia um conflito entre a concepção de direito do posseiro e a concepção de direito via estatal, via lei, via o estatuto, via o governo, via Judiciário etc. Havia um conflito. E, hoje, eu entendo que, provavelmente, a concepção de direito deles é mais adequada do que muitas vezes aquela estatal, porque aquela estatal termina sendo montada a depender de quem controla o próprio Estado. Portanto, se o Estado é controlado pelas elites econômicas e pelos grandes proprietários de terra, evidentemente, por mais que eles tentem dizer que vão fazer a reforma agrária, na verdade o objetivo principal se sobrepõe depois e não vai ser esse o jogo que se vai fazer. Não é a repartição de terra de fato. Não é o reconhecimento do direito de todos à terra. Então, há um conflito de concepções de direito. E eu diria de direito popular mesmo, do direito que o povo tem. A partir da consciência que ele tem de dignidade, muitas vezes passa pela linguagem religiosa, mas é uma consciência e é uma consciência de direito.

Eu pude perceber, desde o início de minha atuação profissional, a partir da formação jurídica, que há uma consciência de direito muito prática: direito é o que as

¹¹¹ - Está citado no capítulo 1: ASSELIN, Victor. **Grilagem**: Corrupção e violência em terras do Carajás. Petrópolis : Vozes/CPT, 1982.

peças exercem, como a posse da terra, por exemplo. A lógica é a seguinte: direito é um fato. Quando conversava com camponeses do Maranhão, eu tinha o desafio da linguagem do direito que é principiológica, que é abstrata, fora do chão. Eu vivi a experiência de falar de direito, de modo concreto, para pessoas não letradas, normalmente, porque senão não seria compreendido. As pessoas queriam saber como é que aquilo ia acontecer, do contrário não tinha interesse.

Ivo: Se nós olharmos a carta do Papa, agora, ele insiste e, no encontro dos movimentos sociais [realizado no dia 7 de julho de 2015, em Santa Cruz de la Sierra, Bolívia], que eu estava lá, ele diz “- *Não renunciem aos direitos de vocês, que nascem da dignidade de vocês, e não é nenhuma concessão de ninguém*” [A cada pessoa deste mundo, peço para não esquecer esta sua dignidade que ninguém tem o direito de lhe tirar.]. É o reconhecimento dessa concepção de direito. E, ao contrário da outra, que sempre diz vem só do Estado e é sempre quase uma concessão. Então, o conflito se estabeleceu ali. [...] Quantos cursos de Direito se fez, Direito inclusive popular, de formar gente para poder fazer as assessorias lá, que não eram advogados.

E, também, quem passava por um curso de Direito, nas Universidades, não saíam com preparo para isso...

Ivo: Não, nada. Pois é, os próprios advogados tinham dificuldade. Então começou inclusive a se instituir núcleo de advogados que estudassem isso melhor, certo? Isso, por um lado. Por outro lado, nós fomos cada vez mais, quanto mais presentes no conflito, quanto mais envolvidos, quanto mais até vítimas junto com os posseiros – a gente está falando mais dos posseiros, mas, já nesse período, dois ou três anos depois, nós já estamos junto com os do Nordeste, que não são propriamente posseiros, eles são moradores, eles são meeiros. [...] Eles viviam dentro da terra, eram agregados. E eles tinham certos direitos a partir dali. Então, foi toda uma outra frente de direito, como construir e como defender o direito deles às áreas em que eles estavam. No Sul, começa a nascer o próprio Movimento dos Sem-Terra, nos anos 70, quando os indígenas libertam a sua área e tocam 1,4 mil famílias, que vão ficar na beira da estrada. Então, há uma diversidade de situações. Então, imagina, nós estamos sendo permanentemente acusados de comunistas. Ah, o argumento militar junto à CNBB chegava a ser explícito. Teve vezes, que eles chegaram a dizer, lá na CNBB: “- *Se vocês não sabem controlar esses padres e esses agentes aí de vocês, então nós vamos ter que fazer de forma direta, porque eles são ou comunistas ou inocentes úteis ao comunismo*”. [...] Isso, nos levou a organizar, isso já no início dos anos 80, [...] por exemplo, nós começamos a organizar verdadeiros cursos de pós-graduação. Eram encontros de quatro semanas, durante quatro anos, para poder nos aprofundar, com compreensão sociológica, antropológica, jurídica, religiosa, teológica, em todas as dimensões da vida, porque nós precisávamos ter segurança do que nós fazíamos. [...] Isso formou gente de primeira qualidade, com senso crítico, com capacidade de perceber o sentido das acusações e da importância do

trabalho que estávamos fazendo, capazes de interpretar. Uma assessoria, especialmente ao mundo camponês, é tentadora no sentido ruim da palavra, porque a gente pode achar que eles aparentemente não sabem nada, então eu sabendo qualquer coisa posso ser assessor lá. Nada mais desastrado do que isso. Então, entre nós, tínhamos que nos desafiar a ter a melhor compreensão do problema da terra, termos uma boa compreensão da história desse tipo de conflito, termos a compreensão, inclusive, da questão do Direito, do conflito de direitos que havia ali. [...]

Você se refere ao surgimento do “Movimento dos Sem-Terra, nos anos 70”, no Sul, que foi um embrião do MST que vai se organizar a partir de 1985...

Ivo: Digamos assim, há um certo processo de formação no Sul, anterior. Você tem, por exemplo, nos anos 60, um processo de reforma agrária no Sul, com o [Governador] Brizola, de formação de grupos no interior, de grupos de luta pela terra, que depois não se consolidou, porque veio o golpe, tanto que as duas primeiras áreas ocupadas antes da [Fazenda] Anoni eram duas fazendas desapropriadas pelo Brizola para a reforma agrária, e que em vez de ele aplicar para a reforma agrária tinham alugado para duas grandes famílias.

Já eram terras do Estado...

Ivo: Por isso, o pessoal ocupou e foram as duas primeiras que se consolidaram. [...] Encruzilhada Natalino foi o primeiro acampamento, mas perto relativamente você tem as duas primeiras ocupações. São duas fazendas que tinham sido desapropriadas e estavam ocupadas por plantação de arroz [...] e, aí, eles entram, ocupam e ficam. Isso que dá força então para eles tentarem ocupar a Anoni. Não deu certo. Houve um problema, a Brigada Militar chegou antes deles lá, na madrugada. Aí, eles acampam na Encruzilhada Natalino. Nasce o primeiro acampamento, em beira de estrada, com o Encruzilhada Natalino, mas o processo foi esse. Aqui, entra a Anoni. Era para ser desapropriada e eles fazem um acampamento e conquistam a Anoni. Então, aí começa todo esse processo de luta mais direta dos sem-terra, que é já uma categoria diferente. Não é uma categoria de trabalhadores do campo, que intencionalmente se colocam em luta para conquistar a terra, pelo seu pedaço de terra, individual ou coletivo. Então, não é só quem não tem terra, é quem não tem terra e toma a decisão de lutar por terra. Então, esse sem-terra é uma categoria política.

A você que é sociólogo, eu faço essa pergunta com a vontade de esclarecer a importância das identidades que são afirmadas nos processos de lutas por direitos. Há uma diversidade que precisa ser conhecida, para poder ser reconhecida. Como é que as pessoas vão se identificando como sujeitos de direitos diferentes, quando você encontra categorias como *posseiro*, *meeiro*, *agregado* e essa nova, à época, o *sem-terra*, que você

denominou de categoria política. Como é que a pessoa se identifica, social e politicamente, como um sem-terra?

Ivo: Isso que o você está me dizendo dos sem-terra vale para todos os outros. Você pensa que o posseiro se chamava de posseiro? Não. Ele era membro de uma comunidade *x*, lá. Eram 40, 50, 70, 80 famílias. Eles eram daquela comunidade. Eles vão ter que se descobrir posseiros e, aí, dar-se conta de que tem aí uma ameaça, porque falta uma coisa que os outros exigem e que, por isso, têm direito ou não têm, é no conflito. Então é o conflito que dá a definição da identidade política do camponês. É a mesma coisa lá no Nordeste. Quando você pensa a história da Liga Camponesa, eles começaram dizendo “- *Puxa, nós temos direito de sermos enterrados. O que é isso? Eles estão nos jogando dentro da cova? Eles levam um pano e depois jogam dentro da cova e depois usam o mesmo pano para outro. Não pode, isso é uma ofensa à nossa dignidade. Pelo menos um pedaço de chão para enterrar e com dignidade então, num caixão*”. Então, a primeira luta deles é a luta por um caixão, pelo direito de ter um caixão para ser enterrado. Quando eles começam a fazer isso, e os proprietários ficam com medo, os usineiros, principalmente, ficam com medo, e aí eles começam: “- *Por que eles estão com medo de nós?*”. E aí eles começam a se dar conta de que eles poderiam, quem sabe: “- *A gente está capinando, a gente está fazendo as coisas, mas por que temos que fazer para eles e não podemos fazer para nós?*”. O [José de Souza] Martins vai trabalhar isso. Ele diz que o camponês não é propriamente uma unidade teórica definida, ele é uma variedade de relações, porque, a depender de mudarem algumas das relações, a cabeça da pessoa, da família, e a configuração das iniciativas de luta etc., nós vamos ficar diferentes. Então, fica no diferente tipo de camponês. Ele trabalhou muito isso na tese de doutorado dele lá nas fazendas do café, em São Paulo, quando ele descobre que o cara não é um assalariado e também não é um proprietário. [...] Então, isso é o que nós percebemos que nós precisávamos ter uma melhor formação para não errar demais no trabalho pedagógico que nós queríamos fazer e no trabalho de apoio que nós queríamos fazer como pastoral, como presença de igreja, não substituindo a iniciativa deles. Pelo contrário, criando condições para que eles mesmos pudessem ser protagonistas da sua vida, do seu direito.

Ao verificar essa diversidade de sujeitos – como você afirmou, cada identidade formada, ou melhor autodescoberta, a partir das especificidades dos conflitos – você compreende melhor as diferenças de formas de lutas pela terra. Olhando de um modo geral, parece a mesma luta direito à por terra, mas há variações, por exemplo, de expressão e, conseqüentemente, de capacidade de mobilizar e de reunir forças e apoios para alcançarem conquistas...

Ivo: E outra coisa: a luta pela terra, no Rio Grande do Sul, nasce grande nesse período. Ela logo nasce grande. Se você pensar, não é só no Rio Grande do Sul, no Paraná, ela nasce com a Hidrelétrica de Itaipu, são 8,5 mil famílias jogadas para fora e muitas delas não conseguiram nada de terra. Então, aí começa o

núcleo, é um mundo de gente. No Rio Grande do Sul, 1,4 mil famílias, de repente, são jogadas na estrada. Eu mesmo estive agora, nos 40 anos [da CPT], um pessoal do Rio Grande do Sul redescobriu as fotografias da primeira romaria da terra, onde eu estou falando, eu estou ao lado de um bispo que já faleceu, Dom Ângelo, e ele está com uma cara de apavorado, porque eu me lembro do que eu estava falando. Então, eu disse horrores do pessoal do Rio Grande do Sul, das elites e eu dizia, aliás, “- *Mentem, quando dizem que não tem terra no Rio Grande do Sul, tem terra aqui e o que estão fazendo com as famílias que os indígenas tiraram das suas áreas, porque eles têm direito àquela área, essas famílias serem jogadas lá onde se botam os bois, para poder vender, em Esteio. Isso é a negação da dignidade das pessoas e é preciso criar uma revolta de todo mundo e os cristãos e os católicos não podem ficar sempre aí*”. [...] Mas era assim, era possível, porque houve logo uma mobilização muito grande no Rio Grande do Sul e o apoio à Encruzilhada Natalina, inclusive, com ida para lá em grande massa. [O bispo de São Félix do Araguaia/MT, Dom] Pedro Casaldáliga vai para lá. [O bispo de Goiás/GO, Dom] Tomás Balduino vai para lá. Então, eles conseguem logo.

Na Amazônia, é mais difícil. Eu me lembro como foi para ir com Dom Tomás, num assentamento, numa área de posseiros, na verdade, ali na região de Conceição do Araguaia, em Marabá, eu fui de aviãozinho, com Dom Tomás. Ele desceu inclusive numa fazenda. Quando ele se deu conta, foi preciso sair, porque poderíamos ser simplesmente retidos ali e aí chegamos ao local. Muito difícil, muito difícil. Então, as circunstâncias são outras e os fazendeiros intencionados a tomar essas terras pensaram dominar, para eliminar esse pessoal. Eu pelo menos acho que foi assim. Pagamos com a vida de muita gente essa história.

Luta pela terra: o conflito como ação precedente e necessária para acontecer a reação mediadora do estado. O José Gomes da Silva assumiu a presidência do Incra, no início do Governo do Presidente Sarney, após o fim do regime militar, naquele governo de transição, ele fez uma constatação do que, na prática, já acontecia. Quando ele afirmou: “*se vocês querem a reforma agrária, criem o conflito, porque o governo não age se não houver o conflito*”. Isso, foi uma espécie de atestado contra aquilo que os militares não admitiam de jeito nenhum: a existência do conflito. Rotulavam a luta toda e a própria promessa de reforma agrária, legalmente feita pelo Estado, como uma “bandeira comunista”, para exatamente não ter que fazer. A palavra do Presidente do INCRA deu uma expectativa a mais, isso fortaleceu aquele momento da luta?

Ivo: Fortaleceu e provocou o nascimento da UDR. Tem a resposta exatamente, né, política, inclusive militar, militarizada, armada. E por isso talvez eu não tenha uma medida. Não sou muito de números e, também, não gosto de lembrar muito desse tempo e pesquisar isso, porque me dói muito. Era um amigo, um dos nossos companheiros de caminhada. Então é muito sofrimento para a gente. Mas eu suponho que o período em que tem mais gente morta, assassinada, é exatamente esse período aí. Quer dizer, final da ditadura, desmonte da ditadura, o processo

político complicado que tem ali, na Nova República, e a entrada exatamente do Sarney no lugar do outro [o Tancredo Neves, eleito Presidente pelo Colégio Eleitoral em disputa com Paulo Maluf]. Também, se fosse o outro não seria muito diferente. Ia dar somente uns arremedos diferentes, mas ia ser a mesma coisa. Seria lembrado como um frustrado. Agora, ele é lembrado como um herói que não foi ou que não pode ser por causa da morte. Mas ele não teria também, porque não era a opção dele. Agora, talvez ia um pouco mais do que com o Sarney [...]. Como presidente, e ele teve que criar um Ministério Especial da Reforma Agrária, teve que admitir um Incra, com José Gomes da Silva, por causa das pressões que vinham com as mobilizações de rua e por causa das alianças, inclusive um pouco com a presença do PT. [...] Bom, aí ele aceita isso, engole isso, mas ao mesmo tempo ele está torcendo pela UDR. Imagina se ele iria contra seus próprios modos de ação lá, na grilagem do Pindaré, e no domínio dele no Estado do Maranhão? Ele era ligado a esse pessoal. Então, nós vivemos ali o período mais estranho e mais violento dessa história toda. [...] Na minha compreensão, por que eles se organizam como UDR? Eles se deram conta de que o Estado já não faria o serviço que fazia antes. Não os defenderia. Estava dividido ali, mas enquanto existe esse ministério, com esse cara lá, do Pará [o Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, Nelson Ribeiro], enquanto existir esse Incra, com esse cara da reforma agrária, nós estamos ameaçados. Como ele está no governo, ele pode usar o governo contra nós. Então, nós temos que defender as nossas propriedades e os nossos direitos, segundo eles. Então eles se organizam para substituir o Estado. Tanto assim que eles vão se organizar até para ter armas para fazer de forma direta a defesa da propriedade. Então, um período muito difícil. Se, por um lado, a existência do Incra, com essa posição, significava um reconhecimento de que não andaria o processo se não fosse com a conquista, a luta dos sem-terra, dos diferentes tipos de camponeses, lutando pelos seus direitos, era um reforço para isso; mas, por outro lado, a resposta dos proprietários e dos grileiros, porque estavam todos juntos, foi extremamente violenta e o Estado não foi repressor. Esse é o problema. O Estado no sentido de conjunto mesmo, porque você vai ver que, quando chega a hora de fazer a nova Constituição, o que prevaleceu? A proposta popular de reforma agrária ou a retomada da velha, com alguma mexidinha lá, em relação à questão da produtividade, mas com coisas a serem estabelecidas depois por eles próprios, o que nunca fizeram? Então houve uma aparência de mudança, que depois não se configura. O Judiciário, nossa!, é só olhar de novo as listas dos processos da CPT, para a gente perceber quantos deles foram julgados, quantos foram condenados e onde é que estão aqueles que foram condenados. E, por outro lado, onde estão os mortos? Então, nesse sentido, foi um período muito difícil.

Ivo, eu sei porque eu acompanhei, no tempo em que trabalhei na CPT Nacional e, depois, na CPT do Maranhão. A CPT não defendia a ideia da reforma agrária, o direito à reforma agrária como uma medida econômica, nunca tratou a terra como um bem qualquer, um bem de natureza econômica. E, hoje, ainda tem gente discutindo se a reforma agrária é uma estratégia para o desenvolvimento econômico do Brasil. Como a CPT está tratando esse tema, no contexto atual?

Ivo: Eu creio que de forma positiva. Nesses últimos 10, 15 anos, entra um componente novo na compreensão dessa história aí, que é a terra como um território de vida de todos os seres vivos. Então, aquilo que antes era uma coisa de núcleos ecologistas, passa a ser incorporado na compreensão das nossas lutas, inclusive, da nossa relação com a terra, em todas as formas de economia, em todos os sentidos. Então, a entrada dessa compreensão e as consequências de não se fazer uma relação correta, respeitosa, cuidadosa, que é a relação do aquecimento, das mudanças climáticas, isso vai se fazendo cada vez mais presente na compreensão, inclusive, do que significa terra, do que significa esse espaço de vida do pessoal, esse território onde se vive. Não é que não se deva fazer economia, mas a gente tem que pensar a economia a serviço de fato da vida [...]. Tem que ser uma economia feita de forma adequada com as condições ecológicas do próprio território. Portanto, vai ter que fazer inclusive uma economia, se for no campo, na agricultura, uma economia que seja adequada a cada bioma. Entra um outro conceito, que é um conceito dos diferentes biomas que nós temos no Brasil. E como olhando a realidade a gente se dá conta que as áreas melhor preservadas são as áreas das comunidades tradicionais, então aí entra uma valorização muito forte inclusive das economias das comunidades tradicionais, desde os povos indígenas até outras formas de comunidades tradicionais. Isso, eu tenho certeza, de que nesse processo dos últimos dez anos talvez, oito ou dez anos, vai permear, por exemplo, também o movimento dos sem-terra. E até os outros movimentos de luta pela terra. Hoje, é raro quem defende a conquista de terra como era no início do próprio MST, para nós demonstrarmos que vamos produzir mais do que o grande negócio. Não, hoje já não se tem mais isso. Antes, sim, e até se era capaz de lutar para ter uma agroindústria para poder concorrer. Hoje, não. Hoje, se quer demonstrar que a gente produz alimentos de qualidade. [...] Quer dizer, estão se criando novas comunidades de produção agroecológica. São fatores novos, uma maneira nova. Então, nesse sentido, eu diria, a luta pela terra se configura muito mais na mesma luta que a gente faz pela vida. Agora, entendida a vida aqui como a vida da gente, a vida da gente junto com os outros seres vivos, a vida da gente com os seres vivos e com a própria terra, que também é um ser vivo, e que por isso, para nós podermos viver, nós precisamos de alimento, mas não qualquer alimento. E aí a consciência de que os venenos fazem mal, de que, se a gente usa sementes que são artificiais, o solo vai ficar cada vez pior, a contaminação das águas, tudo isso entra junto nessa nova compreensão. E, por isso, ao se pensar a produção, já não se pensa do mesmo jeito que antes. Por exemplo, há uma clara visão do pessoal de que, se a gente conquista uma terra que está desgastada, envenenada, a gente tem que fazer um processo de recuperação do solo. Não dá pra justificar: “- *Ah, eles fizeram assim, então vamos continuar tudo do mesmo jeito*”. E começa a briga – eu acho que ela tem que crescer – de fazer com que a sociedade, via Estado, assuma o preço, o custo dessa transição, uma transição que não é para trás. É uma transição para a agroecologia, que é um avanço tecnológico e de saúde e de meio ambiente, de tudo, em relação ao atraso que é a relação de agronegócio: artificial, química, predadora, contaminadora, etc.

A ideia de segurança alimentar é contraposta à de soberania alimentar, que não se reduz ao problema da quantidade...

Ivo: Exatamente. Ela passa a ter esse elemento qualitativo. Eu até reconheço, por exemplo, uma mudança em mim mesmo. Eu tenho dificuldade de dizer. No início, eu mesmo achava que a gente tinha, sim, que lutar para que o pessoal tivesse acesso à terra para poder produzir, seja para a vida, até fazer uma policultura, para não ficar dependente. Isso nós sempre defendemos. Mas, por outro lado, era um tanto economicista ainda. A gente não tinha integrado todas essas dimensões que tem a questão da terra.

Isso gera mudanças na luta e nas ações de reivindicação da terra porque ultrapassa a dimensão da democratização da propriedade. Você considera que há um compromisso novo por parte de quem conquistar a terra pela reforma agrária?

Ivo: Eu tenho a impressão que a luta pela terra tem que continuar, na perspectiva da reforma agrária, ou, se você quiser, de democratização. Só que hoje, é interessante, a própria perspectiva da Via Campesina Mundial não é só “deem terra para nós”. Não. Reconheçam que nós somos capazes – e a prática demonstra isso – de produzir alimentos saudáveis para todo mundo e cuidar bem da natureza, ajudando a ela a se refrescar, como se diz até, em vez de aquecer. Por isso, se quiserem enfrentar para valer, com uma mudança estrutural, então tem que redistribuir a terra que está na mão daqueles que a envenenam, para que nós possamos avançar nesse processo de produção de alimentos saudáveis para todos. Então, o argumento é diferente. Não é um argumento só econômico. Ele é um argumento nessa linha que você disse, de segurança e de soberania nacional. O conceito de soberania de novo liga diferenças que tem no espaço, no planeta, e as diferenças inclusive, digamos, dos biomas, dos ecossistemas, tudo isso tem que ser muito repensado, valorizado, respeitado.

Há alguns anos, Roberto Campos escreveu que o Brasil estava atrasado, há mais de um século, em relação à reforma agrária, e, portanto, não precisava mais fazê-la. O ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, também, pouco antes daqueles grandes conflitos de Corumbiara/RO e de Eldorado dos Carajás/PA, ele dizia que a reforma agrária era um assunto fora da pauta política, porque a realidade do Brasil é urbana e, portanto, esse tema já não é mais de preocupação do governo. Porém, vieram os conflitos e ele teve que desdizer o que ele tinha acabado de falar. Hoje, a luta pela terra e a reforma agrária, apesar desse atraso todo, têm esse sentido de conquista de um direito para além da terra em si, e que efetivar a reforma significaria uma medida democrática e necessária?

Ivo: Sim. Eu acho que é. Acho que é. Agora, ela se liga e, aí, de novo, eu acho que ao movimento camponês, à Via Campesina e, aqui, no Brasil, à reflexão do MST, inclusive, da própria CPT, já que estão juntos em muitos campos de luta, avança nesse sentido. Essa afirmação de que havia um atraso de cem anos e que

não tinha mais sentido, não tinha mais vigência, até o atual presidente da FAO [Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação] dizia isso e ele engoliu isso, mesmo parecendo ser de esquerda, o José Graziano [José Francisco Graziano da Silva], que inclusive tinha conflito com o pai dele. Mas, hoje, já na FAO, ele começa a perceber a nível mundial que o caminho é outro, o processo é outro, porque talvez naquele período ele não se deu conta, como talvez nós não nos demos conta, suficientemente, de que essa informação era feita ao mesmo tempo e era adequada à afirmação de que não havia outro caminho que não fosse o neoliberalismo mundializado e, portanto, cada um produzindo no seu país só aquilo que era, economicamente vantajoso, para poder fazer intercâmbios mundiais com o que os outros produziram também como vantagem. Todo mundo ganharia com isso. [...] Então, ao propor, ao lutar por uma mudança, eu digo que nós devemos trabalhar naquela perspectiva. Quer dizer, nós não queremos só a repartição da terra para poder fazer um espaço politicamente mais democratizado com relação à estrutura da propriedade da terra. Nós queremos isso, mas nós queremos isso, porque, isso, é condição para que possamos fazer uma agricultura diferente, para podermos produzir alimentos diferentes, para poder organizar as comunidades de tipos diferentes, para poder estabelecer relações inclusive o mais próxima possível entre quem produz e quem precisa para poder fazer valer a sua saúde, o consumo. [...] Você imagina, aqui no Brasil, os movimentos camponeses começando a pressionar o Estado para que ele libere as bolsas que foram guardadas como genoma. O direito deles de ter de novo essa semente para poder reproduzir nas várias regiões, para poder recuperar inclusive, sair do banco. Tem que sair do banco e voltar para a natureza. Então, isso tudo é o mesmo processo. Então, o processo de democratização hoje, eu diria, é mais rico, ele é mais integral. Ele não se dá só na luta pelo espaço físico, a multiplicação do número de pequenas propriedades. Pode-se dar, inclusive, em formas coletivas, que talvez sejam mais adequadas inclusive. Se as comunidades quiserem, por que não? Formas adequadas, coletivas. De novo, eu insisto, faz parte de um outro contexto e de um outro sentido, que se dão as iniciativas, as lutas, a mudança que nós temos que fazer. As mudanças são urgentes. O tipo de controle da terra por grandes propriedades não é um problema só porque controlam a terra e usam isso politicamente para dominar sobre os outros, essa é uma das dimensões. O problema maior, maior não, igual, que vai junto, é que eles estão envenenando o solo, eles estão envenenando a água, estão, inclusive, passando para a gente problemas de saúde e não apenas passando produto agrícola. Então, essa consciência tem que vir junto e aí a pressão inclusive para mudar é de caráter diferente. Por exemplo, o fato do governo brasileiro, dentro desse conjunto de contradições que tem aí, ter reconhecido que era importante que pelo menos 30% dos alimentos para as escolas venham de pequena plantação familiar e, de preferência, agroecológica, isso significa um reconhecimento já de que a outra não é tão saudável. É outro critério de política. Que não é só o problema de luta pela terra aparentemente isolado. E quando depois se conquista mais um passo, se cria um centro de pesquisa, com recursos crescentes para apoiar a agroecologia, é mais um passo. Assim como é um passo também o reconhecimento, por exemplo, da economia popular, solidária, que vai se multiplicando e que se articula, inclusive, com o campo, etc. Então, nesse sentido, eu digo: é diferente e eu acho que a gente tem que avançar numa exigência não apenas de repartição da terra. Tem, sim, que fazer uma exigência, uma mudança mais profunda na relação com o próprio solo. Se você consegue que a sociedade se dê conta disso, digamos que nós consigamos

de fato a maioria da população. [...] a relação mais adequada com o solo, que produz alimentos saudáveis, do que qualquer tipo de produção. Se isso vai se tornando consciência da população, ela também estará disposta a se mobilizar, a ajudar a pressão para que se mude o tipo de produção de alimentos. Para mudar o tipo de produção de alimentos, começa a diminuir o compromisso com aquela agricultura química e aí cria condições, inclusive, para redistribuir o próprio território.

E o modelo concentrador da terra não tem como conviver com isso, não é? Porque, como vimos na origem da formação do latifúndio, foi baseado na monocultura, na escravidão e na depredação do solo e do meio ambiente em geral.

Ivo: Agora tem uma última coisa que eu queria lembrar, que é de novo o peso da consciência ecológica, no sentido mais amplo da ecologia, não entendido apenas como as plantas, os bichos e tal. A crise da água tem despertado na pesquisa e na distribuição dos conhecimentos e, portanto, na geração de informação e consciência da população, algo extraordinário. Às vezes, a gente precisa da crise, parece, para poder se dar conta, para poder mudar. [...] Por exemplo, eu que ando bastante com esse trabalho agora, fico surpreso de ver como o pessoal ficou impressionado com aquela informação de que, se a gente continuar desmatando a Amazônia, isso provoca um desequilíbrio lá na Amazônia. E, se desequilibra lá, vai faltar umidade para poder ter chuva e água em São Paulo, no Sudeste, isso começou a criar uma imaginação: “- *Como é que isso funciona?*”. E, no caso, um dos maiores cientistas que conhece isso, que é o Antônio Donato Nobre, ele poder, inclusive, ir para a televisão e falar. Ele está dando palestra, tem escrito textos e tal, onde ele diz: “- *Olha, a gente compreendendo do que é que nasceu essa crise da água aqui, isto é, o fim da Mata Atlântica, o tipo de ocupação do solo que nós fazemos, com a contaminação de rios e córregos, desequilíbrio na Amazônia, desmatamento de uma área igual a três vezes o território de todo o Estado de São Paulo, isso já gera desequilíbrio, muda a questão dos ventos, e não vem umidade suficiente para poder produzir chuva [...] frente a isso, nós temos ainda chance, mas é o seguinte: nós temos que parar de desmatar a Amazônia e os outros lugares que estamos desmatando, mas isso não é o suficiente, temos que tomar uma atitude de recriar florestas onde for possível. Não é só na Amazônia. Onde for possível. Em São Paulo, no Rio, em outros lugares. Em todos os territórios que não forem necessários para fazer agricultura para nossas necessidades, ali vai criar floresta. Ou fazemos isso – e aí concluo – ou estamos indo direto para o matadouro*”. É a expressão que ele tem usado seguidamente. Então, não é apavorar, mas dizer que tem possibilidade, mas tem que agir. E tem que ser rápido. Não pode demorar muito. Então, essa consciência, também, interfere como questionamento, como argumento contra essa ocupação da Amazônia, a continuidade do projeto, da forma, digamos, do agronegócio.

4.9 - Nelson de Jesus Guedes¹¹²

- “Para fazer luta pela terra, tem que ocupar um latifúndio”

Hoje, nós vamos conversar com o Nelson de Jesus Guedes, da Coordenação Estadual do MST em Goiás, assentado da reforma agrária. E a nossa conversa, Nelson, começa com uma apresentação sua, a sua identidade como pessoa, que está na luta pela terra, há pelo menos 15 anos. Como é que se deu esse processo de inserção sua em um processo de luta pela terra e seu engajamento no movimento social que tem essa identidade de fazer, no meio de muitos conflitos, a luta pela terra, no Brasil?

Nelson: Meu nome é Nelson. [...] a gente é de origem camponesa. Meu pai é nordestino, cearense. E minha mãe veio de Minas Gerais, numa expansão aqui prá Goiás, no descobrimento do Município onde eu nasci. No início, bem na fase de construção do Município, meu pai teve a oportunidade de vir junto com o fundador do Município para a região. Então, praticamente somos os fundadores. Minha família é a segunda família, de fato, da construção do Município de Mozarlândia, no norte de Goiás, no Vale do Araguaia. Meu pai sempre foi agricultor, desde que veio do Nordeste para cá, sempre trabalhou para os outros na lavoura. Nesse tempo de trabalho, ele adquiriu uma partezinha, um bem, em Mozarlândia mesmo, na divisão do Município, na expansão do Goiás, que ainda não tinha dono. E meu pai conseguiu um direito de uns 80 alqueires de chão. E eu nasci dentro dessa propriedade do meu pai. A minha mãe sempre foi agricultora. Ela é analfabeta. Minha mãe, meu pai [...] não tiveram estudo. Então, o sonho nosso da terra, na verdade, é pela origem dos pais, porque logo depois meu pai desfez da propriedade, acabou com tudo, morreu pobre o meu pai. Não deu conta de administrar. A grande expansão que foi tornando o Município, isso aqui foi pressionando. A propriedade antiga, hoje, é uma fazenda. Parte de onde eu nasci é um complexo de fazenda, que, na verdade, dá até para ser destinada a assentamento no futuro, no Município de Mozarlândia. Então, a gente vem dessa origem. E a minha juventude, então, eu vivi na cidade. Fui estudar, tinha o sonho de formar em Direito e fui estudioso assim, mas de origem pobre. Minha mãe não dava conta de comprar o material. Então, eu tive essa origem bem de pobre, mas com vocação para estudar, formar em Direito para melhorar a questão, mas, por outros caminhos, terminei o ensino médio em 99 e mudei minha concepção, não fui mais para a linha do Direito. Tentei Matemática, tentei História, tentei Pedagogia, mas, por outros caminhos, não dei conta de terminar nenhum curso desses. Então, só tenho o ensino médio completo. Fiz várias tentativas de universidade, mas não fui adiante. E o meu engajamento na luta pela terra, na verdade, é pelo sonho da minha mãe, também, do meu pai. Minha mãe nunca perdeu a vocação, a identidade camponesa. [...] a minha mãe, era vinculada à Igreja Católica e a Igreja Católica, na minha cidade, promovia um debate sobre a questão da terra. Então eles arrumavam uma área e produziam coletivamente no

¹¹² - Sétima entrevista, realizada no dia 21 de julho de 2015, às 11h, na sede do MST, na cidade de Goiânia/GO, com Nelson de Jesus Guedes, Assentado no PA Florestan Fernandes, em Nova Crixás/GO, acompanhou o Acampamento Dom Tomás Balduino, em Corumbá/GO.

espaço, lá. E era mais para as famílias carentes. E a gente fazia parte disso. [...] Então, a gente tinha esse vínculo com a terra. Aquela vocação minha então de ter terra, minha própria terra, já veio assim. A minha mãe sempre foi cozinheira, também em fazenda, [...] eu pensei, então, tenho, também, que ser fazendeiro. Eu ficava olhando. O cara tem tudo. Então, eu também tenho que ter terra. [...] quando teve a oportunidade de entrar no Movimento dos Sem-Terra, pela luta, no início de 2001, quase 15 anos já de Movimento dos Sem-Terra. [...] nós nem tínhamos perspectiva de qual área seria, porque não tinha área em vista. Era só de fazer a luta pela terra, acampar, fazer a luta pela terra, em qualquer lugar do Goiás, onde surgisse uma oportunidade de a gente ser assentado, a gente ia. Essa era a visão. Independente que fosse na região ou não. Então, nós fomos para um acampamento, um acampamento grande na época, entre o Crixás[GO] e o Uirapuru[GO], uma cidadezinha bem pequena para frente de Crixás. E, ali, então, a gente começa a perceber o papel do Movimento dos Sem-Terra na luta pela terra. Foi daí que a gente começou. Então, eu até digo assim: eu tenho uma história de uma concepção política, até os 21 anos de idade, na minha formação, de conhecimento e tudo, na cidade, e estudo, na escola formal, e individual [...]. E tenho um outro conhecimento de concepção política, a partir do conhecimento a partir da organização do Movimento Sem-Terra. E, aí, eu fui para os encontros, fui para alguns processos de formação política, para entender a luta pela terra, entender de fato. Aquela visão minha de patronato, então, eu comecei a entender que a luta pela terra não se baseia no patronato. Eu comecei a entender que concepção de luta pela terra devia, de fato, ser da classe trabalhadora, que deveria não, que é de fato da classe trabalhadora, a ascensão da classe trabalhadora. Eu comecei a perceber, então, uma movimentação enorme de pessoas num mesmo sonho, a luta pela terra. São trabalhadores e trabalhadoras, camponeses e camponesas, um acampamento de 800 e tantas famílias, e que pautava um único sonho: de lutar pela terra, de adquirir um bem para poder trabalhar, o mesmo objetivo que a gente tinha também.

Posso concluir, Nelson, que você passou, então, de uma visão e de um sonho individual de direito à terra a uma visão muito mais ampla, da terra como um direito coletivo?

Nelson: Até porque, nessa questão da luta pela terra, como está lá desde a Constituição [...] de direito, toda a terra que for improdutiva tem que ser destinada para função social [...]. A gente só fazia a luta pela terra por uma vocação. depois que a gente foi entender que de fato a luta pela terra não é simplesmente uma coisa individual. Por mais que seja um sonho da gente, individual, mas também é uma coisa de direito e também essa questão de ser social, porque a terra é um bem natural, ela não pode estar a serviço de um grupo, ela tem que estar para o bem da humanidade.

Como é que você pensava em realizar esse sonho, esse direito à terra individual? O que você ia fazer para poder atingir, alcançar esse direito, se fosse ainda naquela visão de obter uma propriedade individual?

Nelson: Logicamente, que trabalhando dificilmente, seria difícil. A classe trabalhadora que trabalha hoje para comprar um direito de terra nos valores aquisitivos que se colocam, porque a aquisição de terras é um valor muito alto no Brasil e, principalmente, aqui no Goiás, porque as terras estão avaliadas num valor altíssimo, trabalhando, com certeza, não conseguiria. O sonho meu talvez, quando eu entrei, de fazer a formação, na linha do direito, de estudar, seria que eu melhorasse de vida, ganhasse bem e daí eu conseguiria comprar um bem. Então, a minha visão era na linha do patronato [...] eu sonhava com isso assim, na verdade. Mas é na visão do patronato, na linha do tipo de fazendinha, da concepção de ter minha [...] fazenda.

E você fez a passagem, para entrar na luta social e política?

Nelson: Na luta social e política, que aí de fato entender o papel da terra a serviço da humanidade tem que ser uma concepção política. Acho que aí a gente entra com esse entendimento. Todas as pessoas deveriam entender isso, na classe trabalhadora, independente se seja urbano ou que seja da linha camponesa, porque ela é um bem da humanidade, a terra tem que estar a serviço de todos.

Você tinha conhecimento do direito, ao menos de uma promessa legal, das pessoas terem acesso à terra, através da reforma agrária. Essa possibilidade foi transformada em lei, a reforma agrária entrou na lei, no Brasil, somente em 1964. Mas, passava pela sua cabeça essa necessidade de ter que fazer a luta em um acampamento, para poder alcançar esse direito que está na Constituição, como você falou, antes?

Nelson: Não tinha essa concepção. Já, agora dentro da organização do Movimento dos Sem-Terra, que eu penso que é o único jeito de se pautar de fato, por mais que ela esteja na lei, no papel e tudo, mas não se cumpre, o único jeito é na força popular. [...] porque é o único jeito, mesmo que nas leis, de mudar alguma coisa, é com a força popular. Então, dentro do acampamento, a gente vê a força que é do povo para tentar fazer a transformação de algo, desde a lei [...] é possível, porque tantas lutas pela terra que foi adquirida antes do Movimento Sem-Terra, antes da ditadura, porque, no Brasil, na verdade, é uma luta pela terra, [...] porque é um direito, né. Uma luta para de fato ficar na terra, desde os indígenas [...] a luta pela terra, por mais que eu esteja no MST, ela é pautada muito antes, pela nossa antiga geração de pessoas [...]. Nossos antepassados fizeram lutas bravíssimas para ficar, de fato, no campo.

Você chegou a dizer que, quando tinha aquela visão individual da terra, era uma terra para poder produzir alimentos. Quando você passa a militar no movimento social, o que mais a terra significa para você e para todas as pessoas com as quais você faz a

luta pela terra? A terra representa o quê, além de ser uma espécie de lugar, de propriedade? O que ela representa nesse contexto, nesse universo de luta pela terra?

Nelson: Primeiro, eu reforcei, de fato, que a produção é necessária, essa linha da cadeia produtiva. A população que não tem comida como ela vai sobreviver? Pode ser juiz, pode ser pastor, pode ser um padre, pode ser quem for, que depende da comida. E isso é produzido no campo. Eu até brinco quando vou a alguns lugares que a gente vai à cidade, em cima de prédio, no fundo de quintal, está lá a bacia de cebola, planta em pet nas janelas, para aproveitar o sol. Isso não se planta na cidade. Isso se planta no campo mesmo. O único lugar de produzir comida é no campo. Primeiro eu reforcei essa questão. A outra é que a terra não pode estar baseada na propriedade privada, porque, se ela é um bem natural, ela tem que estar a serviço do povo, tem que estar a serviço da sociedade. Por que, então, eu ser dono de tudo isso? Por que eu, se é da população, se é nosso, se tem que estar a serviço do povo? Se é para produzir comida para nós, se é para produzir bens para nós? Como é que a gente se apropria disso? A gente pode se apropriar, mas é para usar dela a serviço, senão a gente também não vai convencer a sociedade. [...] Porque, se é nosso, é de direito de todo mundo. [...] Então, eu me conscientizei disso: a terra e os bens da natureza têm que estar a serviço da humanidade. Nós somos parte dessa natureza. Não sei por que cargas d'água inventaram de limitar esse negócio, de limitar alguns acessos à natureza.

Você teve a experiência de ser filho de um proprietário. Você disse que seu pai teve uma quantidade de terra que ele conseguiu adquirir, ainda pela força de trabalho dele. E como foi, também, essa mudança de entendimento sobre a propriedade privada, lembrando daquela que seu pai teve, como chegou à compreensão de agora ter essa necessidade de fazer a luta pela terra e ter que, por exemplo, praticar uma medida extrema, que é ocupar uma terra, ocupar uma “propriedade privada”?

Nelson: Essa questão dá um debate importante, porque, de fato, é que às vezes se baseou na propriedade privada, para limitar [...]. Se uma sociedade não resolver a questão fundiária, porque nós lutamos para que, de fato, ocorra uma reforma agrária, não daquele jeito mais antigo [...]. Nós estamos chamando de reforma agrária popular. [...] uma reforma agrária que emancipe a sociedade. [...] Esse termo da propriedade privada, nessa concepção que foi montada, de fato, tem que ser mudada. [...] As ocupações é o único jeito que nós fazemos para que, mesmo dentro da lei, destravam algumas questões [...] a questão da reforma agrária como um direito [...] Eu sou assentado onde a família Caiado praticamente predomina, no Norte do Goiás, ali, aquela fazenda é do Ronaldo Caiado, mas mataram. Quantos relatos têm da bravura dos Caiado [...] tiveram que tirar a vida de outras pessoas para poder garantir esse direito desse tamanho. E onde está então a questão do direito? Porque, se tiveram que matar gente, se tiveram que expropriar as pessoas dali [...] nós estávamos, há pouco, na ocupação Dom Tomás Balduino [Fazenda Santa Mônica, Município de Corumbá/GO]. [...] Só agora com a luta... já poderia ter sido assentamento. Poderia ter destinado para as famílias, para

camponês trabalhar. [...] É propriedade privada, mas está assegurado um direito também e a classe dominante, logicamente, os latifundiários, se assegurou, baseada em algumas leis. Então, ao mesmo tempo que promove uma lei da reforma agrária, [...] é uma contradição, porque também assegura a esses latifundiários.

E você acha que, entre esses dois direitos legais que estão postos aí: o direito de reforma agrária, de um lado, e o direito que garante proteção ao direito de propriedade, tem um que prevalece?

Nelson: De fato, a classe dominante se garantiu. [...] As pessoas que são donas de grande extensão de terra, todas estão asseguradas, ou lá no parlamento, em algum poder desse, ou está no judiciário, está no legislativo, ou mesmo no executivo. [...] As grandes mídias, por exemplo, todas estão asseguradas na propriedade privada. [...] Eles estão lá para assegurar de direito, de fato, o que eles podem fazer por lei para assegurar suas propriedades. A hora de nós botar isso em discussão, para que a sociedade faça esse debate e tenha claro isso é num momento desse, na luta, numa ocupação. [...] A ocupação de terra de fato é a única hora que nós coloca de fato a pauta para a sociedade, porque a sociedade logicamente vai ter divergências.

Então, Nelson, você tem essa compreensão de que o direito à propriedade, no sistema a classe dominante organizou, ao longo da história do Brasil e da humanidade, ela tem uma proteção do direito que ela mesma consegue aprovar. Tem um direito que protege aquele modelo, que estabelece como crime ocupar terra (a lei usa termo *esbulhar*, não usa o termo ocupar). Também, tem o chamado ilícito civil, ou seja, um palavrão do juridiquês, praticar o *esbulho possessório*, ou seja, alguém entrar na posse de outro. E, então, vem o juiz que diz “- *não, você não pode ficar, tem que desocupar a área*”. Você sabe que tem esse direito que protege a propriedade. E como é que, então, você e os seus companheiros todos, as pessoas que integram o Movimento, lidam com o processo da ocupação e, ainda, para ganhar o apoio da sociedade para a ação de ocupar terra, que no senso mais comum, pode-se dizer que ao ocupar terra você viola o direito de propriedade?

Nelson: Primeiro, também está em lei que toda terra que é improdutiva deve ser destinada... Está lá, a mesma lei que protege [a propriedade] é a mesma lei que dá direito à sociedade. Se é pela maioria, deveria estar a serviço da maioria, né. Na verdade, está a serviço de uma minoria. [...] É um negócio que nos assegura a fazer a luta pela terra, porque está na Constituição também, né. A questão da terra está pautada em lei. É baseada em lei também. Agora, logicamente que a sociedade tem uma divergência de entendimento da questão fundiária. A questão

fundiária no País, e eu tenho até isso comigo, do mesmo jeito que eu tive que me aprofundar para entender, é uma dificuldade da sociedade, como um todo, entender esse processo da questão fundiária, tentar fazer com que, de fato, o fazendeiro seja sempre fazendeiro, trabalhador rural sempre tem que ser trabalhador rural, ele nunca pode ser fazendeiro, nunca pode ter aquisição de terra? [...] Sempre foi usado o termo de ocupação como invasão. O que é a diferença entre ocupação e invasão? [...] Como é que o cara justifica ser dono de uma grande extensão de terra e não ter dela toda a documentação e a regularidade normal, que é a de produzir comida, pelo menos? Produzir algo que seja a serviço da sociedade? Como é que justifica isso? [...] Hoje, a gente consegue entrar numa universidade. Foi uma dificuldade entrar, porque eu acho que o caminho é pela escola, como dizia Florestan Fernandes [...] um grupo de pessoas externo [ao Movimento] que, de fato, tem clareza de que a reforma agrária e essa questão fundiária têm que ser resolvidas, de fato, tem que estar a serviço do povo. [...] A nossa questão fundiária do nosso País é uma vergonha para a nossa sociedade.

No século XIV, uma lei de Portugal, de 1375, pode ser assim resumida: “a terra é de quem trabalha”, basicamente, era isso. Quem trabalhasse a terra, merecia ser dono, senão, ao menos a recebia em concessão, foro. Era essa a lógica. Porém, no Brasil, mais tarde veio a Lei de Terras, de 1850, no finalzinho do Império, antes da abolição da escravidão, e determina: de agora em diante, só se adquire a terra, não mais mediante a posse, mas só mediante compra...

Nelson: Como é que as pessoas que trabalhavam iam adquirir a terra? Porque o valor era alto.

Por isso que a defesa da propriedade é muito maior. O proprietário da Fazenda Santa Mônica está com liminar de reintegração de posse para ser cumprida, a qualquer momento¹¹³.

Nelson: Quando o cara garante, por exemplo, uma liminar de despejo de 3 mil famílias. O cara vai lá, a polícia tem que tirar 3 mil famílias. Ele nem vai olhar a origem dessas famílias, como se fosse jogar fora assim as pessoas. [...] Só olhou um lado, um único proprietário. O judiciário, então, dá direito a um proprietário e não dá direito a um grande número, por exemplo, 3 mil famílias, 3 mil pessoas, com direitos também [...] Agora, com a liminar, pode cometer uma atrocidade. Pode mandar bater no trabalhador, se ele resistir, mas não tem que ficar dentro da propriedade, mas a propriedade tem problema. E as famílias vai ter problema, se for tirada a força pela polícia. [...] Para nós, é uma aberração, por exemplo, na Santa Mônica, eu dizia isso. É uma aberração uma propriedade de um tamanho

¹¹³ - A entrevista com o Nelson de Jesus Guedes ocorreu dias antes de acontecer o cumprimento de um mandado de reintegração de posse na Fazenda Santa Mônica, um processo de luta que ele liderava.

daquele jeito colocar a nossa força do Estado, a polícia paga por nós, para vigiar uma propriedade privada. A polícia fica lá dentro. Como é que pode? Como é que justifica isso para a sociedade? [...] Justifica nos termos culturais, que nós somos invasores, somos bandidos. Vai lá para ver o povo que está lá. Somos gente, solidários, trabalhadores, trabalhadoras. [...] Então é uma grande complexidade entender de fato esse debate de direito na sociedade, ainda mais essa questão da luta pela terra.

Nelson, você já relatou que fez a luta pela terra para atingir, alcançar um direito que está previsto na lei, para você ter acesso à terra, mediante a política da reforma agrária. Você já é um assentado, mas você não se acomodou com a sua parcela individual. Você continua na luta pela terra, engajado. Eu acompanhei minimamente à distância, mas estive lá, também, um acampamento recente, completa um ano agora em agosto, um dos maiores acampamentos do País, que foi a ocupação da Fazenda Santa Mônica, e que gerou o acampamento Dom Tomás Balduino. Como você decidiu de não parar a luta, após sair a sua parcela? Você conquista a sua área, a partir de um processo de luta, mas você não fica conformado com a sua conquista pessoal, você continua, porque parece que a luta não termina, é isso?

Nelson: Não é que a luta não termina. Enquanto não acontecer de fato a reforma agrária, eu acho que vai ser uma luta constante. A aquisição da terra não resolve o problema da sociedade. [...] Até hoje, nós estamos lutando por direitos dentro da terra. Há pouco, fiz minha casa; há pouco, chegou energia. Até hoje, a assistência técnica para acompanhar é uma dificuldade. Há uma burocracia do governo do que está em lei, para você acessar a linha de crédito, essas acessibilidades que, de fato, deveriam ser acompanhadas nesse projeto de reforma agrária que o governo elaborou. Enquanto não se resolver e mudar essa questão de fato, vai ser uma luta constante. Não adianta pegar as pessoas, a classe trabalhadora, e botar numa terra também. [...] Terra por terra [...] não resolve. O que resolve é [só] a questão fundiária. Não adianta ser assentado. Nesse modelo que está aí, de fato, não adianta. A concepção de assentamento é um debate amplo, que a gente está tentando fazer na questão da reforma agrária para que aconteça. Tem que mudar, porque, enquanto não acontecer um processo de reforma agrária, não mudar a concepção política da sociedade, vai ser uma luta constante. Eu me conscientizei disso. Mesmo que eu peguei minha terra, eu estou numa luta de direito ainda. A luta pela terra não é somente pela aquisição da terra. Isso não resolveria o problema da sociedade também. [...] Eu sou assentado. Eu fui assentado em 2005, vou fazer agora em agosto, dia 25, dez anos de assentamento, assentamento Florestan Fernandes, [...] 57 famílias. Nessa dificuldade de ser assentado, ainda assim eu digo, se está com problema no assentamento, na cidade está pior. O campo, de fato, ainda é, com todo problema, a solução da humanidade. Eu, nessa dificuldade, luta, nisso e naquilo, mesmo assim já me viabilizou muita coisa que eu não tinha antes também. Nós não tinha nada e hoje eu tenho. Pelo menos comida. Lá em casa tem muita coisa para fazer. Outra coisa é a melhoria de vida

também da pessoa. Sair desse congestionamento, desse caos que está na cidade e ir para o campo. É uma coisa você estar na cidade e outra coisa estar no campo. Então, isso, para a gente que tem essa ligação com a natureza, é importante. Isso, até agora, eu tenho como concepção, mas, na luta de direito, ainda não tem. [...] Os modelos de assentamento [...] Por que o assentamento não se viabiliza? Por que não adianta dividir e nós não ganha o apoio da sociedade e o assentamento vira uma coisa ruim? Porque a dificuldade acessibilidade das questões é burocrática. Se uma pessoa está ali há 10, 15 anos na terra e não tem acessibilidade e não tiver essa concepção de que a terra, essa ligação com a natureza que resolve, ela acaba vendendo e voltando de novo para a cidade. [...] Vai embora. [...] Discutir o jeito do assentamento, o assentamento não pode ser discutido do jeito que o governo elaborou, do jeito de fazendinha. Não ter a pauta da produção no assentamento. Isso tem que ser discutido, pautado e tem que ser em lei. Está lá em lei, em parte, mas tem que ser uma resolução, para que, de fato, se concretize. [...] Nós trabalhamos dentro da agroecologia. Se não é nós resolver parte disso, de produzir comida sem veneno, qual é a parte do governo que elabora isso? Onde está escrito isso? Toda cidadezinha que você vai, por exemplo, está lá as grandes casas de lavoura lá. Você vai comprar e está lá o veneno, está o grão melhor, que é transgênico. Mas para comida onde está? Não deveria ser um investimento do governo também nessa linha? Por exemplo, se fosse obrigatório, de fato, as casas de lavoura oferecer um kit para a classe trabalhadora que quer produzir comida [...] Onde está isso? Você vai lá na concepção do agronegócio. Você leva um pacote de agrotóxico, leva um pacote de transgênico e as sementes na transgenia, que é um modelo pra lá. Mas, para produzir comida, não tem. [...] Muita coisa, então, ainda tem que ser conquistada nessa luta, nessa questão da luta pela terra, na viabilização de assentamento e na luta pela reforma agrária. Então, como nós temos um objetivo no Movimento, por isso que a gente não para na luta. Por exemplo, um objetivo da classe camponesa, de quem está fazendo a luta pela terra, obviamente é a aquisição de terra, mas isso só não basta. Então, tem que fazer uma transformação, tem que fazer reforma agrária.

(Nelson, usa a feijoada como metáfora da reforma agrária, que não se resume à terra, como se estivesse dialogando com Cajanov (1988, p. 153): “*la riforma fondiaria rappresenta solo una parte della riforma agraria e, forse, la parte più facile*”, como salientou o economista agrário, ao tratar da questão agrária e a economia de trabalho).

Nelson: A reforma agrária ela tinha que ser como uma feijoada. Não adianta fazer a reforma agrária só com a distribuição de terra. É a mesma coisa. Não adianta você ter uma feijoada só com feijão e um pé de porco, só o feijão e um cheiro verde. Tem que ser um complemento de fato para que seja uma feijoada. A reforma agrária é a mesma coisa. Tem que ser um pacote completo para que, de fato, seja reforma agrária. Se for uma ou outra não resolve. A questão de terra não resolve, uma linha de crédito não resolve.

Quando você fez esta comparação, imediatamente, me vem a referência do conceito de *reforma agrária integral*. Na realidade, aqui, mesmo o direito de acesso à

terra não é fácil, embora exista todo o aparato da lei, a Constituição determinando que o governo faça a reforma agrária. Você fez uma comparação importante, estar na terra, no campo, é difícil, mas, por outro lado, estar na cidade é pior. Então, alcançar a terra faz parte de um processo no qual você, a partir dessa conquista, vai em busca de outros direitos?

Nelson: Na minha visão, para concluir, fazer esse pacote da reforma agrária de fato ainda é uma luta. [...] Então, terra, reforma agrária e logicamente tem que mudar o jeito da sociedade. Tem que fazer uma mudança na sociedade. Como é que tem dois modelos antagônicos? Um que é para produzir comida e o outro que é para produzir capital? E toda a terra está investida a serviço de um modelo? Não está a serviço do outro, que é a serviço da humanidade. Como é que é? Tem que mudar. Como é que você vai fazer? Como é que tem dois modelos? Por exemplo, o Ministério da Agricultura investe na grande produção. Aí, tem o MDA, que nós fala que é dos pobres, que investe na pequena produção. Na pequena produção entre aspas, porque é responsável por produzir comida para todos os 200 milhões de habitantes do País. Como é que pode ter essa contradição tão grande? Então tem que resolver.

De fato, quem pode dizer que conseguiria viver só com a produção de *commodities* agrícolas? Se a produção agrícola brasileira fosse estruturada somente no modelo do agronegócio, as pessoas não teriam o que almoçar, hoje.

Nelson: A sociedade de fato tem que se emancipar. [...] Então é terra, reforma agrária, logicamente, a mudança da sociedade pelo campo. Reforma agrária, que é um pacote completo [...] é por isso que eu não vou parar de fazer a luta pela terra [...] A terra resolve o problema de vida imediato, né. É melhor que na cidade [...] Não tem jeito de você ganhar uma sociedade do jeito que está: uma classe menor que domina e uma classe maior que é dominada. Como é que justifica um cara pegar um ônibus às cinco horas da manhã para o serviço, voltar e fazer isso todos os dias, e ele não entender nem que ele tem direito? Só é cobrado, cobrado, cobrado. E, ao longo da história, a classe trabalhadora, o cara morre com 60 anos, 70, 80 anos, mas não entende os direitos dele. Não sabe da Constituição, não sabe do direito dele de ir e vir, os direitos que está na Constituição. [...] Agora, em São Paulo, o clima lá, por exemplo, deu o problema da chuva. Aí os caras vai fazer o quê? Coleta de água nas calhas d'água, na máquina, para fazer recuperação. Mas o problema está no campo, gente, na devastação. [...] Aí você olha para o campo, o cara faz todos os entulhos tudo dentro da nascente, mete veneno e tudo. Uai, como é que faz? O problema da chuva se produz é no campo também. A cidade é um complexo que deveria ser mudado. [...] A produção da comida, para garantir a comida, está difícil, cada hora mais. [...] Você vai daqui para o Sul, para São Paulo, para o Pará, onde tem produção de arroz? Onde está isso, para 200 milhões de habitantes? Onde está a guariroba? Onde está o jiló, a abóbora, a mandioca? Você não vê isso em grande extensão. E a terra dominada por outros. Mas aí, cada

vez mais, vai tornar isso difícil. E a humanidade crescendo [...] É complicado esse negócio.

Quando você faz essa análise do cenário da cidade, que está concentrando as populações, esse movimento de saída, de êxodo do campo que, hoje, tem menos de 20% da população brasileira, isso é muito pouco. Eu, então, lhe pergunto sobre o perfil desse *novo participante da luta pela terra nessa*, considerando a grande ocupação que vocês fizeram agora, da fazenda Santa Mônica. Eu sei que há um processo de mobilização de pessoas para poder, exatamente, adquirir essa consciência de luta pela terra. E qual é o perfil desse novo sujeito, desse novo protagonista na luta pela terra, que está sendo feita nesse momento, no Brasil?

Nelson: Pois é, eu tive uma oportunidade de viver de 2000 para cá, ser assentado e tudo, e ver a luta pela terra num descenso. Nós tivemos um grande aumento de [mobilizações] de massa de 90 a 2000, e depois de 2000 para cá nós vive [com] CPIs, inclusive, de nós, né, do MST; prendendo trabalhadores que estão fazendo a luta pela terra, uma repressão sem prova, nem nada.

Na CPI, os parlamentares que se opõem à reforma agrária, à luta pela terra e a Movimentos Sociais, disseram que o MST é terrorista, o que se traduz no ato de apresentaram um projeto de lei, vinculando movimentos sociais ao terrorismo...

Nelson: Terrorista... onde já se viu, né? Trabalhador... Eu vivi um momento na luta pela terra, aqui em Goiás, fazendo um descenso. Nós, praticamente de 2005, quando teve a aquisição de terra, de lá para cá, no governo desenvolvimentista, que é de Lula, da Dilma, esse modelo do Partido dos Trabalhadores, na verdade teve uma ascensão da classe trabalhadora [...] que antes não tinha, com outros governos. [...] As pessoas se endividaram, mas tiveram aquisição. Tiveram, por exemplo, um carro, que era coisa que antes não tinha. Antes, tinha dificuldade de conquistar uma bicicleta. Hoje, qualquer um pode ter uma moto. É diferente. Essa expansão do jeito desenvolvimentista, nós tivemos uma dificuldade num período do governo Lula e Dilma, do PT, de fazer a luta pela terra pelas bolsas [refere-se ao Programa Bolsa Família], que as pessoas recebiam, as facilidades, essa coisa assistencialista, tanta facilidade que se tinha. [...] Como é que você vai convencer o pessoal de sair dali, daquela felicidade? Então, tivemos um descenso. [...] Agora, que, pelo jeito aí nesse momento atual, está batendo no teto. [...] A gente percebe uma movimentação. Por exemplo, o [Acampamento] Dom Tomás, eu acho que foi uma força tarefa na nossa direção, na nossa concepção de fazer a luta pela terra, teria que organizar uma grande área. Como é que você vai fazer uma grande luta, se não tem uma grande área, com uma perspectiva. [...] nós não tinha grande luta.

Terras destinadas à reforma agrária e função social. Fica bem clara a compreensão de que a reforma agrária não é uma política para tornar os assentados, meramente, proprietários de pequenas parcelas de terras. Cada um ter sua “fazendinha”. A terra da reforma agrária está, mais ainda, vinculada à função social, com a exigência de, no mínimo, produzir alimentos, e, agora, com a visão de que não basta produzir comida, é preciso que sejam produtos saudáveis. Com essa proposta, reforça-se a necessidade de que as terras destinadas à reforma agrária sejam de boa qualidade para a produção agrícola. A partir da interpretação que a CNBB (1979, p. 27-28) fez do Estatuto da Terra, destacou que “A terra deve ser ECONOMICAMENTE ÚTIL. Quer dizer: não é para botar os trabalhadores em qualquer terra. Tem que ser em terra de BOA QUALIDADE. Terra que dê produção”.

Nelson: Uai, já que é para produzir comida, se é para a soberania alimentar, deveria ser pautado como prioridade [que] deveriam ser as melhores.

Na ocupação da Fazenda Santa Mônica vocês pensaram, antes, esses aspectos de que a área precisava ser grande, as terras deveriam ser de boa qualidade para a produção e, também, levaram em consideração a localização do imóvel?

Nelson: O nosso trabalho foi realizado nessa concepção. Aqui, próximo ao grande centro, próximo de Brasília, próximo de Goiânia, que é onde está concentrada a grande massa de trabalhador. A capital, Brasília, tudo aqui, tudo próximo. Daqui, até [o acampamento] Dom Tomás, dá [...] cento e poucos quilômetros, 140 quilômetros. E, de lá, a Brasília, 80 quilômetros. Então nós tivemos que enxergar isso com a visão que parte da direção tiveram, para poder fazer esse trabalho com sabedoria. Nós avaliamos que foi com sabedoria, né, para poder fazer isso, enxergando isso. Tivemos que mudar o jeito de fazer de fato. [...] A zona urbana está um caos e nós estamos dizendo que chega a um colapso daqui a pouco. As pessoas se matam para estacionar o carro, se matam no semáforo, porque esbarrou no seu carro, está uma loucura a cidade. O cara mata a troco de um par de tênis. [...] Por isso, que o [acampamento] Dom Tomás é um reflexo disso.

Mudou o perfil dos ocupantes, qual é o perfil do novo sujeito engajado na luta pela terra?

Nelson: Lá nós temos gente desde que tinha dificuldade de ganhar um salário mínimo às pessoas que ganhavam mais que um salário mínimo, gente que tinha pequenas confecções, gente que estava na área da construção civil, mestre de obras. E isso não dá mais. Ele não quer mais. Não é nem por dinheiro. Ele quer por melhoria, porque ele estressou da cidade. E o [acampamento] Dom Tomás tem

esse reflexo. Eu dizia que nós ainda tem que fazer um estudo da movimentação dessa classe trabalhadora nesse momento. [...] uma hora nós vamos parar para fazer, de fato, um entendimento, uma síntese, uma tese, alguma coisa que de fato relata a movimentação do trabalhador nesse momento [...] porque nós tivemos quatro ou cinco lutas, nacionalmente, que de fato foram grandes. E uma coisa também que nós relata, que não é só no MST, por mais que tenha um grande número de pessoas, os outros movimentos, também, teve uma procura. Aumentou, também, outros movimentos, como, por exemplo, a Fetraf, teve uma procura maior de gente nos acampamentos, também. E nós tivemos maior procura agora, porque é o sonho de sair da cidade e ir para o campo, e resolver esse problema. Nós tivemos que mudar a lógica do nosso trabalho. [...] E mudamos a lógica de ganhar as pessoas e ir para dentro do assentamento. E aí pautar elas: a luta que nós fazemos e uma delas é a ocupação de terra. Para fazer luta pela terra, tem que ocupar um latifúndio. Isso, nós fazia dentro do acampamento, trabalhava num processo organizativo. [...] Toda luta é importante [...] Primeira vez, inédito, que acontece dessa luta pela terra, de fazer o que fizeram agora, de comprar uma área, pagar à vista 30 e tantos milhões, para poder assentar um pessoal que estava na área. Talvez, o problema que desencadeou isso... foi resultado da luta e da ocupação. E já o pessoal sentiu o gostinho de o que é a luta

Gostinho de direito.... Isso é conquista, o que estou chamando de *direito como efetividade*.

Nelson: Então teve conquista. [...] Mas, tem o sonho de ficar na terra, ali. É o sonho da pessoa, que é descendente da classe trabalhadora camponesa e que foi para a cidade. Você vê que tem isso nos relatos das pessoas que estão ali.

Não é mais aquele camponês tradicional. Tem um novo sujeito, que vai levar um outro tipo de conhecimento para o campo...

Nelson: E é uma grande complexidade para nós [...] Então, tem um entendimento primeiro do agronegócio. Você tem que quebrar isso na produção de comida. A linha das fazendinhas. [...] Tem gente de 50 anos que viveu 50 anos na cidade, trabalhando. Agora toda essa cultura que ele aprendeu desse modelo de produção, como vai resolver o problema aí com 2 ou 3 alqueires, 12 hectares, 15 hectares, 8 hectares de chão? [...] Tem que fazer diariamente um processo de formação [...] Agora, nós fazemos com eles. Eles são protagonistas disso. Eles que resolvem fazer as coisas. Vamos fazer uma atividade? O pessoal se distribui entre eles, faz uma vaquinha e faz o que tem que fazer. Então, o pessoal está entendendo a proposta. Isso é o grande fomentador para que nossa luta vai tomando também visibilidade. [...] O que o pessoal está entendendo, mesmo que não seja a camponesa, mas ele está se entendendo como classe trabalhadora [...] Eles eram gente urbana, mas são trabalhadores, e agora têm vocação para o campo, de origem camponesa, dos sonhos dos avós, dos pais, que eram do campo. [...] Então, essa visão de mudança boa parte tem, por mais que não tenha entendimento de fato da nossa luta pela terra, na concepção que é mudar, fazer a transformação de

reforma agrária, fazer a transformação social. [...] É um processo ainda, nós diria, de formação, de nós mesmos que estamos acompanhando, entender também. Tem que ter uma paciência, porque o pessoal não tem muito entendimento, não é culpa delas. Não é culpa. Vai botar culpa nas pessoas de não saber disso? [...] Essa luta é concreta, fruto da luta concreta nossa. Mesmo tendo problema, é outra coisa que nós já tivemos de conquista. Por exemplo, quantos assentamentos, né? Goiás, com todos os termos difíceis que está aí, nós tivemos conquista. As conquistas servem para nós mostrar.

Talvez, o lado positivo disso, pelo menos, é esse novo sujeito da luta pela terra entender que sozinho ele não vai chegar a lugar algum?

Nelson: É, não vai. E eles estão convictos disso. [...] Se for individual, como é que vai? Não vai resolver. [...] E isso a humanidade vai entendendo, que sozinho não faz as coisas. [...] Estamos estudando e também estamos nessa linha de entender. [...] Porque o pessoal entendeu essa movimentação. A universidade, a CPT, as igrejas. Uma grande procura agora, por parte do pessoal da igreja, por exemplo, os evangélicos, que são muitos [...]. Gente que tinha empresinhas e fecharam, gente de aquisição mais baixa e mais alta... [...] Era gente que estava pobre, lá dentro da igreja, e que agora está na luta pela terra. [...] com essa problemática política, isso tudo aqui, e nós fazendo uma grande luta dessa, pautando logicamente a luta pela terra e a reforma agrária como parte central.

A ação de ocupar é contraposta no Judiciário e, de lá, vêm as liminares, determinando as desocupações da área, já foram duas e acabou de ser concedida uma terceira?

Nelson: De fato, o judiciário tem que estudar melhor. É um contexto social que está ali, um reflexo da sociedade. Não dá pra tirar e colocar assim.

Bem, Nelson, você pontuou um aspecto fundamental, que é a alimentação. Reforma agrária é para produzir alimentos, não pode usar aquele mesmo modelo anterior; os *kits* não podem ser os mesmos do agronegócio...

Nelson: Eu queria até reforçar que, de fato, essa coisa da produção [...] sempre foi uma pauta nossa, [...] a produção de comida foi o nosso grande gargalo para ganhar a sociedade. Nós, no Dom Tomás lá, nós fizemos um processo produtivo, o pessoal se organizou, com comida saudável, e nós ganhamos a população. Viemos aqui para Goiânia, doamos alimento. Até a polícia que estava aqui ganhou [...] Era bonito de ver o pessoal querendo, que a comida de fato é o que ganha o contexto social. E ainda mais quando é comida saudável. [...] E, num pequeno espaço que nós está, nós produziu comida que dava para abastecer quase que a população de Corumbá. [...] Por exemplo, nós ia panfletar, falando da nossa luta,

entregava o pé de alface e entregava um panfleto nosso. [...] A produção de comida, ela é de fato o grande fomentador para que a gente ganhe de fato a sociedade. [...] porque não tem quem não vê uma comida saudável e não optar. [...] E onde vai plantar essa comida saudável, para abastecer essa cidade? Tem que ser no campo. E não precisa ser em grande extensão de terra...

4.10 - Joaquim Pires Luciano¹¹⁴:

- “A gente pensava que a luta era só conquistar a terra”

Joaquim: É, eu acho que era bom começar lá, como surgiu a ideia de juntar o grupo...

Perfeito. Pode começar, então. Hoje, 25 de julho, dia do Trabalhador Rural, parabéns, Joaquim, nós estamos, aqui, no PA São Carlos [no Município de Goiás], e vamos conversar com o pioneiro e líder do acampamento, no momento da luta intensa por esta terra e, até hoje, está aqui, há mais de 20 anos de assentamento efetivado.

Joaquim: É. Vinte anos de sorteio.

E, ainda, demorou mais tempo para consolidar o Assentamento...

Joaquim: É, realmente. Quando surgiu o sorteio, aí, cada um já foi lutando pela sua parcela. [...] A gente pensava que a luta era só conquistar a terra, né? Muita gente pensou, né?

Mas, então, Joaquim, como é que surgiu essa luta da Fazenda São Carlos? De onde vocês tiraram a ideia de que tinham direito à terra?

Joaquim: Olha, isso aí começou assim, entre amigo, compadre, comadre... As mulher ajudou muito, porque o arrocho salarial na época estava muito forte. [...] Aí, foi surgindo uma ideia. Conversamos com os presidentes do sindicato. Não eram todos, tinham alguns que a gente tinha assim mais confiança, né. Isso era medo de vazar alguma coisa [...] Juntava dois, três amigos lá, conversava, né. E aí isso foi se multiplicando, essa ideia foi multiplicando, multiplicando. Quando foi uma vez, nós fizemos uma reunião no Sindicato [de Trabalhadores Rurais, a Maria Toró, você lembra dela, né?

Sim, conheci muito bem [já falecida], era vizinha da minha mãe.

¹¹⁴ - Oitava entrevista, com Joaquim Pires Luciano, no dia 25 de julho de 2015, às 9h, na área de reuniões da Igreja Católica, na sede do PA São Carlos, Goiás/GO.

Joaquim: Pois é, a Maria Toró ajudou muito, a dona Nice, também, ajudou muito. Aí nós falamos: vamos reunir o grupo e vamos conversar com o pessoal da Igreja Católica, para ver o que eles acham. Vamos conversar com Dom Tomás. Aí, reuniram lá. Escolheram uma comissão e já foram conversar com Dom Tomás. Conversou com Dom Tomás e ele deu apoio, né? [...] A CPT, na época, tinha uma equipe muito boa. “- *Vai dar apoio para vocês*”. E aí, marcou o dia de vir. Arrumou os caminhão e veio. E, no Morro do Tamanduá, ali, um ficou, não deu para subir, lá. Aí, os outros veio. E ficou num lugar lá. Lá foi fácil demais para tomar um despejo. Os policiais chegaram com o caminhão, foi rapidinho. Aí levou para a beira do [Rio] Agápito, lá na ponte. Sabe onde é, né? [...] E, depois [...] quando nós voltou, nós já entrou ali numa furna que tem, que tinha um companheiro, aqui, que conhecia demais, mostrou para a turma. Não, nós vai é ficar aqui. Aí, tinha uma descida que ela dava mais ou menos um quilômetro ou mais, só descendo. Ficou lá dentro desse buraco lá, difícil acesso lá. Carro não ia lá de jeito nenhum, só a pé e a cavalo.

Esse lugar, era para dificultar um novo despejo? Porque era muito fácil obter uma liminar de reintegração de posse contra vocês, bastava pedir que o juiz concedia...

Joaquim: É, e quando nós pensa, vem outro despejo. [...] Aí, rapaz, chegaram lá uns 200. Tinha policial demais lá. Acho que uns 200 ou mais de policial, lá. Na hora que eles vinham, o pessoal ficou sabendo. Aí, a gente não revela o nome, né, mas teve uns companheiros que pregaram uns pregos numa tábuia e pôs lá na estrada, para o caminhão furar o pneu. Agora, nós não sabe como o carro da paróquia passou e não furou, porque não era para passar ninguém [...]. E o carro da diocese passou e não furou. Um fusquinha. Não furou os pneu de jeito nenhum e o caminhão veio e furou tudo. Nesse furar o pneu, eles chegaram lá e falaram que era um despejo. [...] Aí, eu não sei se foi o Luismar [Ribeiro Pinto, da CPT], ou se foi a Zenaide [Zigliotto, freira Carlista], ou se foi o [José] Pedroso [agente de Pastoral da Diocese de Goiás] que falou: “- *O que é que impede esse despejo aqui?*”. Ele, o oficial respondeu pra nós: “- *Só uma intervenção do governo do Estado*”. [...] Aí, o Luismar [...] falou para o Dom Tomás: “- *O senhor liga no governador do Estado, fala para ele impedir o despejo*” [...] Dom Tomás não mediu esforço, não. [...] Aí, teve gente que falou assim: “- *Se Deus quiser, esse vai ser o derradeiro*”. Mas, ninguém sabia. Aí, a hora que eles iam saindo, as mulher [...] saía varrendo, né. Aquilo o que significa? Para não voltar mais, né? Na hora que os policiais foram saindo, assim, a ideia foi da dona Nice, as mulher pegou as vassoura e saiu varrendo o rastro deles [...] E foram embora. Aí, graças a Deus, não aconteceu despejo mais não. [...] Lá plantou uma lavoura comunitária, colheu, esperando a desapropriação da terra, né, porque a metade da terra aqui, ela não tinha escritura. E a metade tinha. Aí o Sebastião [Rodrigues Nunes] apelou e falou “não, eu só vendo se for tudo agora”. Aí nós achamos melhor, né, porque é 1.240 alqueire, parece. Aí foi assentado 150 família, 155 família, mais quatro lotes comunitários.

É o maior de todos os 24 Projetos de Assentamentos do Município de Goiás.

Joaquim: É. Do município de Goiás é o maior. E nesse meio tempo, [...] veio pro acampamento de novo. Lá plantaram a lavoura comunitária. Foi muito bonito esse momento da luta, porque todo mundo plantou, colheu, e tinha fartura. A horta, você precisava de ver quando chegava na horta. Era muita coisa mesmo que tinha.

Nessa época, era só acampamento ainda?

Joaquim: Era só o acampamento, ainda. Aí, quando foi no dia 10 de abril, no dia 10 de abril de 95, foi o sorteio dos lote. Esse sorteio dos lote, foi o que eu estava falando procê, aquela hora. A gente pensou assim que era... Foi uma alegria muito grande, foi uma semana de festa. Lembra, né? Uma semana festando, aí. Antes do sorteio dos lote, teve o trabalho dos agrimensor, dividindo as parcela, nas picadas, nós ajudou. Todo mundo ajudou nas picadas os agrimensor e os técnico a fazer a divisão. Depois disso, foi o sorteio dos lote [...] Agora, a mudança do acampamento para as parcelas foi devagar. Teve gente que ainda ficou depois do sorteio uns cinco mês lá ainda. Até que organizou o lugar certinho de ficar, para poder vir pra parcela. A gente pensava que a luta terminava ali, mas, na realidade, a nossa luta pela terra ela começa primeiro para a conquista da terra, aí depois nós vai lutar para sobreviver em riba [cima] dela. [...] Tem que lutar pelo financiamento... Nós não tinha estrada, nós não tinha energia. A única coisa que nós tinha era coragem e fé em Deus. E tinha uma diocese que lutou de unhas e dentes por nós aqui dentro... Dom Tomás, então...

Joaquim, como é que apareceu para esse grupo, que entrou aqui pela primeira vez na área, a ideia de que vocês tinham direito à terra, mas que vocês não tinham outra forma de alcançar esse direito se não fosse através dessa ocupação, que deve ter sido um ato de muita coragem...

Joaquim: Ô, Zé, todo o grupo...

De onde vocês eram antes

Joaquim: Nós era de vários lugar. Eu sou de Itapirapuã, nascido e criado lá. De Itapirapuã vieram muitas famílias, que eu não sei nem contar quantas. Tem de Goiás, tem de Itaberaí, tem de Goiânia, tem de Mossâmedes, tem de Fazenda Nova, tem de Sanclerlândia [...] A turma mais forte foi de Goiás e de Itapirapuã. E Itaberaí também [...] Pensando assim: nós não tem nada para fazer, nós não tem terra prá plantar, o que nós vamos fazer? [...] Em Itapirapuã, tinha o Nilson, que era um presidente de sindicato *bão*. Em Goiás, o sindicato estava meio fraco, mas tinha a igreja que estava forte, né, na época, e é até hoje. [...] Quando nós pensou, já tinha centenas de gente sabendo. O cuidado que nós tinha era prá não deixar vazar aquela ideia que nós pensou. [...] Comprar nós não dava conta de comprar a terra, porque como é que um pobre vai comprar uma terra? Não tinha nem onde

cair morto. Aí conversamos com o pessoal da igreja e eles pegou e falou assim: “- olha, você já leu o Estatuto da Terra?”. Não. “- Então nós vamos ler procês aí.” Aí eles começaram a ler o Estatuto da Terra [...]. Aí nós pegou e falou assim: “uai”, perguntamos pro Dom Tomás, “o senhor dá apoio pra nós? Nós junta uma turma aí pra entrar na terra, o senhor ajuda nós?”. “Ajudo.” Zé, e aí essa ideia foi, essa ideia se multiplicou. [...] Era pra nós entrar aqui num dia, aí vazou a notícia. Essa notícia vazou e os policiais cercou [...]. Aí, não teve jeito de nós sair [...] Nós não vai hoje, mas nós vai outro dia. Isso já era mais de cem famílias, já. [...] Não vamos abrir prá mais ninguém, não, só fala prá eles que nós vai entrar na terra. Rapaz, nesse dia foi uma luta. Não é fácil, não, Zé, porque aí você tem que tomar uma decisão: “- Ó, nós vamos entrar na terra, vamos lutar todo mundo junto, se morrer um, morrem todos”.

Fizeram a ocupação porque se não tomassem essa medida, a reforma agrária não saía?

Joaquim: E a gente tem que ir nessas condições, porque senão não consegue nada, não. Na época, a reforma agrária estava arrastando, rastejando, não tinha força nenhuma. [...] E foi assim que nós começou. Era meia-noite quando esse caminhão carregou, que nós veio, caladinho, aí entrou na terra. Aí eu vou falar pra você a verdade. Teve gente que, depois que chegou aqui, queria ir embora. Teve alguns que foi, mas tinha umas mulher, aqui, que eu vou te falar, era forte mesmo, não tinha jeito, não. Elas ajudavam na liderança mesmo, ajudaram na luta até o fim: Dona Nice, Maria Toró, e várias outras. Mas o acampamento, ele foi começado com 200 famílias. É, foi 200, ou 200 e pouco. No final, ficou 150. Aí, no final, diminuiu para menos de 150. Aí vieram pessoas de outro acampamento para cá também e entrou junto com nós.

Joaquim, você chegou a conhecer outras lutas? Porque vocês pegaram um exemplo que já tinha acontecido...

Joaquim: Eu mesmo, por exemplo, eu fui espelhado no meu pai. Meu pai foi assentado na Boa Vista, lá no Município de Itapirapuã. Ele foi, em 84, Mosquito foi em 84.

O acampamento começou em 1985 e o assentamento, em 1986.

Joaquim: Então, lá foi em 86, um ano depois, né. E aí eu vi ele lá e conseguiram, com o apoio da diocese de Goiás, lá em Itapirapuã.[...] Só que lá aconteceu só um despejo. E aqui era pra acontecer dois. Foi Deus que ajudou que Dom Tomás deu conta de interferir, né. Mas isso, ô Zé, a gente espelhou em alguém, porque já tinha São João do Bugre, já tinha Mosquito, tinha a Boa Vista, né, Itapirapuã... Então, a gente viu que, se nós unisse, ia dar certo.

Você falou que teve gente que leu o Estatuto da Terra para vocês. Quando vocês ficaram sabendo desse Estatuto da Terra, de reforma agrária... Como vocês começaram a pensar nessa ideia de que tem um direito de as pessoas terem acesso à terra?

Joaquim: Zé, a primeira coisa que nós observou no Estatuto da Terra... [...] a terra é um bem de todos. Quer dizer, então, que Deus deixou pra todos. Ninguém é dono da terra, falar pra você a verdade. Ninguém é dono da terra, porque Deus deixou para todos. É um bem comum, que Deus deixou para todos, para nós tirar o sustento dela, viver dela. Só porque a gente tem que zelar.

Você falou que o Incra, o responsável por fazer a reforma agrária no Brasil, é uma espécie de “faca de dois gumes”, o que significa isso?

Joaquim: Mas é, porque Incra é órgão do governo. Os funcionários do governo, lá tem gente lá dentro que é favor dos pobres, mas tem gente lá que é contra nós demais. Muito, muito mesmo. E aquele que é a favor muitas vezes não tem marca. Às vezes, acontece de a gente ir e conversar com aqueles que é contra nós. E aí, em vez da coisa andar, ela desanda. [...] O Incra não libera o dinheiro. Aí essa palavra foi repetida várias vezes. Eu peguei e pensei assim... Conversei com os outros lá, né. Prá você ver o jeito que era. Conversei com os outros... Mas o Incra põe a gente lá dentro e, agora, não dá suporte para nós, por quê? Vamos falar pra eles: por que vocês põem nós lá dentro então? Nós quer trabalhar lá [...] E aí lá, dentro do Incra, nesse dia, nós falou para o Nagato: Nagato [...] até agora só saiu crédito alimentação e fomento. Não saiu mais nada. Agora, vai sair o dinheiro das casas. E agora, na hora de vocês liberarem o dinheiro pra nós comprar o triturador, vocês não quer? Nós só sai daqui de dentro com esse dinheiro liberado. Nós era umas 100 pessoas. [...] Aí quando foi uma hora lá... Não, eu vou liberar esse dinheiro pra vocês. [...] Na época, o presidente da República era o... Não sei se era o Fernando Henrique ou o José Sarney. Fernando Henrique Cardoso, né? Não apoia a reforma agrária de jeito nenhum. Agora, a reforma agrária aqui dentro foi feita na raça. Foi na luta. [...] A gente, também, tinha medo.

Joaquim, você falou que, no momento do acampamento, vocês conseguiam fazer produção coletiva, hortas, produziam alimentos em conjunto. Vocês tinham até um sonho de depois continuar desse jeito. Como você pensa hoje, em relação ao modelo de reforma agrária que foi feito para vocês?

Joaquim: Zé, eu acho que uma das coisas principal, quando surge um assentamento, para fazer um trabalho coletivo, eu conheço um que eles plantam coletivo até hoje, é uma coisa muito importante. O ser humano, não são todos, mas a maioria não confia. É difícil a gente confiar no outro? É... [...] aí, para fazer um trabalho coletivo aqui dentro, nós tinha quatro núcleos coletivos. Hoje, não tem nenhum mais, assim, lote comunitário. Hoje, só tem os núcleos, porque o

individualismo apareceu e o pessoal não tinha uma técnica de fazer um trabalho coletivo. Então eu penso assim: o Incra, quando desapropria uma terra, eu acho que a primeira coisa que ele tinha que fazer era ensinar o pessoal como fazer um trabalho coletivo, porque a venda coletiva é de melhor valor, a gente sabe disso. A compra coletiva... [...] no tempo da cooperativa, conseguiu comprar milho com uma diferença, parece, de cinco a seis reais por saca, porque era uma compra coletiva. Então aí o que eu acho que falta mesmo é o incentivo de uma pessoa que saiba trabalhar coletivamente [...]. Eu tenho um arrependimento na minha vida de eu não ter entrado mais cedo na reforma agrária. [...] Eu já vim pra reforma agrária eu tinha mais de 40.

Você falou, também, que a meta de vocês, primeiro, era a terra; ter acesso à terra. Mas, você, também, viu que o desafio era depois da terra conquistada. E foram necessárias outras lutas, buscando outros direitos...

Joaquim: Nossa vida é cheia de etapas. Nós pensou assim... Quando nós tava reunindo, começando uma ideia de fazer um grupo para entrar na terra, nós pensava que conseguindo a terra nós tem tudo. Nós vamos conseguir a terra, vamos conseguir a terra, lutou e conseguiu. Depois que tava dentro dela, nós reunimos um dia lá no acampamento e falou, assim: nossa, não pensava que era tão difícil desse jeito. [...] Eu não pensava que era tão difícil desse jeito. Agora cadê dinheiro para nós trabalhar dentro dessa terra? Aí, foi no sindicato: “- Ó, vocês têm direito a uma verba”, chamava Procera na época. O primeiro que saiu foi o fomento.

Joaquim, você falou do sofrimento que foi, falou também que tem arrependimento de não ter entrado nessa luta pela reforma agrária, mais novo de idade. Mas, você acredita que, hoje, você seria um assentado, se não tivesse passado por esse processo de sofrimento, mas também de muita luta para conquistar a terra e outros direitos que você já mencionou?

Joaquim: Ô, Zé, se eu não tivesse entrado na luta pela reforma agrária, a luta pela terra, eu não tinha conseguido não, porque, primeiro, eu não tinha o apoio de ninguém. Dinheiro, muito menos. [...] Agora, eu, pra ser sincero com você, não sou só eu, não, todos que moram aqui, hoje, que é do início, nenhum tinha condições de comprar um alqueire de terra [...] pobre, pobre não compra terra. Ele não dá conta. Hoje, aqui na São Carlos, eu vou te falar uma coisa, quem mora dentro da São Carlos, ele só passa fome se ele não tiver coragem de trabalhar nada. Mas, aqui, todo mundo produz o seu alimento. [...] Você luta pela terra, depois luta para sobreviver em cima dela. E, para sobreviver em cima dela, não é só dinheiro, não. Hoje tem que ter tecnologia pra você combater muitas pragas que existem dentro da lavoura.

Após o assentamento, teve a luta para ter estrada, para ter energia, transporte... Transporte, hoje, você falou que nem precisa mais de transporte público, coletivo, porque todos têm seus veículos...

Joaquim: Ah não, ônibus daqui pra Goiás não tem mais, não. Não dá passageiro, Zé. Eles podem vir aqui pra fazer uma, pode correr uma vez por semana. Tem vez que vai duas, três pessoas para Goiás. Então aí o cara dono do veículo como é que ele vai fazer isso aí?

Todos têm seu transporte próprio?

Joaquim: Todo mundo conquistou. Mas não foi de uma vez, foi devagarzinho, né. Zé, eu saía lá de casa, eu gastava duas horas para ir lá para o ponto de ônibus. Eu descia ali, eu andava três quilômetros, com um saco nas costas pra poder chegar na minha casa. Hoje, eu não tenho carro, não. Eu tenho uma moto. [...] Mas isso tudo tem uma coisa muito importante. A esposa, eu acho que, na luta pela reforma agrária, prá mim e prá todos, eu acho que as esposas foi muito mais importante do que, às vezes, os homens. Porque a minha mesmo, a minha esposa, um dia, acampamento é difícil demais, Zé... Lá dentro, tem muita pressão lá dentro. Um dia eu falei “- *Lourdes, nós vamos sair do acampamento*”. Ela pegou e falou prá mim: “- *Nós não entrou aqui não foi com a ideia de pegar um pedaço de terra pra nós plantar?*” “- *Foi, mas eu não guento isso mais*”. [...] Eu nunca lutei dentro de um assentamento, prá mim e a minha família. Lutei sempre por um grupo que tinha. Então, tudo quanto há, tudo o que eu ia lutar, eu falava em prol de um grupo de várias pessoas. E minha esposa falou assim: “- *Não, não vai sair, não. Nós vai ficar aqui dentro* [...] *Se nós for sair daqui, vão embora quatro anos de luta, se nós for embora daqui*”. [...] Não, agora que nós precisa unir, porque nós já tá aqui dentro, nós já sabe que vai conseguir a terra, porque aí nós já tinha uma certeza. [...] A burocracia é muito grande, então, não estava tudo nos conformes, mas nós já sabia, Zé, que nós ia conseguir. Em 92, nós já sabia que nós ia conseguir a terra, porque nós tinha apoio [...]. Nós tivemos apoio da diocese, do sindicato, da Fetaeg, em Goiânia, da Contag [...]. Pelo menos conseguir uma terra nós deu conta de conseguir, graças a Deus, né. Agora, as mulher, elas iam prá roça ajudar nós, era interessante isso aí. Tinha umas mulher aqui que eu vou falar pra você. Não tinha nem explicação prá saber os esforço que elas tinha para ajudar nós, né? [...] Ainda tem uma luta, aqui, que às vezes acontece para conseguir alguma coisa... Você sabe por que não tem mais? É porque a maioria já tem o que quer. Tem energia, tem a sua divisão, tem a sua vaquinha...

Você acha que deveria ter uma lei para estabelecer que a reforma agrária devesse ser mais coletiva e menos individual?

Joaquim: Eu não acho, não. Eu tenho certeza. Se os nossos governantes [...] incentivasse esse trabalho, eu acho que seria muito útil, muito importante.

Agradeço muito a sua colaboração nesta pesquisa, Joaquim.

Joaquim: Foi um prazer. Eu me sinto, assim, meio orgulhoso de você ter me escolhido. Quando o Aguiel ligou, eu fiquei pensando assim... Mas por que eu, né? Por que eu? [...] E aí a gente sabe que você lutou junto com a gente aqui, né, nos ajudou aqui dentro. É uma pessoa que ajudou nós tanto.

4.11 - Patrus Ananias de Sousa¹¹⁵:

- “conciliar o direito *de* e o direito à propriedade são exigências superiores do direito à vida”

Patrus: Direito como efetividade, na luta pela terra no Brasil!

Para introduzir esse tema, destaco que o recorte temporal da pesquisa é de 1964 aos dias de hoje. Isto, porque em 1964 foram editados dois instrumentos jurídicos que são inaugurais, no Brasil, como direito escrito em relação à reforma agrária: um, foi a promulgação da Emenda Constitucional de n. 10, de 09 de novembro de 64, ao texto da Constituição de 1946, vigente à época; e o outro foi o conhecido Estatuto da Terra, de 30 de novembro. Portanto, mesmo no regime militar, no final do primeiro de governo, esses dois instrumentos foram publicados. A promulgação da Emenda e a sanção da lei aumentaram a expectativa de realização da reforma agrária. Entretanto, o que se seguiu foi um contexto de total sufocamento dos movimentos sociais que lutavam pela terra: as Ligas Camponesas, o Grupo dos Onze... Então, assim, foi uma contradição, inserir a reforma agrária como uma das metas do Estado brasileiro, na Constituição, aprovar o Estatuto da Terra, sem que isso levasse à reforma agrária como efetividade.

Patrus: Logo depois, veio 67, [e a Constituição] foi atropelada pela emenda, que alguns chamam de Emenda Constitucional número um, que, na verdade, foi uma outra Constituição outorgada.

A proposta é, a partir desses instrumentos jurídico-legais, abordar a efetividade da ação do governo no contexto das reivindicações e pressões pela reforma agrária, reconhecendo que, após a grande expectativa pré-1964, o golpe militar tomou iniciativas que superaram o vazio legal, mas produziu, pela força, um hiato nas

¹¹⁵ - Nona entrevista, com Patrus Ananias de Sousa, no dia 4 de agosto de 2015, às 17h45m, no seu Gabinete no Ministério do Desenvolvimento Agrário, Brasília/DF.

mobilizações sociais e não promoveu as ações que competiam, ao poder público, para realizar a reforma.

Segundo Martins (1985, p. 94-95), o estabelecimento da ditadura, em 1964, tinha como objetivo amplo o impedimento do protagonismo do povo no “cenário da História. Mas, particularmente, visou impedir a emergência dos trabalhadores rurais nesse cenário como agentes do seu próprio destino”.

O período foi caracterizado com de sobrevivência ao massacre. Evidentemente, embora não tenha deixado de existir uma mobilização aqui e acolá, até surgir, em meados da década de 70, a Comissão Pastoral da Terra, que deu um apoio fundamental para as lutas localizadas de posseiros, não tanto ainda de sem terras, que nasce como um Movimento Social, uma década depois. Mas, o fundamento é esse, de entender como *direito* não é aquilo que se estabelece na Constituição, ou em uma lei ordinária, ou em qualquer outro instrumento jurídico legal. Às vezes, um decreto acaba travando uma promessa que está na Constituição, como o decreto, do então Presidente Fernando Henrique Cardoso, que impediu a vistoria em imóveis ocupados¹¹⁶, depois esta medida foi incluída na Lei n. 8.629 de 1963. Então, são medidas tomadas no âmbito do “direito” que, eu diria, sempre vão dificultando, postergando, quando não impedindo a realização de outras possibilidades legais também. Em suma: o que existe antes de uma efetiva conquista são textos que se conflitam entre si, para o que seria o direito (inclusive, constitucional) não aconteça de fato.

A proposta é a seguinte: eu destaquei o fato de o senhor ser professor de Direito, advogado, pesquisador legislativo, depois vereador, prefeito, deputado federal, Ministro de Estado de duas áreas, depois eu farei uma vinculação entre as duas... o senhor tem esse conhecimento de que o direito tem como potencial; primeiro, estar presente na vida das pessoas, não tem jeito; e como é que ele acontece ou não, para o bem ou para o mal. E existem os movimentos sociais que, organicamente, se estruturam e se mobilizam de forma vinculada à luta pela terra e atuam no sentido de cobrar aquilo que está na lei ou ir além das limitações legais vigentes. A Afirmação do Francisco Julião (1962, p. 49): “*reforma agrária radical. Na lei ou na marra. Com flôres ou com sangue*” explicita a expressão da luta. E o fato de o senhor ser, hoje, o Ministro da pasta que se ocupa, tematicamente, do Desenvolvimento Agrário e a pauta da reforma agrária, eu acabo de

¹¹⁶ - Decreto n. 2.250, de 11 de junho de 1997 – “ Art. 4º O imóvel rural que venha a ser objeto de esbulho não será vistoriado, para os fins do art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, enquanto não cessada a ocupação, observados os termos e as condições estabelecidos em portaria do Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA”.

assistir, o senhor teve uma audiência longa com representantes de um dos movimentos sociais mais importantes, não só do Brasil, como do mundo, evidenciando que a reforma agrária é uma pauta presente no Brasil, embora todos nós saibamos que ela esteja, digamos, bastante atrasada.

O senhor, também, teve a experiência de comandar o Ministério do Desenvolvimento Social e cuidou de outra pauta que, talvez, seja uma pauta mais atrasada que essa ainda, que é a pauta da *fome*, a pauta da *miséria*. Então, esse é o contexto em torno do qual podemos conversar. O senhor, como integrante do Governo Federal, com essa incumbência institucional, de dar respostas a essa demanda que, para alguns intelectuais, seria de um tema superado no Brasil, mas nós estamos vendo, na prática, que não, que a falta da efetividade da reforma agrária é um problema atual. Era mais para poder introduzir o tema...

Patrus: Na verdade, é a segunda reunião que eu tenho com eles... Eu tive uma antes, pouco antes dessa.

Após o agendamento desta entrevista, acompanhei a notícia da ocupação do Ministério da Fazenda por integrantes do MST, como ato de pressão e de reivindicação da reforma agrária, diante da informação de corte orçamentário que atingiria essa política. E isso só confirma a atualidade do tema. Mas, a primeira questão, Ministro, é sobre a força do direito na vida das pessoas. Como é que o senhor tem convivido com isso, inclusive, em razão das atribuições com as quais o senhor tem se ocupado; cargos públicos, eletivos no Parlamento e no Executivo, e não eletivo, como Ministro de Estado, assumindo a função de liderar a ação governamental em relação a esse tema tão presente, no Brasil de hoje, que é a reforma agrária.

Patrus: Quando estava lecionando, uma atividade da qual eu sinto muita falta, eu sempre começava os meus cursos de introdução ao estudo do Direito, comecei com Direito do Trabalho, né... Na época, eu era advogado de sindicato. Quando eu me afastei da advocacia sindical, eu me afastei, também, do Direito do Trabalho, que exige acompanhamento de legislação, doutrina, jurisprudência... Aí, fui para uma cadeira mais teórica. Mas eu sempre coloquei para os meus alunos, nos últimos anos, na cadeira de introdução, essa reflexão, que o Direito é inerente à vida das pessoas em sociedade. Quer dizer, é uma característica assim muito instigante no ser humano. De um lado, nós somos seres gregários, somos que nem as abelhas e as formigas. É só olhar as cidades, os condomínios, os edifícios... Quer dizer, nós procuramos, em todos os níveis, a companhia dos nossos semelhantes, né? Nós somos suplicantes, né, do olhar do outro, do afeto do outro,

precisamos do outro, dos outros, da vida em sociedade. Eu acho que o Aristóteles foi muito lúcido, né, quando ele colocou que o homem fora da sociedade ou é um Deus ou é um monstro. Quer dizer, o ser humano se manifesta efetivamente em sociedade, em comunidade. Ao mesmo tempo, nós temos uma dimensão convivencial, essa necessidade do outro, que vai além da dimensão da perpetuação da espécie, vai muito além, é claro, na dimensão da cooperação. Ao mesmo tempo que nós temos a dimensão societária, comunitária, nós fomos também marcados por uma dimensão... Não vou dizer triste, mas uma dimensão desafiadora para nós, que é a questão da violência, da opressão, da opressão política, econômica, cultural, religiosa. A dominação sobre os outros, a escravidão, as desigualdades sociais. Então, nós somos marcados também por esse corte, né, o egoísmo, o apego excessivo aos bens materiais [...]. Então, é aí que entra o direito, né. E, junto com o direito, muito vinculado ao direito, vem o próprio Estado, os dois estão muito próximos, um muito ligado ao outro.

Sobretudo, com a institucionalização do *Estado de Direito*, a partir do qual predomina a concepção e o processo de criação do direito legal, como fonte do Estado, que, também, regula a própria atuação estatal – o princípio da legalidade...

Patrus: Exatamente. Agora, é claro que o direito emerge refletindo, também, as contradições humanas. De um lado, o direito tem sempre uma dimensão anunciadora, mas muitas vezes também reflete interesses dos poderosos, dos que detêm o poder econômico e, a partir do poder econômico, o poder político, o poder militar, o poder ideológico, o poder de impor como se fosse uma verdade os seus interesses. Explica, por exemplo, a questão da escravidão. Passa a ideia de uma raça inferior. A questão da violência contra os índios, a questão dos pobres, né... Mas, ao mesmo tempo, dialeticamente, o direito, também, vem construindo espaços convivenciais. Na questão política, por exemplo, os direitos políticos. Começa, timidamente, o voto censitário, uma coisa reservada às classes dominantes, depois foi expandindo.

É preciso universalizar algumas garantias, para caminhar na direção do cumprimento da promessa de igualdade?

Patrus: Exatamente. E vejo também o direito nessa perspectiva, a história ensina que os direitos não são doados, né. Eles são conquistados. A burguesia ascendeu e conquistou seus direitos. E, às vezes, usando de uma violência horrorosa, como a Revolução Francesa, a Revolução Gloriosa da Inglaterra, a Declaração de Independência dos Estados Unidos, as chamadas revoluções burguesas no final do século XVIII, durante todo o século XIX... Depois, as revoluções socialistas, incorporando a questão social. O fato é que a história vem, coloca bem essa luta pelos direitos. No século XX, emergiu, a questão social, dos direitos sociais, econômicos, culturais... A emergência das classes trabalhadoras...

Aquele contexto, Ministro, parece que desembocou naquela ânsia de romper com o absolutismo e, então, como direito se propôs, naqueles instrumentos que foram gerados exatamente no ambiente das revoluções burguesas, a promessa da *igualdade*. Essa é uma questão intrigante, hoje, para todos nós. Como é que eu poderia dizer: a expressão da nova hegemonia política acentuou tanto um direito de igualdade, que acabou sendo um princípio mesmo, norteador de tudo em relação ao direito, à lei – a *igualdade perante a lei*. Mas, na prática, depois vem o problema da desigualdade, da concentração, miséria, fome e outros problemas que acabam revelando o mundo real, muito distante dessa promessa *utópica* ou *ilusória* da igualdade.

Patrus: É. E colocou uma outra promessa também, né. Além da promessa da igualdade, a promessa da liberdade. E a promessa da fraternidade...

Estou afirmando, neste trabalho, que é até possível pensar em uma ideia de liberdade sem igualdade, como é a aplicação que se faz do capitalismo, mas é impossível ter igualdade sem liberdade.

Patrus: Vou falar um pouco sobre meus sentimentos em relação a isso, meus tempos de faculdade. Lá se vão mais de 40 anos... ano que vem eu faço 40 anos de formado. Período da ditadura, 73, 74, na aula de Direito Administrativo, com o saudoso professor Paulo Neves de Carvalho, a gente ficava pressionando nas aulas, aquele período de ditadura, aquela coisa, ato institucional número 5, a Constituição outorgada de outubro de 69, que alguns chamam de Emenda n. 1. A consagração do arbítrio, né. Então, um dia [...] “*Patrus, afinal de contas, o que você quer?*” Eu fui ousado: “- Professor, eu quero unir os ideais de liberdade da Revolução Francesa, com os ideais de justiça social das revoluções socialistas do século XX”.

O direito se situa entre as *promessas e a realidade*. O Marechal Castello Branco incluiu, na Mensagem de envio do Projeto de Lei do Estatuto da Terra, ao Congresso Nacional, afirmando ser sua proposta: “*realística, equilibrada, honesta e correta solução do problema agrário brasileiro*” (BRASIL, 2007, p. 118).

Patrus: É claro, há sempre uma distância entre aquilo que o desejo humano coloca, as promessas, os ideais, as utopias, e aquilo que é possível construir na realidade, em face dessas travas humanas que nós já mencionamos. O ser humano não é só o bem. Têm as contradições de classe, as vaidades humanas, os limites da condição humana, seja no sentido individual, seja no sentido coletivo. [...] Foi um retrocesso nos últimos tempos, mas os ideais estão postos, né, inclusive dentro do próprio sistema capitalista. Se houve o recuo, alguns países ainda preservam

muito essas conquistas, né. Países escandinavos, por exemplo, a Suécia, a Dinamarca, a Noruega, mesmo outros países europeus, com algumas limitações, mas o ideal do socialismo, o ideal de uma sociedade mais justa, igualitária, equilibrada, que assegure efetivamente a todas as pessoas, desde a infância, um patamar comum de direitos e oportunidades, continua presente em várias linhas, inclusive entre nós. [...] Eu acho que, no Brasil, nós tivemos, realmente, um certo atraso, nessas questões sociais. A nossa história, a colonização portuguesa, a ausência de Estado, a questão da escravidão, a questão também da relação com os povos indígenas, a concentração da terra...

A história nos chama a atenção para um episódio, que foi a edição da Lei de Terras, que foi assim, uma espécie de *direito como efetividade* para as classes dominantes... Aquela agilidade, podemos chamar de Estado Imperial, as forças políticas impuseram uma trava legal para a possibilidade de democratização do acesso à terra.

Patrus: A Lei de Terras é feita para os grandes proprietários...

Considero que, provavelmente, seja uma das leis mais maléficas para a sociedade brasileira de hoje....

Patrus: Sem dúvida. Você lembrou muito bem. Tem a Lei de Terras, de 1850, a abolição da escravatura tardiamente, 13 de maio de 1888, é sempre bom lembrar a data. O que se discutia pouco antes da abolição da escravidão era se os donos de escravos deviam ou não ser indenizados pelo Estado, pela perda da sua propriedade, daquele bem; os escravos, os nossos antepassados negros, afrodescendentes, eram considerados como coisa. É bem verdade que eles não foram indenizados, mas, em compensação também, os nossos antepassados escravos não receberam nada. Foram, literalmente, jogados na rua da amargura. Não teve nenhum direito social, nenhuma política pública para integrá-los, os direitos e deveres da nacionalidade, da cidadania.

O escravo não era sujeito de direito, era exclusão total de uma possibilidade de direito protetivo...

Patrus: Aí, você pega todo o período da República Velha, foi um período de muito atraso, né. A questão social era considerada como uma questão de polícia. É claro que começaram a ter manifestações, o Movimento Tenentista; a Semana de Arte Moderna...

Começa a nascer o sindicalismo...

Patrus: O sindicalismo, bem lembrado, o surgimento do Partido Comunista, em 1922. O início, com muitas contradições, ainda com uma marca muito conservadora, mas começa o início de uma igreja mais inserida na vida política, social... E tudo isso leva à Revolução de 30, né. Eu considero a Revolução de 1930, com muitas limitações, não enfrentou a questão agrária, mas representou também um avanço no Brasil. Eu acho que, com contradições, mas foi dado um passo importante pra frente. Quer dizer, nós fechamos o período da República Velha. Aí veio, com todas as contradições, o direito de voto das mulheres, a Justiça Eleitoral, a Justiça do Trabalho e a CLT, em 1943, as leis trabalhistas urbanas, o Estado brasileiro começa a ganhar uma certa consistência, começa a ser pensado um projeto de nação. [...] Agora, outra limitação, também, é que não foi feito nada em relação aos direitos do trabalhador rural. Aqui, eu dou um depoimento pessoal: eu sou filho de fazendeiro, passei muito a minha infância, minha juventude, na roça. Uma coisa que me marcou profundamente e que também tem a ver com as minhas convicções hoje socialistas, um socialismo libertário, com valores democráticos, foi essa experiência que eu tive na roça. Os trabalhadores rurais, na minha infância, não tinham nenhum direito. Nenhum. Eles tinham que se submeter às condições impostas pelo empregador. [...] Nenhuma proteção trabalhista e nenhuma proteção previdenciária. O Estatuto do Trabalhador Rural, se não me falha a memória, ele é de 1963. Mas, com o golpe de 64 e a perseguição com relação aos dirigentes sindicais rurais; as ligas camponesas; o Grupo dos Onze, do Brizola etc., [esta legislação] ficou recolhida, ela começa a ser aplicada, tímida e tardiamente, já no final dos anos 60. A consequência, inclusive, é muito ruim, é aplicada quando acontece um grande fluxo rural para as cidades. Ao invés de a lei ser aplicada, ela começou a ser um instrumento para expulsar os trabalhadores rurais do campo.

A consequência dessa possibilidade de um direito protetivo, inscrito na lei, levou ao êxodo rural, cujo aprofundamento se deu exatamente nesse período.

Patrus: Os fazendeiros começaram, no início do capitalismo no campo, a mecanização, a pecuária extensiva... E a proteção previdenciária é uma coisa muito recente historicamente, eu me lembro bem, foi em 1971, no período pior da ditadura, no governo Médici, foi o Funrural¹¹⁷, que garantia meio salário mínimo. Então, historicamente, é muito recente. Na verdade, com relação às trabalhadoras e trabalhadores rurais, houve uma extensão da escravidão. Era trabalho escravo. Tinha que se submeter totalmente às condições impostas pelo empregador. [...] Agora, chega nos anos 50 e 60, o País passa a discutir temas mais estruturantes: a questão da reforma agrária, a aplicação efetiva do princípio da função social da propriedade, vinculado a esse princípio da função social da propriedade [...] Assim, a resposta a essas demandas foi o golpe de 64.

¹¹⁷ - A Lei Complementar n. 11, de 25 de maio de 1971, que “*Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências*”, cria o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural – FUNRURAL, uma autarquia vinculada ao, então, Ministério do Trabalho e Previdência Social, com a incumbência de executar o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural. Como direito previdenciário, a lei estabelecia: “*Art. 4º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade*”. Este regime de previdência social foi extinto pela Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

As reivindicações eram fortes, por parte dos movimentos sociais e sindical, e encontravam apoio na sociedade, entre partidos políticos, parlamentares, governadores e até no Presidente João Goulart, cabendo destacar que não havia legislação que tratasse especificamente de reforma agrária, no País, portanto, era a reivindicação de uma possibilidade de *direito não legal*. E, aquele contexto, gerou esta e outras demandas, a partir de muitas mobilizações populares, mas, a resposta vencedora foi o golpe civil-militar?

Patrus: Prevaleceu realmente em 64 e foi reafirmado de forma muito mais dura em dezembro, né, em 13 de dezembro de 1968, com o ato institucional nº 5, vamos dizer, ganharam as forças mais conservadoras. [...] É claro que o Brasil tem uma tradição conservadora, inclusive, no campo teórico. [...] Getúlio Vargas, o Estado Novo, né. Depois o golpe de 64, os militares, a tradição militar no Brasil... Então há, digamos assim, uma tradição autoritária no país. Essa tradição autoritária, ela não é totalmente perversa, digamos assim, no sentido, né, que o autoritarismo resvala, com relação à repressão brutal, da tortura... É um autoritarismo que tenta também ter uma leitura do Brasil que, para se modernizar, para avançar, tem que ser de cima para baixo. E não é nossa posição, é claro. [...] Acho que nós não construímos, ao longo da nossa história, como nós mencionamos aqui, a questão da terra – da concentração da terra; a questão da escravidão; a questão da relação com os indígenas – a fragmentação do território; a maneira como a colonização portuguesa se deu... Nós não construímos valores, práticas democráticas. [...] Agora, por outro lado, vem crescendo no país também uma tradição, uma força democrática, bonita, forte, inclusive, incorporando pessoas [...] que no passado tiveram uma visão mais conservadora, mais autoritária, que evoluíram para condições democráticas e tudo. Aí, eu penso que a sociedade brasileira viveu, a partir do período de resistência à ditadura, uma luta muito bonita. A posição da igreja, a posição das igrejas em geral, mas especialmente da Igreja Católica, personalidades extraordinárias, como Dom Hélder Câmara, Dom Evaristo Arns, Dom Pedro Casaldáliga, Dom Tomás Balduino, Dom José Maria Pires, Dom Fragoso, né, uns textos maravilhosos que foram publicados na época, né. [...] A sociedade brasileira é uma sociedade de disputa. [...] O processo da derrubada, da superação da ditadura, foi muito longo, né. Por exemplo, nós começamos a ganhar mais as ruas, a ter uma certa já presença, o fim da tortura, digamos assim, em meados dos anos [19]70, né? 76, 77, foi a Carta aos Brasileiros... Agora, nós tivemos a anistia em 79, isso eu lembro bem, em 79, o fim do Ato Institucional n. 5. As eleições para presidente foram dez anos depois, em 89. Quer dizer, foi a conta gotas. [...] Isso é um dado, também, que merece uma reflexão nossa. A capacidade impressionante que certos setores da elite brasileira têm de controlar o processo.

O senhor falou antes das contradições da história, que elas permitem às vezes achar um rumo. E o Presidente Sarney chama, exatamente, para ocupar a Presidência do

Incra o José Gomes da Silva e cria, pela primeira vez na história do Brasil, uma pasta especificamente incumbida da reforma agrária, o Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário – MIRAD¹¹⁸.

Patrus: Pois é, essas contradições na história do Brasil. [...] E, depois do Sarney, aquelas contradições todas, o Collor, depois veio o Fernando Henrique Cardoso e, depois, veio o Lula. Uma experiência muito forte assim para nós todos. [...] No governo Lula, é importante colocar, nós tivemos conquistas no campo dos direitos sociais muito importantes, inclusive emergência de novos direitos. Você pega os direitos sociais, econômicos, culturais que começam a emergir [...]. A questão da assistência social, a questão do direito à alimentação, da segurança alimentar e nutricional, né? E esses novos direitos sociais eram uma coisa esplêndida no Brasil. Eles foram bem incorporados, digamos assim, nos princípios e normas da Constituição. É importante também a gente valorizar a Constituição. Foi um momento muito importante. O processo constituinte foi muito rico. Costumo dizer sempre que Brasília se tornou de fato a capital do Brasil.

No processo constituinte, a iniciativa popular mais expressiva foi, justamente, a que buscou conservar o *status* constitucional da reforma agrária, e introduzir, na nova Constituição, de uma forma mais clara ainda, o compromisso, a obrigação, a promessa da reforma agrária. Ou seja, mostrando que essa reivindicação, que teve um momento marcante de possível de realização, na década de 1960, foi negada, efetivamente, com o regime militar que, atacou a raiz do que considerou um problema, ou seja, reprimiu e eliminou, inclusive, a possibilidade de que se exigisse sua realização. Não houve implementação daquilo que se prometeu constitucionalmente, desde 1964, mas então, no contexto da constituinte que produziu a Constituição de 1988, esse tema foi reposto como pauta política, no sentido de fortalecer uma expectativa de movimentos sociais que apostaram na luta pela lei, pela Constituição em processo de fazimento. E esse é outro clássico exemplo sobre a questão central da legitimidade da lei, como aconteceu nas atuações dos movimentos sociais, no pré-1964, e se repetiu no processo da constituinte de 1987-88, especificamente em torno do tema da reforma agrária. Sujeito

¹¹⁸ - Antes, existiram autarquias como o IBRA e o INCRA, às quais a reforma agrária era atribuída institucionalmente, bem como foi designado, pelo Presidente militar João Baptista Figueiredo, um *Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos Fundiários – MEAF* (era a figura do Ministro “sem pasta”, do Direito Administrativo). O Decreto presidencial n. 87.457, de 16 de agosto de 1982, instituiu o Programa Nacional de Política Fundiária e fixou as atribuições do MEAF.

constitucional não existe apenas como destinatário, mas como protagonista da edificação constitucional, no exercício do tenso poder constituinte¹¹⁹.

Patrus: Isso que eu ia dizer nesse sentido. Eu acho que a Constituição abre perspectivas, nós avançamos muito, especialmente no governo do Lula.

Eu até preciso fazer uma associação, é o seguinte, você ocupou uma pasta, nos dois governos do Presidente Lula, que foi dedicada a temas que, na visão de muitas pessoas que observam o Brasil de fora, poderiam se assustar com isso: como é que o Brasil, uma economia desse tamanho, oscilando entre a 6ª e a 8ª economia do mundo, pautando, nesse momento, temas como *fome e miséria*?

Patrus: Essa é uma pauta também da Índia, até mesmo da própria China. É uma pauta da América Latina. Havia, também, muita pobreza, muita miséria nos Estados Unidos. E a grandeza e a riqueza da Europa, também, com as suas contradições internas, foram feitas muito em cima da escravidão, do colonialismo, do imperialismo, da exploração dos países da Ásia, da África, e também nossa aqui. Então, agora, o que eu acho interessante foi a conquista. Quer dizer, o Brasil enfrentou, pode ser um *déficit* histórico e tal, mas o fato é que foi extraordinário... O *Fome Zero*, que ninguém acreditava, [fez com que] no ano passado, a FAO retirasse o Brasil do mapa da fome, reconhecendo que o País está, de fato, zerando a fome. O Bolsa Família, um programa que funciona, chega todo mês na casa das pessoas... Enfrentamos bem, enfrentamos a questão de eventuais resíduos, um programa absolutamente republicano, programa de segurança alimentar, os programas de apoio à agricultura familiar, o programa de aquisição de alimentos...

O Pronaf é um desses projetos que começa de baixo pra cima, pois, foi o movimento sindical de trabalhadores rurais que apresentou a proposta originária, ainda, durante o governo do Presidente Fernando Henrique... Essa é uma iniciativa que comprova o argumento da legitimidade da lei que deve se converter em direito, na prática, a partir da atuação política que o concebeu.

Patrus: Isso, eu acho que teve muita coisa no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; aqui, no Ministério do Desenvolvimento Agrário; Luz para Todos, Minha Casa Minha Vida, educação, Prouni, Fies, um milhão e 500 mil jovens filhas e filhos de trabalhadores... O Mais Médicos. Então, eu acho que teve um acerto grande. Onde nós falhamos assim? Onde a gente não mexeu e isso

¹¹⁹ - A respeito do poder constituinte, recomendo: COSTA, Alexandre Bernardino. *Desafios do poder constituinte no Estado Democrático de Direito* (Tese de doutorado em Direito - 249 f.). Belo Horizonte : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Mimeo, 2005.

talvez explica um pouco a crise que nós estamos vivendo hoje? A questão da reforma política, que é importante, mas eu prefiro trabalhar mais no campo social. Eu acho que nós não avançamos como poderíamos ter avançado, especialmente nos momentos em que nós estávamos com uma posição política mais consolidada na sociedade, a avaliação positiva do nosso governo, do governo do presidente Lula, eu acho que nós devíamos ter pautado algumas questões. Avançamos, o Lula fez mais assentamentos do que qualquer governo na história, teve avanço importante, mas eu acho que poderíamos ter avançado mais. Quer dizer, pautado de uma forma mais vigorosa o princípio da função social da propriedade. [...] Eu acho que nós perdemos uma chance de avançar nessa questão, assim, de pactuarmos o respeito à propriedade privada, mas em outro patamar civilizatório.

Sabe o que eu achei interessante no texto da Constituição de 1988, Ministro Patrus? É que, no capítulo dedicado aos direitos individuais fundamentais, logo depois de garantir o *direito de propriedade*, exigiu-se da propriedade a função social. O que interpreto é que a propriedade constitucional é a que atende a função social, fora disso é uma propriedade insuscetível de proteção jurídico-constitucional. Mas, a rigor, penso que esse dispositivo, garantidor do *direito de propriedade*, deveria ser inscrito lá no capítulo da ordem econômica, como de fato, também, está lá. Mas, de outro lado, a inserção deste princípio da função social, na sequência, me permite compreender que, de acordo com a teoria do Direito, a função social passa a ser um direito fundamental das pessoas, em relação à propriedade em geral ou seja, exigir o cumprimento da função social passa a ser um direito e garantia fundamental, sobretudo, de quem não é proprietário.

Patrus: E aí o desafio é esse. É você conciliar o direito de propriedade com o direito à propriedade, porque o direito de propriedade é o direito dos proprietários. O direito à propriedade é o direito de todos serem proprietários de alguma coisa, da sua casa, dos instrumentos do seu trabalho... E conciliar o direito de e o direito à propriedade são exigências superiores do direito à vida, do bem comum, da dignidade humana, do desenvolvimento do país, do projeto nacional. Nós vivemos em comunidade. Ao vivermos em comunidade, voltando à história, nós temos que acertar também um projeto comum. Esse projeto comum exige limites ao direito de propriedade. Por aí que eu acho que nós não avançamos. [...] É incrível que, no fundo, em 64, as questões postas são basicamente as mesmas questões que estão, hoje, se colocando, que estão impossibilitando efetivamente a realização de um projeto nacional de pleno desenvolvimento do País, né. [...] Eu acho que é um assunto também a ser discutido, mas o meu campo, até pelo fato de ter sido prefeito de Belo Horizonte, depois, ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e agora estar aqui no ministério do Desenvolvimento Agrário, e pela minha formação cristã, da minha história, a questão social, a questão dos pobres, a questão da justiça social é que mais me mobiliza.

Nesse sentido, o senhor, hoje, está liderando na República Federativa do Brasil, no governo federal, a pasta dedicada ao desenvolvimento agrário e tem a reforma agrária como uma das medidas que está aos seus cuidados, da equipe ministerial. Nesse momento, a reforma agrária é considerada estratégica para o desenvolvimento do Brasil? Reforma agrária para quê?

Patrus: Eu considero fundamental. Eu estou aqui com muita determinação, com muita garra, disposto a retomar e a fazer com que o País retome a pauta da reforma agrária, porque a reforma agrária está ligada, como eu disse, à reforma urbana – as nossas cidades estão ficando inviáveis – e à reforma tributária. A reforma agrária é fundamental no sentido de gerar trabalho, emprego no campo, é fundamental na produção de alimentos saudáveis para o consumo interno. Eu acho que nós precisamos, inclusive, eu acho que a encíclica¹²⁰ agora recente do Papa Francisco, um documento precioso, mostra muito claramente isso. Nós precisamos construir um novo modelo de produção agrícola, um modelo que respeite o meio ambiente, que preserve os recursos naturais, principalmente os recursos hídricos, um modelo de produção saudável, de alimentos que efetivamente promovam a saúde e a vida das pessoas, a questão da agroecologia.

Antes da nossa entrevista, hoje, você estava recebendo uma delegação de representantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, do Brasil inteiro, que recentemente ocupou o Ministério da Fazenda, mantendo presente essa pauta da reforma agrária. E, também, agora, na semana que vem, acontece a *Marcha das Margaridas*, em homenagem a Margarida Maria Alves, da Paraíba, com uma pauta, sobretudo, das mulheres, no processo de lutas pela terra, que não se limita à questão da terra em si. A terra é um componente. Ela tem um valor muito grande, tem dentro dela o conceito, a ideia da função social. E aí como é que está se comportando o governo, como é que ele pode atender a essas demandas, nesse momento da história brasileira, de crise também?

Patrus: Nós estamos, aqui, no Ministério com dois compromissos referendados, respaldados pela presidenta Dilma Rousseff. Primeiro, avançarmos na reforma agrária. Nós estamos determinados a mobilizar todos os recursos, como se diz, a *'fazermos das tripas coração'*, no sentido de assentarmos, com condições dignas, todas as famílias e pessoas hoje acampadas no Brasil. Nós estamos avançando nesse sentido, fazendo o cadastro das famílias... Esse é o nosso primeiro grande objetivo. E o segundo objetivo é fazer dos assentamentos e dos espaços da agricultura familiar espaços produtivos, autossustentáveis e espaços de vida, onde as crianças e os jovens possam permanecer no campo. Aí, não depende só de nós.

¹²⁰ - Carta Encíclica *LAUDATO SI*, do Papa Francisco, sobre o “cuidado da casa comum”, de 24 de maio de 2015.

Nós estamos buscando, também, com muita determinação, ações integradas com outros ministérios: Educação, Saúde, Cultura... Buscando, também, ações no campo da inclusão digital. Para a juventude, é muito importante espaços para atividades esportivas, culturais e convivenciais; espaços lúdicos, infraestrutura, estradas, acesso aos mercados, às cidades mais próximas... Enfim, sempre nessa perspectiva de estimularmos o cooperativismo, a agroecologia, que nós estávamos falando, a produção de alimentos que efetivamente promovam a saúde e a vida das pessoas e não alimentos que promovam a doença e a morte, como já tem sido denunciado. Queremos, também, agregar valor na agroindústria.

Um dos entrevistados, nesse processo de pesquisa, o Nelson de Jesus Guedes, um assentado da reforma agrária, falou assim: “- *Olha, não é possível que, no Brasil, a gente ainda tenha uma ‘casa da lavoura’, e lá encontrar aquele kit, que é de sementes transgênicas e agrotóxicas. É preciso romper com esse modelo, né, para que possa se produzir alimentos saudáveis*”.

Patrus: Então, nós estamos trabalhando nesse sentido. Já tivemos alguns avanços. Nós lançamos, em 22 de junho, o Plano Safra da Agricultura Familiar, um passo importante, né, reajustamos em 20% (vinte por cento), mesmo no contexto de dificuldades econômicas, de ajustes, os recursos do Pronaf, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, passou de R\$24,1 bilhões para 28,9 bilhões. A presidenta anunciou o nome do presidente da Anater, sinalizando claramente a implantação da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural. Avançamos no Suasa, com possibilidade que agroindústria possa vender os seus produtos em outros Estados e regiões do país. Enfim, tivemos uma série de avanços, né, e agora nós estamos fechando e vamos levar à Presidenta o nosso Plano de Reforma Agrária, dentro das diretrizes... Ela própria, no dia do lançamento aqui do Plano Safra, ela nos deu uma tarefa muito desafiadora, mas honrosa. Ela determinou que nós levássemos até ela, o quanto antes, o Plano da Reforma Agrária. Um dos assuntos que nós estávamos discutindo aqui com os representantes do MST foi exatamente isso. Nós recebemos aqui, nesse período, todas as entidades e todos os movimentos sociais ligados à luta pela reforma agrária e pelo desenvolvimento da agricultura familiar, movimentos ligados à questão ambiental, populações, comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, extrativistas... Tivemos interlocução também com movimentos sociais urbanos, dada a função social da terra e da propriedade, essa dimensão que tem tanto na área rural como na urbana. Tivemos uma reunião histórica na última segunda-feira, histórica, com a presença das principais lideranças das entidades e dos movimentos sociais ligados à questão agrária no Brasil, uma tarde inteira para discutir a questão da terra, uma conversa franca, aberta, sabe. Então, o nosso plano de reforma agrária, o nosso trabalho para consolidar, né, e ampliar os espaços da agricultura familiar como espaço de vida... Estão sendo construídos também com as entidades e os movimentos sociais.

4.12 - Domingos Francisco Dutra Filho¹²¹:

- “Quem sonhar com um Brasil justo tem que defender a reforma agrária”

A nossa conversa é para um projeto de tese de doutorado que tem como tema o *direito como efetividade*, focado na luta pela terra no Brasil. Foram escolhidas pessoas que, de algum modo assumiram uma identidade pública de quem atua na luta pela terra no País. Eu sei que a profissão sua é advogado e, também, em razão dos cargos públicos que ocupou, de Deputado Estadual, Deputado Federal, Vice-Prefeito de São Luís/MA, você sabe bem a importância e a força do direito...

A pesquisa tem um recorte temporal, a partir de 1964. Por que 1964? Porque foi o ano no qual ocorreram as edições de dois instrumentos jurídicos importantes: a Emenda Constitucional n. 10, de 9 de novembro de 64, que, pela primeira vez, introduziu o tema da reforma agrária numa Constituição brasileira – vigia a Constituição de 1946 –, não apenas na Constituição, mas no conjunto legislativo brasileiro. Mas, o Brasil estava sob o regime de exceção governado por militares.

Também, quase simultaneamente, teve o Estatuto da Terra, cujo projeto de lei, quando foi enviado ao Congresso Nacional, destacava, em sua Mensagem, que estava de acordo com a proposta, ainda em tramitação, que gerou a citada Emenda n. 10/1964. Você conhece bem o Estatuto da Terra. Juntando os dois instrumentos jurídicos, lembrando que naquela década, em 1961, houve uma reunião de representantes dos Estados do Continente americano, em Punta del Este, no Uruguai, e deliberaram que aquela foi estabelecida como a década na qual se devia realizar, prioritariamente, a reforma agrária, em todo os países das Américas (Cuba tinha feito a sua, logo em seguida à revolução de 1959). Então, tinha um ambiente que reclamava a aplicação da reforma agrária, no Brasil, inclusive, com pressão externa. E mesmo depois disso não aconteceu, de forma planejada pelo Estado brasileiro, até hoje... O Brasil ainda não resolveu essa pauta e nem menos a enfrentou de um modo aceitável pelos mais interessados na reforma agrária.

Peço que você se apresente, fale livremente de sua atuação, desde estudante, depois advogado e político, na luta pela terra, no Maranhão, e que depois extrapolou o território desse Estado. Como foi a sua trajetória nessa história de luta pela terra?

¹²¹ - Décima entrevista, com Domingos Francisco Dutra Filho, no dia 19 de agosto de 2015, às 15h, no Gabinete do Senador Roberto Rocha (PSB/MA), Senado da República, Brasília/DF.

Dutra: Primeiro, obrigado pela oportunidade, eu me sinto honrado de ter sido escolhido para contribuir na sua tese. Formamos uma amizade quando você saiu de Goiás para o Maranhão, trabalhar na defesa dos trabalhadores rurais. [...] Você, também, sabe um pouco da minha história. Para poder entender um pouco essa minha opção, eu acho que tenho que falar um pouco da minha vida, né. Eu sou filho de camponeses pobres do Maranhão, de uma família muito numerosa. O meu pai [...] teve 30 filhos, eu tenho 29 irmãos. Seu Domingos Rosa teve 20 filhos com a Dona Raimunda, minha mãe [...] e, ainda, teve mais dez filhos com outras três companheiras. A minha mãe era quebradeira de coco, criadeira de menino, porque teve 20 filhos; sete morreram antes de completar dois anos de idade, que era a realidade do campo. [...] eu acabei indo para São Luís [...] em 60 [...] Educação, só tinha na capital e os pais sempre botavam um filho ou dois para ir pra capital. [...] Estudei em escola pública e servi o Exército em 1974, ainda empolgado com a ditadura militar, a música: “Eu te amo, meu Brasil”. Completei 18 anos, tinha que achar emprego e o Exército era o único local da gente arranjar emprego. [...] O certo é que depois de dez meses eu resolvi dar baixa e achei que o Exército não era um bom lugar. [...] Depois fui ser balconista. Depois de seis meses trabalhando como balconista, eu descobri também que ganhar salário mínimo não levava felicidade pra ninguém. [...] passei prá Direito, em 1978, final da ditadura, na época da anistia. Na universidade, eu entrei no movimento estudantil, em 1978 [...]. Aí entrei no movimento estudantil, que tinha muitas organizações de esquerda que eu não conhecia porra nenhuma, porque era do interior. E aí fui formando a minha concepção. Em 80 veio o PT, eu me filiei ao PT. Em 82 eu terminei o curso de Direito. E, na universidade, no movimento estudantil, influenciado já pelos movimentos de esquerda, pelos grupos clandestinos, naquela época não tinha organização partidária, eu tomei a decisão que, na advocacia, eu ia advogar pelos mais pobres. Ainda estudante, eu tive contato com a Josiane Gamba, que era advogada da CPT; com o José Costa, advogado da CPT, Comissão Pastoral da Terra, e mais um outro advogado que atuava na defesa dos trabalhadores rurais naquela época. [...] E, através desse contato com a Jô, na CPT, com o Costa, que hoje é juiz, a Jô é advogada, a gente passou a militar no campo. Então, combinamos o início da advocacia com a organização partidária do PT. [...] Na luta como advogado, e decidi que ia advogar só para os mais pobres. E dos pobres da cidade e do campo, resolvi advogar no campo por conta da minha origem, de ser filho de camponeses.

Você conhece, profundamente, a situação agrária do Maranhão e do Brasil. Eu me lembro de quando cheguei ao Maranhão, em outubro de 1993, pude conhecer um discurso do ex-governador Luís Rocha, que afirmou serem necessários cinco andares de terra, no Maranhão, para corresponder à quantidade de terras tituladas. Você sabe bem que a concentração da terra é muito grande e, também, que não se trata de um bem qualquer. Nenhum outro bem pode ser comparado à terra, porque a terra é lugar de moradia, de trabalho, de vida, de produção. Desde logo, teve consciência desse ambiente de acirrada disputa pela terra. Como foi essa experiência sua inicial, de conhecer esse ambiente de concentração da terra, e, ao mesmo tempo, de disputa pela

terra, lembrando que o Estado do Maranhão é um Estado onde existem muitos Quilombos, onde negros fizeram a sua luta, não apenas pela terra, mas por seu território? E como foi o uso que você fez do direito, como advogado, na luta pela terra, no Maranhão?

Dutra: Pois é, como eu terminei o curso de Direito já no começo da redemocratização do País, porque, quando eu entrei na universidade, em 1978, tinha dois movimentos importantes: o movimento pela anistia – em 79, quando os brasileiros voltaram ao País, a anistia já era irrestrita, e as grandes greves do ABC, feitas lá pelos sindicalistas, tendo o Lula como liderança. [...] com contato como estagiário na Comissão Pastoral da Terra, eu constituí um escritório chamado *Desacato*, formado pelo [Francisco] Abreu, que também vinha da Comissão Pastoral da Terra, e alguns outros companheiros, um escritório chamado *Desacato*, que se destinava à advocacia do campo. [...] fundamos o escritório Desacato. [...] isso confluiu para a gente radicalizar e se dedicar, exclusivamente, à advocacia do campo. A repressão era grande, a concentração de terra era muito grande, o latifúndio e o Estado se confundiam, porque os proprietários tinham acesso livre ao juiz, ao prefeito, aos vereadores, aos deputados estaduais, ao governador... Portanto, o poder político e o poder do latifúndio eram uma coisa só. E, por outro lado, tinha esse conjunto de forças que estavam ressurgindo com a redemocratização, que levavam ao enfrentamento. As entidades, naquela época, eram muito fortes. A Comissão Pastoral da Terra, existia a Fase, que era uma entidade que era nacional, dirigida pelo PC do B, existia o MEB, existia a Sociedade de Defesa dos Direitos Humanos, e essas entidades eram muito sustentadas com recursos externos, porque os países ricos consideravam o Brasil pobre, um país de ditadura... [...] Então, havia uma energia positiva, confluía a luta social com a luta política, para redemocratizar o país. E por outro lado o latifúndio era muito forte, porque o Estado se confundia com o latifúndio e quando a lei não funcionava, o juiz não funcionava, funcionava a pistola. Então havia muita violência no campo, muito assassinato e também essa violência, cada vez que morria uma liderança camponesa, cada vez que havia um despejo violento, cumprindo ordens judiciais, liminares judiciais, por outro lado cada despejo, cada morte, isso fazia, também, ter um movimento contrário dos partidos que estavam surgindo, das universidades, dos intelectuais, e de entidades como essas que eu citei, CPT, MEB, Fase, que tinham uma repercussão muito grande. [...] Houve um conjunto de elementos, de um lado e de outro, e que, nesse caso, nos favoreceu, porque a gente estava saindo da ditadura, o latifúndio e o aparelho do Estado ainda funcionavam com muito autoritarismo. E esse autoritarismo e essa simbiose entre latifúndio e o aparelho estatal acabava sendo o combustível para o lado daqui se mover, se organizar e resistir.

Você conseguiu conciliar política e direito, direito e política. Você adotou como direção das suas plataformas eleitorais, das suas disputas eleitorais e, depois também, dos seus mandatos, o lema: “*Justiça se faz na luta*”. Como foi combinar isso e qual era

o foco da sua atuação profissional e parlamentar, juntando política, direito e justiça, a partir da luta?

Dutra: Ah, eu nem sei explicar como é que eu sou, porque eu não tenho antecedentes que eu tenha herdado, nada. Nasci numa família extremamente pobre. Era pra estar, hoje, era capinando, plantando, no cavador, no facão, e à noite tendo que pescar com anzol para sobreviver, né. Escapei. Cheguei à universidade, nesse curso que é um curso de privilegiados, né? Curso de Direito é um curso da elite. Fiz o vestibular, passei em terceiro lugar, um curso extremamente importante. E, ao invés de usar a advocacia para comprar gado, ser fazendeiro, eu fiz o movimento oposto. E, ainda, entrei num partido que estava surgindo, na ditadura militar. Portanto, eu sempre soube conciliar. [...] E na luta a favor dos mais pobres, principalmente do campo, aonde, eu repito, o latifúndio e o Estado se confundiam, só tinha um jeito: o Direito só tinha possibilidade de dar certo, a gente só tinha possibilidade de ter êxito numa ação judicial, se combinasse a militância política, a militância dos movimentos sociais, com a militância da advocacia. Então, nós como advogados – você também foi e é – a gente era motorista, era advogado, tinha que fazer as petições, tinham que ser perfeitas, a gente tinha que ser conselheiro das comunidades, né? Tinha que ser o educador popular e transformar a linguagem jurídica, que é complicada, explicar toda a estrutura do judiciário nessas lutas sociais. Então foi uma junção combinada da caneta com a bate bucha.

A atuação mesclava ações em instituições do Poder Público, especialmente, no Judiciário, e lutas sociais em um ambiente de conflitos. E as violências eram enfrentadas de que forma?

Dutra: Em muitos lugares, morreu muita gente que a gente assistia do nosso lado, muitos companheiros perderam a vida, muito pistoleiro, também, perdeu a vida. Fazendeiro também morreu, porque não tinha mediação. O Estado não era um mediador. O Estado era um aliado incondicional do latifúndio. Então a gente soube combinar o trabalho tradicional do advogado tradicional, que tem que peticionar, falar com juiz, conversar com cartório, ir para audiência, mas, também, tinha um trabalho político, que era de organizar as comunidades, discutir com as famílias, ficar no mesmo nível deles [...] essa combinação do trabalho militante com o trabalho jurídico comprometido é que fez a gente... [...] No Maranhão, se desapropriou muita terra. Eu cito aqui Buriticupu, que é o município do Brasil que tem, eu acho, o maior número de área desapropriada, tem mais de 600 mil hectares de terra, num trabalho feito pela Igreja, pelos Direitos Humanos, pela CPT, por estudantes, e os advogados militantes, que fizeram essa combinação. Houve muita violência, muita gente morreu, muitos povoados foram destruídos, muita gente presa...

Antes de ir para o Maranhão, eu pude perceber – no tempo em que trabalhei e coordenei o Setor de Documentação da Violência no Campo, no Secretariado Nacional

da CPT (janeiro de 1988 a setembro de 1993) –, a violência que era direcionada às pessoas que faziam a luta pela terra, às lideranças, que levavam anos para serem formadas, seja para atuarem no movimento sindical ou na luta direta pela terra e exercerem, aí, o papel de mediadores, também, protagonistas e mediadores do seu contexto de luta, houve essa violência física, de eliminação mesmo. E eu pude identificar, exatamente, por conta das diferenças de movimentos e de realidades de lutas, que existiam, por exemplo, no Centro-Norte do País e no Nordeste, eram *escolhidas* as lideranças que deveriam ser eliminadas. A CPT começou a organizar, a partir de 1985, a documentação da violência no campo: pessoas passavam da lista de ameaçados, depois sofria uma tentativa de assassinato, e por fim era executado. Chico Mendes (do Acre) passou pelas três listas. Padre Josimo Tavares que atuava na região conhecida como Bico do Papagaio, nas confluências do antigo Norte do Estado de Goiás (hoje, Estado do Tocantins), do Sul do Pará e região tocantina do Maranhão, também, passou pelas três listas, foi assassinado em Imperatriz/MA, e vários outros, eu poderia citar.

Você mesmo foi alvo de muitas ameaças, até de tentativa de assassinato, de violências por conta da sua atuação nesse ambiente da luta pela terra...

Dutra: Eu considero que eu só estou vivo [...] eu acho que eu só estou vivo porque tem alguém que me protege. [...] Mas, eu escapei de morrer em muitos conflitos. Eu me lembro aqui: São José dos Mouras, num conflito com Chico Messias e Elias Figueiredo, só não morri lá, porque não tinha que morrer. O Diretor do Incra/MA, na época, era o Marcos Kowarick; eu saí, no primeiro dia que eles tentaram matar a gente, nós andamos 18 quilômetros na lama, para chegar à cidade de Bacabal, com umas 40 famílias para depois poder ocupar o Incra. Depois, o cara não me matou, porque o Marcos Kowarick, do Incra, veio me proteger. A terceira foi lá na sede do Incra mesmo, o Diretor do Incra era o Orlando [Diniz], aonde Chico Messias e o Figueiredo me ameaçou na mesa. Outro conflito radical, que eu escapei, foi lá em Conceição do Salazar, onde mataram o Assis, no dia 5 de novembro de 1991. Mataram o Assis e eu era Deputado Estadual, nessa época, tinha acabado de assumir... Eles ficaram lá me esperando, dois dias entocaiados, no dia seguinte, para eu ir ao velório. Eu só não morri porque a gente pediu a polícia. A polícia de Bacabal atrasou e o Vila Nova era Deputado Estadual, também, muito aperreado. Eu esperei um pouco, graças a Deus a polícia chegou. A polícia foi na frente, quando chegou lá, os caras estavam lá no local para matar a gente. O terceiro conflito, que você acompanhou, foi em Santo Agostinho, lá com o pessoal lá da Parnaíba, né, como é nome dele, foi prefeito de Parnaíba... Em um mês eu escapei de morrer duas vezes. [...] A primeira eu escapei [...] eles estavam com a escopeta e eu fiz zigue-zague. Como os pistoleiros estavam em cima de uma D-20, com espingarda 12, em estrada de chão, eu estava num gol, eles tinham uma D-20, não tiveram equilíbrio para se

segurar e firmar a arma. E, 30 dias depois, você acompanhou bem. Nós fomos para lá, eu era deputado estadual, pedi segurança para a polícia, e a polícia armou um esquema para me matar, porque a polícia retardou. Chegando a Magalhães de Almeida, esperei a polícia. Quando a polícia chega, ao invés de combinar comigo para me proteger, ela foi na frente, me deixou atrás, e aí eu segui atrás. Os caras obstruíram a estrada com trator, pistoleiro de Teresina, a polícia, ao invés de prender os caras, deram proteção. Os lavradores, faltando 200 metros, disseram pra gente não entrar, que os caras iam matar. Eu fiquei com o padre Chagas, debaixo de um pé de cajueiro... Você foi lá, com outros advogados, para negociar a desobstrução da estrada. Quando eles viram que eu não ia, eles vieram. A polícia tinha desarmado os trabalhadores. Aí, naquele dia, eu tremi de novo, porque eu e o padre [Francisco das] Chagas ali, sentados num banco de madeira [...] Eu só escapei, porque o motorista que estava comigo, ele também estava armado. Ele estava atrás de mim e dentro do carro também tinha uma escopeta. Aí, o nome dele era Jorge, avantajado, eu disse: “- *Jorge, sai daqui, vai lá para o meu carro, abre a porta, que na hora que eles chegarem aqui, vão te encarar e sabe que tu também não vai deixar essa parada sem resposta...*”. E foi isso. Portanto, eu escapei de morrer em muitos lugares, eu estou aqui, graças a Deus.

Como citei antes, houve muita promessa legal, na Constituição; também, no contexto da Constituinte de 1987-88, houve a maior mobilização popular para apresentar uma proposta de emenda com a finalidade de inserir (manter) a reforma agrária na Constituição. Gerou mais expectativa ainda para as pessoas que reivindicam reforma agrária, no Brasil. E, em seguida, um pouco antes, o então presidente do Incra, José Gomes da Silva, no governo Sarney, chegou a dizer que “se vocês têm interesse na reforma agrária, criem conflito social, porque o governo não age se não houver um conflito”. Essa é a realidade daquele momento, que já era necessário fazer um movimento para pressionar pela reforma agrária. Historicamente, os países modernos, ricos e capitalistas, fizeram suas reformas agrárias, ainda no final do século XIX, no máximo no início do século XX, e o Brasil, até hoje. Então, foi necessário esse movimento mesmo, de criar o conflito, de afrontar o direito de propriedade? Como é que você lidava com isso, sendo advogado, mas, ao mesmo tempo, sendo um militante atuante na luta pela terra?

Dutra: Olha, a luta pela terra, a exemplo de outras lutas no nosso país, as conquistas só surgem com muita luta. E, na questão da terra, quase sempre tem um banho de sangue, né, tem violência. Ou é violência com destruição de povoados, destruição de bens, como igrejas, escolas... E, quando a polícia vai cumprir um mandado judicial, ela destrói tudo. Ela ataca outro direito que a Constituição protege, que é o direito da criança, mas, no campo, a criança não tem direito, porque o Estatuto da Criança e do Adolescente não vale no campo. O direito do idoso, também, no campo não vale. O direito da gestante não vale. O

direito à educação não vale, porque se destroem escolas. O direito à religião... Eu cansei de ver igrejas destruídas. Então, só tem um jeito: é a resistência, quando se fala na reforma agrária. Como você bem falou, a terra é o bem mais importante da humanidade, porque sob ela e sobre ela que se têm todas as riquezas. Não é à toa que a maior parte das guerras de hoje são guerras por territórios. [...] quando se trata de um país como o nosso, colonizado, de uma elite extremamente egoísta, concentradora e violenta, que acha que a pátria pertence só a ela, a luta pela terra é violenta. Até hoje, fora as reformas de base do João Goulart, que levou à sua cassação, que já foi fruto do movimento camponês, das lutas camponesas, até hoje, até o momento do governo atual, do PT, o Estado não tem uma reforma agrária, na minha opinião. No máximo, se fazem os planos, como o Estatuto da Terra, de 64. Aí vem o Sarney, no começo da redemocratização, criou umas estruturas, como o ministério. Criou planos, estabeleceu metas, mas tudo para inglês ver. Por quê? Porque, por mais que um presidente da República tenha força popular, como o Lula, que foi o presidente mais popular, mas nós não fizemos uma revolução. É uma liderança que chegou ao poder executivo pelo voto, mas as outras instâncias de poder não foram mudadas. [...] o voto no Lula não foi casado com o voto num Congresso que prestasse. [...] Você tem um poder judiciário que interpreta a propriedade exclusiva de um lado, né, porque a Constituição de 88 diz que a propriedade é um direito de todos, mas eles acham que esse todos é só a elite. E a reforma agrária, como está concebida, é justamente para desconcentrar a terra para cumprir a Constituição, para garantir que o maior número de pessoas tenha direito à propriedade...

Nesse caso, é o *direito de propriedade*, que deixa sua expressão abstrata e se constitui um direito como efetividade.

Dutra: Mas, aí, o Judiciário, com as escolas desses juízes e essas universidades deformadas, o juiz só considera que a propriedade é só de uma parte. Então, não tem outro jeito que não seja o conflito. O Estado não faz a reforma agrária de ofício. O Estado só age quando tem um conflito. E não é um conflito qualquer...

No Governo do ex-Presidente Fernando Henrique se tentou fazer reforma agrária “pelos Correios”, as pessoas deveriam manifestar interesse e se cadastrar.

Dutra: Pois é. Para enganar, né? E não é qualquer conflito, Zé do Carmo, é um conflito quase sempre que precisa ser violento, para ter repercussão na mídia, ter apelo da opinião pública, inclusive de fora, que é para o governante se sentir constrangido.

A partir de sua experiência, Domingos Dutra, relata e analisa a burocracia do processo de desapropriação – cujo início decorre do conflito conflagrado –, moroso e lento que mantém o ambiente de tensões e violências.

Dutra: E o processo burocrático, o processo legal estabelecido, ele é muito negativo para a reforma agrária, porque começou o conflito lá no povoado, tem que ir para uma unidade do Incra, num Estado desaparelhado, que passou o tempo, tem que vir para o Incra nacional, que gasta outro tempo, vai para o Ministério do Desenvolvimento Agrário, que faz outra garimpagem, leva tempo, vai para a Casa Civil, que, também, examina, até o Presidente assinar o decreto, que, ainda, é um decreto declaratório. Depois, isso volta de novo para o Incra do Estado, para fazer a avaliação da terra, das benfeitorias, para, depois, voltar para o Incra nacional pedir dinheiro para o Ministério da Fazenda, pedir título para o Tesouro Nacional, para, depois, voltar para o Estado, a Procuradoria do [Incra no] Estado entrar na justiça federal, que é para o juiz dar uma emissão da posse. Aí, meu amigo, é 10, 15 anos, gente morrendo. Então, até hoje não tem reforma agrária no Brasil. O que tem são reações do Estado, mediante violência.

Você era Deputado Federal, exatamente, no contexto de conflitos muito acirrados – como você falou: “não é um conflito qualquer!”. Refiro-me aos massacres de Corumbiara/RO e de Eldorado dos Carajás/PA, quando você propôs uma medida para alterar a legislação processual civil brasileira, no que se refere ao rito das ações possessórias. Você fazia, no seu mandato, uma atuação parlamentar que acreditava que a mudança na lei, também, pudesse resultar um impacto positivo na luta pela terra...

Dutra: Eu fui eleito deputado federal, em 94, tomei posse em 95, no governo Fernando Henrique, aonde o PT era muito forte na oposição. Os conflitos eram muito graves, você citou esses dois, que tiveram repercussão internacional. E eu aqui, junto com o José Fritsch, João Coser, do Espírito Santo, Alcides Modesto, deputado da Bahia, Adão Preto, deputado do Rio Grande do Sul, já é falecido... nós constituímos o Núcleo Agrário do PT, apoiado pelo saudoso Plínio de Arruda Sampaio, que, também, já faleceu, e pelo deputado Hélio Bicudo, que nos apoiava. Então, nós apresentamos vários projetos. Nós apresentamos dois importantes: um foi esse para mudar o artigo 928, do Código de Processo Civil. Lá, não permitia liminares sem a audiência de verificação prévia e sem o juiz ir primeiro na área. E o outro projeto foi mudando o artigo 82, do Código de Processo Civil, tornando obrigatório que, nos conflitos coletivos pela posse da terra, o Ministério Público teria que participar de todas as fases. O Fernando Henrique Cardoso estava encurralado. Eu me lembro, como se fosse hoje, que eu fui numa audiência com a bancada e com o Lula com o [então, Presidente] Fernando Henrique Cardoso. E lá eu disse: “presidente, eu tenho dois projetos que podem amenizar a violência no campo”. E ele se comprometeu a garantir a aprovação. E o Fernando Henrique Cardoso cumpriu a palavra dele. O artigo 82 [do CPC] foi modificado, é lei. Infelizmente, muitos juízes não respeitam. O Ministério Público não quer participar [O que confirma a teoria do *direito como efetividade* e de que a lei é uma expectativa de direito a ser concretizado, e sua realização depende de atuações dos interessados na sua efetividade] e o movimento social não exige. Mas eu entendo que o juiz hoje não pode dar nenhuma liminar sem antes ouvir o parecer do Ministério Público. Tem um alcance muito grande. E o artigo 928, o Fernando Henrique Cardoso cumpriu a

palavra dele na CCJ, a bancada ruralista recorreu no plenário, nós ganhamos no plenário, e aí eu deixei de ser deputado, fui ser vice-Prefeito do Jackson [Lago, em São Luís/MA]. Esse projeto veio para o Senado, *dormiu* no Senado. O relator foi o senador Ramez Tebet, que também faleceu, voltou para a Câmara, com pequena alteração. E aí vêm essas coisas da história. O PT ganhou o governo e aí eu digo: agora vai aprovar, né? O PT estava no governo, o Lula foi comigo à audiência, Zé Dirceu era deputado... Zé do Carmo, eu vim aqui de 2003 até 2006, para ver se conseguia colocar na pauta e não conseguimos, porque o Lula era Presidente da República, mas o Congresso era cada vez mais conservador. E o governo não tinha forças políticas para aprovar. Aí eu me elegi, tomei posse em 2007, fiquei até 2014 e como deputado federal eu não consegui colocar na pauta, porque aqui na Câmara tem um colégio de líderes que filtra a pauta. Se não tiver acordo do colégio de líderes sobre a matéria, não adianta ir, porque vai e perde. E aí esse projeto ficou aí, já com o substitutivo do Senado, e a Câmara teria duas opções: ou ficar com o substitutivo do Senado, ou com o dela e ir para a sanção. O resultado é que o deputado Paulo Teixeira foi relator do novo Código do Processo Civil, fez algumas mudanças que melhorou, mas, infelizmente, o que a gente queria, que era proibir o juiz de dar liminar como é hoje, onde o juiz dá liminar sem ouvir ninguém, solitariamente, em qualquer lugar, sustentado simplesmente na versão do proprietário, a gente não conseguiu alterar.

Dutra, eu gostaria de ouvir de você, como uma pessoa que tem uma vida dedicada à luta pela terra, sobre a sua expectativa e confiança de que a reforma agrária ainda é um projeto estratégico para o Brasil.

Dutra: Eu acho, não é só pra mim, não, qualquer pessoa de bom senso, que seja filha de Deus, quem se diz religioso, ou católico, ou evangélico, quem sonhar com um Brasil justo tem que defender a reforma agrária. Porque, se hoje você vive num clima de insegurança, de uma violência incontrolável, uma das causas é justamente o inchaço das cidades, das grandes regiões metropolitanas. A população que veio do campo não chegou à cidade, ficou na periferia, não há políticas públicas nenhuma, e aí isso tem uma repercussão em todos os setores: na inflação, no custo de vida, na violência etc... É que a reforma agrária é o que dá a resposta mais rápida, certo? A reforma agrária é necessária sob o ponto de vista do meio ambiente, né, para ter um planeta mais saudável, porque o latifúndio ou o agronegócio só se preocupa com a grana, destrói tudo, derruba tudo, polui todas as águas, seca todos os rios. Então, a reforma agrária é necessária sob o ponto de vista da economia, sob o ponto de vista do meio ambiente, sob o ponto de vista da justiça, sob o ponto de vista humano. Eu não acredito que num país haja justiça se não tiver uma reforma agrária. E hoje, que já houve vários avanços, principalmente no governo do Lula, por exemplo, o Lula teve essa visão, de ter levado luz para os lugares mais distantes é um valor inestimável para fixar o homem no campo, porque as pessoas antes saíam do campo porque estavam com uma lamparina... [...] O acesso à telefonia, o acesso à água, acesso à luz, o acesso ao transporte, à educação criaram condições para as pessoas ficarem no campo. Portanto, a reforma agrária é mais do que necessária. Só que tem um problema, Zé. É que continua tendo descompasso entre a luta por direitos e o voto. [...] Isso, também, na minha opinião de leigo, não sou sociólogo, não sou antropólogo, não

sou estudioso, eu sou só ativista [...]. Você passa três anos, quatro anos no interior, no campo, pela terra, fazendo greve na cidade, ocupando terreno pela moradia urbana, fazendo greve por melhores condições de vida, mas quando chega no voto, né... E aí nesses movimentos você tem o apoio dos ditos democráticos, geralmente dos deputados de esquerda, mas, quando chega no voto, só elege gente da direita, os que são contra greve, contra melhoria de salário, que são contra a reforma agrária. Então, é preciso que haja um casamento entre a luta e o voto, porque tudo o que você faz durante esses anos de luta social, se, na hora do voto, você escolhe deputados e senadores, prefeitos e vereadores, governadores e deputados estaduais que são contra tudo isso, [...] Você desmancha tudo. [...] No final do mandato, em poucas oportunidades que eu tive, reunindo quilombolas, movimento indígena, igreja, eu sempre disse isso pra eles. Gente, se vocês quiserem manga, plantem manga, porque, até hoje, a ciência não produziu plantar abacate e colher manga. A gente passa, luta, luta, luta... Quando chega na hora, quem é eleito é quem tem dinheiro, quem tem grana. E aí diz que o político é corrupto, mas ele tem que fazer uma reflexão. É só o político ou é o eleitor que é corrupto? [...] Então, tem que haver, para a reforma agrária, ter agenda na pauta nacional, ser uma política de Estado, é preciso que tenha resultado no voto, porque não há espaço no Brasil para a revolução armada. A revolução mais importante é votar bem e acompanhar os mandatos e participar da vida nacional.

Isso que você está falando combina muito bem com o que o Ronald Dworkin (2010, p. 10) diz que é o direito. Para ele, “o direito nada mais é que aquilo que as instituições jurídicas, como as legislaturas, as câmaras municipais e os tribunais, decidiram no passado”. É preciso ter essa combinação da luta efetiva, da luta política, com a luta jurídica... com o voto que deságua na composição dos parlamentos.

Dutra: E não só na hora do voto. É evidente que o Brasil está vivendo um momento muito delicado, não só o Brasil, é uma conjuntura muito difícil. Primeiro, as entidades perderam a substância, né? Por mil motivos. Porque não têm mais dinheiro e custa, ou porque o Estado sugou militantes, ou porque muitos envelheceram e mudaram os padrões de concepção... Eu sei que as entidades perderam a força. Perdeu força a CPT. Perdeu força o MST. Perdeu força a CUT. E assim por diante...

Você quer dizer que essas entidades e movimentos sociais que conseguem nascer e se fortalecer, no contexto da ditadura; na democracia, “perderam força”?

Dutra: Existe um paradoxo. Depois, tem as mídias sociais, onde a pessoa, com um celular, não precisa sair de casa para fazer compra, para se comunicar e etc.. Depois tem a rádio, que o cara não vai para a reunião dos moradores, porque de casa ele liga para a rádio e reclama que o buraco da rua está grande... E muitas vezes o gestor responde mais a uma denúncia do rádio, que atinge milhares, do que aquela reunião tradicional, que vai pra lá e perde tempo. Não vai mais, né? [...] Tem sinais, também, de que o poder, como está expresso no artigo da

Constituição, o poder, gente, não está na mão do deputado, não está na mão do governador, do senador, do presidente... Está na mão da população, desde que de forma organizada.

Então, nesse sentido, você vê ambiente político, a partir dos movimentos sociais, em primeiro lugar; e, conseqüentemente, ambiente político, num sentido mais estrito, para a reforma agrária, ainda hoje?

Dutra: Eu acho que ambiente tem. Eu acho que é uma concepção, no geral, de que é preciso fazer a reforma agrária, mas também, Zé, a gente vive num país com uma sociedade muito complexa. Eu me lembro que o MST teve a sua maior força, no momento em que ele perdeu mais quadro em violência. Morreu, se transformou em vítima, aí a população vai e adere (a entrevista com José Valdir Misnerovicz, 2015, confirma isso). Se você não é vítima, fica mais difícil. Então, eu acho que ambiente tem; mas, eu reconheço que os movimentos sociais que atuam no campo se enfraqueceram, certo? Hoje, o país está muito urbano, com essas grandes regiões metropolitanas. E tem uma agenda que engoliu ou engole e que nem sempre essa agenda urbana, com mobilidade urbana, segurança pública, contra a corrupção, educação, drogas, nem sempre se harmoniza com a luta da reforma agrária. E, também, eu vejo que os movimentos do campo, por exemplo, movimento sindical, tanto o movimento sindical ligado à Fetraf, como o ligado à Contag, se limitaram muito. Os sindicatos, que se espalham pelo Brasil inteiro, estão muito mais voltados para aposentadorias, para fazer intermediação de salário maternidade de suas sócias, do que para fazer confronto ou levar essa luta de que a corrupção está intimamente ligado à luta da reforma agrária. [...] Mas eu acho que não está perdido o movimento, não. [...] Em todas as lutas que eu tive no Maranhão pela reforma agrária, eu não me lembro de ter tido um prefeito a favor dos trabalhadores, de ter visto vereadores, de ter visto o poder local envolvido na defesa da reforma agrária. Então, eu acho que a reivindicação ainda é mais do que necessária, senão não sai da situação em que está [...] E, por outro lado, a gente reconhece que houve conquista. Houve muita conquista de terra. Só que só ter a terra também não resolve, porque, em muito lugar em que se conquistou a terra e o Estado não foi, ficou uma propriedade ilhada.

A distribuição da terra, no processo da reforma agrária, é a parte mais fácil, como escreveu o economista agrário Cajanov, que formulou uma proposta de reforma agrária para a Rússia, no início do século passado...

Dutra: É mais difícil, porque o Estado não age, mas é mais fácil, porque o governo desapropria, mas, em seguida, não dá seqüência. Aí você pega. Primeiro tem uma concepção no país, que até hoje nenhum governo mexeu, nem o governo do PT, que é o índice de produtividade. Então, criou-se a concepção de que só se desapropria o imóvel que não é produtivo. Então você desapropria os imóveis que não têm luz, fica longe de estrada, longe de infraestrutura... Aí encarece. Se está

longe de estrada, não tem luz, não tem nada, o custo para fazer isso produzir é muito alto.

Sendo que, na verdade, a função social, que é componente do próprio conceito de propriedade, de propriedade rural, não é só essa questão da produtividade. Não se restringe a isso?

Dutra: É um monte de fatores que aí os projetos de assentamento não vão para frente, porque, como não há política, não há uma coisa integrada. O governo desapropria, mas não leva nada. Quando leva um posto, uma estrada, posto de saúde, alguma coisa para produção, é mediante romarias e romarias de lideranças perante o Incra. Porque é tudo centralizado. E aí acaba os projetos falindo, e aí a direita vem, depois de uns anos, vai lá e comprova que não avançou nada, e diz: “- *Ó, aqui está gastando dinheiro*”. Quando ela mesma inviabiliza, com pressão, com dificuldade e, por último, que o Estado gasta muito na desapropriação, porque não há expropriação, há uma desapropriação, onde os proprietários ganham muito, o judiciário quase sempre aumenta absurdamente o valor da indenização...

No meu mestrado, na dissertação, eu defendi que o imóvel rural que não cumpre a função social, por qualquer um dos requisitos constitucionais e do Estatuto da Terra, não pode ser indenizado. Por quê? Porque é um imóvel antijurídico, está à margem do direito, está fora do direito. Como é que ele vai merecer proteção jurídica, com indenização altíssima, se ele é um imóvel ilegal?

Dutra: Quase sempre, não paga nem o imposto...

4.13 - João Pedro Stédile¹²²

- “Com a reforma agrária popular, a missão do camponês é produzir alimentos saudáveis”

João Pedro, O recorte temporal da pesquisa é 1964. E por que foi escolhido esse ano? Porque foi o ano no qual foram editados dois instrumentos jurídico-legais acerca do tema reforma agrária. O primeiro, foi a Emenda Constitucional n. 10, à Constituição de 1946, que ainda estava vigente até aquele momento, que introduziu, pela primeira vez, no ordenamento jurídico brasileiro, a previsão da desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, precisamente, no texto constitucional da República.

¹²² - Décima primeira entrevista, com o Economista e Fundador do MST, João Pedro Stédile, no dia 22 de setembro de 2015, às 11h, no Escritório do MST, em Brasília/DF.

Isso, aconteceu no dia 9 de novembro de 1964. Imediatamente após, foi sancionado o Estatuto da Terra. E, numa aparente contradição, esses dois instrumentos jurídicos foram publicados, em pleno regime militar que havia se estabelecido, desde 1º de abril daquele ano. Então, eu tenho dito o seguinte: que esses dois instrumentos de ordem legal reforçaram as expectativas, já bastante acentuadas, nas pessoas com interesse real na reforma agrária, mas, o curso da história demonstrou que as expectativas foram frustradas. Ficaram como regras abstratas, como direitos prometidos, no papel, não houve efetividade.

Eu o conheci, ainda no Secretariado Nacional da CPT, como Economista, quando fazia as análises para o Boletim Econômico da CPT nacional; e também, desde 1987, participamos de algumas das assembleias da CPT, quando você, na condição de assessor, fazia as análises das conjunturas política e econômica... Como se deu a decisão de criar um movimento, como o MST, e partir para um processo de lutas pela terra, pela reforma agrária e, depois, promover outras ações de pressões e de reivindicações sociais como esse movimento tem liderado? Pode começar da sua própria trajetória, no processo de criação desse movimento de luta pela terra, no Brasil...

João Pedro: Eu tive o privilégio de ser amigo do José Gomes da Silva, que foi, na verdade, o autor intelectual do Estatuto da Terra, embora ele era agrônomo de formação. E ele me contou histórias, contextualizou, que eu acho que facilita o entendimento de porque ficou essa esquizofrenia, uma lei aparentemente avançada, pelo menos para o período anterior, sendo promulgada num regime militar, o que, inclusive, levou muita gente da esquerda a criticar o Estatuto da Terra, não pelas suas coisas ruins, mas pela existência dele. [...] na minha interpretação, é o seguinte: o Estatuto da Terra tem duas origens históricas. A primeira, o Encontro de Punta del Este, em agosto de 61 [entre os dias 5 a 17], que o Kennedy promoveu. Assustado com a Revolução Cubana, ele chamou todos os ministros da América Latina, numa reunião em Punta del Este... O Uruguai era um país pacífico. E, nessa reunião ministerial, aonde ele deslocou, inclusive, o Robert McNamara [Robert Strange McNamara foi Secretário de Defesa dos Estados Unidos, entre 1961 e 1968], que era o ideólogo dele, o gestor, para essa reunião, que foi promovida pela OEA, também. E, de Cuba, veio ninguém menos que o Che Guevara, que era Ministro da Indústria e Comércio. E, aqui do Brasil, o Jânio Quadros, que era tresloucado, desinteressado pelo assunto, pediu para ir para a reunião o Governador do Rio Grande do Sul, o Leonel Brizola, que levou junto o Celso Furtado, que era funcionário alto, do Ministério do Planejamento [...] Nessa reunião de Punta del Este, os Estados Unidos defendem uma tese para os seus parceiros das burguesias locais: “- *se vocês não desenvolverem o capitalismo local, isso aqui vai dar outra Cuba. É ou não é, Che? É verdade. Se vocês não resolverem as desigualdades sociais, não há outra saída que não uma revolução socialista. Para desenvolver o capitalismo nacional e enfrentar as desigualdades, vocês têm que fazer a reforma agrária*”. [...] os ministros [...]

disseram: “- *nós não temos instrumento jurídico para fazer reforma agrária*”. Você vê como é isso. E, de fato, não havia, nem tinha interesse ou tradição de reforma agrária na América Latina.

Não tinha ninguém do México?

João Pedro: Podia ter do México, mas eu digo... Aí era meio que patinho feio, né. Segundo, eles disseram, “- *nós não temos conhecimento técnico*”. Os Estados Unidos, por interesse, por motivação ideológica de desenvolver as forças produtivas do capitalismo, disseram: “- *nós vamos resolver isso para vocês, vamos resolver*”. [...] como parte dos encaminhamentos, [resolveram] criar um esboço técnico jurídico para aquela proposta política de reforma agrária.

Na Declaração e na Carta de Punta del Este, o artigo 6º é dedicado, exatamente, à reforma agrária. Cria-se um conceito de reforma agrária, cuja expressão foi acrescida do adjetivo *integral*. Na minha opinião, não sei se você concorda, é um conceito bastante abrangente, que poderia atender, talvez, à demanda de uma adequada reforma agrária, porque a formulação conceitual ficou bem ampla, não se restringindo à reforma fundiária.

João Pedro: Então, o IICA¹²³ [...], até porque tinha dinheiro americano e vontade política, começou a fazer reuniões para promover esse intercâmbio de ideias sobre a reforma agrária. Como é que faz uma lei de reforma agrária? Como é que é uma reforma agrária integral? E, no Brasil, como não havia o INCRA ainda, não havia nada [...], nem sei se foi o Celso Furtado que articulou, mas, no governo, eles mandaram, um ou dois anos depois, um grupo de agrônomos, liderados por José Gomes da Silva, que trabalhava no [...] Instituto Agrícola e de Economia de Campinas. Então, ele foi com uma equipe, com essa missão: conhecer, fazer uma lei de reforma agrária para o Brasil. Isso, em 62, 63. Bom, o José Gomes me disse que foi uma experiência muito importante, porque aí vinham os técnicos que, de fato, tinham alguma experiência nos seus países.

Na Mensagem de envio do projeto de lei do Estatuto da Terra ao Congresso Nacional, o governo militar reconheceu a existência de outros projetos, tanto de iniciativa do Poder Legislativo, da Igreja, como “dos governos anteriores”.

O tema reforma agrária, como está registrado, na coletânea, que você organizou, intitulada *A questão agrária no Brasil: programas de reforma agrária: 1946-2003* (STÉDILE, 2005), era bem atual, à época, e remontava a alguns anos antes. Na

¹²³ - IICA - Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, organismo internacional, fundado em 1942, especializado em agricultura e bem estar rural vinculado à OEA - Organização dos Estados Americanos”.

Coletânea, estão reunidos projetos e propostas de reforma agrária (e, aqui, eu destaco os que foram apresentados até 1964), desde a que a bancada do PCB apresentou à Constituinte de 1946, anunciada pelo então Senador Luiz Carlos Prestes; a primeira proposta da Igreja Católica no Brasil, formulada em 1950 e assinada pelo Bispo da Diocese de Campanha/MG, Dom Inocêncio Engelke, com o título: “Conosco, sem nós ou contra nós se fará a reforma rural”; projeto do Deputado Coutinho Cavalcanti, do PTB (1954); propostas da “Igreja Conservadora”, conforme sua classificação – uma contida no “Pronunciamento do Episcopado Rio-Grandense” (1961) e a outra em um discurso do Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre, Dom Vicente Scherer, pronunciado no 21º Congresso de Agricultores Católicos do Rio Grande do Sul (1962); a “Declaração do I Congresso Nacional dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas Sobre o Caráter da Reforma Agrária”, que representa a primeira proposta unitária dos movimentos camponeses (1961); o projeto do Deputado Leonel Brizola e outros deputados da Frente Parlamentar Nacionalista (1963); e o projeto do Governo do Presidente João Goulart (1964). Porém, houve o golpe militar...

João Pedro: Em seguida veio o golpe. Acabou aquela ilusão. Bom, essa é uma parte da história. Segunda parte da história, que também contam, o Marechal Castelo Branco foi um oficial formado nos Estados Unidos. Tinha mentalidade dos americanos. Deve ter estudado na academia dos americanos o que fizeram no Japão, depois da Segunda Guerra, para recuperar a economia japonesa; a reforma agrária que o General MacArthur implantou no Japão, nas Filipinas, Taiwan e Coréia do Sul. Ele deve ter sido influenciado por essa ideia da reforma agrária. E ele, sendo um cearense, conhecia até familiarmente, ele não era da oligarquia cearense, a realidade do Nordeste. Bom, por outro lado, claro, veio o golpe militar, a primeira *sanha* do ódio direitista se abateu sobre os camponeses, 64 e 65 foi um *massacre* sobre os camponeses. As mortes que houve no campo, realmente foi o primeiro golpe que eles temiam as ligas camponesas. Prenderam, exilaram, mataram... E acabaram com todas as organizações. Só sobrou a Contag, intervida por um interventor lá de São Paulo, que tinha sido treinado pela CIA.

Primeiro, elimina os movimentos sociais organizados e seus líderes (o próprio Francisco Julião foi preso, ainda em 1964), que pressionavam pela reforma agrária, inclusive, apresentando a proposta contida na Declaração de Belo Horizonte¹²⁴, e só depois faz a lei...

João Pedro: o Castelo Branco, influenciado por essa influência americana para fazer a reforma agrária, reuniu o gabinete dele e disse: “- *bom, agora que nós limpamos os comunistas do campo, nós temos que fazer a reforma agrária, porque ela é um caminho para o desenvolvimento do capitalismo, para o*

¹²⁴ - Declaração do I Congresso Nacional dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas, Belo Horizonte/MG, 17 de novembro de 1961 (JULIÃO, 1962, p. 81-87).

desenvolvimento do mercado interno”. E chamou o Roberto Campos, que era ministro do Planejamento dele, e disse: “- *Roberto Campos, vamos fazer uma lei de reforma agrária*”.

[O Ivo Poletto, após destacar que Roberto Campos participou da elaboração do projeto do Estatuto da Terra, interpreta que isto indicava se tratar de uma ação vinculada a um inevitável golpe militar, que já estaria em gestação e deveria ocorrer proximamente].

João Pedro: O Roberto Campos, autorizado pelo presidente, que disse: “- *então, chama esses caras, vamos ver o que eles apresentaram*”. O José Gomes [da Silva] veio e entregou o trabalho deles para o Roberto Campos. [...] Mas era uma proposta para o pré-64. Entregou para o cara e o José Gomes disse: “- *voltei para Campinas louco de medo, vai que esse general aí embesta e me manda prender?*”. Você vê pela interpretação que ele vai dar. Já no final de novembro [de 1964], Roberto Campos chama o José Gomes [...] Quando chegaram no Palácio, o Castelo Branco disse: “- *eu fiz questão de chamar vocês, porque eu me interessei pela proposta de vocês, só cortei aqui algumas coisinhas e eu faço questão de assiná-la na frente de vocês*”. [...] Resultou numa lei que não era para a ditadura. Era uma lei ‘cepalina’ [da Cepal¹²⁵], que era para o João Goulart, embora a proposta do Celso Furtado, em 63, é mais avançada que o Estatuto da Terra. Mas muitas das ideias da reforma agrária integral, aquela ideia da cooperativa, a CIRA, que está no Estatuto da Terra, isso é coisa do José Gomes, de estimular cooperativas [...] Então, o Estatuto da Terra foi promulgado numa forma extemporânea, fora da história, né. Não era para aquele governo.

Foi uma apropriação da proposta anterior de intelectuais como Celso Furtado e José Gomes da Silva, com ressalvas ideológicas explicitamente assumidas no texto da Mensagem de envio do projeto ao Congresso Nacional. O Estatuto virou um estranho no ninho?

João Pedro: Um estranho no ninho. Bom, aí as disputas internas entre as várias correntes ideológicas [entre os militares], assumiu a linha dura. Aí, o que eles aproveitaram do Estatuto da Terra foi apenas a parte da colonização, a forma de integrar, ao mercado capitalista, as terras públicas. Mas o esboço institucional, de Direito, não sei se é assim que se diz, está no Estatuto da Terra, ele representou um avanço para aquela época, [...] criou o cadastro rural, criou o imposto territorial progressivo, criou a ideia da cooperativa integral... Então tem várias ideias do José Gomes que estão lá, transformadas em lei, dentro do Estatuto da Terra.

¹²⁵ - Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe - CEPAL, é uma das cinco comissões regionais da Organização das Nações Unidas - ONU, criada pela Resolução 106 (VI), do Conselho Econômico e Social da ONU, de 25 de fevereiro de 1948.

Vincula a propriedade à função social e estabelece os requisitos para verificar o seu cumprimento. O imposto progressivo deve servir como fator de desestímulo à propriedade que não realiza a função social, sendo esta prioritária para desapropriação. Tem um foco central na proteção da propriedade, mas promete assegurar “a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra”. Expressou o propósito da “terra para quem nela trabalha”?

João Pedro: E terra para quem nela trabalha, que certamente aí foi influência dos mexicanos, porque esse era o ideário, digamos, da revolução mexicana, de trabalhar com o sentido de que a terra só pode ser um direito de quem nela trabalha.

Terra para quem nela trabalha é uma exigência que guarda relação que julgo muito próxima com o que está previsto na Lei portuguesa de 1.375. Essa lei do século XIV, foi considerada “drástica e violenta” (SODERO, 1990, p. 5), à época, pelos proprietários porque exigia que eles produzissem ou suas terras seriam destinadas a outros que as quisessem torná-las produtivas. Essa era a proposta do modelo das *sesmarias*, que veio com esse nome para o Brasil, mas não o aplicaram como era feito em Portugal, antes das grandes navegações dos séculos XV e XVI.

A CNBB, por seu Regional Nordeste II, publicou, em 1979, um livrinho intitulado *Reforma agrária terra para quem trabalha na terra*; foi um manifesto pela Reforma, em plena ditadura militar.

João Pedro: Nos movimentos camponeses, eu acho que o grande propagandista foi o Zapata. Com a revolução mexicana – e eles terem transformado isso numa palavra de ordem – “tierra para quien en ella trabaja”, isso criou, digamos, uma agitação e propaganda em toda a América Latina, no movimento camponês. E eu nunca perguntei lá para a turma, talvez tenha uma explicação mais racional, mas eu acredito que a própria CPT, que foi a que difundiu essa palavra de ordem no Brasil, porque a Contag nunca se interessou, e nem na época das Ligas Camponesas, antes de 64, eles não tinham essas palavras de ordem, era “reforma agrária na lei ou na marra”. Estava muito mais ligada à ideia de criar uma lei, de ter o direito registrado, né? Até, eu acho, para evitar a violência que os usineiros e os fazendeiros exerciam no Nordeste. Como as ligas camponesas tinham um DNA bem nordestino e, também, pelas influências do [Francisco] Julião, que era advogado.

Essa expressão: “reforma agrária na lei ou na marra” era uma forma de demonstrar crença na lei, mas, também, era uma afirmação de que não iam ficar esperando pela lei...

João Pedro: Pelo que eu conversei com o [Francisco] Julião, na amizade que fiz com ele, eu acho que o Julião tinha uma convicção ideológica, porque, além de advogado, ele era antropólogo, assim, nato. E ele dizia o seguinte: “- *o camponês é extremamente respeitoso com as regras. No fundo, o camponês, até por viver em família, tinha assim toda a base social dele baseada na família, o camponês é um conservador do ponto de vista da sociedade. E nesse conservadorismo dele, ele zela pelo respeito às regras sociais*”. Ele dizia isso, o Julião.

A leitura da pequena e densa obra *Que são as ligas camponesas?* (JULIÃO, 1962), revela o antropólogo interpretando o camponês nordestino, na observação e na análise, inclusive, do seu jeito de se expressar.

João Pedro: Então, ele disse “- *na minha convivência com os camponeses, desde a usina em que eu me criei, eu descobri que o camponês, se estivesse na lei, ele respeitava, como um acordo indiscutível. E, se estivesse na lei de Deus, ou seja, na Bíblia, no Evangelho*”. Então, ele dizia, “- *eu fiz toda a minha pregação de organização dos camponeses nas ligas baseada na lei. Eu levava debaixo do braço a Bíblia e o que achava lá na Constituição*”. Então, eu acho, agora já é interpretação minha, que a palavra de ordem “na lei ou na marra” é influência do Julião, por essa interpretação que ele dava. Então, os camponeses, no fundo, os nordestinos, queriam que aquele direito que já estavam lendo na Bíblia se consagrasse num texto legal, que desse segurança até para eles não terem tanta repressão. Bom, então esse foi o contexto de 64, que eu não vivi pessoalmente, mas tive o privilégio de conhecer esses personagens da história do Brasil, que me contaram.

O que eu posso afirmar, como experiência vivida, especialmente como advogado de camponeses que exerciam posses até centenárias de terras, onde moravam e trabalhavam, que tinham passado de pais para filhos, para netos, no estado do Maranhão, onde iniciei meus primeiros cinco anos de advocacia, entre 1993 e 1998, é que a lei funcionava como uma espécie de base para o argumento da reivindicação. O pensamento é: se está na lei é preciso estar na vida.

Essa contextualização do Estatuto da Terra – cujo texto do projeto, mesmo que não integralmente, mas a sua essência, nasceu em um ambiente político com a participação mobilizada das ruas que reclamava grandes reformas; mas a sua remessa e

sua aprovação pelo Congresso Nacional, como lei, já ocorreu em um regime político de exceção – permite algumas considerações:

i) não houve divergência entre os dois momentos e grupos políticos antagônicos sobre a necessidade da legalização da reforma agrária;

ii) havia divergências entre o que propunham os movimentos sociais que reivindicavam a reforma: “As massas camponesas oprimidas e exploradas de nosso país, reunidas em seu I Congresso Nacional, vêm por meio desta Declaração, manifestar a sua decisão inabalável de lutar por uma reforma agrária radical”, como expresso na Declaração de Belo Horizonte (JULIÃO, 1962, p. 81-87), e o que o texto encaminhado pelos militares sinalizavam: uma reforma agrária gradual;

iii) - para os militares, a possível força de lei do texto seria, como foi, esvaziada com a eliminação dos reivindicadores do seu conteúdo, a reforma agrária.

E qual foi o referencial para o surgimento e organização do MST?

João Pedro: Lá, no Rio Grande do Sul, nós fomos muito influenciados, porque eu acho que depois, também, trouxe raízes para o MST, [pelo] governo que nós tivemos de 58 a 61, que foi um governo de esquerda. Vivo fazendo propaganda, por aí, que foi o único governo de esquerda que o Brasil teve, embora em caráter regional, que foi o governo do Leonel Brizola, de 58 a 61, no Rio Grande do Sul, porque ele fez, tomou medidas revolucionárias. Ele era muito jovem, muito corajoso, tinha um processo de ascenso do movimento de massas no país, lá no Rio Grande, e ele usou isso com muita sabedoria para fazer mudanças reais. Então, ele criou o primeiro instituto de reforma agrária, que é o Instituto Gaúcho de Reforma Agrária, IGRA. E ele usou, pela primeira vez, instrumentos estaduais para desapropriar terra para a reforma agrária. Várias áreas, durante o governo dele, foram desapropriadas e entregues. [...] E ele [...] teve uma convivência benéfica, de, ao mesmo tempo, estimular o movimento camponês a se organizar e não querer tutelá-lo. [...] Então não dá para dizer que o Master, do Rio Grande do Sul, era tutelado pelo governador. Ele recebia influência política das lideranças do PTB, mas ele era autônomo. Tanto é que eles faziam muitas ocupações, independente de governo. Depois, o governo ia lá e reconhecia, legitimava.

Então, já funcionava do mesmo modo que o José Gomes da Silva, quando era Presidente do Incra, falou: “- *se querem que o Governo faça reforma agrária, criem o conflito*”? Primeiro, o conflito, depois, a reação do estado, com a ressalva de que, pelo menos em relação ao ex-Governador Leonel Brizola e ao então Presidente do Incra, a atuação do Estado, intervindo no conflito não era para reprimi-lo, mas para reconhecer a sua legitimidade e a legitimidade da sua reivindicação...

João Pedro: Claro, com a sabedoria do Brizola, o simples fato de não botar a polícia militar, que lá se chama brigada, e reprimir... [...]. Bom, então veio 64 e acabou com todas essas experiências. E, só mais tarde, é que vai surgir a retomada da luta pela terra. Eu acho que foi trágica a repressão que o regime militar fez contra os camponeses, sobretudo de 64 a 67, que inclusive é pouco contado na história do Brasil. [...] Em termos, inclusive, de número de mortes, embora as injustiças não se medem por estatísticas, foram muito mais violentas na ditadura militar de 64 a 67, só que elas se abateram sobre os camponeses, no Nordeste, e, lá no Sul, contra o Brizola, que estava organizando os camponeses de uma forma política, através do Grupo dos 11 e do Master. Então, os militares deixaram a terra arrasada.

Durante o regime militar, os movimentos foram todos desarticulados e destruídos, foi um período sem iniciativas, no máximo, ações de resistência. Faltaram os apoios... até a Igreja Católica, de um modo geral, apoio o Governo militar.

João Pedro: Bem, a inflexão nessa pequena história foi a reunião dos Bispos da Amazônia, que gerou a CPT. Por que foi importante? Porque ela demonstrou a mudança de caminho da Igreja Católica, que até então ou era submissa aos militares, ou era conivente. [...] Então, eu acho que a inflexão nesse [...] período foi quando surgiu essa articulação dos bispos e eles resolveram criar o Cimi e a CPT. Então, a partir de 75, eu acho que a CPT teve um papel muito importante, não como instituição em si, mas porque ela conseguiu aglutinar dezenas, milhares de agentes de pastoral, que estavam dispersos no meio rural.

O Ivo Poletto me relatou que, a princípio, não seria uma comissão de âmbito nacional, seria mais voltada para atuar diante dos conflitos na região da Amazônia brasileira, no Centro-Norte do país. Mas ela acabou atraindo a atenção de agentes de pastoral do País inteiro.

João Pedro: Claro. [...] como os bispos eram, em maior parte do Centro-Oeste e da Amazônia [...], o que ocorreu, na prática, foi uma aglutinação dos agentes de pastoral que estavam trabalhando com os camponeses e que não tinham, na igreja institucional, leia-se CNBB, uma retaguarda. Então, a CPT, o Cimi foi a retaguarda da igreja institucional para aqueles milhares de agentes, que se abasteciam, ideologicamente, na Teologia da Libertação, nos documentos do Vaticano II, mas não tinham respaldo na igreja. Então, eu acho que a CPT cumpriu um papel muito importante de aglutinar, tanto é que me alegra esse depoimento do Ivo, nunca tinha me ocorrido, não queria ser nacional, mas acabou sendo. E o resumo do trabalho da Pastoral, no meu modo de entender, é que ela cumpriu um trabalho de organização e conscientização fundamental com os camponeses [...]. A CPT e o Cimi e as outras pastorais, às vezes diocesanas, mas que se articulavam, eu acho que elas se consolidaram com uma práxis que dizia o

seguinte: “- *Deus só ajuda a quem se organiza*”. Não adianta rezar. Se você não se organizar... E, aí, também, revela a Teologia da Libertação. No fundo, a força de Deus é a força do povo, né? Se o povo não se organizar e não reagir às injustiças e não procurar saída, não há Deus que resolva.

Entendo que, no Brasil, não só naquele contexto pré-1964, mas, na história, existiram movimentos muito localizados, mesmo sendo alguns grandes fenômenos mobilizadores de luta pela terra. Eu devo fazer uma síntese muito apertada disso, para compreender que, só muito recentemente, é que surgiu o MST, um movimento de âmbito nacional de luta pela terra, que nasce com a convicção de que só o instrumento jurídico não bastava. Era preciso, então, de modo muito organizado, mobilizando massas, para enfrentar o problema do latifúndio, que, aliás, a *Carta de Punta del Este* expressava isso: *a reforma agrária deveria acabar com o latifúndio e com o minifúndio ao mesmo tempo*. E o MST, a partir de um certo momento, recebeu essa rotulação de radical, porque afronta a propriedade, o direito *sagrado* de propriedade. Por outro lado, a terra não pode ser tratada como mera propriedade. Você, como economista, pode falar bem sobre isso, como enfrentar esse conceito de propriedade, como algo absoluto, para buscar a reforma agrária? Esse foi e, ainda, é o grande problema para não se fazer a reforma agrária?

João Pedro: Pelo que nós estudamos e debatemos no MST, a história dos movimentos camponeses no Brasil tem várias etapas. A etapa que vem, lá de Canudos, em 1893, até a década de [19]40, é o que nós chamamos de uma etapa do messianismo. São lutas locais e sempre o líder é o religioso e a motivação é religiosa. Ou seja, eu tenho o direito à terra, porque Deus me garante, como filho de Deus. Porém, da Segunda Guerra Mundial, 1945, a 64, nós tivemos grandes movimentos nacionais, no Brasil, porém, com uma característica: todos eles foram fomentados por partidos, porque essa era a tradição da esquerda na época. Então, nós tivemos as Ligas Camponesas, que tiveram influência do Partido Socialista Brasileiro e de uma corrente do PCB. E, depois, nós tivemos o Master, que era influenciado pelo PTB, e nós tivemos as Ultab's, que eram influenciadas pelo Partido Comunista Brasileiro. Então, por mais que fossem vigorosos esses movimentos, mas, no fundo, o partido dirigia de acordo com os seus interesses [...] quando veio a repressão e acabou com eles, de 64 até 75, nós tivemos um silêncio de cemitério, né. Ou seja, as organizações camponesas foram desfaceladas. Bom, aí, pela luta pela redemocratização, o ressurgimento dos movimentos camponeses, então, eu acho que aí nós já nascemos com duas vocações. E nisso, honra ao mérito, embora hoje, está num outro campo político, às assessorias que nos davam à CPT, José de Souza Martins, porque ele sempre defendia essas ideias políticas nas suas assessorias, embora ele não era dirigente político. Ele defendia que o movimento camponês no Brasil só teria sucesso se fosse nacional. E a outra coisa que ele defendia, também, correto é que o

movimento camponês tinha que ser autônomo. Autônomo da igreja, autônomo dos partidos e autônomo do Estado. E nós do MST nos abastecemos nessas ideias para construir então um movimento nacional e que fosse, ao mesmo tempo, autônomo. E, com isso, também nós rompíamos com uma tradição da esquerda, porque a esquerda europeia, sempre, praticou como método de organização que os movimentos sindicais e camponeses eram correias de transmissão do partido. E o MST [...] rompe com essa tradição e então passa a divulgar a [sua] autonomia dos partidos, do Estado, do governo e da própria igreja, porque na própria CPT, no bojo desses debates, havia instrutores, nem me lembro assim expressar, que achavam que o novo MST deveria ser um braço da igreja, ou da CPT. [...] A natureza é diferente. [...] [Mas] tanto no ideário da CPT, como do nascimento do MST, o que estava centrado na nossa doutrina, era o direito de trabalhar na terra. Nunca houve um debate sobre a propriedade.

Acredito que, há algum tempo, para o camponês tradicional, a posição dos movimentos messiânicos, de afirmarem a terra como dom de Deus, é a causa de ele não se preocupar com a propriedade da terra. A sua vivência é a de quem não se exerce o fato da posse, ou seja, tem a efetividade do uso terra. O Ivo Poletto relatou casos, na origem da CPT, em que posseiros não aceitavam reconhecer o título de propriedade de quem os queria tirar de suas posses antigas; nem mesmo queriam regularizar suas posses e obter o domínio, porque só admitiam receber o título de propriedade, se fosse com a assinatura de Deus, porque só ele é o verdadeiro dono. Por outro lado, o MST aglutinou integrantes que estavam em espaços urbanos, uma parte oriunda do campo e outra já nascida em cidades, sem a tradição da posse e uso da terra. E mesmo o camponês, hoje, Qual a razão de não tratar desse tema que é um problema?

João Pedro: eu acho que nunca houve um aprofundamento do que significa ter propriedade da terra. [...] somente agora, 30 anos depois do MST, no último congresso, quando nós fizemos uma nova formulação do programa da reforma agrária, chamando de “reforma agrária popular”, pela primeira vez, vem, eu acho, doutrinariamente, esse tema da propriedade da terra. Porque, antes, nós priorizávamos ideologicamente a ideia de que você tem direito à terra se você trabalhar. Então você tem que morar em cima dela, produzir, tirar do seu suor o seu sustento. E, claro, o camponês, ele quer ter o título da terra. Mas nós interpretávamos e procurávamos relativizar, ideologicamente, na cabeça dele, não como uma propriedade capitalista, mas com o sentido de segurança. Eu quero ter o título, que é quase como assim: [...] nesse quadrado, aqui, eu que vou cuidar e ninguém vai me tirar daqui. Então, o título da terra me dá uma segurança, uma proteção para a minha família e para os meus filhos, porque eu vou deixar ela como herança. Isso, eu acho que é a ideologia do camponês. Porque o camponês, também, não é um capitalista. Às vezes, nós enfrentamos essa crítica de setores da esquerda pequeno-burguesa, porque eles acham que a reforma agrária, que divide a terra, é uma reforma agrária capitalista. Mas, não. É uma reforma agrária camponesa, porque a ideologia do camponês não é capitalista. Ele vive do

capitalismo, mas ele não é capitalista. Ele não explora ninguém. Ele trabalha para a família dele. E mesmo [porque] o sentimento que ele tem em relação ao lote da terra dele não é de mercadoria.

E nem de acumulação...

João Pedro: E nem de acumulação. [...] nós fomos acumulando, digamos, um debate dentro do movimento, que nós temos que lutar, também, contra a apropriação privada não só da terra, mas dos bens da natureza. E aí sim, então, fazer a luta ideológica contra a mercantilização da natureza. Ou seja, nós não podemos permitir que a terra vire mercadoria, porque é assim que ela se transforma em propriedade privada.

Houve, e há ainda, um processo de ideologização da reforma agrária. Tento entender que essa, talvez, tenha sido uma das razões que criou uma resistência à execução da reforma agrária prometida na Constituição, na emenda de 64, e depois, no Estatuto da Terra, e mesmo agora, mais recente, com a inserção da reforma agrária, na Constituição de 1988. Mas, talvez, aqui não fosse tão claro isso. Mas, no governo militar, a proposta de reforma agrária existente, no Governo deposto de João Goulart, foi tratada como uma bandeira “socialista” e “não-democrática”, a dele era a democrática, isto está escrito na Mensagem de envio do projeto do Estatuto da Terra ao Congresso Nacional, a que já me referi, algumas vezes. Nessa Mensagem (BRASIL, 2007, p. 117-125), há uma distinção de modelos de reforma agrária: a “opção socialista”, do governo anterior na qual a propriedade passaria a pertencer ao Estado; e a “solução democrática”, sendo esta a adotada pelos militares na formulação da iniciativa da lei do Estatuto da Terra, que “baseia-se no estímulo à propriedade privada”. Essa disputa da “guerra fria” constituiu-se, de fato, em um entrave para a realização da reforma agrária, mesmo que tenha sido empregada outra denominação pelos militares, para que eles pudessem divulgar que iam fazer, já que eles assinaram o Estatuto da Terra?

João Pedro: há várias interpretações que se pode dar. [...] a minha interpretação é mais “economês”, né. [...] A burguesia brasileira nasceu como oligarquia rural. Ela não é uma burguesia industrial. Ela é uma burguesia proprietária. E, então, você afrontar a propriedade da terra é, no fundo, romper com a base ideológica da classe dominante brasileira, que é diferente, por exemplo, da burguesia francesa, que nasceu industrial e, portanto, ela não teve problema de, depois, a Comuna de Paris se aliar com os camponeses para derrotar os operários, mas, em troca, ela distribuiu terra para os camponeses [...] Ou seja, a burguesa industrial francesa, ela destruiu a burguesia agrária.

Aqui, no Brasil não. Não só, nós não temos uma burguesia industrial forte, como a maior parte da burguesia brasileira, de quem se sente classe dominante, tem que ter terra. Os exemplos estão aí, todo dia [...] empresa de transportes de valores, bancos. O Eunício de Oliveira, um burguesão, senador da República, dono do PMDB, prá quê ter 20 mil hectares? É claro que não está aí a acumulação dele, mas essa ostentação, essa questão mais ideológica, eu digo, do que até econômica. Bom, esse é um aspecto. Agora o aspecto que eu vou me referir, mais da minha seara da economia, é que a reforma agrária, mesmo essa da “terra para quem trabalha”, a reforma agrária camponesa, ela só se viabilizou nos países quando ela representou uma aliança entre os camponeses e a burguesia industrial. Pouca gente gosta de ouvir isso. Como foi possível essa aliança? Porque a burguesia industrial, a força produtiva e a indústria precisavam do mercado interno dos camponeses, que, em geral, eram a maioria da população. [...] para a burguesia industrial, interessava esse mercado. E, como ela era industrial, não se interessava pela terra. Então, todas as reformas agrárias clássicas que houve no mundo, logo depois da Comuna de Paris, até a grande e última reforma agrária, que foi no Japão, em 46, 47; Coreia do Sul, logo depois, em 56, até 56 se você quiser, todas elas foi essa aliança: burguesia industrial-campesinato. E daí, houve um processo de desenvolvimento e, do ponto de vista da propriedade da terra, houve uma aplicação de uma lei que democratizou o acesso à terra como bem da natureza. Então, a reforma agrária clássica tinha uma missão de desenvolvimento econômico e, por outro lado, aplicava, digamos, o direito republicano sobre os bens da natureza. Todos os cidadãos daquela sociedade tinham os mesmos direitos. Não é porque tu tem dinheiro, é porque tu é cidadão. Então, se tu é cidadão, se nasceu no Brasil, tem direito à terra. [...] no Brasil, já que tu faz sempre esse diálogo com a história, cada vez que o capitalismo industrial entra em crise, alguém aparece com a solução da reforma agrária. E, em alguns momentos, nós chegamos muito próximo do poder viabilizar. O primeiro momento foi aquela crise de 61 a 64. Então, olha, até os americanos eram a favor.

O Presidente Kennedy foi enfático, ao se dirigir aos governantes do Continente americano...

João Pedro: O Goulart era a favor. E o ministro de Planejamento [...] era Celso Furtado, que era o homem mais sábio que nós tivemos na história econômica do Brasil. [...] em 64, a proposta que o Celso Furtado apresentou da reforma agrária era a proposta mais radical dessa combinação: desenvolvimento econômico da indústria, com o direito dos camponeses de trabalhar [...] é bom para a sua tese, porque eu sou um propagandista, que é uma ideia maravilhosa, de desapropriar dez quilômetros de cada lado das rodovias e das ferrovias e dos açudes. Chegar a reforma agrária perto das cidades.

A proposta de promover assentamentos, preferencialmente, nas regiões onde os beneficiários já moram foi incluída no Estatuto da Terra...

João Pedro: A luz elétrica chegaria em seguida, a infraestrutura já estava pronta. [...] foram derrotados pelos militares mais reacionários, que se aliaram a outro setor da burguesia americana, não do Kennedy. [...] quando veio a crise da década

de 80, derruba a ditadura. Não foi o PMDB. Foram as condições objetivas que criaram uma crise tão grande, no País, que derruba o governo e cria as condições para uma nova reforma agrária. Essas condições da reforma agrária, de certa forma, embora no teor da lei eu sei que muita gente critica, mas foi onde nós avançamos mais em termos de desapropriação, foi no governo Sarney e até a Constituinte. [...] A derrota, para nós, veio em 89. Quando, então, de novo, a burguesia brasileira, em vez de pegar o caminho do desenvolvimento industrial nacional, optou pelo neoliberalismo. Abrir mercado, entregar para as multinacionais. Então a Constituinte, em relação à reforma agrária, ela foi derrotada na eleição de 89. Aí, enterrou...

1964 se repete...

João Pedro: Repete. 89 é o 64 sem armas. É a mesma derrota. A mesma derrota de projeto.

Mas, apesar dessa derrota de projeto, no sentido de que mesmo a reforma agrária tendo sido incluída na Constituição de 1988 não ter sido suficiente para se tornar efetiva, para ser tratada como prioridade da agenda política, houve algumas conquistas?

João Pedro: De 89 prá cá, as únicas conquistas que nós tivemos não foram reforma agrária. Foi, no limite da força acumulada, que os camponeses conseguiram impor derrotas locais a um determinado fazendeiro. [...] faz uma grande ocupação, junta duas mil famílias em tal lugar, o cara não tem forças para resistir, reagir, tu conquistas. Então, a relação de forças virou só local. Você chega 100 famílias, pode estar 20 mil hectares só sapo, não ter nada, mas, se o cara tem força, ele te derrota. Então não houve um programa de reforma agrária, nem a clássica. O que houve foram pequenas conquistas locais determinadas só pela correlação de força local. Se os camponeses conseguiam juntar muita gente, se a sociedade e a igreja apoiassem, tu derrotava aquele latifúndio [pontual], mas não derrotava o latifúndio [no geral].

E, mais recentemente, sobretudo, a partir dos governos das coalizões lideradas pelo PT, houve mudanças? A reforma agrária passou a ser pauta política do governo?

João Pedro: Depois, quando o Lula se elege, aí eu já acho que foi uma questão de ilusão nossa. Claro, agora olhando para trás, porque, na época, no bojo da efervescência da luta de classes, a vitória do Lula tinha uma simbologia muito grande e todos nós ficamos muito felizes, até porque o Lula, na sua ingenuidade, durante a campanha, ele ia aos assentamentos e acampamentos, puxava uma caneta *bic*, mostrava para a massa: “- *quando eu estiver no Palácio do Planalto, a primeira lei que eu quero fazer, que eu vou assinar com essa caneta, é a reforma agrária*”. Bom, ele chegou ao governo e já não era o projeto de desenvolvimento nacional, nem do Celso Furtado de 64, nem da Constituinte de 88, que era

expresso pelo PT, com o Programa Democrático Popular. O Lula assumiu um programa que nós, agora, chamamos de neodesenvolvimentismo, que representava um pacto com a burguesia, com setores da burguesia, mas que não entrava a terra. O pacto do neodesenvolvimentismo está baseado no seguinte tripé: recuperar o crescimento da indústria; recuperar o papel de Estado frente ao mercado, porque para o neoliberalismo tudo é o mercado, o governo recuperou o Estado como indutor de políticas públicas; e o terceiro a distribuição de renda. A reforma agrária poderia ter entrado, na distribuição de renda, mas não foi no programa do neodesenvolvimentismo do Lula e Dilma, a distribuição de renda se ateve a políticas públicas. Basicamente, salário mínimo – aumentou muito, quase dobrou o valor real, isso é distribuição de renda pra todo mundo – e aumentou os benefícios da previdência, como eles estão colados ao salário mínimo. A minha mãe, que é aposentada pelo Fundo Rural, né, na época do Fernando Henrique, não conseguia pagar os remédios. Os filhos tinham que ajudar. Agora, ela ganha R\$780,00 e se acha. [...] realmente aumentou a renda para os mais pobres. Mas pelas vias das políticas públicas e não pela via da distribuição da terra.

Uma das consequências da reforma agrária é, de fato, promover mínimos de igualdade, atacar o problema da desigualdade, enfim, redistribui a renda, enfrenta o problema, que, na minha visão, é um dos mais importantes, o do combate à riqueza extrema.

João Pedro: O modelo fez olhos fechados para o avanço do capital internacional, que veio com tudo, porque aí foi um outro fenômeno, que também não é culpa do governo. Como se estabeleceu uma crise grave no sistema internacional capitalista, começou a sobrar muito dinheiro líquido, que foi a bolha que estourou nos Estados Unidos. Então, muitos capitalistas, com dinheiro no banco, fruto do processo de acumulação anterior, com a crise, os bancos pararam de pagar juros. [...] Então, tu imagina o capitalista tem 10 milhões de dólares depositados no banco, valoriza nada [...]. Então esse capitalista americano tem 10 milhões, 100 milhões, um bilhão no banco, o que ele fez? Correu para a periferia do sistema, não só do Brasil, mas América Latina, África e Ásia, e transformou esse capital financeiro em patrimônio. Ele correu lá para a natureza, adquiriu terra, minas, água, reservas de água potável, energia elétrica... Ele foi lá e se protegeu. Então, do governo Lula pra cá, houve um processo de desnacionalização da natureza em todo o mundo. [...] E não é só tu enfrentar o problema da propriedade da terra naquele sentido clássico, que Marx já tinha estudado, de que o capital mercantilizava a terra, transformava numa mercadoria, o que ela não pode ser, porque ela não é fruto do trabalho. Não tem como tu medir o valor da terra. A terra tem preço, Marx dizia, mas não valor, porque ela não é fruto do trabalho. Então tu não consegue medir o valor, mas ela tem um preço.

Não cria, nem recria...

João Pedro: Não cria, nem recria, não muda, não se transforma. Então, qual é o preço da terra? É o preço da especulação, é o preço da compra e venda, é o preço

de uma mercadoria, com a previsão de ter um lucro sobre ela. Mas agora ainda é pior, porque a propriedade da terra no Brasil e dos minérios sofreu uma desvalorização. Então o capitalista não é mais o fazendeiro Caiado, atrasado, ignorante [...] Agora, quem comprou 600 mil hectares no Pará é o fundo de investimento americano, gerido pelo Daniel Dantas, pelo Banco Opportunity. Então o cara, em um ano, comprou 600 mil hectares... Ele nunca foi ao Pará [...] Ele só autorizou, porque o patrão dele, em Nova York, disse: “- *toma aqui um bilhão e proteja esse dinheiro em terras*”. Aí, o cara vai em imobiliárias, onde é que está a terra mais barata? Ah, os pecuaristas do sul do Pará estão em crise. [...] Então a luta pela reforma agrária agora adquiriu um outro sentido também em relação à propriedade.

Você mencionou o Roberto Campos, que exerceu funções políticas relevantes, no governo militar. Ele escreveu, já na época do Fernando Henrique, o livro *Lanterna na Popa*, e ele dizia o seguinte: que o Brasil tinha um atraso de quase cem anos na reforma agrária, tomando como referências às reformas do final do século XIX, e início do século XX. E que, por isso, já não era mais justificável fazer a reforma agrária no Brasil. Sobre essa visão dele, tenho duas perguntas. Uma, hoje, reforma agrária é uma ação política importante para o desenvolvimento do Brasil? Outra, é prioritária, é justificável como medida, apesar desse atraso todo? (Todas as pessoas entrevistadas concordam com a atualidade e a necessidade de se fazer reforma agrária, como projeto prioritário e estratégico para o Brasil).

João Pedro: Sem dúvida nenhuma. A terra, como dizia Dom Tomás Balduino, é mais que terra. É território, é base onde as pessoas constroem a sua vida real. Portanto, em qualquer modelo de sociedade, no futuro, você tem que decidir sobre como você vai organizar essa terra, esse território. Então, vamos por partes. Aquele modelo, que nós também criticamos, da reforma agrária clássica, de só distribuir terra para os camponeses, faz um pacto: o camponês tem direito a ter a tua família e trabalhar na terra. E você vai comprar os nossos produtos. Esse modelo é inviável para essa burguesia neoliberal, mas ele não é inviável do ponto de vista de projetos. Ou seja, se em algum momento no Brasil, nós tivéssemos uma burguesia industrial forte, não estava descartada a viabilidade do modelo. Está descartado, historicamente agora, porque a classe dominante brasileira não é mais a industrial. A classe dominante brasileira é em bancos, é a Febraban, é as multinacionais. [...] Mas ele, como projeto, não significa que é inviável. Vou te dizer mais. Em alguns países da América Latina, eu acho que eles estão tentando aplicar. Portanto, historicamente, pode ter viabilidade, né? Bom, essa é a situação. Segunda situação: para essa burguesia que está na classe dominante, claro que a reforma agrária não interessa mais. Por quê? Prá quê eu vou fazer a reforma agrária? Prá quê, do ponto de vista capitalista, o modelo deles é o agronegócio e a grande propriedade de monocultura. E daí tira tudo. Porque o objetivo deles é o lucro. E o lucro que você tem com escala e com produtividade. Ou seja, expulsando, inclusive, a mão de obra no campo. Mesmo durante o governo Lula,

foram expulsos do campo 2 milhões e 500 mil assalariados. Foram substituídos por quem, se a produção aumentou? Máquina e veneno. Inclusive, no Brasil, o veneno é o maior subsídio de toda a mão de obra. Eles usam veneno para substituir trabalhador. [...] Então, para o modelo neoliberal, dessa burguesia financeira e das transnacionais, o modelo é o agronegócio, porque no agronegócio não tem espaço para os camponeses. Ou seja, no modelo deles, acabou os camponeses. [...] Tem textos, no Ministério da Agricultura, dos intelectuais deles [...] que diz explicitamente: para a população camponesa, que ainda quer ficar no campo, os teimosos que querem morar lá em Goiás Velho, então não vamos contar com o trabalho deles, vamos dar uma aposentadoria. Ou seja, nós vamos resolver esse problema de pobreza com a previdência social.

(Os problemas em torno da previdência social ganharam uma dimensão muito grande, para as populações do campo e suas organizações, sobretudo, a sindical. Esta questão foi apontada, pelo Domingos Dutra, como uma das causas que está enfraquecendo a organização e a atuação do movimento sindical de trabalhadores rural em relação à luta pela terra).

João Pedro. Está escrito isso, entendeu? E tirar gente do campo para aumentar a produtividade e, com o aumento da produtividade, eles disputam o mercado mundial. Porque um tratorista no México ganha 4 mil Dólares. Um tratorista na França ganha 4 mil Euros. E um tratorista em Goiás, quanto ganha? [...] Um mil e 500 Reais, dois mil Reais durante seis meses, porque depois ele fica desempregado, também. É sazonal. Então olha a comparação... Aqui no Brasil, eles pagam um mil e 500 Reais para o tratorista, 500 dólares... E a mesma soja lá no México custa 4 mil dólares. E lá na França 12 mil dólares, porque o euro é três vezes mais. Então é isso que está acontecendo no Brasil. Bom, agora, então, o movimento camponês, como o próprio MST, o MST nasceu, inspirado até pela CPT, para a reforma agrária camponesa, que a burguesia industrial aceitava. Agora eles não querem mais. Então nós não temos mais como fazer uma reforma agrária clássica camponesa. Não tem espaço. Não é porque nós não queremos. O camponês gostaria de ter o seu pedacinho de terra? Gostaria! Mas o pacto político está inviabilizado. Então, qual é o modernismo da reforma agrária agora, que nós estamos chamando de popular, aqui no Brasil, mas até foi bom tu citar, os nicaraguenses voltaram a usar – e na maioria da América Latina – voltaram a usar a reforma agrária integral, que dá esse sentido mais holístico, mais amplo. E qual é o sentido então da reforma agrária nesse mundo moderno? É que agora tu tem que interpretar a reforma agrária como mudanças que não é só de repartir a terra. Tu pode garantir o espaço da reprodução da família, e com segurança, mas sem entrar em discussão a propriedade da terra. Porque agora o que pensamos da reforma agrária é que os bens da natureza têm uma função para toda a sociedade e não só para o camponês. Então, a reforma agrária moderna deixou de ser camponesa, até porque os camponeses em todo o mundo, a China continua meio a meio e a Índia. Até mesmo o México, que tem tradição, 35%. Aqui, 18%, 15%. Então, a população camponesa é minoritária na sociedade. Então como é que você vai discutir um bem da natureza que é de todo mundo só sob a ótica camponesa? Não pode. Tem que se discutir sob a ótica da maioria. E a maioria olha, agora,

essa terra com outro olhar, com outra necessidade. Primeira, qual é a função social que esse território tem que cumprir? Não é só mais dar trabalho para quem nela trabalha. Você tem que cuidar da água, porque a água está estragando. Não pode usar veneno, porque o veneno chega lá na cidade, mata o peixe, não sei o quê. Vocês não podem mais desequilibrar, não podem mais derrubar todo o mato, vai desequilibrar o meio ambiente e faltar água em São Paulo... [...] É porque não chove? Não, a chuva está voltando. O problema é que não adianta chover em cima da lâmina de água. Aumenta aqueles milímetros que eles medem. O que abastece um açude são os córregos e rios. Aí é que vem o volume de água. Sempre foi assim. Entendeu? E por que secaram os córregos e rios que abasteciam a Cantareira? Porque implantaram a monocultura na Grande São Paulo. Então, só tem eucalipto, eucalipto, eucalipto. Acabou com a água. Acabou com as fontes. Então, a população começa a se dar conta: “- *ih, tem alguma coisa errada*”. Melhor do que ganhar dinheiro com a cana, é melhor que aquela terra proteja a água. E vai beneficiar 11 milhões [de pessoas]. Agora, vai entrar em debate a função social da terra, não para o camponês, para todo mundo. Todo mundo está envolvido com o ar, o clima, a água, a biodiversidade. Segundo, parâmetro fundamental, que é o nosso trabalho com o MST: vamos lutar contra o latifúndio, tu tem o direito à terra, tu vai morar no interior e criar bem a tua família, porém a tua missão como camponês não é ter terra, é produzir alimentos, produzir alimentos saudáveis. Antes não estava no horizonte isso, mesmo no nosso trabalho na CPT. Não, você tem que ter terra para criar a sua família. No fundo, é uma visão muito individualista, muito camponesa. Eu e a minha família aqui, com a natureza e Deus. Agora não. A sociedade vai te entregar esses 15 hectares, mas com uma condição: você tem que produzir alimentos para todo mundo. E alimentos saudáveis, porque, se botar veneno... [...] é mais barato colocar a Kátia Abreu... Se é para o camponês usar veneno... Ele vai usar mais caro e vai se intoxicar com ele. Então, não vale a pena ter um modelo camponês que usa veneno. Então tem que convencer o camponês: ó, você vai trabalhar na terra sem veneno. Você vai usar uma semente crioula, sem ser transgênica. Esse é o pacto que tem que se fazer. Então é uma reforma agrária mais ampla. Em troca, o que eu acho que a sociedade moderna vai dar para o camponês, nesse, digamos, novo pacto: a educação. [...] Quando é que nós mesmos, na época da CPT, estava na pauta lá educação? Nunca! [...] Tá bom que o cara tem uma sabedoria ancestral, mas, se ele não for na escola, não vai acumular as novas.

Talvez, João Pedro, uma das coisas mais importantes que eu consegui fazer, na minha vida, foi atuar ativamente nessa experiência da Turma de Graduação em Direito para Assentados da Reforma Agrária e Agricultores Familiares Tradicionais, uma experiência pioneira que a UFG, em parceria com o Incra, com o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – Pronera. Lembrando que a Educação está inserida naquele conceito de *reforma agrária integral*, da Carta de Punta del Este. Educação não pode ter limite. E era a isso que se opuseram...

João Pedro: Era. E é isso que nós incorporamos na reforma agrária. Imagina que você tem a consciência. Você é tão militante da reforma agrária, mesmo sendo

professor de Direito, que um cara que vai ocupar Corumbá, porque leva a educação para as pessoas interpretarem o mundo. Tu não transforma o mundo sem conhecimento. Então, é um direito camponês a democratização da educação e nós temos que incorporar como parte dessa reforma agrária. Se não, o cara não vai saber a diferença entre a semente transgênica e a crioula. Tem conhecimento científico, aí, pra dizer a crioula é assim... Isso é educação. É escola de agroecologia, é tudo. Bom, a outra doação, digamos, que a sociedade moderna vai dar para o camponês, que também havia muito preconceito lá no início do movimento: é a agroindústria. Havia muito preconceito com a agroindústria, que se explica porque a agroindústria é monopolizada pela Nestlé...

A visão do agronegócio...

João Pedro: A visão do agronegócio, dos grandes frigoríficos, da Friboi. Agora me diz, como é que vai abastecer de carne a cidade se não tiver um frigorífico organizado, com azulejo e tal... Tem que ter! Não tem como cada camponês matar um boi e levar lá para o açougue... Não tem. Bom, o que nós defendemos? É que então o frigorífico tem que ser de uma cooperativa dos camponeses. E os filhos de camponeses, em vez de ir morar em Anápolis e trabalhar para os Batista [família proprietária da marca Friboi], eles podem trabalhar na cooperativa, que vai matar o boi, que vai industrializar a carne, que vai entregar mais barato na cidade onde ele mora. Então, a agroindústria é fundamental para você desenvolver suas produtivas e para segurar a juventude no campo. Senão, vira um discurso idealista. Jovem, você tem que ficar no campo. Sim, mas se você não tem estudo e não tem renda, vai ficar fazendo o quê lá? Vai fumar maconha, então. Para você criar uma alternativa real ao da juventude no campo, ou nas pequenas cidades, tu tem que levar a agroindústria, porque a agroindústria ela leva um emprego diferente, ela leva conhecimento e ela leva renda. O cara é filho de camponês, pode continuar morando lá, num pequeno povoado, mas ele vai ser motorista, ele vai ser químico num laticínio, ele vai ter salário de dois paus, três paus, vai ser professor... Pode até ser advogado do laticínio. Tem um monte de demanda. E fica lá, tendo uma vida boa, uma renda. Então, a reforma agrária de agora é outra, não é mais uma reforma agrária camponesa. Nós chamamos de popular. Podia ser integral. Fazer uma reforma agrária que muda os paradigmas do que a sociedade vai organizar no campo.

Se a Lei de Terras, de 1850, não tivesse sido, cuidadosamente, concebida e aprovada para impedir, a partir de então, o acesso à terra pela posse, se, hoje, nós estaríamos falando de reforma agrária, com esse contexto de concentração fundiária, porque é da essência da reforma agrária, como sua finalidade primeira, desconcentrar a propriedade privada...

João Pedro: Aí eu me abasteço no José de Souza Martins, e, também, nos dados históricos. O Brasil e os Estados Unidos, em 1860, estavam no mesmo padrão de desenvolvimento econômico. Os dois tinham *plantation*, os dois tinham

escravidão. Como é que os Estados Unidos saiu? Fez uma guerra civil, mataram 500 mil proprietários de terra e distribuíram toda a terra, que é, inclusive, a lei mais igualitária de terra, porque ela estabeleceu, também, o máximo da propriedade [...]. Acima [...], o Estado não legaliza até hoje. O Abraham Lincoln era um sábio. Ele estabeleceu o tamanho máximo de propriedade, mesmo no capitalismo [O presidente Abraham Lincoln sancionou, em 20 de maio de 1862, o *Homestead Act* (Lei da Fazenda Rural ou Lei Agrária), criando um programa destinado a conceder terras públicas a pequenos fazendeiros, a baixo custo. A lei autorizava conceder 160 acres (cerca de 650 mil metros quadrados) a quem solicitasse, desde que fosse chefe de família e tivesse 21 anos]. Bom, aqui no Brasil, nós saímos da escravidão, aí fizemos a lei de terras. Libertamos a mão de obra, e como diz aí, por isso eu me referencio ao Zé de Souza, libertamos a mão de obra e escravizamos a natureza. E isso impediu o desenvolvimento da sociedade. Os Estados Unidos, que estavam no mesmo padrão que nós, em 50 anos, se transformou em uma potência imperialista.

CONCLUSÃO

Percorrido o itinerário deste trabalho, com as pesquisas bibliográficas e de campo, é o momento de apresentar conclusões em torno da proposta de um *direito como efetividade* na luta pela terra.

Penso que, honestamente, a ciência jurídica, nem a filosofia, sociologia ou a antropologia jurídicas, como campo epistemológico, ou quem quer que se ocupe do estudo do direito acredite que o direito tenha sido, suficientemente, explicado e compreendido. A pergunta mais presente e, também, mais adequada, já não é: *o que é direito?*, mas, *qual direito?* – que remete às suas questões fundamentais, a da legitimidade da origem e a da efetividade da realização, para os efeitos deste trabalho. Esse cenário de insuficiências explicativas faz mais bem do que mal a todos nós.

Um dos grandes desafios do direito, para se cumprir o papel de mediação¹²⁶ entre o texto legal (e mesmo diante da inexistência de um expresso texto legal) e a efetividade, é ser compreensível. Se, por um lado, não há uma cristalização (poderia dizer, segurança) na compreensão e na afirmação do *direito*, por outro, não há como prevalecer, como cláusula pétrea, uma pretensa visão única e dominante, por mais aberta ou completa que o seja.

As tantas incertezas do *direito* são, simultaneamente, sua fraqueza e sua força, pois, as inseguranças, muito mais do que as certezas, motivam e impulsionam a luta pelo direito, especialmente, um *direito como efetividade*, que faça sentido para quem se dedica à sua realização, individual ou coletivamente. Porque, se certezas predominassem, estas, além de serem marcadas pelas limitações de toda ordem, atuariam para impedir as possibilidades e as razões da permanente tensão na busca da criação-realização de direitos novos. Bastava a edição de uma lei declaratória, era o suficiente e pronto: a sua expressão textual seria capaz de produzir satisfação¹²⁷ imediata. É fato que os instrumentos da repercussão geral e da súmula vinculante cumprem as finalidades de limitar e de pressionar contra a evolução dos movimentos e ondas que objetivam criar novos direitos.

¹²⁶ - Como afirmou o Professor Grant Gilmore *apud* GEERTZ (2012, p. 219): “A função do *Direito*, numa sociedade como a nossa, é fornecer um mecanismo para a resolução de disputas sobre cuja confiabilidade, presumivelmente, exista um consenso geral entre nós”.

¹²⁷ - A satisfatividade.

A legitimidade do direito decorre, desde a sua origem como previsão abstrata e genérica, escrita ou não, na Constituição ou nas leis, mas, sobretudo, se configura nos reais processos de sua concretização. A realização de um direito é a resultante de lutas individuais e, especialmente, de movimentos sociais nas ações e conflitos que promovem disputas políticas e jurídicas, nos campos, nas *ruas* e nos espaços institucionais, pela sua efetividade.

Não apenas direito e política são indissociáveis, também, a ideologia compõe essa trilogia, igualmente, inseparável. A ideologia sempre está presente (embora possa aparecer de modo mais ou menos explícita e assumida, nos casos em que é negada) nos processos de criação e de aplicação da lei e na efetividade do direito.

A história revela a força de uma posição ideológica como entrave para a efetividade do direito à reforma agrária (contra efetividade do direito); ou, ao contrário, para a efetividade da prevalência de um direito de propriedade cuja identidade é de natureza pretensamente absoluta, *inviolable et sacré*, que almeja tornar a propriedade privada insuscetível à desapropriação para fins de reforma agrária, porque este é um mecanismo viabilizador da desconcentração fundiária e da democratização do acesso à terra, promovendo o fim do latifúndio e do minifúndio.

Objetivamente, todos aqueles que optaram e atuam, ideologicamente, pela não realização da reforma agrária – inclusive, nos limites reducionistas do que foi transformado em legislação e, portanto, não se trata de uma reforma “radical” –, fizeram sua *escolha* pelo conflito e essa é uma das consequências dessa negação do direito. Porém, para os que acreditam e lutam pela reforma agrária como direito efetivo, o conflito não é propriamente uma *escolha*, é o caminho, o processo.

O caráter absoluto de que se pretende impregnar a propriedade privada da terra leva ao problema da sua apropriação sem limites de dimensões, e este é outro gargalo que precisa ser resolvido juntamente com o da concentração fundiária. A propriedade privada não é um problema em si, o problema é a concentração, mais das vezes, gerada ilicitamente ou de modo privilegiado, o que a torna excludente das maiorias. A propriedade privada, na proposta do direito como efetividade, se legitima com a sua democratização.

O Estado tem um papel fundamental e comprometido com a formação da propriedade privada latifundiária brasileira, atuando antes ou depois dos processos, lícitos ou ilícitos, de acumulações de terras. Antes, ao promover as concessões e regularizações de domínios das sesmarias, datas e posses de terras devolutas, bem como

outros negócios, como aforamentos e vendas de grandes parcelas de terras públicas; e, depois, cumprindo uma função oficializadora de regularização de grilagens.

Portanto, sendo o Estado o agente fundante da constituição nociva do latifúndio, que concentrou a terra e esparramou a desigualdade, deve, este mesmo Estado, corrigir esses abusos históricos. Obviamente, o Estado não faz nada por si, a sua vontade é resultante da vontade do ser humano histórico que o hegemoniza ou das pressões sociais que produzem, em seu nome, a ação daquele ou desse modo.

Diante das desigualdades políticas, econômicas e sociais produzidas no País e que foram, historicamente, aprofundadas, evidenciam-se a incoerência e o fracasso dos discursos e argumentos do direito e da política na efetividade da promessa do *direito de igualdade* – que é diferente de um *direito abstrato à igualdade*. A igualdade precisa ser percebida, efetivamente, com indicadores mensuráveis, para além de qualquer ideal incluído nas *declarações de direitos*, nas constituições, nas demais leis. A desigualdade econômica, a mais visível, gera a desigualdade política que desequilibra a democracia e não há democracia, nem mesmo política, que se sustente com índices de desigualdades materiais extremas, como as configuradas no Brasil e no mundo.

A forma jurídica do discurso, inclusive, na Constituição, é o de combater desigualdades extremas e a miséria – o que significa um avanço, no sentido do reconhecimento explícito das desigualdades e da miséria –, porém, há uma diferença profunda entre distintos discursos que propõem reduzir desigualdades e, de outro modo, promover a igualdade. O passo necessário é o combate às riquezas extremas.

Propostas de tributações, com alíquotas diferenciadas (progressivas), das grandes fortunas, da herança e do legado, como mecanismo de cumprimento do compromisso de se proporcionar condições de igualdade na partida a todas as pessoas, no Brasil, combinadas com fixações de limites à riqueza, como defendeu Aristóteles (384 - 322 a.C.), a começar pela limitação de superfície ao estabelecimento rural, devem intensificar uma pauta de ações reivindicadoras dos movimentos sociais.

As organizações e as lutas sociais por direitos, mesmo sempre reprimidas, produziram um ambiente político favorável a possíveis conquistas de mudanças estruturais, no País. Como fator externo, a Revolução Cubana potencializou as mobilizações internas por reforma agrária, especificamente, por parte das Ligas Camponesas e da União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil. De igual modo, agitações sociais se espalharam por outros países do continente americano, a

ponto de gerar reações marcadas por uma postura temerosa e racional, ao mesmo tempo, no centro do capitalismo, para não perder o controle. A *Aliança para o Progresso* foi uma ampla iniciativa liderada pelo Presidente J. F. Kennedy, dos Estados Unidos, que advertira a todos os governantes das Américas: “*aqueles que fazem a reforma impossível, tornam a mudança violenta inevitável*” (VEIGA, 1981, p. 9). A reforma agrária foi apresentada como uma das principais prioridades: ou seria feita sob o controle dos governos; ou por “mudança violenta”, em outras palavras: “na lei ou na marra”.

Evitar a *mudança violenta* significou a realização violenta do golpe civil-militar, em 1964, mas o governo do regime de exceção política fez uma concessão em resposta às reivindicações populares, agilizou a aprovação do Estatuto da Terra como “instrumental legislativo necessário para a efetivação da indispensável Reforma Agrária” (BRASIL, 2007, p. 123). A lógica da concessão, na forma de lei, é a consumação de um acordo entre os interesses em disputa. Mas, não é verdadeira a ideia de que “*foi votada uma lei, criou-se Direito*” (KELSEN, 2006, p. 2), porque a lei não é o direito. A lei pode ser a expressão escrita de um acordo em torno de uma projeção geral para um direito em expectativa que precisa se consumir, porque se está na lei é preciso estar na vida.

A Emenda Constitucional n. 10/1964 e o Estatuto da Terra são interpretados como instrumentos legais que confirmam as realistas afirmações de que a Constituição jurídica e a lei são “pedaços de papel”. Por parte de entrevistados para este trabalho, a compreensão foi a de que houve o seguinte compasso: publicaram a lei, mas reprimiram e eliminaram os sujeitos sociais que pressionavam pela reforma agrária, para torná-la um direito efetivo.

A positivação de uma expressiva reivindicação de direito serviu, também, como forma de estancar mobilizações sociais e o exercício do direito de pressionar. Com a lei, cria-se um estado mental de que se tem o “direito”, enquanto, de outro lado, estabelecem-se limites e fecham-se as portas. De um modo inverso, a Lei de Terras de 1850 pôs fim à possibilidade de aquisição de terras pela posse, mas, isto, após não-sesmeiros terem suas posses de terras devolutas convertidas em latifúndios regularizados.

O realismo jurídico, que não se confunde com o ceticismo, exprime bem a ideia de um ambiente necessário, a partir do qual se compreenda a importância limitada do direito nas suas tantas formulações explicativas até aqui, não as despreza, mas o *direito*

como efetividade exige uma postura de considerar direito aquilo sobre o qual não caibam mais interpretações que o manipulem.

A proposta de *direito como efetividade* considera, naturalmente, a sua incidência como anti-efetividade ou como efetividade negativa. Na história, foi o que ocorreu para os povos indígenas e negros escravizados, além de brancos impedidos de ter acesso a sequer *mínimos de igualdade*, como à terra, tão abundante quanto concentrada. *Direito como efetividade* significa e exige, também, que o Estado, por qualquer um de seus poderes-funções, não possa retirar das pessoas, individual ou coletivamente, as condições que as permitem reivindicar a realização de um direito legal.

Assim como as leis não são mandamentais ou imperativas, no sentido de autoaplicáveis ou autoexecutáveis, e necessitam de um processo no qual se assentarão as interpretações, em seus debates e na decisão final, há decisões que não se cumprem, por alguma impossibilidade material do vencido no processo ou têm seus cumprimentos tardios, retirando a possibilidade de fruição pelo titular daquele direito.

Direito como efetividade não se realiza na expressão do texto da lei constitucional publicada. Lei – que não é direito – serve para fundamentar um pedido que tenha como meta um direito. O *direito como efetividade* – como regra – verifica-se após a tramitação do processo, ressalvando-se que, no curso do processo, podem haver intercorrências, que acabam por impedir que a lei seja convertida em direito. Portanto, além do risco da não realização material do *direito legal*, há uma possibilidade anterior desse projetado direito se perder nas formalidades processuais ou pelo tempo que gera a prescrição.

Também, não se realiza com os atos de proferir e de publicar uma decisão judicial. Nem, ainda, com a edição e, igualmente, a publicação de um determinado ato administrativo. Atos estes, judicial ou administrativo, que decorram da interpretação e aplicação da lei a um específico caso.

A lei, como expressão formal de um direito, anteriormente concebido e projetado no texto, está sujeita a interpretações para aplicação ao caso concreto na forma de uma decisão, para surtir efeitos ao indivíduo ou à coletividade. A decisão do juiz ou do administrador, também, para produzir efeitos práticos, necessita de seu efetivo cumprimento, cujo texto ainda está sujeito a ou modulações e outras possíveis interpretações. Então, o *direito como efetividade* se realiza, na sua essência, com o cumprimento de uma determinada decisão judicial ou administrativa.

Em suma, *direito como efetividade* está além da lei e da decisão judicial ou administrativa. O direito na lei, o direito na decisão do processo administrativo ou judicial são sempre textos e somente será *direito como efetividade* quando disponível à fruição de seu titular.

O direito expresso na lei, embora derive de um acordo passado, tem a necessidade de que seu texto o projete para o futuro. Quando se tratam de direitos sociais de ampla proteção do ser humano, normalmente, vinculados a demandas reprimidas, a sua *efetividade* é a própria razão de ser de um direito, que não pode mais se limitar a promessas.

O que quis afirmar e concluir, com esta tese, é que a reforma agrária, como também outras possibilidades de se conquistar o direito como efetividade, não se tornou um direito pela força da Constituição ou de leis infraconstitucionais. A reforma agrária somente se tornou um direito como efetividade, a partir dos conflitos, do exercício legítimo do direito de pressão dos movimentos e ações de ocupações de terras e, após anos e anos de lutas nas ruas e na força da expressão dos acampados, nos barracos de lona preta, em busca da dignidade humana, “na lei ou na marra”.

A lei não é a essência do Direito. A lei é a exteriorização de uma expectativa de direito, mas não o é concretamente. A lei é a medida do direito, é como um “copo medidor” vazio. O *direito como efetividade* é o que será posto no copo medidor como conquista da luta pelo direito.

O *direito como efetividade*, enfim, é o que pode ser considerado direito, porque já não estará mais sujeito a interpretações e a manipulações que digam o que é (sendo declarado ou não na forma do seu texto constitucional ou legal, caso exista previamente); antes da efetividade, digo eu, apoiado em Bauman, é *direito líquido* ou um copo vazio, um *direito promessa* e a possibilidade da sua efetivação depende das mobilizações, reivindicações, pressões e lutas dos seus interessados.

Lutamos pelo futuro, mas a explicação de nossas lutas está na história. Tudo poderia ter sido e continuado diferente do que acabou sendo, como revela a história. E, se poderia ter sido uma vez, ainda poderá, um dia, ser diferente do que é hoje, como afirmado no capítulo 1, podendo, agora, acrescentar e concluir que: depende da política, depende do direito, sendo que ambos dependem das lutas do ser humano histórico.

A entrevistada Letícia Garcês de Souza (2015) soube interpretar o direito, a partir de sua vivência de uma luta específica e simbólica. Antes, para ela, o direito era “só de tentar”. Consequentemente, o *direito não é*, até que alguém, individual ou

coletivamente, resolva “tentar conseguir” e, por fim, alcançar o *direito como efetividade*, na dimensão da conquista, no processo de mobilizações e lutas.

O direito como efetividade, demonstrado na experiência emblemática e simbólica da luta pela terra, propõe uma teoria de compreensão e explicação do *direito* a partir dessa aplicação específica, para as demais possibilidades de reivindicações de um direito que tenha sentido com a sua realização.

BIBLIOGRAFIA

ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação** (tradução e introdução de Wolfgang Leo Maar). São Paulo : Paz e Terra, 2010.

ALENCAR, Francisco; RAMALHO, Lucia Carpi; RIBEIRO, Marcus Venício Toledo. **História da sociedade brasileira**. 2. ed., Rio de Janeiro : Ao Livro Técnico, 1981 (Reimpressão 1983).

ALEXY, Robert. *Conceito e validade do Direito* (tradução de Gercélia Batista de Oliveira Mendes). São Paulo : Martins Fontes, 2009.

ALVES, Castro. **Poesias Completas de Castro Alves**. São Paulo: Ediouro, s/d.

ARISTÓTELES. **Política** (tradução Mário da Gama Kury). 2. ed., Brasília : Editora da Universidade de Brasília, 1988.

_____. **Política** (tradução Therezinha Monteiro Deutsch e Baby Abrão), *In: Coleção Os Pensadores*. São Paulo : Editora Nova Cultural, 1999.

_____. **Ética a Nicômaco** (tradução Edson Bini). 2. ed., Bauru/SP : Edipro, 2007.

ASSELIN, Victor. **Grilagem: Corrupção e violência em terras do Carajás**. Petrópolis : Vozes/CPT, 1982.

BASTOS, Elide Rugai. A mobilização camponesa do Nordeste – 1954-1964. *In: Revoluções camponesas na América Latina* – SANTOS, José Vicente Tavares dos (Org.). São Paulo : Ícone Editora – Campinas : Editora da Unicamp, 1985.

BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da Política** (tradução Marcus Penchel), Rio de Janeiro : Zahar, 2000.

_____. **Tempos líquidos** (tradução Carlos Alberto Medeiros), Rio de Janeiro : Zahar, 2007.

_____. **Legisladores e intérpretes** (tradução Renato Aguiar), Rio de Janeiro : Zahar, 2010.

BAUMAN, Zygmunt; MAY, Tim. **Aprendendo a pensar com a Sociologia** (tradução de Alexandre Werneck). Rio de Janeiro : Zahar, 2010.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos** (tradução Carlos Nelson Coutinho), 8. ed., Rio de Janeiro : Campus, 1992.

_____. **As ideologias e o poder em crise** (tradução João Ferreira). Brasília : Editora UnB; São Paulo : Polis, 1988.

_____ **Teoria do Ordenamento Jurídico**. 10. ed., Brasília :
Editora UnB, 1999.

_____ **Direito e poder** (tradução Nilson Moulin). São Paulo :
Editora UNESP, 2008.

BOURDIEU, Pierre. A opinião pública não existe; *in*: THIOLENT, Michel.
Crítica metodológica, investigação social e enquete operária. 5. ed., São Paulo :
Editora Polis, 1987 (p. 137-151).

_____ **O poder simbólico** (tradução Fernando Tomaz –
português de Portugal). 13. ed., Rio de Janeiro : Bertrand Brasil, 2010.

BRASIL, Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários. **Coletânea:**
Legislação Agrária – Legislação de Registros Públicos - Jurisprudência, Brasília, 1983.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Coletânea de legislação e
jurisprudência agrária e correlata**. Tomo I. Organizadores: Joaquim Modesto Pinto
Junior, Valdez Farias. Brasília : MDA/NEAD, 2007.

CAJANOV, Aleksandr Vasil'evic. **L'economia di lavoro** (traduzione italiana di
Fiorenzo Sperotto). Milano, Itália : Franco Angeli Libri, 1988.

CAMUS, Albert. **O homem revoltado**. (tradução Valerie Rumjanek) 4. ed., Rio
de Janeiro : Record, 1999.

CNBB – Regional Nordeste II. **Reforma agrária: terra para quem trabalha na
terra**. São Paulo : Paulinas, 1979.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estudos sobre Direitos Fundamentais**.
1. ed. brasileira e 2. ed. portuguesa. São Paulo : RT, Coimbra : Coimbra Editora, 2008.

CARNEIRO, Ana; CIOCCARI, Marta. **Retrato da repressão política no
campo – Brasil 1962-1985: camponeses torturados, mortos e desaparecidos**. 2. ed.,
Brasília : MDA, 2011.

CARVALHO NETTO, Menelick de. A hermenêutica constitucional e os
desafios postos aos direitos fundamentais. *In*: SAMPAIO, José Adércio Leite (org.).
Jurisdição constitucional e os direitos fundamentais. Belo Horizonte : Del Rey,
2003.

CARVALHO NETTO, Menelick de; SCOTTI, Guilherme. **Os direitos
fundamentais e a (in)certeza do direito: a produtividade das tensões principiológicas e
a superação do sistema de regras**. Belo Horizonte : Fórum, 2011.

CASTRO, Josué de. **Geografia da fome**. Rio de Janeiro : Antares, 1980.

CHAVES, Renata da Silva Pinheiro; FRANCINO, Elisângela Inácio; ADORNO, Lucélia Aparecida José Ferreira; NORONHA, Diva Ferras de Souza; SOUZA, Letícia Garcês de. Entrevista concedida a José do Carmo Alves Siqueira. Goiás/GO, 9 jul. 2015.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. Interpretação dos direitos fundamentais sociais, solidariedade e consciência de classe, *in*: **Direitos fundamentais sociais**. J. J. Gomes Canotilho... [et al.]; coordenadores J. J. Gomes Canotilho, Marcus Orione Gonçalves Correia e Érica Paula Barcha Correia. São Paulo : Saraiva, 2010.

COSTA, Alexandre Bernardino. **Desafios do poder constituinte no Estado Democrático de Direito** (Tese de doutorado em Direito - 249 f.). Belo Horizonte : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Mimeo, 2005.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O poder dos juízes**. São Paulo : Saraiva, 1996.

_____. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 20. ed., São Paulo : Saraiva, 1998.

DAVID, René. **O direito inglês** (tradução Eduardo Brandão). 2. ed., São Paulo : Martins Fontes, 2006.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Por um direito comum** (tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão). São Paulo : Martins Fontes – WMF, 2004.

DERRIDA, Jacques. **Força de lei** (tradução Leyla Perrone-Moisés). 2. ed., São Paulo : Martins Fontes, 2010.

DESLAURIERS, Jean-Pierre ; e KERISIT, Michèle. O delineamento da pesquisa qualitativa; *in*: **A pesquisa qualitativa Enfoques epistemológicos e metodológicos**. VV. AA. 3. ed., Petrópolis : Vozes, 2012.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito**. 11. ed., São Paulo : Saraiva, 1999.

DUGUIT, Léon. **Fundamentos do Direito** (tradução e notas de Ricardo Rodrigues Gama). Campinas/SP : LZN Editora, 2003.

DUTRA FILHO, Domingos Francisco. Entrevista concedida a José do Carmo Alves Siqueira. Brasília/DF, 19 ago. 2015.

DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana. A teoria e a prática da igualdade** (tradução de Jussara Simões). São Paulo : Martins Fontes, 2005-a.

_____. **Uma questão de princípio** (tradução Luís Carlos Borges). 2. ed., São Paulo : Martins Fontes, 2005-b.

_____. **Levando os direitos a sério** (tradução de Nelson Boeira). 2. ed., São Paulo : Martins Fontes, 2007.

_____. **O império do direito** (tradução Jefferson Luiz Camargo). 2. ed. (2007) 2. tiragem, São Paulo : Martins Fontes, 2010.

EAGLETON, Terry. **Ideologia: uma introdução** (tradução Silvana Vieira e Luís Carlos Borges). São Paulo : Editora da Unesp e Boitempo, 1997.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese** (tradução de Gilson Cesar Cardoso de Souza). 22. ed., São Paulo : Perspectiva, 2009.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado** (tradução Leandro Konder). 3. ed., São Paulo : Expressão Popular, 2012.

ESTEVES, Fábio Francisco. A função social da propriedade como elemento estruturante do direito de propriedade e a concessão de liminares de reintegração de posse, *in*: **Bases da Sustentabilidade: os Direitos Humanos**. João Batista Moreira Pinto e Alexandre Bernardino Costa (Organizadores). Belo Horizonte : ESDHC, Brasília : UnB, 2013.

FACHIN, Luiz Edson. Constituição e relações privadas: questões de efetividade no tríptico vértice entre o texto e o contexto, *in*: **Constituição e estado social: os obstáculos à concretização da Constituição**. Organização de Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto... [et al.]. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais; Coimbra : Editora Coimbra, 2008.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 4. ed., São Paulo : Globo, 2008.

FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do Direito: técnica, decisão, dominação**. 6. ed., - 3. reimpressão, São Paulo : Atlas, 2011.

FERREIRA, Célio Antônio; FERREIRA, Maria de Fátima Alves da Silva. Entrevista concedida a José do Carmo Alves Siqueira. Goiás/GO, 17 jul. 2015.

FIDELES, Altair Tobias. Entrevista concedida a José do Carmo Alves Siqueira. Itaberaí/GO, 9 jul. 2015.

FOUCAULT, Michel. **Aulas sobre a vontade de saber: curso no Collège de France** (tradução Rosemary Costhek Abílio) São Paulo : Editora WMF Martins Fontes, 2014.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal - Parte Especial: arts. 121 a 160 CP**. 6. ed., Rio de Janeiro : Forense, 1981.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 9. ed., Rio de Janeiro : Editora Paz e Terra, 1981.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**. 51. ed. – 8. reimpressão. São Paulo : Global, 2015.

GEERTZ, Clifford. **O saber local: novos ensaios em Antropologia interpretativa**. (tradução de Vera Joscelyne), 12. ed., Petrópolis : Vozes, 2012.

GODOY, Luciano de Souza. **Direito Agrário constitucional: o regime da propriedade**. 2. ed., São Paulo : Atlas, 1999.

GOMES, Flávio dos Santos. **Mocambos e quilombos: uma história do campesinato negro no Brasil**. 1. ed., São Paulo : Claro Enigma, 2015.

GRAZIANO, Francisco. **Qual reforma agrária?: Terra, pobreza e cidadania**. São Paulo : Geração Editorial, 1996.

GRAU, Eros Roberto. **Direito posto e o Direito pressuposto**. 6. ed., São Paulo : Malheiros, 2005.

_____. **Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do Direito**. 4. ed., São Paulo : Malheiros, 2006.

GROSSI, Paolo. **Primeira lição sobre Direito** (tradução de Ricardo Marcelo Fonseca). Rio de Janeiro : Forense, 2005.

GUEDES, Nelson de Jesus. Entrevista concedida a José do Carmo Alves Siqueira. Goiânia/GO, 21 jul. 2015.

HART, Herbert L. A. O formalismo e ceticismo em relação às normas. In: _____. **O conceito de Direito** (tradução de A. Ribeiro Mendes). Lisboa : Calouste Gulbenkian, 1986, p. 137-168.

HART, Herbert L. **O conceito de Direito** (tradução de Antônio de Oliveira Sette-Câmara). São Paulo : Martins Fontes, 2009.

HERVADA, Javier. **O que é o direito?** A moderna resposta do realismo jurídico: uma introdução ao direito (tradução Sandra Marta Dolinski). São Paulo : WMF Martins Fontes, 2006.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição** (tradução Gilmar Ferreira Mendes). Porto Alegre : Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

HOBSBAWM, Eric J. **Bandidos** (tradução Donaldson M. Garsschagen). 4. ed., São Paulo : Paz e Terra, 2010.

HORKHEIMER, Max. **Teoria crítica I: uma documentação** (tradução Hilde Cohn). São Paulo : Perspectiva, 2006.

- IANNI, Octavio. **A luta pela terra**. 3a. ed., Petrópolis : Vozes, 1981.
- _____. **A era do globalismo**. 3. ed., Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 1997.
- IHERING, Rudolf von. **A luta pelo Direito** (tradução Sílvio Donizete Chagas). São Paulo : Editora Acadêmica, 1988.
- _____. **A luta pelo Direito**. São Paulo : Editora Pillares, 2009.
- INGENIEROS, José. **O homem medíocre** (tradução Lycurgo de Castro Santos). São Paulo : Ícone, 2006.
- JULIÃO, Francisco. **Que são as ligas camponesas?** Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 1962.
- KANT, Emmanuel. **Doutrina do direito** (tradução Edson Bini). São Paulo : Ícone, 1993.
- KAUFMANN, Jean-Claude. **A entrevista compreensiva: um guia para pesquisa de campo** (tradução de Thiago de Abreu e Lima Florencio). Petrópolis, RJ : Vozes; Maceió, AL : Edufal, 2013.
- KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito** (tradução de João Baptista Machado). 7. ed., São Paulo : Martins Fontes, 2006.
- LIMA, Ruy Cirne. **Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas**. 4. ed., Brasília : ESAF – Escola de Administração Fazendária, 1988.
- LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira. **História da agricultura brasileira: combates e controvérsias**. São Paulo : Editora Brasiliense, 1981.
- LUCIANO, Joaquim Pires. Entrevista concedida a José do Carmo Alves Siqueira. Goiás/GO, 25 jul. 2015.
- LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. 3. ed., São Paulo : Editora Brasiliense, 1983-a.
- _____. **Direito & Avesso. Boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira**. Ano II, n 3. Brasília, 1983-b.
- MACCORMICK, Neil. **Argumentação jurídica e teoria do direito** (tradução de Waldéa Barcellos). São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- _____. **Retórica e o Estado de Direito** (tradução de Conrado Hübner Mendes). Rio de Janeiro : Elsevier, 2008.
- _____. **H. L. A. Hart** (tradução de Cláudia Santana Martins). Rio de Janeiro : Elsevier, 2010.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do Direito: conceito, objeto, método.** 2. ed., Rio de Janeiro : Renovar, 2001.

MARTINS, José de Souza. *Na revolta das formigas, in: Conquistar a terra, reconstruir a vida: CPT-Dez anos de caminhada.* Petrópolis : Vozes, 1985.

_____ **Uma sociologia da vida cotidiana: ensaios na perspectiva de Florestan Fernandes, de Wright Mills e de Henri Lefebvre.** São Paulo : Contexto, 2014.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã (Feuerbach).** 4. ed., São Paulo : Hucitec, 1984.

MEDEIROS, Marcelo. Brasil: os ricos desconhecidos *in: Riqueza e desigualdade na América Latina.* Antônio David Cattani (org.); (tradução do espanhol Ernani Ssó). Porto Alegre : Zouk, 2010.

MÉSZÁROS, István. **Filosofia, ideologia e ciência social** (tradução Ester Vaisman). São Paulo : Boitempo, 2008.

MISNEROVICZ, José Valdir. Entrevista concedida a José do Carmo Alves Siqueira. Santo Antônio de Goiás/GO, 16 jul. 2015.

MONTESQUIEU. **Do espírito das leis** (tradução Gabriela de Andrada Dias Barbosa). São Paulo : Tecnoprint, s/d.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo** (tradução Eliane Lisbos). 3. ed., Porto Alegre : Editora Sulina, 2007.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** A questão fundamental da democracia (tradução de Peter Naumann). São Paulo : Max Limonad, 1998.

NERI, Marcelo Côrtes; MELO, Luisa Carvalhaes Coutinho de; MONTE, Samanta dos Reis Sacramento. **Superação da pobreza e a nova classe média no campo.** Brasília : MDA, Rio de Janeiro : FGV Editora, 2012.

NETTO, José Paulo. **Pequena história da ditadura brasileira (1964-1985).** São Paulo : Cortez, 2014.

OEA – Organización de los Estados Americanos. **Documentos Oficiales** – Ser H/XII 1 Ver. 2 (español). Washington, 1967.

PAIVA, Pe. Raul; POTRICK, Teresa Cristina (Orgs.). **Cantar e celebrar.** São Paulo : Edições Loyola, 2007.

PESSOA, Fernando. **Obra poética.** Rio de Janeiro : Nova Aguilar, 1986.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI** (tradução Monica Baumgarten de Bolle). Rio de Janeiro : Intrínseca, 2014.

PLATÃO. **Teeteto** (tradução Adriana Manuela Nogueira e Marcelo Boeri). 3. ed., Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

POCHMANN, Marcio. **Desigualdade econômica no Brasil**. São Paulo : Ideias & Letras, 2015.

POLETTI, Ivo. *A CPT, a igreja e os camponeses, in: Conquistar a terra, reconstruir a vida: CPT-Dez anos de caminhada*. Petrópolis : Vozes, 1985.

_____. Entrevista concedida a José do Carmo Alves Siqueira. Goiânia/GO, 20 jul. 2015.

PORTANOVA, Rui. *In: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*. Tribunal de Justiça. **Processo n. 70000092288**: Despacho no agravo de instrumento. Porto Alegre : mimeo, 1999.

POUPART, Jean *et alli*. **A pesquisa qualitativa: Enfoques epistemológicos e metodológicos** (tradução de Ana Cristina Arantes Nasser). 3. ed., Petrópolis, RJ : Vozes, 2012.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. 18. ed., São Paulo : Brasiliense, 1976.

_____. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. 1. ed., São Paulo : Companhia das Letras, 2011.

_____. **A revolução brasileira: A questão agrária no Brasil**. 1. ed., São Paulo : Companhia das Letras, 2014.

PRESSBURGER, Miguel. **A propriedade da terra na Constituição**. 3. ed., Rio de Janeiro : AJUP - Fase, 1986.

PREZIA, Benedito; HOORNAERT, Eduardo. **Esta terra tinha dono**. São Paulo : FTD, 1989.

PROUDHON, Pierre-Joseph. *Qu'est-ce que la propriété? ou recherches sur le principe du droit et du gouvernement. Premier mémoire. 1840*. Chicoutimi, Québec : Édition électronique réalisée avec le traitement de textes Microsoft Word 2001 pour Macintosh, 2002.

RAWLS, John. **O direito dos povos**. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo : Martins Fontes, 2001.

RAZ, Joseph. **Razão prática e normas** (tradução José Garcez Ghirardi). Rio de Janeiro : Elsevier, 2010.

_____. **O conceito de sistema jurídico:** uma introdução à teoria dos sistemas jurídicos (tradução Maria Cecília Almeida). Rio de Janeiro : Editora WMF Martins Fontes, 2012.

REIS FILHO, Daniel Aarão. **Ditadura e democracia no Brasil:** do golpe de 1964 à Constituição de 1988. 1. ed. Rio de Janeiro : Zahar, 2014.

RIBEIRO, Darcy. **Universidade para quê?** Brasília : Editora UnB, 1986.

_____. **O Brasil como problema.** 2. ed.,. Rio de Janeiro : Francisco Alves, 1995-a.

_____. **O povo brasileiro:** A formação e o sentido do Brasil. São Paulo : Companhia das Letras, 1995-b.

ROSENFELD, Michel. **A identidade do sujeito constitucional** (tradução Menelick de Carvalho Netto). Belo Horizonte : Mandamentos, 2003.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social; Ensaio sobre a origem das línguas; Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens; Discurso sobre as ciências e as artes** (tradução de Lourdes Santos Machado). 3. ed., São Paulo : Abril Cultural, 1983.

_____. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens** (tradução de Iracema Gomes Soares e Maria Cristina Roveri Nagle). Brasília : Editora Universidade de Brasília; São Paulo : Ática, 1989.

_____. **O Contrato Social:** Princípios de Direito Político (tradução de Antônio de P. Machado). São Paulo : Tecnoprint, s/d.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências.** 2. ed., São Paulo : Cortez, 2004.

_____. **A crítica da razão indolente:** contra o desperdício da experiência. 7. ed., São Paulo : Cortez Editora, 2009.

_____. **O Direito dos oprimidos.** São Paulo : Cortez, 2014.

SCHMITT, Carl. **Teologia política.** (tradução Elisete Antoniuk). Belo Horizonte : Del Rey, 2006.

SHAKESPEARE, William. **O mercador de Veneza** (tradução de F. Carlos de Almeida Cunha e Oscar Mendes). 3. reimpressão. São Paulo : Martin Claret, 2009.

SILVA, Damásio Rodrigues da. Entrevista concedida a José do Carmo Alves Siqueira. Goiás/GO, 8 jul. 2015.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 16. ed., São Paulo : Malheiros, 1999.

SILVA, José Bonifácio de Andrade e. **Projetos para o Brasil**. Organização Miriam Dolhnikoff. 1. reimpressão. São Paulo : Companhia das Letras, 2005.

SILVA, José Gomes da. **Caindo por terra**: crises da reforma agrária na Nova República. São Paulo : Busca Vida, 1987.

SIQUEIRA, José do Carmo Alves. **Reforma agrária: ocupação, invasão e ilicitude penal** (Dissertação de mestrado em Direito). Goiânia : UFG, mimeo, 2003.

_____. Direito ao Direito: uma experiência de luta pela efetividade da promessa constitucional do direito de acesso universal à educação; *in*: **O direito do campo no campo do Direito**: Universidade de elite *versus* universidade de massas. Aton Fon, José do Carmo Alves Siqueira, Juvelino Strozake (organizadores). São Paulo : Editora Outras Expressões, 2012.

SOBOUL, Albert. **A Revolução Francesa** (tradução Rolando Roque da Silva). 6. ed., São Paulo: Difel, 1986.

SODERO, Fernando Pereira. **Esboço histórico da formação do direito agrário no Brasil**. Rio de Janeiro : AJUP - FASE, 1990.

SOUSA, Patrus Ananias. Entrevista concedida a José do Carmo Alves Siqueira. Brasília/DF, 4 ago. 2015.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Direito como Liberdade**: O direito achado na rua. Porto Alegre : Sérgio Antonio Fabris Editor, 2011.

STÉDILE, João Pedro. **A questão agrária no Brasil**: Programas de reforma agrária 1946-2003. São Paulo : Expressão Popular, 2005.

_____. Entrevista concedida a José do Carmo Alves Siqueira. Brasília/DF, 22 set. 2015.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa-ação**. 18. ed. (1. reimpressão), São Paulo : Cortez, 2011.

THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores**: a origem da lei negra (tradução Denise Bottmann). Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1987.

TOURINHO NETO, Fernando da Costa. Entrevista à Revista ISTOÉ, *in*: **O modelo das elites e a reforma agrária**, São Paulo : Sindicato dos Advogados de São Paulo, s/d.

TRUBEK, David M. Max Weber sobre direito e ascensão do capitalismo. *In*: **O novo Direito e desenvolvimento**: presente, passado e futuro – textos selecionados de David M. Trubek. RODRIGUEZ, José Rodrigo (organizador). São Paulo : Saraiva, 2009.

UNGER, Roberto Mangabeira. **O Direito e o futuro da democracia**. São Paulo : Boitempo, 2004.

VEIGA, José Eli da. **O que é Reforma Agrária**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

WALDRON, Jeremy. **A dignidade da legislação** (tradução Luís Carlos Borges). São Paulo : Martins Fontes, 2003.

WARAT, Luis Alberto. **A pureza do poder**. Florianópolis : Editora da UFSC, 1983.

_____. **Epistemologia e Ensino do Direito – Volume II**. Florianópolis : Boiteux, 2004.

WEBER, Max. **Ciência e política - duas vocações** (tradução Jean Malville). 3ª ed., 2ª reimpressão. São Paulo : Martin Claret, 2013.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil**. 8. ed., Rio de Janeiro : Forense, 2015.